



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	231
Ministério das Relações Exteriores.....	231
Ministério da Saúde.....	231
Ministério do Trabalho e Previdência.....	240
Ministério do Turismo.....	244
Ministério Público da União.....	245
Tribunal de Contas da União.....	246
Defensoria Pública da União.....	262
Poder Legislativo.....	264
Poder Judiciário.....	269
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	304

.....Esta edição é composta de 306 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.017	(1)
ORIGEM :	ADI - 13879 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) :	NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (137228/RJ, 27957B/RS)
REQTE.(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM E TURISMO
ADV.(A/S) :	SERGIO MARTINS MACHADO (102929/SP)
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.5.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente), vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava parcialmente procedente a ação. Plenário, 19.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.103	(2)
ORIGEM :	ADI - 96704 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO - ABRASEL NACIONAL
ADV.(A/S) :	PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :	CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE TRÁFEGO - ABRAMET
ADV.(A/S) :	PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO (166600/SP)
AM. CURIAE. :	FUNDAÇÃO THIAGO DE MORAES GONZAGA
ADV.(A/S) :	LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO - TRÂNSITOAMIGO
ADV.(A/S) :	THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
AM. CURIAE. :	INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - ICETRA
ADV.(A/S) :	THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Presidente e Relator), que julgava improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Percival Menon Maricato; pela Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Hugo Leal; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, a Dra. Priscila Calado Corrêa Netto; pelo *amicus curiae* Fundação Thiago de Moraes Gonzaga, o Dr.

Luís Maximiliano Leal Telesca Mota; pelos *amici curiae* Associação de Parentes, Amigos e Vítimas de Trânsito - TRÂNSITOAMIGO e Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transportes - ICETRA, o Dr. André Pacheco Teixeira Mendes; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.5.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente), vencido o Ministro Nunes Marques, que julgava parcialmente procedente a ação. Plenário, 19.5.2022.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.353, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC); e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.098, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Art. 2º Compete à Câmara de Comércio Exterior (Camex) suspender concessões ou outras obrigações do País, nas seguintes hipóteses de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da OMC:

I - quando a República Federativa do Brasil for autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações para o referido membro previstas em acordos da OMC; ou

II - quando o relatório de grupo especial da OMC confirmar, no todo ou em parte, as alegações apresentadas pela República Federativa do Brasil, na condição de parte demandante, desde que:

a) exista apelação pelo membro da OMC, na condição de parte demandada, nos termos do Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

b) não possa a apelação ser apreciada pelo Órgão de Apelação ou não possa o relatório deste último ser aprovado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; e

c) tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, a suspensão de concessões ou de outras obrigações não será superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido membro da OMC.

Art. 3º No que se refere a medidas de suspensão de concessão ou de outras obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual, será observado o disposto na Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.

Art. 4º A Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou de outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), nas seguintes hipóteses:

I - a República Federativa do Brasil for autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações para o referido membro previstas em acordos da OMC; ou

II - o relatório de grupo especial da OMC confirmar, no todo ou em parte, as alegações apresentadas pela República Federativa do Brasil, na condição de parte demandante, desde que:

a) exista apelação pelo membro da OMC, na condição de parte demandada, nos termos do Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, constante do Anexo 2 da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

b) não possa a apelação ser apreciada pelo órgão de Apelação ou não possa o relatório deste último ser aprovado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; e

c) tenha decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após notificação da República Federativa do Brasil ao membro da OMC demandado sobre a intenção de suspensão de concessões ou de outras obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, a suspensão de concessões ou de outras obrigações não será superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido membro da OMC." (NR)

"Art. 10. As medidas de que trata esta Lei terão prazo determinado e serão adotadas somente enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, na hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 1º desta Lei, ou enquanto não puder ser concluída apelação nos termos do Artigo 17 do Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 1º desta Lei.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congresso Nacional, em 26 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

AVISO

Foi publicada em 26/5/2022 a
edição extra nº 99-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Vila Velha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.120, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Educativa do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Vila Velha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.596, de 3 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de agosto de 2018, a concessão outorgada à Fundação Ministério Comunidade Cristã para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.627, de 20 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Grande, Estado do Amapá.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Estiva para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.192, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Estiva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Tupiratsins de Apoio a Educação Cultura e Lazer - ATAÉCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tupiratsins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 420, de 22 de maio de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Tupiratsins de Apoio a Educação Cultura e Lazer - ATAÉCL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tupiratsins, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prainha, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 38, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Organização Cultural de Difusão Comunitária Vozes do Amanhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Prainha, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700002



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 346, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz de Alto Rio Novo/ES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.179, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas de Paz de Alto Rio Novo/ES para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Beneditinos - PI (ADSCULBE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Beneditinos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.943, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Beneditinos - PI (ADSCULBE) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Beneditinos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capim, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021**, que "Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de maio de 2022.

Congresso Nacional, em 26 de maio de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 258, de 26 de maio de 2022. Encaminhamento à Câmara dos Deputados da indicação do Senhor Deputado Antonio Cezar Correia Freire para exercer a função de Vice-Líder do Governo em substituição ao Senhor Deputado Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR HOMEBRASIL CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI. Processo nº 00100.001176/2022-74.
DEFIRO o credenciamento da AR JUCERJA. Processo nº 00100.000731/2022-41.
DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA JA CONSULTORIA E CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.000738/2022-62.
DEFIRO o credenciamento da AR BRASIL CADASTRO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO. Processo nº 00100.000752/2022-66.
DEFIRO o credenciamento da AR ALFA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000726/2022-38.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 437, DE 26 DE MAIO DE 2022

Permuta Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.013516/2022-16, resolve:

Art. 1º Ficam permutados, no âmbito da Diretoria de Regularização Ambiental, da Diretoria de Desenvolvimento Florestal, e da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, do Serviço Florestal Brasileiro, os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, relacionados abaixo:

I - um Cargo em Comissão, código DAS 101.2, da Divisão de Apoio aos Estados, da Coordenação-Geral de Apoio aos Estados por uma Função Comissionada, código FCPE 101.2, da Divisão de Logística e Patrimônio, da Coordenação de Administração e Logística;

II - uma Função Comissionada, código FCPE 101.3, de Coordenador, da Coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal por um Cargo em Comissão, código DAS 101.3, da Coordenação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural; e

III - uma Função Comissionada, código FCPE 101.2, de Chefe, da Divisão de Cadastro de Florestas Públicas, da Coordenação de Estruturação de Projetos de Concessões, da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento para a Coordenação de Contrato de Concessão Florestal, da Coordenação-Geral de Concessão Florestal, da mesma Diretoria, com a mudança de nomenclatura para Divisão de Estruturação de Concessões Florestais (DICOF).

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º desta Portaria serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-ainformacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor três dias após a sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 438, DE 26 DE MAIO DE 2022

Permuta Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.014845/2022-76, resolve:

Art. 1º Ficam permutados, no âmbito do Departamento de Gestão Corporativa, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Função Comissionada, código FCPE 101.2, de Chefe, da Divisão de Governança de Dados por um Cargo em Comissão, código DAS 101.2, da Divisão de Apoio à PGA, com a mudança de nomenclatura para Divisão de Sistemas (DISIS), ambas da Coordenação de Transformação Digital e Inovação, da Coordenação-Geral de Operações e Projetos.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º desta Portaria serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-ainformacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor três dias após a sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 439, DE 26 DE MAIO DE 2022

Realoca Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.013516/2022-16, resolve:

Art. 1º Ficam realocados, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro, os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, relacionados abaixo:

I - uma Função Comissionada, código FCPE 104.2, de Assessor Técnico Especializado, da Coordenação-Geral de Administração e Finanças para o Gabinete do Diretor-Geral;

II - um Cargo em Comissão, código DAS 102.1, de Assistente Técnico, do Gabinete do Diretor-Geral para a Coordenação-Geral de Administração e Finanças;

III - um Cargo em Comissão, código DAS 102.1, de Assistente Técnico, da Coordenação de Estruturação de Projetos e Concessões, da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento para a Coordenação de Contratos de Concessão Florestal da Coordenação-Geral de Concessão Florestal, da mesma Diretoria;

IV - uma Função Comissionada, código FCPE 101.3, de Coordenador, da Coordenação de Estruturação de Projetos de Concessões, da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento para a Coordenação que recebe a nova nomenclatura, Coordenação de Habilitação e Cadastro de Florestas Públicas (CCAF), da Coordenação-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal, da mesma Diretoria;

V - uma Função Comissionada, código FCPE 101.1, de Chefe, de Serviço Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável, do Laboratório de Produtos Florestais, da Diretoria de Desenvolvimento Florestal para o Serviço Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável, do Serviço Florestal Brasileiro; e

VI - um Cargo em Comissão, código DAS 102.1, de Assistente Técnico, do Serviço Florestal Brasileiro para o Laboratório de Produtos Florestais, da Diretoria de Desenvolvimento Florestal.

Art. 2º As alterações, de que trata o art. 1º desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-ainformacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Promover a Atualização Cadastral da Habilitação do Médico Veterinário, DAÍRON RODOLFO COUTINHO, CRMV-CE 3100, para fins de EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA, para equídeos e ruminantes em eventos com aglomeração de animais, nos municípios de Crateús, Novo Oriente, Quiterianópolis, Tauá, Nova Russas e Boa Viagem/CE.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMARIO/SECUNDARIO	UF
ADRIEL KOMMERS CARGNELUTTI	20369	RS
MARILIA DE SOUZA CASTILHOS	20302	RS
CAMILA TOCHETTO	13685	RS
PABLO HENRIQUE RIBEIRO	20410	RS
JARBAS DIAS XAVIER	19529	RS
CRISTINA AVIZ	19836/50416	RS/SP

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 891, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SARAGAÇO na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SARAGAÇO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003119/2021-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SARAGAÇO, de propriedade do Sr. Laurentino Benedito Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022961-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2005001513, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emailhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra



(Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SARAGAÇO, de propriedade do Sr. Laurentino Benedito Neves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022961-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2005001513, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 892, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PLATINA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PLATINA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003278/2021-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PLATINA II, de propriedade do Sr. Ernandes Neves da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029630-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441008079-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PLATINA II, de propriedade do Sr. Ernandes Neves da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029630-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441008079-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 893, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TEIMOSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TEIMOSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca

e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.000190/2020-00, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TEIMOSA, de propriedade do Sra. Adelinda Eni dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025153-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005922-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TEIMOSA, de propriedade do Sra. Adelinda Eni dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025153-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005922-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 894, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA VIAGEM III, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA VIAGEM III, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003247/2021-03, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA VIAGEM III, de propriedade do Sr. Alexandre João de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025252-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443M2011005320, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BOA VIAGEM III, de propriedade do Sr. Alexandre João de Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0025252-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443M2011005320, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND



PORTARIA SAP/MAPA Nº 895, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESPADA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESPADA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.027622/2022-79, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESPADA I, de propriedade do Sra. Cleusa Geraldo Baltazar, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023788-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-001816-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESPADA I, de propriedade do Sra. Cleusa Geraldo Baltazar, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023788-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-001816-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrondon ancyllodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 896, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NETUMAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NETUMAR, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003107/2021-27, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NETUMAR, de propriedade do Sr. Hugo do Rosário Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029731-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010860-6, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NETUMAR, de propriedade do Sr. Hugo do Rosário Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029731-1. e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-010860-6, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrondon ancyllodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P.*

brasiliensis); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 897, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DALVA B, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DALVA B, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.005472/2021-76, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ESTRELA DALVA B, de propriedade do Sr. Nilson João Schmit, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026874-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430481636, autorizada a operar na modalidade de permissionamento emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*); Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Sororoca; serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2 do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ESTRELA DALVA B, de propriedade do Sr. Nilson João Schmit, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026874-4 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 4430481636, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*); Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrondon ancyllodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olhode-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*); Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 898, DE 26 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TATY, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.7, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TATY, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.10, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003913/2022-86, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TATY, de propriedade do Sr. Claudionor Carlos Pinheiro, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029746-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº443M.201.300.264-9, autorizada a operar na modalidade de permissionamento diversificada costeira, para a captura das espécies-alvo, peixes e crustáceos diversos não controlados por regulamentação específica, com área de operação no Mar Territorial de São Paulo ao Rio Grande do Sul, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.03.004, que corresponde ao item 6.7 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.



Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TATY, de propriedade do Sr. Claudionor Carlos Pinheiro, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029746-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443M.201.300.264-9, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capricus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olhode-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.003, que corresponde ao item 6.10 do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 899, DE 26 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão de Autorização de Especial Temporária para captura de tainha (Mugil liza) no ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5005435-53.2022.4.04.7208/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5005435-53.2022.4.04.7208/SC e no Processo nº 00727.001281/2022-46, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza), para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado para o ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5005435-53.2022.4.04.7208/SC.

Art. 2º O interessado deve obter a Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza) na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de sua residência, a partir do dia 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO COM AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005435-53.2022.4.04.7208/SC-TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGF	TIE/TIEM	Situação
1	21000.017468/2022-27	MAR DO CORAL	SC-0006896-8	441-044634-7	HABILITADA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 900, DE 26 DE MAIO DE 2022

Tornar pública a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão de Autorização de Especial Temporária para captura de tainha (Mugil liza) no ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5011786-66.2022.4.04.7200/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5011786-66.2022.4.04.7200 e no Processo nº 21000.040007/2022-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a embarcação de pesca que detém de liminar de concessão Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza), para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado para o ano de 2022, nos termos do Mandado de Segurança nº 5011786-66.2022.4.04.7200.

Art. 2º O interessado deve obter a Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da tainha (Mugil liza) na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de sua residência, a partir do dia 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO COM AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5011786-66.2022.4.04.7200/SC- TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGF	TIE/TIEM	Situação
1	21000.017633/2022-41	LIVIA	SC-0006977-6	441-044441-7	HABILITADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 881, de 25 de maio de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2022, Edição: 99, Seção 1, Página 10

Onde se lê:



ANEXO III					
RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA NÃO CREDENCIADAS NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO					
8	21000.043929/2022-17	LIVIA	SC-00069776	4410444417	NÃO CREDENCIADA
Leia-se:					
ANEXO II					
RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA CREDENCIADAS NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO.					
20	21000.043929/2022-17	LIVIA	SC-00069776	4410444417	CREDENCIADA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MAIO DE 2022

Subdelega competência ao Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA, e seu substituto legal.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência conferida no inciso I do art. 52 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA, e seu substituto legal, para, no âmbito de sua área de atuação:

- I - proceder à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, aos acordos, aos termos de parceria, aos contratos e aos demais ajustes que tenham por objeto a execução de projetos de natureza finalística apoiados pelos programas de suas atribuições;
- II - autorizar, por meio de processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Municípios, Estados e o Distrito Federal, desde que previsto no referido instrumento e de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras nº 130205, nº 130149, nº 130214, nº 130206, nº 130207, nº 130208, nº 130209, nº 130210, nº 130211, nº 130212 e nº 130213, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- IV - ordenar as despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e das Unidades Gestoras de que trata o inciso III do caput;
- V - autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;
- VI - empenhar e anular as despesas e autorizar os pagamentos;
- VII - monitorar as contas bancárias e emitir as ordens bancárias;
- VIII - conceder as ajudas de custo;
- IX - atuar como o responsável, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive para solicitar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e suas alterações junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos Cartórios em geral, aos serviços de proteção ao crédito, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e à outras entidades com as quais se mantenham relacionamento jurídico, podendo assinar como preposto qualquer documentação necessária a representação da Unidade;

X - praticar os seguintes atos de gestão nos processos licitatórios de qualquer modalidade e de celebração de contratos administrativos relativos às atividades de custeio:

- a) ratificar as hipóteses de dispensa e inexigibilidade;
- b) homologar licitações;
- c) assinar novos contratos;
- d) assinar aditamento de valores e de prorrogação de contratos administrativos em vigor; e
- e) assinar rescisão de contratos administrativos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Administração e Finanças do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA, e seu substituto legal, para, praticar os seguintes atos de gestão nos processos licitatórios de qualquer modalidade:

- I - reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitações; e
- II - adjudicar processos licitatórios.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e seu substituto legal, no período compreendido entre 17 de maio de 2021, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 61, de 24 de agosto de 2021 e a Portaria nº 23, de 07 de março de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.032, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Regional, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU no dia 24 de março de 2020 e considerando o contido no processo 54000.025710/2022-95, resolve:

Retificar a Portaria INCRA Nº 18, de 20 de abril de 2001, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SÃO BRAZ, localizado em Santo Antônio das Missões - RS, código SIPRA RS 0091000, publicada no D.O.U. Nº 108-E, de 05/06/2001, Seção 1, página 111 onde se lê: "... com área de 217,7050 ha (duzentos e dezessete hectares, setenta ares e cinquenta centiares),..." ; leia-se... "... com área de 222,1827 ha (duzentos e vinte e dois hectares, dezoito ares e vinte e sete centiares),...".

GILMAR DIETBOHL RODRIGUES



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MC Nº 73, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de junho de 2019, no Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, no art. 3º da Portaria MC nº 35 de 25 de janeiro de 2019, Portaria nº 778, de 18 de maio de 2022, e o constante dos autos do Processo nº 71000.081384/2019-10, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao (à) Coordenador(a)-Geral de Cooperação Técnica, no encargo de Diretor(a) Nacional de Projetos, para atuar como Ordenador de Despesa da Unidade Gestora 550003;

Art. 2º Subdelegar competência ao (à) Coordenador(a)-Geral de Cooperação Técnica Substituto(a) para atuar como Ordenador(a) de Despesa Substituto(a) da Unidade Gestora tratada no art. 1º.

Art. 3º Subdelegar competência ao (à) Coordenador(a)-Geral de Cooperação Técnica para designar os responsáveis pelos encargos listados abaixo da Unidade Gestora constante do art. 1º.

a) Gestor financeiro e seu substituto;

b) Responsável pela conformidade de registro de gestão e seu substituto;

c) Responsável pela conformidade contábil e seu substituto; e

d) Responsável pela inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação e seu substituto.

Art. 4º Ficam convalidados, a partir de 18 de abril de 2022, os atos praticados pela Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica e sua substituta, até a data de publicação desta Portaria, em razão da entrada em vigor do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e da Portaria nº 778, de 18 de maio de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias SE/MC nº 450 e 451, de 17 de setembro de 2020 e Portarias nº 169 e 170, de 19 de julho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.526, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021, 09/03/2022, 12/04/2022 e 13/05/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/09/2021, 09/03/2022, 12/04/2022 e 13/05/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.022170/2022-15
Proponente: Associacao de Amigos da Unidos
Título: Taekwondo entre amigos
Registro: 2200269
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.504.274/0001-71
Cidade: Cambará do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 191.178,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55996-2
Período de Captação até: 13/05/2024
2 - Processo: 71000.027523/2022-65
Proponente: Associação Desportiva Sete de Setembro
Título: Futebol Social 7 de setembro
Registro: 2200393
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.301.440/0001-63
Cidade: Sobradinho UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 396.665,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0808 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30691-6
Período de Captação até: 13/05/2024
3 - Processo: 71000.028027/2022-29
Proponente: ASSEAMAL - Associação Educacional e Assistencial Martin Luther
Título: Feras do Vôlei Social
Registro: 2200411
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 77.603.041/0001-05
Cidade: Marechal Cândido Rondon UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 352.731,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56053-7
Período de Captação até: 13/05/2024
4 - Processo: 71000.018812/2022-73
Proponente: Associação Esportiva de Jiu Jitsu Alpha Team Project
Título: Alpha Project
Registro: 2200192
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 39.778.830/0001-80
Cidade: Itapeví UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 386.265,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6807 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46466-X

Período de Captação até: 13/05/2024
5 - Processo: 71000.013047/2022-03
Proponente: CEC - Cerrado Esporte Clube
Título: Cerrado Esporte Clube: Formando Jovens para o Futuro
Registro: 2200105
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.813.402/0001-05
Cidade: Aparecida de Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 3.025.460,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5893 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10659-3
Período de Captação até: 09/03/2024
6 - Processo: 71000.016856/2022-69
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Projeto Desenvolvimento Vôlei Brasil - Etapa 02
Registro: 2200168
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF:RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.252.741,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6023-2
Período de Captação até: 12/04/2024
7 - Processo: 71000.015678/2022-59
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Projeto Desenvolvimento Vôlei Brasil - Etapa 01
Registro: 2200169
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF:RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.667.227,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6022-4
Período de Captação até: 12/04/2024
8 - Processo: 71000.058150/2021-93
Proponente: Fundação de Esportes de Dourados
Título: Iniciação Esportiva
Registro: 2101061
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.554.975/0001-39
Cidade: Dourados UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 479.110,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4336 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28235-9
Período de Captação até: 09/09/2023
9 - Processo: 71000.025161/2022-78
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Semear Esportes IV
Registro: 2200317
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.401.139,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72700-8
Período de Captação até: 13/05/2024
10 - Processo: 71000.025998/2022-17
Proponente: Instituto Primeiro Serviço
Título: Primeiro Serviço Ano I
Registro: 2200344
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 38.714.781/0001-59
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 735.079,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27195-0
Período de Captação até: 13/05/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.059365/2019-15
No Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020, na Seção 1, página 07 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.371/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2027 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34891-0, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 2027 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36765-6.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.924, DE 20 DE MAIO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.017712/2021-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.704.510/0001-92, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Balança eletrônica de capacidade não superior a 30Kg, com Dispositivo Registrador ou Impressora de Etiqueta, modelos: Balança Eletrônica Computadora Com Impressora Integrada Modelo Prix 4 Due;

II - Balança eletrônica de capacidade superior a 30 kg mas não superior a 5.000 kg, modelos: 4 DUE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.925, DE 20 DE MAIO DE 2022	
	Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.017778/2021-81, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.704.510/0001-92, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:	
I - Balança eletrônica de capacidade não superior a 30 kg, modelos: 8217;	
II - Balança eletrônica de capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg, modelos: 8217.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.926, DE 20 DE MAIO DE 2022	
	Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.017623/2021-44, resolve:	
Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa FULL GAUGE ELETRO-CONTROLES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.446.048/0001-10, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:	
I - Controlador Digital de Temperatura, modelos: D-CORE; D-CORE B; D-CORE G; D-CORE W; D-CORE+ECO; D-CORE+ECO B; D-CORE+ECO G; D-CORE+ECO W; NEW ANASOL; RCK-461; RCK-862 PLUS; TC970E +ECO EASYCON; TC970EB +ECO EASYCON; TC970EW +ECO EASYCON; TC970EL +ECO EASYCON; TC970EB L +ECO EASYCON; TC970EW L +ECO EASYCON; TC970E +ECO FASTON; TC970EB +ECO FASTON; TC970EW +ECO FASTON; TC970EL +ECO FASTON; TC970EB L +ECO FASTON; TC970EW L +ECO FASTON; T-CORE; T-CORE B; T-CORE G; T-CORE W; T-CORE + ECO; T-CORE + ECO B; T-CORE + ECO G; T-CORE + ECO W; TO-751F; TO-754B; TO-754BW; TO-771B; TO-771BW; TO-791B; TO-791BW; VX-1025E PLUS; VX-1050E PLUS;	
II - Temporizador baseado em técnica digital, para tensão superior a 60V e inferior a 1000V, modelos: TEMPUS EL.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	
PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.934, DE 25 DE MAIO DE 2022	
	Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.
O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.006675/2022-76, de 2 de maio de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do RDA referente ao ano base de 2020, resolve:	
Art.1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida à empresa Epon Paulista Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 01.554.976/0002-50, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 761, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, em razão do decurso de prazo de suspensão da habilitação previsto na Portaria MCTI nº 5.540, de 19 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2022, sem o devido adimplemento das obrigações, nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.	
Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO	

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 857, DE 25 DE MAIO DE 2022

	Estabelece o Procedimento para Seleção e Adoção de Missões Espaciais no âmbito da Agência Espacial Brasileira
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e o Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020,	
AO CONSIDERAR os trabalhos do GT-PNAE, que se estabeleceu a partir da Portaria AEB nº 107, de 13 de maio de 2019, e cujas informações constam no Processo AEB nº 01350.000521/2019-78;	

AO CONSIDERAR o Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE 2022-2031, aprovado por meio da Portaria AEB nº 756, de 29 de dezembro de 2021, e cujas informações constam no Processo AEB nº 01350.000521/2019-78;	
AO CONSIDERAR a oportunidade e a conveniência de se estabelecer um procedimento para a seleção e para a adoção das missões espaciais que a Agência Espacial Brasileira apoiará e consolidará em seus instrumentos de planejamento setorial; e	
AO CONSIDERAR a estrutura regimental da Agência Espacial Brasileira, que se estabelece pelo Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020; , resolve:	
Art. 1º Instituir o Procedimento para Seleção e Adoção de Missões Espaciais - ProSAME, no âmbito da Agência Espacial Brasileira, como uma sistemática para a seleção e a adoção das missões espaciais que a Agência Espacial Brasileira apoiará e consolidará em seus instrumentos de planejamento setorial.	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 2º. Para os trabalhos no âmbito do ProSAME, considera-se:	
I - adoção: conversão de uma proposta em missão espacial e consequente comprometimento formal da AEB com a sua execução e com a sua entrega;	
II - carteira: coleção de propostas ou de missões espaciais;	
III - homologação: ato administrativo, no âmbito do ProSAME, que ratifica o atendimento aos requisitos para uma proposta compor uma determinada carteira;	
IV - missão espacial: empreendimento que compreende o projeto, a viabilização e a disponibilização de artefatos espaciais e de infraestruturas de solo que, conjunta e integradamente, atendem a um objetivo do Setor Espacial Brasileiro ou à entrega de uma determinada aplicação espacial de interesse do País;	
V - proposta: candidatura de missão espacial que um ou vários autores apresentam à apreciação da AEB, no âmbito do ProSAME, para possível adoção; e	
VI - seleção: ato administrativo, no âmbito do ProSAME, que formaliza a inserção de uma proposta em uma determinada carteira.	
CAPÍTULO II	
DAS CARTEIRAS	
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	
Art. 3º As propostas e as missões espaciais sob análise da AEB no âmbito do ProSAME organizam-se em quatro carteiras:	
I - Carteira de Admissão;	
II - Carteira de Qualificação;	
III - Carteira de Habilitação; e	
IV - Carteira de Execução.	
§ 1º Cada proposta ou missão espacial poderá pertencer a somente uma carteira por vez.	
§ 2º A Diretoria de Governança do Setor Espacial organizará e manterá o repositório de informações das carteiras do ProSAME.	
SEÇÃO II	
Da Carteira de Admissão	
Art. 4º A Carteira de Admissão compõe-se de propostas apresentadas à AEB para se iniciarem em procedimento de seleção e adoção no âmbito do ProSAME.	
Parágrafo único. Qualquer instituição pública ou privada, inclusive a própria AEB, poderá apresentar proposta.	
Art. 5º A proposta que se inserir na Carteira de Admissão submeter-se-á a processo de admissão, que compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Admissão.	
Parágrafo único. O processo de admissão poderá envolver o(s) autor(es) da proposta.	
Art. 6º São requisitos para a homologação da proposta na Carteira de Admissão:	
I - informações consolidadas sobre a proposta:	
a) identificação;	
b) descrição;	
c) objetivos; e	
d) possíveis conceitos de missão.	
II - informações preliminares para cada conceito de missão:	
a) caracterização	
b) entregáveis;	
c) requisitos de operação;	
d) desempenho esperado;	
e) restrições operacionais;	
f) avaliação de custos;	
g) identificação de alternativas para a viabilidade financeira;	
h) cronograma de execução;	
i) identificação de tecnologias críticas;	
j) eventuais necessidades de aquisição ou de desenvolvimento tecnológico;	
k) possíveis sinergias com outras missões espaciais existentes ou em potencial;	
l) condições de oportunidade e de conveniência para adoção;	
m) análise de aderência aos instrumentos de planejamento do setor espacial;	
n) identificação de potenciais usuários e de beneficiários da missão espacial;	
o) identificação de potenciais parceiros e de fornecedores nacionais e internacionais; e	
p) mapeamento de riscos.	
§ 1º A apresentação das informações para atendimento aos requisitos é de responsabilidade do(s) autor(es) da proposta.	
§ 2º Após homologação na Carteira de Admissão, as informações consolidadas de que trata o inciso I só poderão sofrer alterações mediante decisão fundamentada em Reunião Deliberativa, contanto que não se modifiquem os fundamentos da proposta.	
Art. 7º Ao seu término, o processo de admissão da proposta submeter-se-á a aprovação em Reunião Deliberativa, que atestará o atendimento da proposta aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Admissão.	
§ 1º Proposta com processo de admissão não aprovado após deliberação em Reunião Deliberativa será retirada da Carteira de Admissão e poderá ser reapresentada, em oportunidade futura, para se submeter a novo processo de admissão, contanto que comprove o saneamento das causas que ensejaram a sua não homologação.	
§ 2º Proposta com processo de admissão aprovado em Reunião Deliberativa será homologada na Carteira de Admissão e ficará à disposição para seleção à Carteira de Qualificação, de acordo com o que esta Portaria estabelece.	
SEÇÃO III	
Da Carteira de Qualificação	
Art. 8º A Carteira de Qualificação compõe-se de propostas selecionadas em Reunião Deliberativa, a partir das propostas homologadas constantes na Carteira de Admissão, para se submeterem a processo de qualificação.	
Parágrafo único. As propostas a se submeterem a processo de qualificação serão selecionadas em Reunião Deliberativa, conforme critérios de discricionariedade, mediante informações prestadas de acordo com o que esta Portaria estabelece.	
Art. 9º O processo de qualificação de uma proposta compreenderá análises, estudos, proposições e ações com vistas a viabilizá-la a atender aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Qualificação.	
§ 1º Decisão em Reunião Deliberativa poderá estabelecer atividades e requisitos adicionais para o processo de qualificação, de acordo com as características da proposta.	
§ 2º O processo de qualificação poderá envolver o(s) autor(es) da proposta.	
Art. 10. São requisitos para a homologação de proposta na Carteira de Qualificação:	
I - informações consolidadas sobre a proposta:	
a) identificação, conceito, caracterização e entregáveis da missão espacial;	



b) requisitos de operação e desempenho esperado para a missão espacial
c) custos, esforços e cronogramas de execução; e
d) necessidades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico para atendimento à missão.

II - informações preliminares para a missão:

- a) especificação técnica preliminar;
- b) soluções técnicas para a sua viabilização;
- c) planos de gerenciamento, de engenharia e de garantia do produto; e
- d) avaliação de riscos.

Parágrafo único. Após homologação na Carteira de Qualificação, as informações consolidadas de que trata o inciso I só poderão sofrer alteração mediante decisão fundamentada em Reunião Deliberativa, contanto que não se modifiquem os fundamentos da proposta.

Art. 11. Ao seu término, o processo de qualificação da proposta submeter-se-á à aprovação em Reunião Deliberativa, que atestará o atendimento da proposta aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Qualificação.

§ 1º Proposta com processo de qualificação não aprovado após deliberação em Reunião Deliberativa será devolvida à Carteira de Admissão, na condição de proposta homologada naquela carteira, e poderá se submeter novamente a processo de qualificação, em oportunidade futura, de acordo com os critérios desta Portaria.

§ 2º Proposta com processo de qualificação aprovado em Reunião Deliberativa será homologada na Carteira de Qualificação e ficará à disposição para seleção à Carteira de Habilitação, de acordo com o que esta Portaria estabelece.

SEÇÃO IV

Da Carteira de Habilitação

Art. 12. A Carteira de Habilitação compõe-se de propostas selecionadas em Reunião Deliberativa, a partir das propostas homologadas constantes na Carteira de Qualificação, para se submeterem a processo de habilitação para adoção.

Art. 13. O processo de habilitação para adoção de uma proposta compreenderá análises, estudos, proposições e ações com vistas a viabilizá-la a atender aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Habilitação.

Art. 14. São requisitos para a homologação de proposta na Carteira de Habilitação:

I - comprovação de viabilidade financeira, de acordo com o que esta Portaria institui; e

II - comprovação de viabilidade programática, de acordo com o que esta Portaria institui.

Art. 15. São requisitos para a comprovação da viabilidade financeira de proposta constante na Carteira de Habilitação:

I - identificação formal da origem dos recursos que a financiam; e

II - previsão de disponibilidade financeira compatível com o cronograma da missão.

Art. 16. São requisitos para a comprovação da viabilidade programática de proposta constante na Carteira de Habilitação:

I - aderência aos objetivos, às diretrizes e aos princípios da política espacial;

II - aderência aos instrumentos de planejamento do setor espacial; e

III - atendimento a uma ou mais necessidades da sociedade para o Programa Espacial Brasileiro, de maneira a considerar as relações de custo-benefício em relação a soluções alternativas.

Art. 17. Ao seu término, o processo de habilitação para adoção da proposta submeter-se-á a aprovação em Reunião Deliberativa, que atestará o atendimento da proposta aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Habilitação.

§ 1º Proposta com processo de habilitação para adoção não aprovado após deliberação em Reunião Deliberativa será devolvida à Carteira de Qualificação, na condição de proposta homologada naquela carteira, e poderá se submeter novamente a processo de habilitação para adoção, em oportunidade futura, de acordo com os critérios desta Portaria.

§ 2º Proposta com processo de habilitação para adoção aprovado em Reunião Deliberativa será homologada na Carteira de Habilitação e permanecerá nessa carteira até receber recomendação de adoção, em Reunião Deliberativa, ser adotada pela AEB e ser selecionada à Carteira de Execução.

SEÇÃO V

Da Carteira de Execução

Art. 18. A Carteira de Execução compõe-se de missões espaciais que a AEB adotou, após recomendação de adoção em Reunião Deliberativa, para se submeterem a processo de execução, com o objetivo de serem entregues à sociedade como produtos do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 19. O processo de execução de uma missão espacial compreenderá todas decisões, aquisições, fabricações e entregas que se relacionem à missão espacial adotada.

Art. 20. São requisitos para a homologação do processo de execução de missão espacial na Carteira de Execução:

I - quitação de todos os compromissos financeiros; e

II - cumprimento de todas as etapas da missão espacial.

Art. 21. Ao seu término, o processo de execução da missão espacial submeter-se-á a aprovação em Reunião Deliberativa, que atestará o atendimento da missão espacial aos requisitos para a sua homologação na Carteira de Execução.

§ 1º Missão espacial com processo de execução não aprovado após deliberação em Reunião Deliberativa será mantido na Carteira de Execução, na condição de missão espacial em processo de execução.

§ 2º Missão espacial com processo de execução aprovado em Reunião Deliberativa será homologada na Carteira de Execução, encerrada e automaticamente retirada da Carteira de Execução.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Art. 22. As decisões no âmbito do ProSAME dar-se-ão em Reuniões Deliberativas, com os seguintes participantes:

I - em caráter deliberativo, com direito a voto:

- a) Presidente da Agência Espacial Brasileira;
- b) Diretor de Governança do Setor Espacial da Agência Espacial Brasileira;
- c) Diretor de Gestão de Portfólio da Agência Espacial Brasileira;
- d) Diretor de Inteligência Estratégica e Novos Negócios da Agência Espacial Brasileira; e

e) Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração da Agência Espacial Brasileira.

II - em caráter consultivo, sem direito a voto:

a) Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional da Agência Espacial Brasileira;

b) Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Agência Espacial Brasileira;

c) o Procurador-Chefe da Agência Espacial Brasileira; e

d) o Auditor-Chefe da Agência Espacial Brasileira.

§ 1º Cada participante terá como suplente o seu substituto eventual no cargo.

§ 2º A AEB poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas, ou especialistas, para contribuírem com as discussões, sem direito a voto, no âmbito das atividades do ProSAME;

§ 3º O Presidente da AEB conduzirá as reuniões.

Art. 23. Compete aos participantes:

I - participar das reuniões, sempre que convocados, ou justificar formalmente sua ausência;

II - examinar os expedientes que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos; e

III - discutir e deliberar sobre matéria que se submeta à sua apreciação.

Art. 24. As Reuniões Deliberativas ocorrerão semestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente da AEB as convocar.

§ 1º O quórum para reunião será de, no mínimo, quatro participantes com direito a voto.

§ 2º As deliberações dar-se-ão por maioria simples dos participantes com direito a voto presentes, com voto de qualidade do Presidente da AEB.

§ 3º Cada participante com direito a voto terá direito a um voto, com exceção do Presidente da AEB no exercício do voto de qualidade.

§ 4º As reuniões terão registro em ata em ambiente digital, com data, encaminhamentos das deliberações e assinatura eletrônica de todos os participantes da reunião.

§ 5º O Presidente da AEB convocará as reuniões extraordinárias, com apresentação prévia da pauta, com antecedência mínima de sete dias, por iniciativa própria, a pedido do Diretor de Governança do Setor Espacial ou por requerimento de, pelo menos, dois Diretores da AEB.

§ 6º A participação nas reuniões poderá se dar presencialmente ou por videoconferência.

Art. 25. As Reuniões Deliberativas ordinárias terão a seguinte pauta mínima, sem prejuízo a outros temas:

I - conhecimento e avaliação dos conteúdos atualizados de todas as carteiras e de informações pertinentes;

II - aprovação dos processos de admissão, qualificação, habilitação para adoção, e execução, de acordo com os critérios que esta Portaria estabelece, e consequente homologação das propostas e missões espaciais em suas respectivas carteiras;

III - seleção, da Carteira de Admissão para a Carteira de Qualificação, de propostas com processos de admissão homologados, de acordo com critérios de conveniência e de oportunidade e mediante informações prestadas pelas áreas responsáveis na AEB;

IV - seleção, da Carteira de Qualificação para a Carteira de Habilitação, de propostas com processos de qualificação homologados, de acordo com critérios de conveniência e de oportunidade e mediante informações prestadas pelas áreas responsáveis na AEB;

V - recomendação à AEB para adoção de propostas homologadas na Carteira de Habilitação, mediante informações prestadas pelas áreas responsáveis na AEB, de acordo com o que esta Portaria estabelece;

VI - seleção de propostas adotadas e convertidas em missão espacial da Carteira de Habilitação para a Carteira de Execução;

VII - acompanhamento, mediante informações prestadas pelas áreas responsáveis na AEB, dos processos de execução das missões espaciais da Carteira de Execução;

VIII - encerramento das missões espaciais com processo de execução homologado;

IX - proposição, de acordo com critérios de conveniência e de oportunidade, de consultas públicas, de chamadas públicas ou de eventos técnicos com representantes de entidades públicas ou privadas, especialistas, entre outros, para colher subsídios que contribuam para as atividades no âmbito do ProSAME;

X - alteração de informações consolidadas de propostas da Carteira de Admissão e da Carteira de Qualificação, mediante justificativa fundamentada do proponente da revisão; e

XI - assuntos gerais.

§ 1º As reuniões poderão se dividir em mais de um dia, a depender da extensão e da complexidade da pauta, contanto que se mantenham os mesmos participantes ao longo de todo o processo deliberativo.

§ 2º O Presidente da AEB resolverá os casos omissos e aprovará as deliberações da Reunião Deliberativa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS DA AEB EM APOIO AO ProSAME

SEÇÃO I

Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração (DPOA)

Art. 26. São atribuições da DPOA:

I - administrar a Carteira de Admissão;

II - receber propostas e conduzir os seus processos de admissão, de acordo com os requisitos que esta Portaria estabelece;

III - para cada processo de admissão, elaborar relatório técnico e submetê-lo a Reunião Deliberativa para aprovação;

IV - informar ao(s) autor(es) de proposta o resultado do seu processo de admissão, em um prazo de até 30 dias após deliberação sobre sua homologação;

V - manter na Carteira de Admissão as propostas homologadas em Reunião Deliberativa e não selecionadas à Carteira de Qualificação;

VI - mediante as devidas retificações, facultar reapresentação de proposta que não tenha atendido, em oportunidade anterior, aos requisitos para sua homologação na Carteira de Admissão;

VII - propor fundamentadamente alteração de informação consolidada sobre proposta constante na Carteira de Admissão; e

VIII - prestar informações atualizadas sobre os processos de admissão aprovados e sobre as propostas homologadas na Carteira de Admissão.

Parágrafo único. A DPOA poderá solicitar apoio técnico de instituições e de especialistas externos à AEB, mediante os devidos instrumentos, bem como de outros órgãos e de servidores da AEB, para o atendimento às suas atribuições.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios (DIEN)

Art. 27. São atribuições da DIEN:

I - administrar a Carteira de Qualificação;

II - prestar informações em Reunião Deliberativa que auxiliem nas seleções de propostas homologadas da Carteira de Admissão para a Carteira de Qualificação;

III - conduzir os processos de qualificação de propostas da Carteira de Qualificação, de acordo com o que estabelece esta Portaria;

IV - para cada processo de qualificação, elaborar relatório técnico e submetê-lo a Reunião Deliberativa para aprovação;

V - informar de maneira fundamentada ao(s) autor(es) de proposta o resultado do seu processo de qualificação, em um prazo de até 30 dias após a deliberação sobre sua homologação;

VI - facultar ao(s) autor(es) de proposta em processo de qualificação ajustes na proposta ao longo do processo, com vistas a promover o atendimento aos requisitos desta Portaria;

VII - propor fundamentadamente alteração de informação consolidada sobre proposta constante na Carteira de Qualificação; e

VIII - prestar informações atualizadas sobre os processos de qualificação aprovados e sobre as propostas homologadas na Carteira de Qualificação.

Parágrafo único. A DIEN poderá solicitar apoio técnico de instituições e de especialistas externos à AEB, mediante os devidos instrumentos, bem como de outros órgãos e de servidores da AEB, para o atendimento às suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Governança do Setor Espacial (DGSE)

Art. 28. São atribuições da DGSE:

I - prestar apoio administrativo às Reuniões Deliberativas, o que inclui mas não se restringe a:

- a) preparar as pautas;
- b) verificar o quórum;
- c) confeccionar a lista de presenças; e
- d) confeccionar as atas.

II - organizar e manter o repositório de informações das carteiras do ProSAME;

III - distribuir e organizar os fluxos das atividades das Diretorias da AEB no âmbito do ProSAME, estabelecer prazos e zelar pelo cumprimento de metas e de prazos;

IV - administrar a Carteira de Habilitação;

V - prestar informações em Reunião Deliberativa que auxiliem nas seleções de propostas homologadas da Carteira de Qualificação para a Carteira de Habilitação;



VI - conduzir os processos de habilitação para adoção de propostas da Carteira de Habilitação;

VII - para cada processo de habilitação para adoção, elaborar relatório técnico e submetê-lo a Reunião Deliberativa para aprovação;

VIII - identificar propostas homologadas constantes na Carteira de Habilitação para se submeterem à análise em Reunião Deliberativa com vistas à recomendação para adoção, mediante relatório técnico fundamentado;

IX - acompanhar a adoção pela AEB das missões espaciais que se recomendaram para adoção em Reunião Deliberativa, mediante informações prestadas pelas áreas responsáveis da AEB; e

X - prestar informações atualizadas sobre os processos de habilitação aprovados e sobre as propostas homologadas na Carteira de Habilitação.

Parágrafo único. A DGSE poderá solicitar apoio técnico de instituições e de especialistas externos à AEB, mediante os devidos instrumentos, bem como de outros órgãos e de servidores da AEB, para o atendimento às suas atribuições.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Gestão de Portfólio (DGEP)

Art. 29. São atribuições da DGEP:

I - administrar a Carteira de Execução;

II - viabilizar a execução e a entrega das missões espaciais que a AEB adotar, o que compreende, mas não se restringe a, para cada missão espacial:

a) estabelecer o cronograma de entregas;

b) promover a elaboração das especificações técnicas completas;

c) promover a elaboração dos planos de gerenciamento, de engenharia e de garantia de produtos;

d) promover a elaboração de planos de segurança e de mitigação de riscos;

e

e) estabelecer instrumentos institucionais e de parcerias para a viabilização da produção dos artefatos espaciais e de suas entregas.

III - gerenciar a execução das missões espaciais da Carteira de Execução, de acordo com os cronogramas estabelecidos; e

IV - preparar relatórios de acompanhamento das missões espaciais da Carteira de Execução.

Parágrafo único. A DGEP poderá solicitar apoio técnico de instituições e de especialistas externos à AEB, mediante os devidos instrumentos, bem como de outros órgãos e de servidores da AEB, para o atendimento às suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Definir-se-á, na primeira Reunião Deliberativa após a publicação desta Portaria, o procedimento para a formalização do conteúdo inicial das carteiras do ProSAME, a partir do PNAE 2022-2031 e das informações disponíveis na AEB.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 187, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53500.012170/2019-81
Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE. CNPJ nº 07.427.211/0001-54

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2022/MM (SEI nº 8518821), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 23/2022, pelo prazo adicional de 96 (noventa e seis) dias, passando o encerramento da mencionada Consulta Pública para o dia 31 de agosto de 2022, às 23h59.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA ANATEL Nº 2.363, DE 23 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 2.256, de 2 de março de 2022, para modificar o período de acompanhamento de metas dos participantes do PGD-SAF e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.868, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.256, de 2 de março de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.017623/2022-61,

resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 4º da Portaria nº 2.256, de 2 de março de 2022 (SEI nº 8114564), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PGD-SAF constam da Tabela do Anexo desta Portaria.

§ 1º O participante do PGD-SAF tem como meta o quantitativo de horas de sua jornada mensal de trabalho".

Art. 2º Estabelecer que o ciclo de acompanhamento de metas do PGD-SAF da semana que compreenderia os dias 30 de maio a 3 de junho de 2022 seja encerrado antecipadamente, no dia 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2022, em consonância com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

DANIEL MARTINS D ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.257, DE 25 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.001199/2022-02. Expede autorização à Ivonei Dal Aqua, CNPJ nº ***.032.149-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.307, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.001206/2022-68. Expede autorização à Rpj Radiocomunicacao Ltda, CNPJ nº 33.493.475/0001-16, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.308, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.001210/2022-26. Expede autorização à Sbk17 Empreendimentos e Construcoes Ltda, CNPJ nº 43.952.319/0001-20, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.313 - Processo nº 53516.001300/2022-86: BRASIL IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 17.555.560/0001-05.

Nº 7.314 - Processo nº 53516.001302/2022-75: ORLANDO INACIO HEBERLE, CPF nº ***.039.129-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.315, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53516.000883/2022-28: Outorga à TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, CNPJ nº 12.919.786/0001-24, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.897, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a CRS Serviços e Administração SPE Ltda, CNPJ nº 20.217.842/0001-07 e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 6.068, DE 2 DE MAIO DE 2022

Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a Darcimar Antônio da Silva, inscrita no CPF nº ***.171.866-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 6.597, DE 11 DE MAIO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, CNPJ nº 04.052.955/0001-43, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.841, DE 17 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.013334/2021-71. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Interesse Restrito, expedida a Walter Aparecido Luiz de Souza, CPF ***.140.078-**, tendo em vista a perda da condição necessária à manutenção deste serviço caracterizada pela renúncia ao último serviço de telecomunicações autorizado à entidade, de acordo com o Regulamento Anexo à Resolução nº 720 da Anatel, de 10 de fevereiro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2022

Nº 7.225 - Processo nº 53504.000316/2022-19. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, CNPJ nº 45.281.144/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.227 - PROCESSO Nº 53504.010774/2021-77. EXTINGUIR, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada à ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC LTDA, CNPJ: 02.558.509/0001-80, FISTEL nº 50422490105, para explorar o Serviço de Interesse Restrito - 002, e concomitante, faz-se necessário a exclusão do Serviço de interesse restrito - 002, bem como da autorização para uso de radiofrequência associada em razão de só possuir este serviço ativo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.272 - Processo nº 53504.002501/2022-30. JOÃO ROBERTO TURATO, CPF nº ***.142.618-**,;

Nº 7.274 - Processo nº 53504.002532/2022-91. SÉRGIO GONSALES BELLUZZO, CPF nº ***.462.714-**.



Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.254 - Processo nº 53504.010569/2021-10. VERZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 7.319, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002744/2022-78. Expede autorização à Canal On Produções Ltda, CNPJ nº 09.592.631/0001-11, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 7.253 - Processo nº 53528.001045/2022-32, Paulo Roberto Burtet Filho, CPF nº ***.647.300-**,;

Nº 7.256 - Processo nº 53528.000897/2022-11, Felipe Borges Finkler, CPF nº ***.724.770-**,;

Nº 7.260 - Processo nº 53528.000926/2022-36, Eduardo da Cunha Pereira, CPF nº ***.600.580-**,.

STEVEAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 7.343, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53528.001081/2022-04. Expede autorização a Paulo Josue Barboza de Freitas, CPF nº ***.216.230-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVEAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2022

Nº 6.751. Processo nº 53548.000553/2022-65. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RAMAO DUARTE, CPF nº ***.405.501-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 6.755. Processo nº 53548.000661/2022-38. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LOURENCO PEREIRA DE REZENDE NETO, CPF nº ***.395.321-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 6.758. Processo nº 53548.000521/2022-60. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, SAMUEL CANDIDO DA SILVA, CPF nº ***.263.891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 6.761. Processo nº 53548.000511/2022-24. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, SERGIO FRANCISCO SALAZAR, CPF nº ***.955.181-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.271, DE 25 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH, CPF: XXX.041.608-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2022

Declara extinta, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada às entidades a seguir relacionadas:

Nº 7.264 - Processo nº 53578.000665/2022-69: CASSER DIB NETO, CPF nº ***.498.502-**,.

Nº 7.262 - Processo nº 53578.000662/2022-25: M B DO NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 02.158.247/0001-66.

Nº 7.267 - Processo nº 53578.000661/2022-81: L C TURISMO E ECOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.531.633/0001-75.

Nº 7.266 - Processo nº 53578.000660/2022-36: MARIA JOSE PEREIRA FREITAS PIMENTEL, CPF nº ***.219.332-**,.

Nº 7.269 - Processo nº 53578.000645/2022-98: FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ, CPF nº ***.859.122-**,.

Outorga autorização de uso de radiofrequências a associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado as entidades a seguir relacionadas.

Nº 7.291 - Processo nº 53578.001140/2022-41: Ronin Vigilancia Privada Ltda, CNPJ nº 20.537.526/0003-84.

Nº 7.290 - Processo nº 53578.001456/2022-32: R N Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 08.277.259/0001-96.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.259, DE 25 DE MAIO DE 2022

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.039739/2022-51. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente Substituto

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.044924/2022-67, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Substituto

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.584, DE 11 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.008165/2021-58. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS, CNPJ 03.224.294/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bertioga/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2022

Nº 6.816 Processo nº 53500.032080/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Icaraíma/PR.

Nº 6.817 Processo nº 53500.032082/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Prudentópolis/PR.

Nº 6. 818 Processo nº 53500.032094/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 6. 819 Processo nº 53500.032095/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alegrete/RS.

Nº 6. 820 Processo nº 53500.032125/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaquí/RS.

Nº 6. 822 Processo nº 53500.032127/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO URUGUAIANA LTDA, CNPJ 87.519.237/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Borja/RS.

Nº 6. 823 Processo nº 53500.032129/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bom Jesus/RS.

Nº 6. 824 Processo nº 53500.032131/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaporé/RS.

Nº 6. 825 Processo nº 53500.032132/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Prata/RS.



Nº 6. 826 Processo nº 53500.032134/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barros Cassal/RS.

Nº 6. 827 Processo nº 53500.032136/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Encantado/RS.

Nº 6. 828 Processo nº 53500.032137/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sobradinho/RS.

Nº 6. 829 Processo nº 53500.032138/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anta Gorda/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2022

Nº 6.893 Processo nº 53500.041598/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bombinhas/SC.

Nº 6.894 Processo nº 53500.041600/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Meleiro/SC.

Nº 6. 895 Processo nº 53500.041672/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Carauari/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MAIO DE 2022

Nº 6.964 Processo nº 53500.041775/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara do Sul/RS.

Nº 6.965 Processo nº 53500.041776/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TUIUTI SA, CNPJ 92.236.314/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cristal/RS.

Nº 6. 966 Processo nº 53500.041777/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv O Estado Ltda, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Água Doce/SC.

Nº 6. 967 Processo nº 53500.041778/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv O Estado Ltda, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Anchieta/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2022

Nº 7.255 Processo nº 53500.037966/2022-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 17/05/2022, a autorização outorgada a CONTATO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.782.822/0001-25, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.263 Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 17/06/2022 a 20/06/2022.

Nº 7. 277 Processo nº 53500.033298/2022-83. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/04/2022, a autorização outorgada a AGROTECNOLOGIA TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 31.476.416/0001-04, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 278 Processo nº 53500.042649/2022-47. declara extinta, por renúncia, a partir de 16/05/2022, a autorização outorgada a MIGUEL LIMA DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 14.848.401/0001-00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 297 Processo nº 53500.041657/2022-76. Expede autorização à LIGHT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.833.771/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 298 Processo nº 53500.044566/2022-92. Expede autorização à FERNANDO LUIZ PIPPI JUNIOR, CNPJ/MF nº 25.283.955/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7. 299 Processo nº 53500.045010/2022-13. Expede autorização à MANOEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.507.358-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2022

Nº 7.330 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 04/06/2022 a 05/06/2022.

Nº 7.331 Autoriza Visiona Tecnologia Espacial S.a., CNPJ nº 13.944.554/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itapetininga/SP, no período de 01/06/2022 a 30/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.934, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000225/2022-16, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA & CARTOGRAFIA LTDA., com sede social na Rua Pedro Nasciutti, 909 - Centro, Araguari/MG, CEP: 38.440-134, inscrita no CNPJ sob o nº 08.748.599/0001-58, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de junho de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.292/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 22 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante RICARDO SALES DE OLIVEIRA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 2.935, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000226/2022-52, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa M.J.S. DOS SANTOS TOPOGRAFIA, com sede social à Avenida Maria dos Anjos, 190 - Anfriso Xavier Goes, Uruçuca/BA, CEP 45.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.400.592/0001-31, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de junho de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante RICARDO SALES DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, os arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução n. 1.025, de 10 de março de 2022, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2021, Edição Extra n. 195-B, Seção 1, página 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51

.....

§ 4º

I - apartamento:

FUH = 10 * (A - 39)/(59 - 39)

II - casa:

FUH = 10 * (A - 46)/(66 - 46)

Onde:

A: área real privativa coberta-padrão do imóvel, nos termos da NBR 12.721/2006, para unidades habitacionais em regime de propriedade condominial, e área construída, descontadas as áreas de padrão diferente, projeções de beirais e garagens, para unidades habitacionais isoladas.

.....



§ 6º O Fator recorte populacional será definido pelos valores indicados na tabela a seguir, acrescidos, cada um, em 0,15 até 31 de dezembro de 2022:

Recorte Populacional/Territorial	DF, RJ e SP	Sul, ES e MG	Centro-Oeste (exceto DF)	Norte e Nordeste
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles.	1,20	1,20	1,10	1,10
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	1,15	1,15	1,10	1,10
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	1,00	1,00	0,90	0,90
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital. Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 mil (cem) habitantes.	0,8	0,8	0,8	0,8
Municípios com população maior ou igual a 20 (vinte) mil habitantes e menor que 50 (cinquenta) mil habitantes.	0,70	0,70	0,70	0,70
Demais municípios.	0,70	0,70	0,70	0,70

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.677, DE 25 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, constante no processo administrativo nº 59050.000380/2014-43, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil até 18/07/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.678, DE 25 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.537, de 24 de setembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003790/2020-64, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Novo Santo Antônio - MT, para ações de Defesa Civil até 23/08/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.690, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 42.457, de 29 de abril de 2022, do Governo do Estado de da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.015718/2022-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Alcantil
2	Algodão de Jandaíra
3	Arara
4	Araruna
5	Areia
6	Areial
7	Aroeiras
8	Assunção
9	Bananeiras
10	Baraúna
11	Barra de Santa Rosa
12	Barra de São Miguel
13	Boa Vista
14	Cabaceiras
15	Cacimba de Areia
16	Cacimba de Dentro
17	Cacimbas
18	Camalaú
19	Campina Grande
20	Caraúbas
21	Casserengue
22	Caturité
23	Congo
24	Coxixola
25	Cubatí
26	Cuité
27	Damião
28	Desterro
29	Dona Inês
30	Esperança
31	Fagundes

32	Frei Martinho
33	Gado Bravo
34	Gurjão
35	Ingá
36	Itabaiana
37	Juazeirinho
38	Junco do Seridó
39	Lagoa Seca
40	Livramento
41	Manaíra
42	Massaranduba
43	Matinhas
44	Maturéia
45	Mogeiro
46	Montadas
47	Mulungu
48	Natuba
49	Nova Floresta
50	Nova Palmeira
51	Olivedos
52	Parari
53	Passagem
54	Patos
55	Pedra Lavrada
56	Picuí
57	Pocinhos
58	Princesa Isabel
59	Puxinanã
60	Queimadas
61	Quixaba
62	Remígio
63	Riachão
64	Riacho de Santo Antônio
65	Salgadinho
66	Salgado de São Félix
67	Santa Cecília
68	Santa Luzia
69	Santo André
70	São Domingos do Cariri
71	São João do Cariri
72	São João do Tigre
73	São José de Espinharas
74	São José de Princesa
75	São José do Bonfim
76	São José do Sabugi
77	São José dos Cordeiros
78	São Mamede
79	São Sebastião de Lagoa de Roça
80	São Sebastião do Umbuzeiro
81	São Vicente do Seridó
82	Serra Branca
83	Serraria
84	Solânea
85	Soledade
86	Sossego
87	Tacima
88	Taperoá
89	Tavares
90	Teixeira
91	Tenório
92	Umbuzeiro
93	Várzea
94	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 1.691, DE 25 DE MAIO DE 2022

Estabelece novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento pelas Portarias MCIDADES nº 515/2011, de 03 de novembro de 2011, e nº 598, de 17 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO, tendo em vista o disposto no item 7.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES nº 515/2011, de 03 de novembro de 2011, e nº 598, de 17 de dezembro de 2012, que passa a ser o constante do Anexo I.

Parágrafo Único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo II.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 489, de 19 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MARANHÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2022	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO ABRANGIDOS

Termo de Compromisso	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
036793883	RJ	Estado	Nova Friburgo	Manejo de Águas Pluviais
036794242	RJ	Estado	Teresópolis	Manejo de Águas Pluviais
040253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
040252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
040253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
040249252	RS	Município	Porto Alegre	Manejo de Águas Pluviais

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento as manifestações da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 12100.000010/2017-52, consignadas no Relatório Final e Complementar e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 21027 para aplicar à empresa TECTENGE - TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.632.068/0001-93, a penalidade de multa, no valor de R\$ 13.227,20 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o art. 20, § 1º, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.420, de 2015, pela pratica de ato lesivo previsto 5º, IV, alíneas "d" e "f", da Lei nº 12.846, de 2013. Tendo em vista o teor desta decisão, decido por tornar sem efeito o Despacho Decisório nº 53/2022/ME, publicado em 28 de janeiro de 2022, na seção 2, do Diário Oficial da União.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, tendo em vista o contido no artigo 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, combinado com art. 11, §2º do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e art. 28, §2º da Instrução Normativa n.º 13, de 8 de agosto de 2019 , adoto como fundamento o Parecer PGFN SEI Nº 5816/2022/ME, integrante desta decisão para conhecer do pedido de reconsideração interposto por BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 00.149.855/0001-89, e BENÍCIO E BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 05.793.986/0001-18, para, no mérito, deferi-lo, tornando sem efeito a Decisão publicada no Diário Oficial da União n.º 216, de 18 de novembro de 2021, Seção 1, página 39. Face ao exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização PAR 12100.000019/2017-63.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

RESOLUÇÃO CEC Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2022

Aprova mandato negociador para o início de tratativas com vistas à adesão do Brasil ao Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista a deliberação de sua 3ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o mandato negociador para o início das negociações com vistas à adesão do Brasil ao Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO CEC Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a apreciação de recursos administrativos em face da Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020, Resolução nº 91, de 16 de setembro de 2020, Resolução nº 134, de 23 de dezembro de 2020, Resolução nº 141, de 19 de janeiro de 2021, Resolução nº 152, de 4 de fevereiro de 2021, Resolução nº 160, de 18 de fevereiro de 2021, Resolução nº 176, de 19 de março de 2021, Resolução nº 193, de 28 de abril de 2021, Resolução nº 198, de 3 de maio de 2021, nº 199, de 4 de maio de 2021, e Resolução nº 203, de 20 de maio de 2021.

O CONSELHO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art. 3º do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a deliberação de sua 3ª reunião, ocorrida em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente os recursos administrativos objetos dos Processos nº 19971.100735/2020-35, nº 19972.102251/2020-11 e nº 19971.100755/2020-14, apresentados pelas empresas Braskem S/A e Unipar Indupa do Brasil S/A, em face da Resolução Gecex nº 73, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão (PVC-S), originárias da República Popular da China, com sua imediata suspensão após a prorrogação, nos termos do disposto no art. 1º e no Anexo Único da Resolução Gecex nº 200, de 11 de maio de 2021, indeferindo os demais pleitos das empresas e mantendo-se os efeitos da Resolução Gecex nº 73, de 2020, e tendo como razões de motivação os fundamentos das Notas Técnicas SDCOM nº 18 (SEI nº 15187570) e nº 19 (SEI nº 15187694), de 20 de abril de 2021, constantes do Processo nº 19972.100744/2021-05.

Art. 2º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100852/2020-07, apresentado pela Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, tendo como razões de motivação os fundamentos das notas técnicas da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SEI nº 12899615, nº 12899672 e nº 12894566) constantes do Processo nº 19972.100037/2021-19.

Art. 3º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100027/2021-85, apresentado pela Sasol South Africa Ltd (Sasol), em face da Resolução Gecex nº 134, de 23 de dezembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de Resina de polipropileno (PP), comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul e da República da Índia, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 196/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 14459185), de 18 de março de 2021, constante do Processo nº 19972.100565/2021-60.

Art. 4º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100025/2021-96, apresentado pela Braskem S.A., em face da Resolução Gecex nº 134, de 2020, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 197/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 14459250), de 18 de março de 2021, constante do Processo nº 19972.100565/2021-60).

Art. 5º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100086/2021-53, apresentado pela Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares - ABFIAE, em face da Resolução Gecex nº 141, de 19 de janeiro de 2021, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de lápis de escrever, desenhar e/ou colorir, composto por madeira, resinas termoplásticas (resinas plásticas) ou outros materiais, contendo mina de grafite ou de cor, à base de carbonatos tingidos por pigmentos ou corantes, originárias da República Popular da China, tendo como razões de motivação os fundamentos das Notas Técnicas nº 13/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 15075994) e nº 14/2021/CGIP/SDCOM/SECEX (SEI nº 15076061), ambas de 15 de abril de 2021, constantes do Processo nº 19971.100086/2021-53.

Art. 6º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100082/2021-75, apresentado pela China Writing Instrument Association ("CWIA") e pela China Chamber of Commerce for Import and Export of Light Industrial Products and Arts-Crafts ("CCCLA"), em face da Resolução Gecex nº 141, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 15/2021/CGIP/SDCOM/SECEX (SEI nº 15079890), de 15 de abril de 2021, constante do Processo nº 19971.100082/2021-75.

Art. 7º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100088/2021-42, apresentado pela empresa Axus, em face da Resolução Gecex nº 141, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 16/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 15081657), de 15 de abril de 2021, constante do Processo nº 19971.100088/2021-42.



Art. 8º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100148/2021-27, apresentado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimentos, Louças Sanitárias e Congêneres - Anfacer, em face da Resolução Gecex nº 152, de 4 de fevereiro de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico, comumente classificadas no subitem 6907.21.00 da NCM, originárias da China, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica SDCOM nº 47 (SEI nº 18434207), de 31 de agosto de 2021, constante do Processo nº 19972.101665/2021-11.

Art. 9º Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100201/2021-90, apresentado pela Vitro S.A.B. de C.V. - Vitro, em face da Resolução Gecex nº 160, de 18 de fevereiro de 2021, que aplicou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no subitem 7005.29.00, originárias da China, do Egito, dos Emirados Árabes Unidos e do México, com imediata suspensão após a sua prorrogação para o México, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 22/2021/CGSC/SDCOM/SECEX (SEI nº 15617221), de 7 de maio de 2021, constante do Processo nº 19972.100840/2021-45.

Art. 10. Deferir parcialmente o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100208/2021-10, apresentado pela Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - ELETROS, em face da Resolução Gecex nº 160, de 2021, nos termos do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e no Anexo Único da Resolução Gecex nº 208, de 29 de maio de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 23/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, (SEI nº 16639077), de 16 de junho de 2021, constante do Processo nº 19971.100208/2021-10.

Art. 11. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100315/2021-30, apresentado pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP, em face da Resolução Gecex nº 176, de 19 de março de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de pneus novos utilizados em ônibus e caminhões, de construção radial, aros 20", 22" e 22,5", projetados para serem usados com ou sem câmara de ar, originários da Coreia do Sul, Rússia e Tailândia, com imediata suspensão após sua prorrogação para o Japão, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 27/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 16298623), de 8 de junho de 2021, constante do Processo nº 19971.100315/2021-30.

Art. 12. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100313/2021-41, apresentado pela empresa Hankook Tire Co. Ltd., em face da Resolução Gecex nº 176, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 28/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 16298817), de 8 de junho de 2021, constante do Processo nº 19971.100313/2021-41.

Art. 13. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100414/2021-11, apresentado pela China Chamber of International Commerce, em face da Resolução Gecex nº 193, de 28 de abril de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da China, Estados Unidos da América e do Reino Unido, e manteve vigente a suspensão, por interesse público, dos direitos aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo estabelecida pela Resolução Gecex nº 147, de 15 de janeiro de 2021, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Art. 14. Deferir parcialmente o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100415/2021-66, apresentado pela Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., em face da Resolução Gecex nº 193, de 2021, em decorrência da correção da margem de dumping apurada para a empresa Becton Dickinson and Company dos Estados Unidos da América, mantidos os montantes dos direitos indicados no art. 1º da Resolução Gecex nº 193, de 2021.

Art. 15. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100441/2021-94, apresentado pela Triangle Tyre Co., Ltd., em face da Resolução Gecex nº 198, de 3 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificados no subitem 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 31/2021/CGSC/SDCOM/SECEX (SEI nº 16909262), de 1º de julho de 2021, constante do Processo nº 19972.101177/2021-04.

Art. 16. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100440/2021-40, apresentado pela China Rubber Industry Association ("CRIA"), em face da Resolução Gecex nº 198, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 32/2021/CGSC/SDCOM/SECEX (SEI nº 16909335), de 1º de julho de 2021, constante do Processo nº 19972.101177/2021-04.

Art. 17. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100449/2021-51, apresentado pela Zhongce Rubber Group Co., Ltd., em face da Resolução Gecex nº 198, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 33/2021/CGSC/SDCOM/SECEX (SEI nº 16909405), de 1º de julho de 2021, constante do Processo nº 19972.101177/2021-04.

Art. 18. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100451/2021-20, apresentado em 17 de maio de 2021 pela produtora/exportadora de Taipé Chinês Top High Image Corp, em face da Resolução Gecex nº 199, de 4 de maio de 2021, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Taipé Chinês, EUA, União Europeia e Reino Unido, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 44/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 17794848), de 6 de agosto de 2021, constante do Processo nº 19971.100451/2021-20.

Art. 19. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100458/2021-41, apresentado em 19 de maio de 2021 pela entidade chinesa China Chamber of International Commerce - CCOIC, em face da Resolução Gecex nº 199, de 2021, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 45/2021/CGMC/SDCOM/SECEX (SEI nº 17795222), de 6 de agosto de 2021, constante do Processo nº 19971.100458/2021-41.

Art. 20. Indeferir o recurso administrativo objeto do Processo nº 19971.100525/2021-28, apresentado pela Terphane Ltda, em face da Resolução Gecex nº 203, de 20 de maio de 2021, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 a 50 microns, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias do Egito, Índia e China, com imediata suspensão após a sua prorrogação para Egito e China, tendo como razões de motivação os fundamentos da Nota Técnica nº 30/2021/CGSC/SDCOM/SECEX (SEI nº 17789699), de 3 de agosto de 2021, constante do Processo nº 19972.101369/2021-11.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Conselho
Substituto

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Informamos a retificação da 461ª Pauta de Julgamento do CRSFN, publicada no DOU de 26.05.2022, Seção 1, páginas 22 e 23.

Onde se lê:

007) 10372.100210/2019-41 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Canopus Administradora de Consórcios S.A. (68.318.773/0001-54) (Embargante), Marcos Roberto Cruz (Embargante) e Marcos Freitas Pereira (OAB/SP 127.546) (Advogado).

Leia-se:

007) 10372.100210/2019-41 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Canopus Administradora de Consórcios S.A. (68.318.773/0001-54) (Embargante), Marcos Roberto Cruz (Embargante) e Marcelo Freitas Pereira (OAB/SP 127.546) (Advogado).

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA CONJUNTA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2022

Institui a Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes no âmbito da Administração Pública Federal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os incisos I, alínea "e", II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e inciso V, § 1º do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta nº 254, de 23 de junho de 2020, resolvem:

Objeto, objetivos e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes no âmbito da Administração Pública Federal com os objetivos de:

I - impulsionar o vínculo entre os egressos do Programa-Piloto "LideraGOV";

II - fomentar a consolidação do Programa-Piloto "LideraGOV" como o Programa Permanente de Desenvolvimento de Líderes da Administração Pública Federal;

III - propiciar condições favoráveis de visibilidade do Programa-Piloto "LideraGOV" e seus egressos entre órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Administração Pública Federal e demais espaços da sociedade civil;

IV - integrar plataformas e fóruns de discussão que assegurem visibilidade ao Programa e aos seus egressos;

V - fomentar o processo de desenvolvimento das capacidades dos egressos do Programa-Piloto "LideraGOV";

VI - contribuir para a consolidação de uma cultura orientada por valores alinhados ao interesse público, no exercício da liderança;

VII - atuar na efetivação de iniciativas orientadas para a troca de conhecimentos e de experiências relacionados ao exercício da liderança na área pública;

VIII - incentivar a implementação de estratégias para o efetivo acompanhamento funcional dos egressos do Programa-Piloto "LideraGOV"; e

IX - fomentar estratégias para mapeamento e monitoramento das redes de relacionamentos dos egressos.

Integrantes da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes

Art. 2º A Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será formada por:

I - dois representantes, titular e suplente, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - CGDES/DESEN/SGP/SEDGG/ME;

II - dois representantes, titular e suplente, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap; e

III - egressos do Programa-Piloto "LideraGOV", que tenham obtido o certificado de conclusão de Curso de Qualificação de que trata o art. 16, inc. III, da Portaria Conjunta nº 254, de 23 de junho de 2020.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, mencionados no inciso I do caput serão indicados pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, dentre os quais será indicado o presidente do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, mencionados no inciso II do caput serão indicados pelo Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos incisos I e II do caput serão designados pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

§ 4º A participação dos integrantes de que trata o inciso III do caput na Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será facultativa e dar-se-á mediante designação do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 3º A iniciativa pela adoção das medidas destinadas à consecução dos objetivos de que trata o art. 1º, segundo a natureza do seu objeto, caberá:

I - à SGP/SEDGG/ME, quanto aos objetivos constantes dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do caput do art. 1º;

II - à Enap, quanto aos objetivos constantes dos incisos V, VI e IX do caput do art. 1º; e

III - aos egressos do Programa-Piloto "LideraGOV", quanto aos objetivos constantes dos incisos I e VII, do caput do art. 1º.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput dar-se-ão de forma concorrente pelos integrantes da Rede "LideraGOV", após deliberação do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes

Art. 4º O Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes é a instância deliberativa máxima da Rede, sendo responsável por:

I - gerir e promover atividades visando impulsionar o vínculo entre os egressos do Programa "LideraGOV", bem como à troca de conhecimentos e de experiências relacionados ao exercício da liderança na área pública;

II - atuar junto aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Administração Pública Federal e demais espaços da sociedade civil, na promoção da Rede "LideraGOV";

III - atuar como instância consultiva e deliberativa em assuntos relativos à Rede "LideraGOV";

IV - supervisionar as atribuições da Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV", definidas pelo art. 8º; e

V - deliberar sobre quaisquer questões de sua competência e em relação a casos omissos.

§1º O Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, a critério de seus integrantes.

§2º O quórum de reunião e aprovação das deliberações do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" é de maioria simples.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º O Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será formado:

I - pelos representantes da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - SGP/SEDGG/ME e da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, mencionados nos incisos I e II do caput art. 2º; e

II - por dois representantes, um titular e um suplente, escolhidos dentre os egressos do Programa-Piloto "LideraGOV" de que trata o inc. III do caput do art. 2º, designados pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

§ 1º A definição dos representantes do inciso II será feita pelos egressos, por meio de votação eletrônica instaurada e comunicada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

§ 2º São elegíveis para votação eletrônica de que trata o § 1º quaisquer dos egressos de que trata o inc. III do caput do art. 2º, considerando-se eleitos os mais votados, que anuam participar do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV" e ser responsáveis pelas atribuições dispostas no art. 4º.

§ 3º Em caso de empate na eleição que definirá os representantes de que trata o § 1º, o critério de desempate é a antiguidade no serviço público, considerando-se a data de nomeação no cargo efetivo que atualmente ocupa.



§ 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV", conforme §1º do art. 2º.

Participação da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes em plataformas e fóruns de discussão

Art. 6º A Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes será hospedada em plataforma informatizada a ser definida pelo Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Parágrafo único. A hospedagem da Rede "LideraGOV" na plataforma informatizada definida poderá ser alterada, desde que haja concordância do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Art. 7º A plataforma será operacionalizada pela Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV", constituída por até três membros, egressos do Programa-Piloto "LideraGOV", indicados e designados pelos membros do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Art. 8º As atribuições dos membros da Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV" são:

I - manter a Rede "LideraGOV" ativa na plataforma informatizada, realizando publicações periódicas e estimulando o compartilhamento de boas práticas relacionadas ao tema liderança;

II - atuar como moderador nas discussões e zelar pela governança da Rede;

III - manter as discussões da Rede "LideraGOV" alinhadas às diretrizes do Órgão Central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

IV - manter o histórico atualizado da estratégia editorial e de todas as atividades inerentes à Rede "LideraGOV" na plataforma, para o repasse das informações a cada mudança na composição da Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV"; e

V - zelar pela manutenção do cadastro atualizado de integrantes da Rede "LideraGOV" na plataforma informatizada.

§ 1º As atribuições de que tratam os incisos I a V do caput serão exercidas de forma concomitante por todos os membros da Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV".

§ 2º As publicações previstas pelo inciso I do caput dar-se-ão com a periodicidade definida pela Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV", não podendo ser inferior a uma publicação quinzenal;

§ 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise do Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Art. 9º Quaisquer usuários da plataforma informatizada, ainda que não integrantes da Rede "LideraGOV", nos termos do art. 2º, poderão interagir nas discussões temáticas sobre liderança desenvolvidas no âmbito da referida Rede.

Vedações

Art. 10. É expressamente proibido nas comunicações da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes:

I - violar o código de conduta próprio da plataforma;

II - realizar publicações que não visem a discussão da temática de liderança;

III - proferir ofensas;

IV - utilizar palavras de baixo calão;

V - manifestar qualquer espécie de preconceito;

VI - promover discussões político-partidárias; e

VII - fazer divulgação de quaisquer produtos pagos oferecidos pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV" deverá adotar medidas preventivas e corretivas, caso identifique qualquer violação das vedações previstas nos incisos I a VII do caput, como suspensão temporária ou bloqueio em definitivo do usuário.

Disposições gerais

Art. 11. Os egressos do Programa-Piloto poderão promover eventos que visem a interação entre os integrantes da Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes, desde que autorizados pelo Grupo Gestor da Rede "LideraGOV".

Art. 12. Toda e qualquer ação realizada em nome do Programa "LideraGOV" deverá ser previamente autorizada pela CGDES/DESEN/SGP/SEDGG/ME e pela Enap.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a utilização por parte dos egressos nas suas divulgações pessoais e sem caráter de representação oficial do Programa.

Art. 13. A participação na Rede "LideraGOV" de Desenvolvimento de Líderes, no Grupo Gestor da Rede "LideraGOV", ou na Equipe de Moderação e Curadoria da Rede "LideraGOV" será considerada prestação de serviço público relevante que não implica a percepção de quaisquer vantagens remuneratórias.

Vigência

Art. 14 Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de junho de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

DIOGO COSTA
Presidente da Escola Nacional de Administração Pública

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 4.784, DE 25 DE MAIO DE 2022

Doação com encargos, ao Município de Macapá/AP, das benfeitorias construídas no imóvel localizado à Rua Cândido Mendes, nº 48, esquina com Av. FAB, bairro Centro, naquele Município.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 2, de 19 de maio de 2022, instituído pela Portaria SEDDM/ME nº 7.397 de 24 de junho de 2021, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.122561/2021-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Macapá-AP das benfeitorias construídas no imóvel localizado na Rua Cândido Mendes, nº 48, esquina com Av. FAB, bairro Centro, Município de Macapá-AP, cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet sob o RIP nº 0605.00157.500-6.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a instalação do Centro de Aceleração de Startups, órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis

Art. 4º O donatário terá o prazo de dois anos para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 4.640, DE 19 DE MAIO DE 2022

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para "ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL", industrializado na Zona Franca de Manaus.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.100720/2022-44, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ESQUADRIA EM PVC COM REFORÇO METÁLICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte dos perfis metálicos;
- II - estampagem dos perfis metálicos;
- III - extrusão dos perfis de policloreto de vinila (PVC), a partir da resina plástica;
- IV - laminação dos perfis de PVC;
- V - corte dos perfis de PVC;
- VI - usinagem dos perfis de PVC;
- VII - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos - das partes metálicas;
- VIII - pintura dos perfis de PVC, quando aplicável; e
- IX - montagem das roldanas, quando aplicável.

§1º Para o cumprimento deste Processo Produtivo Básico, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando aplicáveis à fabricação do produto.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizada por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso VII do caput deste artigo, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que, comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

Art. 2º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso III do caput deste artigo até 31 de dezembro de 2023, desde que a empresa realize investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no percentual mínimo de 1% (um por cento) ao ano.

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º O investimento em PD&I a que se refere o caput este artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto anual no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação de investimentos em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO
Secretária Especial de Produtividade e Competitividade
do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovações



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE MAIO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 1.553, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.004020/2022-16, declara:

Art. 1º. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ: 40.952.394/0001-00

PROJETO: Lote II - Tangará da Serra, aprovada pela Portaria SFPP nº 1.553, de 22 de dezembro de 2021.

SETOR FAVORECIDO: Transportes.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2022

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720354/2021-13	010010-170222/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.025342/2022-24, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.768.815/0001-27 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, 625, CEP 60.864-205- Cajazeiras - Fortaleza - CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 1, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 1, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62516/78, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034108-8.01, aprovado pela Portaria 220, de 28de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.431, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 083, de 22 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 24/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.025365/2022-39, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.768.815/0001-27 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, 625, Cajazeiras, CEP 60.864-205- Fortaleza - CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 2, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 2, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62516/78, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034112-6.01, aprovado pela Portaria 221, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.432, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 085, de 24 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 24/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 20 DE MAIO DE 2022

20052022Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.025377/2022-63, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.768.815/0001-27 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, 625, Cajazeiras, CEP 60.864-205- Fortaleza - CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 3, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 3, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62516/78, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034110-0.01, aprovado pela Portaria 223, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.433, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 086, de 24 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 28/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 20 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.025384/2022-65, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.768.815/0001-27 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, 625, Cajazeiras, CEP 60.864-205-Fortaleza-CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 4, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 4, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62515/76, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034111-8.01, aprovado pela Portaria 222, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.434, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 088, de 27 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 28/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.025399/2022-23, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica AMP SERVIÇOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.768.815/0001-27 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua Central do Loteamento Cajazeiras I, 625, Cajazeiras, CEP 60.864-205-Fortaleza-CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 5, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 5, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62515/76, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034109-6.01, aprovado pela Portaria 219, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.435, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 087, de 27 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 28/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13075.027075/2022-20, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica FAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.109.427/0001-22 (Pessoa Jurídica integrante do consórcio SP 300, CNPJ nº 43.360.426/0001-69), estabelecida na Rua L, SN, CEP 61700-000 - Aquiraz - CE, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, para execução de obras de Infraestrutura, nos termos e condições do com o objetivo de executar o conjunto de todas as atividades necessárias à completa implantação da Usina Fotovoltaica Castilho 1, firmado entre o Consórcio SP 300, como contratado e a pessoas jurídicas Castilho Solar Participações S.A., CNPJ nº 31.738.278/0001-94; Geradora Solar Castilho I S.A., CNPJ 40.221.051/001-68; e Geradora Solar Castilho II S.A., CNPJ 40.072.143/0001-23, denominadas conjuntamente como contratante.

Art. 2º A contratante Castilho Solar Participações S.A é titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Castilho 1, Matrícula CEI da Obra, 90.008.62516/78, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UFV.RS,SP.034108-8.01, aprovado pela Portaria 220, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Fomento e Desenvolvimento Energético, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.431, de 10 de dezembro de 2019 e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 083, de 22 de julho de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba (DOU 24/07/2020), com período de execução de 01/07/2021 a 01/06/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 23 de maio de 2022, publicado no DOU nº 97, de 24 de maio de 2022, seção 1, página 105, onde se lê: "sob o nº 04301/0086", leia-se: "sob o nº 04301/0090".

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 23 de maio de 2022, publicado no DOU nº 97, de 24 de maio de 2022, seção 1, página 105, onde se lê: "sob o nº 04301/0087", leia-se: "sob o nº 04301/0091".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 43.680 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars 15 Years	Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL	17.280
Dewars 12 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	26.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE nº 50 de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, nº 97, terça-feira, de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 106:

Onde se lê: "RE nº 06106/259"
Leia-se: "RE nº 06101/259"

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE nº 51 de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, nº 97, terça-feira, de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 106:

Onde se lê: "RE nº 06106/260"
Leia-se: "RE nº 06101/260"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 55, DE 20 DE MAIO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.145286/2022-40, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico de caso semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 até 27/06/2022, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 08.800.454/0001-59 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 08.800.454/0002-30, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Equinor Brasil Energia Ltda, CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 35 de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 DE MAIO DE 2022

Coabita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.327614/2022-24, declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica IBL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E MANUTENÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.116.272/0001-40.

Art. 2º A referida coabitação é específica ao projeto UFV Castilho 1 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.431, de 10 de dezembro de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 220, de 28/05/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/07/2021 a 01/06/2022 e cuja pessoa jurídica titular do projeto é SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASTILHO I LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94.

Art. 3º No período até 24/07/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 21, DE 24 DE MAIO DE 2022 (*)

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294078/2021-82, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa HENNINGS VEDAÇÕES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ nº 83.748.772/0013-77.



Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico - Outros	3917.39.00
Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.- Outras	3926.90.90
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) - Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 Mpa	4009.22.10
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) - Outros	4009.32.90
Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). Sem acessórios	4009.41.00
Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida - Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - Flanges	7307.91.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço -Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados	7307.92.00
Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço - Outros	7307.99.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	7318.15.00
Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço - Porcas	7318.16.00
Outras obras de ferro ou aço -Outras	7326.90.90
Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre - Arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão)	7415.21.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 21, de 24/05/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 26/05/2022, seção 1, página 29, com incorreção do original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022 (*)

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294084/2021-30, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa BRASLUX INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 88.893.490/0001-43.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Faróis	8512.20.11
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Luzes Fixas	8512.20.21
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Luzes Indicadoras de Manobras	8512.20.22
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Caixas de luzes combinadas	8512.20.23
Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, do tipo utilizado em ciclos ou automóveis - Outros	8512.20.29
Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão - Munidos de peças de conexão	8544.42.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 22, de 24/05/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

(*) Republicado por ter saído no DOU de 26/05/2022, seção 1, página 29/30, com incorreção do original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.040694/2022-91, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ nº 92.779.503/0001-25, relativa ao projeto de investimento no setor de transporte rodoviário, matriculado no CNO sob nº 90.009.30080/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 978, de 7 de dezembro de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, publicada no DOU de 08/12/2017, Seção 1, Pág. 257, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº ENTR-ENG-946-2021 firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ 26.664.057/0001-89, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 22, de 26 de dezembro de 2017, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília/SP, publicado no DOU de 27/12/2017, Seção 1, Pág. 50.

Art. 3º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.033535/2022-31, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica ZEN S.A INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ nº 57.006.264/0001-70.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196/2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presenta habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.043322/2022-17, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 10.579.577/0001-53, relativa ao projeto de investimento no setor de transporte ferroviário, denominado "Projeto de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste - Leste EF-334 - FIOL", matriculado no CNO sob nº 90.009.45772/72, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 502, de 27 de abril de 2021, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicado no DOU de 29/04/2021, Seção 1, Pág. 88, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato Nº 33/2021 firmado entre CONSÓRCIO TT- FIOL LOTE 6F-A, CNPJ 44.532.631/0001-27, como contratada, e a pessoa jurídica VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ 42.150.664/0001-87, como contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO TT- FIOL LOTE 6F-A, CNPJ 44.532.631/0001-27, exercendo sua liderança, com outorga de poderes específicos de representação durante toda a execução do contrato e autorização para assumir todas as responsabilidades em nome do Consórcio.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 108, de 21 de junho de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, publicado no DOU de 24/06/2021, Seção 1, Pág. 28.

Art. 4º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.420, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 285, de 14 de junho de 2018, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; Considerando a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da STN, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais e a Portaria STN nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, que adequou o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE à nova legislação do FUNDEB,, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de abril de 2022, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os demonstrativos, anexos 1 a 8, 12 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e ainda considerando o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
- Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
- Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:
 - Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Fundos Especiais;
 - Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - Fundações;
 - Autarquias;
 - Empresas Públicas dependentes; e
 - Sociedades de Economia Mista dependentes.
- Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.
- Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- A Tabela 1-B - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, trinta por cento da receita da União proveniente das contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.
- Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	4.702.301.045	4.702.301.045	353.485.122	7,52	1.421.971.793	30,24	3.280.329.252
RECEITAS CORRENTES	2.115.257.621	2.115.257.621	202.175.742	9,56	793.359.443	37,51	1.321.898.178
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	753.267.765	753.267.765	77.010.507	10,22	301.267.198	39,99	452.000.566



Impostos	745.735.556	745.735.556	76.366.579	10,24	298.969.917	40,09	446.765.639
Taxas	7.532.208	7.532.208	643.928	8,55	2.297.281	30,50	5.234.927
CONTRIBUIÇÕES	1.089.986.311	1.089.986.311	91.062.760	8,35	374.751.340	34,38	715.234.971
Contribuições Sociais	1.067.558.175	1.067.558.175	89.364.758	8,37	364.291.823	34,12	703.266.352
Contribuições Econômicas	22.428.136	22.428.136	1.698.002	7,57	10.459.518	46,64	11.968.619
RECEITA PATRIMONIAL	163.560.486	163.560.486	28.245.567	17,27	83.208.249	50,87	80.352.237
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.085.423	3.085.423	282.271	9,15	960.203	31,12	2.125.220
Valores Mobiliários	52.134.385	52.134.385	3.176.922	6,09	13.561.748	26,01	38.572.637
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.150.649	3.150.649	1.146.257	36,38	1.475.384	46,83	1.675.265
Exploração de Recursos Naturais	94.160.777	94.160.777	22.781.766	24,19	63.531.442	67,47	30.629.334
Exploração do Patrimônio Intangível	64	64	1	1,12	18	28,72	46
Cessão de Direitos	7.819.444	7.819.444	620.099	7,93	2.442.990	31,24	5.376.454
Demais Receitas Patrimoniais	3.209.744	3.209.744	238.252	7,42	1.236.464	38,52	1.973.280
RECEITA AGROPECUÁRIA	28.581	28.581	1.701	5,95	6.740	23,58	21.842
RECEITA INDUSTRIAL	4.006.662	4.006.662	430.214	10,74	855.268	21,35	3.151.394
RECEITA DE SERVIÇOS	69.786.396	69.786.396	2.965.849	4,25	19.834.411	28,42	49.951.985
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.375.097	3.375.097	288.333	8,54	989.603	29,32	2.385.494
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.706.992	2.706.992	166.124	6,14	773.434	28,57	1.933.558
Serviços e Atividades referentes à Saúde	307.313	307.313	26.447	8,61	101.797	33,12	205.516
Serviços e Atividades Financeiras	63.358.275	63.358.275	2.481.170	3,92	17.951.951	28,33	45.406.324
Outros Serviços	38.718	38.718	3.775	9,75	17.626	45,52	21.093
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.576	172.576	23.256	37	92.592	53,65	79.985
Transferências da União e de suas Entidades	0	0	3.155	-	3.182	-	-3.182
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.446	19.446	3.178	16,34	11.352	58,38	8.094
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.276	2.276	156	6,86	3.224	141,62	-947
Transferências de Instituições Privadas	147.166	147.166	16.705	11,35	74.567	50,67	72.598
Transferências do Exterior	1.240	1.240	0	0,00	0	0,00	1.240
Demais Transferências Correntes	2.449	2.449	61	2,51	267	10,89	2.182
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.448.843	34.448.843	2.435.475	7,07	13.343.234	38,73	21.105.609
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.857.969	5.857.969	739.897	12,63	2.892.725	49,38	2.965.244
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.824.300	14.824.300	715.931	4,83	5.524.381	37,27	9.299.919
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	1.302.486	1.302.486	119.791	9,20	634.834	48,74	667.651
Demais Receitas Correntes	12.464.088	12.464.088	859.855	6,90	4.291.294	34,43	8.172.794
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	412	-	412	-	-412

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/4)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.587.043.424	2.587.043.424	151.309.381	5,85	628.612.350	24,30	1.958.431.074
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.382.945.331	2.382.945.331	131.028.477	5,50	487.442.632	20,46	1.895.502.699
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.380.445.557	2.380.445.557	131.028.477	5,50	487.356.672	20,47	1.893.088.885
Operações de Crédito - Mercado Externo	2.499.774	2.499.774	0	0,00	85.960	3,44	2.413.815
ALIENAÇÃO DE BENS	2.405.625	2.405.625	52.113	2,17	207.663	8,63	2.197.962
Alienação de Bens Móveis	2.194.056	2.194.056	14.945	0,68	79.612	3,63	2.114.443
Alienação de Bens Imóveis	211.569	211.569	37.168	17,57	128.051	60,52	83.519
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	95.001.165	95.001.165	2.714.567	2,86	11.553.168	12,16	83.447.997
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.779	58.779	939	1,60	929	1,58	0
Transferências da União e de suas Entidades	0	0	939	-	929	-	-929
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.780	26.780	0	0,00	0	0,00	26.780
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	9.590	9.590	0	0,00	0	0,00	9.590
Transferências de Instituições Privadas	19.054	19.054	0	0,00	0	0,00	19.054
Transferências do Exterior	1.150	1.150	0	0,00	0	0,00	1.150
Demais Transferências de Capital	2.205	2.205	0	0,00	0	0,00	2.205
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	106.632.523	106.632.523	17.513.284	16,42	129.407.957	121,36	-22.775.434
Resultado do Banco Central	0	0	0	-	72.801.160	-	-72.801.160
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	106.632.523	106.632.523	17.513.284	16,42	56.606.797	53,09	50.025.726

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/4)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	27.723.744	27.723.744	3.317.468	11,97	10.042.911	36,22	17.680.833
RECEITAS CORRENTES	27.723.744	27.723.744	3.307.945	11,93	10.005.238	36,09	17.718.506
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.235	1.235	170	13,77	1.225	99,25	9
Impostos	1.013	1.013	118	11,65	584	57,65	429
Taxas	222	222	52	23,46	642	288,97	-420
CONTRIBUIÇÕES	24.038.701	24.038.701	1.739.970	7,24	6.869.840	28,58	17.168.861
Contribuições Sociais	24.038.618	24.038.618	1.739.793	7,24	6.868.876	28,57	17.169.742
Contribuições Econômicas	83	83	177	213,48	964	1.161,30	-881
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	338	338	525	155,27	1.908	564,78	-1.570
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	338	338	509	150,61	1.887	558,61	-1.549
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	16	-	21	-	-21
RECEITA INDUSTRIAL	33.270	33.270	891	2,68	2.726	8,19	30.543
RECEITA DE SERVIÇOS	436.984	436.984	10.604	2,43	29.058	6,65	407.926
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	381.499	381.499	5.233	1,37	8.971	2,35	372.528
Serviços e Atividades referentes à Saúde	55.188	55.188	5.370	9,73	20.087	36,40	35.101
Outros Serviços	297	297	0	0,00	0	0,00	297
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.213.217	3.213.217	1.555.785	48,42	3.100.481	96,49	112.737
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0	0	-2	-	3	-	-3
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	148	148	542	365,14	875	590,06	-727
Demais Receitas Correntes	3.213.069	3.213.069	1.555.246	48,40	3.099.602	96,47	113.467
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	9.523	-	37.673	-	-37.673
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	9.523	-	37.673	-	-37.673
Operações de Crédito - Mercado Interno	0	0	9.523	-	37.673	-	-37.673
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.730.024.789	4.730.024.789	356.802.591	7,54	1.432.014.704	30,27	3.298.010.085
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.730.024.789	4.730.024.789	356.802.591	7,54	1.432.014.704	30,27	3.298.010.085
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		14.696.526					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-



TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI + VII)	4.730.024.789	4.744.721.315	356.802.591	7,52	1.432.014.704	30,18	3.312.706.612
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	14.696.526	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		13.112.956					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		1.583.571					
Créditos cancelados líquidos		0					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (3/4)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares									
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		Até o Mês (j)
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.821.204.135	2.835.885.290	144.592.903	1.565.236.801	1.270.648.489	188.478.161	833.325.345	2.002.559.945	743.269.090
DESPESAS CORRENTES	2.397.092.513	2.407.922.281	134.115.834	1.441.063.523	966.858.759	183.707.924	736.072.941	1.671.849.340	646.100.254
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	333.797.261	333.797.261	11.107.192	243.242.938	90.554.323	24.813.257	100.607.615	233.189.646	84.323.593
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	351.421.008	351.421.008	874.074	99.370.022	252.050.986	1.495.705	94.310.592	257.110.416	94.310.592
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.711.874.243	1.722.704.011	122.134.568	1.098.450.562	624.253.449	157.398.961	541.154.734	1.181.549.277	467.466.070
Transferência a Estados, DF e Municípios	522.024.319	525.003.530	15.937.830	411.199.353	113.804.178	41.986.388	154.341.259	370.662.271	154.338.587
Benefícios Previdenciários	780.931.543	780.818.681	78.496.791	406.803.068	374.015.613	88.770.415	268.663.136	512.155.545	200.454.721
Demais Despesas Correntes	408.918.382	416.881.800	27.699.947	280.448.141	136.433.659	26.642.158	118.150.338	298.731.462	112.672.763
DESPESAS DE CAPITAL	383.957.639	387.809.026	10.477.069	124.173.278	263.635.748	4.770.238	97.252.404	290.556.622	97.168.836
INVESTIMENTOS	42.288.394	45.367.082	6.766.528	12.183.152	33.183.931	493.855	2.712.305	42.654.778	2.653.070
INVERSÕES FINANCEIRAS	92.635.127	93.407.825	3.710.542	35.583.397	57.824.428	4.267.737	18.207.567	75.200.259	18.183.234
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	249.034.118	249.034.118	0	76.406.729	172.627.389	8.645	76.332.532	172.701.586	76.332.532
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.153.982	40.153.982	0	0	40.153.982	0	0	40.153.982	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	34.463.912	34.479.283	1.111.041	26.005.558	8.473.726	3.676.385	11.316.571	23.162.712	11.160.541
DESPESAS CORRENTES	33.538.334	33.553.705	1.096.574	25.746.046	7.807.660	3.676.382	11.316.558	22.237.147	11.160.527
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.683.923	28.683.923	561.891	21.645.959	7.037.964	2.010.410	7.880.591	20.803.333	7.731.866
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.854.410	4.869.782	534.683	4.100.086	769.695	1.665.973	3.435.967	1.433.815	3.428.660
Demais Despesas Correntes	4.854.410	4.869.782	534.683	4.100.086	769.695	1.665.973	3.435.967	1.433.815	3.428.660
DESPESAS DE CAPITAL	925.578	925.578	14.467	259.512	666.066	3	14	925.564	14
INVESTIMENTOS	14.525	14.525	14.467	14.512	13	3	14	14.511	14
INVERSÕES FINANCEIRAS	911.053	911.053	0	245.000	666.053	0	0	911.053	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.855.668.047	2.870.364.573	145.703.944	1.591.242.359	1.279.122.215	192.154.547	844.641.917	2.025.722.657	754.429.631
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	1.871.172.638	1.871.172.638	7.229.945	578.557.655	1.292.614.983	169.473.156	550.850.747	1.320.321.891	550.850.747
Amortização da Dívida Interna	1.837.465.778	1.837.465.778	6.929.514	574.842.141	1.262.623.637	169.172.724	547.135.234	1.290.330.544	547.135.234
Dívida Mobiliária	1.801.588.359	1.801.588.359	1.310.000	568.563.500	1.233.024.859	169.061.575	546.478.992	1.255.109.367	546.478.992
Outras Dívidas	35.877.419	35.877.419	5.619.514	6.278.641	29.598.778	111.149	656.242	35.221.177	656.242
Amortização da Dívida Externa	33.706.860	33.706.860	300.432	3.715.513	29.991.346	300.432	3.715.513	29.991.346	3.715.513
Dívida Mobiliária	27.752.552	27.752.552	0	2.216.399	25.536.153	0	2.216.399	25.536.153	2.216.399
Outras Dívidas	5.954.308	5.954.308	300.432	1.499.114	4.455.193	300.432	1.499.114	4.455.193	1.499.114
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI + XII)	4.726.840.685	4.741.537.211	152.933.889	2.169.800.013	2.571.737.198	361.627.702	1.395.492.664	3.346.044.547	1.305.280.378
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	36.522.040	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XV) = (XIII + XIV)	4.726.840.685	4.741.537.211	152.933.889	2.169.800.013	2.571.737.198	361.627.702	1.432.014.704	3.346.044.547	1.305.280.378
RESERVA DO RPPS			-	-	-	-	-		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

2) A diferença entre a dotação e a previsão da receita se deve a vetos na Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 3,2 bilhões.

LUCIANO MOURA CASTRO DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Contabilidade da União

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Mês	Até o Mês	%		No Mês	Até o Mês	%	
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)										
LEGISLATIVA	8.459.133	8.459.133	94.193	7.115.460	0,45	1.343.674	541.136	2.100.365	0,25	6.358.768
Acao Legislativa	1.802.230	1.802.230	29.617	906.109	0,06	896.121	74.962	194.085	0,02	1.608.145
Controle Externo	473.575	465.538	42.369	185.146	0,01	280.392	11.129	31.638	0,00	433.900
Administracao Geral	5.292.756	5.292.756	961	5.261.629	0,34	31.126	367.052	1.556.920	0,19	3.735.836
Comunicacao Social	58.645	58.645	-15	2.308	0,00	56.338	220	653	0,00	57.993
Atencao Basica	816.643	824.680	21.262	760.268	0,05	64.412	87.773	317.070	0,04	507.610
Outros Encargos Especiais	15.284	15.284	0	0	0,00	15.284	0	0	0,00	15.284
JUDICIARIA	37.759.273	37.759.615	571.047	26.905.954	1,72	10.853.661	2.456.706	10.110.793	1,21	27.648.822
Controle Externo	119.996	119.996	377	79.877	0,01	40.119	8.298	21.136	0,00	98.860
Acao Judiciaria	4.352.090	4.322.338	120.067	1.732.045	0,11	2.590.293	134.396	376.552	0,05	3.945.787
Administracao Geral	30.164.711	30.125.112	398.440	22.638.223	1,45	7.486.889	2.077.628	8.807.732	1,06	21.317.380
Tecnologia Da Informacao	144.500	144.500	5.541	22.077	0,00	122.423	1.255	2.935	0,00	141.565
Formacao De Recursos Humanos	13.892	13.892	157	6.542	0,00	7.350	203	935	0,00	12.957
Comunicacao Social	55.443	55.335	1.567	29.581	0,00	25.754	1.133	4.362	0,00	50.973
Atencao Basica	2.908.641	2.978.441	44.899	2.397.608	0,15	580.833	233.793	897.141	0,11	2.081.301
ESSENCIAL A JUSTICA	7.497.614	7.497.614	566.732	4.361.728	0,28	3.135.887	504.484	2.024.657	0,24	5.472.958
Controle Externo	36.847	36.547	3.460	20.299	0,00	16.248	2.642	6.190	0,00	30.357
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	1.207.920	1.180.922	82.096	339.789	0,02	841.133	48.914	141.479	0,02	1.039.443
Representacao Judicial E Extrajudicial	444.463	444.463	274.528	353.248	0,02	91.215	26.147	71.473	0,01	372.990
Administracao Geral	5.036.191	5.038.191	185.265	3.148.744	0,20	1.889.447	367.003	1.624.220	0,19	3.413.970
Tecnologia Da Informacao	54.149	54.149	0	0	0,00	54.149	0	0	0,00	54.149
Formacao De Recursos Humanos	25.938	25.818	565	9.439	0,00	16.378	640	1.534	0,00	24.284
Comunicacao Social	16.965	16.618	1.545	8.304	0,00	8.314	831	2.309	0,00	14.309
Atencao Basica	565.529	593.306	18.614	393.616	0,03	199.691	52.517	157.000	0,02	436.307
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	109.612	107.601	659	88.289	0,01	19.311	5.789	20.452	0,00	87.148
ADMINISTRACAO	23.468.660	23.843.839	2.823.269	14.470.666	0,92	9.373.173	1.666.971	6.281.290	0,75	17.562.550
Representacao Judicial E Extrajudicial	111.398	141.246	94.129	132.661	0,01	8.585	36.089	56.387	0,01	84.858
Planejamento E Orcamento	2.051.687	2.054.687	45.798	119.173	0,01	1.935.514	31.064	64.396	0,01	1.990.291
Administracao Geral	18.664.696	18.926.559	1.674.703	12.444.303	0,80	6.482.255	1.446.884	5.676.183	0,68	13.250.376
Administracao Financeira	11.888	20.431	85	6.984	0,00	13.447	431	826	0,00	19.605
Controle Interno	127.438	127.438	55.709	76.223	0,00	51.215	7.788	18.399	0,00	109.038
Normatizacao E Fiscalizacao	277.201	278.813	24.911	71.221	0,00	207.592	7.589	28.424	0,00	250.389
Tecnologia Da Informacao	791.359	848.017	741.334	824.803	0,05	23.214	46.692	79.066	0,01	768.951
Ordenamento Territorial	42.928	45.443	8.694	18.692	0,00	26.751	3.766	8.852	0,00	36.591
Formacao De Recursos Humanos	5.004	5.004	156	684	0,00	4.320	187	284	0,00	4.719



Administracao De Receitas	84.717	114.717	80.000	114.717	0,01	0	0	31.629	0,00	83.088
Comunicacao Social	42.857	42.857	0	35.074	0,00	7.783	0	0	0,00	42.857
Informacao E Inteligencia	82.417	82.417	15.482	28.003	0,00	54.415	5.433	13.405	0,00	69.012
Relacoes Diplomaticas	32.057	32.121	0	141	0,00	31.980	119	119	0,00	32.002
Atencao Basica	1.015.739	996.816	71.294	570.861	0,04	425.955	73.479	289.916	0,03	706.900
Ensino Superior	9.571	9.571	584	812	0,00	8.759	529	612	0,00	8.959
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	29.000	29.000	294	6.880	0,00	22.120	1.915	4.193	0,00	24.807
Desenvolvimento Cientifico	7.246	7.246	3.500	5.043	0,00	2.202	619	619	0,00	6.627
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.641	1.641	525	658	0,00	982	38	106	0,00	1.535
Producao Industrial	46.950	46.950	6.071	13.732	0,00	33.218	4.351	7.872	0,00	39.078
Outros Encargos Especiais	32.865	32.865	0	0	0,00	32.865	0	0	0,00	32.865
DEFESA NACIONAL	84.700.946	84.700.946	5.374.262	62.962.064	4,02	21.738.882	5.759.480	22.085.274	2,65	62.615.673
Planejamento E Orcamento	1.129	1.129	8	154	0,00	975	26	33	0,00	1.096
Administracao Geral	63.622.535	63.622.535	1.392.854	53.183.244	3,40	10.439.291	4.929.160	19.873.576	2,38	43.748.959
Normatizacao E Fiscalizacao	120.136	120.136	13.671	30.775	0,00	89.361	3.634	6.802	0,00	113.334
Tecnologia Da Informacao	84.322	84.322	49.831	54.392	0,00	29.930	165	175	0,00	84.147
Formacao De Recursos Humanos	125.133	125.133	19.272	42.846	0,00	82.287	5.218	10.493	0,00	114.640
Comunicacao Social	1.442	1.442	18	247	0,00	1.195	45	45	0,00	1.397
Defesa Aerea	5.931.334	5.931.334	2.389.851	3.484.010	0,22	2.447.324	119.310	340.327	0,04	5.591.007
Defesa Naval	2.298.451	2.298.451	615.948	996.324	0,06	1.302.127	102.811	199.126	0,02	2.099.325
Defesa Terrestre	2.745.604	2.745.604	274.713	818.843	0,05	1.926.761	78.345	145.249	0,02	2.600.355
Informacao E Inteligencia	10.344	10.344	510	4.251	0,00	6.093	804	1.876	0,00	8.468
Cooperacao Internacional	15.945	15.945	997	3.705	0,00	12.240	725	1.322	0,00	14.623
Assistencia Comunitaria	591.887	591.887	95.574	103.583	0,01	488.304	101	118	0,00	591.770
Atencao Basica	6.701.571	6.701.571	407.172	3.337.204	0,21	3.364.366	474.474	1.315.893	0,16	5.385.678
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	39.131	39.131	2.260	9.156	0,00	29.975	2.242	7.531	0,00	31.601
Suporte Profilatico E Terapeutico	511	511	505	511	0,00	0	0	0	0,00	511
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.360.194	1.360.194	49.266	463.199	0,03	896.995	27.697	141.999	0,02	1.218.195
Empregabilidade	4.299	4.299	270	704	0,00	3.595	48	85	0,00	4.214
Ensino Profissional	59.273	59.273	7.465	13.089	0,00	46.184	2.674	5.712	0,00	53.560
Ensino Superior	17.079	17.079	1.637	3.645	0,00	13.434	16	50	0,00	17.029
Educacao De Jovens E Adultos	1.571	1.571	0	80	0,00	1.490	2	2	0,00	1.568
Educacao Basica	16.306	16.306	1.263	6.463	0,00	9.843	635	1.346	0,00	14.960
Habitacao Urbana	341.304	341.304	4.670	289.568	0,02	51.736	5.160	21.882	0,00	319.422
Controle Ambiental	47.011	47.011	6.501	8.434	0,00	38.578	851	1.554	0,00	45.457
Desenvolvimento Cientifico	81.001	81.001	99	640	0,00	80.361	100	206	0,00	80.795
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	409.572	409.572	37.333	101.490	0,01	308.082	3.936	8.474	0,00	401.098
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.402	1.402	18	83	0,00	1.319	44	47	0,00	1.355
Telecomunicacoes	56.593	56.593	392	588	0,00	56.005	11	60	0,00	56.534
Transporte Aereo	8.100	8.100	278	2.574	0,00	5.526	1.069	1.069	0,00	7.031
Desporto De Rendimento	4.101	4.101	1.325	1.695	0,00	2.406	175	220	0,00	3.881
Desporto Comunitario	3.665	3.665	562	564	0,00	3.101	0	2	0,00	3.663
SEGURANCA PUBLICA	11.618.710	12.648.576	882.294	6.523.768	0,42	6.124.809	798.712	2.797.004	0,34	9.851.572
Administracao Geral	7.007.872	7.007.872	449.416	4.809.588	0,31	2.198.284	560.997	2.173.899	0,26	4.833.973
Comunicacao Social	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
Policiamiento	3.404.671	3.404.671	348.967	960.224	0,06	2.444.447	104.409	258.596	0,03	3.146.075
Defesa Civil	496.309	1.526.176	76.700	384.622	0,02	1.141.554	97.397	227.505	0,03	1.298.670
Atencao Basica	347.866	347.866	296	279.207	0,02	68.659	28.653	114.616	0,01	233.250
Custodia E Reintegracao Social	252.032	252.032	2.209	69.524	0,00	182.509	3.270	10.506	0,00	241.527
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	9.859	9.859	686	989	0,00	8.870	92	140	0,00	9.719
Habitacao Urbana	100.000	100.000	4.021	19.613	0,00	80.387	3.894	11.743	0,00	88.257
RELACOES EXTERIORES	4.020.806	4.020.806	378.679	1.211.920	0,08	2.808.886	308.298	1.016.483	0,12	3.004.323
Administracao Geral	1.970.706	1.970.706	189.666	655.218	0,04	1.315.488	147.307	521.574	0,06	1.449.132
Formacao De Recursos Humanos	4.018	4.018	994	1.506	0,00	2.512	1.049	1.230	0,00	2.788
Relacoes Diplomaticas	1.134.773	1.134.773	112.985	310.062	0,02	824.711	95.452	277.827	0,03	856.946
Cooperacao Internacional	47.133	47.133	3.252	4.434	0,00	42.699	2.661	3.559	0,00	43.574
Atencao Basica	692.678	692.678	64.844	211.560	0,01	481.118	55.424	186.440	0,02	506.238
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	103.620	103.620	1.656	12.723	0,00	90.896	1.910	12.201	0,00	91.418
Difusao Cultural	49.191	49.191	3.197	11.899	0,00	37.292	2.715	10.743	0,00	38.447
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.920	6.920	946	2.668	0,00	4.252	854	1.378	0,00	5.541
Promocao Comercial	11.769	11.769	1.138	1.850	0,00	9.919	926	1.530	0,00	10.238
ASSISTENCIA SOCIAL	170.214.372	171.081.661	2.844.941	164.604.911	10,52	6.476.750	14.136.595	55.134.134	6,62	115.947.527
Administracao Geral	48.066	48.066	678	27.219	0,00	20.846	264	400	0,00	47.666
Normatizacao E Fiscalizacao	9.239	9.239	159	6.139	0,00	3.100	169	521	0,00	8.718
Tecnologia Da Informacao	202.558	202.558	0	325	0,00	202.233	0	325	0,00	202.233
Assistencia Ao Idoso	33.341.953	33.341.953	672	32.135.966	2,05	1.205.987	2.759.010	10.970.202	1,32	22.371.751
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	41.396.231	41.396.231	633	39.865.646	2,55	1.530.585	3.431.511	13.710.066	1,65	27.686.165
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	451.717	451.717	351.712	425.085	0,03	26.631	37.002	76.860	0,01	374.856
Assistencia Comunitaria	94.509.392	95.376.681	2.459.290	92.108.388	5,88	3.268.293	7.908.618	30.375.700	3,65	65.000.981
Alimentacao E Nutricao	208.478	208.478	31.797	35.807	0,00	172.670	20	60	0,00	208.418
Saneamento Basico Rural	46.739	46.739	0	335	0,00	46.404	0	0	0,00	46.739
PREVIDENCIA SOCIAL	882.006.790	881.893.758	81.830.516	490.278.560	31,32	391.615.198	96.236.725	301.448.243	36,17	580.445.515
Representacao Judicial E Extrajudicial	30.000	30.000	5.885	16.830	0,00	13.170	3.940	12.426	0,00	17.574
Administracao Geral	3.649.262	3.649.262	456.244	1.685.938	0,11	1.963.324	304.169	1.120.167	0,13	2.529.095
Controle Interno	5.000	5.000	275	758	0,00	4.242	267	503	0,00	4.497
Normatizacao E Fiscalizacao	3.121	3.121	1.278	1.870	0,00	1.251	3	492	0,00	2.629
Tecnologia Da Informacao	428.100	428.100	14.704	38.043	0,00	390.057	4.066	27.343	0,00	400.757
Previdencia Basica	763.250.648	763.137.787	76.698.800	402.560.241	25,72	360.577.546	86.981.034	264.465.272	31,74	498.672.514
Previdencia Do Regime Estatutario	112.397.858	112.397.688	4.514.899	85.043.328	5,43	27.354.361	8.763.612	35.148.829	4,22	77.248.859
Previdencia Especial	140.509	140.509	9	139.282	0,01	1.227	9.521	38.231	0,00	102.278
Atencao Basica	289.438	289.438	6.643	227.912	0,01	61.526	20.414	75.967	0,01	213.471
Normalizacao E Qualidade	153.000	153.000	5.092	58.754	0,00	94.246	23.108	54.128	0,01	98.872
Outras Transferencias	1.659.851	1.659.851	126.685	505.603	0,03	1.154.248	126.590	504.883	0,06	1.154.968
Outros Encargos Especiais	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0
SAUDE	147.282.978	151.746.107	19.299.760	63.538.841	4,06	88.207.266	9.989.748	36.027.604	4,32	115.718.503
Planejamento E Orcamento	24.492	24.492	0	7.585	0,00	16.906	10	5.594	0,00	18.897
Administracao Geral	7.901.305	7.901.305	320.447	6.321.686	0,40	1.579.619	592.637	2.258.050	0,27	5.643.255
Controle Interno	7.000	7.000	2.000	2.025	0,00	4.975	1	1	0,00	6.999
Normatizacao E Fiscalizacao	31.493	31.493	1.062	4.954	0,00	26.538	961	2.899	0,00	28.594
Tecnologia Da Informacao	395.641	395.641	65.927	146.052	0,01	249.589	11.853	24.805	0,00	370.837
Formacao De Recursos Humanos	1.612.771	1.612.771	412.983	651.813	0,04	960.958	105.270	333.022	0,04	1.279.749
Comunicacao Social	242.200	242.200	32.987	52.987	0,00	189.213	2.854	4.792	0,00	237.408
Atencao Basica	34.809.975	34.809.975	4.811.223	12.733.128	0,81	22.076.847	2.121.302	8.381.327	1,01	26.428.648
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	68.427.175	68.427.175	11.101.046	24.638.387	1,57	43.788.788	4.692.074	17.680.396	2,12	50.746.780
Suporte Profilatico E Terapeutico	17.227.125	17.227.125	1.397.704	7.489.596	0,48	9.737.529	980.328	2.628.428	0,32	14.598.698
Vigilancia Sanitaria	345.269	345.269	10.772	141.904	0,01	203.365	29.760	94.454	0,01	250.815
Vigilancia Epidemiologica	12.409.411	16.872.540	587.945	10.215.271	0,65	6.657.270	1.201.627	4.027.505	0,48	12.845.035
Alimentacao E Nutricao	66.000	66.000	24.801	25.867	0,00	40.133	24.573	24.587	0,00	41.413
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	14.714	14.714	682	8.382	0,00	6.331	1.983	4.835	0,00	9.879
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	35.000	35.000	9	4.121	0,00	30.879	812	2.586	0,00	32.414
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.490.038	1.490.038	365.905	757.992						

Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	98.539	98.539	6.912	15.115	0,00	83.424	4.869	8.514	0,00	90.024
Outros Encargos Especiais	1	1	0	1	0,00	0	0	0	0,00	1
TRABALHO	92.215.675	90.788.727	5.741.172	44.403.760	2,84	46.384.967	5.511.498	43.929.714	5,27	46.859.013
Administracao Geral	2.281.781	2.281.781	359.125	1.088.488	0,07	1.193.293	168.257	686.695	0,08	1.595.086
Administracao Financeira	130	130	0	0	0,00	130	0	0	0,00	130
Normatizacao E Fiscalizacao	33.166	33.166	1.650	5.112	0,00	28.055	1.141	3.116	0,00	30.051
Tecnologia Da Informacao	259.231	259.231	35.941	45.302	0,00	213.930	0	5	0,00	259.227
Formacao De Recursos Humanos	650	650	0	0	0,00	650	0	0	0,00	650
Atencao Basica	99.702	118.625	12.696	53.834	0,00	64.791	10.484	29.257	0,00	89.368
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	65.622.520	64.176.650	3.091.153	35.654.196	2,28	28.522.454	3.091.153	35.654.196	4,28	28.522.454
Relacoes De Trabalho	970	970	0	0	0,00	970	0	0	0,00	970
Empregabilidade	49.096	49.096	24	56	0,00	49.040	0	0	0,00	49.096
Fomento Ao Trabalho	23.863.514	23.863.514	2.240.531	7.556.462	0,48	16.307.052	2.240.442	7.556.294	0,91	16.307.220
Desenvolvimento Cientifico	4.843	4.843	51	241	0,00	4.602	18	137	0,00	4.706
Outros Encargos Especiais	70	70	0	70	0,00	0	4	15	0,00	55
EDUCACAO	112.513.155	118.181.699	8.781.484	89.942.776	5,75	28.238.922	7.633.486	30.624.181	3,67	87.557.518
Administracao Geral	1.277.434	1.351.434	177.341	686.509	0,04	664.925	72.892	241.696	0,03	1.109.738
Administracao Financeira	600.252	600.252	507.252	600.252	0,04	0	45.913	98.125	0,01	502.127
Formacao De Recursos Humanos	58.462	58.462	5.731	11.690	0,00	46.771	1.509	2.895	0,00	55.566
Comunicacao Social	21.145	21.145	1.473	3.739	0,00	17.406	0	421	0,00	20.724
Atencao Basica	3.131.154	3.131.154	96.916	2.558.371	0,16	572.783	239.049	927.299	0,11	2.203.855
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	9.351.355	9.342.355	225.950	7.230.690	0,46	2.111.664	687.608	2.622.967	0,31	6.719.388
Alimentacao E Nutricao	3.961.919	3.961.919	219.733	3.088.406	0,20	873.513	360.580	980.243	0,12	2.981.676
Ensino Profissional	13.631.155	13.631.155	1.503.112	9.832.335	0,63	3.798.820	913.514	3.493.047	0,42	10.138.108
Ensino Superior	35.104.769	35.039.769	4.569.859	25.530.461	1,63	9.509.308	2.441.886	9.035.585	1,08	26.004.183
Educacao Infantil	151.000	151.000	14.369	48.212	0,00	102.788	6.421	14.909	0,00	136.091
Educacao De Jovens E Adultos	38.981	38.981	0	0	0,00	38.981	0	0	0,00	38.981
Educacao Especial	42.552	42.552	8.801	15.866	0,00	26.686	1.895	4.865	0,00	37.687
Educacao Basica	7.061.802	10.286.399	653.111	4.665.644	0,30	5.620.755	125.694	3.882.381	0,47	6.404.018
Desenvolvimento Cientifico	455.694	455.694	0	101	0,00	455.594	0	0	0,00	455.694
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	394.306	394.306	352.252	371.488	0,02	22.817	11.047	25.962	0,00	368.343
Servicos Financeiros	4.618.244	4.618.244	0	4.311.306	0,28	306.938	160.553	973.679	0,12	3.644.565
Outros Encargos Especiais	500.051	500.051	200.000	500.037	0,03	14	37	300.037	0,04	200.014
Transferencias Para A Educacao Basica	32.112.882	34.556.828	245.583	30.487.669	1,95	4.069.159	2.564.888	8.020.068	0,96	26.536.760
CULTURA	1.648.313	1.648.313	548.114	890.456	0,06	757.857	46.713	145.116	0,02	1.503.197
Administracao Geral	461.894	461.894	56.926	343.625	0,02	118.268	32.086	110.980	0,01	350.914
Administracao Financeira	8.000	8.000	0	0	0,00	8.000	0	0	0,00	8.000
Normatizacao E Fiscalizacao	200	200	0	144	0,00	56	1	10	0,00	190
Formacao De Recursos Humanos	1.302	1.302	18	191	0,00	1.111	8	19	0,00	1.283
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Atencao Basica	25.081	25.081	258	21.969	0,00	3.112	1.723	6.935	0,00	18.147
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	75.755	75.755	7.310	15.717	0,00	60.038	4.247	7.508	0,00	68.247
Difusao Cultural	761.921	761.921	170.442	195.650	0,01	566.271	8.648	19.664	0,00	742.257
Desenvolvimento Cientifico	13.160	13.160	13.160	13.160	0,00	0	0	0	0,00	13.160
Promocao Comercial	300.000	300.000	300.000	300.000	0,02	0	0	0	0,00	300.000
DIREITOS DA CIDADANIA	1.108.930	1.108.930	185.399	428.656	0,03	680.274	40.446	124.514	0,01	984.417
Administracao Geral	440.149	440.149	90.590	260.624	0,02	179.525	31.116	99.359	0,01	340.791
Normatizacao E Fiscalizacao	45.719	45.719	5.090	12.823	0,00	32.896	1.511	2.537	0,00	43.183
Comunicacao Social	19.630	19.630	0	0	0,00	19.630	0	0	0,00	19.630
Relacoes Diplomaticas	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Assistencia Ao Idoso	2.736	2.736	940	940	0,00	1.796	0	0	0,00	2.736
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	10.443	10.443	0	0	0,00	10.443	0	0	0,00	10.443
Atencao Basica	20.365	20.365	28	12.889	0,00	7.476	1.384	5.310	0,00	15.055
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	525.372	525.372	85.957	133.775	0,01	391.597	5.707	15.741	0,00	509.631
Assistencia Aos Povos Indigenas	44.016	44.016	2.795	7.605	0,00	36.411	728	1.567	0,00	42.449
URBANISMO	7.126.141	7.126.141	357.768	692.610	0,04	6.433.531	91.401	307.286	0,04	6.818.855
Planejamento E Orcamento	6.862	6.862	0	0	0,00	6.862	0	0	0,00	6.862
Administracao Geral	699.250	699.250	61.222	224.156	0,01	475.095	51.649	206.178	0,02	493.073
Ordenamento Territorial	27.845	27.845	0	0	0,00	27.845	0	0	0,00	27.845
Formacao De Recursos Humanos	1.750	1.750	103	115	0,00	1.635	4	16	0,00	1.734
Comunicacao Social	550	550	0	0	0,00	550	0	0	0,00	550
Assistencia Comunitaria	2.897.667	2.897.667	96.240	129.500	0,01	2.768.167	3.712	3.853	0,00	2.893.814
Atencao Basica	100.692	100.692	3.849	34.811	0,00	65.881	6.619	16.506	0,00	84.187
Infra-Estrutura Urbana	3.048.572	3.048.572	97.001	100.007	0,01	2.948.565	16	16	0,00	3.048.556
Transportes Coletivos Urbanos	342.852	342.852	99.354	204.021	0,01	138.831	29.401	80.717	0,01	262.135
Normalizacao E Qualidade	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
HABITACAO	33.240	33.240	2.600	3.537	0,00	29.703	0	740	0,00	32.500
Infra-Estrutura Urbana	5.540	5.540	2.600	2.600	0,00	2.940	0	0	0,00	5.540
Habitacao Urbana	27.700	27.700	0	937	0,00	26.763	0	740	0,00	26.960
SANEAMENTO	333.374	333.374	46.969	227.605	0,01	105.769	6.272	117.222	0,01	216.152
Saneamento Basico Urbano	333.374	333.374	46.969	227.605	0,01	105.769	6.272	117.222	0,01	216.152
GESTAO AMBIENTAL	3.539.221	3.539.221	884.772	1.940.521	0,12	1.598.700	130.795	445.168	0,05	3.094.053
Administracao Geral	1.169.970	1.169.970	162.351	868.440	0,06	301.531	83.998	317.554	0,04	852.416
Normatizacao E Fiscalizacao	283.248	283.248	46.621	102.774	0,01	180.474	18.064	47.989	0,01	235.259
Formacao De Recursos Humanos	2.953	2.953	116	287	0,00	2.666	53	153	0,00	2.801
Atencao Basica	56.286	56.286	3.434	44.530	0,00	11.755	3.889	15.777	0,00	40.508
Saneamento Basico Urbano	18.330	18.330	0	405	0,00	17.925	41	101	0,00	18.229
Preservacao E Conservacao Ambiental	674.424	674.424	488.130	503.489	0,03	170.935	5.891	14.069	0,00	660.355
Controle Ambiental	90.058	90.058	11.408	18.864	0,00	71.195	2.950	7.119	0,00	82.940
Recuperacao De Areas Degradadas	19.000	19.000	54	5.994	0,00	13.006	18	62	0,00	18.938
Recursos Hidricos	1.215.272	1.215.272	172.349	394.944	0,03	820.328	15.751	42.010	0,01	1.173.262
Desenvolvimento Cientifico	1.730	1.730	240	423	0,00	1.307	60	195	0,00	1.535
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.200	5.200	19	222	0,00	4.978	24	26	0,00	5.174
Turismo	2.750	2.750	50	150	0,00	2.600	56	113	0,00	2.636
CIENCIA E TECNOLOGIA	12.953.085	12.953.085	1.496.267	3.998.750	0,26	8.954.335	718.107	1.565.744	0,19	11.387.341
Planejamento E Orcamento	16.656	16.656	0	0	0,00	16.656	0	0	0,00	16.656
Administracao Geral	1.845.621	1.845.621	104.391	1.565.075	0,10	280.546	128.298	482.874	0,06	1.362.747
Normatizacao E Fiscalizacao	8.023	8.023	1.959	3.191	0,00	4.832	403	996	0,00	7.027
Formacao De Recursos Humanos	4.878	4.878	1.014	1.961	0,00	2.917	304	1.238	0,00	3.641
Comunicacao Social	3.760	3.760	0	0	0,00	3.760	0	0	0,00	3.760
Cooperacao Internacional	7.900	7.900	-628	710	0,00	7.191	-699	610	0,00	7.290
Atencao Basica	146.970	146.970	850	132.446	0,01	14.524	9.904	35.005	0,00	111.964
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.579	1.579	17	77	0,00	1.502	0	58	0,00	1.521
Controle Ambiental	3.467	3.467	1.092	1.199	0,00	2.268	80	80	0,00	3.387
Desenvolvimento Cientifico	3.189.653	3.189.653	905.167	1.361.652	0,09	1.828.001	503.423	823.748	0,10	2.365.905
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.537.655	7.537.655	436.645	862.818	0,06	6.674.837	70.040	210.607	0,03	7.327.048
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	43.284	43.284	3.430	3.511	0,00	39.773	421	457	0,00	42.827
Producao Industrial	142.474	142.474	42.329	65.945	0,00	76.529	5.920	10.026	0,00	132.448
Promocao Comercial	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Outros Encargos Especiais	165	165	0	165	0,00	0	12	46	0,00	119
AGRICULTURA	24.474.761	27.567.993	1.872.314	14.593.804	0,93	12.974.189	1.052.080	3.310.594	0,40	24.257.399
Administracao Geral	4.609.477	4.609.477	286.462	3.211.511	0,21	1.397.966	358.426	1.423.657	0,17	3.185.820
Normatizacao E Fiscalizacao	147.917	147.917	13.315	31.382	0,00	116.536	8.395	16.616	0,00	131.302
Comunicacao Social	1.420	1.420	0	0	0,00	1.420	0	0	0,00	1.420
Relacoes Diplomaticas	380	380	0	0	0,00	380	0	0	0,00	380
Atencao Basica	401.616	401.616	14.158	299.779	0,02					

Ensino Profissional	9.985	9.985	0	0	0,00	9.985	0	0	0,00	9.985
Educao De Jovens E Adultos	450	450	0	0	0,00	450	0	0	0,00	450
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.197	1.197	238	299	0,00	898	29	72	0,00	1.125
Meteorologia	19.639	19.639	14.978	18.151	0,00	1.488	628	1.508	0,00	18.131
Desenvolvimento Cientifico	4.150	4.150	0	0	0,00	4.150	0	0	0,00	4.150
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	155.908	155.908	35.371	50.123	0,00	105.785	6.894	13.484	0,00	142.424
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29.937	29.937	11.999	16.854	0,00	13.083	2.723	4.092	0,00	25.845
Abastecimento	6.047.435	7.378.653	658.713	5.567.667	0,36	1.810.986	388.746	1.039.111	0,12	6.339.542
Extensao Rural	33.640	33.640	3	14	0,00	33.626	3	7	0,00	33.633
Irigacao	176.813	176.813	51.600	89.416	0,01	87.397	10.112	37.096	0,00	139.718
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.792.427	14.554.442	783.790	5.297.307	0,34	9.257.136	245.210	667.607	0,08	13.886.835
Defesa Agropecuaria	15.626	15.626	617	4.915	0,00	10.711	371	970	0,00	14.656
Promocao Comercial	26.742	26.742	1.072	6.387	0,00	20.354	1.084	4.725	0,00	22.017
ORGANIZACAO AGRARIA	1.977.314	1.977.314	90.771	612.161	0,04	1.365.153	45.288	191.788	0,02	1.785.526
Administracao Geral	606.411	606.411	89.455	533.231	0,03	73.180	41.619	147.222	0,02	459.189
Ordenamento Territorial	129.397	129.397	268	1.258	0,00	128.138	307	603	0,00	128.793
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	0	0	0,00	468.041	0	0	0,00	468.041
Atencao Basica	44.919	44.919	30	43.638	0,00	1.281	2.920	11.618	0,00	33.302
Ensino Profissional	9.426	9.426	466	1.299	0,00	8.127	310	311	0,00	9.115
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	600	600	61	134	0,00	466	25	39	0,00	561
Extensao Rural	50	50	0	0	0,00	50	0	0	0,00	50
Reforma Agraria	718.470	718.470	490	32.600	0,00	685.870	107	31.995	0,00	686.475
INDUSTRIA	1.396.907	1.406.907	110.619	696.994	0,04	709.913	116.367	445.166	0,05	961.741
Administracao Geral	1.042.623	1.051.655	73.692	539.243	0,03	512.412	81.029	316.424	0,04	735.231
Normatizacao E Fiscalizacao	172.202	172.202	25.903	99.211	0,01	72.992	24.954	96.414	0,01	75.788
Tecnologia Da Informacao	15.200	15.200	697	2.141	0,00	13.058	440	1.064	0,00	14.136
Ordenamento Territorial	10.843	10.843	1.222	2.191	0,00	8.652	540	1.339	0,00	9.504
Formacao De Recursos Humanos	1.450	1.450	146	250	0,00	1.200	42	58	0,00	1.392
Relacoes Diplomaticas	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29
Atencao Basica	81.282	81.282	4.784	38.299	0,00	42.983	5.840	20.932	0,00	60.350
Recursos Hidricos	7.341	7.341	193	762	0,00	6.579	211	546	0,00	6.795
Desenvolvimento Cientifico	5.197	5.197	106	247	0,00	4.949	52	141	0,00	5.055
Promocao Industrial	10.949	10.949	178	1.077	0,00	9.872	216	506	0,00	10.443
Mineracao	33.795	33.795	2.622	8.306	0,00	25.489	803	3.901	0,00	29.893
Propriedade Industrial	10.624	11.592	37	2.855	0,00	8.738	1.288	1.889	0,00	9.704
Normalizacao E Qualidade	5.179	5.179	1.038	2.219	0,00	2.960	937	1.901	0,00	3.278
Comercio Exterior	2	2	0	2	0,00	0	0	0	0,00	2
Outros Encargos Especiais	190	190	0	190	0,00	0	13	49	0,00	141
COMERCIO E SERVICOS	4.394.892	3.897.433	88.235	3.170.702	0,20	726.731	41.060	518.786	0,06	3.378.647
Administracao Geral	190.311	190.311	33.746	145.983	0,01	44.328	18.403	47.674	0,01	142.637
Atencao Basica	7.585	7.585	36	7.225	0,00	360	621	2.363	0,00	5.222
Promocao Comercial	48.286	48.286	0	44	0,00	48.242	5	18	0,00	48.269
Comercio Exterior	3.495.988	2.998.529	163	2.961.896	0,19	36.633	21.754	468.374	0,06	2.530.155
Turismo	652.721	652.721	54.290	55.554	0,00	597.167	277	357	0,00	652.364
COMUNICACOES	3.332.938	3.338.368	1.783	878.029	0,06	2.460.339	92.848	345.158	0,04	2.993.210
Administracao Geral	990.478	990.478	-139.731	556.973	0,04	433.505	68.139	256.199	0,03	734.279
Normatizacao E Fiscalizacao	49.774	49.774	6.009	9.822	0,00	39.952	1.216	2.818	0,00	46.956
Tecnologia Da Informacao	31.910	31.910	0	0	0,00	31.910	0	0	0,00	31.910
Comunicacao Social	519.238	519.238	49.000	54.033	0,00	465.206	396	396	0,00	518.842
Atencao Basica	36.223	36.223	-7.612	26.027	0,00	10.196	1.936	7.354	0,00	28.869
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	17.464	17.464	8.251	9.422	0,00	8.042	587	1.243	0,00	16.221

Desenvolvimento Cientifico	19.098	24.528	0	23.528	0,00	1.000	0	0	0,00	24.528
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	485.955	485.955	0	0	0,00	485.955	0	0	0,00	485.955
Telecomunicacoes	1.182.798	1.182.798	85.866	198.224	0,01	984.574	20.573	77.148	0,01	1.105.650
ENERGIA	1.583.732	1.583.732	562.541	1.252.679	0,08	331.053	93.750	305.669	0,04	1.278.063
Planejamento E Orcamento	6.091	6.091	1.484	2.105	0,00	3.987	251	411	0,00	5.680
Administracao Geral	738.949	738.949	73.575	617.653	0,04	121.296	62.624	205.412	0,02	533.537
Normatizacao E Fiscalizacao	98.634	98.634	31.613	46.091	0,00	52.543	3.448	13.196	0,00	85.438
Formacao De Recursos Humanos	4.154	4.154	373	1.288	0,00	2.866	119	350	0,00	3.804
Administracao De Concessoes	11.047	11.047	3.802	7.024	0,00	4.023	505	2.818	0,00	8.230
Comunicacao Social	432	432	0	0	0,00	432	0	0	0,00	432
Relacoes Diplomaticas	44	44	0	35	0,00	9	0	35	0,00	9
Atencao Basica	27.932	27.932	36	26.950	0,00	983	2.182	8.538	0,00	19.394
Recuperacao De Areas Degradadas	7.727	7.727	7	2.688	0,00	5.039	583	877	0,00	6.850
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	75.359	75.359	7.827	21.180	0,00	54.179	5.417	11.769	0,00	63.590
Producao Industrial	519.161	519.161	407.348	477.830	0,03	41.331	13.893	48.025	0,01	471.136
Mineracao	8.878	8.878	140	1.470	0,00	7.408	215	602	0,00	8.276
Normalizacao E Qualidade	4.490	4.490	1.570	2.358	0,00	2.132	654	675	0,00	3.815
Conservacao De Energia	33.319	33.319	4.943	10.316	0,00	23.003	2.119	6.865	0,00	26.455
Energia Eletrica	41.871	41.871	29.548	35.355	0,00	6.516	1.742	6.097	0,00	35.774
Combustiveis Minerais	4.880	4.880	0	0	0,00	4.880	0	0	0,00	4.880
Biocombustiveis	764	764	276	337	0,00	427	0	0	0,00	764
TRANSPORTE	19.476.959	19.711.629	3.213.273	5.648.626	0,36	14.063.003	430.533	984.440	0,12	18.727.189
Planejamento E Orcamento	312.345	286.916	29.850	147.334	0,01	139.582	2.910	3.709	0,00	283.207
Administracao Geral	2.048.781	2.027.841	305.166	1.273.820	0,08	754.020	141.854	497.501	0,06	1.530.340
Normatizacao E Fiscalizacao	212.929	212.929	69.836	112.658	0,01	100.271	7.836	18.821	0,00	194.109
Tecnologia Da Informacao	284.541	276.541	87.765	112.125	0,01	164.416	9.862	13.274	0,00	263.267
Ordenamento Territorial	1.475	1.475	0	0	0,00	1.475	0	0	0,00	1.475
Formacao De Recursos Humanos	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Administracao De Concessoes	962	962	106	203	0,00	759	65	85	0,00	877
Comunicacao Social	15.180	12.180	0	0	0,00	12.180	0	0	0,00	12.180
Relacoes Diplomaticas	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200
Atencao Basica	109.606	109.606	361	87.717	0,01	21.889	6.962	27.152	0,00	82.454
Servicos Urbanos	1.500	1.500	0	0	0,00	1.500	0	0	0,00	1.500
Desenvolvimento Cientifico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Promocao Industrial	9.887.365	9.887.305	20.089	28.520	0,00	9.858.786	28.393	28.520	0,00	9.858.786
Transporte Aereo	145.627	142.827	6.312	24.277	0,00	118.551	330	2.228	0,00	140.599
Transporte Rodoviario	5.710.636	6.012.336	2.673.658	3.685.587	0,24	2.326.749	231.351	390.625	0,05	5.621.711
Transporte Ferroviario	428.334	427.534	2.607	124.587	0,01	302.947	281	1.816	0,00	425.717
Transporte Hidroviario	315.472	309.472	17.525	51.794	0,00	257.679	688	706	0,00	308.767
Outros Encargos Especiais	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0
DESPORTO E LAZER	865.906	865.906	173.468	200.111	0,01	665.795	3.566	10.291	0,00	855.615
Desporto De Rendimento	217.726	217.726	50.268	62.428	0,00	155.298	3.566	10.291	0,00	207.435
Desporto Comunitario	648.180	648.180	123.200	137.684	0,01	510.497	0	0	0,00	648.180
ENCARGOS ESPECIAIS	1.105.324.551	1.106.800.375	5.769.662	553.681.152	35,37	553.119.222	40.025.098	310.927.924	37,31	795.872.451
Atencao Basica	480.688	480.688	0	0	0,00	480.688	0	0	0,00	480.688



Refinanciamento Da Dívida Interna	12.930.500	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Servico Da Dívida Interna	552.702.487	565.632.987	101.267	170.362.886	10,88	395.270.100	731.544	165.229.259	19,83	400.403.728
Servico Da Dívida Externa	34.729.140	34.729.140	772.807	5.413.865	0,35	29.315.275	772.807	5.413.865	0,65	29.315.275
Outras Transferencias	328.294.876	328.294.876	1.650.979	273.966.689	17,50	54.328.188	26.999.366	98.373.316	11,80	229.921.560
Outros Encargos Especiais	102.722.083	104.197.906	3.244.608	31.415.128	2,01	72.782.778	4.961.315	18.009.068	2,16	86.188.838
Transferencias Para A Educacao Basica	73.464.778	73.464.778	0	72.522.584	4,63	942.194	6.560.066	23.902.416	2,87	49.562.362
RESERVA DE CONTINGENCIA	49.875.759	49.370.848	0	0	0,00	49.370.848	0	0	0,00	49.370.848
Reserva De Contingencia	49.875.759	49.370.848	0	0	0,00	49.370.848	0	0	0,00	49.370.848
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.821.204.135	2.835.885.290	144.592.903	1.565.236.801	98,37	1.270.648.489	188.478.161	833.325.345	98,66	2.002.559.945
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	34.463.912	34.479.283	1.111.041	26.005.558	1,63	8.473.726	3.676.385	11.316.571	1,34	23.162.712
TOTAL (III) = (I + II)	2.855.668.047	2.870.364.573	145.703.944	1.591.242.359	100,00	1.279.122.215	192.154.547	844.641.917	100,00	2.025.722.657

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2021 ATÉ ABRIL/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO³
	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22		
RECEITA CORRENTE (I)¹	156.419.887	132.258.394	175.450.661	153.102.346	154.240.618	184.039.365	171.114.816	213.957.821	248.091.306	168.425.959	174.666.437	202.175.742	2.133.943.352	2.115.257.621
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.388.598	50.535.466	60.011.499	49.536.663	55.054.674	67.913.422	59.359.415	71.710.108	100.698.743	57.543.770	66.014.178	77.010.507	770.777.043	753.267.765
Receita de Contribuições	70.885.278	69.147.528	85.790.183	82.887.675	85.379.805	89.267.608	86.818.618	113.067.842	112.186.998	82.024.869	89.476.712	91.062.760	1.057.995.877	1.089.986.311
Receita Patrimonial	14.864.685	7.278.060	17.845.922	14.958.894	7.931.426	21.988.815	17.451.965	23.133.817	21.630.070	23.169.365	10.163.246	28.245.567	208.661.833	163.560.486
Receita Agropecuária	2.246	1.837	5.836	2.121	3.431	2.688	1.321	1.030	1.563	1.338	2.138	1.701	27.250	28.581
Receita Industrial	112.648	225.835	261.657	212.389	88.808	20.321	412.485	225.293	111.260	77.371	236.423	430.214	2.414.705	4.006.662
Receita de Serviços	4.460.713	2.761.686	9.179.061	2.905.187	2.643.005	2.662.969	3.483.867	2.970.142	9.952.596	2.470.488	4.445.478	2.965.849	50.901.040	69.786.396
Transferências Correntes	54.450	87.355	59.267	73.458	101.623	79.160	99.393	97.816	16.326	20.148	32.861	23.256	745.114	172.576
Receitas Correntes a Classificar²	0	172	2.713	268	-2.135	-1.019	0	-3	12	-12	-0	412	409	0
Outras Receitas Correntes	10.651.269	2.220.455	2.294.521	2.525.692	3.039.981	2.105.402	3.487.753	2.751.776	3.493.737	3.118.621	4.295.401	2.435.475	42.420.083	34.448.843
DEDUÇÕES (II)	75.314.495	67.356.925	75.020.096	79.938.534	73.685.176	74.467.634	87.820.174	141.108.366	65.376.138	91.492.978	80.320.520	84.290.699	996.191.731	1.023.862.978
Transf. Constitucionais e Legais	34.614.547	26.400.316	29.506.208	33.828.249	25.556.627	28.453.816	38.837.025	70.043.189	15.762.874	43.559.241	29.901.850	34.764.887	411.228.829	414.264.099
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	33.172.244	33.361.681	37.074.677	37.356.410	38.907.251	37.367.351	39.137.038	61.136.814	40.649.813	39.427.351	41.018.043	41.094.311	479.702.984	496.028.208
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.357.809	1.358.022	1.453.914	1.420.458	1.398.965	1.371.945	2.448.240	1.683.267	1.319.392	1.320.774	1.328.877	1.320.688	17.782.351	18.592.092
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.648	87.445	4.113	3.637	7.020	10.597	12.775	0	0	0	0	0	127.234	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	729.339	727.968	747.009	753.314	753.703	754.693	756.345	911.572	560.322	715.599	719.592	721.548	8.851.004	8.566.090
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.438.907	5.421.492	6.234.176	6.576.466	7.061.611	6.509.232	6.628.750	7.333.522	7.083.737	6.470.013	7.352.157	6.389.264	78.499.329	86.412.489
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	81.105.392	64.901.470	100.430.565	73.163.813	80.555.441	109.571.731	83.294.643	72.849.457	182.715.169	76.932.980	94.345.917	117.885.043	1.137.751.621	1.091.394.643

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL¹

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	622.180.472		162.515.384
RECEITAS CORRENTES	496.510.903		162.512.178
Receitas de Contribuições	494.518.504		161.104.828
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	494.518.311		161.052.700
Outras Contribuições	193		52.128
Outras Receitas Correntes	1.992.399		1.407.351
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.532.182		1.094.031
Demais Receitas Correntes	460.216		313.320
RECEITAS DE CAPITAL	125.669.569		3.206
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	7.033		3.206
Outras Receitas de Capital	125.662.536		0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.192.107		3.096.090
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	625.372.579		165.611.474

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
		Até Mês/2022	Até Mês/2022	Até Mês/2022	Até Mês/2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	780.818.681	406.803.068	268.663.136	200.454.721	-
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	400.826.701	400.515.834	263.619.645	195.693.838	-
Aposentadorias	305.887.966	305.587.549	187.655.209	137.953.740	-
Pensões	74.758.914	74.758.914	63.180.886	47.597.927	-
Outros Benefícios	20.179.820	20.169.371	12.783.550	10.142.171	-
Outras Despesas	7.614.932	6.287.234	5.043.491	4.760.882	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.151.497	2.000.000	814.964	537.510	-
Demais Despesas	4.463.435	4.287.234	4.228.527	4.223.372	-
A detalhar	372.377.048	0	0	0	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	780.818.681	406.803.068	268.663.136	200.454.721	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) ²	-155.446.102	-241.191.594	-103.051.662	-34.843.246	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota:

¹ O § 1º do art. 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.093, de 31 de dezembro de 2021, não alcança o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social publicado neste relatório.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2022	
Receita de Contribuições	42.202.588	12.099.824	
Segurados	18.382.438	5.230.972	
Ativos	12.123.475	3.528.388	
Inativos	5.038.120	1.347.027	
Pensionistas	1.220.843	355.558	
Patronal	23.820.150	6.868.852	
Ativos	23.820.150	6.868.852	
Inativos e Pensionistas	-	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	42.202.588	12.099.824	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022
Benefícios	89.295.015	63.963.319	27.452.903	22.585.064	-
A detalhar	20.096.867	0	0	-	-
Aposentadorias	50.852.875	46.829.038	19.962.615	16.552.871	-
Pensões	17.491.578	16.310.865	7.281.931	5.852.540	-
Outras Despesas Previdenciárias	853.695	823.416	208.356	179.652	-
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	140.509	139.282	38.231	38.231	-
Demais Despesas Previdenciárias	713.186	684.135	170.125	141.421	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	89.295.015	63.963.319	27.452.903	22.585.064	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II) ¹	-47.092.426	-51.863.495	-15.353.079	-10.485.240	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/4)

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E PROVENTOS ASSOCIADOS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES					
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2022			
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	8.566.090	2.717.062			
Segurados	8.566.090	2.717.062			
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	8.566.090	2.717.062			
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022
Benefícios	24.980.841	21.221.358	7.734.415	5.803.654	-
A detalhar	602.672	0	0	0	-
Pensões	24.187.272	21.055.008	7.619.807	5.718.177	-
Outros Despesas	190.898	166.349	114.608	85.477	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	24.980.841	21.221.358	7.734.415	5.803.654	-
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-16.414.751	-18.504.296	-5.017.353	-3.086.592	-

RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2022			
Receitas	0	0			
DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022
Inativos	30.242.493	24.591.032	9.411.383	7.443.930	-
A detalhar	594.036	0	0	0	-
Reforma e Reserva	29.177.281	24.177.192	9.101.923	7.204.975	-
Outras Despesas de Inativos	471.176	413.840	309.460	238.955	-
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	30.242.493	24.591.032	9.411.383	7.443.930	-
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII) ¹	-46.657.243	-43.095.328	-14.428.737	-10.530.522	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(3/4)

Notas:

1) O resultado relativo a pensões e proventos militares poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês/2022	
Receita de Contribuições	880.360	211.610	
Segurados	209.654	58.894	
Ativos	109.234	30.966	
Inativos	100.421	27.928	
Pensionistas	-	0	
Patronal	670.706	152.717	
Ativos	218.467	0	
Inativos e Pensionistas	452.238	152.717	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)	880.360	211.610	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022	Até o Mês/ 2022
Benefícios	4.835.993	2.330.798	2.244.357	1.741.084	-
A detalhar	2.227.989	0	0	0	-



Aposentadorias	2.015.306	2.015.303	1.929.164	1.499.749	
Pensões	583.656	306.453	306.152	232.366	
Outras Despesas Previdenciárias	9.042	9.042	9.042	8.969	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	4.835.993	2.330.798	2.244.357	1.741.084	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X) ¹	-3.955.633	-2.119.188	-2.032.747	-1.529.473	

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

(4/4)

1) O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do primeiro ao quinto bimestre) e a despesa empenhada (no sexto bimestre).

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ milhares

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até Abril/2022	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.115.257.621	767.669.298	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	753.267.765	301.267.198	
Contribuições	1.089.986.311	374.751.340	
Receita Patrimonial	163.560.486	75.603.438	
Outras Receitas Patrimoniais	163.560.486	75.603.438	
Transferências Correntes	172.576	92.592	
Demais Receitas Correntes	108.270.483	15.954.731	
Receitas Correntes Primárias	108.270.483	15.954.731	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	2.464.404	208.592	
Alienação de Bens	2.405.625	207.663	
Outras Alienações de Bens	2.405.625	207.663	
Transferências de Capital	58.779	929	
Convênios	0	0	
Outras Transferências de Capital	58.779	929	
Outras Receitas de Capital	0	0	
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	2.117.722.025	767.877.891	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	2.056.501.273	1.341.693.501	641.762.349	551.789.662	65.075.383	55.892.580	55.071.022
Pessoal e Encargos Sociais	333.797.261	243.242.938	100.607.615	84.323.593	17.454.743	285.064	281.207
Outras Despesas Correntes	1.722.704.011	1.098.450.562	541.154.734	467.466.070	47.620.640	55.607.516	54.789.815
Transferências Constitucionais e Legais	414.264.099	369.217.324	124.859.089	124.859.089		28.680.528	28.680.528
Demais Despesas Correntes	1.308.439.913	729.233.239	416.295.645	342.606.981	47.620.640	26.926.988	26.109.287
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	99.514.856	34.658.653	12.039.966	11.979.236	794.498	7.424.206	6.732.948
Investimentos	45.367.082	12.183.152	2.712.305	2.653.070	785.720	7.178.221	6.487.201
Inversões Financeiras	54.147.774	22.475.501	9.327.661	9.326.166	8.778	245.985	245.747
Inversões Financeiras Primárias	54.147.774	22.475.501	9.327.661	9.326.166	8.778	245.985	245.747
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	40.153.982	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	2.196.170.111	1.376.352.153	653.802.315	563.768.899	65.869.881	63.316.786	61.803.970

RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	76.435.141
JUROS NOMINAIS	Até Abril/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	210.960.543
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	393.933.242
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-106.537.559

(1/2)



GOVERNO FEDERAL		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL DE 2022		
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2021 (a)	Até Abril/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	7.633.748.960	7.713.582.022
DEDUÇÕES (XIV)	2.774.773.785	2.670.789.172
Disponibilidade de Caixa	1.651.707.336	1.563.126.517
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.734.295.496	1.673.212.124
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	82.588.161	110.085.607
Demais Haveres Financeiros	1.123.066.450	1.107.662.654
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	4.858.975.175	5.042.792.850
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)		-183.817.675
Até Abril/2022		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)		27.497.446
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)		0
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)		-25.983.923
OUTROS AJUSTES (XXI)		75.766.593
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)		-106.537.559
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)		
		76.435.141

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

(2/2)

NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Até Abril/2022
OUTROS AJUSTES (XXI)		75.766.593
Variações Patrimoniais Diminutivas		43.220.270
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual		1.141.208
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária		16.092.913
(+) Constituição de Ajuste para Perdas		20.282.930
(+) Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas		485.119
(+) Outras Variações Cambiais		4.387.361
(+) Desincorporação de Ativos		830.739
Variações Patrimoniais Aumentativas		105.446.896
(-) Outras Variações Cambiais		47.766.376
(-) Outros Ganhos com Incorporação de Ativo		2.628.451
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas		54.018.125
Demais ajustes		-30.457.299
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida		49.188.466
(+) Variação de Precatórios		2.038.141
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado		-37.075.638
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos		10.074.686
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras		0
Outros		-79.645.764
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades		70.423.223
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário		9.222.542
(-) Demais Despesas Primárias (Extra-SIAFI)		0
(-) Variação em Ativos não integrantes da DCL		0
(-) Passivos não integrantes da DCL		0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL		0
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		0
Discrepância		168.450.518

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

R\$ milhares												
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.673.041	66.897.289	65.871.961	238.660	8.459.709	38.128.641	119.565.184	66.864.115	65.347.369	4.175.507	88.170.949	96.630.658
EXECUTIVO	7.547.595	66.797.789	65.795.679	238.197	8.311.508	37.250.871	116.019.209	64.879.874	63.452.586	4.057.688	85.759.805	94.071.312
Presidência da República	3.636	56.482	55.764	0	4.355	22.785	103.975	48.930	48.734	250	77.776	82.131
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	214.983	673.232	621.508	4.423	262.284	2.894.519	4.504.374	1.538.968	1.473.162	14.000	5.911.732	6.174.016
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	272.723	537.887	516.989	36.011	257.610	167.760	818.571	389.014	367.272	16.408	602.650	860.260
Ministério da Economia	20.938	2.830.290	2.826.525	112	24.591	2.320.824	27.327.236	19.743.238	19.719.005	1.600.604	8.328.451	8.353.041
Banco Central do Brasil	1.569	165.903	165.903	1.569	0	200	9.203	5.547	5.547	190	3.666	3.666
Ministério da Educação	232.496	5.692.495	5.524.573	5.401	395.018	7.541.455	14.542.503	9.494.268	9.118.238	450.112	12.515.608	12.910.626
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44.890	905.169	897.625	1.483	50.951	1.509.589	2.148.118	728.582	630.226	87.629	2.939.852	2.990.803
Ministério de Minas e Energia	6.951	127.785	127.408	225	7.103	39.029	10.398.212	9.749.806	9.747.291	519.636	170.314	177.417
Ministério das Relações Exteriores	2.709	48.097	48.034	0	2.772	16.284	132.283	69.029	68.514	790	79.263	82.035
Ministério da Saúde	982.884	2.381.450	2.337.451	29.577	997.306	5.739.114	18.693.521	10.255.740	9.929.402	967.477	13.535.756	14.533.062
Controladoria-Geral da União	19	68.883	68.800	70	33	7.581	33.702	7.842	7.662	890	32.731	32.764
Ministério da Infraestrutura	67.686	146.315	141.084	20.079	52.838	1.041.859	3.489.751	1.639.192	1.609.702	88.931	2.832.976	2.885.814
Ministério do Trabalho e Previdência	15.808	45.281.272	45.280.981	210	15.888	356.533	2.370.896	1.146.458	1.144.003	2.625	1.580.800	1.596.688
Ministério das Comunicações	15.634	64.493	63.447	15	16.665	113.192	442.460	166.345	148.702	32.124	374.826	391.491
Ministério do Meio Ambiente	22.361	125.609	125.476	338	22.156	66.406	300.000	97.959	75.647	7.058	283.702	305.858
Ministério da Defesa	27.229	6.141.644	6.104.292	1.712	62.869	1.801.741	6.185.887	2.898.013	2.706.383	81.459	5.199.785	5.262.654
Ministério do Desenvolvimento Regional	4.476.117	740.128	533.377	37.059	4.645.809	10.338.335	15.259.226	2.078.525	1.872.201	131.178	23.594.183	28.239.992
Ministério do Turismo	1.008.163	100.083	61.169	82.146	964.930	1.832.354	929.441	261.615	246.255	23.796	2.491.745	3.456.674
Ministério da Cidadania	120.549	451.743	52.967	2.019	517.306	1.095.296	7.952.123	4.417.289	4.397.657	28.703	4.621.059	5.138.365
Advocacia-Geral da União	6.230	254.296	238.100	15.745	6.682	58.853	174.295	58.743	53.815	1.866	177.468	184.150
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	4.017	4.533	4.205	3	4.343	287.161	203.431	84.771	83.168	1.960	405.464	409.806
LEGISLATIVO	7.729	3.611,189	3.188	57	8.096	61.684	263.173	155.760	154.542	8.846	161.468	169.564
Câmara dos Deputados	1.949	3.382	3.168	52	2.112	18.795	132.071	92.839	92.477	2.347	56.043	58.155
Senado Federal	5.775	229	20	0	5.983	31.751	81.728	44.308	43.503	2.371	67.605	73.589



Tribunal de Contas da União	5	0	0	5	0	11.137	49.374	18.612	18.563	4.129	37.820	37.820
JUDICIÁRIO	117.512	73.993	51.250	406	139.849	775.277	3.112.024	1.767.335	1.679.541	102.605	2.105.155	2.245.004
Supremo Tribunal Federal	0	13	13	0	0	9.499	32.876	14.671	14.582	7	27.785	27.785
Superior Tribunal de Justiça	73.453	17.803	5.849	5	85.401	1.204	41.371	31.640	31.234	590	10.751	96.153
Justiça Federal	245	21.461	20.936	5	765	31.511	1.291.436	993.899	990.778	82.878	249.290	250.055
Justiça Militar	167	333	288	51	161	9.611	33.823	16.165	16.043	1.000	26.392	26.553
Justiça Eleitoral	25.383	22.470	20.888	33	26.932	698.240	1.460.916	594.527	516.992	4.347	1.637.817	1.664.748
Justiça do Trabalho	17.496	10.639	2.464	312	25.359	14.727	187.735	84.806	83.685	11.303	107.474	132.832
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	600	1.227	764	0	1.063	10.483	59.147	29.170	23.799	1.615	44.216	45.279
Conselho Nacional de Justiça	169	48	48	0	169	0	4.720	2.457	2.427	864	1.429	1.598
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	201	2.101	2.049	0	253	21.980	97.698	37.619	37.520	1.207	80.951	81.204
Ministério Público da União	201	2.101	2.049	0	253	21.980	96.355	36.716	36.617	1.206	80.512	80.765
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	1.343	903	903	1	439	439
DEFENSORIA PÚBLICA	4	19.796	19.796	0	4	18.830	73.081	23.526	23.179	5.161	63.571	63.574
Defensoria Pública da União	4	19.796	19.796	0	4	18.830	73.081	23.526	23.179	5.161	63.571	63.574
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.442	135.640	134.671	184	3.227	550.333	566.121	181.219	180.521	26.592	909.341	912.568
TOTAL (I + II)	7.675.483	67.032.930	66.006.632	238.845	8.462.936	38.678.974	120.131.305	67.045.333	65.527.890	4.202.099	89.080.290	97.543.226

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)		
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.442	135.640	134.671	184	3.227	550.333	566.121	181.219	180.521	26.592	909.341	912.568	
EXECUTIVO	1.515	135.503	134.545	184	2.289	545.356	556.555	180.194	179.520	26.444	895.948	898.237	
Presidência da República	5	0	0	0	5	143	2.286	197	197	7	2.225	2.230	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	57.152	56.995	157	4	3.005	8.582	2.003	1.996	1.447	8.143	8.148	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	261	261	0	0	1.275	3.131	514	514	639	3.253	3.253	
Ministério da Economia	0	15.893	15.893	0	0	3.477	14.870	3.906	3.904	86	14.357	14.357	
Banco Central do Brasil	0	18.301	18.301	0	0	0	419	43	43	0	376	376	
Ministério da Educação	1.283	27.125	27.100	17	1.290	450.826	407.277	118.548	118.489	16.461	723.152	724.442	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1	419	419	1	0	3.107	6.575	649	640	1.094	7.949	7.949	
Ministério de Minas e Energia	0	3.939	3.891	1	47	546	14.362	7.809	7.808	1.627	5.472	5.519	
Ministério das Relações Exteriores	168	0	0	0	168	111	1.072	763	763	0	420	588	
Ministério da Saúde	0	31	27	0	4	2.151	9.716	8.521	8.497	428	2.942	2.946	
Controladoria-Geral da União	4	0	4	0	0	0	18	3	3	0	15	15	
Ministério da Infraestrutura	0	78	78	0	0	1.229	6.242	758	757	950	5.763	5.764	
Ministério do Trabalho e Previdência	0	0	0	0	0	21	4.195	3.488	3.488	11	716	716	
Ministério das Comunicações	33	41	0	0	73	6.429	15.002	9.896	9.536	18	11.876	11.950	
Ministério do Meio Ambiente	1	4.120	4.120	0	1	2.603	2.443	98	98	2.208	2.741	2.742	
Ministério da Defesa	1	580	579	0	2	57.356	30.703	15.954	15.788	414	71.856	71.858	
Ministério do Desenvolvimento Regional	12	6.829	6.203	8	629	2.795	11.080	6.185	6.139	31	7.705	8.334	
Ministério do Turismo	1	61	1	0	61	237	770	235	234	51	722	783	
Ministério da Cidadania	2	617	617	0	2	1.838	1.133	395	395	0	2.576	2.578	
Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	8.138	15.606	217	217	0	23.527	23.527	
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	57	57	0	0	70	1.074	12	12	971	160	160	
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	699	540	68	67	0	1.172	1.172	
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	
Senado Federal	0	0	0	0	0	146	239	49	48	0	337	337	
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	553	300	18	18	0	835	835	
JUDICIÁRIO	927	137	126	0	938	4.012	8.804	888	883	145	11.788	12.726	
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	567	161	34	34	0	695	695	
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	18	12	10	10	0	20	20	
Justiça Federal	0	50	40	0	10	44	1.012	306	306	15	736	746	
Justiça Militar	0	0	0	0	0	2	7	1	1	0	8	8	
Justiça Eleitoral	902	0	0	0	902	3.262	4.910	157	152	120	7.900	8.802	
Justiça do Trabalho	1	86	86	0	1	119	2.635	347	347	10	2.398	2.398	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	24	1	0	0	25	0	27	27	27	0	0	25	
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	38	6	6	0	32	32	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	66	189	63	45	3	207	207	
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	66	189	63	45	3	207	207	
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	200	32	6	6	0	227	227	
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	200	32	6	6	0	227	227	
TOTAL	2.442	135.640	134.671	184	3.227	550.333	566.121	181.219	180.521	26.592	909.341	912.568	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (EC n. 95/2016, atualizada pela EC nº 113/2021 - Regra Vigente)	DESPESAS COM MDE EXECUTADAS ATÉ O MÊS (b) = (7(d ou e))	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (em dezembro, deve ser superior a 100%) ((b / a) * 100) ¹	18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE ²
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	62.776.435	24.498.750	39,03%	33.559.046
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (f)
		Até o Mês (d)	Até o Mês (e)	
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL) ⁶	9.758.067	8.968.102	2.267.102	
3 - EDUCAÇÃO BÁSICA	5.523.488	3.989.909	3.733.672	
4 - ENSINO SUPERIOR	32.203.458	23.200.168	8.401.122	
5 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	13.017.388	9.714.189	3.461.573	
6 - OUTRAS	26.891.339	19.286.669	6.635.281	
7 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6)	87.393.739	65.159.038	24.498.750	
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB ⁴				
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS		ATÉ O MÊS	
	MARÇO DE 2022	ABRIL DE 2022		
	Valor (g)	Valor (h)		
8- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	1.129.114	1.231.761	5.054.661	
9- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT E DEMAIS	564.557	615.880	2.502.346	
10- TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO (8 + 9)	1.693.671	1.847.641	7.557.007	

(1/2)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO – Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (j)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS³ (m)
		Até o Mês (k)	Até o Mês (l)	
11- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.157.269	805.749	619.852	-
12- DESPESAS COM O FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF	3.270.000	1.260.338	1.260.338	-
13- DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DE ROYALTIES DE EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL	813.300	655.385	187.842	-
14- DEMAIS DESPESAS COM EDUCAÇÃO⁵	2.229.956	1.905.706	387.294	-
15- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 12 + 13 + 14)	12.470.525	4.627.178	2.455.325	-
16- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (7 + (10 - 2) + 15)	122.633.088	90.711.788	32.243.981	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2022 (n)	
17- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.047.664		58.737	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ Nas cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Valor apresentado para efeito de transparência do limite estabelecido no art. 212 da CF, sem efeito em função da EC nº 95/2016

³ Esse valor será apresentado somente no último bimestre do exercício.

⁴ Pagamentos de, no mínimo 5% (cinco por cento) ao final de cada mês, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

⁵ Inclui as despesas na fonte 08 - Fundo Social - Parcela Destinada Educação Pública e Saúde. De acordo com o artigo 4º da Lei n. 12.858/2013, estes recursos devem ser aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

⁶ De acordo com a Lei n. 14.113/2020, a União poderá utilizar até 30% do total da complementação do FUNDEB para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal. O valor apurado neste item foi condicionado à existência de fontes permitidas pela legislação na aplicação do mínimo, dando suporte à utilização desse percentual sobre o total da complementação.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ milhares

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	34.871.962	34.871.962	12.709.697	36,45	8.408.547	24,11	8.213.518	23,55	-
Despesas Correntes	33.911.249	33.912.177	12.658.645	37,33	8.408.547	24,80	8.213.518	24,22	-
Despesas de Capital	960.712	959.785	51.051	5,32	0	0,00	0	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	67.482.687	67.482.687	24.642.724	36,52	17.681.218	26,20	17.558.429	26,02	-
Despesas Correntes	65.355.869	65.357.343	24.611.646	37,66	17.676.688	27,05	17.554.493	26,86	-
Despesas de Capital	2.126.818	2.125.344	31.078	1,46	4.530	0,21	3.936	0,19	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	16.782.184	16.782.184	7.395.935	44,07	2.534.916	15,10	2.267.513	13,51	-
Despesas Correntes	16.732.008	16.732.008	7.395.935	44,20	2.534.916	15,15	2.267.513	13,55	-
Despesas de Capital	50.176	50.176	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	288.369	288.369	126.575	43,89	84.043	29,14	83.274	28,88	-
Despesas Correntes	286.471	286.471	126.575	44,18	84.043	29,34	83.274	29,07	-
Despesas de Capital	1.898	1.898	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	12.409.412	16.872.541	10.215.271	60,54	4.027.505	23,87	3.994.636	23,68	-
Despesas Correntes	12.345.585	16.260.365	10.210.833	62,80	4.026.658	24,76	3.993.798	24,56	-
Despesas de Capital	63.826	612.176	4.438	0,72	847	0,14	838	0,14	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	66.000	66.000	25.867	39,19	24.587	37,25	23.535	35,66	-
Despesas Correntes	66.000	66.000	25.867	39,19	24.587	37,25	23.535	35,66	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	14.766.076	14.766.076	9.118.567	61,75	3.375.055	22,86	2.955.470	20,02	-
Despesas Correntes	13.770.458	13.771.471	9.009.794	65,42	3.348.335	24,31	2.937.260	21,33	-
Despesas de Capital	995.617	994.605	108.773	10,94	26.719	2,69	18.210	1,83	-
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)¹	146.666.689	151.129.819	64.234.636	42,50	36.135.871	23,91	35.096.375	23,22	-

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	64.234.636	36.135.871	35.096.375
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	0	0	0
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	64.234.636	36.135.871	35.096.375

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2022 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2022 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS (REGRA ANTIGA: 15% da RCL)²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO (EC n. 95/2016, atualizada pela EC nº 113/2021 - Regra Vigente) (k)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	64.234.636	36.135.871	70.781.866	139.812.784

(1/3)

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR⁴											
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar⁵,⁶	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais⁸	Saldo Final⁹
										(r)	(s) = (q + r)
Empenhos de 2021	127.033.240	179.077.635	20.281.252	0	11.090.512		8.410.461	780.278	51.264.117		51.264.117
Empenhos de 2020	121.246.221	161.536.763	13.600.852	0	11.424.076		1.387.044	789.731	39.500.811		39.500.811
Empenhos de 2019	117.293.432	122.269.918	11.017.404	6.040.918	9.615.611		997.291	404.502	4.571.984		4.571.984
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	10.351.333		712.089	704.938	3.755.156		3.755.156
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	12.348.951		805.584	970.448	4.642.014		4.642.014
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.578.630		536.544	671.336	11.853.497		11.853.497

Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.148.856		159.707	571.759	1.174.109		1.174.109
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	6.026.303	825.836	133.492	976.792	-692.343	1.937.505	1.245.162
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.561.684	940.764	88.464	992.725	-852.299	1.937.505	1.085.206
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	7.030.936	942.466	147.357	1.356.166	-795.110	1.937.505	1.142.395
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	7.016.181	1.171.293	120.547	1.278.913	-1.050.746		-1.050.746
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.046.318	487.883	114.157	1.120.307	-373.728		-373.728
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.769.461		78.055	1.720.541	1.597.455		1.597.455
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	0	0	1.013.391		22.695	710.119	-592.494		-592.494
TOTAL (XV)	1.142.930.679	1.217.937.263	112.756.804	69.295.865	96.931.730	4.368.242	5.303.028	12.268.278	62.738.306	5.812.515	68.550.821

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	332.841	332.841	242.615	72,89	82.734	24,86	64.794,68	19,47		
Despesas Correntes	321.906	321.906	242.615	75,37	82.734	25,7	64.795	20,13		
Despesas de Capital	10.936	10.936	0	0	0	0	0	0		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	949.987	949.987	0	0	0	0	0	0		
Despesas Correntes	949.987	949.987	0	0	0	0	0	0		
Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	444.941	444.941	93.661	21,05	93.512	21,02	93.512	21,02		
Despesas Correntes	444.941	444.941	93.661	21,05	93.512	21,02	93.512	21,02		
Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XX)	56.900	56.900	15.329	26,94	10.411	18,3	10.370	18,23		
Despesas Correntes	52.400	52.400	15.329	29,25	10.411	19,87	10.370	19,79		
Despesas de Capital	4.500	4.500	0	0	0	0	0	0		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIII)	11.927.200	11.927.200	10.755.867	90,18	3.470.080	29,09	2.696.205	22,61		
Despesas Correntes	11.530.709	11.530.709	10.734.718	93,1	3.469.625	30,09	2.695.750	23,38		
Despesas de Capital	396.491	396.491	21.148	5,33	455	0,11	455,37	0,11		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.659	42.659								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	13.754.528	13.754.528	11.107.471	80,76	3.656.737	26,59	2.864.882	20,83		

(2/3)

Continuação									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	35.204.803	35.204.803	12.952.311	36,79	8.491.281	24,12	8.278.312	23,51	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	68.432.674	68.432.674	24.642.724	36,01	17.681.218	25,84	17.558.429	25,66	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	17.227.125	17.227.125	7.489.596	43,48	2.628.428	15,26	2.361.024	13,71	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	345.269	345.269	141.904	41,10	94.454	27,36	93.644	27,12	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	12.409.412	16.872.541	10.215.271	60,54	4.027.505	23,87	3.994.636	23,68	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	66.000	66.000	25.867	39,19	24.587	37,25	23.535	35,66	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.693.276	26.693.276	19.874.433	74,45	6.845.135	25,64	5.651.676	21,17	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.659	42.659							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	160.421.217	164.884.346	75.342.107	45,69	39.792.607	24,13	37.961.256	23,02	

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

(3/3)

- Notas:
- 1 Do valor total de R\$ 36,14 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 25,29 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 10,84 bilhões foram aplicados diretamente pela União.
- 2 Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015.
- 3 Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.
- 4 Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 5 Nos exercícios de 2015 a 2020, houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os respectivos limites. Portanto, mesmo que ocorram cancelamentos de restos a pagar desse período neste exercício, o limite mínimo já foi alcançado. Constan neste demonstrativo, em destaque, para fins informação e transparência.
- 6 Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.
- 7 A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
- 8 Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.
- 9 O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".
- 10 As despesas na fonte 42 - Compensação financeira sobre a exploração de petróleo ou gás natural não foram consideradas no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA devido à liminar do STF, deferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015. Dessa forma, foram incluídas no quadro DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO.

GOVERNO FEDERAL	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL DE 2022	
RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês
RECEITAS	
Previsão Inicial	4.730.024.789
Previsão Atualizada	4.730.024.789
Receitas Realizadas	1.432.014.704
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.696.526
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês
DESPESAS	
Dotação Inicial	4.726.840.685
Dotação Atualizada	4.741.537.211
Despesas Empenhadas	2.169.800.013
Despesas Executadas	1.395.492.664
Despesas Pagas	1.305.280.378
Superávit Orçamentário	36.522.040
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.591.242.359
Despesas Liquidadas	844.641.917
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida	1.137.751.621
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)	165.611.474
Despesas Previdenciárias (II)	268.663.136
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-103.051.662
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (IV)	12.099.824
Despesas Previdenciárias (V)	27.452.903
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-15.353.079



RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS²	Até o Mês
Receitas de Pensionistas (VII)	2.717.062
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)	17.145.798
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)	-14.428.737
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL²	Até o Mês
Receitas Previdenciárias (X)	211.610
Despesas Previdenciárias (XI)	2.244.357
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)	-2.032.747
(1/2)	
continuação	

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Mês
Resultado Nominal	-106.537.559
Resultado Primário	76.435.141

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	74.708.412	238.845	66.006.632	8.462.936
Poder Executivo	74.482.402	238.381	65.930.224	8.313.797
Poder Legislativo	11.340	57	3.188	8.096
Poder Judiciário	192.569	407	51.375	140.787
Ministério Público	2.302	0	2.049	253
Defensoria Pública	19.799	0	19.796	4
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	158.810.279	4.202.099	65.527.890	89.080.290
Poder Executivo	154.371.991	4.084.132	63.632.106	86.655.752
Poder Legislativo	326.096	8.847	154.609	162.640
Poder Judiciário	3.900.117	102.750	1.680.424	2.116.943
Ministério Público	119.933	1.210	37.565	81.158
Defensoria Pública	92.143	5.161	23.185	63.798
TOTAL	233.518.691	4.440.944	131.534.521	97.543.226

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em MDE em 2022	% Aplicado Até o Mês
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.498.750	62.776.435	39,03
Complementação da União ao FUNDEB	7.557.007		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	Valor Apurado	Mínimo a ser aplicado em ASPS em 2022	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	36.135.871	139.812.784	25,85

FONTE: STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

² Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 38, §4º								R\$ milhares
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR	
	(a)	(b)	No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	(b-d)	
RECEITAS CORRENTES	1.089.346.445	1.089.346.445	90.321.576	8,29	371.449.162	34,10	717.897.283	
Receita Tributária	470.135	470.135	30.230	6,43	150.697	32,05	319.438	
Receita de Contribuições	1.034.463.332	1.034.463.332	86.715.470	8,38	352.914.044	34,12	681.549.288	
Receita Patrimonial	9.934.810	9.934.810	1.181.248	11,89	4.253.464	42,81	5.681.346	
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
Receita Industrial	273	273	11	4,07	109	39,98	164	
Receita de Serviços	37.601.739	37.601.739	533.669	1,42	8.966.095	23,84	28.635.644	
Transferências Correntes	4.149	4.149	373	8,98	774	18,66	3.375	
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
Outras Receitas Correntes	6.872.007	6.872.007	1.860.575	27,07	5.163.979	75,15	1.708.028	
RECEITAS DE CAPITAL	8.747	8.747	307	4,08	4.913	65,30	3.835	
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
Alienação de Bens	7.523	7.523	307	4,08	4.913	65,30	2.610	
Transferências de Capital	1.224	1.224	0	0,00	0	0,00	1.224	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0	
SUBTOTAL (I)	1.089.355.193	1.089.355.193	90.321.883	8,29	371.454.075	34,10	717.901.118	
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	71.881.449	-	-	
TOTAL (I + II)	1.089.355.193	1.089.355.193	90.321.883	8,29	443.335.524	-	646.019.669	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			
			No Mês	Até o Mês	DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO A EXECUTAR
					No Mês	Até o Mês		
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(j+k/f)	(f-j-k)
DESPESAS CORRENTES	1.318.465.513	1.321.828.366	111.416.527	783.112.107	128.428.104	443.176.822	33,53	878.651.544
Pessoal e Encargos Sociais	146.042.763	146.066.399	5.874.586	107.146.544	11.249.913	44.775.268	30,65	101.291.130
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	0,00	0
Outras Despesas Correntes	1.172.422.750	1.175.761.968	105.541.941	675.965.564	117.178.191	398.401.554	33,88	777.360.413
Benefícios Previdenciários do RGPS	780.931.543	780.818.681	78.496.791	406.803.068	88.770.415	268.663.136	34,41	512.155.545
Transferências a Estados, DF e Municípios	104.370.049	104.375.449	15.544.237	39.232.639	7.073.927	26.894.770	25,77	77.480.679
Demais Despesas Correntes	287.121.158	290.567.837	11.500.914	229.929.857	21.333.849	102.843.647	35,39	187.724.190
DESPESAS DE CAPITAL	6.534.725	7.079.600	261.809	583.583	24.015	158.701	2,24	6.920.899
Investimentos	6.530.225	7.075.100	261.719	581.841	23.939	158.224	2,24	6.916.876
Inversões Financeiras	4.500	4.500	90	1.743	76	477	10,60	4.023
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.117	231.117	0	0	0	0	0,00	231.117
SUBTOTAL (III)	1.325.231.354	1.329.139.083	111.678.337	783.695.691	128.452.119	443.335.524	33,36	885.803.559
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.325.231.354	1.329.139.083	111.678.337	783.695.691	128.452.119	443.335.524	-	885.803.559

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União. Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação decorre de variação cambial.



TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 38, §4º		R\$ milhares
Seguridade Social¹	Até o Mês	
Receitas da Seguridade Social		371.454.075
RGPS		165.611.474
RPPS - Civil		12.311.435
Pensionistas Militares²		2.717.062
Demais (COFINS, CSLL e Outras)		190.814.104
Despesas da Seguridade Social		443.335.524
RGPS		268.663.136
RPPS - Civil e FCDF		29.697.260
Pensionistas Militares²		7.734.415
Saúde		36.135.871
Assistência Social		55.133.092
Abono Salarial		22.601.649
Seguro Desemprego		13.052.547
Demais		10.317.554
Resultado da Seguridade Social		- 71.881.449
Desvinculação das Receitas da União (DRU)		64.574
Resultado com Receitas Desvinculadas		- 71.816.875

Notas:

1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

Continua (2/3)

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 38, §4º					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Mês (b)	Até o Mês (c)		
RECEITAS CORRENTES	1.292.747	12.953	64.574	1.228.173	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.292.747	12.953	64.574	1.228.173	
11210101 - Taxas Inspecao,Controle E Fiscalizacao-Princ.	1.277.366	12.521	63.674	1.213.692	
11210103 - Taxas Inspecao,Controle E Fiscalizacao-Div.At	15.326	427	890	14.435	
TOTAL	1.292.747	12.953	64.574	1.228.173	(3/3)

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 114									R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta		
APLICAÇÃO DIRETA	236.955.179	74.883.634	21.245.746	12.346.762	2.904.888	14.144.977	125.526.006	362.481.185	
A detalhar	37.047.568	15.263.081	3.202.775	975.291	1.248.949	8.841.655	29.531.752	66.579.320	
Pessoal Civil	114.542.146	59.620.250	18.040.672	11.278.263	1.655.939	4.666.221	95.261.344	209.803.490	
Vencimentos e Vantagens Fixas	54.151.796	31.583.268	8.933.016	7.712.745	832.711	1.354.587	50.416.328	104.568.124	
Outras Despesas Variáveis	553.448	186.054	61.334	278.279	129.737	12.456	667.860	1.221.308	
Aposentadoria	31.841.393	15.207.747	4.947.066	0	0	2.043.516	22.198.329	54.039.722	
Pensões	13.284.379	3.711.795	1.446.577	0	0	626.977	5.785.349	19.069.728	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	405.276	202.617	39.202	284.198	26.948	0	552.966	958.242	
Obrigações Patronais	11.865.074	7.522.096	2.072.338	2.697.378	225.946	62.789	12.580.548	24.445.622	
Outras Aplicações¹	2.440.780	1.206.673	541.138	305.662	440.596	565.895	3.059.965	5.500.745	
Pessoal Militar	85.365.465	303	2.299	93.208	0	637.101	732.910	86.098.375	
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.662.277	15	0	0	0	637.101	637.115	30.299.392	
Outras Despesas Variáveis	731.637	0	0	0	0	0	0	731.637	
Reformas	28.916.819	1	0	0	0	0	1	28.916.820	
Pensões	24.537.105	0	0	0	0	0	0	24.537.105	
Obrigações Patronais	302.419	273	2.227	81.689	0	0	84.189	386.608	
Outras Aplicações¹	1.215.207	14	72	11.519	0	0	11.605	1.226.812	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL (A)	236.955.179	74.883.634	21.245.746	12.346.762	2.904.888	14.144.977	125.526.006	362.481.185	(1/2)

Continuação

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 114									R\$ milhares
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta		
APLICAÇÃO DIRETA	70.382.853	22.389.755	6.283.909	3.876.881	956.800	4.598.007	38.105.352	108.488.206	
Pessoal Civil	43.465.889	22.389.681	6.283.226	3.845.651	956.800	3.961.239	37.436.597	80.902.486	
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.172.096	6.718.757	1.800.811	2.350.905	541.889	1.075.640	12.488.002	25.660.099	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	6.959.827	4.857.804	1.326.278	267.094	44.848	17.674	6.513.698	13.473.525	
Outras Despesas Variáveis	169.787	61.881	21.076	80.669	66.873	8.065	238.564	408.350	
Aposentadoria	12.432.479	6.282.284	1.730.810	0	0	1.929.164	9.942.258	22.374.737	
Pensões	5.739.516	1.573.511	515.779	0	0	306.152	2.395.442	8.134.958	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	149.443	64.809	13.066	100.770	10.742	0	189.386	338.829	
Obrigações Patronais	3.802.538	2.464.092	684.294	859.550	108.822	61.077	4.177.835	7.980.373	
Outras Aplicações¹	1.040.204	366.544	191.111	186.663	183.627	563.467	1.491.411	2.531.615	
Pessoal Militar	26.916.964	74	683	31.230	0	636.769	668.756	27.585.720	
Vencimentos e Vantagens Fixas	9.372.216	2	0	0	0	636.769	636.771	10.008.987	
Outras Despesas Variáveis	249.991	0	0	0	0	0	0	249.991	
Reformas	8.899.327	0	0	0	0	0	0	8.899.327	
Pensões	7.561.813	0	0	0	0	0	0	7.561.813	
Obrigações Patronais	87.073	72	663	25.708	0	0	26.443	113.516	
Outras Aplicações¹	746.545	0	20	5.522	0	0	5.542	752.087	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	



Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	70.382.853	22.389.755	6.283.909	3.876.881	956.800	4.598.007	38.105.352	108.488.206
A EXECUTAR (% A/B)	70,3	70,1	70,4	68,6	67,1	67,5	69,6	70,1
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)								
¹Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.								
²Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.								

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 73

R\$ milhares

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais						
	Dotação	Dotação	Despesas	Despesas	Despesas Inscritas em	Despesas Pagas	Restos a Pagar Pagos (Processados e Não-Processados)
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Restos a Pagar Não-Processados	do Exercício	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	0	0	0	0	0	0	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	108.626	108.626	53.224	6	0	0	85.608
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	24.723	24.723	2.864	2.864	0	2.664	4.013
Ministério da Economia	3.283.142	3.283.142	0	0	0	0	42.159
Ministério da Educação	306.498	306.498	0	0	0	0	118.491
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	104.125	104.125	2.048	0	0	0	39.977
Ministério das Relações Exteriores	2.470	2.470	0	0	0	0	233
Ministério de Minas e Energia	100	100	0	0	0	0	6
Ministério da Saúde	5.922.403	5.922.403	3.206.161	0	0	0	789.809
Ministério da Infraestrutura	10.870	10.870	900	2	0	0	1.310
Ministério do Trabalho e Previdência	3.241	3.241					3.075
Ministério das Comunicações	11.794	11.794	7.068	0	0	0	1.709
Ministério do Meio Ambiente	36.192	36.192	700	0	0	0	7.207
Ministério da Defesa	74.621	74.621	13.472	484	0	343	90.280
Ministério do Desenvolvimento Regional	342.404	342.404	72.337	1.064	0	198	457.339
Ministério do Turismo	157.491	157.491	47.869	228	0	0	68.515
Ministério da Cidadania	446.357	446.357	128.112	0	0	0	90.175
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	95.405	95.405	7.196	0	0	0	44.289
TOTAL	10.930.462	10.930.462	3.541.953	4.648	0	3.205	1.844.208
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2021)	1.062.519.048						
% em relação à RCL do ano anterior	1,03%	1,03%	0,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,17%
Participação preliminar da Saúde no total	54,18%	54,18%	90,52%	0,00%	-	0,00%	42,83%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 159						R\$ milhares			
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2021	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras¹	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	118.723.500.387	236.432.520.260	151.208.825.913	-73.610.470.889	277.557.665.622	7.041.496.431	36.032.397.329	65.736.051.722	168.747.720.141
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.427.626.772.420	1.195.582.183.568	1.285.606.073.946	-220.343.690.616	1.557.946.572.658	2.938.883.063	51.530.449.386	45.945.952.982	1.457.531.287.227
1. Recursos vinculados à Educação	15.460.465.326	5.592.859.324	2.805.942.870	-838.296.664	19.085.678.444	131.027.777	3.064.406.261	58.861.422	15.831.382.984
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	57.720.392.986	161.392.236.212	129.949.934.823	18.559.019.135	70.603.675.240	1.262.946.314	8.875.496.579	9.334.928.291	51.130.304.056
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-2.322.111.626	12.158.538.035	12.025.950.070	-3.047.553.271	858.029.610	597.615	40.624.995	2.235.217.883	-1.418.410.883
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	11.682.470.786	165.611.474.301	193.609.639.157	2.793.084.045	-19.108.778.115	291.172	740.092.165	12.252.040.101	-32.101.201.553
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.012.066.731	327.189.255	505.591.311	-449.210.266	10.282.874.940	1.268.458	57.939.515	1.172.378	10.222.494.590
6. Recursos da Dívida Pública	915.217.077.242	583.224.397.409	736.187.564.567	-294.377.150.929	1.056.631.061.012	786.932.838	22.508.287.667	5.650.269.522	1.027.685.570.985
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	5.762.308.514	146.390.813	11.586.545	-7.900.282.822	13.797.395.604	481.024	16.397.015	874.634	13.779.642.931
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	21.847.082.108	174.704.739.425	149.279.615.594	-9.242.672.526	56.514.878.465	0	1.005.064.045	0	55.509.814.420
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	356.924.212.247	92.074.168.300	61.194.573.777	81.003.090.127	306.800.716.643	752.984.204	15.108.887.477	1.203.194.649	289.735.650.313
10. Outros Recursos Vinculados	35.234.718.849	349.778.710	35.675.234	-6.861.305.328	42.410.127.654	2.353.660	113.253.666	15.210.368.999	27.084.151.329
11. Recursos a Classificar	88.089.257	411.785	0	17.587.883	70.913.159	0	0	-974.895	71.888.054
TOTAL (III) = (I + II)	1.546.350.272.808	1.432.014.703.828	1.436.814.899.860	-293.954.161.504	1.835.504.238.280	9.980.379.494	87.562.846.715	111.682.004.704	1.626.279.007.367

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(1/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2020" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, o detalhamento dos valores apresentados nessa coluna pode ser diferente daquele publicado no relatório de dezembro de 2020, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2022

LDO - Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 159						R\$ milhares				
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2021	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras		
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))	
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	118.723.627.056	236.432.520.260	132.917.785.140	-55.319.303.446	277.557.665.622	6.883.096.246	33.862.663.775	76.094.528.753	160.717.376.849	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.426.467.865.979	1.194.852.641.794	1.274.980.015.080	-210.254.989.208	1.556.595.481.901	2.859.013.337	51.428.576.639	50.614.904.581	1.451.692.987.344	
1. Recursos vinculados à Educação	15.460.465.326	5.572.179.704	2.805.942.870	-858.976.284	19.085.678.444	131.027.777	3.064.406.261	58.861.422	15.831.382.984	
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	57.720.392.986	161.392.217.670	123.358.818.752	25.150.116.663	70.603.675.240	1.256.677.257	8.857.042.538	10.209.059.880	50.280.895.564	



3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	-2.322.111.626	12.158.538.035	8.166.005.749	812.391.050	858.029.610	546.419	4.423.759	3.003.625.386	-2.150.565.953
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	11.682.470.786	165.611.474.301	193.609.260.474	2.793.462.728	-19.108.778.115	291.172	740.092.161	12.252.040.101	-32.101.201.548
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.012.066.731	327.189.255	505.591.311	-449.210.266	10.282.874.940	1.268.458	57.939.515	1.172.378	10.222.494.590
6. Recursos da Dívida Pública	915.217.077.242	583.224.397.409	736.187.340.428	-294.376.926.790	1.056.631.061.012	716.494.591	22.508.287.667	5.819.404.991	1.027.586.873.764
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	5.760.923.133	145.851.822	11.586.545	-7.900.740.973	13.795.929.383	481.024	16.397.015	8.457.208	13.770.594.135
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	21.847.082.108	174.704.739.425	149.279.615.594	-9.242.672.526	56.514.878.465	0	1.005.064.045	0	55.509.814.420
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	355.773.391.269	91.365.863.679	61.020.178.124	80.661.594.186	305.457.482.637	749.872.979	15.061.670.012	4.059.279.641	285.586.660.006
10. Outros Recursos Vinculados	35.228.018.767	349.778.710	35.675.234	-6.861.614.881	42.403.737.125	2.353.660	113.253.666	15.203.978.470	27.084.151.329
11. Recursos a Classificar	88.089.257	411.785	0	17.587.883	70.913.159	0	0	-974.895	71.888.054
TOTAL (III) = (I + II)	1.545.191.493.035	1.431.285.162.054	1.407.897.800.220	-265.574.292.655	1.834.153.147.524	9.742.109.582	85.291.240.414	126.709.433.334	1.612.410.364.193

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Nota: A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2020" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, o detalhamento dos valores apresentados nessa coluna pode ser diferente daquele publicado no relatório de dezembro de 2020, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

Em relação às justificativas de frustração de receitas e combate à sonegação exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Receita Federal do Brasil informou que não houve frustração de receita no bimestre do relatório.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Em relação ao texto da PORTARIA/CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU Nº 98, de 25 de maio de 2022, Seção 1, páginas 428 a 429, realizar as seguintes retificações:

- No inciso III, do art. 5º, onde se lê: "III, - negociação com derivativos, exceto a aquisição de certificados de operações estruturadas ofertados publicamente e o lançamento de opções de venda cobertas, leia-se: "III - negociação com derivativos, exceto a aquisição de certificados de operações estruturadas ofertados publicamente e o lançamento de opções de compra cobertas"

- No título do Anexo I: onde se lê: "FORMULARIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS MOVIMENTAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS", leia-se: "FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS MOVIMENTAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.832, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 29/04/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
IRKO HIRASHIMA AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
CNPJ: 02.878.522/0001-16
Anterior Denominação Social
IRKO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.878.522/0001-16

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.828, DE 24 DE MAIO DE 2022

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários cancela nesta data, a pedido, o registro concedido à COINVALORES CCVM LTDA, C.N.P.J: 00.336.036/0001-40, para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, nos termos do artigo 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 157, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001813/2022-75, resolve:

Incluir novos subitens no item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 18, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, que aprova o modelo NSX 324i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão C, marca Nansen, de acordo com as condições de especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 18/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 158, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001814/2022-10, resolve:

Substituir o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 5, de 4 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 06/01/2022, página 17, seção 1, que aprova o modelo NSX 334i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação, classe de exatidão C, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 5/2022)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 159, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 159/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003501/2022-04, resolve:

Dar nova redação ao subitem 4.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 157, de 31 de julho de 2019, publicada no D.O.U. em 2/8/2019, seção 1, página 31, que aprova o modelo FREEDOM, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca MTB, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 157/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.969, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o art. 45 do anexo I da Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Gabinete - GABIN como unidade responsável pela execução das atividades relativas à gestão de riscos institucionais da SUSEP, até que sejam designados servidores e estrutura própria para a Unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos da SUSEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE MAIO 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 861/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Maria Isaura Magina, na Universidad Americana, na cidade de Assunción, no Paraguai, observada a recomendação contida no mencionado Parecer, para que a interessada ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado, conforme consta do Processo nº 23000.013066/2019-83.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 26 DE MAIO 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 158/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no Despacho nº 30, de 4 de março de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou o descredenciamento da Faculdade JK Brasília - Recanto das Emas II, com sede na Quadra SEPS 707/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela JK Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal; e votou, também, no sentido de que a SERES defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23000.002972/2021-77.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1 página 60, na linha 1556, coluna3, do anexo, onde se lê: "Letras - Inglês (licenciatura)" leia-se: "Letras - Português-Inglês (licenciatura)", conforme Nota Técnica nº23/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº201212624 e processo SEI nº 23000.011260/2022-20).

Na Portaria nº 1.094, de 24 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, página 42, na linha 231, coluna 3, do Anexo, onde se lê: "Letras - Inglês (licenciatura)" leia-se: "Letras - Português-Inglês (licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 23/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro no e-MEC nº 201512334 e Processo SEI nº 23000.011260/2022-20).

Na Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 201, na linha 486, coluna 3, do Anexo, onde se lê: "Letras - Inglês (licenciatura)" leia-se: "Letras - Português-Inglês (licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 23/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201828601 e Processo SEI nº 23000.011260/2022-20).



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2022, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2022.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2022, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referentes ao 1º semestre de 2022.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE MAIO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020 e considerando o decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, e a solicitação contida no Ofício 31/2022 - DG/SAL/IFNMG (1183307), de 05 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) a dar prosseguimento aos trâmites relativos à realocação de FG1, proveniente da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI/DG/SAL, para a Coordenação de Administração e Infraestrutura do IFNMG - Campus Salinas.

Art. 2º A realocação da referida FG1 destina-se à implementação, no âmbito do IFNMG-Campus Salinas, da "Coordenação de Administração e Infraestrutura", que será subordinada à unidade denominada "Direção de Administração e Planejamento".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência a partir do dia 27/05/2022.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE MAIO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, e considerando o disposto na Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022 e o que consta do Processo nº 23414.003321/2022-13, resolve:

Art. 1 Divulgar os novos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, homologados e vigentes à data de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, de conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.314, de 24 de março de 2022, na forma a seguir:

Concurso Publico	Edital Homologação	de	Publicação da Homologação no DOU	Novo Prazo de Validade- Lei nº 14.314/2022
Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 316/2017, publicado no DOU de 02/10/2017.	417, 26/12/2017	de	27/12/2017	01/08/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 732, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o concurso público para provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 10/2021, de 02/07/2021, DOU de 06/07/2021, repetido pelo Edital nº 37, de 27/04/2022, publicado no DOU de 28/04/2022, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1 - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM APLICADA

1.1.1 - Concurso 07 - Processo nº 23071.918498/2021-82 (02 vagas)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ROBERTA TEIXEIRA PRADO	8,95
2º	ANDRE LUIZ SILVA ALVIM	8,41
3º	DENISE ROCHA RAIMUNDO LEONE	8,39
4º	LAÉRCIO DELEON DE MELO	7,56
5º	THALYTA CÁSSIA DE FREITAS MARTINS	7,54
6º	ANA LÍVIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	7,49
7º	CAMILA QUINETTI PAES PITTELLA	6,16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 75/2019, publicado no DOU de 31/05/2019.	143, 01/10/2019	de	02/10/2019	07/05/2025
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 420/2017, publicado no DOU de 03/01/2018.	176, 25/05/2018	de	28/05/2018	31/12/2023
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 322/2018, publicado no DOU de 08/10/2018.	26, 11/03/2019	de	12/03/2019	15/10/2024
	retificado pelo Edital nº 28, de 12/03/2019		14/03/2019	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 26 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, e no Edital Inep nº 7, de 08 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação complementar dos aprovados na 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2021, disciplinado pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, e pelo Edital Inep nº 7, de 08 de março de 2022, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência das decisões judiciais constantes nos processos SEI nº 23036.003088/2022-23, 23036.003099/2022-11 e 23036.003534/2022-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS SUBJUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	211120210391752	RAPHAEL LENON DE JESUS MOURA CARDOSO DA SILVA
2	211120210402997	TAILA MYLENA CARVALHO PEREIRA
3	211120210369824	BISMARCK MARTIN ORTEGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.060642/2022-01, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 09/06/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 55/2021-PROGEP, publicado no DOU de 19/04/2021, homologado conforme Edital nº 94/2021-PROGEP, publicado no DOU em 09/06/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Enfermagem / Enfermagem de Saúde Pública, Enfermagem Pediátrica, Enfermagem Obstétrica, Enfermagem Médico-Cirúrgica.

JOSIANA BINDA

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700038

38

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.197, DE 24 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 4 (quatro) meses, à empresa BRÁSIDAS EIRELI (CNPJ n.º 20.483.193/0001-96), cumulada com aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do preço registrado em ata, de forma proporcional à obrigação inadimplida, no total de R\$ 830,99 (oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos). (Processo nº 23076.003836/2022-85).

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.552 - REITORIA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.071578/2019-71;

CONSIDERANDO a sançãoadministrativa delimpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 20,subitem 20.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2018 - UFRN, e em consonância com o disposto noart. 7º da Lei nº 10.520/2002 eart. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa PRM COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.805.880/0001-55, com sede na Avenida Nevaldo Rocha, 813, Quintas, Natal/RN, 59.035-015, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses, com fulcro na Cláusula 20, subitem 20.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2018 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.071578/2019-71.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 1553 - REITORIA, DE 13 DE OUTUBRO 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.003788/2020-70;

CONSIDERANDO a sançãoadministrativa delimpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 20,subitem 20.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019 - UFRN, e em consonância com o disposto noart. 7º da Lei nº 10.520/2002 eart. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa EXOM ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.741.110/0001-04, com sede na Rua Serra de Jaire, 1050, Quarta Parada, São Paulo/SP - CEP: 03.175-001, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses, com fulcro na Cláusula 20, subitem 20.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.003788/2020-70.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 756 - REITORIA, DE 17 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.069154/2018-65;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 12, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa DEBHORA MAYARA PADILHA SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.614.265/0001-36, com sede em local incerto e não sabido, as sanções de Multa, no valor de R\$ 402,60 (quatrocentos e dois reais e sessenta centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Cláusula 12, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.069154/2018-65.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 757- REITORIA, DE 17 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.071433/2018-99;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 11, subitens 11.2, 11.2.2, e 11.2.6, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2017 - UFMA, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JAIRO ANTONIO ZANATTA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.843.541/0001-70, com sede em local incerto e não sabido, as sanções de Multa, no valor de R\$ 489,95 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 18 (dezoito) meses, com fulcro na Cláusula 11, subitens 11.2, 11.2.2, e 11.2.6, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2017 - UFMA, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.071433/2018-99.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 760-REITORIA, DE 17 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.073496/2018-80;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 13, subitens 13.2, incisos II e III, 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa ACS CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.767.262/0001-28, com sede na Rua Jacarandá Brasileira, 79, Loteamento Industrial Veccon Zeta, Sumaré/SP, CEP: 13.178-545, as sanções de Multa, no valor de R\$ 176,20 (cento e setenta e seis reais e vinte centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Cláusula 13, subitens 13.2, incisos II e III, 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.073496/2018-80.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 761-REITORIA, DE 17 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.020268/2021-11;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 14, subitens 14.1, alíneas "c" e "e" do Contrato nº 004/2020 - UFRN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2018 - IFPI (Campus Campo Maior - UASG 155207), e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa S. F. CORREIA ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOLAR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.103.144/0001-67, com sede na Avenida Industrial Sol Nascente, 1, Parque industrial, Picos/PI, CEP: 64.605-457, as sanções de Multa, no valor de R\$ 198.002,70 (cento e noventa oito mil e dois reais e setenta centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 60 (sessenta) meses, com fulcro na Cláusula 14, subitens 14.1, alíneas "c" e "e" do Contrato nº 004/2020 - UFRN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 06/2018 - IFPI (Campus Campo Maior - UASG 155207), com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.020268/2021-11.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 547/DDP, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032776/2021-84, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Aquicultura (AQI), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, Seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Carcinocultura
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE)
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SCHEILA ANELISE PEREIRA DUTRA	8,68
2º	FRANK BELETTINI	8,63
3º	FELIPE DO NASCIMENTO VIEIRA	8,60

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 548/DDP, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038196/2021-09, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural (DZDR), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Zootecnia/Produção Animal
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE)
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 551/DDP, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021625/2022-81, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 075/2022/DDP, de 06 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, de 09/05/2022.

Campo de conhecimento: Educação Geral - Anos |Iniciais.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Amábili Fraga	9,26
2º	Morgana Welter	8,97
3º	Raoni Borges	8,53
4º	Michelle de Oliveira Borgett	7,10
5º	Sibele Tayná Coelho Lima	7,08

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui grupo de trabalho para análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP, a nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação de grupo de trabalho, de caráter consultivo, ou seja, sem poder decisório, com foco em questões de âmbito interno da administração pública federal e terá como finalidade a análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP e da nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho:

I - propor e elaborar a nova minuta do regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos;

II - analisar os contratos vigentes no âmbito do Portal de Periódicos, com o intuito de sugerir medidas que visem à adequação destes ao orçamento previsto;

III - sugerir novos critérios técnicos para as contratações futuras, disponibilização às instituições participantes e novos modelos de negócios;

IV - requerer:

a) informações;

b) documentos;

c) relatórios.

V - convidar, sem direito a voto, para participar das reuniões e/ou colaborar na produção de documentos necessários para o embasamento de decisões e/ou votos:

a) servidores;

b) especialistas;

c) colaboradores de órgãos distintos, conselhos e instituições públicas e privadas.

VI - produzir relatório final com os resultados do trabalho realizado.

Art. 3º A supervisão das atividades do grupo de trabalho, será realizada pela Coordenação-Geral do Portal de periódicos - CGPP/DPB/CAPES.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso VI do art. 2º deverá ser aprovado pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no país, que lançará termo final de conclusão dos trabalhos no processo respectivo.

Art. 4º O grupo de trabalho compõe-se pelos seguintes membros, representante:

I - da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos, que o presidirá;

II - de cada um dos Colégios das Áreas da Avaliação da CAPES:

a) de Ciências da Vida;

b) de Humanidades;

c) de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

III - da Diretoria de Gestão da CAPES.

§ 1º Cada membro do grupo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e seus suplentes devem ser agentes públicos da administração pública federal.

§ 3º Os membros do grupo de trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 4º A indicação dos representantes deve ser feita pela autoridade máxima do órgão, mediante ofício dirigido à Presidente da CAPES, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da solicitação da CAPES.

§ 5º A indicação poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 5º A secretaria-executiva do grupo de trabalho será exercida por servidor indicado pela Diretor (a) da Diretoria de Programas e Bolsas no País, sem direito a voto.

Parágrafo único. Caberá a secretaria-executiva registrar em ata as discussões das reuniões do grupo de trabalho.

Art. 6º O prazo para o encerramento do grupo de trabalho será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de um ano da publicação da designação dos membros que o compõe.

Art. 7º Os membros reunir-se-ão em caráter ordinário, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente do grupo de trabalho.

§ 1º As reuniões serão preferencialmente online.

§ 2º Havendo necessidade de reunião presencial, será admitida a presença dos membros em exercício ou domiciliados em Brasília e a participação dos demais mediante videoconferência, sendo vedado o custeio de deslocamentos pela CAPES.

§ 3º O membro que estiver em Brasília por outras razões poderá participar presencialmente das reuniões, se assim desejar.

Art. 8º As convocações para as reuniões do grupo de trabalho serão acompanhadas da pauta e especificarão:

a) data;

b) o link para acesso à reunião;

c) horário de início e limite de término da reunião;

d) local de realização, quando presencial.

Art. 9º As reuniões:

I - terão a pauta disponibilizada com 3 (três) dias de antecedência, pela secretaria - executiva do grupo de trabalho;

II - deverão iniciar com o quórum mínimo de maioria absoluta;

III - não poderão exceder 2 (duas) horas;

IV - serão decididas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o presidente do grupo de trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. Os membros do grupo ficam vedados de divulgarem as discussões em andamento.

Art. 11. A Coordenação-Geral do Portal de Periódicos responde pelo apoio administrativo às atividades do grupo de trabalho.

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

Art. 13. A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 164, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 5 de novembro de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PPORTARIA Nº 984, DE 26 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 085 de 27/12/2019, publicado no DOU em 31/12/2019, retificado em 21/01/2020, 23/01/2020, 06/02/2020, 28/02/2020, 15/01/2021, 19/01/2021, 28/01/2021 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FM	8519FM06	Cirurgia Vascular	Auxiliar, Nível 1	20h	Não houve candidato aprovado		

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 870, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005636/2022-59; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 23/2022, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Física, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Wflander Martins de Souza e Leandro Lopes Hermsdorff.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 523, DE 23 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por mais 01 (um) ano, a partir de 15/06/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais (LIBRAS), em nível superior, objeto do Edital n.º 06/2021 - UFPI, publicado no D.O.U. de 08/06/2021.(considerando o Edital n.º 06/2021 - UFPI, publicado no D.O.U de 08/06/2021; a Homologação através do AR n.º 616/21, publicada no D.O.U. de 15/06/2021; o Processo n.º 23111.021461/2022-88)

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 477, DE 25 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.020621/2021-70; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº 008/2021, publicado no D.O.U. em 02/08/2021, e no Correio de Sergipe em 03/08/2021, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 03/09/2021, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Anatomia Humana, Fisiologia Humana, Biofísica e Embriologia
Disciplinas	Anatomia Humana, Fisiologia Humana, Biofísica e Embriologia
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: AUDERLAN MENDONÇA DE GOIS - 86,37 2º LUGAR: DANIELLE DUTRA PEREIRA - 81,01 3º LUGAR: BRUNA KALIL CUTTI - 79,63 4º LUGAR: MAIARA BERNARDES MARQUES - 79,46 5º LUGAR: JOSÉ MARCOS MENESES BISPO - 77,60
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	1º LUGAR: AUDERLAN MENDONÇA DE GOIS - 86,37
Cotas (Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 9.508/2018)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO



PORTARIA Nº 480, DE 25 DE MAIO DE 2022	
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.068926/2019-49; resolve:	
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Psicologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 008/2021, publicado no D.O.U. em 02/08/2021, e no Correio de Sergipe em 03/08/2021, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 03/09/2021, conforme informações que seguem:	
Matérias de Ensino	Métodos, Procedimentos e Técnicas de Investigação em Psicologia
Disciplinas	Observação em psicologia; Princípios de psicologia experimental; Metodologia e prática de pesquisa em psicologia I e II; Métodos quantitativos em psicologia; Técnicas de exame psicológico I; Técnicas de exame psicológico II; Trabalho monográfico I; Trabalho monográfico II; Métodos em pesquisa ação; Psicodiagnóstico infantil; Tópicos especiais em métodos, procedimentos e técnicas em Psicologia
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA - 92,64 2º LUGAR: DANDARA BARBOSA PALHANO - 70,27
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	1º LUGAR: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA - 92,64
Cotas (Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 9.508/2018)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 924, de 28 de março de 2022, publicada no DOU do dia 1º de abril de 2022, Seção 1, página 63,
Onde se lê:
"a partir de 1º de janeiro de 2019"
Leia-se:
"a partir de 1º de janeiro de 2024"

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 939, de 28 de março de 2022, publicada no DOU do dia 1º de abril de 2022, Seção 1, página 63,
Onde se lê:
"a partir de 28 de dezembro de 2018"
Leia-se:
"a partir de 1º de janeiro de 2023"

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA DG ANTAQ Nº 418, DE 26 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e X do art. 20 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Prêmio ANTAQ 2022, que será composta por representantes da Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, Assessoria de Comunicação e Cerimonial - ASCOM, e Gabinete do Diretor-Geral - GAB.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I - Propor o Regulamento do Prêmio ANTAQ 2022 e suas alterações;
II - Definir as categorias e critérios de seleção;
III - Articular e compor comissões julgadoras;
IV - Elaborar a estratégia de premiação;
V - Definir a estratégia de divulgação do Prêmio ANTAQ 2022.

Art. 3º O Prêmio ANTAQ 2022, evento realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, tem por finalidade reconhecer as iniciativas que se destaquem por sua contribuição na melhoria da prestação de serviços de transporte aquaviários à sociedade, fomentar a pesquisa e a produção técnico-científica e disseminar as boas práticas na operação e gestão no setor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 433, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 63; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041111/2022-27, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a supressão da linha VALENCA (RJ) - SAO PAULO (SP), prefixo 07-0003-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação do mercado VALENCA (RJ) - SAO PAULO (SP), na Licença Operacional - LOP de número 63, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 03 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 434, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 71; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.043016/2022-68, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha SÃO PAULO (SP) - CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), prefixo 08-0099-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de SÃO PAULO (SP) e BRAGANÇA PAULISTA (SP) para CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) e CACHOEIRA DE MINAS (MG), na Licença Operacional - LOP de número 71, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 07 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 435, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de paralisação constam da Licença Operacional - LOP de nº 109; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.045287/2022-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NOBRE TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 109, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015:

I - De: ANÁPOLIS (GO) para: CAMPO GRANDE (MS), CASSILÂNDIA (MS), CHAPADÃO DO SUL (MS), PARAÍSO DAS ÁGUAS (MS), CAMAPUA (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), NOVA GRANADA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), LINS (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP), TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);

II - De: GOIÂNIA (GO) para: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS);

III - De: ITUMBIARA (GO), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG) para: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

IV - De: NOVA GRANADA (SP), LINS (SP) para: TRÊS LAGOAS (MS), ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

V - De: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP) para: ÁGUA CLARA (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), CAMPO GRANDE (MS);

VI - De: ANDRADINA (SP) para: RIBAS DO RIO PARDO (MS) e CAMPO GRANDE (MS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor em 10 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 436, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.046397/2022-37, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a supressão da linha MACEIÓ (AL) - CRATO (CE), prefixo nº 20-0010-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 26, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015:

I - De: MACEIÓ (AL) Para: INAJÁ (CE) e IBIMIRIM (PE);

II - De: SANTANA DO IPANEMA (AL) Para: SALGUEIRO (PE) e JUAZEIRO DO NORTE (CE);

III - INAJÁ (PE) Para: JUAZEIRO DO NORTE (CE) e CRATO (CE)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 11 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 437, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.041120/2022-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a supressão da linha VITÓRIA (ES) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo nº 17-0115-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 2017

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de VITÓRIA (ES) e IBATIBA (ES) para UBERLÂNDIA (MG), na Licença Operacional - LOP de número 57, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 03 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 438, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 75; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.040232/2022-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a supressão da linha FRONTEIRA (MG) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 06-0365-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a paralisação dos mercados de: FRONTEIRA (MG) para: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ICÉM (SP) e NOVA GRANADA (SP) na Licença Operacional - LOP de número 75, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 02 de agosto de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 439, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.047790/2022-48, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A J TUR TRANSPORTES LTDA	006236	11.232.630/0001-08
BH TURISMO LTDA	006237	33.519.933/0001-49
BRASIL TOUR SOCIEDADE LTDA	006238	45.291.707/0001-32

BUSCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	356105	07.128.659/0001-77
CAMAR LTDA	006239	05.385.957/0001-17
CLEDSON TRANSPORTES LTDA	006240	33.380.717/0001-65
COONAAATRANSP-COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CANAA DOS CARAJAS	006241	04.360.709/0001-59
CRAB TUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA	006242	19.062.552/0001-52
D J C ALMEIDA EIRELI	006243	07.892.119/0001-65
DIB TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	006244	11.390.315/0001-09
DLV VIAGENS E TURISMO LTDA	006245	45.966.914/0001-40
EDN LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA	006246	14.545.496/0001-93

DECISÃO SUPAS Nº 440, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.047817/2022-01, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ELIDIVANE TURISMO E FRETAMENTO LTDA	006247	46.130.785/0001-18
ESTACIONAMENTO TORRES LTDA	006248	37.326.539/0001-45
EXCALIBUR VIAGENS E TURISMO LTDA	006249	05.396.881/0001-25
EXPRESSO ITY LTDA	006250	45.822.159/0001-20
FERNANDA FIALHO DOS SANTOS ST VIAGENS E TURISMO LTDA	006251	46.002.214/0001-06
GOMES & ABREU LTDA.	437982	16.594.980/0001-38
H.C TURISMO LTDA	268146	05.456.284/0001-49
IGINO E ALVES TRANSPORTES LTDA	006252	41.045.275/0001-29
IGOR A S MOREIRA TRANSPORTE LTDA	006253	44.659.026/0001-11
J & Z TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME	419316	23.491.840/0001-08
J N TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006254	09.449.938/0001-68
J.RAIMUNDO FRANCISCO EIRELI	419170	18.113.870/0001-32

DECISÃO SUPAS Nº 441, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.047867/2022-80, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
DHYTUR TRANSPORTES LTDA	006255	46.055.086/0001-50
JAIRO VIAGENS & TURISMO LTDA	006256	31.149.337/0001-99
JOYCE TURISMO OPERADORA LTDA	006257	18.324.573/0001-36
JULIO E BRUNO VIAGENS LTDA	006258	31.054.499/0001-43



LEMOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	006259	45.289.069/0001-15	UNIAO TUR TRANSPORTES LTDA	258255	17.386.333/0001-01
M DE FATIMA SOUZA MANOEL FRETAMENTO E LOCAÇÃO EIRELI-ME	312350	07.498.045/0001-87	URBANTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	412313	27.498.099/0001-50
M.SOUZA TRANSPORTES EIRELI	319410	09.437.894/0001-56	V7 COMERCIO SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	006278	33.935.231/0001-46
MAGALI DIEHL TURISMO LTDA	006260	07.530.888/0001-13	VALE RUBI FARIAS LTDA	006279	44.692.147/0001-65
MRJ TURISMO TDA	319278	23.717.521/0001-60	VIAÇÃO PIZZATTO TRANSPORTES LTDA - ME	429474	04.247.561/0001-40
MRV TRANSPORTES LTDA	006261	15.145.598/0001-84	VIAÇÃO SANTA CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	328218	09.026.330/0001-20
NOVO AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006262	44.171.466/0001-25	VOLTARELLI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006280	19.817.350/0001-73
NOVO ELLO TRANSPORTES LTDA	006263	45.816.567/0001-79			

DECISÃO SUPAS Nº 442, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.047893/2022-16, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ORSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006264	16.835.695/0001-61
PARA VOCE AGENCIA DE TURISMO LTDA	006265	46.081.361/0001-00
PASSOS & DEVEQUI LTDA	006266	17.226.055/0001-17
QUITERIA BARROS DA SILVA EIRELI	005910	38.275.804/0001-76
R DELLA PASQUA LTDA	006267	17.595.464/0001-90
R F NOGUEIRA TURISMO LTDA	006268	40.969.254/0001-37
RAD TURISMO LTDA - ME	315017	03.565.692/0001-03
RDS TURISMO LTDA	418226	18.477.040/0001-94
RED SERVICOS DE ENTREGA LTDA	006269	27.338.850/0001-50
ROBSONTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	006270	11.277.199/0001-16
S ROMAO PEREIRA LTDA	006271	11.708.673/0001-17
SCHMITZ TRANSPORTE LTDA	006272	40.831.961/0001-62
SERTÃO TURISMO LTDA	265050	02.765.679/0001-35
SL TURISMO LTDA - ME	269358	13.821.998/0001-37
T L TURISMO DE PADUA EIRELI	000718	28.776.804/0001-04

DECISÃO SUPAS Nº 443, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.047915/2022-30, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
THALYSON ALLEF BRANDAO VIEIRA EIRELI	006273	35.501.248/0001-10
TRANSLIMA CAMPINAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	001971	73.155.111/0001-40
TRANSMARILIA TURISMO LTDA	006274	45.907.312/0001-11
TRANSNONO LTDA	006275	00.061.081/0001-30
TRANSPORTE JCS TOUR LTDA	350552	18.906.442/0001-67
TRANSPORTES PRIMOS TUR LTDA	319344	20.212.168/0001-78
TSA TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA	006276	03.643.703/0001-26
TSL LOGISTICA LTDA	006277	17.183.285/0001-46

DECISÃO SUPAS Nº 444, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.371121/2019-99, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.371121/2019-99, da VIACAO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer as impugnações da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001, e NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 445, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.035893/2022-65, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.035893/2022-65, da PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 20.448.221/0001-34, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 446, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.054229/2022-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha ILHÉUS (BA) - SÃO PAULO (SP), via CANAVIEIRAS (BA), prefixo 05-0314-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ILHÉUS (BA) Para: RIO DE JANEIRO (RJ);

II - De: EUNÁPOLIS (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA) e SÃO MATEUS (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.180, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/16479 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS E ADQUIRENTES DE CHÁCARAS DO EMPREENDIMENTO RIBEIRÃO DA CACHOEIRA, CNPJ nº 05.198.782/0001-39, para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.181, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/17236 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1108/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 3.182, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/12025 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.477.093/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 787/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.183, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24251 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIGINAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1112/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.184, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25513 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISETER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.819/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 924/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.185, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27918 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1021/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.186, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28322 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.187, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28451 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.188, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29980 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GETON VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.957.520/0001-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.391.604/0002-80:
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.189, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30056 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.190, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30278 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0004-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1024/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.191, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30376 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1103/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.192, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30514 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PHILADELPHIA ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.227.237/0001-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1680 (uma mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre .380
364 (trezentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.193, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30758 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0014-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1091/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.194, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31058 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
8000 (oito mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.195, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31191 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 33.510.634/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1147/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.196, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32393 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:



Conceder autorização à empresa FORBAC FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DE BACABAL LTDA, CNPJ nº 14.917.086/0001-26, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 3110 (três mil e cento e dez) Gramas de pólvora
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.197, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32449 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 36217 (trinta e seis mil e duzentas e dezessete) Munições calibre 38
- 33432 (trinta e três mil e quatrocentas e trinta e duas) Espoletas calibre 38
- 17418 (dezessete mil e quatrocentos e dezoito) Estojos calibre 38
- 8721 (oito mil e setecentos e vinte e um) Gramas de pólvora
- 34432 (trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.198, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32879 - DPF/UDI/MG, resolve:

- Conceder autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 02.361.081/0003-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
- Da empresa cedente TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11:
- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.199, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32926 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

- Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
- 1000 (uma mil) Buchas calibre 12
- 15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
- 500 (quinhentos) Estojos calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.200, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32929 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, CNPJ nº 13.039.848/0001-76 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.201, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32961 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

- Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1644 (uma mil e seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
- 1294 (uma mil e duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 4644 (quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro) Estojos calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.202, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32965 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 6000 (seis mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.203, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33331 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMACAO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
- 1 (uma) Granada fumígena de sinalização
- 2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 12 (doze) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.204, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33401 - DPF/JTI/GO, resolve:

- Conceder autorização à empresa MULTI VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 43.186.526/0001-10, sediada em Goiás, para adquirir:
- Da empresa cedente TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11:
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.205, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33409 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 9818 (nove mil e oitocentas e dezoito) Munições calibre .380
- 3708 (três mil e setecentas e oito) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- 3972 (três mil e novecentas e setenta e duas) Buchas calibre 12
- 3972 (três mil e novecentas e setenta e duas) Espoletas calibre 12
- 4068 (quatro mil e sessenta e oito) Estojos espoletados calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 54 (cinquenta e quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
- 1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 270 (duzentos e setenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- 54 (cinquenta e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas de sinalização
- 1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 54 (cinquenta e quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 180 (cento e oitenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 180 (cento e oitenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 270 (duzentos e setenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 3.206, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33452 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.207, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33467 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PARENTELA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 45.010.168/0001-16, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.208, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33471 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente MAX - SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.209, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33506 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: AUTORIZAR a empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 18.207.158/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.210, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33601 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.211, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33613 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 381 de 03/02/2012 à empresa MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.014.372/0005-14, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.212, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33652 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3332 de 27/05/2021 à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 09.493.045/0004-62, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.213, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33673 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME , CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2070 (duas mil e setenta) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

39000 (trinta e nove mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.214, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33701 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPETENCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 44.891.080/0001-98, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.154.455/0003-91:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.215, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33843 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP , CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.216, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33869 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0005-86, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.217, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33881 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.218, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30675 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.219, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33893 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.048.772/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

10 (dez) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Estojos calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Buchas calibre 12

3 (três) Quilos de chumbo calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 3.220, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33923 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.237.497/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31:

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (uma) Espingarda calibre 12

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0003-90:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32 (trinta e duas) Munições calibre .380

16 (dezesseis) Munições calibre 12

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.221, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21564 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1137/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.222, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34019 - DPF/SMA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

750 (setecentas e cinquenta) Munições calibre 12

19000 (dezenove mil) Espoletas calibre 38

5184 (cinco mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora

19000 (dezenove mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.223, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31463 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1148/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.224, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34146 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0004-17, sediada no Acre, para adquirir:

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.225, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34322 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.226, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34428 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.227, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM , CNPJ nº 71.832.679/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.228, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33830 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1159/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.229, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34549 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PARNASSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 42.453.979/0001-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09:

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

34 (trinta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.230, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34566 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS LTDA, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Gramas de pólvora

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.231, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34573 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1035 de 22/03/2016 à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ/MF nº 10.575.844/0001-14, localizada no Estado de AMAZONAS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.232, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34636 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3906 (três mil e novecentas e seis) Munições calibre .380

1996 (uma mil e novecentas e noventa e seis) Munições calibre 12

45296 (quarenta e cinco mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38

45296 (quarenta e cinco mil e duzentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38

13049 (treze mil e quarenta e nove) Gramas de pólvora

45296 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38

3406 (três mil e quatrocentas e seis) Espoletas calibre .380

2406 (dois mil e quatrocentos e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 3.233, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31616 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RYU SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.424.933/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1151/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.234, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34767 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23000 (vinte e três mil) Munições calibre 38
7700 (sete mil e setecentas) Munições calibre .380
38700 (trinta e oito mil e setecentas) Espoletas calibre 38
2790 (dois mil e setecentos e noventa) Gramas de pólvora
26220 (vinte e seis mil e duzentos e vinte) Projéteis calibre 38
9000 (nove mil) Espoletas calibre .380
3380 (três mil e trezentos e oitenta) Projéteis calibre .380
100 (cem) Buchas calibre 12
1100 (uma mil e cem) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
1 (uma) Granada fumígena de sinalização
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.235, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34802 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa WAF VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.507.972/0001-51, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.236, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34879 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GRANDES LAGOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.237, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34325 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.238, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA - LTDA, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.239, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35049 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
5960 (cinco mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.240, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35085 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Carabinas calibre 3816 (dezesseis) Carregadores de Pistola Calibre 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.241, DE 26 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35272 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMA NETO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.362.174/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 385/2022

Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar Interessado: Cervejaria Três Lobos Ltda. (Cervejaria Backer).

Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 43/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, adotando-as como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores, a vantagem auferida, a condição econômica da empresa, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 24 a 28, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa Cervejaria Três Lobos Ltda. - Backer, CNPJ nº 04.029.796/0001-66, a sanção de multa no valor de R\$ 11.983.436,74 (onze milhões novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), em razão de violação aos artigos artigos 4º, I; 6º, I, III e VI; 8º, caput e parágrafos; 10º, caput e parágrafos; 12; 14; 18, caput e § 6º, inc. II; 39, caput e inciso VIII; 64, caput e parágrafo único; todos do Código de Defesa do Consumidor, do Código de Defesa do Consumidor e à Portaria nº 618/2019 do Ministro da Justiça e Segurança Pública. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.Registro que, nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. São, igualmente, deveres da parte interessada a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Registro, ainda, que, em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Determino, por fim, a expedição de ofício-circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, a fim de científicá-los do teor da decisão exarada, além de ofício dando ciência da presente decisão ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Intime-se. Publique-se.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora
Substituta



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 231/2022 de 23/05/2022, 232/2022 de 23/05/2022, 233/2022 de 24/05/2022, 234/2022 de 24/05/2022, 235/2022 de 24/05/2022, 236/2022 de 25/05/2022 e 237/2022 de 25/05/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.003313/2022-81 Requerente: ORLAS CONSTRUTORA EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: DUARTE GOMES Data Nascimento: 17/03/1979 Passaporte: PASSAPORTE País: GUINE-BISSAU Mãe: Meri Gomes Pai: Joaquim Vito Gomes.

Processo: 08228.003364/2022-11 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jack William Gilvear Data Nascimento: 11/05/1996 Passaporte: 519256711 País: GRA-BRETANHA Mãe: Beverley Jayne Gilvear Pai: William Alexander Pullar Gilvear.

Processo: 08228.003484/2022-18 Requerente: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL Prazo: 2 Anos Imigrante: RYO MATSUKI Data Nascimento: 14/09/1989 Passaporte: TT1950425 País: JAPAO Mãe: MACHIKO MATSUKI Pai: YOSHINORI MATSUKI.

Processo: 08228.004245/2022-77 Requerente: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: Tiago Miguel De Andrade Martins Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: C542087 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima Rabaça de Andrade Martins Pai: José Bernardino Martins.

Processo: 08228.004265/2022-48 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: JIAQI CHEN Data Nascimento: 18/01/1988 Passaporte: ED9421633 País: CHINA Mãe: YADI XIN Pai: GUOJUN CHEN.

Processo: 08228.004312/2022-53 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Filipe Castro Verde Data Nascimento: 21/01/1990 Passaporte: CB543419 País: PORTUGAL Mãe: Maria José Oliveira de Castro Pai: Daniel Afonso Verde.

Processo: 08228.004326/2022-77 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: RYO NAKAMURA Data Nascimento: 01/10/1993 Passaporte: TR4587576 País: JAPAO Mãe: MIEKO NAKAMURA Pai: YASUSHI NAKAMURA.

Processo: 08228.004637/2022-36 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: HAO LI Data Nascimento: 17/10/1979 Passaporte: PE1818371 País: CHINA Mãe: FUQIANG ZHANG Pai: YIHE LI.

Processo: 08228.004644/2022-38 Requerente: XIANBO CHEN Prazo: 2 Anos Imigrante: SHUIE ZHANG Data Nascimento: 18/06/1975 Passaporte: E39589331 País: CHINA Mãe: SONGMEI LIU Pai: FANGYOU ZHANG.

Processo: 08228.003881/2022-81 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marco Gomez Vicente Data Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: N01864440 País: MEXICO Mãe: Maria del Rosario Vicente Sanchez Pai: Marco Antonio Gomez Figueroa.

Processo: 08228.004738/2022-15 Requerente: JINHUA BRASIL TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO PET LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Fei Sun Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: E44249480 País: CHINA Mãe: Xiaoping Chen Pai: Benyi Sun.

Processo: 08228.004611/2022-98 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: GHANSHYAM MAHTO Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: U5525190 País: INDIA Mãe: SHANKARI DEVI Pai: SARAYU MAHTO.

Processo: 08228.003693/2022-53 Requerente: MEGA VARIEDADE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YANPING WANG Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: EH8932929 País: CHINA Mãe: ZHUYIN WU Pai: ZONGWEN WANG.

Processo: 08228.001311/2022-57 Requerente: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: YU MING CHIU Data Nascimento: 27/04/1988 Passaporte: 311859384 País: CHINA Mãe: MEI YU HSIEH Pai: HO SHUN CHIU.

Processo: 08228.005844/2022-16 Requerente: YONG HUI SUPERMERCADO Prazo: 2 Anos Imigrante: JINBO YANG Data Nascimento: 13/03/1998 Passaporte: EF2212042 País: CHINA Mãe: JIANGHONG JIN Pai: YINGQI YANG.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.004260/2022-15 Requerente: VAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: ECKHARDT CHRISTIAN BUBLITZ Data Nascimento: 28/11/1980 Passaporte: COLGCYCTP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004308/2022-95 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Boris Petrenko Data Nascimento: 24/10/1979 Passaporte: C6XTG2M2L País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004011/2022-21 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: BERNABE LEE MINISH Data Nascimento: 07/02/1968 Passaporte: 566617952 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004021/2022-65 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: YANN DUMAS-RICHARD Data Nascimento: 24/07/1991 Passaporte: HH930879 País: CANADA.

Processo: 08228.004275/2022-83 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEPHANE CHRISTIAN SERGE BLANFUNE Data Nascimento: 21/10/1959 Passaporte: 18FV13446 País: FRANCA.

Processo: 08228.004280/2022-96 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALAA EL JAWAD Data Nascimento: 25/04/1992 Passaporte: 4085689 País: LIBANO.

Processo: 08228.004287/2022-16 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEROME JEAN-PIERRE FRANCIS EVRARD Data Nascimento: 22/11/1974 Passaporte: 20FV13990 País: FRANCA.

Processo: 08228.004294/2022-18 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FLORENT CLAUDE MAURICE TAURINES Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: 14CL73467 País: FRANCA.

Processo: 08228.004295/2022-54 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CEDRIC PATRICK FRATACCI Data Nascimento: 02/04/1975 Passaporte: 18EE74028 País: FRANCA.

Processo: 08228.004300/2022-29 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: VINCENT NICOLAS JACQUES COSTARD Data Nascimento: 21/05/1977 Passaporte: 18CA51455 País: FRANCA.

Processo: 08228.004076/2022-75 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Norizuddin Bin Maszelan Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: A55532904 País: MALASIA.

Processo: 08228.003834/2022-38 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jérôme Andrews Data Nascimento: 11/01/1978 Passaporte: 14DL03888 País: FRANCA.

Processo: 08228.004098/2022-35 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 28/02/2023 Imigrante: JIANHAI LIU Data Nascimento: 21/05/1977 Passaporte: EF3352740 País: CHINA Imigrante: JIN HU Data Nascimento: 16/02/1991 Passaporte: EJ2681025 País: CHINA Imigrante: BING OUYANG Data Nascimento: 11/07/1970 Passaporte: EJ2673625 País: CHINA Imigrante: CHENGYU WANG Data Nascimento: 13/07/1973 Passaporte: EJ2681566 País: CHINA Imigrante: JIANJUN LIU Data Nascimento: 09/07/1980 Passaporte: EJ2681565 País: CHINA.

Processo: 08228.001780/2022-76 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MUHAMMAD HERMAN BIN MAHMOOD Data Nascimento: 29/02/1976 Passaporte: K2204446D País: CINGAPURA.

Processo: 08228.001782/2022-65 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DYLAN PHILIP KUIPERSMITH Data Nascimento: 13/03/1983 Passaporte: PB2587448 País: AUSTRALIA.

Processo: 08228.001783/2022-18 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAW LYNN MYINT AUNG Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: MF269747 País: MIANMAR.

Processo: 08228.003842/2022-84 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Aku Kimmo Juhani Ahonen Data Nascimento: 13/10/1982 Passaporte: FP4341363 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.003844/2022-73 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Harri Kalevi Mäki Data Nascimento: 09/12/1967 Passaporte: PF3223844 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.003847/2022-15 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jani Mikael Westerlund Data Nascimento: 06/09/1974 Passaporte: FP4223918 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.004073/2022-31 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Joffrey Olivier Branswyck Data Nascimento: 20/06/1993 Passaporte: 12DC53008 País: FRANCA.

Processo: 08228.004074/2022-86 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Charles Edward Reinout Maitland Data Nascimento: 25/03/1974 Passaporte: NT38FH588 País: HOLANDA.

Processo: 08228.004121/2022-91 Requerente: Claudio Esteban Villar Hernández Prazo: 1 Ano Imigrante: Claudio Esteban Villar Hernández Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: P18017352 País: CHILE.

Processo: 08228.004282/2022-85 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: FANYUN LI Data Nascimento: 19/04/1983 Passaporte: EC9810744 País: CHINA Imigrante: BAIYANG YANG Data Nascimento: 15/10/1971 Passaporte: E26639745 País: CHINA Imigrante: HAO LUO Data Nascimento: 20/06/1974 Passaporte: EA8367141 País: CHINA.

Processo: 08228.004135/2022-13 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALE BOGATAJ Data Nascimento: 24/10/1984 Passaporte: PB1496474 País: ESLOVENIA.

Processo: 08228.004139/2022-93 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BRUNO NIEDERBERGER Data Nascimento: 03/08/1972 Passaporte: X2822568 País: SUICA.

Processo: 08228.004166/2022-66 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Hans Johannes van der Wekken Data Nascimento: 26/08/1997 Passaporte: NTR1F8HK4 País: HOLANDA Imigrante: Sean Alexander Coates Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: 548486931 País: GRA-BRETANHA Imigrante: Marco Pieter Antonie van Bodegon Data Nascimento: 27/06/1970 Passaporte: NS9R1FR00 País: HOLANDA.

Processo: 08228.004333/2022-79 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: EIICHI NAKAJIMA Data Nascimento: 06/11/1964 Passaporte: TZ1186763 País: JAPAO.

Processo: 08228.004036/2022-23 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Kristian de Place Data Nascimento: 15/08/1991 Passaporte: 209367504 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.004380/2022-12 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DORIAN TINOCO Data Nascimento: 27/03/1997 Passaporte: 18HA20146 País: FRANCA.

Processo: 08228.004271/2022-11 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JORDAN SOURY Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: 15DH55380 País: FRANCA Imigrante: KEVIN ROCHE Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: 17AR69648 País: FRANCA Imigrante: STEPHANE MICHEL ANNET MONTACLAIR Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: 18AC11198 País: FRANCA.

Processo: 08228.004046/2022-69 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL ARTHUR DOWELL Data Nascimento: 01/06/1973 Passaporte: AC605314 País: CANADA Imigrante: FRANK FRANZ PETRY Data Nascimento: 06/01/1974 Passaporte: C34V02H99 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004209/2022-11 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 22/01/2023 Imigrante: Kevin John May Data Nascimento: 21/10/1969 Passaporte: 513903408 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.004211/2022-82 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL RAOUL BATHEN Data Nascimento: 06/05/1959 Passaporte: 488394109 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004313/2022-14 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MARCO MONACHETTI Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: YA7805371 País: ITALIA Imigrante: GIULIANO ZILLI Data Nascimento: 12/08/1996 Passaporte: YB7122237 País: ITALIA.

Processo: 08228.004274/2022-39 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Clifton Aaron East Jr Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: 554244797 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004208/2022-69 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jarle Wiers Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: 34282190 País: NORUEGA.

Processo: 08228.004445/2022-21 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CEDRIC VAN WALLEGHEM Data Nascimento: 05/01/1981 Passaporte: 18EE65473 País: FRANCA.

Processo: 08228.004248/2022-19 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HELDER HENRIQUE ROMPANTE ALVES Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: CB705262 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.004269/2022-26 Requerente: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAKESH KUMAR Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: Z5645014 País: INDIA.

Processo: 08228.004276/2022-28 Requerente: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SZYMON PASZKIEWICZ Data Nascimento: 23/10/1987 Passaporte: ET9537618 País: POLONIA.

Processo: 08228.004133/2022-16 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Claudio Esteban Villar Hernández Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: P18017352 País: CHILE.

Processo: 08228.004140/2022-18 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: José Luis Pardo Gálvez Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: F32442338 País: CHILE.

Processo: 08228.004145/2022-41 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Karl Bertil Fredrik Petersson Data Nascimento: 04/03/1983 Passaporte: 97212235 País: SUECIA.

Processo: 08228.004148/2022-84 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Illya Iosevych Data Nascimento: 03/11/1970 Passaporte: CG6PZH1ZV País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004375/2022-18 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 11/01/2023 Imigrante: Robert Charles Walles III Data Nascimento: 24/07/1968 Passaporte: 671366886 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003980/2022-63 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ISAAC JONATHAN MARTINEZ LOPEZ Data Nascimento: 21/11/1995 Passaporte: G40622068 País: MEXICO.

Processo: 08228.003807/2022-65 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTIAN RUDOLF Data Nascimento: 01/11/1992 Passaporte: CINYTYF3J País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004257/2022-18 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Irwan Bahtiar Mulyawan Data Nascimento: 20/03/1976 Passaporte: C5916337 País: INDONESIA.

Processo: 08228.004051/2022-71 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 02/07/2023 Imigrante: STEFANO BAZZACCO Data Nascimento: 11/01/1981 Passaporte: YB8167078 País: ITALIA.



Processo: 08228.004236/2022-86 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lee Alexander Adams Data Nascimento: 25/02/1980 Passaporte: 550762917 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004240/2022-44 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Shaun Lewis Buchan Tait Data Nascimento: 21/09/1990 Passaporte: 524967364 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004219/2022-49 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Ozan Mamay Data Nascimento: 31/10/1975 Passaporte: U07298160 País: TURQUIA.

Processo: 08228.004027/2022-32 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Alex Founier Data Nascimento: 03/03/1998 Passaporte: AR251727 País: CANADA.

Processo: 08228.004055/2022-51 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bastiaan Gerard Pijl Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: NMBP8RJ52 País: HOLANDA.

Processo: 08228.004075/2022-21 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Visa Mikael Kuutti Data Nascimento: 22/03/1981 Passaporte: FP4415271 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.003983/2022-13 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Niko Petteri Juhani Kimpimaki Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: FP4627650 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.004048/2022-58 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: NIGEL DEAN HARDY Data Nascimento: 15/01/1966 Passaporte: 124594746 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.003961/2022-37 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MOHD ZAKWAM BIN SHARI Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: A51024210 País: MALASIA.

Processo: 08228.003810/2022-89 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MAD5 NERLAND ERIKSEN Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: 32771867 País: NORUEGA.

Processo: 08228.003811/2022-23 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MAGNUS SANDVIK Data Nascimento: 26/09/1991 Passaporte: CCC055445 País: NORUEGA.

Processo: 08228.003812/2022-78 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ODD ANDRÉ STAVIK SAETERVIK Data Nascimento: 22/05/1993 Passaporte: 29824813 País: NORUEGA.

Processo: 08228.004229/2022-84 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Siddharth Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: Z4550092 País: INDIA.

Processo: 08228.004356/2022-83 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 14/01/2023 Imigrante: Bienvenido Jacusalem Espago Jr. Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: 567652551 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004129/2022-58 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SEBASTIAN UWE PETZOLD Data Nascimento: 18/12/1996 Passaporte: C92FGXLLM País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004233/2022-42 Requerente: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMPSON WAYNE MURRAY Data Nascimento: 15/01/1960 Passaporte: 642650062 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004050/2022-27 Requerente: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JORGE ANTONIO VITORES BLANCO Data Nascimento: 14/04/1984 Passaporte: AAJ696391 País: ESPANHA Imigrante: YURIY CHERNILYEVSKYY Data Nascimento: 03/03/1973 Passaporte: CD059830 País: UCRANIA Imigrante: PAUL ANTHONY GOULD Data Nascimento: 06/02/1970 Passaporte: 124860409 País: GRA-BRETANHA Imigrante: ANTERO JOÃO ALVES DOS SANTOS Data Nascimento: 29/12/1967 Passaporte: CB246784 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.004377/2022-15 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DIEGO FERNANDO AGUDELO CORONADO Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: 141543929 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.003974/2022-14 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 31/12/2022 Imigrante: DAMIAN DARIUSZ KLIMCZYK Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: EL8962985 País: POLONIA.

Processo: 08228.004349/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Neil Ogilvie Data Nascimento: 19/08/1978 Passaporte: 562463756 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.004049/2022-19 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Donald Michael Raymond Dsouza Data Nascimento: 31/08/1960 Passaporte: Z3306577 País: INDIA.

Processo: 08228.004037/2022-78 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marchel Werkman Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: NV8L49KD9 País: HOLANDA.

Processo: 08228.004353/2022-41 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Graeme James McIntosh Data Nascimento: 04/12/1974 Passaporte: 125296712 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.004264/2022-11 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERT NILSEN Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: 31373996 País: NORUEGA.

Processo: 08228.004654/2022-73 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DIEGO MANTOVAN Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: YB1719204 País: ITALIA.

Processo: 08228.004304/2022-15 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BRADLEY DAVID PARKE Data Nascimento: 29/05/1999 Passaporte: 552368953 País: REINO UNIDO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.005600/2022-25 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PASCAL DESSENS Data Nascimento: 02/09/1981 Passaporte: NUJKLLH32 País: HOLANDA.

Processo: 08228.005602/2022-14 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: TAMMO TRISTAN BERGENHENEGOUWEN Data Nascimento: 13/01/1982 Passaporte: BW6617FL9 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.005574/2022-35 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Moustafa Hassan Mohamed Abdelkreem Abdelrahman Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: A19034091 País: EGITO.

Processo: 08228.005014/2022-81 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Stefan Holtmann Data Nascimento: 06/11/1983 Passaporte: C7CYCW4CL País: ALEMANHA.

Processo: 08228.005091/2022-31 Requerente: SYNTEGON TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Michael Scherbichler Data Nascimento: 27/09/1970 Passaporte: U0690421 País: AUSTRIA.

Processo: 08228.005288/2022-71 Requerente: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Jacob Cody Schulze Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: 566082314 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005290/2022-49 Requerente: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: AUSTIN GARRETT GREEN Data Nascimento: 08/06/1991 Passaporte: 593606176 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005300/2022-46 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Ahmet Celek Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: U20267920 País: TURQUIA.

Processo: 08228.005405/2022-11 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Nathaniel Wesley Davis Data Nascimento: 12/11/1989 Passaporte: 654363683 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005409/2022-83 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jason Michael Balke Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 574605971 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005606/2022-19 Requerente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Mahdi Kazemi Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: P02521905 País: REPUB. DEMOCR. DO AFGANISTAO.

Processo: 08228.005607/2022-47 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RONALD CARL SEEGER Data Nascimento: 17/05/1958 Passaporte: 495116305 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005612/2022-51 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAN ARKADIUSZ CWIKLAK Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: C4FZY3KW4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.005648/2022-33 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Mêses Imigrante: JUAN CARLOS HERNANDEZ ANDRADE Data Nascimento: 16/05/1979 Passaporte: N01495956 País: MEXICO.

Processo: 08228.005687/2022-31 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Christian Edward Wiedemer Data Nascimento: 12/11/1991 Passaporte: HK687954 País: CANADA.

Processo: 08228.005857/2022-87 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Vemababu Bathala Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: Z4032761 País: INDIA.

Processo: 08228.005863/2022-34 Requerente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA Prazo: 150 Dias Imigrante: DAISUKE SHIMIZU Data Nascimento: 10/10/1984 Passaporte: MU8812201 País: JAPAO.

Processo: 08228.005865/2022-23 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jori Taisto Juhani Hyrkäs Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: FP2322297 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.005866/2022-78 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: John Mikael Tihverainen Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: FP4027292 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.005882/2022-61 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Harish Govindhaiah Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: Z4145752 País: INDIA.

Processo: 08228.005887/2022-93 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Bulent Kerem Oguz Data Nascimento: 17/05/1974 Passaporte: U26426811 País: TURQUIA.

Processo: 08228.005729/2022-33 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Reda Mohamed Salem Beialy Sarhan Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: A26096933 País: EGITO.

Processo: 08228.005734/2022-46 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Nabil Masoud Shehata Elbanna Data Nascimento: 28/02/1985 Passaporte: A26481168 País: EGITO.

Processo: 08228.005741/2022-48 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Ahmed Hosni Ahmed Mohamed Elallem Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: A20539721 País: EGITO.

Processo: 08228.005743/2022-37 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jose Manuel Martin Perez-Solorzano Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: PAK363517 País: ESPANHA.

Processo: 08228.005745/2022-26 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Mostafa Ahmed Mostafa Ahmed Abdalla Data Nascimento: 10/11/1983 Passaporte: A27464473 País: EGITO.

Processo: 08228.005747/2022-15 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Francisco Jose Quero Torres Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: PAL344883 País: ESPANHA.

Processo: 08228.005771/2022-54 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: LETAO SUN Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: E15873773 País: CHINA.

Processo: 08228.005772/2022-15 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: QING GUO Data Nascimento: 13/04/1995 Passaporte: EJ3013019 País: CHINA.

Processo: 08228.005773/2022-43 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Carlos Palancar Alonso Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: AAJ489542 País: ESPANHA.

Processo: 08228.005774/2022-98 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Juan Carlos Garcia Pozo Data Nascimento: 27/05/1991 Passaporte: PAK632649 País: ESPANHA.

Processo: 08228.005452/2022-49 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: UWE JAKOB SEIFRIZ Data Nascimento: 07/08/1960 Passaporte: CGTWC9CZX País: ALEMANHA.

Processo: 08228.005455/2022-82 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREAS WAIBEL Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: CGVM9CC8N País: ALEMANHA.

Processo: 08228.005481/2022-19 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Dylan James Crawford Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: GI042389 País: CANADA.

Processo: 08228.005502/2022-98 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: IZZET MOLLA Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: C6ZZN4CNG País: ALEMANHA.

Processo: 08228.005516/2022-11 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Vinayan Kudukku Valappil Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: Z5936000 País: INDIA.

Processo: 08228.005779/2022-11 Requerente: ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dias Imigrante: BOSOO LEE Data Nascimento: 16/06/1997 Passaporte: M48788843 País: COREIA DO SUL Imigrante: SANGCHUL LEE Data Nascimento: 25/08/1977 Passaporte: M69465493 País: COREIA DO SUL Imigrante: HYUNGJIN CHO Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: M30468696 País: COREIA DO SUL Imigrante: HYUN TAEK AN Data Nascimento: 25/03/1977 Passaporte: M59868861 País: COREIA DO SUL Imigrante: MOONSUK HAN Data Nascimento: 16/02/1975 Passaporte: M35460826 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.005804/2022-66 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: CUNJIE HU Data Nascimento: 15/01/1996 Passaporte: E85874932 País: CHINA.

Processo: 08228.005805/2022-19 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: WEI LIU Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: E28423632 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.004402/2022-44 Requerente: GBSC SERVICOS E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANUP SHIVAJI KUMBHAR Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: PASSAPORTE País: INDIA.

Processo: 08228.004408/2022-11 Requerente: GBSC SERVICOS E IMPORTACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SHAMBHU SASMAL Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: PASSAPORTE País: INDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.004332/2022-24 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2022 Imigrante: IONUT INEL Data Nascimento: 07/01/1978 Passaporte: 059209172 País: ROMENIA.

Processo: 08228.004379/2022-98 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jonathan Achera Benitez Data Nascimento: 13/05/1998 Passaporte: P7902871A País: FILIPINAS.



Processo: 08228.004357/2022-28 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: SAKSHI KUSHWAHA Data Nascimento: 27/02/2003 Passaporte: U3977891 País: INDIA.

Processo: 08228.004361/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: VLADLENS SAVIKS Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: LV6277734 País: LETONIA.

Processo: 08228.004366/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NORLIE MARAVILLA CABRERA Data Nascimento: 17/10/1974 Passaporte: P2192648B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004369/2022-52 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dias Imigrante: JASON HENDRICKX Data Nascimento: 30/12/1974 Passaporte: EN986882 País: BELGICA.

Processo: 08228.004371/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2022 Imigrante: NAMITA KUMARI Data Nascimento: 23/09/1999 Passaporte: T4623939 País: INDIA.

Processo: 08228.004372/2022-76 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 09/01/2023 Imigrante: ANTONY JAMES DOUGLAS BARWICK Data Nascimento: 22/10/1978 Passaporte: 124113692 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004354/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 05/11/2023 Imigrante: JANIS STRAZDS Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: LV5624042 País: LETONIA.

Processo: 08228.004355/2022-39 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/12/2022 Imigrante: John Stephen Holt Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: 576124911 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004350/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: DIMITRIOS VYTHOULKAS Data Nascimento: 28/07/1991 Passaporte: AP6004968 País: GRECIA.

Processo: 08228.004303/2022-62 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jhonel Divinaflor Saria Data Nascimento: 26/11/1976 Passaporte: P5306571A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004262/2022-12 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 02/12/2023 Imigrante: JORIE BOHOL TUNDAG Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: P8896115B País: FILIPINAS Imigrante: PAUL ARIC KODANKO Data Nascimento: 10/01/1976 Passaporte: 530884544 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: STEVEN SCOTT HYSLOP Data Nascimento: 09/09/1977 Passaporte: 527652118 País: GRA-BRETANHA Imigrante: JAY ADONIS LOO OSANO Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: P6838340A País: FILIPINAS Imigrante: SIMON JOHN FROBISHER Data Nascimento: 24/05/1961 Passaporte: 551081399 País: GRA-BRETANHA Imigrante: RICHARD ELLIOTT Data Nascimento: 08/11/1978 Passaporte: 533994905 País: GRA-BRETANHA Imigrante: KAROL ZYSK Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: EU3504992 País: POLONIA Imigrante: KAREN GAY ODQUIN DE DIOS Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: P3545493B País: FILIPINAS Imigrante: LASSE STATLE STRANDE Data Nascimento: 17/05/1969 Passaporte: 30911478 País: NORUEGA Imigrante: REYNNEL ZIA CASE Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: P8347144B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004255/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NIKITA SABANOV Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: LV5178552 País: LETONIA.

Processo: 08228.004246/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KONSTANTINOS SIKOTAKIS Data Nascimento: 02/12/1987 Passaporte: AT1153193 País: GRECIA.

Processo: 08228.004267/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2022 Imigrante: JOEL PEÑAROYO PEDRIGAL Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: P9109205B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004454/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: INDU SHEKHAR DHYANI Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: L8042319 País: INDIA.

Processo: 08228.004520/2022-52 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Christopher Landicho Garcia Data Nascimento: 01/01/1985 Passaporte: P9110349B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004523/2022-96 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: John Robson Staveley Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: 519374486 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.004526/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: SIMON JOSE SOUSA DE SOUSA Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: 141585415 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.004527/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: CRISPIN SUELA PALAEZ JR. Data Nascimento: 18/02/1962 Passaporte: P2603994B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004528/2022-19 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Angelo Gabriel Garin Alano Data Nascimento: 29/12/1991 Passaporte: P9460457B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004531/2022-32 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Francis Israel Bascug Marcial Data Nascimento: 18/05/1997 Passaporte: P4477139B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004543/2022-67 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/11/2023 Imigrante: FRANCISCO JR BAMBOO MENDOZA Data Nascimento: 07/10/1981 Passaporte: P5950193B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004447/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/07/2023 Imigrante: ARNEL MALIPOT GONZALEZ Data Nascimento: 12/11/1960 Passaporte: P6662751A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004448/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: VIKTOR VLACHOS Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: AT3066575 País: GRECIA.

Processo: 08228.004449/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 03/07/2023 Imigrante: ANASTACIO FERNANDO OLAER JR Data Nascimento: 01/11/1977 Passaporte: P7873868A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004221/2022-18 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dias Imigrante: BARRY GRAY CUMMING Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: 556561886 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004185/2022-92 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 11/11/2022 Imigrante: Tommaso Maggi Data Nascimento: 20/02/1993 Passaporte: YB1934922 País: ITALIA.

Processo: 08228.004188/2022-26 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Peter Kamermans Data Nascimento: 25/09/1975 Passaporte: EN523024 País: BELGICA.

Processo: 08228.004192/2022-94 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ronie Sy Alovera Data Nascimento: 05/11/1969 Passaporte: P9592562A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004261/2022-61 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 28/03/2024 Imigrante: DENIS MILOLOVIC Data Nascimento: 24/04/1962 Passaporte: 065131803 País: CROACIA.

Processo: 08228.004232/2022-14 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 11/11/2022 Imigrante: Filippo Castagna Data Nascimento: 12/05/1998 Passaporte: YB7351963 País: ITALIA.

Processo: 08228.004225/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONIOS LIOVARIS Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: AP5928846 País: GRECIA.

Processo: 08228.004214/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PANAGIOTIS PALAIOS Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: AT4999073 País: GRECIA.

Processo: 08228.004216/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PANAGIOTIS MPECHLIVANIS Data Nascimento: 01/11/1974 Passaporte: AT0209012 País: GRECIA.

Processo: 08228.004218/2022-11 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dias Imigrante: DARREN CHARLES RUTHERFORD Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: 124135389 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.004119/2022-12 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Dino Volic Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: 153915603 País: CROACIA.

Processo: 08228.004101/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KANDHAN EMPERUMAL Data Nascimento: 05/04/1977 Passaporte: M9750147 País: INDIA.

Processo: 08228.004104/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: VADIVELAN UGRAMOORTHY Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: Z6573505 País: INDIA.

Processo: 08228.004107/2022-98 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Damir Bonaci Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: 041046836 País: CROACIA.

Processo: 08228.004110/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/05/2023 Imigrante: PAVELS KUZMINS Data Nascimento: 02/12/1979 Passaporte: LV5143431 País: LETONIA.

Processo: 08228.004112/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: ROAMIG ALEJANDRO HERRERA HERNANDEZ Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: 088433442 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.004113/2022-45 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Jean Marie J. Devarrewaere Data Nascimento: 23/05/1981 Passaporte: ES204637 País: BELGICA.

Processo: 08228.004115/2022-34 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Dino Luketic Data Nascimento: 06/11/1969 Passaporte: 208207603 País: CROACIA.

Processo: 08228.004025/2022-43 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: SAMSON PACANG Data Nascimento: 23/10/1973 Passaporte: P8648325B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.004061/2022-15 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01/01/2024 Imigrante: AARON JONATHAN BURLEY Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 642714589 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003719/2022-63 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 11 Mês Imigrante: NICOLAS REHNE CORTES Data Nascimento: 19/11/1997 Passaporte: 208785679 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.003748/2022-25 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANS JACOBUS HERBST Data Nascimento: 11/11/1971 Passaporte: M00184125 País: REPUB. DA AFRICA DO SUL.

Processo: 08228.004041/2022-36 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Ranjeet Singh Data Nascimento: 25/04/1970 Passaporte: R0733135 País: INDIA.

Processo: 08228.004043/2022-25 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/03/2023 Imigrante: Nishant Ranjan Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: U2153300 País: INDIA.

Processo: 08228.004012/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: CHRISTIAN BAYNE BACOLOD DAYOHA Data Nascimento: 31/12/1996 Passaporte: P4261056B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003999/2022-18 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 04/10/2023 Imigrante: Kwong Wai Chu Data Nascimento: 22/04/1975 Passaporte: A54633646 País: MALASIA.

Processo: 08228.002105/2022-64 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/10/2022 Imigrante: BORIS NIKISHIN Data Nascimento: 14/05/1988 Passaporte: 72 9145722 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002106/2022-17 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 03/07/2023 Imigrante: MARCIN LUKASZ KRZEMINSKI Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: ES2053493 País: POLONIA.

Processo: 08228.002128/2022-79 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 06/05/2023 Imigrante: ORLANDO SECADRON CATIGBE Data Nascimento: 12/10/1972 Passaporte: P5908262A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003496/2022-34 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 10/08/2022 Imigrante: Gelbert Cainoy Escalante Data Nascimento: 02/04/1976 Passaporte: P1750112B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 07/2017

Processo: 08228.005558/2022-42 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 01 Ano Imigrante: Tyler Andrew Sibley Data Nascimento: 26/09/1984 Passaporte: 642327994 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005563/2022-55 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 01 Ano Imigrante: Matthew Karl Gerling Data Nascimento: 31/12/1981 Passaporte: 56580556 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.005566/2022-99 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 01 Ano Imigrante: DOUGLAS ABRAM HARRIS Data Nascimento: 19/10/1977 Passaporte: 567675702 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.004709/2022-45 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NURIA HERNANDEZ CRESPO Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: PAM950983 País: ESPANHA.

Processo: 08228.004566/2022-71 Requerente: GEOTAB TELEMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO CANICOBIA CORTES Data Nascimento: 25/01/1977 Passaporte: G24397206 País: MEXICO.

Processo: 08228.004604/2022-96 Requerente: BOSCO ITALIA DO BRASIL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMANUELE MARENCO Data Nascimento: 04/12/1975 Passaporte: YB5966833 País: ITALIA.

Processo: 08228.004846/2022-81 Requerente: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JORDAN ADAM BRUSTEIN Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: 582797731 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004241/2022-99 Requerente: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Luís Eduardo Viana de Oliveira Martins Data Nascimento: 12/08/1977 Passaporte: CA469753 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.004237/2022-21 Requerente: FOLIO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Haziq Azizi Bin Ahmad Zakir Data Nascimento: 18/07/1994 Passaporte: A52825029 País: MALASIA.

Processo: 08228.000796/2022-61 Requerente: IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOMA UCHIDA Data Nascimento: 30/06/1990 Passaporte: TK9452919 País: JAPAO.

Processo: 08228.002448/2022-29 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TETSUAKI WATANABE Data Nascimento: 04/09/1961 Passaporte: TT1912395 País: JAPAO.

Processo: 08228.004127/2022-69 Requerente: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINGO ONO Data Nascimento: 03/05/1980 Passaporte: TS1153641 País: JAPAO.

Processo: 08228.004097/2022-91 Requerente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYOSUN CHOO Data Nascimento: 26/05/1980 Passaporte: M875M1476 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.004228/2022-31 Requerente: SMART AGE SOLUTIONS TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TYLER JOSHUA GOETZ Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: 553316295 País: ESTADOS UNIDOS.



Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc II)
Processo: 08228.001423/2022-16 Requerente: SHANMUGANANDAN SELVACOMAR Prazo: Indeterminado Imigrante: SHANMUGANANDAN SELVACOMAR Data Nascimento: 04/05/1969 Passaporte: M3875210 País: INDIA.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 12/2017
Processo: 08228.003502/2022-53 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONG QIU Data Nascimento: 14/11/1974 Passaporte: EB3517562 País: CHINA.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 47039003876202258 Empresa: GLADKASAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEVI ANDREYEVICH LAZUKIN Data Nascimento: 17/05/1990 Passaporte: 641541053 País: EUA.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017 (Art. 3º)
Processo: 08228.004092/2022-68 Requerente: GERACAO ESPERANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCLIM JOSE MEALHA CARDOSO DE OLIVEIRA Data Nascimento: 07/06/1964 Passaporte: C848559 País: PORTUGAL.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017
Processo: 08228.004067/2022-84 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: SHINTARO OKANO Data Nascimento: 18/04/1997 Passaporte: TR8923430 País: JAPAO.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018
Processo: 08228.005689/2022-21 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 6 Meses Imigrante: Raymond David Ward Data Nascimento: 03/10/1976 Passaporte: 525757084 País: REINO UNIDO Mãe: Fiona Ward Pai: David John Ward.
Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)
Processo: 08228.004136/2022-51 Requerente: STUART WERNER WOLZ Prazo: 2 Anos Imigrante: Stuart Werner Wolz Data Nascimento: 05/11/1957 Passaporte: CH1HJOWWP País: ALEMANHA Mãe: Helga Wolz Pai: Edgar Günter Wolz.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017
Processo: 08228.002509/2022-58 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: DALIA IVET VAZQUEZ OLGUIN Data Nascimento: 01/02/1997 Passaporte: N01094983 País: MEXICO Mãe: EDITH OLGUIN BRAVO Pai: JOSE MANUEL VAZQUEZ PEZA.
Processo: 08228.002615/2022-31 Requerente: CARMO ENERGY S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JACOB EMILIANO ARREOLA SANCHEZ Data Nascimento: 23/02/1988 Passaporte: G26978429 País: MEXICO Mãe: MARIA JUANA ARREOLA SANCHEZ Pai: NÃO INFORMADO.
Processo: 08228.004169/2022-16 Requerente: RA ARK RAMACHANDRA RINGVEE Prazo: 2 Anos Imigrante: RA ARK RAMACHANDRA RINGVEE Data Nascimento: 12/11/1996 Passaporte: KE0409147 País: ESTONIA Mãe: ANNE TURNPU Pai: RINGO RINGVEE.
Processo: 08228.003902/2022-69 Requerente: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOAQUIN ARRANGOIZ JENKINS Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: N00172540 País: MEXICO Mãe: MARGARITA JENKINS DE LANDA Pai: JOAQUIN ARRANGOIZ ORVAÑANOS.
Processo: 08228.004224/2022-51 Requerente: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Roberta da Conceição Antônio dos Santos Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: N2394957 País: ANGOLA Mãe: Joanelha Sebastião Domingos Antônio Pai: Roberto Manuel dos Santos.
Processo: 08228.004358/2022-72 Requerente: RABIH NASSER YAACOUB Prazo: 01 Ano Imigrante: mahmoud yaacoub Data Nascimento: 01/08/1996 Passaporte: RL4106205 País: LIBANO Mãe: hayat abbas Pai: jamal yaacoub.
Processo: 08228.004406/2022-22 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: MIN GE Data Nascimento: 09/07/1973 Passaporte: PE1709679 País: CHINA Mãe: Huilin He Pai: Fengming Ge.
Processo: 08228.002895/2022-88 Requerente: LE KADRYE COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LI LIN Data Nascimento: 09/08/1991 Passaporte: ED4422998 País: CHINA Mãe: HUAMEI YAN Pai: JINRONG LIN.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)
Processo: 08228.000085/2022-97 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Karl Matthias Krüger Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: CCL06K9XC País: ALEMANHA.
Processo: 08228.003981/2022-16 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Arun Kumar Makkar Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: Z6536496 País: INDIA.
Processo: 08228.004207/2022-14 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 27/11/2022 Imigrante: VICENTE RAMÍREZ DE LA OSSA Data Nascimento: 10/08/1968 Passaporte: PAM312435 País: ESPANHA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)
Processo: 08228.003547/2022-28 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG HOON LEE Data Nascimento: 13/04/1970 Passaporte: M43879716 País: COREIA DO SUL.
Processo: 08228.002645/2022-48 Requerente: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUYOUL LEE Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: M39028189 País: COREIA DO SUL.
Processo: 08228.001758/2022-26 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 3 Anos Imigrante: HIDEYUKI KAWAHARA Data Nascimento: 09/02/1970 Passaporte: TK9157366 País: JAPAO.
Processo: 08228.003647/2022-54 Requerente: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAN AKARAM YADAV Data Nascimento: 03/12/1983 Passaporte: N2404208 País: INDIA.
Processo: 08228.003264/2022-86 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DOKI KIM Data Nascimento: 16/05/1975 Passaporte: M94971200 País: COREIA DO SUL.
Processo: 08228.004084/2022-11 Requerente: CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LIYI ZHANG Data Nascimento: 04/04/1983 Passaporte: PE2169162 País: CHINA.
Processo: 08228.004085/2022-66 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEOL LEE Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: M73070025 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.004299/2022-32 Requerente: SANKYU LOGISTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TATSUYA HIROSE Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: TS 3633298 País: JAPAO.
Processo: 08228.004311/2022-17 Requerente: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A Prazo: 29/08/2024 Imigrante: JILIANG ZHANG Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: PE1561734 País: CHINA.
Processo: 08228.004413/2022-24 Requerente: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKUYA KAWABE Data Nascimento: 19/08/1971 Passaporte: TZ2055549 País: JAPAO.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017
Processo: 08228.004362/2022-31 Requerente: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Zechariah Joshua Keith Cogburn Data Nascimento: 20/09/1995 Passaporte: 540.727.021 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 47039003887202238 Empresa: CONGREGACAO IRMAS FILHAS DE SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIRMALA JOSEPH KOCHERIL Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: NO493790 País: ÍNDIA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017
Processo: 08228.004386/2022-91 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano Imigrante: HENRY GUSTAVO RODRIGUEZ ESPITIA Data Nascimento: 06/08/1972 Passaporte: AU045117 País: COLOMBIA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
Processo: 08228.003365/2022-57 Requerente: NORA SOFIA CEVALLOS VIVAR Prazo: 2 Anos Imigrante: NORA SOFIA CEVALLOS VIVAR Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: 0704381672 País: EQUADOR.
Processo: 08228.004421/2022-71 Requerente: TIMEA THOMAZY Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Timea Thomazy Data Nascimento: 13/10/1975 Passaporte: BD3210855 País: HUNGRIA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
Processo: 08228.004428/2022-92 Requerente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXIS FAMILIA MATIAS Data Nascimento: 10/06/1967 Passaporte: RD4591349 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: BERNABELA MATIAS DE FAMILIA Pai: YSIDORO FAMILIA.
Processo: 08228.002236/2022-41 Requerente: K ALIMENTOS - INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAJI FAYEZ ABOU SLEIMAN Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: LR0517315 País: LIBANO Mãe: Layla Abou Sleiman Pai: Fayez Abou Sleiman.
Processo: 08228.004427/2022-48 Requerente: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID GARCIA PESTANA Data Nascimento: 23/12/1989 Passaporte: PAJ769782 País: ESPANHA Mãe: Maria Gloria Pestana Gomez Pai: Manuel Garcia Lopez.
Processo: 08228.004389/2022-23 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: EL MEHDI BEN MAALLA Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: ES541123 País: BELGICA Mãe: MARIE FRANCE DECHAUX Pai: LARABI BENMAALLA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)
Processo: 08228.003703/2022-51 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: Indeterminado Imigrante: Richard Mutua Wambua Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: A2511035 País: QUENIA Mãe: Theresia Nthenya Ndundaa Pai: Emmanuel Wambua Kangutui.
Processo: 08228.002294/2022-75 Requerente: INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Basinsima Marie Anuarite Murhimalika Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: OP0564778 País: REP. DEM. CONGO Mãe: Kajuru Mlwanwa Pai: Basinsima Mutagata.
Processo: 08228.002298/2022-53 Requerente: INSTITUTO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Marie-Adeline Mulagano Ntawigenga Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: OP0564484 País: REP. DEM. CONGO Mãe: Marcelline Madama Pai: Mulagano Wima Boniface.
Processo: 08228.004089/2022-44 Requerente: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANEESH PADASSERY DEVASSY Data Nascimento: 16/01/1982 Passaporte: V6497160 País: INDIA Mãe: MARY DEVASSY Pai: OUSEPH DEVASSY.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)
Processo: 08228.003707/2022-39 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 80 Dias Imigrante: Delia Sorina Miru Williams Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: 558898129 País: GRA-BRETANHA Mãe: Nicoleta Lenuta Miru Pai: Constantin Miru.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)
Processo: 08228.002076/2022-31 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN LUIS RECAJ ALVAREZ Data Nascimento: 03/11/1991 Passaporte: PAL206766 País: ESPANHA Mãe: Maria Luisa Alvarez Jimenez Pai: Mariano Recaj Padilla.
Processo: 08228.004285/2022-19 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jochen Soenke Raue Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: C3MX7F3FX País: ALEMANHA Mãe: Wiebke Katrin Raue Pai: Hans-Joachim Franke.
Processo: 08228.004005/2022-72 Requerente: NDT GLOBAL AS DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: JULIAN HOSKINS Data Nascimento: 24/02/1973 Passaporte: 518429435 País: GRA-BRETANHA Mãe: CHRISTINE MAGES Pai: JOHN HOSKINS.
Processo: 08228.004162/2022-88 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LEONARDO JOSE FIGUEROA ALBORNOZ Data Nascimento: 28/12/1984 Passaporte: G29814950 País: MEXICO Mãe: ELIZABETH ALBORNOZ DE FIGUEROA Pai: JOSE GREGORIO FIGUEROA.
Processo: 08228.004122/2022-36 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEAN-FRANÇOIS PERROT Data Nascimento: 08/04/1974 Passaporte: 15FV04421 País: FRANCA Mãe: Georgette Daniel Pai: Jean Perrot.
Processo: 08228.002742/2022-31 Requerente: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A Prazo: 90 Dias Imigrante: DONGQIANG LI Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: PE2042514 País: CHINA Mãe: ZINJIE YANG Pai: YONGZHONG LI.
Processo: 08228.002748/2022-16 Requerente: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A Prazo: 90 Dias Imigrante: GUOTIAN LI Data Nascimento: 13/02/1991 Passaporte: EH4963564 País: CHINA Mãe: YANLING GAN Pai: BEISHENG LI.
Processo: 08228.004059/2022-38 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Markus Tapani Turunen Data Nascimento: 21/04/1977 Passaporte: FP2857175 País: FINLANDIA Mãe: Irmeli Turunen Pai: Tapio Ilmari Turunen.
Processo: 08228.004249/2022-55 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARCEL PRUSENER Data Nascimento: 11/12/1963 Passaporte: C7GY25X29 País: ALEMANHA Mãe: ANNA MARIE LUISE PRUSENER Pai: WALDEMAR GUNTER PRUSENER.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.004053/2022-61 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 27/05/2024 Imigrante: Dariusz Zygas Data Nascimento: 12/12/1960 Passaporte: EH9196992 País: POLONIA Mãe: Wanda Teresa Zygas Pai: Henryk Zygas.

Processo: 08228.004062/2022-51 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 06/01/2024 Imigrante: David Goulding Data Nascimento: 24/02/1963 Passaporte: 515732896 País: GRA-BRETANHA Mãe: Judith Mary Garrett Pai: Alan Garrett.

Processo: 08228.004064/2022-41 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 29/10/2022 Imigrante: Diomedes Domingo Dimagiba Data Nascimento: 16/08/1959 Passaporte: P6215992B País: FILIPINAS Mãe: Rosalina Domingo Dimagiba Pai: Marcelino Tamayo Dimagiba Sr.

Processo: 08228.002313/2022-63 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: John Reno Gerard Amasol Allesa Data Nascimento: 27/03/1994 Passaporte: P9535743A País: FILIPINAS Mãe: Maria Nora Amparo Amasol Pai: Remegio Alfeche Allesa.

Processo: 08228.004453/2022-76 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Joaquin Jr. Ruiz Pegano Data Nascimento: 02/02/1963 Passaporte: P4477505B País: FILIPINAS Mãe: Patricia Estrella Ruiz Pai: Joaquin Pichon Pegano Sr.

Processo: 08228.004442/2022-96 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: PRASANTH PAIKKATTIL Data Nascimento: 18/04/1983 Passaporte: Z3632156 País: INDIA Mãe: CHANDRAMATHI PONNAKKAMPATTIL Pai: BHASKARAN PAIKKATTIL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 11/2017)

Processo: 08228.004117/2022-23 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Daizo Watanabe Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: TZ1366304 País: JAPAO Mãe: Motoko Watanabe Pai: Yokichi Watanabe.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 24/2018)

Processo: 08228.001439/2022-11 Requerente: Omar Enrique Estrada Semprun Prazo: 01/01/2023 Imigrante: Omar Enrique Estrada Semprun Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: 126841150 País: VENEZUELA Mãe: Aura Graciela Semprun de Estrada Pai: Ramon Segundo Estrada Cardenas.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.002874/2022-62 Requerente: ROMAIN ALESSANDRO PALOMBA Prazo: 2 Anos Imigrante: ROMAIN ALESSANDRO PALOMBA Data Nascimento: 26/09/1987 Passaporte: 15DD33427 País: FRANCA Mãe: Gisèle Angèle Pisapia Pai: Patrick Palomba.

Processo: 08228.003526/2022-11 Requerente: FELIPE POUSADA PRADO Prazo: Indeterminado Imigrante: Alfonso María González Díaz-Carralero Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: Passaporte País: ESPANHA Mãe: María del Carmen Díaz-Carralero Y Piné Pai: Felipe González Cebrián.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.003611/2022-71 Requerente: GIANCARLOS OZUNA GOMEZ Prazo: 1 Ano Imigrante: GIANCARLOS OZUNA GOMEZ Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: C02540413 País: NICARAGUA.

Processo: 08228.002383/2022-11 Requerente: ROBERT KRAMER Prazo: 1 Ano Imigrante: Robert Kramer Data Nascimento: 05/04/1981 Passaporte: BE8752702 País: ESLOVAQUIA.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: XINJIAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da MATA VELHA ENERGETICA LTDA processo: 08228.005183/2022-11 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009835/2019-70.

A Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: MAMORU TAKEDA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da MC COFFEE DO BRASIL LTDA. processo: 08228.005077/2022-37 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009618/2021-02.

A Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: YUNCHAO WANG exercer concomitantemente o cargo de Diretor da COFCO INTERNATIONAL PORTOS PARTICIPACOES LTDA. processo: 08228.003107/2022-71 anteriormente autorizado através do processo: 08228.003048/2022-31.

O Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante XINJIAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da PCH HOLDING LTDA. processo: 08228.005185/2022-18 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009835/2019-70.

O Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante XINJIAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da SANTA CLARA V ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA processo: 08228.005190/2022-12 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009835/2019-70.

O Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante XINJIAN CHEN exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente da SANTA CLARA VI ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA processo: 08228.005191/2022-67 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009835/2019-70.

A Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: TATSUYA HIROSE exercer concomitantemente o cargo de Diretor Sem Designação Especifica SANKYU S/A processo: 08228.004307/2022-41anteriormente autorizado através do processo: 08228.004299/2022-32.

A Coordenadora Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante Nome: MASAHIRO MORISHITA exercer concomitantemente o cargo de Diretor da YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA processo: 08228.003598/2022-51 anteriormente autorizado através do processo: 08228.000821/2022-15.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº: 08228.004307/2022-41, Requerente: SANKYU S/A, Imigrante TATSUYA HIROSE, Prazo: Indeterminado, Passaporte: TS 3633298, publicado no DOU nº. 97, de 24/05/2022, Seção 1, Página 134.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.004992/2022-13 Requerente: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Prazo: Indeterminado Imigrante: Luayi Makubika Jeferson Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: Passeporte País: REP. DEM. CONGO Imigrante: Luayi Makubika Jeferson Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: Passeporte País: REP. DEM. CONGO Imigrante: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: OP0615336 País: REP. DEM. CONGO Imigrante: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Data Nascimento: 02/05/1991

Passaporte: OP0615336 País: REP. DEM. CONGO Imigrante: Luayi Makubika Jeferson Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: Passeorte País: REP. DEM. CONGO Imigrante: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: OP0615336 País: REP. DEM. CONGO.

Processo: 08228.002209/2022-79 Requerente: RENATA CAMPOS FALCAO BAALBAKI Prazo: Indeterminado Imigrante: Yvette Sillon Lamoureux Data Nascimento: 27/11/1940 Passaporte: 20di28913 País: FRANCA Mãe: marcelle leocadie severine Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.001118/2022-16 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: Invalid date Imigrante: Onur Yelboga Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: U09923243 País: TURQUIA Mãe: Hanife Yelboga Pai: Ibrahim Yelboga.

Processo: 08228.003182/2022-31 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 12 Mês Imigrante: Lorenzo Perales Navas Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: PAB992941 País: ESPANHA Mãe: Maria Del Pilar Navas Pai: Claudio Perales.

Processo: 08228.004226/2022-41 Requerente: CARINE ITSHI INONGI Prazo: Indeterminado Imigrante: CARINE ITSHI INONGI Data Nascimento: 20/05/1990 Passaporte: OP0760004 País: REP. DEM. CONGO Mãe: ADELE INONGI WOYUBA Pai: THEODOR ITSHI.

Processo: 08228.003345/2022-86 Requerente: LOJA DA CHINA PRESENTES E VARIEDADES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUZHEN HUANG Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: EH5211409 País: CHINA Mãe: XIANGLAN ZHANG Pai: YUEXUN HUANG.

Processo: 08228.005529/2022-81 Requerente: FERNANDO LUIS CARNEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI EMPIS CONSTÂNCIO SILVA MIGUEL Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: CA329340 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA EMPIS CONSTÂNCIO Pai: RUI PEREIRA SILVA MIGUEL.

Processo: 08228.005900/2022-12 Requerente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso Prazo: 02 Anos Imigrante: Milorad Milosevic Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: EN094709 País: BELGICA.

Processo: 08228.000784/2022-37 Requerente: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU Prazo: 1 Ano Imigrante: SANDRA PAULINA ROBLES PLIEGO Data Nascimento: 28/11/1983 Passaporte: PASSAPORTE País: MEXICO.

Processo: 08228.002125/2022-35 Requerente: JOEL LYNDON SMOTHERS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOEL LYNDON SMOTHERS Data Nascimento: 25/11/1988 Passaporte: : 532553562 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.002271/2022-61 Requerente: SOPHIE RAYMONDE PIERRETTE COUGNARD Prazo: Indeterminado Imigrante: SOPHIE RAYMONDE PIERRETTE COUGNARD Data Nascimento: 08/09/1969 Passaporte: 21EC49317 País: FRANCA.

Processo: 08228.004181/2022-12 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: Maxime Marcel Vande Wynckel Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: ES984178 País: BELGICA.

Processo: 08228.004172/2022-13 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: Milan Nikolic Data Nascimento: 05/09/1965 Passaporte: 326539901 País: CROACIA.

Processo: 08228.002238/2022-31 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: Tiago Miguel Monteiro Pama Vasques Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: CB7330694 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.000916/2022-21 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 02/06/2023 Imigrante: Leonardo Jr. Bomban Aguilo Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: P3064279B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002234/2022-52 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 10/05/2022 Imigrante: Indrajit Kumar Priyadarshi Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: L2378842 País: INDIA Imigrante: Ibrahim Abdul Gani Hajwane Data Nascimento: 19/06/1977 Passaporte: P3094339 País: INDIA Imigrante: Surya Pratap Singh Data Nascimento: 29/02/1996 Passaporte: U9917356 País: INDIA Imigrante: Deepkumar Maheshbhai Tandel Data Nascimento: 19/05/2001 Passaporte: S3781859 País: INDIA Imigrante: Monty Shaver Fernandis Data Nascimento: 24/08/1999 Passaporte: R5709960 País: INDIA Imigrante: Rakesh Rajaram Bhange Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: L6547151 País: INDIA Imigrante: Hrushikesh Ravindra Marchande Data Nascimento: 14/08/1996 Passaporte: M0227070 País: INDIA Imigrante: Mehul Nanji Devalia Data Nascimento: 03/10/1994 Passaporte: P8498341 País: INDIA Imigrante: Bryneaf Anthony Almeida Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: U3643603 País: INDIA Imigrante: Aabid Ahmed Dimdimkar Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: T5478891 País: INDIA Imigrante: Vashisth Prabhakar Dubey Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: K9874043 País: INDIA.

Processo: 08228.001649/2022-17 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: LUKA Data Nascimento: 17/07/1980 Passaporte: 214605814 País: CROACIA.

Processo: 08228.001397/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JADE PAUL GARCIA BERIA Data Nascimento: 12/05/1979 Passaporte: P5813312A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.000849/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 05/12/2022 Imigrante: OLEG / KONSTANTINOVICH / CHIGRAKOV Data Nascimento: 20/09/1964 Passaporte: 75 4052523 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002117/2022-99 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HOUGUO LYU Data Nascimento: 12/08/1967 Passaporte: EJ3093546 País: CHINA.

Processo: 08228.001920/2022-14 Requerente: MAMADOU KA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAMADOU KA Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: A02992788 País: SENEGAL Imigrante: MAMADOU KA Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: A02992788 País: SENEGAL.

Processo: 08228.001902/2022-24 Requerente: CARLOS MANUEL MEDEIROS TERRA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MANUEL MANUEL MEDEIROS TERRA Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: CA256808 País: PORTUGAL Imigrante: CARLOS MANUEL MEDEIROS TERRA Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: CA256806 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.002239/2022-85 Requerente: DC TECH IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: FENG LIU Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: E89I83082 País: CHINA.

Processo: 08228.002192/2022-51 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Bin Yang Data Nascimento: 19/03/1990 Passaporte: passaporte País: CHINA Mãe: Yanli Zhang Pai: Hanshou Yang.

Processo: 08228.002302/2022-83 Requerente: ROKEN AHMED Prazo: 2 Anos Imigrante: ROKEN AHMED Data Nascimento: 15/07/1977 Passaporte: EG 0142956 País: BANGLADESH Mãe: MUKTARUN NESSA Pai: ABDUL GOFUR.

Processo: 08228.002646/2022-92 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUNJUN ZHANG Data Nascimento: 07/11/1983 Passaporte: PE2134443 País: CHINA Mãe: Maonv Liang Pai: Baomin Zhang.

Processo: 08228.002372/2022-31 Requerente: SHAHADAT HOSSAIN Prazo: 2 Anos Imigrante: SHAHADAT HOSSAIN Data Nascimento: 01/01/1985 Passaporte: BY0280931 País: BANGLADESH Mãe: NUR NOBI Pai: MATLUBUR RAHMAN.

Processo: 08228.001122/2022-84 Requerente: DANIELE PUGLIESE Prazo: 2 Anos Imigrante: DANIELE PUGLIESE Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: PASSAPORT País: ITALIA Mãe: ANGELA BELLINI Pai: UMBERTO PUGLIESE.

Processo: 08228.001097/2022-39 Requerente: OSMa ALELUIA LOPES Prazo: 2 Anos Imigrante: OSMa ALELUIA LOPES Data Nascimento: 27/01/1994 Passaporte: C00097354 País: GUINE-BISSAU Mãe: TERESA NAPOLEÃO DOS REIS Pai: PEDRO ALELUIA LOPES.

Processo: 08228.000996/2022-14 Requerente: A VALENTE CONTABILIDADE EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: JIAORONG WEI Data Nascimento: 25/02/1976 Passaporte: E89636278 País: CHINA Mãe: YANG AIMEI Pai: WEI FANJUN.

Processo: 08228.000470/2022-34 Requerente: MARIO ROLANDO RODRIGUEZ CADALSO Prazo: Indeterminado Imigrante: Mario Rolando Rodriguez Cadalso Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: k625810 País: CUBA Mãe: Ibis Teresa Cadalso Rodriguez Pai: Wlater Rodrigues Perz.



Processo: 08228.000446/2022-11 Requerente: Reginaldo Boeira dos Santos
Prazo: 1 Ano Imigrante: Spence Thomas Beck Data Nascimento: 14/07/1970 Passaporte: 520622907 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Michele Ann Turley Pai: Jerry E. Beck.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 93, de 18/05/2022, Seção 1, página 169, Processo: 08228.003889/2022-48, onde se lê: Imigrante: RAMAN RAKESH, leia-se: Imigrante: RAKESH RAMAN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 57-83, Processo: 08228.000991/2022-91, onde se lê: Prazo: 18/04/2022, leia-se: Prazo: 18/04/2023.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 57-83, Processo: 08228.001869/2022-32, onde se lê: Pai: German Garcia Aguilera, leia-se: Pai: German Garcia Roperio.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 57-83, Processo: 08228.000992/2022-36, onde se lê: Prazo: 18/04/2022, leia-se: Prazo: 18/04/2023.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 93, de 18/05/2022, Seção 1, página 172, Processo: 08228.002555/2022-57, onde se lê: Imigrante: MOHAMED AZIZ MZOUGUI, leia-se: Imigrante: MOHAMED AZIZ MZOUGHY.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 5240/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0018908/2020
Interessado: SAMI YOUNES
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem traduzida e legalizada, e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa que atenda aos requisitos previstos na Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 5243/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0013270/2020
Interessado: LOUBEN THEODORICE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e cópia do passaporte, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5248/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0013005/2020
Interessado: LOUGUENS DERILUS
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente legalizada e com tradução pública juramentada, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5250/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP: nº 235881.0012784/2020
Interessado: RONZA ABOU HASSAN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017, além do §2º, art 7º, da Portaria 623/2020, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, os documentos necessários no decorrer da formalização do pedido, em conformidade com o previsto na Portaria 623/2020, não cumprindo, assim, os requisitos previstos no art. 65 da Lei 13.445/2017, além do §2º, art 7º, da Portaria 623/2020, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5254/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0012602/2020
Interessado: BADR MRABTI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não apresentar o requerente, no momento processual oportuno, os documentos necessários no decorrer da formalização do pedido, qual seja, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020o em conformidade com o previsto na Portaria retromencionada, não cumprindo, assim, os requisitos previstos no inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5257/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP nº 235881.0012281/2020
Interessado: EDDY DOULEUR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da

Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de sua capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, e também não apresentou a Certidão da Justiça Estadual/Federal, em conformidade com o previsto na Portaria 623/2020, não cumprindo, assim, os requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5260/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0011796/2020
Interessado: ISABEL IDORAQUE LOPES
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5264/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0010449/2020
Interessado: NELSON FERNANDO HERCULANO SELESU
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, quais sejam, comprovantes de residência do ano de 2020, e também anexou o atestado de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5269/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo: 235881.0006479/2020
Interessado: JULIAN ABOEED
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização da certidão de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 523, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001719/2018-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZHANG HUI ou HUI ZHANG, de nacionalidade chinesa, filho de Qifu Zhang e de Lixiang He, nascido na República Popular da China, em 15 de maio de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 524, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002671/2015-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR HUGO TOLARES ZAYAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Apolonio Torales e de Josefina Zayas, nascido na República do Paraguai, em 23 de março de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 525, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08102.001693/2014-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRETANI LUKAKU MASSAMBA, de nacionalidade francesa, filha de Bolakongo George e de Lukaku Massamba, nascida na República Francesa, em 18 de maio de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 526, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005097/2016-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY JUSTINIANO MENDEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Rogelio Justiniano Coimbra e de Rita Mendez Velasco, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de abril de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo



período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ALEXANDRINO DA COSTA NUNES - V325022-9, natural de Portugal, nascido em 23 de novembro de 1937, filho de Antônio Ferreira Nunes e de Delfina da Costa Pinto, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.027590/2022-54).

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA DIAS - V900765-3, natural da França, nascido em 28 de agosto de 1980, filho de Domingos da Silva Dias e de Emilia Ramalho Dias, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.030203/2022-67).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIA LAURA RIBEIRO DE MATOS - V794795-8, natural de Portugal, nascida em 31 de agosto de 1941, filha de Joaquim Ribeiro e de Maria Celeste, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.027826/2022-52).

EDUARDO JAIME SEARA PINTO DA COSTA FERRAZ - W465913-H, natural de Angola, nascido em 13 de outubro de 1961, filho de Antonio Generoso da Costa Ferraz e de Maria Carolina Seara Pacheco Pinto Ferraz, residente no Estado de Pernambuco/PE (Processo nº 08018.029978/2022-90).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACBERNALD CHARLERON - G214453-H, natural do Haiti, nascido em 23 de abril de 1991, filho de Feguenor Charleron e filho de Jesula Valbrun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0118094/2021);

AUBLAIN JOSEPH - G280927-D, natural do Haiti, nascido em 07 de junho de 1984, filho de Saint Jean Joseph e de Roselene Momplaisir, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0183187/2022);

CARISMENE MERISIER PAUL - G268420-J, natural do Haiti, nascida em 21 de setembro de 1993, filha de Caristoy Paul e de Marguerite Louis Jean, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0161545/2022);

DALGIS MOLINA FERNANDEZ - G061650-E, natural de Cuba, nascida em 24 de abril de 1970, filha de Domingo Osvaldo Molina Cegredo e de Oria Fernandez Morffi, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0075244/2021);

EMAD ELIAS - F105813-T, natural da Síria, nascido em 26 de agosto de 1963, filho de Karimah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0115223/2021);

EVA BARA - G092623-V, natural da Síria, nascida em 04 de maio de 1990, filha de Baheej Bara e de Hiyam Heswani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0092684/2021);

JOSE MIGUEL AMENABAR CESPEDES - V336659-X, natural da Costa Rica, nascido em 16 de fevereiro de 1976, filho de Jose Miguel Amenabar Galvez e de Ana Mercedes Cespedes Ruiz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0095239/2021);

JUAN PABLO HERNANDEZ MORALES - F186224-W, natural de Cuba, nascido em 03 de outubro de 1992, filho de Pablo Hernandez Arcia e de Juana De La Caridad Morales Diaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0137237/2021);

JUNIOR APPOLON - G312357-G, natural do Haiti, nascido em 08 de março de 1990, filho de Saint Hilaire Appolon e de Dieu Lirese Pertil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0116901/2021);

MARIA DE LA CARIDAD SARDIÑAS GARCIA - G323520-K, natural de Cuba, nascida em 02 de abril de 1989, filha de Roberto Julian Sardiñas Carr e de Maria de Los Angeles Garcia Gil, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0089682/2021);

MARIE GUIRLANDE FELIX - G319720-P, natural do Haiti, nascida em 30 de maio de 1989, filha de Mersillien Felix e filha de Ylvincia Ernest, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0131838/2021);

MARIELA ALEJANDRA SALINAS RETAMAL DE CALAZANS - G183884-Y, natural do Chile, nascida em 07 de fevereiro de 1984, filha de Manuel De La Cruz Salinas Reyes e de Norma Del Carmen Retamal Calderon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0117865/2021);

MIGUEL ANGEL CASTRO RIBEROS - G271712-Z, natural da Colômbia, nascido em 07 de dezembro de 1982, filho de Alberto Castro e filho de Maria Juliera Riberos de Castro, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0112433/2021);

MUBARAK FUTA - G377212-I, natural de Gana, nascido em 06 de abril de 1986, filho de Mamudo Futa e de Memuna Futa, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0075236/2021);

NIMA ROSTAMI ALKHORSHID - V952207-Y, natural do Irã, nascido em 31 de janeiro de 1984, filho de Esmail Rostami Alkhorshid e de Zarin taj Bijani, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0119144/2021);

PAULO RENATO MONTEIRO SOUSA - V871062-Y, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1988, filho de José Mendes Sousa e filho de Leonor Fernanda Pinheiro Monteiro, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 235881.0114298/2021);

RABIAA BENTALEB DA ROCHA - V858260-7, natural do Marrocos, nascida em 09 de setembro de 1976, filha de Abdelkader Ben Brahim e de Halima Bent Mohamed, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0074589/2021);

RONALD BONHOMME - V966846-B, natural do Haiti, nascido em 10 de fevereiro de 1977, filho de Enor Bonhomme e de Meritane Pompee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0121784/2021) e

ZANIB QAZI - G293400-W, natural do Paquistão, nascida em 14 de maio de 1992, filha de Qazi Muhammad Sajjad e de Fakhra Shaheen, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0101655/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MANSOUR ABDUL MOUTALEB YASSINE - Y248525-L, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1974, filho de Abdul Moutaleb Yassine e de Kadije Yassine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0084606/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 18/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.011104/2022-86

Interessado(a): RODRIGO POUSAS NAVARRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de RODRIGO POUSAS NAVARRO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.011104/2022-86).

Despacho nº 19/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08000.005911/2022-59

Interessado(a): THOMAS PATRICK BYRNES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de THOMAS PATRICK BYRNES, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08000.005911/2022-59).

Despacho nº 20/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08000.002443/2022-61

Interessado(a): LAZARO BARBOSA CARDOSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de LAZARO BARBOSA CARDOSO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020 (Processo nº 08000.002443/2022-61).

Despacho nº 21/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.015431/2022-15

Interessado(a): PAULO VITOR BELFORT MARINHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de PAULO VITOR BELFORT MARINHO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.015431/2022-15).

Despacho nº 22/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.003282/2022-33

Interessado(a): RAPHAEL SOUZA RODRIGUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de RAPHAEL SOUZA RODRIGUES, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.003282/2022-33).

Despacho nº 23/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.053826/2021-27

Interessado(a): JASON ALEXANDER WILEY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de JASON ALEXANDER WILEY, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.053826/2021-27).

Despacho nº 24/2022/DINAC_PERDA_DE _NACIONALIDADE/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de pedido

Processo MJSP nº: 08018.017244/2022-68

Interessado(a): ALEXANDRE MATTUA SCHWAGER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de ALEXANDRE MATTUA SCHWAGER, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.017244/2022-68).



Despacho nº 54/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOÃO GUILHERME PEIXOTO CAVACA GOMES
Processo: 08018.015598/2022-78

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

Despacho nº 62/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICARDO MANUEL DA SILVA BARBOSA
Processo: 08018.002847/2022-65

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 5202/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0214981/2022
Interessado: TITO MANUEL ROSA NGOMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é registrado como temporário e não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5203/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111175/2021
Interessado: RUTHNISE JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou certificado de curso de Português à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5204/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085798/2021
Interessado: LOURANS MALOUF

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, CPF e cópia completa do passaporte, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5205/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115282/2021
Interessado: PIERRE FRANCY BUTEAU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de proficiência sem realização de curso de língua portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5206/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111227/2021
Interessado: LILIAN JUDITH ORTEGA REYES DE SCHMIDT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5208/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113290/2021.
Interessado: SOFIANE REDAOUNIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que a avaliação presencial não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5210/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112440/2021
Interessado: YAKUBU BADAWI IDRISU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5211/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0112801/2021
Interessado: MELVYN IGNACIO MCINTYRE MORALES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão das Justças Estadual e Federal, que não foi apresentada até a presente data, bem como a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5212/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083569/2021
Interessado: LIBASSE NGOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente, devidamente notificado, não apresentou o comprovante de residência dos últimos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, não comprovou a proficiência da comunicação em língua portuguesa, não juntou as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 04 anos, bem como apresentou somente a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017."

Despacho nº 5213/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113670/2021
Interessado: MAYELIN BOZA CANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5214/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114005/2021
Interessado: WOOTS MANAPHECA BIANCA DERIVAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5215/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114564/2021
Interessado: MARK KEVIN BILSLAND MARCHESAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5216/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114757/2021
Interessado: ARELIS CAROLINA LEON CUICAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, retroativo ao pedido da naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5217/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115785/2021
Interessado: PIERRE RICHARD GERISMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5218/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108974/2021
Interessado: MACKENSON NORMIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização, pela Embaixada do Brasil, do atestado de antecedentes criminais do país do país de origem, declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e comprovação de realização de avaliação presencial e histórico escolar relativos ao certificado de curso de português à distância, de acordo com o disposto no art. 5º, §4º e §5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 5219/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0033758/2021
Interessado: CESAR RAMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, processo nº 235881.0032377/2021.

Despacho nº 5220/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109605/2021
Interessado: DIEUMAITRE JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando



somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5221/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109635/2021
Interessado: AMANDA SCOTTI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5222/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110500/2021.
Interessado: JOEL SIMILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5223/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013260/2020
Interessado: OLASUBOMI ADEBOLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5224/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086378/2021
Interessado: Adner Francois

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5225/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010655/2020
Interessado: IRIS EVELIN ROMERO JARANDILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5226/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087291/2021
Interessado: VALENTIN PAUL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente o CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5227/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087693/2021
Interessado: BEATRIZ AYUMI MAEHIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5228/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087722/2021
Interessado: ASHRAF MOHAMED ALY GHAZY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5229/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087748/2021
Interessado: CLERMILIA MONTILAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5230/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089715/2021
Interessado: INEIDIS CASANOVA GONZALEZ REIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5231/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089742/2021
Interessado: ANGEL ENRIQUE PULIDO CARVAJAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, e levando em conta que, o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Estadual/Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5233/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090391/2021
Interessado: LUC ALEXANDRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0090374/2021.

Despacho nº 5234/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0080994/2021
Interessado: FATME EL DIKA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que à requerente apresentou comprovante de capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, o qual foi apresentado sem estar acompanhado de conteúdo programático e histórico escolar e comprovante de realização de prova presencial, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5235/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076026/2021
Interessado: JOSE PATRICIO ROMERO JULIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e sem apostilamento, bem como não apresentou comprovante de residência domiciliar, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5236/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076312/2021.
Interessado: GUILBERT NERVAL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim de anexar todos documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5237/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076531/2021.
Interessado: BRUNO VASSALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que mesmo sendo notificado, o requerente não apresentou os seguintes documentos: Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa com histórico escolar, com avaliação presencial e conteúdo programático e Atestado de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5238/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082512/2021.
Interessado: JULIO FILS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5239/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0082928/2021
Interessado: NDIAGA DEME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5241/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083779/2021.
Interessado: MOUSTAPHA GUEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de união estável desatualizada e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e



sem avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5242/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085910/2021
Interessada: WILLY DORISME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5244/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068041/2021
Interessado: LEEMI KASHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5245/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072871/2021
Interessado: JEAN JEFFERSON JUSTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5246/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074111/2021.
Interessado: CARLOS FRANCISCO AUGUSTO MOTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que, no último ano, retroativamente ao pedido de naturalização, o requerente se ausentou por mais de 03 (três) meses do Brasil, bem como nos últimos 04 (quatro) anos, o requerente se ausentou por mais de 01 (um) ano do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233 e 237, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5249/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011451/2020
Interessado: JACQUES PIERRE AUREVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5251/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006027/2020
Interessado: ISA MOJARADI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5252/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0074311/2021.
Interessado: NILEN LIZETH VERGARA COHEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5252/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0074311/2021.
Interessado: NILEN LIZETH VERGARA COHEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5255/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0074406/2021.
Interessado: Michel David Frias Guerra.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5256/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0083303/2021
Interessado: LAURIS RODRIGUEZ LA O

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para a requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5258/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076492/2021.
Interessado: MANICILE BEAUVOIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5259/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109668/2021.
Interessado: EILEEN ROCIO NINO ZAMBRANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/17.

Despacho nº 5261/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082311/2021.
Interessado: MARCKENSON MICHEL EXANTUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto, não atende às exigências contidas nos incisos IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5262/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082793/2021.
Interessado: JONATHAN JEFFRY MOYER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o atestado de antecedentes penais do país de origem apresentado não contém o apostilamento previsto pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, bem como, o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi apresentado em desconformidade com o previsto no art. 5º, I, d, §4º e §5º da Portaria nº623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 5263/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086696/2021.
Interessado: MOR SARR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5265/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090710/2021.
Interessado: STEPHEN KWAKU GOKAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial em desacordo com o previsto no art. 5º, I, d, §5º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5266/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111585/2021.
Interessado: JEAN CHACHOU TANIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, além de não ter anexado a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Despacho nº 5267/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111601/2021.
Interessado: WAEL ABDELHADI ABBAS OMAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou atestado de antecedentes penais do país de origem fora do prazo de validade, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5268/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086868/2021.
Interessada: SARAH HOJEI EP FADI HAMZE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5270/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086868/2021.



Interessada: SARAH HOJEIJ EP FADI HAMZE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5271/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088987/2021
Interessado: DESIREE REYES BUMATAY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5273/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125650/2021.
Interessado: MAX MERZIER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5274/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083165/2021.
Interessado: RAÚL TAMAYO ESTRADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5276/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0067156/2021.
Interessado: Sergio Bosca.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos cinco anos, e o requerente não apresentou a certidão, ademais, seu documento de RNM se encontra vencido, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5278/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122813/2021
Interessado: JEAN CHARLDENS FIMERLUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5279/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089687/2021.
Interessado: JUAN CARLOS SERRANO BUSTINZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 30 meses do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5280/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076133/2021
Interessado: LOUKICIA ESTIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a certidão de antecedente criminal emitida pela Justiça Estadual, apresentação do certificado que sabe se comunicar em língua portuguesa com histórico e prova presencial e comprovante de residência, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5281/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114476/2021
Interessado: PETERSON RIODIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade e o certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5282/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0141217/2021.
Interessado: ELIAS CARLO AGUAYO CABANA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5283/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131764/2021
Interessado: DUNOR BLANC

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e comprovantes de que sabe se comunicar em língua portuguesa, ambos em desacordo com o art. 5º da Portaria nº 623/2020, não cumprindo as exigências, nos termos dos incisos III e IV, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5284/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079024/2021
Interessada: CANER KAMADAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5285/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126669/2021
Interessado: DEEPIKA BHARDWAJ DE ANDRADE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5286/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135850/2021.
Interessado: EDNER VILDORT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes das justiças estaduais e federal dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada, comprovantes de residência no período, bem como apresentou passaporte incompleto.

Despacho nº 5287/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097563/2021
Interessado: YONIER ARTURO PERODIN LEYVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação atestado de antecedente criminal da justiça estadual e do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5288/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124519/2021
Interessado: JAROL RAMON MIRANDA ANDRADES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e cópia integral do passaporte, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5289/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133568/2021
Interessado: CRISTINA DIOQUESSA AUGUSTO MARCELINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5290/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110447/2021.
Interessado: SASSA NKULU MARLENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5291/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122678/2021
Interessado: LEONARDO MARTINEZ BARRIOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5292/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067955/2021.
Interessado: JOAQUIM MENDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 1 (um) ano e



portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5293/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133033/2021
Interessado: BENSON GABRIEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para o requerente a apresentação da Certidão Criminal da Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, Comprovante da Situação Cadastral CPF, certidão de antecedentes criminais do país de origem atualizada, legalizada e traduzida no respectivo país, e comprovante em que sabe se comunicar na língua portuguesa de acordo com as exigências dos parágrafos 4º e 5º, d, l, art. 5º da Portaria nº 623/2020, e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c anexo I da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 5294/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131260/2021.
Interessado: Mariano José Paulo.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no artigo 67 da Lei nº 13.445, de 2017 por não ter comprovado estar fixado no Brasil há mais de 15 anos, bem como não ter apresentado comprovante de situação cadastral no CPF, certidão SIVEC do TJ SP, Certidão de ausência de antecedentes criminais no país de origem e apresentação de cópia do passaporte completo.

Despacho nº 5295/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092073/2021.
Interessado: RAYMOND SIDERIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5296/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092668/2021
Interessado: MBUNGA PAULO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5297/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091407/2021
Interessado: OMRAN BARBOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5298/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0150700/2021.
Interessado: RANA MIAH CHOWDHURY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desconformidade com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5299/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090003/2021.
Interessado: BLAISE MUSIPERE MUSIPERE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5300/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110725/2021.
Interessado: SOFIANE HIDOUICI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, apresentou somente uma cópia, sem legalização e fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5301/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126370/2021
Interessado: GRETHEL MARIA RORIGUEZ MEDINA DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5302/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093775/2021
Interessado: IBRAHIMA DRAME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5303/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0096804/2021.
Interessado: JACK MATOKO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o estrangeiro não apresentou comprovantes de residência no país, dos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, bem como, não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento previsto no art. 5º, da Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5304/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086813/2021
Interessado: NEFTALI DANAIDE HEREBIA CAÑETE KLABUNDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5305/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084700/2021
Interessado: MUHAMMED AKTHER HUSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5306/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086551/2021.
Interessado: IVAN AMAURY ROSARIO ESTRELLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5307/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084632/2021
Interessado: OUSSOUF DOUCOURE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5308/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091354/2021.
Interessado: AUA CASSAMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5309/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0122831/2021
Interessado: GUERLINE DESIR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5310/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0124871/2021
Interessado: JEAN CLAUDE REMY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como, a apresentação da certidão de antecedentes criminais do país de origem, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5311/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099628/2021.



Interessado: ADULAI MIDANA QUETA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5312/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084929/2021
Interessado: NASYULY VERA PALOMINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5313/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108316/2021.
Interessado: ANDRE FILIPE ROQUE PINTO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 98 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5314/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094716/2021
Interessado: ANA MARIA GOMEZ MARIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente (Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM e passaporte), deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5315/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133234/2021
Interessado: SALWA NASSER ZIDAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5316/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078690/2021
Interessado: OBINA PETER ESIBE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5317/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0093452/2021
Interessado: BETO SANHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5318/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106128/2021.
Interessado: BERGERETTE NEPTUNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que, solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, a requerente não apresentou documento que atenda aos requisitos previstos na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e não apresentou a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5319/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108962/2021
Interessado: MARC ENOLD ETIENNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5320/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0148979/2021.
Interessado: ESTELA CASTILLO CASTILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa de acordo com o disposto Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não atendendo, portanto, às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5321/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105292/2021
Interessado: CARLYNE MAURISTHENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5322/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125159/2021
Interessado: ABDEL SAMIR ARTHUR SOUMANOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5323/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090522/2021.
Interessado: Isabel Ramos.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5324/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094677/2021
Interessado: MAHMOUD SHAWKY MOHAMED ABDALLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5324/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094677/2021
Interessado: MAHMOUD SHAWKY MOHAMED ABDALLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5326/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087152/2021
Interessado: JEAN LOUIS RENELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5328/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0103055/2021
Interessado: ENMELINE ANRELY MELENDES CHINCILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 5329/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108880/2021
Interessado: GUETTY DORCELIAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CPF, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5330/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127478/2021.
Interessado: JUDE SILIORA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral no CPF, certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal dos estado onde residiu nos últimos quatro anos, certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida por tradutor juramentado no Brasil, bem como cópia do passaporte completo.



Despacho nº 5331/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0126910/2021
Interessado: YAGNOLYS MONTES DE OCA MORALE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal e que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5332/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125630/2021.
Interessado: MARIE ANDREANTE DERIVAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5333/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092364/2021
Interessado: SADIKH FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que o requerente já possui nacionalidade brasileira, por naturalização, consoante determinação do MM. Juiz Federal Substituto, ANDERSON SANTOS DA SILVA, da 2ª Vara Cível Federal de Brasília, datada de 30 de setembro de 2021, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1024367-56.2021.4.01.3400.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de DARIELYS CRUZ OLIVA - G354110-G, incluída na Portaria nº 325, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2022, é 18 de abril de 2002, e não como constou. Processo nº 08057.000568/2022-09

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que ROXANA PATRÍCIA BELLIDO PELLEGRINI, incluída na Portaria nº 758, de 13 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1987, voltou a assinar ROXANA PATRÍCIA BELLIDO BERNEDO, em virtude de Divórcio lavrado por Escritura Pública do 10º Ofício de Notas do Município do Rio de Janeiro - RJ em 12 de novembro de 2021 no livro 7.967, fl. 007 ato 0003, conforme Certidão de Casamento do 1º Ofício de Registro Civil e Interdições e Tutela de Petrópolis/RJ, Matrícula 089755 01 55 1994 3 00028 144 0007043 15. Processo nº 08018.027389/2022-77

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de HOSSEIN SAJEDI PIRBAZARI - V551456-9, incluído na Portaria nº 275, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2014, é HOSSEIN SAJEDI PIRBAZARI, e não como constou. Processo nº 08084.002869/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de ISRAA EL DANDACHI - F39409-2, incluído na Portaria nº 413, de 5 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2022, é AICHA AL RAJEH, e não como constou. Processo nº 08018.029564/2022-61

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que MERCEDES MARIA MONROY PEREZ, incluída na Portaria nº 239-Gb, de 1º de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1971, passou a assinar MERCEDES MARIA MONROY BENTES, em virtude de haver contraído matrimônio com WILLIAM NOGUEIRA BENTES, em 22 de outubro de 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 8º Registro Civil de Pessoas Naturais, Município e Comarca do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, Matrícula 093146 01 55 1973 6 00028 250 0008559 45. Processo nº 08018.029567/2022-02

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de DAVID ESTEBAN CARDONA FERNANDEZ - V159926-N, incluído na Portaria nº 410, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, é LUIS FERNANDO CARDONA OLARTE, e não como constou. Processo nº 08084.002929/2022-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ROLANDO ABELARDO LEON LOUIT - G008244-Q, incluído na Portaria nº 394, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2022, é 5 de dezembro de 1962, e não como constou. Processo nº 08084.002954/2022-08

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de KABAGAMBE MAGBO SAMMY - V871039T, incluído na Portaria nº 17, de 7 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2022, é CLAUDE MAGBO KABAGAMBE, e não como constou. Processo nº 08018.030105/2022-20

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de LISANDRA JIMENEZ PEREZ - G324919-L, incluída na Portaria nº 477, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, é 9 de janeiro de 1986, e não como constou. Processo nº 08084.002974/2022-71

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.059, DE 25 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido, da entidade social SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.090.092/0001-90, conforme Nota Técnica nº 269/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(17781282). Processo SEI/MJ nº 08026.000925/2021-15.

BRUNO ANDRADE COSTA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 728, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O ARQUITETO (THE ARCHITECT, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Parker Film Company

Diretor(es): Jonathan Parker

Distribuidor(es): DISNEY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000879/2022-36

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 729, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DEPOIS DA PRIMAVERA (Brasil - 2021)

Produtor(es): José Joffily/Isabel Joffily

Diretor(es): Isabel Joffily

Distribuidor(es): CURTA PROGRAMADORA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000896/2022-73

Requerente: COEVOS FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 730 DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O CLUBE DOS ANJOS (Brasil - 2020)

Diretor(es): Angelo Defanti

Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Policial/Romance

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando

apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000863/2022-23

Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 731, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: MÁ SORTE NO SEXO OU PORNÔ ACIDENTAL (BABARDEALA CU BUCLUC SAU PORNO BALAMUC, Croácia / Luxemburgo / República Theca / Romênia - 2021)

Produtor(es): Ada Solomon

Diretor(es): Radu Jude

Distribuidor(es): IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando

apresentado em TV aberta

Contém: Sexo Explícito e Violência

Processo: 08017.000865/2022-12

Requerente: RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 732, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MÁ SORTE NO SEXO OU PORNÔ ACIDENTAL (BABARDEALA CU BUCLUC SAU PORNO BALAMUC, Croácia / Luxemburgo / República Theca / Romênia - 2021)
Produtor(es): Ada Solomon
Diretor(es): Radu Jude
Distribuidor(es): IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Sexo Explícito , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000866/2022-67
Requerente: TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 733, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ÚLTIMA CIDADE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Marrevolto Produções Ltda
Diretor(es): Victor Furtado
Distribuidor(es): MARREVOLTO PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000880/2022-61
Requerente: MARREVOLTO PRODUÇÕES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 734, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: RAZÕES PARA NÃO SER MÃE (NO SOY TU MAMI, Argentina / Brasil - 2019)
Produtor(es): Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas/Filmes SA/Sudestada Cine Srl/Universal
Diretor(es): Marco Carnevalle
Distribuidor(es): QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000886/2022-38
Requerente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 735, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UM DIA QUALQUER (Brasil - 2019)
Produtor(es): Denis Feijão
Diretor(es): Pedro Von Kruger
Distribuidor(es): PIPA PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000893/2022-30
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 736, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ALÉM DA LENDA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Viu Cine
Diretor(es): Marília Feldhues Reis Pereira/Marco Antonio de Franca Junior
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada

Processo: 08017.000894/2022-84
Requerente: BOULEVARD FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 737, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: AMOR DE REDENÇÃO - TRAILER 2 (REDEEMING LOVE, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Cindy Bond/Brittany Yost/Simon Swart
Diretor(es): D.J. Caruso
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000923/2022-16
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 738, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ALINE A VOZ DO CORAÇÃO (ALINE, França - 2020)
Produtor(es): Sidonie Dumas/Alice Girard/Edouard Weil
Diretor(es): Valerie Lemercier
Distribuidor(es): IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000932/2022-07
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 739, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: NÃO SE PREOCUPE, QUERIDA (DON`T WORRY, DARLING, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Richard Brener/Daria Cercek/Catherine Hardwicke/Celia Khong/Alex G. Scott/Carey Van Dyke/Shane Van Dyke
Diretor(es): Olivia Wilde
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000935/2022-32
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 740, DE 26 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: SAPATO 36 (Brasil - 2022)
Produtor(es): Nosotros & Los Demas (Vilabela Produções Artísticas Ltda.)
Diretor(es): Petrônio Lorena
Distribuidor(es): CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000956/2022-58
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo 08700.008576/2012-81 (referente ao apartado de acesso restrito n.º 08700.010799/2014-70),
No DESPACHO SG Nº 680/2022, publicado no DOU nº 99, em 26 de maio de 2022, Seção 1, página 50. Onde se lê: "ALEXANDRE BARRETO DE SOUSA SUPERINTENDENTE-GRAL", leia-se: "Diogo Thomson de Andrade, Superintendente-Geral substituto".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 18, DE 26 DE MAIO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.006996/2021-14
Processo Administrativo nº 08700.005876/2019-85 (Apartado Restrito nº 08700.006996/2021-14)
Representante: Secretaria de Estado da Educação - Governo do Estado de São Paulo.
Representados: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.; Nova Esperança Locadora de Veículos EIRELI.; Auto Viação Jauense Ltda.; Viação Sudeste EIRELI (anteriormente Bruno Verdini - Jau ME).
Advogados: Marcionilio Flor Pereira; Fernanda Harari Dayan; Paula Pinedo; Job Mendes Coelho Pitthan; Daniel Oliveira Andreoli; Marco Antonio Fonseca Junior; Fabianna Vieira Barbosa Morselli; Vinicius Hercos da Cunha; Otavio Cividanes Ribeiro Cabral; Bruno de Luca Drago; Milena Fernandes Mundim; Paola Regina Petrozziello Pugliese.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 1065706 (Auto Viação Jauense e Viação Sudeste), aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ADEMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08700.003266/2022-42 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.006408/2018-47)
Representante: Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogados: Adriana Gavazzoni
Representados: Bellenzier Pneus, Campneus Comercial e Importadora de Pneus LTDA, Della Via Pneus; Tropical Pneus; Pneuao Administração e Participações Ltda, Santa Helena Pneus (Irmãos Silva S/A), Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda, Prometeon TP industrial de Pneus Brasil Ltda), Fabio Siricio, Orivaldo Sandes Basso, Sergio Pimenta, Arilton da Silva Machado, Marcelo Augusto Borges, Sérgio Carlos Ferreira, Clodoaldo Jose Barbosa, Nilberto Antônio Bellenzier, João Alberto Pinho de Camargo, Rodrigo Duarte Abud, e Rogério Magalhães Gustavo de Souza.
Advogados: Marcio Dias Soares, Eduardo Frade Rodrigues, Ana Carolina Folgosi, Mariana Sonoda, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Leonardo Peixoto Barbosa, Igor Galharim e outros.
No Despacho SG Instauração Processo Administrativo nº 9/2022, publicado no DOU nº 94, em 19 de maio de 2022, seção 1, página 49. Onde se lê: "Acolho a Nota Técnica nº 1/2022 - SEI 1062864 (incluindo seu anexo - SEI 1062881)", leia-se: "Acolho a Nota Técnica nº 71/2022, de acesso público, bem como a Nota Técnica nº 1/2022 de acesso restrito aos representados".

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Modernidade
exclusiva da
informação oficial
Preservando
Acessibilidade
Tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a competência para realizar atos de governança e de gestão no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n.º 8.973 de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e o art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar, como instância de governança, a celebração de contratos administrativos, bem como a dos respectivos termos aditivos, inclusive os concernentes à prorrogação dos contratos em vigor:

I - ao Coordenador-Geral de Administração da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística e aos Superintendentes Estaduais, no caso de contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística para contratos e termos aditivos com valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A celebração de contratos administrativos ou de termos aditivos a contratos em vigor cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) dependerá de autorização expressa do Presidente do Ibama, relacionada a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 2º A competência de que trata o caput não se aplica para a celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos e seus respectivos aditivos será realizada:

I - pelo Coordenador-Geral de Administração da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, no caso de contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) celebrados no âmbito do Ibama Sede;

II - pelos Superintendentes Estaduais, no caso de contratos e termos aditivos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) celebrados no âmbito de suas respectivas Superintendências.

III - pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística para contratos e termos aditivos com valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Nos processos de licitações e contratos administrativos, os Projetos Básicos, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens ou contratação de serviços serão aprovados, nos termos do inciso I, § 2º do art. 7º, da Lei n.º 8.666, de 21 de julho 1993, e inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo dirigente máximo da área demandante no âmbito do Ibama Sede e pelo Superintendente no âmbito da Superintendências.

Art. 4º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística competência para autorizar, como instância de governança, a celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

§ 1º A celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021 e do art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, e suas alterações.

§ 2º Os contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, devidamente autorizados nos termos deste artigo, serão assinados pelos Superintendentes Estaduais, no âmbito de suas respectivas Superintendências e pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística no âmbito do Ibama Sede.

Art. 5º A celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e de seus respectivos termos aditivos e prorrogações "de ofício" será precedida de autorização, como instância de governança, do Presidente do Ibama.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo constitui ato de governança estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de formalização do ajuste.

Art. 6º Fica delegada competência para a celebração dos instrumentos de que trata o caput do art. 5º ao Diretor responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

§ 1º A delegação de competência prevista no caput não abrange:

I - os convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos; e

II - os instrumentos a serem firmados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, assim como seus termos aditivos.

§ 2º Nos casos em que o objeto do ajuste seja afeto às atribuições de órgão seccional ou de órgão específico singular não enquadrado como Diretoria ou de órgão descentralizado, poderá ser conferida pelo Presidente do Ibama delegação específica aos titulares das respectivas unidades para a celebração dos instrumentos a que se refere o caput do art. 5º desta Portaria, a ser previamente publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º O Plano de Trabalho que acompanhará os instrumentos elencados no caput do art. 5º, como parte integrante e indissociável, deverá ser aprovado pelo titular do órgão responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

Art. 7º Fica delegada competência para celebrar acordos de cooperação que tenham por objeto a execução de atividades ou projetos sem repasse de recursos financeiros, bem como seus respectivos termos aditivos, aos Diretores, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput não abrange os acordos de cooperação:

I - que tenham por objeto a delegação de competência licenciatória;

II - a serem firmados com entidades ou organismos internacionais;

III - de caráter técnico internacional, que envolvam repasses de recursos, observado o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004; e

IV - a serem celebrados com Ministros de Estado, com Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 2º A celebração de qualquer acordo de cooperação depende de prévia autorização, como instância de governança, do Presidente do Ibama, referente a uma avaliação sobre a sua conveniência e oportunidade, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de formalização do ajuste.

§ 3º Nos casos em que o objeto do ajuste seja afeto às atribuições de órgão seccional ou de órgão específico singular não enquadrado como Diretoria ou de órgão descentralizado, poderá ser conferida pelo Presidente do Ibama delegação específica aos titulares das respectivas unidades para a celebração dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, a ser previamente publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º O Plano de Trabalho que acompanhará o acordo de cooperação, como parte integrante e indissociável, deverá ser aprovado pelo titular do órgão responsável pela execução e/ou acompanhamento do respectivo ajuste.

Art. 8º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística a competência para:

I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no Ibama, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e realização dos apostilamentos previstos no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II - conceder ajuda de custo a servidores, em conformidade com os arts. 53 ao 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ibama, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019;

IV - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - autorizar, em caráter excepcional, no interesse da Administração e desde que devidamente justificada, a utilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, disponibilizados pelo Ibama, para servidores não contemplados pelos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

VI - constituir comissões para atuar em licitações, tomada de contas, inventários físico-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; e

VII - assinar os contratos de pessoal por tempo determinado decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Eventual subdelegação das competências previstas neste artigo deverá observar a legislação específica que rege a matéria.

Art. 9º Fica delegada competência aos Diretores, Superintendentes, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama para, no âmbito das respectivas áreas de atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores ou colaboradores eventuais, referentes a viagens nacionais, hipótese em que atuarão como ordenadores de despesa junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 1º A delegação de competência estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos deslocamentos que se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a concessão de diárias e passagens a servidores ou colaboradores eventuais deverá ser autorizada conforme competência delegada pelo art. 5º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto 2021 e suas alterações.

Art. 10. São vedadas subdelegações das competências delegadas por esta Portaria, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 191, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA ICMBIO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2022

Delega a competência para instrução e julgamento dos processos sancionadores pelos Gerentes Regionais à Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração e suas Turmas, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.280, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2021, de acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 24, inciso I, V e VII, da Estrutura Regimental do Instituto estabelecida pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e os GERENTES REGIONAIS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeados pela PORTARIA Nº 200, DE 11 DE MAIO DE 2020 (Gerência Regional 1), PORTARIA Nº 123, DE 02 DE MARÇO DE 2022 (Gerência Regional 2), PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MARÇO DE 2022 (Gerência Regional 3), PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 (Gerência Regional 4) e PORTARIA Nº 79, DE 3 DE MARÇO DE 2021 (Gerência Regional 5), no uso de suas atribuições previstas no art. 18, inciso I, do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020:

Considerando a criação da Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração e suas Turmas, com atribuição de instrução e julgamento dos processos sancionadores ambientais no âmbito do ICMBio, em caráter permanente pela PORTARIA ICMBIO Nº 407, DE 17 DE MAIO DE 2022;

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que trata dos prazos para delegação de competência;

Considerando o disposto no art. 124, §3º, do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio n. 01, de 12 de abril de 2021 relativamente à competência dos Gerentes Regionais para julgamento dos autos de infração no âmbito do ICMBio;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de especializar e dar celeridade à atividade de instrução e julgamento dos processos sancionadores ambientais em 1ª instância; resolveM:

Art. 1º Delegar a competência dos Gerentes Regionais para instrução e julgamento dos autos de infração lavrados pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio aos membros da Equipe Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração, criada pela PORTARIA ICMBIO Nº 407, DE 17 DE MAIO DE 2022, que atuará por meio de decisões colegiadas de Turmas.

§1º A delegação abrange todos os poderes decisórios relativos ao processo sancionador ambiental atribuídos às autoridades competentes pelo Decreto 6.514, de 2008 e pela Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio n. 01, de 12 de abril de 2021, excetuadas as decisões relativamente à manutenção ou revogação de medidas cautelares proferidas antes do julgamento do auto de infração, destinação de bens e declaração de prescrição, bem como as decisões relativas ao conhecimento ou não de recurso interposto.

§2º A delegação de competência não prejudica a competência de os Gerentes Regionais proferirem decisões e julgar os autos de infração em processos sancionadores cuja infração tenha ocorrido na sua esfera territorial de atuação.

Art. 2º A delegação de competência objeto do art. 1º é feita sem prazo determinado e envolve tanto os atos instrutórios, como decisórios e de julgamento atribuídos aos Gerentes Regionais.

§1º Inclui-se na delegação os poderes para recebimento e processamento de recurso administrativo e de realização do juízo de retratação previstos no art. 56 da Lei 9.784, de 1999.

§2º Não está incluído na delegação a competência para análise do pedido de revisão do art. 65, da Lei 9.784, de 1999.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

FABIO MENEZES DE CARVALHO

JOHAN SILVA PEREIRA

PAULO ARTHUR SANTA CRUZ DOS SANTOS

ANDRÉ SOARES DE MELLO

ISAAC NETO



PORTARIA ICMBIO Nº 407, DE 20 DE MAIO DE 2022

Institui, como projeto piloto, a Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI) no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 da Estrutura Regimental do ICMBio, aprovada pelo Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e considerando as análises e propostas aprovadas pelo Comitê Gestor e carreadas aos autos dos processos 02070.005110/2020-11 e 02070.002539/2021-38, resolve

Art. 1º Fica Instituída, como projeto piloto, a Equipe de Instrução Processual e Julgamento em 1ª Instância de Autos de Infração (EIJAI), vinculada à Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) com o objetivo principal de instruir, preparar, relatar e julgar processos de apuração de infrações ambientais em primeira instância.

Parágrafo único. A EIJAI terá atuação desterritorializada de âmbito nacional, independentemente do domicílio do autuado e das divisões de competência das unidades do ICMBio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por atividades de instrução e julgamento de autos de infração ambiental em 1ª instância:

I - Analisar a regularidade da instrução dos processos de autos de infração lavrados nas unidades de conservação (UCs);

II - Encaminhar processos administrativos para as Gerências Regionais enviarem as notificações necessárias no curso do processo;

III - Identificar possíveis vícios nos processos de autos de infração;

IV - Elaborar consultas específicas para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada (PFE) pela Coordenação da ENIJAI;

V - Solicitar às Unidades de Conservação (UCs) complementação de instrução dos processos de autos de infração;

VI - Elaborar Relatório Circunstanciado;

VII - Emitir ofícios, certidão de agravamento, despacho saneador e despachos decisórios - produção de provas;

VIII - Elaborar propostas de decisão para o julgamento;

IX - Julgar os autos de infração em primeira instância, inclusive no que se refere às medidas administrativas cautelares aplicadas;

X - Analisar a admissibilidade ou não de recursos administrativos;

XI - Emitir despachos pós-julgamento para cobrança da multa pecuniária e providências quanto a eventuais medidas cautelares confirmadas em julgamento em caso de não interposição de recurso;

XII - Elaborar relatórios de análise de prescrição e notas técnicas para eventual apuração de responsabilidade decorrente, encaminhando-as para a Gerência Regional mais próxima da ocorrência da prescrição.

Parágrafo único. As atividades de Instrução e Julgamento em 1ª Instância não abrangem os procedimentos relativos à exigência de reparação do dano ambiental.

Art. 3º A EIJAI, inicialmente, possuirá um Chefe de Divisão e será composta por 9 (nove) membros divididos em turmas, cada turma com seu presidente.

§ 1º O membro da Equipe que tenha participado de qualquer etapa da instrução processual de um auto de infração anterior à entrada do processo na Equipe (lavratura do auto de infração, participado da fiscalização que originou o auto de infração ou elaborado outro documento técnico na fase inicial do processo) fica impedido de participar da análise e julgamento do referido auto de infração.

§ 2º As turmas serão compostas por, pelo menos, 03 (três) servidores (as).

§ 3º Os atos decisórios da Equipe e suas Turmas serão adotados por maioria de seus membros, servidores (as) competentes; e os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente, por qualquer dos membros da Equipe.

§ 4º Os membros e Chefe de Divisão da EIJAI deverão ser necessariamente servidores (as) efetivos (as) do ICMBio.

§ 5º Poderão ser criadas turmas temáticas para lidar com matérias específicas.

§ 6º Poderá ser emitida ordem de serviço para colaboração específica de servidores sem dedicação exclusiva à EIJAI, aos quais se aplicará o impedimento previsto no §1º deste artigo.

Art. 4º Compete ao (à) Chefe de Divisão definir o planejamento dos trabalhos da EIJAI, com foco:

I - na gestão estratégica, planejada e embasada em resultados objetivamente mensuráveis;

II - no aumento da efetividade do processo sancionador ambiental;

III - na otimização do gasto público e racionalização da estrutura organizacional nas atividades de instrução e julgamento em 1ª instância de autos de infração ambiental.

§ 1º A atuação da EIJAI é considerada prioritária para todos os fins.

§ 2º O projeto piloto terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do (a) Chefe de Divisão (a).

Art. 5º O funcionamento da EIJAI se dará em consonância com seu plano de ação e observadas as seguintes diretrizes:

I - nacionalização, especialização e uniformização das atividades de instrução e julgamento em 1ª instância de autos de infração ambiental;

II - mapeamento dos estoques de autos de infração, sistematização dos relatórios de autos de infração julgados e análises estratégicas para subsidiar ações de fiscalização em conjunto com a CGPRO;

III - proatividade, produtividade e eficiência, averiguadas por meio de relatórios a cada 40 dias, orientação permanente e reuniões periódicas.

IV - colaboração mútua de seus integrantes, organização segmentada por fase do processo sancionador, compartilhamento de estruturas das GRs e flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º. A EIJAI será integrada por servidores do ICMBio (analistas e técnicos ambientais e administrativos) e contará com a colaboração de servidores, terceirizados e estagiários em atuação nas unidades das Gerências Regionais, sem qualquer alteração na lotação.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de servidores que integram a EIJAI deverá ser compatível com a quantidade de trabalho assumido por aquela Equipe.

Art. 7º Para fins deste piloto, inicialmente serão julgados pela EIJAI autos de infração provenientes das Gerências Regionais 5 e 3.

§ 1º A EIJAI terá atuação desterritorializada de âmbito nacional, independentemente do domicílio do autuado e das divisões de competência das unidades do ICMBio.

§ 2º A EIJAI poderá solicitar apoio para desempenho de atos de sua atribuição às Unidades com abrangência territorial no local dos fatos, do endereço do (a) autuado (a), ou da Gerência Regional vinculada.

§ 3º Poderão ser agregados julgamentos de autos de infração das outras GRs com risco de prescrição dentro do prazo de 6 (seis) meses, mediante plano de ação a ser apresentado pelo respectivo Gerente Regional, que deverá conter a contrapartida da GR para tratamento do passivo de julgamento de autos de infração, a qual deverá ser aprovada pelo Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN.

§ 4º O (a) responsável pela Coordenação da EIJAI poderá indicar ao DIMAN a necessidade de ampliação da Equipe visando aumentar o influxo de autos de infração provenientes de outras GRs para julgamento em 1ª instância.

§ 5º A ampliação citada no § 4º deverá ser precedida de estudo da força de trabalho e estrutura necessária para o alcance das metas estabelecidas em plano de ação.

Art. 8º. Cada Gerência Regional deverá destacar um ponto focal para interlocução com a EIJAI, o qual, sem prejuízo de outras atribuições a seu encargo, exercerá as seguintes atribuições:

I - coordenar o trabalho local realizado nas Gerências Regionais e suas bases avançadas correspondentes relativo à emissão e controle de notificações, bem como promover a gestão dos protocolos de documentos recebidos, encaminhados à unidade fisicamente ou por comunicação eletrônica;

II - atender presencial ou virtualmente interessados e advogados, quando for o caso, solicitando apoio do (a) Coordenador (a) da EIJAI, se necessário;

III - promover orientações gerais ao atendimento da unidade, em observância às orientações já repassadas pelo (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAI, quando existentes;

IV - realizar a interlocução com o (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAI, quando necessário, e tomar as providências relativas a questionamentos do MPF, Polícia Federal, prestação de subsídios em ações judiciais, entre outras atividades similares;

Parágrafo único. O (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAI orientará e buscará a padronização de procedimentos relacionados à atuação dos pontos focais das Gerências Regionais.

Art. 9º. Havendo divergência de entendimento ou conflito negativo de atribuição entre a EIJAI e as Gerências Regionais, a questão será submetida à DIMAN para uniformização.

Art. 10. O encaminhamento à EIJAI de processos ou documentos relacionados a autos de infração será realizado exclusivamente em meio eletrônico, pelo sistema SEI, onde tramitarão integralmente.

Parágrafo único. Os processos administrativos deverão ser encaminhados à EIJAI após a finalização completa da instrução pelas unidades de conservação e com as devidas consultas de reincidência (autos de infração cientificados sob a vigência da IN 06/2009) ou pelos NUCAM.

Art. 11 Compete ao integrante da EIJAI:

I - desempenhar as atividades pertinentes ao objeto de especialização de sua turma temática, definidas no plano de teletrabalho;

II - conhecer e manter-se atualizado sobre a legislação inerente ao objeto de especialização de sua turma temática, bem como pareceres jurídicos, OJNs, além dos fluxos de trabalho e rotinas de atuação;

III - acompanhar e triar diariamente as tarefas e processos sob sua responsabilidade;

IV - utilizar as ferramentas e aplicativos eletrônicos indicados pelo (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAI para comunicação, organização do trabalho e execução das tarefas distribuídas;

V - acompanhar diariamente as comunicações eletrônicas expedidas pela EIJAI;

VI - participar de reuniões virtuais, sempre que designadas pela EIJAI;

VII - prestar serviço exclusivamente para a EIJAI, não sendo permitido o atendimento de demandas de sua unidade de lotação;

VIII - comparecer aos encontros da EIJAI e eventos de capacitação pertinentes, cuja organização e conveniência caberão ao (à) Chefe de Divisão (a) da EIJAI;

IX - utilizar os sistemas disponíveis para registro das atividades, viabilizando a extração de relatórios mensais de produtividade;

X - cumprir as metas fixadas no plano de teletrabalho e atingir os índices de produtividade nele indicados.

Art. 12 Compete ao (à) Chefe de Divisão (a) da EIJAI:

I - estabelecer as regras de triagem e distribuição dos processos administrativos entre seus integrantes;

II - organizar a escala de férias, garantindo a regularidade das atividades da Equipe;

III - analisar os relatórios elaborados com vistas a garantir a eficiência e a uniformidade da atuação, extraindo as estatísticas necessárias ao aprimoramento do trabalho;

IV - propor a elaboração de modelos padrão com vistas a garantir a uniformidade e eficiência da atuação, os quais serão divulgados à equipe;

V - verificar o cumprimento das metas e padrões de produtividade estabelecidos aos membros da EIJAI, que deverão ser divulgados por ato do (a) Chefe de Divisão (a);



VI - designar reuniões e definir a estratégia de trabalho e organização para atingimento das metas;

VII - subsidiar a elaboração dos planos de teletrabalho e realizar a avaliação de cada servidor;

VIII - planejar e programar mutirões de instrução e/ou julgamento;

IX - ao final de cada semestre, enviar à DIMAN relatório circunstanciado sobre cumprimento das metas estabelecidas, bem como informação sobre a adaptação à sistemática e às rotinas do trabalho da Equipe;

X- autorizar afastamentos e licenças dos membros e servidores da EIJAÍ;

XI - participar extraordinariamente de turma de julgamento quando o quorum restar prejudicado por eventual impedimento ou afastamento de membros;

XII - designar membro de uma turma para compor outra, em caso de impedimento ou afastamento de membros, para recomposição de quórum;

XIII - elaborar e submeter à DIMAN:

a) plano de ação;

b) relatório trimestral de distribuição e de produtividade;

c) proposta de encontros da EIJAÍ e eventos de capacitação;

d) proposta de desenvolvimento, disponibilização ou aquisição de equipamentos, aplicativos ou produtos de tecnologia;

e) proposta de designação de integrantes para atuar de forma excepcional na equipe;

f) proposta de prorrogação do prazo de vigência do projeto piloto; e

g) estudo para ampliação do influxo de autos de infração para julgamento em 1ª instância.

Art 13 Ao Presidente de Turma compete:

I - assistir e auxiliar o (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAÍ na coordenação e supervisão de sua turma temática;

II - assistir o (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAÍ em suas representações políticas e administrativas, na definição de diretrizes e na implementação das ações das diversas áreas de sua atribuição;

III - sem prejuízo das competências do (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAÍ, coordenar e supervisionar as atividades de organização, modernização administrativa e desenvolvimento técnico de sua turma;

IV - assistir o (a) Chefe de Divisão (a) nos estudos e procedimentos de levantamento de riscos relacionados à atuação, propondo a fixação de orientações normativas, bem como outros atos a serem submetidos ao DIMAN;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e conferidas pelo (a) Chefe de Divisão (a) da EIJAÍ.

Art. 14 Ao final do prazo do projeto piloto, o (a) Chefe de Divisão da EIJAÍ enviará à DIMAN relatório conclusivo das atividades realizadas, abordando a conveniência de conversão em estrutura permanente e indicando eventual necessidade de aperfeiçoamento, incluindo a possibilidade de extensão de seu objeto.

Art. 15. O controle do processo sancionador ambiental será estabelecido provisoriamente via planilhas eletrônicas, até que seja disponibilizado sistema informatizado para tanto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela DIMAN.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 18. Ficam suspensas as Portarias das Equipes Regionais de Instrução ligadas às Gerências Regionais 3 e 5 durante a vigência do projeto piloto.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.418/SPE/MME, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002716/2022-51. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 951, de 6 de abril de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.419/SPE/MME, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003942/2022-59. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Despacho ANEEL nº 4.031, de 17 de dezembro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.020, DE 17 DE MAIO DE 2022

Aprova a revisão dos Módulos 3 e 4 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, dos Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, do Glossário do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico e altera a Resolução Normativa ANEEL nº 903, de 8 de dezembro de 2020, e a Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000891/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar a revisão do Módulo 3 - Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar a revisão do Módulo 4 - Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo IV da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 4º Aprovar a versão 4.1 do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Aprovar a versão 4.1 do Submódulo 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Aprovar a versão 2.0 do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 7º Alterar o Quadro I do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022, conforme a seguir:

I. MÓDULOS: Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes; Anexo: LX; Versão: 4.1; Vigência: Desde 1º/1/2023;

II. MÓDULOS: Submódulo 9.2 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Licitadas; Anexo: LXI; Versão: 4.1; Vigência: Desde 1º/1/2023;

III. MÓDULOS: Submódulo 9.7 - Implementação de Melhorias e Reforços em Instalações de Transmissão; Anexo: LXIII; Versão: 2.0; Vigência: Desde 1º/1/2023.

Art. 8º Incluir no Quadro II do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 7 de fevereiro de 2022, conforme a seguir:

I. MÓDULOS: Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes; Anexo: LX; Versão: 4.0C; Vigência: Desde 1º/3/2022;

II. MÓDULOS: Submódulo 9.2 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Licitadas; Anexo: LXI; Versão: 4.0C; Vigência: Desde 1º/3/2022;

III. MÓDULOS: Submódulo 9.7 - Implementação de Melhorias e Reforços em Instalações de Transmissão; Anexo: LXIII; Versão: 1.2C; Vigência: Desde 1º/3/2022.

Art. 9º Aprovar a revisão do glossário do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 674, de 11 de agosto de 2015.

Art. 10 Alterar o Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 903, de 8 de dezembro de 2020, que passa a vigorar conforme a seguir:

"Art. 2º As alterações nos documentos dos tipos "Responsabilidades", "Critérios", "Requisitos" "Procedimental", "Metodologia" e "Indicadores" e "Definição" são aprovadas pela ANEEL.

§ 1º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverá realizar mensuração, sempre que possível quantitativa, dos possíveis impactos da alteração proposta, contemplando os efeitos e riscos decorrentes, quando a iniciativa de revisão dos tipos de documentos citados no caput for do ONS e implicar afetação de direitos dos agentes econômicos.

§ 2º A mensuração dos impactos deve incluir a relação de eventuais reforços nas instalações de transmissão existentes sempre que houver a proposição de alteração nos documentos dos tipos "Critérios" ou "Requisitos".

Art. 11 O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede associados aos aprimoramentos normativos aprovados por esta Resolução.

Art. 12. A presente norma será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, até o ano de 2029.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



SEÇÃO 1.0 – INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1.1 Apresentar glossário com as definições de termos empregados na regulamentação do setor de transmissão de energia elétrica.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os termos e as respectivas definições colocadas neste módulo se aplicam a todos os documentos que compõem as Regras de Transmissão.

3 CONTEÚDO

3.1 O módulo é composto de duas seções:

- a) Seção 3.0 – INTRODUÇÃO; e
- b) Seção 3.1 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO.

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 A presente versão complementa o documento anterior com as definições trazidas na consolidação do Módulo 2 e do Módulo 5.

5 REFERÊNCIAS

5.1 Não há referências nesta seção.

6 ANEXOS

6.1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 1.1 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as definições de siglas, termos e expressões utilizados nas Regras de Transmissão.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1 O Glossário de Termos Técnicos das Regras de Transmissão é um documento para consulta dos usuários das Regras de Transmissão. Ele apresenta a lista de siglas, termos e expressões que são utilizados nos módulos das Regras de Transmissão, com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar os entendimentos e dirimir dúvidas e ambiguidades.

3 GLOSSÁRIO

3.1 A Tabela a seguir apresenta os termos, siglas, expressões e suas respectivas definições, bem como os módulos em que se encontram nas Regras de Transmissão.

Tabela 1 – Glossário das Regras de Transmissão			
Termo	Sigla	Definição	Módulos
ACESSANTE	----	DISTRIBUIDORA, GERADOR, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o CONSUMIDOR.	3, 4, 5
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	ACL	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA	ACR	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMPLIAÇÃO	----	Implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo linhas de transmissão e subestações, determinadas pelo poder concedente, resultantes de uma nova concessão de transmissão.	3, 4, 5
ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	---	Período de indisponibilidade compreendido entre a zero hora do dia seguinte ao estabelecido para entrada em operação comercial de uma nova FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) e o início de sua operação comercial.	4, 5
AUTOPRODUTOR	----	Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.	5
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à energia de reserva, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008.	2, 5
CAPACIDADE OPERATIVA	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência.	3, 4

CAPACIDADE OPERATIVA DE CR	----	Corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR).	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação de emergência.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT	----	Valor da corrente que uma linha de transmissão (LT) pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação normal.	4, 5
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA SAZONAL DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite.	4
CENTRAL GERADORA	----	Instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.	2, 5
CENTRAL GERADORA HÍBRIDA	UGH	Instalação de produção de energia elétrica a partir da combinação de diferentes TECNOLOGIAS DE GERAÇÃO, com medições distintas por TECNOLOGIA DE GERAÇÃO ou não, objeto de outorga única.	5
CENTRAIS GERADORAS ASSOCIADAS	----	Duas ou mais instalações, com a finalidade de produção de energia elétrica com diferentes TECNOLOGIAS DE GERAÇÃO, com outorgas e medições distintas, que compartilham fisicamente e contratualmente a infraestrutura de conexão e uso do sistema de transmissão.	5
CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA	----	Aquela decorrente do desligamento de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) por motivo de contingência no sistema.	4
CONSUMIDOR	----	Titular de UNIDADE CONSUMIDORA.	5
CONSUMIDOR LIVRE	----	CONSUMIDOR atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas na legislação.	3
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCI	Contrato que estabelece os procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis para regular o compartilhamento de instalações entre TRANSMISSORAS.	2, 3
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	CCD	Contrato celebrado entre a DISTRIBUIDORA e um ACESSANTE, ou entre DISTRIBUIDORAS, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição.	5
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCT	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a TRANSMISSORA estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e os respectivos ENCARGOS DE CONEXÃO, bem como as condições comerciais, nos pontos de conexão.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	CPST	Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	CUSD	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.	5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	CUST	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, integrantes da REDE BÁSICA incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, pelo ONS.	2, 3, 5
DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	DIT	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não classificadas como REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5
DESLIGAMENTO PROGRAMADO	----	indisponibilidade de FT, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4

Termo	Sigla	Definição	Módulos
DISTRIBUIDORA	----	Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e empresa designada para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5
DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA	----	Ponderação da DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA.	4
DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA	----	Tempo entre o início e o término de uma INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA.	4
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	EPE	Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.	3, 5
ENCARGO DE CONEXÃO	----	Montantes financeiros definidos e homologados pela ANEEL relativos ao uso das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTOS DE CONEXÃO, devidos pelo ACESSANTE ao agente conectado.	5
ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	EUST	Valores mensais devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.	5
FAIXA DE POTÊNCIA	----	Faixa de valores de potência compreendida entre a soma das potências elétricas ativas nominais da TECNOLOGIA DE GERAÇÃO de maior participação na CENTRAL GERADORA HÍBRIDA ou CENTRAIS GERADORAS ASSOCIADAS, e a soma das potências elétricas ativas nominais de todas as TECNOLOGIAS DE GERAÇÃO.	5
FAMÍLIA DE FT	---	Conjunto de FT, que apresenta homogeneidade nos indicadores característicos de desempenho e que cumpre função análoga no sistema elétrico, conforme identificado no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
FATOR LIMITANTE	----	Condição que impede uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) de garantir plenamente as CAPACIDADES OPERATIVAS estabelecidas nos termos das Regras de Transmissão.	4
FUNÇÃO TRANSMISSÃO	FT	Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	3, 4
GERADOR	----	Titular de outorga ou registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação.	3
GRUPO DE FT	----	Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO – FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.	3
HORAS EQUIVALENTES	----	Somatório, em horas decimais, da DURAÇÃO EQUIVALENTE DAS INDISPONIBILIDADES NA FT CONVERSORA ocorridas em um período.	4
IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA	----	Titular de autorização federal para importar/exportar energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO	IAT	Composto pelos índices utilizados no reajuste das RAP das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.	5
INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT – CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;	4
INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA	----	Condição interna à FT – Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.	4
INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA solicitada antecipadamente e aprovada pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO PARA CONEXÃO COMPARTILHADA	ICG	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não integrantes da REDE BÁSICA, destinadas ao acesso de centrais de geração em caráter compartilhado à REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 5
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	----	Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações do ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	5
INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO	----	Instalações de responsabilidade de ACESSANTE ou conjunto de ACESSANTES que os interligam até as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 5
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	----	Instalações objeto de contrato de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, acrescidas das autorizadas por resolução específica da ANEEL e das que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA.	2, 3, 4, 5
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS	ITI	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas a interligações internacionais, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 5

INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA	----	Intervenção solicitada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com relação ao horário do desligamento, ou com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao horário do desligamento e sem que seja possível ao OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS programar as condições operativas do Sistema Interligado Nacional (SIN).	4
MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO	MCPSE	Manual elaborado pela ANEEL com objetivo de padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no setor elétrico.	3
MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA	MRE	Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletro-energética do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica.	5
MELHORIA	----	MELHORIA é o investimento, conforme Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, relacionado à substituição ou reforma de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes no ativo imobilizado em serviço da transmissora visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.	3, 4, 5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	MME	Órgão do Poder Executivo responsável pelos assuntos de geologia, recursos minerais e energéticos, regime hidrológico e fonte de energia hidráulica, mineração e metalurgia, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.	2, 3, 5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	MUSD	Potência ativa contratada pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.	5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	MUST	Montantes, em MW, de potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos contratados por usuários do sistema de transmissão, por PONTO DE CONEXÃO e horário de contratação, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL.	5
MUST-G	MUST-G	Valor estimado do montante de uso do sistema de transmissão, em MW, declarado para cada CENTRAL GERADORA integrante de CENTRAIS GERADORAS ASSOCIADAS, para fins de cálculo tarifário.	5
OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências.	3
OPERAÇÃO EM TESTE	----	Período no qual uma FT ou GRUPO DE FT é energizado para que o ONS e a TRANSMISSORA verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;	3
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	ONS	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado - SISOL, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e dos Decretos nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e 9.022, de 31 de março de 2017.	3, 4, 5
OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA que não podem ser classificadas nem como INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA e nem como INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT – CONVERSORA.	4
OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Quaisquer indisponibilidades de FT não considerada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO.	4
PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Número máximo admissível de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT, no período contínuo móvel de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
PAGAMENTO BASE	PB	Parcela equivalente ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), associada à plena disponibilização das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).	4
PARCELA VARIÁVEL	PV	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT devido à diminuição da qualidade do serviço prestado por essa FT.	4
PARCELA VARIÁVEL DE FT – CONVERSORA	PVC	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT – Conversora devido a INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA.	4
PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	PVA	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT devido a ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da FT.	4
PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE	PVI	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS.	4
PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA	PVRO	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT.	4
PARECER DE ACESSO	----	Documento emitido pelo ONS no âmbito do processo de solicitação de acesso. Contém informações e condições para a realização do acesso. O Parecer de Acesso consolida as avaliações regulatórias e técnicas dos acessos solicitados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de forma a atender o ACESSANTE e manter o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	3, 5
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO	PCS	Restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou GRUPO DE FT.	3, 4



PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS	PIT	Pendências de TRANSMISSORAS, DISTRIBUIDORAS, GERADORES, CONSUMIDORES e/ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PIP	Pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3
PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PNP	Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA.	3
PERÍODO NOTURNO	----	Intervalo de tempo entre o horário do crepúsculo e do amanhecer, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO	----	Janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT – Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil.	4
PLANO DE AMPLIAÇÕES E REFORÇOS	PAR	Documento elaborado anualmente pelo ONS, com a participação dos agentes associados, que apresenta as AMPLIAÇÕES, as MELHORIAS, exceto aquelas que devem constar no PMI, e os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SIN, nas instalações sob responsabilidade das DISTRIBUIDORAS que possam causar impacto sistêmico, necessários para preservar ou atingir o adequado desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso aos agentes, no seu horizonte de análise.	3, 5
PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES	PMI	Documento elaborado pelo ONS que relaciona intervenções classificadas como MELHORIAS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS, exceto aquelas que devem constar no PAR, e intervenções classificadas como MELHORIAS ou REFORÇOS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de DISTRIBUIDORA ou GERADOR.	3, 4
PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA	----	Documento informativo, elaborado pela EPE, voltado para toda a sociedade, com uma indicação, e não determinação, das perspectivas de expansão futura do setor de energia sob a ótica do Governo no horizonte decenal.	5
PONTO DE CONEXÃO	----	Local da conexão de determinado usuário para efeito do acesso, onde devem ser contratados e verificados os MUST para o segmento geração ou para o segmento consumo.	2, 5
POTÊNCIA INJETÁVEL	----	Potência instalada da CENTRAL GERADORA, subtraída da sua mínima carga própria.	5
PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS	PLD	Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.	5
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	PRODIST	Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.	5
PROCEDIMENTOS DE REDE	----	Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN.	3, 4, 5
PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA	PRORET	Define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas relativas aos contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público.	5
PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA	----	Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.	5
PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO	----	Planejamento de intervenções, de periodicidade mensal, em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO a fim de garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.	4
RECEITA ANUAL PERMITIDA	RAP	Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 3, 4, 5
REDE BÁSICA	RB	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5
REFORÇO	----	2.4.REFORÇO é a instalação, substituição ou recapitação de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN ou para conexão de ACESSANTE..	3, 4, 5
REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO	----	Constituem um conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.	5
SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	SMF	Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.	2, 5

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	SIN	Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.	2, 3, 4, 5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.	3, 5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	TUST	Tarifa estabelecida pela ANEEL, relativa ao uso de instalações da REDE BÁSICA, e das DIT quando em caráter compartilhado por DISTRIBUIDORAS.	5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA	TUST-RB	Parcela da TUST aplicável a todos os usuários do SIN relativa ao uso das instalações da REDE BÁSICA, com exceção daquelas as quais se aplica a TUST-FR.	5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA	TUST-FR	Parcela da TUST aplicável à DISTRIBUIDORA que utilize transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, incluindo as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, ou que se conecte às instalações integrantes das DIT em tensão inferior a 230 kV, em caráter compartilhado.	5
TECNOLOGIA DE GERAÇÃO	----	Técnica para conversão de uma fonte de energia primária em energia elétrica.	5
TERMO DE LIBERAÇÃO	TL	Documento emitido pelo ONS que autoriza a entrada em OPERAÇÃO EM TESTE ou em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS ou em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA ou o recebimento de receita para FUNÇÕES TRANSMISSÃO implantadas pela TRANSMISSORA.	3, 4
TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS	TLP	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO	TLD	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA	TLR	Documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP das FT ou GRUPO DE FT discriminados, quando houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS ou PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO e não houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE	TLT	Documento que autoriza a TRANSMISSORA a executar a OPERAÇÃO EM TESTE das FT ou GRUPO DE FT discriminados;	3
TRANSMISSORA	----	Concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	2, 3, 4, 5
UNIDADE CONSUMIDORA	----	Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.	5
USUÁRIO	----	Aquele que celebra contrato de uso, conforme regulamentação.	5

4 REFERÊNCIAS

- Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
- Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
- Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.
- Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.
- Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.
- Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004.
- Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.
- Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.
- Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
- Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.

5 ANEXOS

5.1 Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 3.0 – INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados a ampliações, reforços e melhorias no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN com o objetivo manter a prestação do serviço adequado de transmissão de energia elétrica; de aumentar o serviço prestado e de permitir a conexão a INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

1.2. Estabelecer critérios para a integração ao SIN e entrada em operação comercial de FUNÇÕES TRANSMISSÃO – FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

1.3. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para recebimento de equipamentos e instalações relacionados à conexão de ACESSANTES às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este módulo abrange a indicação, outorga, autorização e entrada em operação comercial relativa à implantação de novos equipamentos e INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO na REDE BÁSICA e nas DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – DIT do SIN.

2.2. Essa regulamentação abrange diretrizes e procedimentos para a indicação de novos equipamentos e instalações no âmbito do planejamento setorial e para a outorga e autorização, integração e entrada em operação comercial desses novos ativos.

2.3. A integração e entrada em operação comercial de FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA ocorre mediante a emissão de TERMOS DE LIBERAÇÃO – TL pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS em atenção à regulamentação estabelecida neste módulo.

2.4. Os dispositivos deste módulo deverão ser observados por todos os prestadores de serviço público de transmissão do sistema elétrico brasileiro e por seus ACESSANTES.

3. CONTEÚDO

3.1. O módulo é composto de três seções:

a) Seção 3.0 – INTRODUÇÃO;

b) Seção 3.1 – NOVOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

c) Seção 3.2 – CRITÉRIOS DE ENTRADA EM OPERAÇÃO.

4. DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1. A presente versão é a primeira revisão, aprovada após a Consulta Pública nº 30/2020.

5. REFERÊNCIAS

Art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 9º e art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§1º do artigo 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020.

Processo SIC nº 48500.000890/2019-63

6. ANEXOS

6.1. Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 3.1 – NOVOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer a distinção entre MELHORIAS e REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

1.2. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a outorga, autorização e implementação de equipamentos e instalações relacionados à conexão de ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

2. ASPECTOS GERAIS



2.1. As TRANSMISSORAS devem implementar as MELHORIAS e os REFORÇOS respeitando os procedimentos e as diretrizes estabelecidos neste módulo.

2.2. Os novos equipamentos e instalações a serem integrados à REDE BÁSICA deverão atender os seguintes critérios:

a) estar recomendados por estudos de planejamento;

b) ser projetados em observância aos PROCEDIMENTOS DE REDE; e

c) ser respaldados pelos respectivos estudos técnicos e econômicos da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE e do ONS, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização.

2.3. MELHORIA é o investimento, conforme Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, relacionado à substituição ou reforma de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes no ativo imobilizado em serviço da transmissora visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.4. REFORÇO é a instalação, substituição ou recapitação de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN ou para conexão de ACESSANTE.

2.5. As CAPACIDADES OPERATIVAS das FT definidas conforme regulamentação vigente e estabelecidas nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO - CPST e nos CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT poderão ser utilizadas no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão, visando a utilização racional dos sistemas existentes e a minimização do custo de AMPLIAÇÕES e REFORÇOS das redes.

2.6. As desativações de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO determinadas pelo planejamento setorial deverão ser consideradas e avaliadas pela ANEEL para fins de gestão, com eventuais efeitos a partir da data de necessidade informada pela autoridade de planejamento responsável.

3. RESPONSABILIDADES ACERCA DO PAR E DO PMI

3.1. O ONS deve encaminhar anualmente o PLANO DE AMPLIAÇÃO E REFORÇOS – PAR ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES – PMI à ANEEL.

3.2. O horizonte do PAR deverá ser de cinco anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto ano subsequentes ao ano de sua elaboração.

3.2.1. O ONS deverá incluir no PAR a indicação de:

a) as AMPLIAÇÕES e REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;

b) as MELHORIAS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes a substituição de transformador de potência (TR), equipamento de controle de reativo (CR) ou linha de transmissão (LT).

c) as novas linhas de transmissão (LT) e subestações de âmbito próprio de DISTRIBUIDORA, cuja implementação seja necessária para minimizar os custos de expansão e de operação do SIN e promover a utilização racional dos sistemas existentes.

3.3. As DISTRIBUIDORAS devem participar da elaboração do PAR, cabendo-lhe implementar e fazer cumprir, na respectiva área de atuação, as recomendações técnicas e administrativas emanadas do planejamento setorial.

3.4. As DISTRIBUIDORAS devem implantar as novas linhas de transmissão e subestações de âmbito próprio, cuja implementação seja necessária para minimizar os custos de expansão e de operação do SIN e promover a utilização racional dos sistemas existentes, que lhe forem indicadas no PAR.

3.5. O horizonte do PMI deverá ser de cinco anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto ano subsequentes ao ano de sua elaboração.

3.5.1. O PMI deverá relacionar:

a) as MELHORIAS sob responsabilidade de TRANSMISSORA que demandem desligamentos de FUNÇÃO TRANSMISSÃO, exceto aquelas que devem constar no PAR;

b) as intervenções que devem ser implementadas pelas DISTRIBUIDORAS em instalações sob sua responsabilidade; e

c) as intervenções que devem ser implementadas por GERADOR em instalações sob sua responsabilidade.

3.6. O PMI incorporará, para fins de fiscalização da ANEEL, as justificativas de cada intervenção, os benefícios decorrentes de sua implementação, as datas de necessidade, conforme priorização do ONS, e os prazos de execução.

4. CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE REFORÇOS

4.1. São considerados REFORÇOS DE GRANDE PORTE:

a) instalação de transformador de potência (TR) ou de equipamento de controle de reativo (CR) com os respectivos módulos de conexão;

b) substituição de transformador de potência (TR) ou de equipamento de controle de reativo (CR) para aumento de CAPACIDADE OPERATIVA;

c) recapitação ou repotenciação de linhas de transmissão (LT) existentes para aumento de CAPACIDADE OPERATIVA, desde que envolvam a substituição de pelo menos cinquenta por cento das estruturas ou condutores; e

d) seccionamento de linhas de transmissão (LT) por meio de conexão em subestações existentes, quando indicado pelo planejamento setorial.

4.1.1. Os REFORÇOS DE GRANDE PORTE deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, e no Plano de Outorgas.

4.1.2. Os REFORÇOS DE GRANDE PORTE deverão ser implementados pelas correspondentes TRANSMISSORAS mediante autorização da ANEEL com estabelecimento prévio de RAP, nos termos do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.



4.1.3. As concessionárias deverão encaminhar à ANEEL as informações como-construído, incluindo preços unitários e quantitativos realizados, de todos os REFORÇOS DE GRANDE PORTE em até cento e vinte dias após sua entrada em operação comercial, conforme modelo disponível nos Anexos do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, que definirá o devido tratamento das informações apresentadas para fins de eventual recálculo de parcela adicional de RAP.

4.2. São considerados REFORÇOS DE PEQUENO PORTE:

- a) instalação de equipamentos para adequação ou complementação de módulo de conexão, entrada de linha ou módulo geral, em função de alteração de configuração da rede elétrica;
- b) substituição de equipamentos por superação de CAPACIDADE OPERATIVA, incluindo linhas de transmissão (LT) que envolverem a substituição de percentual inferior a cinquenta por cento de estruturas ou condutores;
- c) instalação de Sistemas Especiais de Proteção – SEP e proteções de caráter sistêmico, quando não previstas no Contrato de Concessão;
- d) instalação ou substituição de equipamentos em subestações para aumento da observabilidade e controlabilidade do SIN;
- e) instalação ou substituição de equipamentos para aumento de confiabilidade do SIN ou adequação aos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- f) remanejamento de equipamentos de transmissão para uso em outros pontos do SIN;
- g) implementação de torres de derivação ou de módulos de conexão de linhas de transmissão (LT) de propriedade de ACESSANTE, observado o disposto na regulamentação de classificação, acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

4.2.1. Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE, com exceção dos referidos na alínea “g”, deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, ou no Plano de Outorgas, em caso de delegação de competências de elaboração deste plano ao ONS.

4.2.2. Não se enquadra na alínea “c” a implantação de sistemas indicados como solução de engenharia destinada a viabilizar a antecipação da integração de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

4.2.3. Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE de que tratam as alíneas “d” e “e” deverão constar em estudo específico do ONS, que deve conter:

- a) os equipamentos envolvidos;
- b) a justificativa da proposição;
- c) a estimativa de custos;
- d) os benefícios esperados;
- e) a data de necessidade;
- f) a identificação dos critérios e requisitos dos Procedimentos de Rede que motivam a proposição;
- g) a verificação de que as novas características exigidas não constavam dos Procedimentos de Rede vigentes na data de assinatura do Contrato de Transmissão.

4.2.4. Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE motivados por adequação aos PROCEDIMENTOS DE REDE deverão estar, exclusivamente, associados aos critérios e requisitos previstos no Módulo 2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE e deverão ter sido identificados quando da proposição de novos critérios e requisitos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, conforme disposto na Resolução Normativa nº 903, de 2020.

4.2.5. Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE que constarem no Plano de Outorgas deverão ser implementados pelas correspondentes TRANSMISSORAS mediante autorização da ANEEL e terão suas correspondentes receitas estabelecidas no processo de revisão periódica de RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP subsequente à sua entrada em operação comercial, com exceção daqueles de que trata as alíneas “f” e “g”, que terão suas correspondentes receitas estabelecidas no reajuste de receita subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.2.6. Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE referidos na alínea “g” deverão ser implementados em decorrência de solicitação de acesso e remunerados por meio de CCT, com o correspondente encargo estabelecido no processo de reajuste de RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.3. O cadastro de substituições de equipamentos classificadas como REFORÇOS em plataforma eletrônica disponibilizada pelo ONS deverá incluir, quando houver, as informações do equipamento conforme Base de Dados das Instalações de Energia Elétrica – BDIT, aprovada pela Resolução Normativa nº 861, de 2019.

4.4. A parcela adicional de receita associada aos REFORÇOS será devida a partir da data da sua entrada em operação comercial e avaliada no processo de revisão da RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.5. A receita revisada retroagirá à data de entrada em operação comercial do correspondente REFORÇO, sendo que a eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da TRANSMISSORA em parcelas iguais até a revisão da RAP subsequente.

4.6. Os REFORÇOS nas DIT serão de responsabilidade da TRANSMISSORA proprietária das instalações a serem modificadas, mediante prévia autorização, com direito à correspondente parcela adicional de RAP.

4.7. A ANEEL poderá consultar o Ministério de Minas e Energia a respeito dos casos em que o montante de investimento, contexto ou natureza dos REFORÇOS possam demandar outras soluções além da autorização

5. CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MELHORIAS

5.1. As MELHORIAS DE GRANDE PORTE são aquelas referentes a substituição ou reforma de transformador de potência (TR), equipamento de controle de reativo (CR) ou linha de transmissão (LT), nesse caso desde que envolvam a substituição de pelo menos cinquenta por cento das estruturas ou dos condutores, por motivo de obsolescência, vida útil esgotada, falta de peças de reposição, risco de dano a instalações, desgastes prematuros ou restrições operativas intrínsecas.

5.1.1. As MELHORIAS DE GRANDE PORTE deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, ou no Plano de Outorgas, em caso de delegação de competências de elaboração deste plano ao ONS, ouvida a EPE.



5.1.2. As MELHORIAS DE GRANDE PORTE que constarem no Plano de Outorga terão a correspondente receita estabelecida previamente em Resolução específica, desde que vinculadas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão ou que tenham atingido o fim de vida útil regulatória, conforme MCPSE.

5.1.3. A ANEEL poderá consultar o Ministério de Minas e Energia a respeito dos casos em que o montante de investimento, contexto ou natureza das MELHORIAS DE GRANDE PORTE possam demandar outras soluções além da autorização.

5.2. No caso de sinistros que demandem substituições ou reformas que se enquadrem como MELHORIAS DE GRANDE PORTE, as concessionárias deverão solicitar imediatamente ao ONS a avaliação a respeito da eventual necessidade de reforço nas instalações de transmissão afetadas.

5.2.1. O ONS deverá avaliar e, após manifestação da EPE, informar à concessionária de transmissão a respeito da necessidade de reforços nas instalações de transmissão afetadas em até sete dias úteis, a contar do recebimento de manifestação da EPE.

5.2.2. Caso a avaliação emitida pelo Operador não indique a necessidade de reforços nas instalações de transmissão afetadas, as concessionárias deverão proceder à imediata substituição ou reforma das instalações afetadas.

5.3. As MELHORIAS DE PEQUENO PORTE são as substituições ou reformas de equipamentos por motivo de obsolescência, vida útil esgotada, falta de peças de reposição, risco de dano a instalações, desgastes prematuros ou restrições operativas intrínsecas, que não se enquadram no item 5.1.

5.4. As MELHORIAS DE PEQUENO PORTE terão a correspondente receita avaliada no processo de revisão periódica de RAP, desde que vinculadas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão.

5.5. O cadastro de substituições de equipamentos classificadas como MELHORIAS em plataforma eletrônica disponibilizada pelo ONS deverá incluir, quando houver, as informações do equipamento conforme BDIT, aprovada pela Resolução Normativa nº 861, de 2019.

5.6. A receita associada às MELHORIAS será avaliada no processo de revisão da RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

5.7. As receitas revisadas retroagirão à data de entrada em operação comercial da correspondente MELHORIA, sendo que a eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da concessionária de transmissão em parcelas iguais até a revisão da RAP subsequente.

6. NOVAS INSTALAÇÕES PARA CONEXÃO DE ACESSANTES

6.1. As TRANSMISSORAS devem implantar os equipamentos e instalações necessários à conexão de ACESSANTE quando vencedora de licitação ou autorizada com esse objetivo.

6.2. A implantação dos equipamentos e instalações para a conexão de ACESSANTE à INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser precedida da celebração do CCT.

6.3. As TRANSMISSORAS devem verificar, quando proprietária da linha seccionada ou da subestação existente acessada, a conformidade das especificações e dos projetos e participar do comissionamento dos ativos que lhe serão transferidos após a implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão de ACESSANTE.

6.4. As atividades estabelecidas no item 6.3 não podem comprometer o cronograma de implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão do ACESSANTE.

6.5. As transferências de equipamentos e instalações associados à conexão dos ACESSANTES dar-se-ão de forma não onerosa para a TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada ou da subestação existente, devendo ser registradas no ativo imobilizado da cessionária, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

6.6. Será estabelecida parcela adicional de RAP em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada ou da subestação existente acessada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção dos equipamentos e instalações que lhe forem transferidos.

6.6.1. A TRANSMISSORA apenas fará jus à parcela adicional de RAP para cobrir os custos de referência para a operação e manutenção dos equipamentos e instalações transferidos, a partir da data de entrada em operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ou de celebração do instrumento contratual de transferência, o que ocorrer por último.

Por Seccionamento de Linhas de Transmissão

6.7. Ressalvado quando o CONSUMIDOR LIVRE, GERADOR ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA manifestar que implementará os equipamentos e instalações necessários à sua conexão quando por meio de seccionamento de linha de transmissão da REDE BÁSICA ou DIT, essa deverá ser autorizada em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha nos termos da regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT.

6.8. Quando o CONSUMIDOR LIVRE, GERADOR ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA, a seu critério, manifestar que implementará sua conexão por meio de seccionamento de linha de transmissão da REDE BÁSICA ou DIT, este deverá, conforme estabelecido na regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT, transferir os equipamentos e/ou as instalações que implantou e que vierem a integrar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO à TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada.

6.9. Quando o seccionamento da linha de transmissão de REDE BÁSICA for destinado ao atendimento de DISTRIBUIDORA, a implementação do barramento associado ao seccionamento, do transformador de potência e equipamentos a integrarem a REDE BÁSICA, bem como do barramento e equipamentos desta subestação integrantes das DIT serão objeto de licitação, sendo que:

a) os custos da aquisição de equipamentos para modificações nas entradas da linha seccionada e da implementação das entradas e extensões de linhas associados ao seccionamento serão alocados como custo do empreendimento licitado, sendo estas instalações de seccionamento implementadas pelo vencedor da licitação e transferidas para a TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada;

b) os equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada serão adquiridos pelo vencedor da licitação e transferidos para a TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada;

c) o empreendedor das instalações licitadas deverá elaborar os projetos básico e executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à REDE BÁSICA, em conformidade com o edital de licitação e os PROCEDIMENTOS DE REDE, devendo também, em relação às instalações e equipamentos referidos nas alíneas “a)” e “b)”, observar as normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada;

d) o vencedor da licitação será responsável pelo fornecimento de sobressalentes, ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo respectivo treinamento à TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada, referentes às instalações e equipamentos descritos nas alíneas “a)” e “b)”, antes da correspondente entrada em operação;



6.9.1. As transferências previstas na alínea “a)” ocorrerão pelo custo de construção efetivamente realizado e as previstas na alínea “b)” ocorrerão pelo custo de aquisição, sendo esses custos informados pelo cedente.

6.9.2. Quando o montante de investimento referente às instalações descritas no item 6.9 for inferior aos custos descritos na sua respectiva alínea “a)”, o seccionamento de linha de transmissão destinado ao atendimento de DISTRIBUIDORA será objeto de autorização, em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada, para implementar, no todo ou em parte:

- a) o barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento;
- b) os eventuais REFORÇOS e modificações na própria linha de transmissão e nas respectivas entradas de linhas, transformador de potência e demais equipamentos associados; e
- c) o barramento e equipamentos desta subestação integrantes das DIT.

6.10. A conexão de ACESSANTE em subestação existente ou por meio de seccionamento de linha integrantes das DIT, ICG ou INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS e, respectivas incorporações de novos ativos e estabelecimentos de adicionais de receitas às TRANSMISSORAS será realizada conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Por Conexão em Subestação Existente

6.11. A conexão à REDE BÁSICA em subestação existente atribuirá à TRANSMISSORA proprietária dessa subestação a responsabilidade pela implementação de eventuais REFORÇOS na própria subestação, sendo que:

- a) A ANEEL, tendo em vista a modicidade tarifária e com base em estudo de alternativas realizado pelo ONS ouvida a EPE, poderá optar por licitar nova subestação em substituição à implementação do REFORÇO na subestação existente;
- b) Quando a ANEEL licitar nova subestação, o vencedor da licitação implementará as instalações necessárias à conexão da nova subestação à REDE BÁSICA, conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT.

6.12. A conexão de ACESSANTE em barramento integrante das DIT, ICG ou INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS e, respectivas incorporações de novos ativos e estabelecimentos de adicionais de receitas às TRANSMISSORAS será realizada conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

7. CONEXÃO DE TRANSMISSORA

7.1. Quando se conectar a uma subestação existente ou seccionar uma linha de transmissão, a TRANSMISSORA deve ressarcir a TRANSMISSORA que verificou a conformidade das especificações e dos projetos e participou do comissionamento dos equipamentos e instalações associados à essa conexão.

7.2. Quando de conexão de outra TRANSMISSORA em subestação existente, os custos associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos e à participação em comissionamento incorridos por TRANSMISSORA, serão cobertos no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição – VNR dos módulos de conexão implantados na subestação, calculados com base no Banco de Preços de Referência ANEEL, conforme Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Percentuais para cálculo do ressarcimento às TRANSMISSORAS.

Prazo ¹	Até 30 dias		De 31 a 60 dias		Mais de 60 dias	
Aprovação da conformidade de projetos	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
	1,00%	1,50%	0,75%	1,00%	0,50%	0,50%

¹Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela 2 – Percentuais para cálculo do ressarcimento às TRANSMISSORAS.

Prazo ¹	Até 15 dias		De 16 a 30 dias		Mais de 30 dias	
Liberação das Instalações	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
	2,00%	3,50%	1,75%	3,00%	1,50%	2,50%

¹ A contar da solicitação, em dias corridos.

7.3. Quando de conexão de outra TRANSMISSORA por meio de seccionamento de linha de transmissão para expansão da REDE BÁSICA, os custos associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos e à participação em comissionamento incorridos por TRANSMISSORA, serão cobertos no valor de até 1,5% (um e meio por cento) do orçamento constante do contrato de concessão relacionados:

- a) às instalações e equipamentos para modificações nas entradas da linha seccionada e da implementação das entradas de linha;
- b) às extensões de linhas associados ao seccionamento; e
- c) aos equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada.

7.4. As atividades estabelecidas nos itens 7.2 e 7.3 não podem comprometer o cronograma de implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão da outra TRANSMISSORA.

8. REFERÊNCIAS

Art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Arts. 9º e 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§1º do artigo 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.

Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.

Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.

Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.

Processo SIC nº 48500.002258/2017-92

9. ANEXOS

9.1. Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 3.2 – CRITÉRIOS DE ENTRADA EM OPERAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer critérios para entrada em operação e integração ao SIN de FT ou GRUPO de FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. O início da OPERAÇÃO EM TESTE, da OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS, da OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA e do direito de recebimento de parcela da RAP referente a uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN são autorizados a partir da emissão dos termos de liberação pelo ONS.

2.2. Os termos de liberação devem ser emitidos ou negados, com respectivas justificativas, por FT ou GRUPO DE FT, observado o estabelecido no contrato de concessão ou no ato autorizativo, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da TRANSMISSORA ao ONS, sendo que:

a) o ONS deverá emitir ou negar a emissão dos TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS – TLP e TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO – TLD para REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que não são classificadas como REDE BÁSICA ou destinadas a interligações internacionais em até 3 (três) meses após a data de início de operação comercial.

2.3. A emissão dos termos de liberação para FT ou GRUPO DE FT associados a seccionamento de linhas de transmissão deverá ser solicitada pela TRANSMISSORA responsável pela linha de transmissão a ser seccionada, sendo que:

a) quando o seccionamento de linhas de transmissão for realizado por outra TRANSMISSORA, a solicitação de que trata este item deverá ser realizada conjuntamente.

2.4. O ONS está dispensado de emitir os termos de liberação para REFORÇOS DE PEQUENO PORTE e MELHORIAS DE PEQUENO PORTE, sendo que:

a) o atendimento aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE e as datas de entrada em operação comercial para reconhecimento de início de recebimento de receita deverão ser registradas pela TRANSMISSORA em sistema computacional do ONS em até 15 (quinze) dias após sua conclusão; e

b) o ONS deverá validar o atendimento aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE de que trata a alínea “a” deste item em até 15 (quinze) dias após sua inclusão no sistema computacional.

2.5. Compete ao ONS:

a) emitir os termos de liberação solicitados pela TRANSMISSORA;

b) informar à TRANSMISSORA a emissão dos termos de liberação ou a sua negativa de emissão com a respectiva justificativa, na data de emissão do termo ou de sua negativa;

c) informar a emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA – TLR ao indicado como responsável pelas PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS – PIT na data de sua emissão;

d) verificar a solução das pendências identificadas nos termos de liberação conforme requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE;

e) informar à TRANSMISSORA e à ANEEL o fim das PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO – PCS em até 1 (um) dia útil após identificar o término dessas pendências; e

f) anular os termos de liberação emitidos quando constatar que seus requisitos não foram atendidos e informar à ANEEL.

2.6. A ANEEL poderá retificar, revogar ou anular os termos de liberação emitidos.

2.7. As eventuais diferenças de receitas decorrentes de retificação, revogação ou anulação de TLP, TLR ou TLD serão atualizadas pela variação do índice contratual da TRANSMISSORA e consideradas no reajuste anual de receitas subsequente.



3. LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO EM TESTE

3.1. O TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE – TLT deverá ser emitido mediante declaração da TRANSMISSORA de inexistência de PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS – PIP e após avaliação do ONS de que a FT ou o GRUPO DE FT está apto à OPERAÇÃO EM TESTE.

3.2. O início dos testes de integração ao SIN deverá ser liberado pelo ONS em até 30 (trinta) dias a contar da data informada pela TRANSMISSORA para início de execução dos testes.

3.3. A TRANSMISSORA não fará jus ao recebimento de receita no período de análise da solicitação do TLT, nem durante a OPERAÇÃO EM TESTE.

3.4. O ONS está dispensado de emitir TLT para REFORÇOS e MELHORIAS em instalações que não são classificadas como REDE BÁSICA ou destinadas a interligações internacionais e para REFORÇOS que não necessitam de intervenção com desligamento cadastrada no ONS para serem integrados ao SIN.

4. LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO COM PENDÊNCIAS

4.1. A emissão de TLP estará condicionada à:

a) inexistência de PIP após a OPERAÇÃO EM TESTE;

b) declaração da TRANSMISSORA das PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS - PNP; e

c) declaração da TRANSMISSORA de que está apta à OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS.

4.2. As PNP deverão ser listadas no TLP, contendo os prazos informados pela TRANSMISSORA para solucionar cada uma.

4.3. A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS a partir da data de solicitação do TLP, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

4.4. A TRANSMISSORA passará a receber 80% (oitenta por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT quando as PNP não forem solucionadas em até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS.

5. LIBERAÇÃO DE RECEITA

5.1. O TLR deverá ser emitido se o ONS reconhecer a existência de PIT ou PCS.

5.2. A solicitação do TLR deverá vir acompanhada de declaração da TRANSMISSORA:

a) de inexistência de PIP após a conclusão de todos os testes possíveis de serem executados;

b) das PIT ou das PCS, acompanhada de relatório comprobatório de que a FT ou o GRUPO DE FT está impossibilitado de ser integrado ao SIN devido exclusivamente à existência dessas pendências; e

c) das PNP, se houver.

5.2.1. O ONS deverá encaminhar para manifestação do terceiro a declaração das PIT de que trata a alínea “b)” em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

5.3. A impossibilidade da OPERAÇÃO EM TESTE de uma FT ou GRUPO DE FT por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por restrições sistêmicas identificadas pelo ONS será considerada como PCS.

5.4. A existência de PIT será reconhecida quando:

a) não houver contestação ao ONS pelo terceiro indicado como responsável pela pendência impeditiva em até 15 (quinze) dias após o recebimento da declaração de PIT; ou

b) o ONS considerar improcedente a contestação do terceiro.

5.5. O TLR com PIT será emitido em até 15 (quinze) dias após a manifestação do terceiro ou após vencimento do prazo de contestação estabelecido na alínea “a) do item 5.4.

5.6. A Pendência Impeditiva de Terceiros terminará quando o responsável pela pendência informar ao ONS e à TRANSMISSORA que essa foi solucionada.

5.7. O TLR com PCS será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da TRANSMISSORA ao ONS.

5.8. A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

5.9. A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT liberado com PNP a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, conforme as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

5.10. No TLR deverão ser listadas as PNP, contendo os prazos informados pela TRANSMISSORA para solucionar cada uma, as PIT, com os respectivos responsáveis, e as PCS.

5.11. O TLR terá vigência até a solução das PNP, de cada PIT ou de cada PCS, quando a TRANSMISSORA deverá solicitar novos termos de liberação.

5.12. A parcela de RAP da FT ou do GRUPO DE FT liberada por TLR com PCS será paga por todos os ACESSANTES da REDE BÁSICA até a sua solução.

5.13. Os pagamentos dos encargos e as demais obrigações do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST e do CCT dos pontos de contratação associados a FT ou GRUPO DE FT com TLR emitido com PIT serão devidos, a partir da data especificada no TLR, pelos terceiros responsáveis pelas pendências impeditivas, sendo que:

a) os pagamentos dos encargos de que trata este item não serão repassados às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD das DISTRIBUIDORAS responsáveis por PIT.



5.14. As TRANSMISSORAS responsáveis por PIT deverão custear a parcela de RAP da FT ou do GRUPO DE FT durante o período do impedimento, sendo que:

a) o custeio de que trata este item será rateado em partes iguais entre as TRANSMISSORAS responsáveis pelas pendências impeditivas;

b) o custeio sob responsabilidade de cada TRANSMISSORA dar-se-á por meio da redução de sua receita no ciclo anual de reajuste de receitas das TRANSMISSORAS subsequente à emissão do TLR; e

c) a redução de receita de que trata a alínea “b)” estará limitada, por ciclo tarifário, a 10% (dez por cento) da receita a ser recebida no ciclo pela TRANSMISSORA, e o saldo devedor será custeado nos ciclos subsequentes, atualizados pela variação do índice contratual da TRANSMISSORA.

6. LIBERAÇÃO DEFINITIVA

6.1. O TLD deverá ser emitido quando não existirem pendências e implicará direito ao recebimento integral de parcela da RAP por FT ou GRUPO DE FT a partir da data de solicitação da TRANSMISSORA ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. Para os contratos de concessão celebrados até 30 de junho de 2019, a não conclusão de alguma FT integrante do objeto do contrato acarretará no recebimento de 90% (noventa por cento) da RAP das demais FT em operação comercial.

8. REFERÊNCIAS

Inciso I do art. 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Anexo I, art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.

9. ANEXOS

9.1. Não há anexos nesta seção



SEÇÃO 4.0 – INTRODUÇÃO**1 OBJETIVO**

1.1 Estabelecer as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no sistema elétrico brasileiro, no que diz respeito à prestação do serviço.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Os dispositivos deste módulo deverão ser observados por todos os prestadores de serviço público de transmissão do sistema elétrico brasileiro.

3 CONTEÚDO

3.1 O módulo é composto de quatro seções:

a) Seção 4.0 – INTRODUÇÃO;

b) Seção 4.1 – CAPACIDADE OPERATIVA: estabelece os procedimentos para a determinação da CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA (RB) e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT), componentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN), bem como define as FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT). Adicionalmente, estabelece os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do sistema elétrico e as condições e conteúdos que devem ser incluídos nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST);

c) Seção 4.2 – REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO: regulamenta os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA; e

d) Seção 4.3 – QUALIDADE: estabelece as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS integrantes da REDE BÁSICA e das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS (II) que se conectam à REDE BÁSICA.

Este Módulo e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

3.2 .

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4.1 A presente versão é a original.

5 REFERÊNCIAS

5.1 Não há referências nesta seção.

6 ANEXOS

6.1 Não há anexos nesta seção. SEÇÃO 4.1 – CAPACIDADE OPERATIVA

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os procedimentos para a determinação da CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA (RB) e das DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT), componentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN), bem como definir as FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT)

1.2 Estabelecer os procedimentos para determinação de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do sistema elétrico.

1.3 Estabelecer condições e conteúdos que devem ser incluídos nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST) celebrados entre as TRANSMISSORAS e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1 As FUNÇÕES TRANSMISSÃO (FT) estão dispostas no Anexo I dessa seção.

2.2 O ONS cumprirá suas atribuições com autonomia para utilizar a CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e a DE CURTA DURAÇÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO integrantes da REDE BÁSICA, durante o regime normal de operação e em CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA, observadas as limitações impostas nesta Seção.

2.2.1 Essas disposições também deverão ser observadas pelo ONS e pelas TRANSMISSORAS, no que couber, para a operação das linhas de transmissão (LT), dos transformadores de potência (TR) e das instalações de controle de reativo (CR) integrantes das DIT.



2.3 Os dados e procedimentos para uso de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, definidos nesta Seção, deverão compor documentos operativos a serem integrados aos PROCEDIMENTOS DE REDE ou Acordo Operativo do respectivo CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT e serão utilizados, respectivamente, pelo ONS e/ou pela TRANSMISSORA para a coordenação e operação do SIN.

2.3.1 As alterações posteriores na CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO serão contempladas, de imediato, nos documentos operativos.

2.4 A TRANSMISSORA deverá submeter, ao ONS, relatório técnico para justificar a utilização de CAPACIDADES OPERATIVAS inferiores àquelas estabelecidas nesta Seção, disponibilizando-o aos demais agentes participantes do ONS, para manifestação, até 30 (trinta) dias após a data da respectiva entrega.

2.4.1 O ONS emitirá laudo técnico fundamentado sobre o relatório técnico, em até 90 (noventa) dias após o recebimento, disponibilizando-o à ANEEL para fins de auditoria e fiscalização.

2.5 A CAPACIDADE OPERATIVA DE CR será utilizada no âmbito do SIN, para qualquer condição de operação, nos termos da respectiva especificação técnica.

2.6 As linhas de transmissão (LT), chaves seccionadoras (CH), os disjuntores (DJ) e transformadores de corrente (TC), as bobinas de bloqueio, os equipamentos para compensação série e os barramentos e conexões não serão compensados por adicionais financeiros em decorrência de operação que ultrapasse a respectiva capacidade nominal.

2.7 As disposições estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO dos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto nos respectivos Contratos de Concessão.

3 CAPACIDADE OPERATIVA DE LINHA DE TRANSMISSÃO (LT)

3.1 A CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT será implementada conforme modelo de cálculo de capacidade de linhas de transmissão de 69 kV até 750 kV, descrito no Anexo II dessa seção.

3.2 A CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT, admissível durante CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA, será obtida pela multiplicação do valor da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT, pelo fator correspondente à temperatura especificada no projeto para a linha de transmissão, de acordo com a Tabela 1 e Anexo III dessa seção.

Tabela 1 – Fator de correção para CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA.

	Temperatura de Projeto [°C]								
	50	55	60	64	65	70	75	80	90
Fator	1,42	1,33	1,26	1,24	1,23	1,19	1,17	1,15	1,12

3.3 As CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA E DE CURTA DURAÇÃO DE LT poderão ser inferiores às definidas neste Capítulo, observado o disposto no item 2.4 desta Seção, desde que:

a) a linha de transmissão tenha sido projetada de acordo com norma técnica diversa da ABNT NBR 5422:1985;

b) exista FATOR LIMITANTE que impeça a utilização da capacidade plena da linha de transmissão; e/ou

c) a linha de transmissão tenha sido objeto de licitação e o respectivo edital tenha estabelecido CAPACIDADE OPERATIVA da instalação inferior às definidas neste Capítulo.

3.4 O ONS, a partir das metodologias estabelecidas nesta Seção, tendo como base as informações e os dados meteorológicos próprios e das TRANSMISSORAS, deverá determinar as CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT, as quais serão adotadas como valores de referência para a operação das linhas de transmissão.

3.4.1 Os valores das CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT serão incorporados aos documentos operativos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, para fins da coordenação e operação do SIN.

3.4.2 As CAPACIDADES OPERATIVAS SAZONAIS DE LT integrantes das DIT deverão estar contempladas no respectivo CCT, conforme a sistemática estabelecida no neste Capítulo.

4 CAPACIDADE OPERATIVA DE TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA (TR)

4.1 A CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR será utilizada pelo ONS para as condições normais de operação, conforme a Norma Técnica ABNT NBR vigente quando da fabricação do equipamento.

4.2 A CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR será utilizada pelo ONS durante contingência decorrente do desligamento prolongado de uma FT, podendo repetir-se, periodicamente, o ciclo de carregamento resultante, até que a referida FT retorne à condição normal de operação.

4.3 O ONS, a partir das informações da TRANSMISSORA e conforme Anexo IV desta seção, deverá estabelecer e incorporar, aos documentos operativos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, o método de cálculo, os valores e os procedimentos para aplicação de carga em transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA, em condições normais e em CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA.

4.3.1 A utilização dos TR com carga até a respectiva corrente nominal não dependerá do disposto no item anterior, salvo quando a TRANSMISSORA elaborar justificativa nos termos do item 2.4 desta Seção.

4.3.2 A utilização de TR com carga até 30% acima da respectiva corrente nominal, nas condições estabelecidas para CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR, deverá obedecer aos requisitos estabelecidos e incorporados aos documentos operativos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

4.3.3 O carregamento de emergência de curta duração de TR, conforme disposto na Norma Técnica ABNT vigente quando da fabricação do equipamento, será utilizado em situações de contingência no SIN como último recurso operativo antes do corte de carga, mediante monitoramento da TRANSMISSORA e acordo com o ONS, contempladas as condições estabelecidas e incorporadas aos documentos operativos dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

4.3.4 O disposto no item 4.3 também deverá ser incorporado aos CCT para aplicação de carga em TR integrantes das DIT.

4.4 As CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA e DE CURTA DURAÇÃO DE TR e o carregamento de emergência poderão ter valores inferiores aos definidos neste Capítulo, observado o disposto no Capítulo 2 desta Seção, para situações em que:

- a) o equipamento tenha sido ensaiado e fabricado de acordo com condições diversas das estabelecidas nas Normas Técnicas ABNT NBR 5356:1993 e ABNT NBR 5416:1997;
- b) exista FATOR LIMITANTE que impeça a utilização plena do equipamento; e
- c) as características básicas do óleo e do papel isolantes, identificadas pela manutenção, estejam fora das especificações recomendadas pela Norma Técnica ABNT NBR 5356-7:2017 até que as medidas corretivas sejam implementadas conforme programação ajustada com o ONS.

4.4.1 A eventual declaração ou documentação emitida por fabricante, em divergência com as Normas Técnicas ABNT não exime a TRANSMISSORA da responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas brasileiras.

Adicional Financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em TR

4.5 Os TR poderão ser compensados por adicional financeiro quando operarem acima da potência nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, de acordo com as condições e procedimentos deste Subcapítulo e atendendo a premissa básica de que se trata de condição excepcional de operação que não altera os critérios praticados para expansão do sistema elétrico.

4.5.1 Os procedimentos para o cálculo do adicional financeiro ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) das TRANSMISSORAS, por sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil em TR, integrantes ou não da REDE BÁSICA, bem como a determinação dos responsáveis pelo pagamento desse adicional, devem seguir o estabelecido neste subcapítulo.

4.6 Considerar-se-á que existe perda adicional de vida útil em TR, devido à sobrecarga, no período em que a temperatura do ponto mais quente do seu enrolamento for superior àquela que acarreta perda de vida útil equivalente a uma expectativa referencial de quarenta anos, tendo como base a “Teoria de Arrhenius”.

4.7 Não será devido adicional financeiro por perda adicional de vida útil em TR nas seguintes condições:

- a) quando não ocorrer ultrapassagem da potência nominal correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, independentemente da temperatura atingida nos enrolamentos ou no óleo; e
- b) quando a sobrecarga for originada de falha em equipamento da própria TRANSMISSORA, devido a sua ação ou omissão, ou decorrente de atraso de obras de sua responsabilidade.

4.8 Quando for caracterizada condição de carregamento acima da potência nominal em TR integrantes da REDE BÁSICA, passível de adicional financeiro, as TRANSMISSORAS poderão requerer ao ONS esse adicional, em base mensal, calculado conforme a metodologia constante do Anexo IV desta Seção.

4.8.1 O requerimento deverá ser formalizado quando o Fator de Perda de Vida Útil “VS”, calculado para o mês completo da(s) ocorrência(s) de sobrecarga, resultar maior que a unidade.

4.8.2 O requerimento deverá ser acompanhado de relatório, com o detalhamento do cálculo do Fator de Carregamento “S” e do adicional financeiro correspondente, utilizando os dados e parâmetros indicados, neste Subcapítulo, para análise e aprovação.

4.8.3 Os dados necessários para o cálculo do carregamento são as correntes de carga do TR, coletadas em intervalos de tempo regulares de quinze minutos, e as temperaturas ambiente em intervalos de, no máximo, uma hora.

4.8.4 Quando não se dispuser dos registros de temperatura ambiente no local de instalação do TR, poderão ser utilizados os registros de temperatura média correspondente ao mês em análise, obtidos da série de dados mais representativa de estação do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, existente em local mais próximo do transformador em questão.

4.8.5 Para o cálculo do Fator de Carregamento “S” deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- a) classe térmica de cinquenta e cinco ou sessenta e cinco graus Celsius;
- b) corrente nominal correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento;
- c) designação do sistema de resfriamento; e
- d) características resultantes dos ensaios de elevação de temperatura, conforme a seguir:

i. para os transformadores de potência (TR) fabricados a partir de 17 de setembro de 2002, as TRANSMISSORAS deverão utilizar as características resultantes dos ensaios realizados pelo fabricante ou empresa especializada; e

ii. para os demais transformadores de potência (TR) deverão ser utilizadas, preferencialmente, as características citadas no inciso anterior, ou na inexistência destas, aquelas determinadas conforme Norma Técnica ABNT NBR vigente quando da fabricação do equipamento.

4.8.6 Aprovado o requerimento, o adicional financeiro será incluído na próxima APURAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS E ENCARGOS (AMSE), de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

4.9 O pagamento do adicional financeiro, devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil nos TR integrantes da REDE BÁSICA, não poderá ser repassado aos consumidores, devendo ser considerado como encargo de responsabilidade dos agentes, e será atribuído:

- a) ao(s) usuário(s) identificado(s), quando a condição de operação dos TR em sobrecarga for originada por demandas acima dos valores contratados, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- b) ao agente quando a sobrecarga for decorrente de sua ação ou omissão; e
- c) a todos os usuários da REDE BÁSICA, na proporção direta do uso contratado ao sistema de transmissão, quando a condição de operação em sobrecarga não for atribuível a agente do setor.

4.10 As TRANSMISSORAS proprietárias de TR não integrantes da REDE BÁSICA poderão requerer adicional financeiro aos usuários conectados aos equipamentos em sobrecarga, conforme as condições e os critérios estabelecidos no item 4.8, devendo o requerimento ser encaminhado ao(s) usuário(s) responsável(eis) pela sobrecarga para os procedimentos de análise e liquidação do referido adicional.

4.10.1 Os critérios e os procedimentos de análise e liquidação deverão ser estabelecidos nos CCT.

4.10.2 O pagamento do adicional financeiro não poderá ser repassado aos consumidores, devendo ser considerado como encargo de responsabilidade dos usuários, sendo o rateio entre eles realizado conforme a proporção de uso dos TR acima dos valores da demanda contratada.

4.11 Os dados de carregamento dos TR serão disponibilizados ao usuário em tempo real, quando por ele solicitado, que arcará com o ônus pela implementação do sistema necessário.

4.12 A aprovação do requerimento de adicional financeiro e o respectivo pagamento somente serão efetivados se obedecidas as seguintes condições:

- a) para os TR integrantes da REDE BÁSICA: desde que as TRANSMISSORAS tenham declarado antecipadamente ao ONS os parâmetros de cada transformador, necessários ao cálculo da sobrecarga, e eventuais FATORES LIMITANTES e restrições operativas relevantes que possam ser consideradas para estabelecer uma condição operativa segura; e



b) para os TR não integrantes da REDE BÁSICA: desde que as partes envolvidas tenham celebrado o termo aditivo aos CCT, contendo as informações indicadas na alínea a), bem como os procedimentos para análise e liquidação do adicional financeiro.

5 FATORES LIMITANTES

5.1 Os FATORES LIMITANTES das CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA e DE CURTA DURAÇÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO podem ocorrer nas seguintes situações:

- a) superação da capacidade nominal dos equipamentos complementares de linha de transmissão, transformador de potência e equipamento de controle de reativo;
- b) interferências na faixa de servidão da linha de transmissão, tais como: obstáculos e/ou particularidades do terreno, que provoquem a redução da sua distância mínima de segurança;
- c) deficiência no estado normal de operação, com a consequente redução das CAPACIDADES OPERATIVAS de transformadores de potência, pelos motivos expostos no Capítulo 4 desta Seção.

5.2 Os FATORES LIMITANTES DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA e DE CURTA DURAÇÃO das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO tornam-se ativos quando sua existência provocar aumento no custo de operação ou de expansão do SIN, ou, ainda, quando restringir o uso pleno da CAPACIDADE OPERATIVA declarada de uma FT.

5.2.1 Na hipótese da existência de FATORES LIMITANTES ativos, a TRANSMISSORA deverá submeter ao ONS proposta técnica contemplando a forma mais econômica para os eliminar, comparando-a com outros tipos de solução que possam ser utilizados.

5.2.2 Quando a TRANSMISSORA submeter proposta de eliminação de FATOR LIMITANTE ativo, o ONS emitirá laudo técnico fundamentado, disponibilizando-o à ANEEL para auditoria e fiscalização das instalações.

5.2.3 O ONS proporá, em documento específico, para situações que provoquem aumento de custo, as adequações a serem implementadas pela TRANSMISSORA para eliminação de FATORES LIMITANTES ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de interesse sistêmico, indicando o prazo necessário, após consulta à respectiva TRANSMISSORA.

5.2.4 Durante o prazo de implementação das adequações ou substituições, os FATORES LIMITANTES ativos serão considerados como restrição operativa temporária, acarretando a correspondente redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e/ou da DE CURTA DURAÇÃO das instalações afetadas.

5.2.5 Quando a eliminação de FATORES LIMITANTES for considerada pelo ONS como inviável técnica ou economicamente, a CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO e/ou a DE CURTA DURAÇÃO das instalações afetadas será permanentemente reduzida, sem prejuízo para a TRANSMISSORA.

6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST)

6.1 O ONS celebrará CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO (CPST) com as TRANSMISSORAS, devendo contemplar, dentre outras condições e informações:

- a) a administração e coordenação, pelo ONS, da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte das TRANSMISSORAS aos ACESSANTES da REDE BÁSICA;
- b) a autorização ao ONS para representar as TRANSMISSORAS na celebração dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST), bem como administrar a cobrança e a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão e a execução das garantias, por conta e ordem das TRANSMISSORAS;
- c) as condições técnicas dos serviços a serem prestados;
- d) os regulamentos operativos a serem observados;
- e) a receita anual, estabelecida pela ANEEL, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO disponibilizadas ao ONS;
- f) a sujeição aos procedimentos de rede;
- g) os aspectos de qualidade e confiabilidade dos serviços;
- h) a sujeição a novos procedimentos de caráter geral estabelecidos em resolução da ANEEL;
- i) as CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA DURAÇÃO DE LT;
- j) as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CURTA DURAÇÃO DE LT;
- k) as CAPACIDADES OPERATIVAS DE LONGA DURAÇÃO DE TR;
- l) as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CURTA DURAÇÃO DE TR;
- m) as CAPACIDADES OPERATIVAS DE CR;
- n) os FATORES LIMITANTES; e
- o) as FUNÇÕES TRANSMISSÃO e respectivos PAGAMENTOS BASE (PB).

6.1.1 As alterações posteriores na CAPACIDADE OPERATIVA ou no PAGAMENTO BASE das FUNÇÕES TRANSMISSÃO serão incorporadas ao CPST ou CCT após cada reajuste tarifário da TRANSMISSORA.

7 REFERÊNCIAS

§§ 1º e 2º, art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Arts. 3º, inciso I, e 15, § 6º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Arts. 3º, incisos I e II, e 4º, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Art.12, § 1º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999.

Resoluções nº 166 e 167, ambas de 31 de maio de 2000.

Processo SIC nº 48500.000610/1999-21.



Processo SIC nº 48500.002105/2004-78.

Nota Técnica nº 038/2005–SRT/ANEEL, de 14 de novembro de 2005.

Audiência Pública nº 046, de 24 de fevereiro de 2005.

ABNT NBR 5422:1985, de 28 de fevereiro de 1985.

ABNT NBR 5356-7:2017, de 1º de agosto de 2017.

Processo SIC nº 48500.001701/2000-25.

Audiência Pública nº 010, de 18 de dezembro de 2000.

8 ANEXOS

- 8.1 ANEXO I – FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).
- 8.2 ANEXO II – CÁLCULO DA CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LINHAS AÉREAS DE TRANSMISSÃO
- 8.3 ANEXO III – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE CARREGAMENTO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO EM REGIME DE CURTA DURAÇÃO
- 8.4 ANEXO IV – Critérios básicos para o cálculo do fator de carregamento

ANEXO I – FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT)

FUNÇÃO TRANSMISSÃO(FT)	EQUIPAMENTO PRINCIPAL	EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES
LINHA DE TRANSMISSÃO (LT)	Linha de Transmissão	Equipamentos das entradas de LT, Reator em derivação, equipamento de compensação série, não manobráveis sob tensão a ela conectados e aqueles associados ao equipamento principal.
TRANSFORMAÇÃO (TR)	Transformador de potência	Equipamentos de conexão, limitadores de corrente e de aterramento de neutro, reguladores de tensão e defasadores, e demais equipamentos associados ao equipamento principal.
CONTROLE DE REATIVO (CR)	Reator em derivação e compensador série manobráveis sob tensão, banco de capacitor, compensador síncrono e compensador estático.	Equipamentos de conexão e transformador de potência e aqueles associados ao equipamento principal.
CONVERSORA (CV)	Conversoras e transformadores das conversoras	Equipamentos de conexão, filtros CC e CA, reatores de alisamento, eletrodos de terra, linha dos eletrodos de terra, sistemas de controle, controle mestre, equipamentos reserva, equipamentos de interligação de barra em vão contendo apenas equipamentos da função conversora e demais equipamentos associados aos equipamentos principais.
MÓDULO GERAL (MG)	Malha de aterramento, terreno, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle comuns ao empreendimento, cerca, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, sistema de abastecimento de água, esgoto, canaletas, acessos, edificações, serviços auxiliares, área industrial, sistema de ar comprimido comum às funções, transformador de aterramento e de potencial e reator de barra não manobrável sob tensão, e equipamentos de interligação de barra e barramentos.	Equipamentos de conexão e aqueles associados ao equipamento principal.

ANEXO II – CÁLCULO DA CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LINHAS AÉREAS DE TRANSMISSÃO

- 1.1. Apresenta-se a seguir o modelo para cálculo da CAPACIDADE OPERATIVA de longa duração de linhas aéreas de transmissão, cujos critérios estão baseados nas recomendações do WG 22-12 do CIGRÉ, publicado na Revista ELECTRA número 144 de Outubro de 1992.
- 1.2. O modelo desenvolvido utiliza a equação clássica do equilíbrio térmico, onde todo o calor recebido (ganho) é igual ao calor perdido (perda).
- 1.3. Entende-se como Ampacidade de uma Linha de Transmissão com condutores aéreos, a sua capacidade de carregamento em períodos de longa duração, com os condutores submetidos às condições geo-ambientais específicas.
- 1.4. Considerando a obrigatoriedade da utilização de valores normatizados, os valores de Ta, V e RS (ver definições abaixo) deverão ser definidos de acordo com o item 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985.

1.5. Os termos usados nas equações do modelo, descritas adiante, estão definidos nas legendas abaixo.

Tabela 2 – Definições de termos usados nas equações do modelo

P_c	Perda de calor por convecção (W/m)
P_r	Perda de calor por radiação (W/m)
Q_s	Ganho de calor por aquecimento solar (W/m)
Q_c	Ganho de calor por efeito Joule (W/m)
R_{Tc}	Resistência elétrica (AC ou DC) do condutor na temperatura T_c (Ω/m)
a_{AC}	Coefficiente de variação da Resistência DC por unidade de Grau Celsius
a_{DC}	Coefficiente de variação da Resistência AC por unidade de Grau Celsius
V	Velocidade do vento (m/s)
T_a	Temperatura ambiente (°C)
T_c	Temperatura de projeto (°C)
R_S	Radiação global (W/m²)
I_{AC}	Corrente de projeto em CA (ampacidade) (A)
I_{DC}	Corrente de projeto em DC (ampacidade) (A)
R_{DC}	Resistência elétrica do condutor em DC a 20°C(Ω/m)
R_{AC}	Resistência elétrica do condutor em AC a 20°C(Ω/m)
D	Diâmetro do cabo (m)
D	Diâmetro dos fios de

	alumínio da camada externa (m)
e	Coefficiente de emissividade do condutor
as	Coefficiente de absorção do condutor
RR	Rugosidade do cabo
Tf	Média entre as temperaturas do condutor e do ar (°C)
lf	Condutividade térmica do ar na temperatura Tf (W/m.K)
nf	Viscosidade cinemática do ar na temperatura Tf (m²/s)
Re	Número de Reynolds
Nu	Número de Nusselts
Gr	Número de Grashof
Npra	Número de Prandl
DRA	Densidade Relativa do Ar
H	Altura média da LT (m)
d	Ângulo de incidência (ataque) do vento (°)
G	Aceleração da gravidade (9,81 m/s²)

1. Equação de equilíbrio térmico no condutor:

1.1. A partir da equação de equilíbrio térmico, tem-se:

$$Q_j + Q_s = P_c + P_r$$

Ou

$$Q_j = P_c + P_r - Q_s$$

Eq.1

2. Cálculo de Qj :

2.1. Os ganhos de calor por efeito Joule (Qj) podem ser calculados a partir dos valores de Resistência fornecidos pelos fabricantes de condutores, a partir das equações seguintes:

$$Q_j = I_{CA}^2 \cdot R_{TCAC}$$

Eq.2

$$R_{TCAC} = R_{AC} \cdot [1 + \alpha_{AC} \cdot (T_C - 20)]$$

Eq.3

onde:

R_{TCAC} : Resistência do Condutor (AC) para a temperatura de projeto (TC)



2.2. Caso se disponha apenas de valores de Resistência e Coeficiente de Variação para corrente contínua, a expressão pode ser reescrita como:

$$Q_j = I_{DC}^2 \cdot R_{TCDC}$$

Eq.4

$$R_{TCDC} = R_{DC} \cdot [1 + \alpha_{DC} \cdot (T_c - 20)]$$

Eq.5

2.3. Neste caso, deve-se proceder à conversão da Corrente em DC para Corrente em AC, conforme descrito no item 6 deste anexo.

3. Cálculo de P_c:

3.1. A perda de calor por convecção pode ser determina através das equações seguintes:

$$P_c = \pi \cdot \lambda_f \cdot (T_c - T_a) \cdot Nu$$

Eq.6

$$\lambda_f = 2,42 \cdot 10^{-2} + 7,2 \cdot 10^{-5} \cdot T_f$$

Eq.7

$$T_f = \frac{T_c + T_a}{2}$$

Eq.8

3.1 Número de Nusselts para Convecção Forçada (v > 0,5 m/s)

3.1.1. O Número de Nusselts (Nu) é calculado em função de dois coeficientes, de acordo com a Eq.9:

$$Nu = B_2 \cdot Re^{m_2}$$

Eq.9

onde:

Re: é o número de Reynolds.

3.1.2. O número de *Reynolds* pode ser calculado pela Eq.10:

$$Re = \frac{D \cdot V \cdot DRA}{\nu_f}$$

Eq.10

onde:

$$DRA = e^{-1,16 \cdot 10^{-4} \cdot H}$$

Eq.11

e ν_f é a viscosidade cinemática, determinada pela Eq.12:

$$\nu_f = 1,32 \cdot 10^{-5} + 9,5 \cdot 10^{-8} \cdot T_f$$

Eq.12

3.1.3. Os coeficientes B₂ e m₂, usados na Eq.9, são obtidos a partir da tabela a seguir:

Tabela 3 – Coeficientes B2 e m2

Faixa de Rugosidade	Faixa de Re	B ₂	m ₂
0,05< RR < 0,718	100 < Re < 2650	0,641	0,471
RR < 0,05	2650 < Re < 50 000	0,178	0,633
0,05< RR< 0,718	2650 < Re < 50 000	0,048	0,800

3.1.4. Para que se possa utilizar a tabela, a rugosidade (RR) é calculada em função do diâmetro do cabo e do diâmetro do tento de alumínio:

$$RR = \frac{d}{2 \cdot (D - 2 \cdot d)}$$

Eq.13

3.1.5. O número de Nusselts (Eq.9) é calculado para um ângulo de incidência do vento sobre o eixo da LT igual a 90°. Caso se tenha valores medidos do ângulo de incidência do vento diferentes de 90°, o Número de Nusselts deve ser corrigido pela expressão:

$$Nu_{\delta} = Nu_{\delta=90} \cdot (A_1 + B_2 \cdot (\text{sen}\delta)^{m_1})$$

Eq.14

onde:

para 0°. ≤d ≤ 24°.
A₁ = 0,42, B₂ = 0,68 e m₁ = 1,08

para 24°. < d ≤ 90°.
A₁ = 0,42, B₂ = 0,58 e m₁ = 0,90

3.2. Número de Nusselts para Convecção natural (v = 0)

3.2.1. No caso de se considerar convecção natural, o Número de Nusselts passa a ser calculado em função dos Números de Prandtl e Grashof:

$$N_{PRA} = 0,715 - 2,5 \cdot 10^{-4} \cdot T_f$$

Eq.15

$$G_r = \frac{D^3 \cdot (T_c - T_a) \cdot g}{(T_f + 273) \cdot \nu_f^2}$$

Eq.16

3.2.2. Definidos estes números, o Número de Nusselts é calculado pela Eq.17:

$$NU = A_2 \cdot (G_r \cdot N_{PRA})^{m2}$$

Eq.17

3.2.3. Os valores de A₂ e m₂ são obtidos pelas tabelas a seguir:

Tabela 4 – Valores de A ₂ e m ₂			
Gr*N _{PRA}		A ₂	m ₂
De	Até		
100	10000	0,850	0,188
10000	1000000	0,480	0,250

3.3. Número de Nusselts para Convecção mista - a baixas velocidades do vento (V < 0,5 m/s)

3.3.1. Para velocidades de vento entre 0 m/s e 0,5 m/s, o valor de P_c deve ser o maior que for calculado por um dos três processos a seguir:

- a) Fixa-se um ângulo de incidência igual a 45°, e calcula-se P_c conforme Eq. 6 e 14;
- b) Calcula-se o valor de P_c com a Eq.6 e com NU = 0,55*NU₉₀;
- c) Usa-se a Eq.6 com NU calculado pela Eq.17.

4. Cálculo de Pr :

4.1. Para o cálculo da perda de calor por radiação, utiliza-se a seguinte equação:

$$P_r = \sigma \cdot \epsilon \cdot \pi \cdot D \cdot ((T_c + 273)^4 - (T_a + 273)^4)$$

Eq.18

onde:

$$s = 5,67 \times 10^{-8} \text{ (constante de Stefan-Boltzmann)}$$

4.2. O valor de e varia entre 0,27 para cabos novos e 0,95 para cabos envelhecidos em ambiente industrial. O valor sugerido pelo CIGRÉ é de 0,50.

5. Cálculo de Qs:

5.1. Para calcular o ganho de calor por aquecimento, deve-se utilizar o valor da radiação incidente global na altura da LT, obtido através de medição. Este valor já engloba todas as possíveis correções, e resulta em correção zero para a altitude da LT. Caso não se tenham valores medidos, deverá ser utilizado o valor de 1000W/m2 conforme previsto no item 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985. A equação para o cálculo do ganho de calor por aquecimento devido à radiação solar é:

$$Q_s = \alpha_s \cdot D \cdot I_B$$

Eq.19

5.2. O valor de a_s varia entre 0,27 para cabos novos e 0,95 para cabos envelhecidos em ambiente industrial. O valor sugerido pelo CIGRÉ é de 0,50.

6. Conversão do valor da Corrente em DC para Corrente em AC

6.1. No caso de se utilizar valores de Resistência e Coeficiente de Variação para corrente contínua, para o cálculo dos ganhos de calor por efeito Joule (Q_j), conforme descrito no item 2 anterior, deve-se proceder à conversão da Corrente em DC para Corrente em AC. Este procedimento é feito conforme o tipo de condutor, conforme descrição abaixo:

6.1 Para condutores com 3 camadas de tentos de alumínio:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{\sqrt{1,0123 + 2,36 \cdot 10^{-5}}}$$

Eq.20

6.2. Para condutores com 1 ou 2 camadas de tentos de alumínio calcula-se:

$$I_k = \frac{I_{DC}}{A}$$

Eq.21

Se I_k ≤ 0,742:

$$I_{AC} = I_{DC}$$

Eq.22

Se 0,742 ≤ I_k ≤ 2,486:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{[1 + 0,02(25,62 - 133,9I_k + 288,8I_k^2 - 334,5I_k^3 + 226,5I_k^4 - 89,73I_k^5 + 19,31I_k^6 - 1,744I_k^7)]^{1/2}}$$

Eq.23

Se 2,486 ≤ I_k ≤ 3,908:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{[1 + 0,02(2,978 - 22,02I_k + 24,87I_k^2 - 11,64I_k^3 + 2,973I_k^4 - 0,4135I_k^5 + 0,02445I_k^6)]^{1/2}}$$

Eq.24

Se $I_k > 3,908$:

$$I_{AC} = \frac{I_{DC}}{(1,1)^{1/2}}$$

Eq.25

7. Ampacidade

7.1. Finalmente, tendo sido calculados os valores de P_c , P_r e P_s , bem como o valor de R_{TC} , obtém-se a ampacidade a partir da Eq.26:

$$I_{AC} = \sqrt{\frac{Q_c + Q_R - Q_S}{R_{TCAC}}}$$

Eq.26

ANEXO III – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO LIMITE DE CARREGAMENTO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO EM REGIME DE CURTA DURAÇÃO

1. Conceituação de Emergência

1.1. A definição de operação em emergência encontra-se no item 3.5 da ABNT NBR 5422:1985: “situação em que a linha transporta corrente acima do valor nominal do projeto, durante período de tempo considerados curtos em relação ao período anual de operação”.

1.2. As CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA são conceituadas no item 10.4 da ABNT NBR 5422:1985. Segundo este item, os períodos de emergência devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter duração inferior a 4 dias, e
- b) O somatório das emergências em base anual não deve exceder a 5% do total de horas em regime normal de operação (aproximadamente 432 horas).

2. Delimitação da Condição de Emergência

2.1. O carregamento de linhas de transmissão (LT), na CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA, não deve violar os dispositivos contidos na ABNT NBR 5422:1985. Assim, os condicionantes a serem observados na definição dos limites de carregamento de curta duração são:

- a) A corrente em CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA deve ser um valor superior à corrente normal, limitada em sua duração; e
- b) As distâncias de segurança especificadas para as CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA devem ser respeitadas durante a operação nestas condições.

3. Temperatura Máxima nos Cabos Condutores

3.1. O carregamento na LT, associado a um conjunto de variáveis meteorológicas, onde predominam a temperatura ambiente, a velocidade e direção do vento e a radiação solar, deve levar os condutores a operarem em uma temperatura estável, desenvolvendo uma determinada flecha e, conseqüentemente, uma distância vertical para o solo ou elementos conflitantes sob os condutores (máquinas agrícolas, pessoas, veículos, etc).

3.2. A temperatura máxima admissível nos cabos condutores está definida na seção 5.2.2 da ABNT NBR 5422:1985.

4. Metodologia

4.1. O projeto de uma LT deve considerar a operação em regimes de curta duração, chamados de “operação em emergência”, nos quais se admite uma redução nas distâncias de segurança verticais.

4.2. Esta metodologia define fatores multiplicativos para o cálculo dos valores dos limites de corrente em regimes de operação de curta duração embasados na ABNT NBR 5422:1985.

4.3. Está sendo considerada, para todas as classes de tensão, a menor redução da distância de segurança vertical para o solo admitida na ABNT NBR 5422:1985, para regiões acessíveis apenas a máquinas agrícolas determinada para as LT da classe de 230 kV, (igual a 0,59 m, representativo do pior caso, já que todas as demais são superiores a 1,0 m).

4.4. Este valor está associado a um aumento de temperatura nos cabos condutores e, conseqüentemente, às correntes máximas admissíveis, considerando as condições ambientais determinadas para o regime de longa duração (o que torna ainda mais conservativo o resultado). Este encadeamento é ilustrado na Figura 1, abaixo:

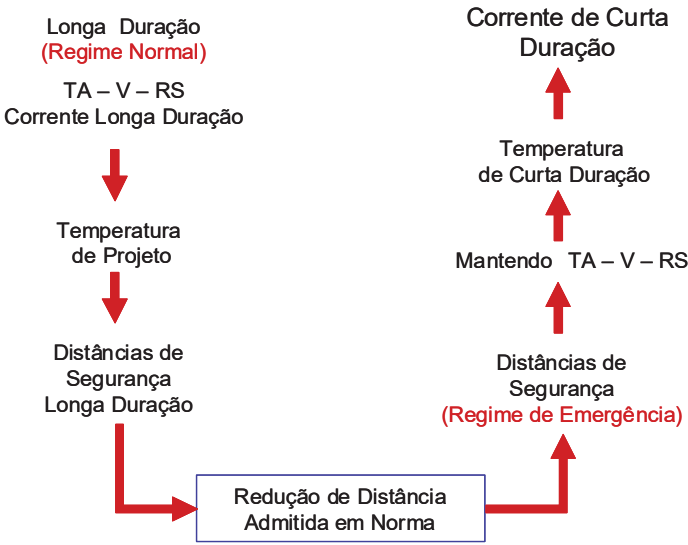


Figura 1 – Metodologia para Determinação da Corrente de Curta Duração
(TA = Temperatura Ambiente; V = Velocidade do Vento; RS = Radiação Solar)

4.5. Utilizando-se este modelo, foi determinado o aumento de temperatura associado à redução das distâncias de segurança verticais em **0,59 m**, obtendo-se um valor de 16,4 °C superior ao considerado para o projeto da LT. Este valor definiu o valor da corrente a considerar na Operação em Regime de Curta Duração (emergência).

4.6. A partir desta Corrente, determinou-se um fator multiplicativo (*fator de sobrecorrente*), apresentado de forma generalizada e determinado pela relação entre os dois valores de corrente: o de Curta Duração e o de Longa Duração, obtidos para diversos tipos de cabos condutores e diversas temperaturas de projeto.

4.7. Considerando a necessidade da metodologia abranger todas as LT do sistema elétrico brasileiro e a inexistência de determinações para o estabelecimento das distâncias de segurança para LT de classes de tensão superiores a 230 kV na ABNT NBR 5422:1985, foi efetuada uma análise adicional baseada nos seguintes pontos principais:

a) A ABNT NBR 5422:1985, em seus itens 3.5 - caracterizador do regime de operação em emergência - e 5.2.2.1 - que determina a verificação da ocorrência de temperaturas superiores à de projeto, estabelece a existência de correntes de emergência independentemente da classe de tensão da LT;

b) O National Electrical Safety Code - NESC, em sua edição 2002, extensamente utilizado no projeto de Linhas de Transmissão em nível mundial, permite o uso de distâncias reduzidas de segurança, conforme as tabelas 232-3 e 232-4 do documento NESC;

c) Com base nestas tabelas e dados típicos relativos às classes de tensão superiores a 230 kV, determinaram-se as distâncias de segurança, aplicando-se o modelo apresentado na Figura 1;

4.8. Os valores de redução de distâncias de segurança obtidos através desta metodologia resultaram, para as classes de tensão superiores a 230 kV, em valores superiores ao de 0,59 m proposto, o que torna conservativo o seu uso.

4.9. Considerando, finalmente, que além das distâncias de segurança, nenhum outro fator envolvido no cálculo é função da classe de tensão da LT, pode-se concluir que os fatores multiplicativos (fatores de sobrecorrente) determinados para a operação das LT em regime de Operação de Curta Duração (Emergência) para as LT de classe de tensão até 230 kV, pode ser estendido para todas as classes de tensão de forma conservativa.

5. Conclusão

5.1. Com base nos resultados obtidos, são estabelecidas as seguintes determinações para a operação em Regime de Curta Duração (Emergência):

a) Os limites de carregamento das LT de qualquer classe de tensão entre 69 e 750 kV, para operação em regimes de curta duração, serão dados pelos limites de carregamento obtidos através da metodologia descrita no Anexo II dessa seção em regime normal de operação, multiplicados pelo fator multiplicativo (fator de sobrecorrente), conforme a Temperatura de Projeto (Temperatura do Conductor) utilizada para o projeto da LT, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 5 – Fator de correção para condição de emergência

		Temperatura de Projeto (Graus Celsius)								
		50	55	60	64	65	70	75	80	90
Fator		1,42	1,33	1,26	1,24	1,23	1,19	1,17	1,15	1,12

- b) Estes fatores independem da bitola dos condutores utilizados ou do seu tipo (AAC, ACSR ou ACAR);
- c) Os valores de fatores multiplicativos acima definidos devem ser considerados como valores mínimos, independentemente de qualquer outra condição de projeto ou operação.

ANEXO IV – CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO FATOR DE CARREGAMENTO

1. Geral

1.1. Este Anexo apresenta os critérios básicos para o cálculo do Fator de Carregamento “S” necessário ao estabelecimento de adicional financeiro devido a sobrecargas que ocasionem perda adicional de vida útil e aumento do risco de falha em transformadores.

2. Fator de Carregamento “S”

2.1. Este fator é suportado pelo modelo simplificado de reação química baseado na teoria desenvolvida por Arrhenius, conforme disposto na Norma Técnica ABNT NBR 5416:1997. O fator “S” resulta da média ponderada do produto dos fatores “Vs” (perda de vida útil do transformador) e “Vp” (aumento do risco de falha) pelos intervalos de tempo em que o ciclo de carga de interesse foi estratificado, dentro do mês da ocorrência de sobrecarga.

Isto é:

$$S = \frac{\sum_{i=1}^n Vs_i \cdot Vf_i \cdot \Delta t_i}{\sum_{i=1}^n \Delta t_i} = \frac{\sum_{i=1}^n Si \cdot \Delta t_i}{\sum_{i=1}^n \Delta t_i} [pu]$$

Eq.1

onde:

- S: fator de carregamento;
- Vs_i: fator multiplicador associado à perda de vida útil, em cada um dos intervalos de tempo Δt_i no qual o período do ciclo de carga foi estratificado;
- Vf_i: fator multiplicador associado ao risco adicional de falha, em cada um dos intervalos de tempo Δt_i no qual o período do ciclo de carga foi estratificado;
- Δt_i: intervalo de tempo, de 15 minutos, no qual o período do ciclo de carga foi estratificado; e
- n: número de intervalos de tempo Δt_i, no período de um mês em que houve ocorrência de carregamento do transformador acima da sua potência nominal.

2.1 Fator Multiplicador “Vs”

2.1.1. O fator multiplicador “Vs” é determinado, em um intervalo do ciclo de carga, pela relação entre a perda de vida útil da isolação do transformador na condição de carga atual e a perda de vida útil normal para uma expectativa de vida de 40 anos. As perdas de vida são calculadas conforme a “teoria de Arrhenius”. Este fator, com característica exponencial, é dependente da temperatura absoluta (Kelvin) do ponto mais quente do enrolamento e das constantes A e B associadas à expectativa de vida da isolação de celulose.

Isto é:

- Perda de Vida Útil Normal (Expectativa de Vida de 40 anos):

$$PVn\% = \frac{\Delta t_i}{24 \cdot 365 \cdot 40} \cdot 100[\%]$$

Eq.2

- Perda de Vida Útil em um Intervalo do Ciclo de Carga:

$$PVs\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta es+A}\right) \cdot \Delta t_i} \cdot 100[\%]$$

Eq.3

dividindo-se (Eq. 3) por (Eq. 2) resulta:

$$V_S = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{es}}+A\right)} \cdot 24 \cdot 365 \cdot 40 = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{es}}+A\right)} \cdot 350400[pu]$$

Eq.4

onde:

Vs: fator multiplicador associado à perda de vida útil;
A: constante da curva de expectativa de vida da isolamento de papel
para transformador de classe 55°C: A=-14,133 pu;
para transformador de classe 65°C: A=-13,391 pu;
B: constante da curva de expectativa de vida da isolamento de papel
B=6972.15; e
θes: temperatura (°C) do ponto mais quente do enrolamento do transformador no intervalo de tempo do ciclo de carga.

2.2. Fator Multiplicador “VF”

2.2.1. O fator multiplicador “VF”, associado ao aumento do risco de falha de um transformador operando em sobrecarga, é derivado da análise de confiabilidade do transformador. A taxa de falha em sobrecarga é estimada a partir da taxa de falha típica, corrigida com o fator multiplicador de sobrecarga “Vfs” obtido a partir da “teoria de Arrhenius”.

Isto é:

- Taxa de Falha de Transformador em um Período de Tempo

$$F = 100 \cdot \left(1 - e^{\Delta T \cdot \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}\right) [\%]$$

Eq.5

onde:

F: taxa de falha (%/ano) do transformador no período ΔT considerado;
ΔT: período de tempo (ano) de expectativa referencial de vida útil; e
TXf: taxa de falha (%/ano) típica de transformador de potência do Sistema Elétrico Brasileiro.

2.2.2. Assim, é considerado o período de ΔT (ano) para a expectativa referencial de vida útil de um transformador e a taxa de falha em condição de sobrecarga proporcional ao fator multiplicador de sobrecarga “Vfs”, para a determinação do fator multiplicador “VF”. O valor deste fator, em base mensal, representa a média ponderada dos valores de “VF”, determinados em cada intervalo de tempo do ciclo de carga.

Isto é:

$$Vf = \frac{1 - e^{\Delta T \cdot Vfs \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}}{1 - e^{\Delta T \cdot \ln\left(1 - \frac{TXf}{100}\right)}} [pu]$$

Eq.6

onde:

Vfs: fator multiplicador associado à perda de vida útil (relacionada àquela com a temperatura limite do ponto mais quente do enrolamento);
ΔT: período de tempo (ano) de expectativa referencial de vida útil; e
TXf: taxa de falha (%/ano) típica de transformador de potência do Sistema Elétrico Brasileiro.

2.2.3. O fator multiplicador Vfs é determinado, em um intervalo de tempo do ciclo de carga, pela relação entre a perda de vida da isolamento do transformador na condição de carga atual e a perda de vida verificada na condição de carga com temperatura limite do ponto mais quente do enrolamento.

Isto é:

- Perda de Vida na Temperatura Limite:

$$PVI\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{en}}+A\right)} \cdot \Delta t_i \cdot 100 [\%]$$

Eq.7

- Perda de Vida em um Intervalo do Ciclo de Carga:

$$PVS\% = 10^{-\left(\frac{B}{273+\theta_{es}}+A\right)} \cdot \Delta t_i \cdot 100 [\%]$$

Eq.8

2.2.4. sendo as temperaturas absolutas limite e em carga dadas, respectivamente, por:

$$T_{en} = 273 + \theta_{en}[K]$$

Eq.9

$$T_{es} = 273 + \theta_{es}[K]$$

Eq.10

2.2.5. Dividindo-se (Eq. 8) por (Eq. 7) e introduzindo (Eq. 9) e (Eq. 10) resulta:

$$Vfs = 10^{B \cdot \left(\frac{1}{T_{en}} - \frac{1}{T_{es}}\right)}$$

Eq.11

onde:

B: constante da curva de expectativa de vida da isolamento de papel B=6972.15;
θen: temperatura (°C) limite do ponto mais quente do enrolamento, conforme a seguir:
para transformador de classe 55°C: θen = 40+55+10=105°C
para transformador de classe 65°C: θen = 40+65+15=120°C; e
θes: temperatura (°C) do ponto mais quente do enrolamento do transformador no intervalo de tempo do ciclo de carga.

1.1. Adicional Financeiro por Sobrecarga

Quando houver um carregamento acima da potência nominal de um transformador, calcula-se o fator “Vs” para cada ciclo de carga dentro do mês em que foi constatada a sobrecarga. Se o fator “Vs” mensal resultante for maior que a unidade, procede-se o cálculo do correspondente Fator de Carregamento “S”. Este fator será multiplicado pelo PAGAMENTO BASE (PB), resultando um valor de Receita Parcial do equipamento no mês, que, diminuído do PAGAMENTO BASE, resultará no adicional financeiro a ser creditado à TRANSMISSORA proprietária do equipamento.

Isto é:

$$Adicional\ Financeiro = S \cdot P_B - P_B = P_B \cdot (S - 1)$$

Eq.12

onde:

S: fator de carregamento resultante no período de um mês; e
PB: PAGAMENTO BASE correspondente ao transformador em sobrecarga.



2.3. Valores Referenciais para uso deste Anexo:

- a) A taxa de falha típica de transformador do Sistema Elétrico Brasileiro operando sob condições normais, sem sobrecarga, corresponde ao valor $TXf = 1,73\%/ano$, conforme Relatório Técnico do GCOI "RT.SCM.CDE.026 - Análise Estatística de Desempenho de Transformadores - 1998"; e
- b) A expectativa referencial de vida útil de transformadores ΔT é de 40 (quarenta) anos, conforme Resolução ANEEL nº 044, de 17 de março de 1999.

SEÇÃO 4.2 – REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO**1 OBJETIVO**

- 1.1 Regulamentar os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA.

2 ASPECTOS GERAIS

- 2.1 Ficam estabelecidos os Requisitos Mínimos de Manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA, conforme Anexo I.

2.1.1 A observância dos Requisitos Mínimos de Manutenção não exime a TRANSMISSORA da responsabilidade pela qualidade da manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ou de eventual responsabilização em caso de sinistro de equipamentos.

2.2 A TRANSMISSORA deverá manter o histórico dos laudos técnicos e das grandezas físicas monitoradas e o registro dos resultados de comissionamentos, inspeções, ensaios, medições e manutenções executadas em equipamentos e linhas de transmissão durante todo o período da concessão.

2.2.1 Os registros devem conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os resultados obtidos, os eventuais problemas encontrados, os reparos realizados, o tempo de execução da manutenção e as informações funcionais da equipe que realizou os trabalhos.

2.2.2 Os laudos técnicos e resultados deverão ser disponibilizados para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de *link* que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

2.2.3 A TRANSMISSORA deverá disponibilizar para a ANEEL documento explicativo sobre o sistema no qual os relatórios e laudos estarão registrados, informando a forma de acesso, passo-a-passo, nome, telefones e endereço eletrônico do responsável pelas informações e por sanar dúvidas, assim como os dados necessários para registro e liberação de acesso remoto aos sistemas.

- 2.3 A presente Seção será avaliada após 23 de junho de 2021.

3 PLANO DE MANUTENÇÃO

3.1 As TRANSMISSORAS de energia elétrica deverão manter atualizado o plano de manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob sua responsabilidade, contendo as periodicidades e as atividades de manutenção, estabelecidas com base nas especificações dos equipamentos, nas normas técnicas, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas TRANSMISSORAS na manutenção dos equipamentos.

3.1.1 O plano de manutenção deve conter, além das atividades de manutenção, os critérios adotados para a definição do momento da execução da manutenção, tais como, tempo, índice de desempenho e grandezas monitoradas.

3.1.2 As atividades de manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS não poderão ser inferiores às atividades mínimas estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.1.3 As periodicidades das manutenções preditivas e preventivas definidas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS não poderão ser superiores às periodicidades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.2 As TRANSMISSORAS deverão realizar as atividades de manutenção preditiva e preventiva observando seus planos de manutenção e respeitando as atividades mínimas, periodicidades máximas e tolerâncias estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.2.1 Serão consideradas atendidas as atividades estabelecidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção quando substituídas por atividades de manutenção preditiva ou preventiva tecnicamente equivalentes, desde que a substituição esteja respaldada em Laudo Técnico assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

3.2.2 Serão consideradas atendidas no prazo as atividades realizadas dentro das tolerâncias definidas nos Requisitos Mínimos de Manutenção, as quais já consideram eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

3.3 A TRANSMISSORA deverá disponibilizar o plano de manutenção de suas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, por meio do sistema de acompanhamento da manutenção do ONS.

3.3.1 Os planos de manutenção deverão ser atualizados no sistema de acompanhamento da manutenção, anualmente, entre o primeiro dia do mês de agosto e o último dia do mês de novembro.

3.3.2 Os planos de manutenção serão validados automaticamente pelo sistema de acompanhamento da manutenção e somente serão aceitos quando em conformidade com os Requisitos Mínimos de Manutenção.

3.3.3 As manutenções decorrentes de manutenções preditivas ou preventivas previamente cadastradas no sistema de acompanhamento da manutenção poderão ser acrescentadas ao plano de manutenção da TRANSMISSORA desde que informadas no sistema de acompanhamento da manutenção em até 30 dias contados do término da manutenção preditiva ou preventiva originária.

3.4 O ONS deverá verificar sistematicamente, por meio de registros, a execução dos planos de manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA, alertando às TRANSMISSORAS e à ANEEL sobre os desvios observados.

3.4.1 Anualmente, o ONS encaminhará para a ANEEL, até o nonagésimo dia do ano corrente, relatório de acompanhamento da manutenção do ano anterior, destacando os indicadores de execução dos planos de manutenção por TRANSMISSORA.

3.4.2 O banco de dados referente ao sistema de acompanhamento da manutenção deverá ser disponibilizado para a ANEEL por meio de acesso remoto, através de *link* que permita acessos simultâneos de servidores devidamente cadastrados.

4 MANUTENÇÃO BASEADA NA CONDIÇÃO OU NA CONFIABILIDADE

- 4.1 Quando da adoção de técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade, a TRANSMISSORA deverá:

- a) disponibilizar no sistema de acompanhamento da manutenção um plano de manutenção baseado no tempo, respeitando os Requisitos Mínimos de Manutenção;
- b) executar atividades de manutenção preditiva com frequência igual ou superior à estabelecida nos Requisitos Mínimos de Manutenção; e



- c) informar no sistema de acompanhamento da manutenção o registro de identificação do Laudo Técnico que justifique, com base nas técnicas de manutenção adotadas, a postergação da manutenção preventiva, caso ela não seja realizada até o período definido nos Requisitos Mínimo de Manutenção.
- 4.1.1 O Laudo Técnico deverá conter as referências técnicas, os dados e as informações utilizados, os históricos de grandezas físicas utilizadas, as respectivas curvas de tendência e o detalhamento da análise da condição do equipamento que justifiquem a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.
- 4.1.2 O Laudo Técnico deverá ser assinado por engenheiro de manutenção qualificado e habilitado e pelo Responsável Técnico da empresa perante o CREA.

5 REFERÊNCIAS

- Arts. 6º, 29 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- Art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
- Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- Incisos IV, XIV, XV e XVI do art.4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.
- Processo SIC nº 48500.006738/2013-07.

6 ANEXOS

- 6.1 ANEXO I – REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO.

ANEXO I – REQUISITOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO

1. Requisitos Mínimos de Manutenção

- 1.1. Os Requisitos Mínimos de Manutenção definem as atividades mínimas de manutenção preditiva e preventiva e suas periodicidades para transformadores de potência e autotransformadores, reatores de potência, banco de capacitores paralelos, disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios, linhas de transmissão e para chaves de alta velocidade, medidores de tensão e corrente, filtros e válvulas de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em Corrente Contínua em Alta Tensão (CCAT).
- 1.2. As atividades e periodicidades de manutenção para outros equipamentos, inclusive para os sistemas de proteção e serviços auxiliares, apesar de não constarem nos Requisitos Mínimos de Manutenção, devem estar especificadas nos planos de manutenção das TRANSMISSORAS.
- 1.3. As atividades estabelecidas neste documento não constituem o conjunto completo de atividades necessárias à manutenção dos equipamentos e linhas de transmissão, mas o mínimo aceitável do ponto de vista regulatório. Assim, cabe à TRANSMISSORA estabelecer seu plano de manutenção, com base nas normas té
- 1.4. nicas, nos manuais dos fabricantes, nas boas práticas de engenharia e nos conhecimentos específicos adquiridos pelas TRANSMISSORAS na manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a prestação do serviço adequado e a conservação das instalações sob sua concessão.
- 1.5. A partir dos resultados das manutenções preditivas e preventivas a TRANSMISSORA deve programar as manutenções decorrentes ou monitorar as anomalias verificadas.
- 1.6. As manutenções preventivas só poderão ser realizadas em intervalos superiores aos estabelecidos neste plano quando forem adotadas técnicas de manutenção baseadas na condição ou na confiabilidade. Neste caso, deverá ser apresentado Laudo Técnico que aponte a condição do equipamento que justifique a postergação da manutenção preventiva baseada no tempo.

2. Manutenção Preditiva

- 2.1. As atividades mínimas de manutenção preditiva em subestações consistem em:
- a) Inspeções Termográficas nos equipamentos e em suas conexões;
- b) Ensaio do Óleo Isolante dos equipamentos.
- 2.2. As inspeções termográficas em subestações devem ser realizadas, no mínimo, a cada seis meses, devendo ser avaliados todos os equipamentos de alta tensão da subestação e não apenas as conexões.
- 2.3. Para os ensaios do óleo isolante, como envolvem equipamentos específicos, os critérios e periodicidades estão definidos no item referente aos equipamentos.
- 2.4. As inspeções visuais devem ser realizadas regularmente visando verificar o estado geral de conservação da subestação, incluindo a limpeza dos equipamentos, a qualidade da iluminação do pátio e a adequação dos itens de segurança (por exemplo, extintores e sinalização). Durante as inspeções visuais devem ser verificados, entre outras coisas, a existência de vazamentos de óleo, gás ou água nos equipamentos e de ferrugem e corrosão em equipamentos e estruturas metálicas, a existência de vibração e ruídos anormais, o nível de óleo, gás e água dos principais equipamentos e o estado de conservação dos armários e canaletas e as condições dos aterramentos.
- 2.5. A partir de 6 de julho de 2020, as TRANSMISSORAS devem verificar localmente o estado de conservação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO teleassistidas, sem assistência local, em periodicidade mínima mensal.

3. Transformadores de Potência e Autotransformadores

- 3.1. As atividades mínimas de manutenção em transformadores e autotransformadores consistem em:
- a) Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;
- b) Ensaio físico-químico do óleo isolante;
- c) Manutenção preventiva periódica.
- 3.2. A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 6.
- 3.3. A manutenção preventiva periódica de transformadores deve ser repetida em período igual ou inferior a 72 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:
- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;



- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;
- Verificação da existência de vazamentos de gás;
- Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;
- Verificação do aterramento do tanque principal;
- Verificação do funcionamento dos circuitos do relé de gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;
- Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;
- Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;
- Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;
- Verificação da comutação sob carga na função manual e automática;
- Verificação do nível do óleo do compartimento do comutador;
- Inspeção da caixa de acionamento motorizado do comutador;
- Ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

3.4. Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas e do número de comutação (em transformadores com comutador em carga) deve ser avaliada a necessidade de realização das seguintes atividades na manutenção preventiva periódica:

- Inspeção interna do comutador;
- Verificação do estado das conexões elétricas do comutador e do sistema de isolamento;
- Verificação do desgaste dos contatos elétricos e troca dos componentes desgastados;
- Ensaio de relação de transformação nos pontos de comutação central e extremos;
- Verificação do estado do óleo isolante dos comutadores (quando aplicável);
- Verificação do mecanismo de acionamento do comutador;
- Ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

3.5. A Tabela 6 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de transformadores de potência e autotransformadores.

Tabela 6 – Resumo manutenção de transformadores de potência e autotransformadores

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

4. Reatores de Potência

4.1. As atividades mínimas de manutenção em reatores consistem em:

- a) Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante;
- b) Ensaio físico-químico do óleo isolante;
- c) Manutenção preventiva periódica.

4.2. A análise dos gases dissolvidos e o ensaio físico-químico do óleo isolante devem ser realizados conforme as normas técnicas específicas e com a periodicidade definida na Tabela 7.

4.3. A manutenção preventiva periódica de reatores deve ser repetida em período igual ou inferior a 72 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e corrosão nas partes metálicas;
- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante;
- Verificação do estado de conservação das vedações dos painéis;
- Verificação do aterramento do tanque principal;
- Verificação do funcionamento dos circuitos do relé gás, do relé de fluxo e da válvula de alívio de pressão do tanque principal;
- Verificação do estado de saturação do material secante utilizado na preservação do óleo isolante;
- Verificação do adequado funcionamento das bolsas e membranas do conservador;
- Verificação dos indicadores de nível do óleo isolante e dos indicadores de temperatura;
- Verificação do funcionamento dos ventiladores e bombas do sistema de resfriamento;
- Ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva.

4.4. Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de fator de potência, de resistência de isolamento e de resistência ôhmica dos enrolamentos.

4.5. A Tabela 7 resume as atividades mínimas e periodicidades para a manutenção de reatores.

Tabela 7 – Resumo manutenção de reatores

Atividade	Periodicidade máxima (meses)
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	6
Ensaio físico-químico do óleo isolante	24
Manutenção preventiva periódica	72

5. Banco de Capacitores Paralelos e Filtros

5.1. As manutenções preventivas de bancos de capacitores paralelos devem ser realizadas, no mínimo, a cada 36 meses e as de filtros, no mínimo, a cada 48 meses, quando devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza, pintura e incrustações;
- Inspeção geral das conexões e verificação da existência de vazamentos e deformações;

- Medição da capacitância;
- Medição da resistência;
- Reaperto de conexões e substituição de componentes, quando necessário.

6. Disjuntores e Chaves de Alta Velocidade

6.1. As manutenções preventivas periódicas de disjuntores e de chaves de alta velocidade devem ser realizadas, no mínimo, a cada 72 meses e consistem nas seguintes atividades mínimas de manutenção:

- Verificação geral na pintura, estado das porcelanas e corrosão;
- Inspeção geral das conexões;
- Remoção de indícios de ferrugem;
- Lubrificação, onde aplicável;
- Verificações do sistema de acionamento e acessórios;
- Verificação do funcionamento de densímetros, pressostatos e manostatos;
- Verificações do circuito de comando e sinalizações e dos níveis de alarmes;
- Verificação de vazamento em circuitos hidráulicos e amortecedores;
- Verificação de vazamentos de gás ou óleo;
- Execução de ensaios de resistência de contatos do circuito principal;
- Execução de ensaios nas buchas condensivas com tap capacitivo;
- Medição dos tempos de operação: abertura e fechamento;
- Verificação das bobinas e sistema antibombeamento;
- Teste do comando local e a distância e acionamento do relé de discordância de polos;
- Verificação do tanque de ar e do óleo do compressor;
- Ensaios de fator de potência e capacitância dos capacitores de equalização, quando for o caso;
- Ensaios de capacitância e indutância dos equipamentos do circuito ressonante, quando for o caso.

6.2. No caso de disjuntores GVO, além das atividades do item 6.1:

- Ensaio de rigidez dielétrica do óleo.
- Ensaio de resistência de isolamento no circuito principal.

6.3. No caso de disjuntores a PVO, além das atividades do item 6.1:

- Ensaios de fator de potência ou de resistência de isolamento do disjuntor.

6.4. No caso de disjuntores a ar comprimido, além das atividades do item 6.1:

- Verificação dos reservatórios de ar comprimido;
- Ensaios nos reservatórios de ar comprimido, quando necessário.

6.5. No caso de disjuntores a SF6, além das atividades do item 6.1:

- Reposição de gás SF6.

6.6. A partir dos resultados das manutenções preditivas, preventivas e do número de operações dos disjuntores, deve ser avaliada a necessidade de abertura da câmara de extinção e da substituição de contatos, vedações, rolamentos, buchas, molas, gatilhos, amortecedores e componentes elétricos do painel.

7. Chaves Seccionadoras, Transformadores para Instrumento, Para-Raios e Medidores em CCAT

7.1. As manutenções preventivas periódicas de chaves seccionadoras, transformadores para instrumento, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser realizadas no mínimo a cada 72 meses, preferencialmente coincidindo com a manutenção preventiva do equipamento principal da FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) a qual estes equipamentos estão associados, buscando o aproveitamento dos desligamentos e uma maior disponibilidade da FT.

7.2. As manutenções em chaves seccionadoras, transformadores para instrumentos, para-raios e medidores de tensão e corrente em CCAT devem ser registradas no sistema de acompanhamento de manutenção do ONS, relacionando estas atividades ao equipamento principal da FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).

7.3. Para as **chaves seccionadoras**, as atividades mínimas de manutenção a serem realizadas nas manutenções preventivas periódicas são:

- Inspeção geral do estado de conservação;
- Verificação da necessidade de limpeza, lubrificação ou substituição dos contatos;
- Inspeção dos cabos de baixa tensão e de aterramento;
- Inspeção do armário de comando e seus componentes;
- Inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
- Lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento, quando aplicável;
- Verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual;
- Verificação dos ajustes das chaves de fim de curso;
- Verificação de ajustes, alinhamento e simultaneidade de operação das fases;
- Verificação da operação da resistência de aquecimento.

7.4. Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de medição de resistência de contato.

7.5. No caso de **transformadores para instrumento** e medidores de tensão e corrente em CCAT, as atividades mínimas de manutenção preventiva consistem em:

- Verificações do estado geral de conservação;
- Inspeção geral das conexões;
- Verificações da limpeza de isoladores;
- Verificação da existência de vazamentos de óleo isolante e/ou gás;
- Reposição de óleo e/ou gás SF6;
- Verificação do estado do material secante utilizado.



7.6. Em função das manutenções preditivas e preventivas realizadas deve ser avaliada a necessidade de realização dos ensaios de resistência de isolamento e de fator de potência.

7.7. Na manutenção preventiva de **para-raios** devem ser realizadas verificações gerais do estado de conservação das ferragens e da porcelana, dos invólucros, dos miliamperímetros e dispositivo contador de descargas, caso existam.

8. Linhas de Transmissão

8.1. A atividade mínima de manutenção para as linhas de transmissão é a inspeção de rotina, que deve ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

8.2. Nas inspeções de rotina devem ser verificados: o estado geral da linha de transmissão, a situação dos estais, a integridade dos cabos condutores e para-raios, a estabilidade das estruturas, a integridade das cadeias de isoladores, a situação dos acessos às estruturas, a proximidade da vegetação aos cabos, a existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas e os casos de invasão de faixa de servidão.

8.3. Os cronogramas de inspeções e execução de serviços de limpeza de faixas de servidão devem ser informados em sistema da ANEEL, à critério da fiscalização.

8.4. Nas inspeções de rotina para verificação da proximidade da vegetação aos cabos e da existência de vegetação que coloque em risco a operação da linha de transmissão em caso de incidência de queimadas, a critério a fiscalização, deverá ser utilizado o aplicativo da ANEEL para dispositivos móveis específico para esta finalidade, de modo que sejam registradas evidências fotográficas geoespacializadas que representem nitidamente as situações de todos os vãos das linhas de transmissão. Nos vãos em que forem constatadas necessidades de realização de podas e/ou roçadas, deverão ser registradas novas evidências fotográficas geoespacializadas após a realização dessas atividades.

8.5. A partir da análise do desempenho da linha de transmissão e dos resultados das inspeções regulares de rotina deve ser avaliada a necessidade de inspeções detalhadas das estruturas, inspeções termográficas, inspeções noturnas para observação de centelhamento em isolamentos ou de inspeções específicas para identificação de defeitos (oxidação de grelhas, estado das cadeias, danificação de condutores internos a grampos de suspensão ou espaçadores, degradação dos aterramentos (contrapesos), etc.). Também deve ser avaliada a necessidade de medição da resistência de aterramento em estruturas onde haja suspeita de mau desempenho do sistema de aterramento, de verificação de tração de estais e de manutenção preventiva e corretiva em estruturas, cabos e acessórios.

8.6. Deve ser avaliada a necessidade de realização de inspeções adicionais nas áreas com risco potencial de vandalismo (trechos urbanos com alta concentração demográfica), áreas de implantação industrial (com alta concentração de poluentes) e áreas junto ao litoral.

8.7. As TRANSMISSORAS devem manter cadastro atualizado das linhas de transmissão, contendo as restrições ambientais e as periodicidades de podas e roçadas recomendadas internamente, bem como as dificuldades legais de realização de limpeza de faixa.

9. Válvulas

9.1. A manutenção preventiva periódica de válvulas de INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO em CCAT deve ser repetida em período igual ou inferior a 24 meses, com a realização, no mínimo, das seguintes atividades:

- Inspeção do estado geral de conservação: limpeza e corrosão nas partes metálicas;
- Inspeção da conexão elétrica com o eletrodo;
- Verificação dos tiristores e dos circuitos snubbers nos módulos das válvulas;
- Verificação dos barramentos de conexão nos módulos das válvulas;
- Verificação das conexões e dos tubos do circuito de resfriamento;
- Verificação do sistema de detecção de vazamento de água das válvulas;
- Inspeção e limpeza dos isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de resfriamento das válvulas;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema de ventilação das válvulas;
- Inspeção, limpeza e verificação do adequado funcionamento do sistema anti-incêndio da sala das válvulas.

9.2. Os ensaios de fator de potência e de capacitância das buchas com derivação capacitiva devem ser realizados, no mínimo, a cada 72 meses.

10. Resumo das Periodicidades de Manutenção

10.1. A Tabela 8 apresenta o resumo das periodicidades e das tolerâncias para a realização das atividades de manutenção, as quais consideram as eventuais reprogramações de intervenções por interesse sistêmico.

Tabela 8 – Resumo das atividades de manutenção

Atividade	Equipamento	Periodicidades máximas (meses)	Tolerância (meses)
Inspeções Termográficas	Equipamentos de Subestações	6	1
Análise de gases dissolvidos no óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	6	1
	Reatores de Potência		
Ensaio físico-químico do óleo isolante	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	24	4
	Reatores de Potência		
Manutenção Preventiva Periódica	Transformadores de Potência ou Autotransformadores	72	12
	Reatores de Potência		
	Disjuntores		
	Chave Seccionadora		
	Chave de Alta Velocidade		
	Medidores de Tensão e Corrente em CCAT		
	Transformadores para Instrumento		
	Para-raios		
Manutenção Preventiva Periódica	Banco de Capacitores Paralelos	36	6
Manutenção Preventiva Periódica	Filtros	48	8
Manutenção Preventiva Periódica	Válvulas	24	4
Inspeção de Rotina	Linha de Transmissão	12	2

SEÇÃO 4.3 – QUALIDADE

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORA integrantes da REDE BÁSICA e das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS (II) que se conectam à REDE BÁSICA.

2 ASPECTOS GERAIS

2.1 A qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica será medida com base na disponibilidade e na CAPACIDADE OPERATIVA das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

2.1.1 O ONS deverá disponibilizar em seu sítio e encaminhar à ANEEL, até o quinto dia útil do mês de junho de cada ano, relatório técnico contendo os atrasos, as indisponibilidades, as restrições de CAPACIDADE OPERATIVA e os descontos das parcelas variáveis associadas a cada evento, apurados de junho do ano anterior a maio do ano em curso, para as FT integrantes das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de que tratam esta Seção.

2.1.2 O ONS deve encaminhar à ANEEL, até o dia 31 de março de cada ano, a disponibilidade anual das FT – Conversoras apurada no ano civil anterior.

2.1.3 Quando o número de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT ultrapassar o correspondente PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS, conforme estabelecido no Anexo I, apurado no período contínuo de 12 (doze) meses anteriores ao mês de início da apuração, o ONS deverá informá-lo à ANEEL para fins de fiscalização.

2.1.4 Não se aplicam os fatores Ko e Kp estabelecidos no Anexo I para as instalações integrantes de concessão decorrente de licitação cujos fatores Ko e Kp estejam estabelecidos nos respectivos editais de licitação, nos contratos de concessão ou em resoluções autorizativas.

2.2 A presente Seção, no que diz respeito a FT – Conversora, será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR até 1º de janeiro de 2026.

3 APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

3.1 A exceção da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA, o período da indisponibilidade e o período e a magnitude da restrição da CAPACIDADE OPERATIVA devem ser apurados pelo ONS para cada evento com duração igual ou superior a 1 (um) minuto, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.1 Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO (PVA) a uma FT quando ocorrer ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da referida FT.

3.1.2 Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE (PVI) a uma FT quando ocorrer DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS da referida FT.

3.1.3 Aplica-se PVI, com os mesmos parâmetros de OUTROS DESLIGAMENTOS, a uma FT assistida remotamente enquanto ela permanecer energizada e houver impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.

3.1.4 Aplica-se PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA (PVRO) a uma FT quando houver restrição de CAPACIDADE OPERATIVA da referida FT.

3.1.5 O desconto da parcela variável correspondente a FT constituída por instalações sob responsabilidade de mais de uma concessão deverá ser aplicado à parcela de receita associada às instalações da TRANSMISSORA responsável pelo evento.

FT – Conversora

3.2 As TRANSMISSORAS devem informar ao ONS o início e o término de cada INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA e a redução da capacidade de transmissão de potência dela resultante.

3.2.1 As TRANSMISSORAS devem manter os dados de forma auditável para fins de fiscalização.

3.3 As INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA resultam na aplicação de PARCELA VARIÁVEL DE FT – CONVERSORA (PVC).

3.3.1 Não se aplica PVI ou PVRO em FT – Conversora.

3.4 Para cada INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA, o ONS deve calcular a DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA e a DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA.

3.4.1 A DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA deve ser calculada da seguinte forma:

$$DEI = \sum_{j=1}^N \left(d_j \cdot \frac{P_j}{P_{nom}} \right)$$

Eq.1

onde:

DEI: DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA;
N: Número de alterações na capacidade de transmissão de potência durante a INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA;
d_j: Período da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA, em minutos, com a redução de capacidade P_j;
P_j: Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período d_j em consequência da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA; e
P_{nom}: Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

3.4.2 Quando houver mais de uma INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA no mesmo período, para o cálculo da DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada pela INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA.

3.5 A disponibilidade anual da FT – Conversora deve ser calculada pelo ONS, para cada ano civil, da seguinte forma:

$$DISP_a \% = 100 \cdot \left[1 - \frac{1}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} DEI_i \right]$$

Eq.2

onde:

DISP_a: Disponibilidade anual;
D: Número de dias no ano;
NI: Número de INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA no ano; e
DEI_i: DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE / NA FT – CONVERSORA;

Equipamento reserva remunerado

3.6 A TRANSMISSORA deverá informar ao ONS quando ocorrer:



- a) a utilização de equipamento reserva remunerado para manter uma FT em operação;
- b) a indisponibilidade de equipamento reserva remunerado; e
- c) o retorno de equipamento reserva remunerado à condição de disponível.

3.6.1 Em lugar da aplicação da PVI, será descontada parcela da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP):

- a) de equipamento substituído por equipamento reserva remunerado considerando o período em que o equipamento substituído não estiver sendo utilizado para manter em operação uma FT, devendo, neste caso, não ser aplicado desconto na parcela da RAP do equipamento reserva remunerado; e
- b) de equipamento reserva remunerado considerando o período em que estiver indisponível.

3.6.2 Quando o equipamento reserva remunerado informado como disponível não puder ser utilizado, o período de que trata a alínea b) do item 3.6.1 deverá ser acrescido do período compreendido entre a data da solicitação pelo ONS para utilização e a última data informada como de retorno do equipamento reserva remunerado à condição de disponível ou, na ausência dessa informação, a data mais recente estabelecida no TERMO DE LIBERAÇÃO para operação comercial.

Queimada ou incêndio florestal

3.7 A TRANSMISSORA deverá requerer aos órgãos ambientais competentes as autorizações para a execução de ações necessárias para preservar a disponibilidade e a plena CAPACIDADE OPERATIVA das instalações sob sua responsabilidade.

3.7.1 Aplica-se PVI ou PVRO, respectivamente, no caso de indisponibilidade ou restrição operativa de FT em função de risco ou ocorrência de queimada ou incêndio florestal.

3.7.2 Na aplicação da PVRO o ONS deverá estabelecer os valores das restrições de curta e longa duração, devendo ser atribuído o valor de 100 % (cem por cento) para o caso de haver risco ou ocorrência de queimada ou incêndio florestal que resulte na impossibilidade do uso de FT disponível.

3.7.3 A TRANSMISSORA responsável por instalações nas regiões com maior risco de queimada ou incêndio florestal deverá encaminhar até 31 de dezembro de cada ano relatório à ANEEL e ao ONS apresentando as ações planejadas e executadas de forma a garantir a disponibilidade e a plena CAPACIDADE OPERATIVA dessas instalações.

3.7.4 Caso ocorra queimada ou incêndio florestal em áreas que não estejam sob responsabilidade da TRANSMISSORA, ela poderá requerer ao ONS a recontabilização da PVI ou da PVRO correspondente, apresentando as respectivas comprovações das ações adotadas nas áreas sob sua responsabilidade.

3.7.5 Caso os órgãos ambientais não concedam as autorizações por razões que não estejam sob responsabilidade da TRANSMISSORA, ela poderá requerer ao ONS a recontabilização da PVI ou da PVRO correspondente apresentando as análises e conclusões dos órgãos ambientais.

4 CÁLCULO E LIMITES DA PARCELA VARIÁVEL

4.1 O valor da PVA será calculado conforme os seguintes critérios:

- a) o período de atraso será limitado em 90 (noventa) dias para efeito de desconto;
- b) o valor por dia de atraso nos primeiros 60 (sessenta) dias corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor “pro rata-dia” do PB da FT; e
- c) o valor por dia de atraso entre o 61º (sexagésimo primeiro) dia e o 90º (nonagésimo) dia corresponderá ao valor “pro rata-dia” do PB da FT.

4.1.1 O valor da PVA será descontado em parcelas iguais nos (18) dezoito primeiros meses a partir da entrada em operação comercial da FT.

4.1.2 A PVA aplicada pelo ONS poderá ser recontabilizada caso a ANEEL, mediante solicitação da TRANSMISSORA, isente parcial ou totalmente a responsabilidade da TRANSMISSORA pelo atraso.

4.2 O valor da PVI será calculado da seguinte forma:

$$PVI = \frac{PB}{24.60.D} \cdot \left(K_p \cdot \sum_{i=1}^{NP} PADP_i + \sum_{j=1}^{NO} (K_{Oj} \cdot PAOD_j) \right)$$

Eq.3

sendo:

D: Número de dias no mês da ocorrência;
24.60.D: Número de minutos no mês da ocorrência;
PB: PAGAMENTO BASE da FT relativo ao mês de início da ocorrência do evento;
PADPi: Período Associado a DESLIGAMENTO PROGRAMADO i, em minutos;
PAODj: Período Associado a OUTRO DESLIGAMENTO j, em minutos;
Kp: Fator multiplicador para DESLIGAMENTO PROGRAMADO (Anexo I);
KO: Fator multiplicador para OUTROS DESLIGAMENTOS (Anexo I), sendo que esse fator será reduzido para Kp após o 300º minuto;
NP: Número de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS da FT ocorrido ao longo do mês; e
NO: Número de OUTROS DESLIGAMENTOS da FT ocorrido ao longo do mês.

4.2.1 O desligamento de FT na qual esteja sendo realizada intervenção programada junto ao ONS em instalação energizada será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Ko igual ao Kp, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.2 O desligamento de FT para INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Ko igual a 50 (cinquenta).

4.2.3 Quando, por responsabilidade da TRANSMISSORA, a duração do DESLIGAMENTO PROGRAMADO de uma FT for superior ao período estabelecido junto ao ONS, o período de atraso será classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, utilizando-se o fator Kp multiplicado por 1,5 (um e meio) nos primeiros 30 minutos de atraso e o fator Kp multiplicado por 5 (cinco) no período subsequente, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.4 Se o ONS solicitar o religamento de uma FT, após a TRANSMISSORA informar ao ONS que a referida FT está apta a ser religada, e essa FT não for religada, ela será considerada indisponível e o período subsequente à informação da TRANSMISSORA considerado como OUTROS DESLIGAMENTOS, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.5 Se o ONS solicitar o religamento de uma FT disponível que esteja desligada por conveniência operativa e essa FT não for religada, ela será considerada indisponível e o período subsequente à solicitação do ONS considerado como OUTROS DESLIGAMENTOS, não devendo ser considerado no cômputo do PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS.

4.2.6 Quando a duração do DESLIGAMENTO PROGRAMADO for menor do que o período estabelecido junto ao ONS, a PVI para o período entre o retorno à disponibilidade e o final do período programado será calculada sobre 20% (vinte por cento) do período programado junto ao ONS e não utilizado.

4.3 O valor da PVRO será calculado da seguinte forma:

$$PVRO = \frac{PB}{24.60.D} \cdot \left(\sum_{i=1}^{NRL} (ROL_i \cdot DROL_i) + \sum_{c=1}^{NRC} (ROC_c \cdot DROC_c) \right)$$

Eq.4

sendo:

D: Número de dias no mês da ocorrência;
24.60.D: Número de minutos no mês da ocorrência;
PB: PAGAMENTO BASE da FT relativo ao mês de início da ocorrência do evento;
ROL: Redução proporcional da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO;
ROC: Redução proporcional da CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO;
DROL: Duração, em minutos, de uma restrição operativa de longa duração que ocorreu durante o mês para a FT submetida à restrição;
DROC: Duração, em minutos, de uma restrição operativa de curta duração que ocorreu durante o mês para a FT submetida à restrição;
NRL: Número de restrições operativas de longa duração no mês; e
NRC: Número de restrições operativas de curta duração no mês.

4.3.1 A redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO e a redução da CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO da FT serão estabelecidas tendo como referência o valor contratado, independentemente da necessidade operacional do sistema.

4.3.2 Caso ocorra um evento que altere o valor da restrição operativa temporária da FT, a PVRO será calculada com base na nova condição, a partir do momento de sua ocorrência.

4.3.3 Na FT - Transformação em que houver indisponibilidade apenas do enrolamento terciário, será aplicada a PVRO de forma proporcional à razão entre a capacidade do enrolamento terciário e a capacidade total da FT.

4.3.4 A aplicação da PVRO de uma FT cessará quando a TRANSMISSORA informar ao ONS a eliminação da restrição operativa ou a permanência da restrição operativa devida a terceiro.

4.4 O valor da PVC será calculado da seguinte forma:

$$PVC = \frac{PB}{24 \cdot 60 \cdot D} \cdot \sum_{i=1}^{NI} \left[\sum_{j=1}^N d_{ij} \cdot \left(0,025 + K_{ij} \cdot \frac{P_{ij}}{P_{nom}} \right) \right] \quad \text{Eq.5}$$

onde:

PB: PAGAMENTO BASE da FT – Conversora;
D: Número de dias no mês;
NI: Número de INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA no mês;
N: Número de alterações no fator K da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA *i* e/ou na capacidade de transmissão de potência durante a INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA *i*;
d_{ij}: Período, em minutos, da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA *i* com a redução de capacidade *P_{ij}* e fator *K_{ij}*;
P_{ij}: Capacidade de transmissão de potência, em MW, reduzida no período *d_{ij}* em consequência da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA *i*; e
P_{nom}: Capacidade nominal contratada de transmissão de potência, em MW.

4.4.1 Para INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA aplica-se fator K igual a 5 (cinco) dentro do período programado e igual a 7,5 (sete e meio) no período que exceder o programado.

4.4.2 Para INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT – CONVERSORA aplica-se fator K igual a 25 (vinte e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes.

4.4.3 Para OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA aplica-se fator K igual a 75 (setenta e cinco) nos primeiros 300 (trezentos) minutos da INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA e igual a 5 (cinco) nos minutos subsequentes.

4.4.4 Para OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA ocasionadas durante uma INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA sem redução da capacidade de transmissão de potência aplica-se fator K igual a 5 (cinco), desde que os riscos de OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA tenham sido informados na programação da intervenção.

4.4.5 Quando houver mais de uma INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA no mesmo período, para o cálculo da PVC deve ser considerada a parcela incremental de redução da capacidade de transmissão de potência causada por cada INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA.

Limites

4.5 A soma dos valores da PVC, PVI e da PVRO não poderá ultrapassar:

- a) 50% (cinquenta por cento) do PB de uma FT no mês de apuração, deslocando-se para os meses subsequentes o saldo que restar;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos PB de uma FT efetuados durante o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração;
- c) 50% (cinquenta por cento) do somatório dos PB de uma FT associados aos equipamentos integrantes de mais de uma concessão de transmissão de FT, para o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração; ou
- d) 12,5% (doze e meio por cento) do valor da RAP da concessão para o período contínuo de 12 (doze) meses, incluindo o mês anterior ao mês objeto da apuração, considerando-se o desconto referente aos valores das PVI e das PVRO de todas as FT dessa concessão.

4.5.1 Quando for atingido um dos limites dos descontos correspondentes a PVI e a PVRO definidos nas alíneas b), c) e d) e a FT continuar indisponível ou com restrição operativa temporária, o ONS deve informar à fiscalização da ANEEL.

4.5.2 Exceto para as FT – Conversoras, decorridos 30 dias consecutivos após atingido um dos limites definidos nas alíneas b), c) e d) sem o retorno à operação da instalação ou sem a eliminação da restrição operativa temporária, o ONS deve realizar a suspensão do PB da FT considerando o período de indisponibilidade ou restrição operativa após atingido um dos limites referidos.

4.5.3 Para as FT – Conversoras, decorridos 30 dias consecutivos após atingido um dos limites definidos nas alíneas b) e d), caso a capacidade de transmissão de potência esteja reduzida a 0 (zero), o ONS deve realizar a suspensão do PB da FT – Conversora.

5 ISENÇÕES NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

5.1 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento solicitado pelo ONS;

5.2 Não será considerado para aplicação da PVI o DESLIGAMENTO PROGRAMADO já iniciado e suspenso por solicitação do ONS;

5.3 Não será considerado para aplicação da PVI os seguintes períodos para realização de manutenção preventiva cadastrada em sistema de acompanhamento de manutenções do ONS:

- a) 20 (vinte) horas, por intervenção, a cada período completo de 3 (três) anos, para a FT - Transformação e para a FT - Controle de Reativo, exceto Compensador Síncrono;
- b) 20 (vinte) horas, por intervenção, a cada período completo de 6 (seis) anos, para a FT - Linha de Transmissão; e
- c) 1080 (mil e oitenta) horas, por intervenção, a cada período completo de 5 (cinco) anos, para Compensador Síncrono.

5.3.1 Será permitida a divisão das horas de isenção em duas intervenções, desde que as manutenções tenham sido previamente informadas no sistema de acompanhamento de manutenções do ONS e a segunda intervenção tenha sido planejada em decorrência da primeira.



5.3.2 O cadastro das atividades da segunda intervenção que tenha sido planejada em decorrência da primeira deve ser feito no sistema de acompanhamento de manutenções do ONS em até 30 dias após o término da manutenção originária.

5.3.3 Para as manutenções referidas nas alíneas a) e b) do dispositivo 5.3, deverá ser aplicada PVI utilizando o fator Kp igual a 1 (um) para o período superior a 20 (vinte) e inferior ou igual a 30 (trinta) horas.

a) Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento incluído no PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO para implantação de: AMPLIAÇÃO;

b) REFORÇO; ou

c) MELHORIA constante do PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES (PMI) ou no Plano de Outorgas.

5.4 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento solicitado pela TRANSMISSORA por motivo de:

a de terceiros; ou

b) realização de serviços ou obras de utilidade pública.

5.5 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento devido à contingência em outra instalação, sob responsabilidade de terceiro, desde que tenha ocorrido ajuste e atuação corretos da proteção;

5.6 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento por atuação correta de Sistema Especial de Proteção;

5.7 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento por falha em FT constante do PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO por solicitação da TRANSMISSORA não atendida pelo ONS, desde que o desligamento tenha ocorrido a partir da data originalmente solicitada pela TRANSMISSORA;

5.8 Não será considerado para aplicação da PVI o período de até 3 (três) horas iniciais de indisponibilidade de FT por falha de transformador integrante de FT - Transformação ou por falha de reator integrante de FT - Controle de Reativo ou de FT - Linha de Transmissão, desde que seja substituído por correspondente equipamento reserva;

5.9 Não será considerado para aplicação da PVI o período de até 120 (cento e vinte) horas iniciais de indisponibilidade de uma FT - Linha de Transmissão - Cabo Isolado, por falha permanente ocorrida na FT contendo trechos em cabo diretamente enterrado ou cabo submerso;

a) Poderá ser aplicado um período adicional em casos onde a intervenção nos cabos esteja condicionada a atendimento de exigências de órgãos públicos e/ou remanejamento de instalações de terceiros, mediante comprovação pela TRANSMISSORA por meio de relatório técnico;

5.10 Não será considerado para aplicação da PVI o período necessário ao religamento manual de uma FT - Linha de Transmissão, nos termos das rotinas de recomposição do sistema constantes dos PROCEDIMENTOS DE REDE, com o dispositivo de religamento automático desativado ou não instalado devido a restrições sistêmicas ou por determinação do ONS;

5.11 Não será considerado para aplicação da PVI o período de intervenção em uma FT desenergizada em consequência do desligamento para intervenção em outra FT, desde que atendidas as seguintes condições:

a) a intervenção deve ser solicitada em prazo igual ou superior ao definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE para as INTERVENÇÕES DE URGÊNCIA e está sujeita às condições relacionadas à reprogramação ou cancelamento vinculado ao desligamento que originou a desenergização;

b) período programado ou reprogramado limitado pelo correspondente período de desligamento da FT que originou a desenergização;

c) tempo de retorno à operação declarado igual ou inferior ao tempo declarado de retorno da FT que originou a desenergização;

d) A indisponibilidade da FT desenergizada em consequência do desligamento para intervenção em outra FT será classificada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO para efeito de aplicação da PVI a partir do retorno à operação do equipamento que originou a desenergização; e

e) Para o período de indisponibilidade que exceder o originalmente programado ou reprogramado, será aplicado desconto conforme a condição disposta no dispositivo 4.2.3.

5.12 Não será considerado para aplicação da PVI o período de indisponibilidade vinculado a projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica – P&D cadastrado na ANEEL e em execução, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não impuser reduções de confiabilidade às instalações;

b) não causar aumento de custo operacional; e

c) o desligamento for realizado em época e período mais adequados às necessidades do SIN, conforme avaliação do ONS com as TRANSMISSORAS envolvidas.

5.13 Não será considerado para aplicação da PVI o período de 72 (setenta e duas) horas contínuas, a partir de falha ocorrida em transformador de FT - Transformação ou reator, de FT - Controle de Reativo ou de FT - Linha de Transmissão, para que a TRANSMISSORA realize o transporte e a instalação de outro transformador ou reator que não esteja localizado na subestação da ocorrência;

5.14 Não será considerado para aplicação da PVI o período de limitação técnica para religamento de compensador síncrono, compensador estático, banco de capacitores e compensação série, após desligamentos automáticos, desde que os equipamentos e os períodos de limitação técnica estejam previamente declarados pela TRANSMISSORA e validados pelo ONS; e

5.15 Não será considerado para aplicação da PVI o desligamento decorrente de investigações solicitadas pela ANEEL.

5.16 Não serão considerados, para efeito da aplicação da PVI e da PVRO, assim como para registro de desligamentos, os períodos de indisponibilidade ou de restrições operativas contidos no período de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em operação comercial de uma nova FT ou de novo equipamento principal, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão, em FT existente.

5.16.1 Para as FT energizadas em vazio devido a PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS (PIT) ou PENDÊNCIA IMPEDITIVA DE CARÁTER SISTÊMICO (PCS), será concedida a isenção a partir da energização com carga.

5.16.2 A isenção se aplica para seccionamento de FT - Linha de Transmissão, desde que os desligamentos e as restrições operativas tenham se originado dos novos equipamentos implantados.

FT – Conversora

5.17 Os períodos de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA contidos no PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO são isentos de aplicação de PVC no limite de 80 (oitenta) HORAS EQUIVALENTES.

5.17.1 No PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO devem ser realizadas as manutenções preventivas previamente cadastradas em sistema de acompanhamento de manutenções do ONS.

5.17.2 No PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO podem ser realizadas outras atividades na FT – Conversora desde que não comprometam a realização das manutenções preventivas programadas.

5.17.3 Para os períodos de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA contidos no PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO que excederem a isenção estabelecida aplica-se fator K igual a 1 (um) até o limite de 40 HORAS EQUIVALENTES.

5.17.4 A isenção estabelecida e a redução do fator K não se aplicam para os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA que excederem os períodos programados.



5.18 Para as INDISPONIBILIDADES NA FT – CONVERSORA não contempladas no dispositivo 5.17, não se aplica PVC enquanto as HORAS EQUIVALENTES dos últimos 12 (doze) meses for menor ou igual a 20 (vinte) horas.

5.18.1 A isenção estabelecida não se aplica para os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA que excederem os períodos programados.

5.19 Não serão considerados para efeito da aplicação da PVC os períodos de INDISPONIBILIDADE NA FT – CONVERSORA contidos no período de 12 (doze) meses a contar da data de entrada em operação comercial de uma nova FT – conversora.

6 CRITÉRIOS ESPECIAIS NA APLICAÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

6.1 A exceção da FT – Módulo Geral, a utilização parcial de uma FT, por solicitação do ONS, com indisponibilidade de um dos seus terminais ou equipamentos principais, acarretará a aplicação de PVI utilizando para cálculo o PB dos terminais em que houver equipamentos indisponíveis e/ou o PB dos equipamentos principais indisponíveis.

6.2 No caso de indisponibilidade de equipamento que compõe a FT - Módulo Geral, exceto disjuntor, que cause indisponibilidade de outras FT conectadas na mesma subestação, será aplicada PVI utilizando para o cálculo o PB da FT - Módulo Geral multiplicado pela relação entre o número de outras FT indisponíveis e o total de FT conectadas na subestação.

6.2.1 Não estando alguma FT conectada na subestação apta a ser energizada após a liberação para operação do equipamento da FT - Módulo Geral, será aplicado a essa FT o critério do dispositivo 4.2.4.

6.2.2 No caso de indisponibilidade de disjuntores que compõem a FT – Módulo Geral, independentemente da indisponibilidade de outras FT, será aplicada PVI utilizando para o cálculo o PB da FT – Módulo Geral multiplicado:

a) pela divisão entre o número de disjuntores indisponíveis na FT – Módulo Geral e o total de disjuntores da FT – Módulo Geral, no caso de arranjo barra dupla com disjuntor e meio.

b) por 50% (cinquenta por cento) nos demais arranjos de barramento.

6.3 O período de operação de uma FT - Linha de Transmissão com indisponibilidade do seu reator não manobrável sob tensão, e com a concordância do ONS da utilidade dessa configuração, acarretará a aplicação da PVI sobre a parcela do PB associado ao reator com fator Ko ou Kp da FT - Linha de Transmissão, durante o período de indisponibilidade do reator.

6.3.1 Se a indisponibilidade do reator não manobrável acarretar redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT, haverá também aplicação da PVRO na parcela do PB associado ao restante da FT - Linha de Transmissão.

6.4 O período de operação de uma FT - Controle de Reativo (Compensação Série) com indisponibilidade do seu módulo de controle, e com a concordância do ONS da utilidade dessa configuração, acarretará a aplicação da PVI utilizando para o cálculo 80% (oitenta por cento) do PB da referida FT.

6.5 O cancelamento pela TRANSMISSORA da programação de desligamento de uma FT previamente aprovada pelo ONS, com antecedência inferior a 5 (cinco) dias em relação à data prevista, implicará desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do período programado.

6.5.1 O ONS poderá não aplicar desconto em desligamentos cancelados no prazo inferior ao descrito, desde que a TRANSMISSORA encaminhe relatório técnico demonstrando que o cancelamento foi motivado por uma das seguintes situações:

a) condições climáticas adversas; e

b) necessidade de atendimento de urgências, emergências e/ou perturbações no sistema.

6.5.2 O desconto incidirá sobre a parcela do PB da FT - Módulo Geral de que trata o dispositivo 6.2, sobre a parcela do PB associado ao reator não manobrável de FT Linha de Transmissão de que trata o dispositivo 6.3 e sobre a parcela do PB associado ao módulo de controle da FT - Controle de Reativo (Compensação série).

6.6 Caso o ONS não viabilize a inclusão ou alteração de desligamento no PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO, para manutenção de um equipamento, ele terá que programá-lo ou reprogramá-lo dentro dos prazos e condições definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

6.6.1 Quando ocorrer evento que cause danos no equipamento enquanto a manutenção não for realizada em decorrência da reprogramação por parte do ONS, a TRANSMISSORA poderá ser ressarcida, mediante a apresentação de relatório técnico:

a) comprovando que a não realização ou reprogramação do desligamento para manutenção provocou danos no equipamento;

b) que a TRANSMISSORA efetuava corretamente a sua manutenção.

6.6.2 O relatório técnico deve ser encaminhado pela TRANSMISSORA para avaliação da ANEEL.

Caso fortuito ou força maior

6.7 Quando a TRANSMISSORA alegar, por meio de requerimento específico, que o desligamento de uma FT for decorrente de caso fortuito ou força maior, que interfiram na prestação do serviço, o ONS avaliará a possibilidade de desconsideração do período correspondente.

6.7.1 O requerimento, para fins de avaliação e aprovação pelo ONS, deve ser acompanhado de relatório técnico demonstrando que o evento foi originado por caso fortuito ou força maior.

6.7.2 No caso de desligamento de emergência, o requerimento deve comprovar que esse foi realizado com o objetivo de evitar riscos à segurança das instalações, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

6.7.3 Cessado o evento causador do desligamento, relativo a uma FT - Linha de Transmissão, deverão ser observados os prazos a seguir estabelecidos, a partir dos quais será iniciada a consideração do período, classificado como OUTROS DESLIGAMENTOS, para efeito de desconto da PVI:

a) no caso de queda ou dano de estrutura, independente de desprendimento ou queda de cabo ao solo: 20 (vinte) horas para a detecção dos locais de falha, isolamento e mobilização, adicionadas 40 (quarenta) horas para o reparo de cada estrutura afetada de circuito simples e 50 (cinquenta) horas para o reparo de cada estrutura afetada de circuito duplo, sem consideração de tempo adicional referente ao PERÍODO NOTURNO; e

b) no caso de desprendimento ou queda de cabo ao solo sem queda ou dano de estrutura: 8 (oito) horas por fase ou cabo para-raios e por trecho entre estruturas, não sendo computado o eventual PERÍODO NOTURNO utilizado para a localização da falha.

6.7.3.1 A TRANSMISSORA poderá solicitar prorrogação do início da contagem do prazo de recomposição em função de dificuldades para acesso ao local relacionadas com o evento causador do caso fortuito ou força maior, sendo necessário encaminhamento de relatório para avaliação do ONS.

FT – Conversora

6.8 Os itens 6.1 a 6.7 desta Seção não se aplicam a FT – Conversora.

6.9 O cancelamento pela TRANSMISSORA de INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT – CONVERSORA com antecedência inferior a 5 (cinco) dias em relação à data de início prevista implicará aplicação de PVC sobre 20% (vinte por cento) do período programado, considerando a redução da capacidade de transmissão de potência prevista na programação.

6.10 O ONS poderá não aplicar a PVC quando a TRANSMISSORA apresentar relatório técnico demonstrando que o cancelamento foi motivado por condições climáticas adversas.



7 PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

7.1 A apuração de indisponibilidades e de restrições da CAPACIDADE OPERATIVA das instalações será considerada no sistema de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão, relacionada a cada TRANSMISSORA, devendo ser concluída até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos eventos e os correspondentes descontos serem efetivados a partir do mês seguinte ao da apuração.

7.2 Os valores de PVA, PVI, PVRO e PVC deverão ser simultaneamente descontados das receitas das TRANSMISSORAS e subtraídos dos encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelos usuários.

7.2.1 Os valores deverão ser rateados entre os usuários responsáveis pelo pagamento da receita da FT que sofreu aplicação de PVA, PVI e/ou PVRO na proporção direta dos seus respectivos encargos de uso do mês anterior ao de desconto.

7.2.2 Quando houver suspensão da aplicação dos descontos, caso a decisão do mérito seja favorável à cobrança, os valores devidos deverão ser atualizados pelo ONS para o mês do início da cobrança, utilizando o respectivo índice de atualização contratual da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP).

7.2.3 Quando houver recontabilização de descontos, os valores a serem cobrados ou devolvidos deverão ser atualizados pelo ONS para o mês da recontabilização, utilizando o respectivo índice de atualização contratual da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP).

8 REFERÊNCIAS

Arts. 6º, 29, incisos I, II, VII e X, e 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Arts. 3º, 4º, incisos XV e XVI, 12, inciso I, e 17, § 3º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

Art. 75-A, inciso I do Decreto nº5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020.

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Processo SIC nº 48500.005637/2002-31.

Processo SIC nº 48500.001934/2017-19.

Processo SIC nº 48500.002536/2017-10.

9 ANEXOS

9.1 ANEXO I – PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS E FATORES Ko E Kp.

ANEXO I – PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS E FATORES Ko E Kp.

FT	FAMÍLIA DE FT		PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS (DESL./ANO)	FATOR Ko	FATOR Kp
MG	(*)		não possui	150	10
LT	≤ 5km(*)		1	150	10
	>5km e ≤50Km(*)		1		
	>50km - 230kV		3		
	345kV		2		
	440kV		2		
	500kV		2		
	750kV		3		
	Cabo Isolado(*)		não possui	50	2,5
	CCAT(*)		3	50	10
TR	Trifásico (*)		1	50	5,0
	≤345kV		1	150	10
	>345kV		1		
CR	REA	≤345kV	1	150	10
		>345kV	1		
	CRE	(*)	3	150	7,5
	CSI	(*)	3	50	2,5
	BC	(*)	3	100	5,0
	CSE	(*)	3	150	7,5

(*) Qualquer nível de tensão.

LEGENDA:

- LT*: Linha de Transmissão
- TR*: Transformação
- CR*: Controle de Reativo
- REA*: Reator
- CRE*: Compensador Estático
- CSI*: Compensador Síncrono
- BC*: Banco de Capacitor
- CSE*: Compensação Série
- CCAT*: Corrente Contínua em Alta Tensão
- Kp*: Fator multiplicador para DESLIGAMENTO PROGRAMADO
- Ko*: Fator multiplicador para OUTROS DESLIGAMENTOS

ANEXO LXIII

Módulo 9: Concessionárias de Transmissão

Submódulo 9.7

IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS E REFORÇOS EM INSTALAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DE CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO

Versão 2.0

1. OBJETIVO

1. Estabelecer os procedimentos para a implementação de melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e as metodologias aplicáveis no cálculo da parcela adicional de Receita Anual Permitida – RAP.

2. ABRANGÊNCIA

2. Aplica-se a todas as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica quando da implementação de melhorias e reforços em instalações de transmissão integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN.

3. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MELHORIAS

3. As Melhorias de Pequeno Porte, conforme definido no Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão, serão implantadas pelas concessionárias de transmissão e, quando vinculadas a instalações de transmissão que compõem a base imobilizada de ativos e são sujeitas à revisão integral de receita, terão suas receitas adicionais avaliadas no processo de revisão periódica da Receita Anual Permitida – RAP.

4. Previamente à implantação de Melhorias de Grande Porte, conforme definido no Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão, as concessionárias deverão encaminhar, anualmente, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, por meio de sistema computacional, a relação dos módulos de equipamento ou linhas de transmissão, no que couber, a serem substituídos ou reformados, acompanhadas do prazo de execução das substituições ou reformas.

5. Com base no disposto no Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão e no escopo apresentado no Plano de Outorgas, publicado pelo MME ou por instituição delegada, a ANEEL conduz o processo de autorização das Melhorias de Grande Porte, que resulta na emissão de Resolução com estabelecimento prévio de receita adicional e do respectivo prazo de implantação.

6. Para os casos em que as concessionárias fazem jus ao estabelecimento de adicional de receita, com base na avaliação do ONS, a ANEEL conduz os processos de autorização de Melhorias de Grande Porte decorrentes de sinistro com estabelecimento de parcela adicional de RAP retroativa à data, apurada pelo ONS, de retorno à operação comercial definitiva das funções transmissão afetadas.

4. PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE REFORÇOS

7. Os reforços a serem realizados em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão constam no Plano de Outorgas, publicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME ou por instituição delegada.

8. Com base no escopo descrito nesse documento, a ANEEL conduz os processos de autorização de reforços, que resultam na autorização à concessionária responsável pelas respectivas instalações, com receita adicional estabelecida previamente ou à época da revisão periódica ou do reajuste de receita subsequente, conforme estabelece o Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão

9. A autorização de reforços estabelecerá os respectivos prazos de execução com base em prazos médios para o tipo e porte de cada empreendimento.

i. ENVIO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS

10. A ANEEL poderá solicitar às transmissoras responsáveis informações necessárias aos processos de autorização de melhorias e reforços, com prazo para envio estabelecido no Ofício de solicitação.

11. O envio das informações não gera direito a ressarcimento de custos.

12. As informações devem conter o seguinte detalhamento:

a) Informações gerais do empreendimento conforme modelo do Anexo I;

b) Ficha técnica de cada subestação relacionada ao empreendimento contendo as características básicas dos módulos e equipamentos associados ao empreendimento conforme modelo do Anexo II, quando aplicável;

c) Ficha técnica de cada linha de transmissão relacionada ao empreendimento conforme modelo do Anexo III, quando aplicável;

d) Descrição detalhada do empreendimento destacando todos os pontos necessários ao processo de autorização;

- Em caso de repotenciação de equipamentos, as características dos equipamentos existentes e previstos descrevendo as principais atividades a serem executadas;
- Em caso de remanejamento ou substituição de equipamentos, a origem e o destino do equipamento, seu número de série e se haverá aproveitamento de infraestrutura (bases, pórticos etc.);
- Em caso de recapacitação ou reconstrução de linha de transmissão ou barramento de subestação, as características atuais e futuras da linha de transmissão ou do barramento e a justificativa técnica e econômica da opção pela recapacitação ou reconstrução, descrevendo as atividades a serem executadas e os materiais necessários.

e) No caso de seccionamento de linhas de transmissão, indicar:

- Nome e características do circuito a ser seccionado, especificando número do circuito, comprimento, tensão de operação, tipo de cabo condutor e para-raios etc.;
- Nome e localização da subestação seccionadora;
- Comprimento de linha a ser construído entre o ponto de seccionamento e a subestação seccionadora;
- Distância entre o ponto de seccionamento e cada uma das subestações das extremidades do circuito seccionado.

f) Diagrama Unifilar Atualizado destacando os tipos das instalações: Futuras; Existentes; a Executar ou a Retirar, com identificação do empreendimento em questão;



g) Planta de Localização e de Arranjo Físico de Equipamentos (atual e nova configuração);

h) Cronograma de execução do empreendimento, conforme modelo do Anexo IV;

i) Orçamento de equipamentos conforme os modelos dos Anexos de V a VIII;

▪ Para orçamento de recapitação ou repotenciação, remanejamento e/ou substituição, discriminar os custos por atividade, sempre informando o custo unitário e o total dos itens com transporte (km), movimentação de óleo isolante (L), tratamentos especiais para equipamentos, desmontagem e montagem, retensionamento de cabos e condutores e para-raios, suspensão de torres, substituição de cadeia de isoladores etc.;

13. O descumprimento do prazo e/ou do padrão estabelecidos constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa, conforme estabelece o Art.9º, inciso VI, da Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019, ou o que vier a sucedê-la.

14. Os projetos e especificações dos equipamentos são de responsabilidade da transmissora e devem ser elaborados em conformidade com os Procedimentos de Rede, normas técnicas e legislação vigente à época da prestação de informações.

6. ADICIONAL DE RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP

15. A parcela adicional de RAP associada aos reforços e às Melhorias de Grande Porte é calculada com base em parâmetros regulatórios e em custos-padrão. No caso de melhorias será avaliado se a receita atual da concessionária já contempla a parcela associada ao empreendimento ou se há necessidade de estabelecimento de parcela adicional de receita.

16. Os custos-padrão estão estabelecidos no Banco de Preços de Referência ANEEL, homologado pela Resolução Homologatória n.º 758, de 6 de janeiro de 2009, e alterações supervenientes.

17. Nos períodos entre revisões, as receitas associadas aos Reforços e às Melhorias de Grande Porte, conforme definido no Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão, têm caráter provisório, sendo redefinidas no processo de revisão subsequente ao ciclo de entrada em operação comercial do empreendimento, com efeitos retroativos à data de entrada em operação comercial do reforço ou melhoria. A eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da transmissora em parcelas iguais até a revisão periódica da RAP subsequente.

18. Para o que não esteja contemplado no Banco de Preços de Referência ANEEL, podem ser adotados valores obtidos por meio de consulta a fabricantes e fornecedores, realizados em aquisições anteriores, ou declarados pela própria empresa, desde que acompanhado da justificativa e fundamentação necessária.

19. Quando adotados valores não contemplados no Banco de Preços de Referência ANEEL, a parcela adicional de RAP poderá sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser realizada sobre os custos praticados pela transmissora para a implementação de melhorias ou reforços.

20. Em casos de recapitação de linha de transmissão ou adequação de módulo de manobra classificada como reforço, bem como de substituição ou reforma de equipamentos por reforço em instalações que não estão sujeitas a revisão periódica integral de RAP, não é atribuído adicional de Operação e Manutenção – O&M, visto que a concessionária já é remunerada para operar e manter as instalações existentes.

21. O Custo de Referência ANEEL pode associar um Módulo de Infraestrutura de Manobra – MIM a cada novo módulo de manobra como complemento ao Módulo de Infraestrutura Geral – MIG da subestação. Assim, o adicional de RAP referente ao MIM visa remunerar os investimentos em infraestrutura adicional.

22. O adicional de receita associado à complementação de infraestrutura de subestações licitadas, quando necessário, será estabelecido observando-se a infraestrutura especificada no edital do leilão.

23. Em se tratando de substituição ou desativação de instalações sujeitas ao processo de revisão periódica integral de RAP prevista no contrato de concessão, sem indicação de reutilização determinada no Plano de Outorgas, a receita a associada será cancelada parcialmente, no caso de substituições de unidades monofásicas de equipamentos, ou integralmente, nos demais casos, na data de retirada de operação.

24. Em se tratando de equipamento substituído com possibilidade de reutilização, será estabelecida parcela de RAP para sua manutenção pela concessionária responsável enquanto fora de operação, desde que a necessidade de manutenção seja determinada no Plano de Outorgas, respeitando a razoabilidade frente aos parâmetros regulatórios vigentes.

25. Em se tratando de substituição de equipamento transferido sem ônus à concessionária de transmissão, serão avaliadas as razões da substituição e o eventual desconto de parcela de RAP relativa ao percentual de vida útil remanescente para a composição da receita do equipamento substituto.

26. No caso de substituição autorizada como reforço, sem indicação de reutilização determinada no Plano de Outorgas, em instalações de transmissão sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista no contrato de concessão que ainda não estejam totalmente amortizadas, deverá ser estabelecido o ressarcimento do valor não depreciado no processo de revisão periódica subsequente à retirada em operação comercial do equipamento, desde que ocorra a devida baixa contábil.

27. Caso o equipamento substituído tenha sido indenizado, a exemplo do estabelecido na Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto no caso de substituições por reforço, as parcelas de receita referentes à amortização e à remuneração do investimento para o equipamento substituto serão calculadas com base no VNR descontado de parcela correspondente ao percentual de vida útil remanescente do equipamento substituído, considerando-se a vida útil calculada a partir da taxa de depreciação estabelecida no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE.

28. A concessionária deverá informar anualmente à ANEEL o montante auferido com a alienação de bens de valor contábil residual, a ser considerado no estabelecimento da receita à época do reajuste anual de receitas.

29. Nos casos em que os reforços não demandarem investimentos, conforme MCPSE, a exemplo de remanejamento de equipamentos, o ressarcimento das despesas referenciais associadas, se necessário, será realizado por meio de Parcela de Ajuste a ser estabelecida no reajuste de receita das transmissoras subsequente à conclusão do reforço.

7. SECCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSMISSÃO

30. Conforme disposto na Seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, publicada pela Resolução Normativa n.º 905/2020, ou o que vier a sucedê-las, deve ser estabelecida parcela adicional de RAP destinada a cobrir os custos de referência para operação e manutenção de instalações transferidas sem ônus à transmissora devido ao seccionamento de linha de transmissão sob sua responsabilidade quando a obra for executada por outras transmissoras, centrais geradoras, unidades consumidoras ou importadores e/ou exportadores de energia.

31. A transmissora responsável pela linha seccionada deve encaminhar à ANEEL o instrumento de transferência não onerosa das instalações, informando a data na qual este foi celebrado, e informar a data de entrada em operação comercial do seccionamento. Após o recebimento deste documento, a ANEEL emitirá Resolução Autorizativa estabelecendo a parcela adicional de receita associada à operação e manutenção das instalações transferidas, definida com base no Banco de Preços de Referência ANEEL e no percentual de O&M vigente.

32. No caso de seccionamento realizado por meio de licitação, previsto no Item 6.9 da Seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, publicada pela Resolução Normativa n.º 905/2020, ou o que vier a sucedê-la, também será estabelecido adicional de RAP para a transmissora responsável pela linha seccionada a fim de cobrir os custos das atividades de comissionamento e verificação da conformidade de especificações e projetos. Nesta situação, juntamente com o instrumento de transferência, a transmissora deve encaminhar à ANEEL a relação dos custos incorridos com estas atividades. Neste caso, o adicional de receita é estabelecido conforme Seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, publicada pela Resolução Normativa n.º 905/2020, ou o que vier a sucedê-la, e pago à transmissora em até dois ciclos tarifários da transmissão.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

33. Após a publicação de Resolução Autorizativa a transmissora deve atualizar mensalmente a situação de implantação do empreendimento conforme solicitação da ANEEL para fins de cadastro no Sistema de Gestão de Transmissão – SIGET.

34. A situação de implantação do empreendimento é utilizada para fins de fiscalização pela ANEEL e não implica alteração das características e prazos estabelecidos na Resolução.

35. Para os empreendimentos em que a ANEEL não solicita informações prévias à autorização, a transmissora deverá encaminhar à ANEEL o cronograma detalhado de execução dos reforços ou melhorias em até trinta dias após publicação do respectivo ato autorizativo.



9. RECEBIMENTO DE PARCELA ADICIONAL DA RAP

36. A receita estabelecida nos atos autorizativos associada aos Reforços de Grande Porte e às Melhorias de Grande Porte é devida à transmissora a partir da data da entrada em operação comercial do empreendimento.
37. Nos períodos entre revisões, as receitas associadas aos Reforços de Grande Porte e às Melhorias de Grande Porte têm caráter provisório, sendo redefinidas no processo de revisão subsequente à entrada em operação comercial do empreendimento, com efeitos retroativos à data de entrada em operação comercial do reforço ou melhoria. A eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da transmissora em parcelas iguais até a revisão periódica da RAP subsequente.
38. Serão consideradas no reajuste de RAP das transmissoras as receitas associadas às instalações em operação comercial cujas informações sobre conclusão forem atualizadas no SIGET pela concessionária até 10 de maio do ano do reajuste.
39. As receitas associadas aos Reforços de Pequeno Porte autorizados serão estabelecidas no processo de revisão periódica ou reajuste de RAP subsequente à sua entrada em operação comercial, com efeitos retroativos à data de entrada em operação comercial do reforço.
40. Para os Reforços de Pequeno Porte que fazem jus ao estabelecimento de RAP no reajuste de receita, conforme Módulo 3 das Regras de Transmissão, serão considerados aqueles que entraram em operação comercial, conforme relatório de integração emitido pelo ONS, até 10 de março de cada ano e informados à ANEEL até 31 de março.
41. Para os Reforços de Pequeno Porte que não envolvem investimentos, conforme MCPSE, a exemplo de remanejamentos de equipamentos, o ressarcimento das despesas referenciais associadas, se necessário, será realizado por meio de Parcela de Ajuste a ser estabelecida no reajuste de receita das transmissoras subsequente à conclusão do reforço, mediante solicitação das concessionárias de transmissão realizada até 31 de março de cada ano para reforços que entraram em operação comercial, conforme relatório de integração emitido pelo ONS, até 10 de março de cada ano. A solicitação deverá incluir o relatório de integração emitido pelo ONS associado ao reforço bem como o montante a ser ressarcido, incluindo a data de referência de preços e documentos que justifiquem o valor solicitado, que será avaliado pela ANEEL.
42. Os investimentos associados às Melhorias de Pequeno Porte serão calculados apenas quando vinculadas às instalações de transmissão sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista no contrato de concessão, e suas receitas associadas serão estabelecidas no processo de revisão periódica de RAP subsequente a sua implantação.
43. No ciclo tarifário de transmissão no qual se inicia o direito ao recebimento da receita, o adicional de RAP é calculado proporcionalmente ao tempo (*pro-rata-tempore*) de operação comercial do Reforço ou Melhoria de Grande Porte.
44. O valor do adicional de RAP é reajustado anualmente pelo índice estabelecido no contrato de concessão da transmissora até a data de referência de preços do ciclo tarifário. Assim, o valor devido à transmissora em cada ciclo tarifário é referenciado à data dos preços do último reajuste da RAP das transmissoras.

10. REAVALIAÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA REFORÇOS DE GRANDE PORTE

45. Após a entrada em operação comercial de Reforços de Grande Porte, com base nas informações como-construído dos empreendimentos conforme modelo dos Anexos deste Submódulo, a ANEEL poderá recalcular as parcelas adicionais de RAP estabelecidas para os referidos reforços em razão de discrepância relevante entre os quantitativos autorizados e implantados.
46. A transmissora deverá encaminhar as informações como-construído no prazo de cento e vinte dias a partir da entrada em operação comercial de todos os Reforços de Grande Porte incluídos no respectivo empreendimento.
47. O descumprimento do prazo e/ou do padrão estabelecidos constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa, conforme estabelece o Art. 9º, inciso VI, da Resolução Normativa n.º 846, de 11 de junho de 2019.
48. A reavaliação das parcelas adicionais de RAP ocorrerá nos casos em que a diferença entre o investimento realizado, por empreendimento, for 25% superior ou 25% inferior ao investimento utilizado como referência para cálculo das parcelas adicionais de RAP autorizadas, tendo atualização pelo índice indicado nos contratos de concessão e data base de referência do último reajuste.
49. Para o recálculo das parcelas adicionais de RAP, a ANEEL avaliará os quantitativos realizados e realizará eventual correção dos quantitativos utilizados para cálculo da RAP originalmente autorizada, sem alteração nos custos unitários utilizados, e publicará a alteração em ato autorizativo.
50. Caso o ato autorizativo que altera as parcelas adicionais de RAP seja publicado em ciclo tarifário diferente daquele em que ocorreu a entrada em operação comercial dos reforços, a diferença entre o montante de RAP recebido e o montante de RAP recalculado entre a data de entrada em operação comercial definitiva e o fim do ciclo tarifário imediatamente anterior ao vigente deverá ser estabelecida por meio de Parcela de Ajuste no reajuste de receitas subsequente.
51. A ANEEL poderá iniciar um processo de revisão dos percentuais de que trata o item 47 caso o número de reforços de grande porte reanalisados anualmente seja inferior a 10% ou superior a 30% dos reforços de grande porte que entraram em operação comercial no mesmo período.

10. METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DE RAP

52. O adicional de RAP associado aos reforços autorizados, dado pela receita bruta, corresponde à receita líquida acrescida dos encargos setoriais e tributos conforme a equação (1), aplicável para concessionárias que recolhem encargo de Reserva Global de Reversão – RGR, e conforme equação (2), para concessionárias desobrigadas do recolhimento de RGR:

$$R_B = \frac{R_L \times (1 + P\&D)}{(1 - PIS/COFINS - TFSEE - RGR)}$$

(1)

$$R_B = \frac{R_L \times (1 + P\&D + TFSEE)}{(1 - PIS/COFINS)}$$

(2)

onde:
R_L: receita líquida anual;
R_B: receita bruta anual;
PIS/COFINS: percentual relativo aos tributos PIS/PASEP e COFINS;
TFSEE: Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica;
P&D: percentual referente ao encargo de Pesquisa e Desenvolvimento; e
RGR: percentual referente ao encargo de Reserva Global de Reversão.

53. A receita líquida anual - R_L corresponde ao Custo Anual dos Ativos - CAA acrescido das despesas com Operação e Manutenção – COM, conforme a equação (3):a seguir:

R_L = CAA + COM

(3)

onde:
R_L: receita líquida anual;

CAA: Custo Anual dos Ativos; e
COM: Custo de Operação e Manutenção.

54. O Custo de Operação e Manutenção – COM é obtido pela aplicação do percentual de O&M sobre o valor de referência do investimento, conforme a equação (4):a seguir:

$$COM = INV \cdot O\&M \quad (4)$$

onde:
COM: Custo de Operação e Manutenção;
INV: valor de referência do investimento; e
O&M: percentual regulatório relativo aos custos de operação e manutenção.

55. Em se tratando de transferência sem ônus à transmissora de instalações implementadas por terceiro, o CAA é nulo e R_L resume-se à equação (5):a seguir:

$$R_L = COM \quad (5)$$

onde:
 R_L : receita líquida anual; e
COM: Custo de Operação e Manutenção.

56. Neste caso, quando se tratar de instalações a serem incorporadas à Rede Básica, a transmissora, além de parcela adicional de RAP para operação e manutenção das instalações transferidas, também faz jus a parcela adicional de RAP para verificação de conformidades de especificações e de projetos - R_C , conforme disposto na Seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, publicada pela Resolução Normativa n.º 67, de 8 de junho de 2004.905/2020, ou o que vier a sucedê-la. Nesses termos, R_C é dado pela equação (6) e R_L é expressa pela equação (7), sendo aplicável por até dois ciclos tarifários:

$$R_C \leq 1,5\% \cdot INV \quad (6)$$

$$R_L = R_C + COM \quad (7)$$

onde:
 R_C : receita para verificação de conformidades de especificações e de projetos;
INV: valor de referência do investimento, neste caso correspondente ao orçamento constante do contrato de concessão;
 R_L : receita líquida anual; e
COM: Custo de Operação e Manutenção

57. O cálculo do CAA varia com o perfil da receita da transmissora, que pode ser plano ou decrescente ao longo da vida útil regulatória da Unidade Modular – UM, de acordo com cada contrato de concessão.

58. As planilhas de cálculo do adicional de RAP contendo as metodologias descritas neste documento estão disponíveis no site da ANEEL, junto à Resolução Autorizativa.

10.1. PERFIL PLANO

59. Em caso de perfil plano, o Custo Anual dos Ativos Elétricos – CAAE é calculado segundo a equação (8):

$$CAA = \frac{INV \cdot r_{wacc}}{(1 - T)} \cdot \left(\frac{1}{1 - (1 + r_{wacc})^{-1/\delta}} - \frac{T}{r_{wacc} \cdot 1/\delta} \right) \quad (8)$$

onde:
CAA: Custo Anual dos Ativos;
INV: valor regulatório de investimento. Para os casos de substituição classificados como melhoria em que o equipamento substituído foi indenizado, a exemplo do estabelecido na Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, será descontada parcela relativa ao percentual correspondente à vida útil remanescente do equipamento substituído, considerando-se a vida útil calculada a partir da taxa de depreciação estabelecida no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE;
 r_{wacc} : taxa de retorno real depois dos impostos sobre a renda;
 δ : taxa média de depreciação regulatória da UM; e
T: alíquota tributária marginal efetiva.

10.2. PERFIL DECRESCENTE

60. Em caso de perfil decrescente, o Custo Anual dos Ativos – CAA é calculado segundo a equação (9):

$$CAA = \left(\sum_{i=1}^n \frac{RBC_i + QRR_i}{(1 + r_{wacc})^i} \right) \cdot \left(\frac{r_{wacc}}{1 - (1 + r_{wacc})^{-n}} \right) \quad (9)$$

onde:
CAA: Custo Anual dos Ativos;
 RBC_i : Remuneração Bruta de Capital no ano i;
 QRR_i : Quota de Reintegração Regulatória no ano i;
 r_{wacc} : taxa de retorno real depois dos impostos sobre a renda; e
n: número de anos entre a entrada em operação comercial e a revisão subsequente.

61. Apesar de a metodologia considerar perfil decrescente para as anuidades, no período entre revisões a RAP permanece constante. Para que isto ocorra, é anualizado o somatório dos valores presentes da remuneração em cada ano que antecede a revisão periódica de receitas posterior à entrada em operação das instalações.

62. A quota de reintegração regulatória – QRR (parcela correspondente à depreciação) é dada pela taxa média de depreciação regulatória multiplicada pelo valor regulatório do investimento, conforme equação (10):

$$QRR_i = INV \cdot \delta \quad (10)$$

onde:
 QRR_i : Quota de Reintegração Regulatória no ano i;
INV: valor regulatório de investimento. Para os casos de substituição classificados como melhoria em que o equipamento substituído foi indenizado, a exemplo do estabelecido na Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013, será descontada parcela relativa ao percentual correspondente à vida útil remanescente do equipamento substituído, considerando-se a vida útil calculada a partir da taxa de depreciação estabelecida no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE; e

δ: taxa média de depreciação regulatória da UM.

63. A Remuneração Bruta do Capital - RBC resulta da aplicação da Alíquota Tributária Efetiva - T à Remuneração Líquida de Capital – RLC nos termos apresentados na equação (11):

$$RBC_i = \frac{RLC_i}{(1 - T)} \quad (11)$$

onde:
RBC_i: Remuneração Bruta de Capital no ano i;
RLC_i: Remuneração Líquida de Capital no ano i; e
T: Alíquota Tributária Efetiva.

64. A RLC é o resultado da aplicação da taxa de remuneração sobre o investimento não amortizado, caracterizado pelo valor regulatório do investimento subtraído da depreciação acumulada. A RLC a cada ano é obtida pela equação (12):

$$RLC_i = (INV - DA_i) \cdot R_{wacc} \quad (12)$$

onde:
RLC_i: Remuneração Líquida do Capital no ano i;
INV: valor regulatório de investimento;
DA_i: Depreciação Acumulada no ano i; e
r_{wacc}: taxa de retorno real depois dos impostos sobre a renda.

11. PARÂMETROS REGULATÓRIOS PARA CÁLCULO DE ADICIONAL DE RAP

65. O percentual de custos de operação e manutenção – O&M, utilizado no cálculo do COM, é de 2,0%. Os demais parâmetros regulatórios associadas ao cálculo de adicional de RAP, tais como custo médio ponderado de capital, alíquotas tributárias, etc. são estabelecidos nas revisões periódicas de receitas de transmissão.

11.1. TAXA MÉDIA DE DEPRECIAÇÃO REGULATÓRIA

66. As taxas médias de depreciação regulatórias das unidades modulares consideram os valores individuais das taxas de depreciação dos componentes da unidade modular ponderados pelos seus custos relativos, conforme a equação (13):

$$TMD = \frac{\sum_{i=1}^n TD_i \cdot C_i}{\sum_{i=1}^n C_i} \quad (13)$$

onde:
TMD: Taxa anual Média de Depreciação ponderada pelo capital;
TD_i: taxa anual de depreciação do componente “i” da UM;
C_i: custo do componente “i” da UM; e
n: número de componentes da UM.

67. A taxa anual de depreciação - TD, constante durante a vida útil regulatória, corresponde ao inverso da estimativa de vida útil em anos. As taxas anuais de depreciação constam do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), aprovado pela Resolução Normativa n.º 674, de 11 de agosto de 2015, o que vier a sucedê-la.

11.2. ENCARGOS SETORIAIS E TRIBUTOS

68. A Tabela 1 apresenta os encargos setoriais considerados no cálculo do adicional de RAP, a taxa estabelecida na legislação e o respectivo amparo legal.

Tabela 1 – Encargos Setoriais considerados no cálculo do adicional de RAP

Encargo		Taxa	Amparo Legal
RGR	Reserva Global de Reversão	0,0 ou 2,6%	Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971 Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013
TFSEE	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica	0,4%	Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 Lei n.º 12.783, de 11 de janeiro de 2013
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento	1,0%	Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000

69. Além dos encargos setoriais, a depender do contrato de concessão, poderão compor o adicional de RAP os valores relativos às contribuições PIS/PASEP e COFINS, estabelecidos na Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com o correspondente tratamento tarifário na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

70. Em atendimento ao disposto na Portaria n.º 318, de 1º de agosto de 2018, o adicional de RAP é estabelecido considerando o impacto positivo da aplicação do REIDI, instituído pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, nas aquisições e importações de bens e serviços pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

71. Para a consideração do impacto da habilitação ao REIDI, são aplicados sobre os valores de investimento considerados no cálculo da RAP os fatores redutores referentes à desoneração do PIS/PASEP e da COFINS conforme estabelecido na Resolução Homologatória n.º 1.706, de 8 de abril de 2014, alterações supervenientes.

72. A Tabela 2 apresenta as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS, quando aplicáveis, utilizadas no cálculo do adicional de RAP considerando o regime de tributação da transmissora.

Tabela 2 – Alíquotas referentes ao PIS/PASEP e à COFINS

Tributo		Regime Cumulativo	Regime Não Cumulativo
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS	3,00%	7,60%
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS/PASEP	0,65%	1,65%
PIS/COFINS – Nominal		3,65%	9,25%

Informações Gerais do Empreendimento

Contrato de Concessão nº ____/____ Data de assinatura do Contrato de Concessão: ____/____/____

INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento

Descrição detalhada do empreendimento

Requer habilitação ao REIDI? ☐ Sim ☐ Não

O

ANEXO II – FICHA TÉCNICA DE SUBESTAÇÃO

SUBESTAÇÃO

Nome:

Cidade:

UF:

Área total (m²):

Área Ocupada (m²):

Localização:

☐ Urbana

☐ Rural

Tipo de Instalação:

☐ Convencional

☐ Compacta

☐ Isolada a SF6

Coordenadas Geográficas:

1. Equipamentos

1.1 Transformação

☐ Não se aplica

Tipo do Equipamento:

☐ Monofásico

☐ Trifásico

Identificador do Equipamento:

☐ Principal

☐ Reserva

☐ Comutador de Carga sob Tensão

Potência (MVA):

Resfriamento:

Tensão Primária (kV):

Tensão Secundária (kV):

Tensão Terciária (kV):

1.2 Controle de Reativo

☐ Não se aplica

Tipo do Equipamento:

☐ Monofásico

☐ Trifásico

Identificador do Equipamento:

☐ Principal

☐ Reserva

Tensão (kV):

Comp. Capacitiva (Mvar):

Comp. Indutiva (Mvar):

2. Módulos de Manobra

☐ Não se aplica

Tipo do Módulo de Manobra:

Situação do Módulo de Manobra:

☐ Novo

☐ Existente

Arranjo:

Módulo Principal Associado:

Tensão (kV):

Quantidade de disjuntores:

Quantidade de chaves seccionadoras:

Quantidade de TC:

Quantidade de TP:

Quantidade de Para-raios:

Obs: As quantidades referem-se à configuração final do módulo após a obra.

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DE LINHA DE TRANSMISSÃO

LINHA DE TRANSMISSÃO

Nome:

Extensão da Linha (km):

Quantidade de torres:

Nível de Tensão (kV):

Subestação de Origem:

Subestação de Destino:

Unidade(s) Federativa(s) por onde passa(m) a Linha de Transmissão:

Tipo de Corrente:

☐ Contínua

☐ Alternada

Tipo de Fundação:

☐ Grelha

☐ Concreto

Tipo do Circuito:

☐ Simples

☐ Duplo - lançamento do 1º circuito

☐ Duplo - lançamento do 2º circuito

☐ Duplo

Configuração Cadeia de Isoladores:

Tipo(s) de Estrutura:

Cabo Condutor:

Tipo:

Seção:

Nº de condutores por fase:

Cabo Pararraios Convencional:

Tipo:

Seção:

Nº de condutores por fase:

Cabo Para-raios Óptico:

☐ Não se aplica

Número de fibras:

Seccionamento de linha:

☐ Não se aplica

Distância em relação à subestação <nome subestação de origem> (km):

Distância em relação à subestação <nome subestação de destino> (km):

Observações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700112

112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo IV-Cronograma de Execução do Empreendimento

ORÇAMENTO DE LINHA DE TRANSMISSÃO					Data de Referência: 00/0000
<Nome da Linha de Transmissão>					Extensão (km):
Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Subtotal	
Terrenos e servidões		m²		0,00	
Aquisição de materiais					
Estruturas		kg		0,00	
Fundações		kg		0,00	
Estaiamento		unid.		0,00	
Cabo condutor		kg		0,00	
Cabo para-raios convencional		kg		0,00	
Cabo para-raios óptico		km		0,00	
Cabo para fins estruturais		vb		0,00	
Isoladores		unid.		0,00	
Haste Âncora		unid.		0,00	
Conjunto suspensão do condutor		unid.		0,00	
Conjunto ancoragem do condutor		unid.		0,00	
Conjunto jumper do condutor		unid.		0,00	
Conjunto suspensão do para-raios convencional		unid.		0,00	
Conjunto ancoragem do para-raios convencional		unid.		0,00	
Amortecedores do condutor		unid.		0,00	
Amortecedores do para-raios convencional		unid.		0,00	
Aterramento		vb		0,00	
Outros (Especificar)		...		0,00	
Total				0,00	
Inspeção				0,00	
Canteiro de Obras				0,00	
Construção					
Concretagem de fundação		m³		0,00	
Construção de acessos		vb/km		0,00	
Escavação para execução de fundações		m³		0,00	
Instalação do aterramento		vb/km		0,00	
Instalação de cabo condutor		-		0,00	
Instalação de cabo para-raios convencional		-		0,00	
Instalação de cabo para-raios óptico		-		0,00	
Instalação de hastes de âncora		-		0,00	
Limpeza de faixa		m²		0,00	
Montagem de estruturas		-		0,00	
Montagem de fundações		-		0,00	
Topografia		vb/km		0,00	
Geologia/Sondagem		vb/km		0,00	
Outros (Especificar)		...		0,00	
Subtotal				0,00	
Estudos e projeto básico (R\$)				0,00	
Projeto executivo (R\$)				0,00	
Custos ambientais (R\$)				0,00	
Administração local (R\$)				0,00	
Administração central (R\$)				0,00	
Eventuais (R\$)				0,00	
Custo total da linha				0,00	
Custo total/km				0,00	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Etapas da Obra	Previsão (meses)		Não se aplica
	Início ⁽¹⁾	Duração ⁽²⁾	
1 Projeto Básico			☐
2 Assinatura de Contratos			☐
2.1 Estudos, projetos, construção			☐
2.2 Contrato de Conexão de Transmissão CCT			☐
2.3 Contrato de Compartilhamento de Instalação CCI			☐
2.4 Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão			☐
3 Declaração de Utilidade Pública - DUP			☐
3.1 Solicitação			☐
3.2 Obtenção			☐
4 Licenciamento Ambiental			☐
4.1 Termo de Referência TR			☐
4.2 EIA/RIMA ou RAS			☐
4.3 Licença Prévia LP			☐
4.4 Licença de Instalação LI			☐
4.5 Autorização de Supressão Vegetal ASV			☐
4.6 Licença de Operação LO			☐
5 Projeto Executivo			☐
6 Aquisição de Equipamentos e Materiais			☐
6.1 Pedido de Compra			☐
6.2 Estruturas			☐
6.3 Cabos e Condutores			☐
6.4 Equipamentos Principais (TR e CR)			☐
6.5 Demais Equipamentos (Dj, Secc, TC, TP, PR)			☐
6.6 Painel de Proteção, controle e automação			☐
7 Obras Civis			☐
7.1 Canteiro de Obras			☐
7.2 Fundações			☐
8 Montagem			☐
8.1 Estruturas			☐
8.2 Cabos e Condutores			☐
8.3 Equipamentos Principais			☐
8.4 Demais Equipamentos			☐
8.5 Painel de Proteção, controle e automação			☐
9 Comissionamento			☐
10 Operação Comercial			☐

(1) A partir da publicação da Resolução Autorizativa

(2) A partir do início da execução do marco



ANEXO V – ORÇAMENTO DE LINHA DE TRANSMISSÃO

ANEXO VI – ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - MÓDULO DE INFRAESTRUTURA				
ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - MÓDULO DE INFRAESTRUTURA			Data de Referência: 00/0000	
Subestação:		Arranjo:		Tensão (kV):
Obra:				
Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Total
Terreno		m²	0,00	0,00
Cercas / Muros		m	0,00	0,00
Terraplenagem		m³	0,00	0,00
Drenagem		m²	0,00	0,00
Gramma		m²	0,00	0,00
Embritamento		m³	0,00	0,00
Arruamento		m²	0,00	0,00
Iluminação do pátio		unid.	0,00	0,00
Malha de terra e cabos para-raios		m²	0,00	0,00
Canaletas principais		m	0,00	0,00
Sistema comunicação e telecomunicação		unid.	0,00	0,00
Sistema de proteção contra incêndio		unid.	0,00	0,00
Reservatório elevado tipo Taça		m³	0,00	0,00
Poço tubular profundo		m	0,00	0,00
Transformador de potencial para Barramento		unid.	0,00	0,00
Suporte - TP - (1 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Obras civis - TP - Concreto Estrutural		m³	0,00	0,00
Casa de Comando		m²	0,00	0,00
Casa de Bombas		m²	0,00	0,00
Casa do Gerador Diesel		m²	0,00	0,00
Guarita		m²	0,00	0,00
Trafo S.A. 500 kVA 13,8 kV/380-220 V		unid.	0,00	0,00
Trafo Iluminação 75 kVA 460/380-220 V		unid.	0,00	0,00
Retificadores 200 A		unid.	0,00	0,00
Banco de Baterias de 125 Vcc 500 Ah		unid.	0,00	0,00
Gerador Diesel 225 kVA 480 V		unid.	0,00	0,00
Quadros de S.A.		unid.	0,00	0,00
Cubiculos 15 kV 800 A 20 kA		unid.	0,00	0,00
Cabos de 15 kV		m	0,00	0,00
Cabos de Potência 1KV		m	0,00	0,00
Cabos de Ccontrole		m	0,00	0,00
Edificação Industrial		m²	0,00	0,00
Concreto Estrutural		m³	0,00	0,00
Painéis de SPCS dos serviços auxiliares CA / CC		unid.	0,00	0,00
Painel de SPCS dos cubiculos dos serviços auxiliares		unid.	0,00	0,00
Outros (Especificar)		...	0,00	0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Canteiro de Obras (R\$)				R\$ 0,00
Comissionamento (R\$)				R\$ 0,00
Engenharia (R\$)				R\$ 0,00
Administração Local (R\$)				R\$ 0,00
Eventuais (R\$)				R\$ 0,00
Custo indireto (R\$)				R\$ 0,00
Custo total				R\$ 0,00

ANEXO VII – ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - MÓDULO DE MANOBRA				
ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - MÓDULO DE MANOBRA			Data de Referência: 00/0000	
Subestação:	Arranjo:		Tensão (kV):	
Obra:				
Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Total
Disjuntor		unid.	0,00	0,00
Chave seccionadora c/ LT		unid.	0,00	0,00
Chave seccionadora s/ LT		unid.	0,00	0,00
Transformador de potencial capacitivo		unid.	0,00	0,00
Transformador de corrente		unid.	0,00	0,00
Pára-raios		unid.	0,00	0,00
Sistema de comunicação e telecomunicações		unid.	0,00	0,00
Cabo nu / Tubo		kg	0,00	0,00
Conectores / Espaçadores		unid.	0,00	0,00
Conector suporte de barramento deslizante		unid.	0,00	0,00
Conector tubo-chapa de expansão		unid.	0,00	0,00
Conector derivação tubo - 2 cabos		unid.	0,00	0,00
Espaçador 2 cabos		unid.	0,00	0,00
Cabos de controle e potência EL		m	0,00	0,00
1 Pórtico (2 colunas + 1 Viga)		kg	0,00	0,00
Suporte - Chave seccionadora c/ LT (6 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Suporte - Chave seccionadora s/ LT (6 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Suporte - Transformador de potencial (1 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Suporte - Transformador de corrente (1 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Suporte - Pára-raios (1 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Suporte - Coluna isolador pedestal (1 unid./equip.)		kg	0,00	0,00
Cadeia completa ancoragem (dupla)		cj	0,00	0,00
Cadeia completa suspensão (dupla)		cj	0,00	0,00
Coluna isolador de pedestal		unid.	0,00	0,00
Base - Disjuntor		m³	0,00	0,00
Base - Chave seccionadora c/ LT		m³	0,00	0,00
Base - Chave seccionadora s/ LT		m³	0,00	0,00
Base - Transformador de potencial capacitivo		m³	0,00	0,00
Base - Transformador de corrente		m³	0,00	0,00
Base - Pára-raios		m³	0,00	0,00
Base - 1 Pórtico (2 colunas + 1 Viga)		m³	0,00	0,00
Base - Coluna isolador de pedestal		m³	0,00	0,00
Painel 1 Proteção Principal (Unitária e Retaguarda)		unid.	0,00	0,00
Painel 1 Proteção Unitária		unid.	0,00	0,00
Painel 1 Unidade Controle		unid.	0,00	0,00
Painel 2 Proteção Alternada (Unitária e Retaguarda)		unid.	0,00	0,00
Painel 2 Proteção Retaguarda		unid.	0,00	0,00
Painel 2 Proteção Barra - Unidade de Bay		unid.	0,00	0,00
Painel 2 Unidade de falha de disjuntor		unid.	0,00	0,00
Painel 2 RDP		unid.	0,00	0,00
Painel Único Proteção Unitária		unid.	0,00	0,00
Painel Único Proteção Retaguarda		unid.	0,00	0,00
Painel Único Unidade de Proteção e Controle		unid.	0,00	0,00
Outros (Especificar)			0,00	0,00
Montagem Eletromecânica			0,00	0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Canteiro de Obras (R\$)				0,00
Comissionamento (R\$)				0,00
Engenharia (R\$)				0,00
Administração Local (R\$)				0,00
Eventuais (R\$)				0,00
Custo indireto (R\$)				0,00
Custo total				R\$ 0,00



ANEXO VIII – ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - EQUIPAMENTO

ORÇAMENTO DE SUBESTAÇÃO - EQUIPAMENTO				Data de Referência: 00/0000
Subestação:				
Descrição do Equipamento:				
Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Total
<Nome do equipamento>		unid.	0,00	0,00
Cubículos de Fech. Delta 13,8 kV		unid.	0,00	0,00
Sistema de proteção contra incêndio		unid.	0,00	0,00
Trafo de aterramento 13,8 kV		unid.	0,00	0,00
Resistor de aterramento		unid.	0,00	0,00
Cabo Nu / Tubo		kg	0,00	0,00
Tubo diâmetro 8"		kg	0,00	0,00
Conectores/Espaçadores		unid.	0,00	0,00
Coluna isolador de pedestal (Alta)		unid.	0,00	0,00
Coluna isolador de pedestal (Baixa)		unid.	0,00	0,00
Base - Equipamento		m³	0,00	0,00
Base - Parede corta-fogo		m³	0,00	0,00
Base - Cubículos de Fech. Delta 13,8 kV		m³	0,00	0,00
Base - Coluna isolador de pedestal		m³	0,00	0,00
Caixa separadora de óleo		m³	0,00	0,00
Outros (especificar)			0,00	0,00
Montagem Eletromecânica			0,00	0,00
Subtotal				R\$ 0,00
Canteiro de Obras (R\$)				0,00
Comissionamento (R\$)				0,00
Engenharia (R\$)				0,00
Administração Local (R\$)				0,00
Eventuais (R\$)				0,00
Custo indireto (R\$)				0,00
Custo total				R\$ 0,00

ANEXO LX

Módulo 9: Concessionárias de Transmissão

Submódulo 9.1

REVISÃO PERIÓDICA DAS RECEITAS DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO

Versão 4.1

1. OBJETIVO

1. Estabelecer os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização das Revisões Periódicas (RTP) das receitas dos seguintes agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica, doravante designados **transmissoras**:

- I – Concessionárias de transmissão que firmaram termo aditivo para prorrogação de seus contratos de concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013;
- II – Concessionárias de transmissão que firmaram novos contratos de concessão em virtude da segregação de atividades de transmissão e distribuição disciplinada na Lei nº 10.848/2004; e
- III – Agentes equiparados às concessionárias de transmissão nos termos da Lei nº 12.111/2009.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se às transmissoras com revisão periódica sobre toda a base de ativos, conforme os termos do Contrato de Concessão ou da Portaria com designação de equiparação das instalações de transmissão.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3. A revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas das transmissoras será compreendida pelo cálculo do reposicionamento tarifário – RT, definido conforme fórmula a seguir:

$$RT = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Vigente}} \quad (1)$$

4. A Receita Requerida será obtida mediante a soma das parcelas de receitas reposicionadas, conforme o caso, de modo a considerar os custos operacionais eficientes, a remuneração dos investimentos prudentes e a quota de reintegração regulatória.

5. As Outras Receitas serão apuradas conforme item 8 desse Submódulo.

6. A Receita Vigente será obtida pela soma das parcelas de receita correspondentes ao ano anterior à data da revisão.

7.A RAP da transmissora será composta de acordo com a fórmula a seguir:

$$RAP = \sum RAP_i + PA \quad (2)$$

sendo:

$$RAP_i = CAA + CAOM + ET \quad (3)$$

Onde:
RAPi: Parcelas da RAP aplicáveis a cada transmissora;
CAA: Custo Anual dos Ativos, descrito conforme os itens 4, 6 e 7 deste Submódulo;
CAOM: Custos de Administração, Operação e Manutenção, descritos conforme o item 5 deste Submódulo;
ET: Encargos Setoriais e Tributos aplicáveis; e
PA: Parcela de ajuste.

8. A partir da publicação da Resolução Homologatória do resultado da revisão periódica de cada transmissora ficam revogadas as parcelas de RAP publicadas nas Resoluções Autorizativas para as instalações de transmissão que tenham sido objeto da presente revisão.

9. As parcelas da RAP aplicáveis a cada transmissora que passam por processo de revisão são as seguintes:

- I – R1: Parcelas da RAP concernentes aos ativos abrangidos pela Lei nº 12.783/2013, em consonância com a Portaria MME nº 120/2016, e pela REN nº 762/2017, ou o que vier a sucedê-la, sob incorporação na base blindada de ativos. Essa parcela de receita aplica-se às concessionárias prorrogadas nos termos da Lei.
- II – R2: Parcelas da RAP associadas apenas ao custeio das despesas de operação e manutenção das instalações de transmissão autorizadas às concessionárias prorrogadas que foram objeto de indenização, nos termos da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012.
- III – R3: Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão em operação comercial e que já foram objeto de reavaliação em ciclos de revisão anteriores, classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, sob incorporação na base blindada de ativos. A parcela de receita R3 aplica-se às concessionárias desverticalizadas ou agentes equiparados.
- IV – R4: Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão autorizadas pela ANEEL que entraram em operação comercial no presente ciclo de revisão (entre as datas-bases das revisões anterior e a atual), classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, sob incorporação na base incremental de ativos.

10. Não cabe reposicionamento das receitas referente às parcelas da RAP cujos contratos de concessão não prevejam sua revisão. Sob essas receitas aplicam-se as correções e atualizações contratualmente estabelecidas.

4. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DA TAXA REGULATÓRIA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

- 11. Denomina-se ano aplicação (ano_A): ano em que será aplicada a taxa regulatória de remuneração do capital aos processos de revisão de receita.
- 12. Denomina-se ano de referência (ano_r): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros.

4.1. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

13. A remuneração do capital próprio adota o método de risco/retorno CAPM (Capital Asset Pricing Model), definido conforme a seguinte equação:

$$r_p = r_f + \beta \cdot (r_m - r_f) + r_B \quad (4)$$

onde:
r_p: taxa de remuneração do capital próprio;
r_f: taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense;
β: beta do setor regulado;
r_m: taxa de retorno do mercado estadunidense; e
r_B: prêmio de risco-país.

14. O modelo é adaptado pela utilização de título brasileiro:

$$r_p = r_{NTN-b} + \beta \cdot (r_m - r_f) \quad (5)$$

onde:
r_p: remuneração do capital próprio;
r_{TB}: remuneração do título público brasileiro;
β: beta do setor regulado; e
(r_m - r_f): Prêmio de risco do mercado estadunidense, formado pela diferença entre o r_m (taxa de retorno do mercado estadunidense) e a r_f (taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense).

15. Remuneração do título público brasileiro:

- a. **Amostra**: NTN-B (Notas do Tesouro Nacional indexadas ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA), cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tesouro Direto;
- b. **Janela**: últimos dez anos em relação ao ano de referência (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-9} a dezembro do ano_t; e
- c. **Cálculo**: média das taxas de compra e venda diária de cada série e média final de todas as séries.

16. Beta:

- a. **Amostra**: empresas do setor de energia elétrica estadunidense, membros do Edison Electric Institute – EEI (conforme EEI Stock Index), que atuam no segmento de transmissão e distribuição de energia elétrica, com ao menos 50% dos ativos dedicados a essas atividades (proporção medida preferencialmente pelo ativo imobilizado em serviço bruto), e Índice Standard & Poor’s 500 (S&P500), que consiste num índice composto pelas ações das 500 maiores empresas negociadas na bolsa de Nova Iorque. A data de referência para a seleção da amostra é o último ano para o qual os dados contábeis do ativo estejam disponíveis;
- b. **Janela**: últimos cinco anos em relação ao ano de referência (inclusive). Inclui dados de outubro do ano_{t-5} a setembro do ano_t, períodos para os quais existem dados trimestrais da estrutura de capital das empresas;
- c. **Séries**: retornos totais semanais, capitalização de mercado e dívida líquida trimestrais;
- d. **Cálculo**: o cálculo do beta médio envolve os seguintes passos:

cálculo do beta alavancado para a amostra de empresas de energia elétrica estadunidenses;

desalavancagem dos betas obtidos para cada empresa, utilizando-se o grau de alavancagem específico de cada empresa e a alíquota de imposto de renda dos Estados Unidos da América – EUA, obtendo-se o beta associado ao risco do negócio;

ponderação pela participação dos ativos de transmissão ou distribuição nos ativos totais;

cálculo da média ponderada dos betas desalavancados; e

realavancagem do beta desalavancado médio do setor, usando-se a estrutura de capital estabelecida sob o enfoque regulatório e a alíquota de 34% de impostos, composta de 25% da alíquota do Imposto de Renda e 9% de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

17. Prêmio de risco do mercado estadunidense:

- a. **Amostra/séries**: retornos totais anuais do Índice Standard & Poor’s 500 e rendimento anual do título do governo americano com vencimento em dez anos;
- b. **Janela**: iniciada em dezembro de 1928 até dezembro do ano_t; e
- c. **Cálculo**: pela média da diferença entre o rendimento anual histórico do índice Standard & Poor’s 500 (S&P500) e o rendimento médio anual do título do Tesouro Americano com vencimento de dez anos.

4.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS

18. A remuneração do capital de terceiros é formada por dois componentes extraídos de debêntures emitidas por empresas do setor elétrico: rentabilidade e custo de emissão das debêntures emitidas por empresas do setor elétrico.

$$r_T = r_{Deb} + c_{eDeb} \quad (6)$$

onde:
r_{Deb}: rentabilidade das debêntures;
c_{eDeb}: custo de emissão das debêntures.

19. Rentabilidade das debêntures:

- a. **Amostra**: debêntures emitidas por empresas de transmissão ou transmissão e geração (verticalizadas, desde que possua participação significativa em transmissão), não incentivadas, atreladas a IPCA ou Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
- b. **Janela**: últimos dez anos em relação ao ano de referência (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-9} a dezembro do ano_t;
- c. **Cálculo**:

consideram-se as informações na data da emissão de todas as debêntures disponíveis no banco de dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, obedecendo o critério de seleção da amostra; e

calcula-se a média da rentabilidade em valores reais, sendo a conversão daquelas atreladas ao CDI realizada por meio das curvas de estrutura a termo das taxas de juros – [DI x Pré] e [DI x IPCA] - obtidas no sítio eletrônico da bolsa de valores - B3 - e inflação implícita resultante, no momento da emissão.

20. Custo de emissão das debêntures:



- a. Amostra: debêntures emitidas por empresas de transmissão ou transmissão e geração (verticalizadas, desde que possua participação significativa em transmissão), atreladas a IPCA ou CDI, que possuam dados disponíveis;
- b. Janela: últimos dez anos em relação ao ano de referência (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-9} a dezembro do ano_t; e
- c. Cálculo: considera-se os dados de valor, custo, e juros reais da emissão, cujos dados são obtidos nos prospectos definitivos disponíveis para cada emissão. A conversão dos valores nominais é realizada por meio das curvas de estrutura a termo das taxas de juros – [DI x Pré] e [DI x IPCA] - obtidas no sítio eletrônico da bolsa de valores - B3 - e inflação implícita resultante, considerando o momento da emissão, obtendo-se valor anual.

4.3. ESTRUTURA DE CAPITAL REGULATÓRIA

21. A estrutura de capital diz respeito às fontes de recursos utilizadas por um investidor em um investimento específico, existindo duas fontes: capital próprio e de terceiros.
22. Para a determinação da participação do capital de terceiros na estrutura de capital regulatória partiu-se da relação Dívida Líquida sobre EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) regulatório equivalente a **3 (três)**.
23. O EBITDA regulatório é formado pela remuneração de capital e da quota de reintegração regulatória média.
24. Por meio de equação simultânea chega-se à proporção máxima de endividamento possível em função da restrição colocada.
25. A partir dessa metodologia, obtém-se a proporção do capital de terceiros (D/V) na estrutura de capital regulatória. A proporção do capital próprio é extraída pela diferença (cem por cento menos percentual de capital de terceiros).

4.4. TAXA REGULATÓRIA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - HISTÓRICO

26. Para o cálculo da taxa de regulatória de remuneração do capital a ser aplicada, utiliza-se a metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC).
27. Considerando que os valores já estão em termos reais e o efeito do benefício tributário dos impostos, pode-se expressar o cálculo pela seguinte fórmula:

$$r_{WACC} = (P/V) \cdot r_p + (D/V) \cdot r_d \cdot (1 - T) \quad (7)$$

onde:

r_{WACC}: taxa regulatória de remuneração do capital média ponderada, após impostos, em termos reais;

r_p: remuneração do capital próprio real;

r_d: remuneração do capital de terceiros real;

P: percentagem de capital próprio;

D: percentagem de capital de terceiros;

V: soma do capital próprio e de terceiros; e

T: alíquota tributária.

4.5. TAXA REGULATÓRIA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL - APLICAÇÃO

28. Considerando a metodologia descrita nos itens anteriores, são calculadas cinco taxas r_{WACC} para os cinco anos anteriores (ano_{t-4} a ano_t) ao ano de aplicação (ano_A).
29. A partir dos componentes das taxas r_{WACC} históricas calculadas após aplicação da metodologia, a taxa regulatória de remuneração de capital para aplicação no ano_A é obtida da seguinte forma:
- a. Remuneração do capital próprio: obtida pela média da remuneração do capital próprio dos cinco anos anteriores ao ano de aplicação;
- b. Remuneração do capital de terceiros: referente à remuneração obtida no ano anterior ao ano de aplicação; e
- c. Estrutura de capital regulatória: participação do capital de terceiros equivalente àquela obtida no ano anterior ao ano de aplicação.
30. A taxa regulatória de remuneração do capital para aplicação, que forma a receita final, considera a alíquota de imposto (T) igual a **34%** (regra geral), bem como a proporção de capital de terceiros na estrutura de capital regulatória, obtendo-se a taxa em temos reais antes de impostos. Assim a taxa a ser aplicada no ano_A é a que se segue abaixo:

$$r_{WACC_{pré}} = \frac{[r_{WACC}]}{(1 - T)} \quad (8)$$

- 31.Para as obrigações especiais e recursos da RGR não se aplica esse item e tais valores são deduzidos cálculo para tratamento específico.

4.6. RESULTADOS

32. Os valores para aplicação nos anos de 2018 a 2020 (conforme o caso), são os seguintes:

	Ano de Aplicação		
	2018	2019	2020
Remuneração de Capital Próprio			
Taxa Livre de Risco	6,40%	6,12%	5,83%
Beta Alavancado	0,5335	0,4749	0,4240
Prêmio de Risco de Mercado	6,38%	6,43%	6,46%
Prêmio de Risco do negócio e financeiro	3,41%	3,06%	2,74%
Remuneração real depois de impostos	9,80%	9,17%	8,57%
Remuneração de Capital de Terceiros			

Debêntures	6,92%	6,71%	6,21%
Custo de emissão	0,35%	0,40%	0,37%
Remuneração real antes de impostos	7,27%	7,11%	6,58%
Impostos	34,00%	34,00%	34,00%
Remuneração real depois de impostos	4,80%	4,69%	4,34%
Estrutura de Capital			
% Capital Próprio	58,25%	60,39%	61,97%
% Capital de Terceiros	41,75%	39,61%	38,03%
Taxa Regulatória de Remuneração do Capital - Média Ponderada			
Real, depois de impostos	7,71%	7,40%	6,96%
Real, antes de impostos	11,69%	11,21%	10,55%

4.7. ATUALIZAÇÃO

33. A taxa regulatória de remuneração de capital será definitiva (até a próxima revisão) para os processos de revisão de receita que ocorrerem no respectivo ano de aplicação.
34. Para as autorizações de reforços e melhorias que ocorrerem nos períodos entre revisões deverá ser aplicada a taxa regulatória de remuneração de capital vigente no respectivo ano da autorização. Nesse caso, a taxa será provisória até o próximo processo de revisão de receita, quando será aplicada a taxa definitiva.
35. A taxa regulatória de remuneração de capital será atualizada anualmente por meio de despacho emitido até o final do mês de fevereiro de cada ano de aplicação.

4.8. REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR

36. Será deduzido da base de remuneração líquida da empresa o total do saldo devedor de recursos da RGR junto a Eletrobras, do mês referente à data base do laudo de avaliação da Base de Remuneração da concessionária. Assim, os ativos imobilizados provenientes de recursos da RGR serão remunerados à taxa específica, e os demais ativos da empresa à taxa regulatória de remuneração do capital (WACC).
37. O saldo dos investimentos realizados a partir de financiamento com recursos da RGR será remunerado pelo custo efetivo dos empréstimos, em termos reais, tendo em vista que o reajuste tarifário contempla atualização monetária da RAP, assim como os investimentos realizados durante o ciclo tarifário são corrigidos pela inflação, quando de sua incorporação à base de remuneração regulatória.
38. A taxa regulatória de remuneração dos recursos da RGR será obtida a partir da soma do custo da RGR acrescido da taxa de administração média. Assim, extrai-se uma taxa nominal que será deflacionada pela inflação implícita obtida por meio das taxas referenciais da B3 [DI x Pré] e [DI x IPCA], do último dia útil do ano de referência, para o prazo de cinco anos (1.826 dias), de acordo do a seguinte fórmula:

$$TRC_{RGR} = \left[\left(\frac{1 + C_{RGR}}{(1 + DI_{PRÉ})} \right)^{\frac{1}{(1 + DI_{IPCA})}} \right] - 1 \quad (9)$$

Onde:

TRC_{RGR}: Taxa Regulatória de Remuneração dos Recursos da Reserva Global de Reversão;

C_{RGR}: Custo RGR Nominal, formado pela soma do custo dos recursos RGR com a taxa de administração média, antes de impostos;

DI_{Pré}: Taxa referencial DI x Pré do último dia útil do ano base para o prazo de cinco anos (1.826 dias);

DI_{IPCA}: Taxa referencial DI x IPCA do último dia útil do ano base para o prazo de cinco anos (1.826 dias).

4.9.REMUNERAÇÃO SOBRE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

39. A remuneração sobre Obrigações Especiais - RC_{OE} - será calculada conforme equação abaixo:

$$RC_{OE} = \left(\frac{PRN + PRP}{(1 - t)} \right) \times 0,5 \times P \times \frac{CAOM}{CAOM + CAA - RC_{OE}} \times OES_b \quad (10)$$

onde:

RC_{OE}: Remuneração sobre os Investimentos Realizados com recursos de Obrigações Especiais;

PRN: Prêmio de Risco do Negócio e Financeiro, conforme valores encontrados no ano histórico de referência (ano_t), mais recente em relação ao ano de aplicação(ano_A);

PRP: Prêmio de Risco-País, conforme série EMBI+ Br, com janela formada pelos últimos dez anos em relação ao ano de referência (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-9} a dezembro do ano_t;

t: Impostos e Contribuições sobre a Renda;

P: Participação do Capital Próprio no Capital Total, conforme valores encontrados no ano histórico de referência (ano_t), que é o ano mais recente em relação ao ano de aplicação (ano_A);

CAOM: Custos de Administração, Operação e Manutenção;

CAA: Custo Anual dos Ativos; e

OES_b: Obrigações Especiais Brutas.

40. A Remuneração sobre os Investimentos Realizados com recursos de Obrigações Especiais - RC_{OE} - será calculada conforme a taxa regulatória de remuneração de capital, a qual será atualizada anualmente por meio de despacho emitido até o final do mês de fevereiro de cada ano de aplicação.

5. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

5.1. ABORDAGEM GERAL

41. Os custos operacionais, para fins de revisão tarifária, correspondem aos custos com Pessoal, Materiais, Serviço de Terceiros, Outros Custos Operacionais, Tributos e Seguros relativos à atividade de transmissão de energia elétrica.

42. A abordagem adotada pela ANEEL para o cálculo dos custos operacionais regulatórios na revisão tarifária periódica busca definir o nível eficiente de custos para execução dos processos, de acordo com as condições previstas nos contratos de concessão e regulamentação, assegurando uma prestação de serviço adequada e que os ativos manterão sua capacidade de serviço inalterada durante toda a sua vida útil.

43. Na definição dos custos operacionais regulatórios foram observados os custos praticados pelas transmissoras no período de 2013 a 2016.

5.2. MODELO ADOTADO

44. A identificação do nível eficiente de custos é obtida pela comparação entre as transmissoras por meio de um processo de benchmarking, levando em consideração os atributos de cada concessionária, conforme descrito nas Notas Técnicas nº 204/2018-SRM/ANEEL e nº 12/2019-SRM/ANEEL.

5.3. VARIÁVEIS

45. Para o insumo, foi considerara a despesa operacional das transmissoras, composta pelas contas de pessoal, materiais, serviços de terceiros, seguros, tributos e outros, referente ao período de 2013 a 2016.

46. As fontes de informação foram os dados contábeis do Balanço Mensal Padronizado – BMP para os anos de 2015 e 2016 e do Relatório de Informações Trimestrais – RIT para o período de 2013 e 2014:

a. 2013-2014:

a.1. Pessoal: RIT - RP 615.2 (Despesas Operacionais - Transmissão) ou RP 615.E (Despesas operacionais - Atividade Exclusiva). NG 01 (Pessoal) e 02 (Administradores), com exceção das despesas com Déficit ou Superávit Atuarial e Programa de Aposentadoria / Demissão Voluntária;

a.2. Materiais: RIT - RP 615.2 (Despesas Operacionais - Transmissão) ou RP 615.E (Despesas operacionais - Atividade Exclusiva). NG 11 (Materiais);

a.3. Serviços de Terceiros: RIT - RP 615.2 (Despesas Operacionais - Transmissão) ou RP 615.E (Despesas operacionais - Atividade Exclusiva). NG 21 (Serviços de Terceiros);

a.4. Outros: RIT - RP 615.2 (Despesas Operacionais - Transmissão) ou RP 615.E (Despesas operacionais - Atividade Exclusiva). NGs 92 (Seguros), 93 (Tributos) e 99 (Outros), sendo que para esta última foram considerados os itens 19.1 a 19.5, 19.11 e 19.12, conforme detalhamento do RP;

b. 2015-2016:

b.1. Pessoal: BMP (abertura da conta 6105.2: Gastos Operacionais - Transmissão). Contas 6105.2.XX01 a 6105.2.XX03, 6105.2.XX06 a 6105.2.XX08, 6105.2.XX10 e 6105.2.XX99, onde XX assume os valores 05, 06, 25 e 26;

b.2. Materiais: BMP (abertura da conta 6105.2: Gastos Operacionais - Transmissão). Contas 6105.2.XX01, 6105.2.XX10, 6105.2XX99, onde XX assume os valores 07 e 27;

b.3. Serviços de Terceiros: BMP (abertura da conta 6105.2: Gastos Operacionais - Transmissão). Contas 6105.2.XX01, e 6105.2XX10, onde XX assume os valores 08 e 28; e

b.4. Outros: BMP (abertura da conta 6105.2: Gastos Operacionais - Transmissão). Contas 6105.2.XX01, 6105.2.XX02, 6105.2.XX10, 6105.2.XX99, onde XX assume os valores 10, 16, 19, 30, 36 e 39. Especificamente para Outros foram considera também 6105.2.XX03 e 6105.2.XX04.

47. As variáveis de produto consideradas para o modelo de custos operacionais eficientes são apresentadas na Tabela 1 e têm como fonte o Sistema de Gestão da Transmissão – SIGET, exceto para a variável qualidade, calculada a partir de dados de indisponibilidade das instalações de transmissão, coletados no Sistema de Apuração da Transmissão – SARTRA, sob gestão do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Tabela 1: Variáveis

Variáveis	Descrição
Extensão de Rede, em quilômetros, com tensão inferior a 230 kV	Considera extensão total das redes com tensão inferior a 230 kV e ajuste para circuito duplo.
Extensão de Rede, em quilômetros, com tensão igual ou superior a 230 kV	Considera extensão total das redes com tensão igual ou superior a 230 kV e ajuste para circuito duplo.
Potência aparente total, em MVA, de equipamentos de subestação	Soma das potências de transformadores e conversoras (MVA).
Potência reativa total, em Mvar, de equipamentos de subestação	Soma das potências de reatores, banco de capacitores série e em derivação, compensadores síncronos e estáticos e bancos de filtros (Mvar).
Equipamentos de subestação com tensão inferior a 230 kV	Soma das unidades de equipamentos principais com tensão inferior a 230 kV e considera ajuste para bancos de transformadores e reatores monofásicos.
Equipamentos de subestação com tensão igual ou superior a 230 kV	Soma das unidades de equipamentos principais e considera ajuste para bancos de transformadores e reatores monofásicos.
Módulos de manobra com tensão inferior a 230 kV	Soma das unidades modulares de manobra com tensão inferior a 230 kV (entradas de linha, conexões de equipamentos e interligações de barramentos).
Módulos de manobra com tensão igual ou superior a 230 kV	Soma das unidades modulares de manobra com tensão igual ou superior a 230 kV (entradas de linha, conexões de equipamentos e interligações de barramentos).
Qualidade	Média do tempo total em que as instalações de transmissão de cada empresa estiveram indisponíveis no período de 2013 a 2016.

5.4. RESULTADO

48. A partir dos parâmetros acima definidos e da metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 204/2018-SRM/ANEEL e nº 12/2019-SRM/ANEEL, os custos operacionais regulatórios considerados eficientes foram calculados e estão dispostos na Tabela , com preços referentes a junho de 2018.

Tabela 2 – Custos Operacionais Regulatórios (R\$ X 1000)

EMPRESA	O&M Regulatório Eficiente
CTEEP CC 059/2001	619.620,87
CEMIG-GT CC 006/1997	207.039,34
CEEE-GT CC 055/2001	311.396,60
CELG G&T CC 063/2001	53.325,15
COPEL-GT CC 060/2001	125.035,68
CHESF CC 061/2001	777.597,76
FURNAS CC 062/2001	939.762,72
ELETROSUL CC 057/2001	269.409,58
ELETRONORTE CC 058/2001	460.469,44

5.5. APLICAÇÃO

49. Ao longo dos ciclos tarifários compreendidos entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2023 será adotada uma trajetória entre os custos operacionais regulatórios que compõem atualmente as Receitas Anuais Permitidas – RAP vinculadas aos contratos de concessão objeto de revisão em 1º de julho de 2018 e os custos operacionais regulatórios considerados eficientes, discriminados na Tabela 2.

50. Os custos operacionais regulatórios a serem reconhecidos para cada contrato entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2023 estão discriminados na Tabela 3, com preços referentes a junho de 2018.

Tabela 3 - Custos operacionais regulatórios a serem reconhecidos para cada contrato entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2023 (R\$ X 1000)

Empresa	Jul/2018 a Jun/2019	Jul/2019 a Jun/2020	Jul/2020 a Jun/2021	Jul/2021 a Jun/2022	Jul/2022 a Jun/2023
CTEEP – CC 059/2001	723.551,30	697.568,69	671.586,09	645.603,48	619.620,87
CEMIG-GT – CC 006/1997	219.512,17	216.393,96	213.275,75	210.157,55	207.039,34
CEEE-GT – CC 055/2001	272.370,59	282.127,09	291.883,59	301.640,10	311.396,60
CELG G&T – CC 063/2001	31.869,46	37.233,39	42.597,31	47.961,23	53.325,15
COPEL-GT – CC 060/2001	163.051,03	153.547,19	144.043,35	134.539,52	125.035,68
CHESF – CC 061/2001	746.621,78	754.365,77	762.109,77	769.853,76	777.597,76
FURNAS – CC 062/2001	901.253,48	910.880,79	920.508,10	930.135,41	939.762,72
ELETROSUL – CC 057/2001	508.994,25	449.098,08	389.201,91	329.305,75	269.409,58
ELETRONORTE – CC 058/2001	412.533,57	424.517,54	436.501,51	448.485,48	460.469,44
Total	3.979.757,63	3.925.732,51	3.871.707,39	3.817.682,26	3.763.657,14

51. Os valores constantes da Tabela 2 e da Tabela correspondem aos custos operacionais associados às instalações de transmissão vinculadas aos contratos de concessão nela discriminados e que estavam em operação comercial até 30 de junho de 2016, denominados de $CAOM_{base}$.

52. Os custos operacionais associados às instalações de transmissão que tenham entrado em operação comercial entre 1º de julho de 2016 e a data-base da revisão, denominados de $CAOM_{ad}$, serão calculados a partir da multiplicação dos pesos atribuídos pelo modelo DEA a cada um dos produtos discriminados na Tabela 1, com exceção do produto “qualidade”, pela respectiva variação de cada produto ocorrida nesse período, conforme formulação a seguir.

$$CAOM_{ad} = \frac{1}{\theta_{ref}} \sum_{j=1}^m V_j \Delta y_j$$

(11)

Onde:
CAOM_{ad}: custos operacionais associados às instalações de transmissão que tenham entrado em operação comercial entre 1º de julho de 2016 e a data-base da revisão;
Δy_j: variação do produto “j” da empresa no período entre 1º de julho de 2016 e a data-base da revisão, excluído o produto “qualidade”;
V_j: custo unitário atribuído ao produto “j” em R\$. Conforme a representação do problema programação linear descrito no Apêndice C da Nota Técnica nº 160/2017-SRM/ANEEL deriva-se que a relação entre as variáveis de solução do problema “vj/u” pode ser interpretada como o custo unitário em R\$/unidade do produto “j” para cada observação;
m: total de produtos, excluído o produto “qualidade”;
θ_{ref}: mediana dos resultados de eficiência obtidos pelo modelo DEA, utilizado para normalizar as eficiências estimadas para cada empresa, no valor de 74,59%.

53. A variação dos produtos discriminados na Tabela 2, entre 1º de julho de 2016 e a data-base da revisão, decorrente de instalações de transmissão que tenham sido retiradas de operação comercial, deverá ser considerada no cálculo do CAOM_{ad}.
54. Os pesos atribuídos pelo DEA a cada produto para cada concessionária estão discriminados no Anexo III.
55. Os custos operacionais totais de cada concessionária, denominados *CAOM_t*, consistirão na soma dos custos operacionais associados às instalações de transmissão sob sua responsabilidade que estavam em operação comercial até 30 de junho de 2016 com os custos operacionais associados às instalações de transmissão que tenham entrado em operação comercial entre 1º de julho de 2016 e a data-base da revisão, conforme formulação a seguir:

$$CAOM_t = CAOM_{base} + CAOM_{ad}$$

(12)

56. Os CAOM_t serão atualizados monetariamente pelo índice previsto em cada contrato de concessão até a data da revisão tarifária periódica, conforme formulação a seguir:

$$CAOM_{t \text{ atualizado}} = CAOM_t \times \frac{IPCA^t}{IPCA^t}$$

(13)

Onde:
CAOM_{t atualizado}: custos operacionais totais atualizados associados ao contrato de concessão;
CAOM_t: custos operacionais totais associados ao contrato de concessão;
IPCA^t: número índice do IPCA do mês de maio do ano da data de revisão; e
IPCA^t: número índice do IPCA do mês anterior à data de referência do *CAOM_t*.

57. Nos casos de revisão tarifária em que não houver a atualização do estudo de benchmarking:

Para contratos que já passaram por processo revisional, será a adotada a relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos obtida no último processo de revisão periódica realizado; e

Para contratos que ainda não tenham passado por processo revisional será a adotada a relação percentual entre custos operacionais e custo de reposição dos ativos obtida no processo de estabelecimento inicial de receita, acrescido o percentual de 1,30% sobre o novo custo operacional definido, de modo a cobrir os custos com seguros.

6. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

6.1. COMPOSIÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO

58. A **Base de Remuneração Regulatória (BRR)** é composta pelos valores dos seguintes itens:

I - Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), avaliado e depreciado (ou amortizado, conforme caso específico), compreendendo os seguintes grupos de contas de ativos:

- i)Terrenos;
- ii)Edificações, obras civis e benfeitorias;
- iii)Máquinas e equipamentos;

II – Intangíveis;

III – Almoxarifado em Operação; e

IV – Obrigações especiais.

59. A **Base de Anuidade Regulatória (BAR)**, que é composta pelos seguintes grupos de contas, não será considerada na BRR:

I – Terrenos – Administração;

II – Edificações, obras civis e benfeitorias – Administração;

III – Máquinas e equipamentos – Administração;

IV – Veículos;

V – Móveis e Utensílios; e

VI – Aluguéis.

60. Para a definição da Base de Anuidade Regulatória, são considerados os grupos de contas listados na Tabela 3, ou aquelas que venham a substituí-las por meio do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE:

Tabela 3: Relação de Grupos de Contas para definição da BAR

Grupo de Contas	Atividade	Descrição	Grupo de Ativos
AIS	Transmissão	Rede Básica - Veículos	Veículos

AIS	Transmissão	Rede Básica - Móveis e Utensílios	Aluguéis
AIS	Transmissão	DIT - Veículos	Veículos
AIS	Transmissão	DIT - Móveis e Utensílios	Aluguéis
AIS	Administração	Adm. Central - Terrenos	Aluguéis
AIS	Administração	Adm. Central - Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias	Aluguéis
AIS	Administração	Adm. Central - Máquinas e Equipamentos	Aluguéis
AIS	Administração	Adm. Central - Veículos	Veículos
AIS	Administração	Adm. Central - Móveis e Utensílios	Aluguéis
Intangível	Transmissão	Rede Básica - Softwares	Sistemas
Intangível	Transmissão	Rede Básica - Outros	Aluguéis
Intangível	Transmissão	DIT - Softwares	Sistemas
Intangível	Transmissão	DIT - Outros	Aluguéis
Intangível	Administração	Adm. Central - Servidões	Aluguéis
Intangível	Administração	Adm. Central - Softwares	Sistemas
Intangível	Administração	Adm. Central - Outros	Aluguéis
Gastos Op.	Transmissão	Arrendamentos (Leasing)	Aluguéis
Gastos Op.	Transmissão	Aluguéis em Geral	Aluguéis
Gastos Op.	Transmissão	Créditos de Tributos Recuperáveis	Aluguéis

6.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

61. Para a avaliação dos ativos das transmissoras vinculados ao serviço público de transmissão de energia elétrica, visando à definição da base de remuneração na RTP, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) A base de remuneração aprovada na revisão periódica anterior deve ser “blindada”. Entende-se como **Base Blindada** os valores aprovados por laudo de avaliação ajustados, associados aos ativos em operação, excluindo-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação) e as respectivas atualizações, além dos valores para as contas de Almoxarifado de Operações. As disposições aqui referidas à Base Blindada aplicam-se às parcelas R1 e R3;
- b) Também compõem a **Base Blindada** as instalações de transmissão autorizadas às concessionárias prorrogadas que foram objeto de indenização, nos termos da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012, correspondentes às parcelas de receita R2. No entanto, não será atribuído qualquer valor às instalações indenizadas, sendo definidos os valores bruto e líquido iguais a zero. A depreciação acumulada apurada para esses bens também não deve ser computada para o cálculo da receita requerida da concessionária;
- c) As inclusões de ativos entre as datas-bases das revisões anterior e atual, desde que em operação e autorizadas por Resolução específica da ANEEL ou cuja implantação está prevista em normativo, compõem a **Base Incremental** e são avaliadas utilizando-se a metodologia definida neste Submódulo. As disposições referentes à Base Incremental aplicam-se às parcelas R4;
- d) Os valores finais da avaliação são obtidos a partir da soma dos valores atualizados da base de remuneração blindada (itens a e b) com os valores das inclusões ocorridas entre as datas-bases das revisões anterior e atual - Base Incremental (item c);
- e) Considera-se como data-base do relatório de avaliação o último dia do sexto mês anterior ao mês do processo de revisão atual; e
- f) A base de remuneração deverá ser atualizada pela variação do índice contratual, entre a data-base do relatório de avaliação e a data da revisão periódica atual.

6.2.1 Tratamento da Base Blindada

62. Para a avaliação dos ativos que compõem a Base Blindada, devem ser adotados, nesta sequência, os seguintes procedimentos:

- a) Devem ser expurgadas da Base Blindada as baixas ocorridas entre as datas-bases das revisões anterior e atual;
- b) Devem ser expurgadas da base Blindada os valores considerados nos processos de revisão anteriores associados aos itens de Almoxarifado de Operação;
- c) Não devem ser considerados na Base Blindada os ativos que compõem a BAR;
- d) Após a exclusão das baixas e dos ativos que compõem a BAR, os valores remanescentes de cada bem da Base Blindada devem ser atualizados pela variação do índice contratual;
- e) O valor monetário referente às Obrigações Especiais da Base Blindada será obtido atualizando-se o valor aprovado na revisão anterior pela variação do índice contratual. Nenhum valor deverá ser deduzido das Obrigações Especiais a título de baixas efetuadas na Base Blindada;
- f) Deve ser considerado o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre as datas-bases das revisões anterior e atual, obtendo-se o valor da base de remuneração blindada atualizada e depreciada;
- g) Os Índices de Aproveitamentos – IA referentes aos bens e terrenos da Base Blindada deverão ser revistos, considerando eventuais expansões ocorridas no presente ciclo.

6.2.2 Tratamento da Base Incremental

63. Para a avaliação dos ativos que tenham sido adicionados ao patrimônio, desde que em operação e autorizados por pela ANEEL, devem ser adotados, nesta sequência, os seguintes procedimentos:

- a)As inclusões de ativos entre as datas-bases das revisões anterior e atual serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida neste Submódulo;
- b) Não devem ser considerados na Base Incremental os ativos que compõem a BAR; e
- c) Deve ser levado em consideração o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre a data de entrada de operação e a data-base da revisão atual, obtendo-se o valor da base de remuneração depreciada.

64. As transmissoras cujo primeiro processo de revisão da receita anual permitida ocorrerá entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2023 terão toda sua base de ativos valorada com as mesmas regras aplicáveis à Base Incremental.

6.3. MANUTENÇÃO DA BASE

65. A base de remuneração é regulatória e sua avaliação, homologada pela ANEEL, deverá ser registrada contabilmente no Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, sem atualização em relação à data-base da revisão tarifária, bem como seus efeitos nas Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica – Obrigações Especiais, até o segundo mês subsequente à aprovação pela Diretoria Colegiada da ANEEL.

6.4. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE ATIVOS NA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

66. Os reforços ou as melhorias de grande porte em instalações existentes, ou novas instalações, desde que formalmente indicadas pelo planejamento setorial, somente poderão ser executadas e, conseqüentemente, reconhecidas na base de remuneração das transmissoras mediante ato autorizativo da ANEEL.

67. Para as melhorias de pequeno porte, nos termos do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, que foram implementadas em substituição ou reforma de bens existentes, as concessionárias de transmissão deverão indicar, juntamente com os relatórios de avaliação, a relação de ativos que foi substituída ou reformada, vinculando-a aos novos ativos.

68. Os reforços ou as melhorias de grande porte executadas sem ato autorizativo da ANEEL, bem como as melhorias de pequeno porte tratadas no parágrafo anterior que não tenham vinculação com o bem substituído ou reformado, não devem compor a base de remuneração das transmissoras passível de revisão.

69. As obras tratadas no parágrafo anterior devem observar o seguinte procedimento, observando o seguinte:

a) Os bens devem constar de relatórios separados, com as devidas justificativas, obedecendo rigorosamente ao formato estabelecido nos Relatórios de Avaliação e de Conciliação Físico-Contábil; e

b) Os bens devem ser registrados no ativo imobilizado e controlados separadamente pela concessionária até que tenha situação regularizada por meio de processo autorizativo da ANEEL, desde que haja interesse do planejamento setorial.

70. As diferenças observadas entre quantitativos de bens autorizados e efetivamente realizados em reforços e melhorias de grande porte autorizadas pela ANEEL não ensejam o tratamento disposto no parágrafo anterior.

71. O parágrafo 68 não se aplica exclusivamente para as melhorias em instalações de transmissão não alcançadas pela Resolução Normativa nº 643, de 2014, ou o que vier a sucedê-la, cuja necessidade foi indicada pelo planejamento setorial em data anterior a 31 de dezembro de 2012, mas que somente efetivaram sua integração ao Sistema Interligado Nacional após 1º de janeiro de 2013. Para essas obras os relatórios aplicáveis devem destacá-las, de modo a serem avaliadas tecnicamente conforme os critérios de elegibilidade vigentes, desde que assegurado que não foram incluídas nos laudos de avaliação homologados pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 589, de 2013, ou o que vier a sucedê-la.

72. Os ativos de transmissão de energia elétrica são classificados em **elegíveis** e **não elegíveis**, sendo que todos devem ser avaliados, observando o seguinte:

a) Os ativos vinculados à concessão são elegíveis quando efetivamente utilizados no serviço público de transmissão de energia elétrica.

b) Os ativos vinculados à concessão são não elegíveis quando não utilizados na atividade concedida ou utilizados em atividades não vinculadas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, tais como bens cedidos/ocupados por grêmios, clubes, fundações, entre outros; bens desocupados/desativados; e bens cedidos a terceiros. Esses ativos também não são considerados na BAR.

73. Para aplicação dos critérios de elegibilidade, para fins de inclusão na base de remuneração, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

74. A relação dos ativos inventariados classificados como não elegíveis deve ser apresentada à ANEEL contendo as devidas justificativas. Esses bens e/ou instalações devem ser avaliados e um relatório deve ser apresentado em separado.

6.5. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

75. Para avaliação da Base Incremental das transmissoras, utiliza-se o Método do **Valor Novo de Reposição (VNR)**, conforme definidos neste Submódulo.

76. O **Método do Valor Novo de Reposição (VNR)** estabelece que cada ativo é valorado, a preços atuais, considerando todos os gastos necessários para sua substituição por idêntico, similar ou equivalente que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

77. Para a valoração dos ativos, a aplicação do Método do Valor Novo de Reposição utilizará, necessariamente nesta ordem:

a) Banco de Preços de Referência ANEEL;

b) Valor contábil fiscalizado e atualizado pelo índice contratualmente estabelecido.

78. O Banco de Preços Referenciais da ANEEL representa os custos médios regulatórios, por unidade modular, conforme regulamento da ANEEL.

79. Não se aplica o Banco de Preços Referenciais da ANEEL, quando:

a) O item a ser valorado não estiver representado no Banco de Preços Referenciais da ANEEL;

b) Não houver preços referenciais para itens correspondentes, semelhantes ou análogos ao item a ser valorado no Banco de Preços Referenciais da ANEEL.

80. Os quantitativos admitidos para os reforços/melhorias autorizados deverão ser respeitados quando da revisão periódica, independente do quantitativo efetivamente utilizado para implantação da obra.

81. Para a completa definição da Base de Remuneração é necessário estabelecer os seguintes valores:

a) **Valor Novo de Reposição (VNR):** corresponde ao valor individual do bem, valorado, a preços atuais, nos termos estabelecidos neste Submódulo.

b) **Valor de Mercado em Uso (VMU):** É definido como o Valor Novo de Reposição – VNR deduzido da parcela de depreciação, a qual deve respeitar os percentuais de depreciação acumulada registrados na contabilidade.

c) **Base de Remuneração Bruta (BRRb):** É definido como o Valor novo de Reposição do conjunto de bens e instalações da transmissora que integram o Ativo Imobilizado em Serviço e Intangível, deduzido do índice de aproveitamento integral, do valor bruto de obrigações especiais e dos ativos totalmente depreciados.

d) **Base de Remuneração Líquida (BRRI):** É definido como o Valor de Mercado em Uso do conjunto de bens e instalações da transmissora que integram o Ativo Imobilizado em Serviço e Intangível, deduzido do valor líquido de obrigações especiais, do índice de aproveitamento depreciado e adicionado o valor do almoxarifado em operação.

82. Para os casos excepcionais de valoração de terrenos na Base Incremental pelo valor contábil fiscalizado e atualizado, será aplicado um percentual nos grupos de ativos Terrenos, Edificações e Obras Cíveis e Benfeitorias que demonstre o aproveitamento do ativo no serviço público de transmissão de energia elétrica, definindo-se assim o índice de aproveitamento para esses Ativos.

83. O Índice de Aproveitamento de terrenos e edificações é aplicado sobre o Valor Novo de Reposição – VNR, definindo-se o Índice de Aproveitamento Integral – IAI. Sobre o Valor de Mercado em Uso – VMU será definido o Índice de Aproveitamento Depreciado – IAD.

84. Para aplicação do Índice de Aproveitamento, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.



85. Ainda para os casos excepcionais tratados nos parágrafos anteriores, os imóveis que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva em nome da transmissora podem ser incluídos na base de remuneração, desde que sejam respeitados os seguintes critérios:

- a) Ser um imóvel elegível (imóvel operacional);
- b) Estar registrado na contabilidade;
- c) Apresentar documentação que comprove a aquisição; e
- d) Apresentar documentação que comprove que a titularidade de propriedade se encontra em processo de regularização (protocolo em cartório ou similar).

86. Deve ser apresentada a relação em separado dos imóveis elegíveis que não possuem documentação de titularidade de propriedade definitiva, incluindo informações detalhadas sobre a situação atual, e quanto à adequação de cada um dos critérios referidos, bem como a destinação de uso de cada um dos imóveis.

87. Os imóveis que não atenderem aos critérios acima não serão incluídos na base de remuneração regulatória.

88. A transmissora pode, a seu exclusivo critério, encaminhar formalmente, para apreciação da ANEEL, requerimento para inclusão na base de remuneração regulatória de imóvel eventualmente excluído, nos termos acima mencionados, que deverá ser devidamente justificada e documentada.

6.5.1 Determinação do Valor Novo de Reposição – VNR

89. Para valoração da Base Incremental serão consideradas as unidades modulares de subestação ou linhas de transmissão autorizadas, desde que em operação comercial entre as datas-bases das revisões anterior e atual, e sua avaliação deverá ser apresentada pela concessionária no formato definido no presente Submódulo.

90. Os valores resultantes do processo de avaliação da Base Incremental poderão sofrer ajustes pela fiscalização da ANEEL.

91. Se a concessionária não encaminhar a avaliação da Base Incremental, nos termos definidos neste Submódulo e no prazo estabelecido pela ANEEL, ou caso o relatório de avaliação apresentado pela concessionária não seja aprovado, em virtude de qualidade técnica insuficiente ou não conformidades apontadas na fiscalização, caberá à ANEEL arbitrar a base de remuneração a ser considerada no processo de revisão em curso, não constituindo tal fato a dispensa da concessionária em apresentar o relatório posteriormente.

92. O Valor Novo de Reposição do conjunto de bens e instalações da transmissora que integram o Ativo Imobilizado em Serviço e Intangível será dado pela soma da Base Blindada atualizada, deduzidas das baixas e bens totalmente depreciados, e o resultado da aplicação do Banco de Preços Referenciais da ANEEL sobre a Base Incremental.

93. Os relatórios de avaliação deverão ser protocolados na ANEEL, em até **120 dias** antes da data da revisão periódica da concessionária.

94. O relatório de avaliação da Base Incremental está apresentado no Anexo I.

6.5.2 Juros Sobre Obras em Andamento – JOA

95. O JOA é definido regulamentarmente e calculado considerando-se a taxa regulatória de remuneração do capital (WACC) real após impostos, aplicando-se a fórmula a seguir.

$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1 + r)^{N+1-i/12} - 1 \right) * di \tag{14}$$

Onde:
JOA: juros sobre obras em andamento em percentual (%);
N: número de meses, de acordo com o tipo de obra;
r: taxa regulatória de remuneração do capital - WACC; e
di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro.

96. O percentual obtido para o JOA será acrescido ao Valor Novo de Reposição do ativo.

97. O prazo de construção regulatório (em meses) foi obtido dos cronogramas para construção das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas pela ANEEL entre 2008 e 2017 e totalizou 22 meses para obras em subestação e 24 meses em linhas de transmissão.

98. Considerou-se um fluxo financeiro de 40% desembolso distribuído linearmente ao longo dos primeiros 2/3 dos prazos médios de construção e 60% ao longo da segunda e última metade dos prazos médios de construção.

99. A taxa regulatória de remuneração de capital (WACC) deverá considerar o valor regulatório vigente.

6.6. ALMOXARIFADO EM OPERAÇÃO

100. O almoxarifado de operação, vinculado à operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos necessários à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, é considerado para compor a base de remuneração.

101. Deve integrar a base de remuneração os saldos médios dos últimos 12 (doze) meses das seguintes subcontas previstas no MCSE, excluindo valores referentes a eventuais Unidades de Adição e Retirada – UAR existentes:

- 1107.1 – Matéria Prima e Insumos para produção de Energia Elétrica;
- 1107.2 – Material (exceto os saldos das subcontas: 1107.2.04 – Destinado à alienação; 1107.2.03 – Emprestado; e 1107.2.06 – Resíduos e sucatas);
- 1107.3 – Compras em curso;
- 1107.4 – Adiantamentos a fornecedores;
- 1107.7 – (-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável.

6.7. DEMAIS PROCEDIMENTOS

6.7.1. Depreciação

102. Para a determinação do Valor de Mercado em Uso – VMU deve ser utilizado o Método da Linha Reta para o cálculo da depreciação, considerando-se o percentual de depreciação acumulada registrada na contabilidade para cada bem do ativo considerado. Não se admite a utilização de quaisquer outros critérios de depreciação. O Método da Linha Reta consiste em aplicar taxas



constantes de depreciação durante o tempo de vida útil estimado para o bem. Pela regra geral, o valor da depreciação é dado pela razão entre o custo base de aquisição do bem e os anos estimados de sua vida útil. A taxa de depreciação é obtida pelo inverso dos anos estimados para a vida útil do bem, multiplicado por 100% (para base percentual). Ambos os cálculos são definidos para a base anual.

103. Os critérios e procedimentos contábeis, as taxas de depreciação e os percentuais de depreciação acumulada de cada bem não podem ser modificados em relação ao registro contábil, exceto por determinação da ANEEL, quando da constatação de imperfeições na contabilidade.

104. As situações relativas às reformas gerais de ativos devem ser conduzidas conforme critérios estabelecidos no MCSE e no MCPSE.

105. O Valor de Mercado em Uso para a composição da Base de Remuneração será obrigatoriamente igual a zero quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado no respectivo registro contábil.

106. Uma vez que cada bem deverá ser depreciado com seu respectivo percentual de depreciação acumulada, de acordo com os registros contábeis, fica vedado qualquer tipo de equalização que leve em consideração percentuais acumulados de depreciação contábil por conta ou grupo de contas contábeis.

107. Em nenhuma hipótese a depreciação acumulada apurada para os bens indenizados nos termos da Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 1º de novembro de 2012, deve afetar o cálculo da receita requerida da concessionária.

108. Para efeito de depreciação, são utilizadas as taxas anuais de depreciação para os ativos de uso e características semelhantes, no âmbito da transmissão de energia elétrica, de acordo com o MCPSE.

109. O percentual de depreciação acumulada por bem, com base nas informações contábeis, deverão constar do relatório de conciliação físico-contábil, tanto para Base Blindada como para a Base Incremental.

110. Se constatadas imperfeições nos cálculos de depreciação dos bens, a ANEEL deverá recalcular a depreciação acumulada desses ativos para efeito de avaliação com base no MCPSE.

6.7.2. Baixas

111. As informações de baixas na Base Blindada devem ser informadas no relatório de conciliação físico-contábil, nos termos desse Submódulo.

112. Se constatada a retirada de operação de equipamento cuja baixa não foi efetuada na contabilidade da concessionária, a fiscalização da ANEEL deverá proceder à baixa do ativo no relatório de conciliação.

113. A baixa de ativos substituídos em decorrência de reforço autorizado pela ANEEL e que ainda não tenham sido completamente amortizados deverá ser acompanhada do ressarcimento à transmissora do valor não depreciado desses ativos tendo como referência a data de desativação.

6.7.3. Obrigações Especiais

114. As Obrigações Especiais são recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, verbas federais, estaduais e municipais e de créditos especiais vinculados às concessões. As Obrigações Especiais não são passivos onerosos ou créditos do acionista. São atualizadas com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo Imobilizado dos agentes.

115. As obrigações especiais devem compor a base de remuneração regulatória como redutoras do ativo imobilizado em serviço.

116. Para fins de revisão, a depreciação dos ativos adquiridos com recursos oriundos das Obrigações Especiais não é computada no cálculo da receita requerida da concessionária.

117. As obrigações especiais deverão ser controladas, a partir de 1º de janeiro de 2018, pela data de aquisição, ou seja, os registros serão controlados separadamente quanto à sua amortização, de forma a permitir a identificação do saldo totalmente amortizado, que não deve reduzir o ativo imobilizado em serviço. O saldo existente em dezembro de 2017 deverá ser controlado separadamente até sua completa amortização.

118. Para determinação do valor atualizado das Obrigações Especiais a ser considerado como parcela redutora na base de remuneração, deverá ser aplicada a variação verificada entre o Valor Novo de Reposição total e o Valor Original Contábil não depreciado da conta “Máquinas e Equipamentos”, sobre o saldo das Obrigações Especiais.

119. As quotas de depreciação dos bens constituídos com recursos de Obrigações Especiais, independentemente da sua data de formação, deverão ter seus efeitos anulados no resultado contábil. A quota de reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso de Obrigação Especial deverá ser movimentada, em conformidade com o MCSE, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos de Obrigações Especiais.

120. Como forma de demonstração dos valores de Obrigações Especiais, as concessionárias deverão, no Relatório de Avaliação, incluir o Demonstrativo de Obrigações Especiais, o qual deverá mostrar os valores Brutos e Líquidos de Obrigações Especiais. Para tanto, o percentual Acumulado da Amortização Contábil deverá ser mantido para a Amortização das Obrigações Especiais Avaliadas.

6.8. RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL

121. A conciliação dos ativos deve ser realizada por empresa credenciada pela ANEEL, contratada pela concessionária, a qual produzirá um relatório técnico que estará sujeito à validação mediante fiscalização da Agência. A concessionária responde solidariamente, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas, inclusive aquelas necessárias à correta aplicação do Bancos de Preços.

122. O relatório de conciliação físico-contábil está apresentado no Anexo II.

123. As avaliações dos ativos também serão realizadas considerando os resultados da fiscalização, com o objetivo de verificar as características e as condições operacionais dos ativos.

124. A conciliação físico-contábil deverá apurar o percentual acumulado de depreciação, por bem, que deve ser aplicado sobre o Valor Novo de Reposição para obtenção do Valor de Mercado em Uso de cada bem.

125. A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa avaliadora e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado e os respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de unitização e cadastramento, tendo em vista o prazo de 60 dias estabelecido no MCSE para transferência do Ativo Imobilizado em Curso – AIC para o Ativo Imobilizado em Serviço.

126. Os registros contábeis utilizados para a conciliação físico-contábil devem, necessariamente, estar na mesma data-base dos trabalhos de avaliação.

127. As sobras físicas apuradas no processo de conciliação físico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Relatório de Conciliação e poderão ser aceitas após a regularização via processo de autorização de reforços, além da sua comprovação e contabilização.

128. As sobras físicas devem ser depreciadas considerando a idade da formação do bem. Caso não haja documentação que comprove a data da entrada do bem em serviço, a concessionária deve considerar a data de capitalização da ODI/Conta, em que está localizada o bem.

129. As sobras contábeis não devem ser avaliadas.



130. Ao validar a Base de Remuneração, não serão validadas as sobras físicas. Caberá à concessionária proceder aos ajustes das sobras e faltas na contabilidade, conforme estabelece o MCSE, os quais deverão permanecer à disposição da fiscalização da ANEEL por um período não inferior a 60 (sessenta) meses. Deverá, ainda, regularizar a situação do bem, por meio do processo de autorização de reforços, cuja eventual inclusão dependerá de validação da ANEEL e indicação do planejamento setorial.

131. Os relatórios de conciliação físico-contábil deverão ser protocolados na ANEEL, em até **120 dias** antes da data da revisão periódica da concessionária.

6.9. CUSTO ANUAL DAS INSTALAÇÕES MÓVEIS E IMÓVEIS - CAIMI

132. O Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis – CAIMI - refere-se aos investimentos de curto período de recuperação, tais como os realizados em hardware, software, veículos, e em toda a infraestrutura de edifícios de uso administrativo.

133. O CAIMI será calculado, conforme equação a seguir:

CAIMI = CAL + CAV + CAI (15)

onde:
CAIMI: Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis;
CAL: Custo Anual de Aluguéis;
CAV: Custo Anual de Veículos; e
CAI: Custo Anual de Sistema de Informática.

134. O Custo Anual de Aluguéis (CAL) é calculado em conformidade com a equação a seguir:

CAL=BAR_a* [(rWACC_{pré} / (1 - (1/(1+rWACC_{pré})^{VU_a})))] (16)

onde:
CAL: Custo Anual de Aluguéis;
BAR_a: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos considerados para infraestrutura de imóveis de uso administrativo; e
VU_a: Vida útil. Considera-se o valor definido no MCPSE, sendo 89% referente ao TUC “230.01 – Equipamento Geral – Móveis e Utensílios” e 11% referente ao TUC “215.09 – Edificação – Outras”; e
rWACC_{pré}: Taxa regulatória de remuneração do capital real antes dos impostos.

135. O Custo Anual de Veículos (CAV) é calculado em conformidade com a equação a seguir:

CAV=BAR_v* [(rWACC_{pré} / (1 - (1/(1+rWACC_{pré})^{VU_v})))] (17)

onde:
CAV: Custo Anual de Veículos;
BAR_v: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos em veículos;
VU_v: Vida útil. Considera-se o valor definido no MCPSE, referente ao TUC “615.01 – Veículos”; e
rWACC_{pré}: Taxa regulatória de remuneração do capital real antes dos impostos.

136. O Custo Anual de sistemas de Informática (CAI) é calculado em conformidade com a equação a seguir:

CAI=BAR_i* [(rWACC_{pré} / (1 - (1/(1+rWACC_{pré})^{VU_i})))] (18)

onde:
CAI: Custo Anual de Sistemas de Informática;
BAR_v: Montante da base de anuidade regulatória referente aos investimentos em sistemas de informática;
VU_i: Vida útil. Considera-se o valor definido no MCPSE, sendo 70% referente ao TUC “535 - Software” e 30% referente ao TUC “235 – Equipamento Geral de Informática”; e
rWACC_{pré}: Taxa regulatória de remuneração do capital real antes dos impostos.

137. Os ativos que compõem a Base de Anuidade Regulatória (BAR) não são considerados no Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) que comporá a BRR. Esses ativos são equivalentes a 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) do Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) e envolvem os seguintes grupos de ativos: (i) aluguéis; (ii) veículos e (iii) sistemas (hardware e software).

138. Para a segregação adotou-se a média verificada de todas as empresas, sendo que a segregação da base de anuidade regulatória por grupos é feita conforme as proporções definidas na Tabela 4:

Tabela 4: Segregação da BAR nos Grupos de Ativos

Grupo de Ativos	(% da BAR)
Aluguéis (BAR _a)	84,75%
Veículos (BAR _v)	7,66%
Sistemas (BAR _i)	7,59%

139. A Base de Anuidade Regulatória (BAR) pode ser então decomposta nos grupos acima definidos:

BAR = BAR_a + BAR_v + BAR_i (19)

onde:
BAR_a: Montante da base de anuidade regulatória referentes aos investimentos considerados para infraestrutura de imóveis de uso administrativo;
BAR_v: Montante da base de anuidade regulatória referentes aos investimentos em veículos; e
BAR_i: Montante da base de anuidade regulatória referentes aos investimentos em sistemas de informática.

7. CUSTO ANUAL DOS ATIVOS

140. A remuneração do capital é composta pelo retorno do capital (depreciação) e o retorno sobre o capital (rentabilidade). Para fins de revisão periódica da receita anual permitida das transmissoras, a remuneração do capital será anualizada no período tarifário, por meio das seguintes expressões:

$$CAA = \left(\sum_{i=1}^n \frac{RC_i + QRR_i}{(1+rWACC_{pré})} \right) \cdot \left(\frac{rWACC_{pré}}{1-(1+rWACC_{pré})^{-n}} \right) + CAIMI \quad (20)$$

$$RC_i = (BRRl_{i-1}) \cdot rWACC_{pré} \quad (21)$$

$$QRR_i = BRRb_{i-1} \cdot \delta \quad (22)$$

Onde:
CAA: Custo Anual dos Ativos;
RC_i: remuneração de capital no ano i;
QRR_i: Quota de Reintegração Regulatória no ano i;
CAIMI: Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis;
rWACC_{pré}: Taxa Regulatória de remuneração do capital real antes dos impostos;
BRRb_{i-1}: Base de remuneração regulatória bruta no ano i-1;
BRRl_{i-1}: Base de remuneração regulatória líquida no ano i-1;
n: Número de anos do próximo período tarifário; e
δ: Taxa média de depreciação das instalações.

141. O valor residual dos ativos, que corresponderá à base de remuneração líquida, ao final de cada ano subtraindo-se as depreciações e desmobilizações.

8. TRATAMENTO DE INVESTIMENTOS EM MELHORIAS DE PEQUENO PORTE

142. A estimativa dos investimentos anuais para as melhorias de pequeno porte, referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4 da Seção 3.1 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, publicada pela Resolução Normativa n.º 905/2020, ou o que vier a sucedê-los, a serem realizadas em instalações de transmissão, será calculada por meio das seguintes expressões:

$$Inv_{mel} (\%) = 0,000336 \times \left[\frac{Base\ Líquida}{AIS} \right]^{-1,047133} [23]$$

$$Inv_{mel} (R\$) = Inv_{mel} (\%) \times AIS [24]$$

Onde:
Inv_{mel}: investimentos anuais em melhorias de pequeno porte;
AIS: Ativo Imobilizado em Serviço dado pelo Valor Novo de Reposição – VNR associado aos ativos, correspondente ao valor individual do bem a preços atuais; e
Base Líquida: VNR deduzido da parcela de depreciação, do valor líquido de obrigações especiais e do índice de aproveitamento depreciado.

143. Os investimentos em melhorias serão calculados apenas às instalações de transmissão sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão.
144. Os valores dos investimentos anuais resultantes das fórmulas paramétricas estabelecerão, em conjunto das demais metodologias, a anuidade que vigorará pelos próximos anos do ciclo.
145. Anualmente, a anuidade resultante dos investimentos em melhorias de pequeno porte será objeto de atualização monetária, pelo índice contratual aplicável. Ao fim do ciclo de RAP, a anuidade será revisitada, considerando os montantes realizados pelas concessionárias no ciclo anterior, além das demais metodologias vigentes.
146. Para a revisão dos montantes realizados no ciclo de RAP anterior, serão consideradas as informações encaminhadas no relatório de avaliação da Base de Remuneração das concessionárias, devendo ser incluídos nas informações os respectivos números de cadastro no Plano de Modernização das Instalações, quando houver a necessidade de constarem desse Plano, conforme disposto no Módulo 3 das Regras de Transmissão.

9. OUTRAS RECEITAS

147. Para efeito de modicidade tarifária, são deduzidas da Receita Requerida, no momento da revisão, as receitas obtidas pela concessionária mediante a exploração de outras atividades (Outras Receitas – OR). Portanto, as Outras Receitas corresponderão à soma das receitas presumidas de cada serviço, onde esta deve levar em conta uma análise dos contratos vigentes da empresa.
148. Os critérios adotados partem de uma avaliação “ex-ante”, em que se definem os ganhos presumidos do prestador do serviço pela realização das atividades aqui consideradas, assim como os critérios de compartilhamento desses ganhos entre a empresa regulada e os usuários do serviço público regulado, visando contribuir para a modicidade tarifária.
149. Para cada fonte de receita adicional a seguir identificada, deverá ser avaliada a projeção de receitas para o próximo ciclo (receita presumida), atualizadas pelo índice contratual à data da revisão, desconsiderando-se os encargos e tributos correspondentes (receita líquida).
150. As outras receitas podem ser classificadas em função do tipo de atividade, conforme a seguir:
- a) Atividades complementares: são aquelas cujas despesas não são claramente identificadas e já estão cobertas pela receita advinda da atividade regulada. Enquadram-se nesse subgrupo os contratos de compartilhamento de infraestrutura e sistemas de comunicação; e
- b) Atividades atípicas: são aquelas às quais se impõem critérios de administração e gestão que permitam total distinção de contabilização dos custos e resultados. Destacam-se nessa categoria receitas advindas da prestação de serviços a terceiros (operação e manutenção, consultoria e engenharia).

9.1.RECEITAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.1.1. Compartilhamento de Infraestrutura

151. Para essa atividade, toda a receita auferida (líquida) com contratos de compartilhamento de infraestrutura com prestadores de serviço público – CCI’s, excetuando-se custos adicionais comprovados, será destinada à modicidade tarifária, haja vista o Contrato de Concessão estabelecer a obrigatoriedade da concessionária em compartilhar instalações já remuneradas pela RAP.
152. As receitas com contratos de compartilhamento podem ser classificadas em: (i) custos de implantação, cujos valores serão destinados à modicidade tarifária uma única vez, no primeiro processo de revisão de receitas anuais permitidas subsequente à aprovação desse Submódulo, diluídos no ciclo tarifário; (ii) taxas de conservação, as quais considera-se a receita auferida anualmente; e (iii) outros.

9.1.2. Sistema de Comunicação

153. Visando o compartilhamento das receitas decorrentes dessas atividades com os usuários do serviço público regulado, será adotada uma divisão equânime do lucro líquido, ou seja, um percentual de 50% (cinquenta por cento) será atribuído à concessionária, com fins de se estimular a eficiência na prestação do serviço, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço regulado.
154. Por se tratar de atividades complementares ao serviço de transmissão, o percentual da receita que seria atribuído às despesas também será integralmente revertido à modicidade tarifária, considerando que estas já foram incluídas na receita da atividade regulada.
155. Para apuração do lucro líquido a ser compartilhado, será considerado como despesas incorridas na prestação do serviço o percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida.

156. Ou seja, um percentual de 75% será destinado à modicidade tarifária, enquanto o percentual de 25% será atribuído à concessionária.

9.2. RECEITAS DE ATIVIDADES ATÍPICAS

157. Com fins de se estimular a eficiência na prestação do serviço, será adotada uma divisão equânime do lucro líquido, ou seja, um percentual de 50% (cinquenta por cento) será atribuído à concessionária, enquanto a outra parcela será destinada aos consumidores do serviço regulado.

158. Por serem atividades atípicas, apenas a parcela do lucro líquido será revertida à modicidade tarifária. Para apuração do lucro líquido serão estimadas as despesas decorrentes de cada uma das atividades, calculadas como percentual da receita.

9.2.1. Serviços de Consultoria

159. Para apuração do lucro líquido a ser compartilhado, será considerado como despesas incorridas na prestação do serviço o percentual de 40% (quarenta por cento) da receita líquida. Ou seja, um percentual de 30% será destinado à modicidade tarifária, enquanto o percentual de 70% será atribuído à concessionária.

9.2.2. Serviços de Operação e Manutenção

160. Para apuração do lucro líquido a ser compartilhado, será considerado como despesas incorridas na prestação do serviço o percentual de 80% (oitenta por cento) da receita líquida. Ou seja, um percentual de 10% será destinado à modicidade tarifária, enquanto o percentual de 90% será atribuído à concessionária.

9.2.3. Serviços de Engenharia

161. Para apuração do lucro líquido a ser compartilhado, será considerado como despesas incorridas na prestação do serviço o percentual de 80% (oitenta por cento) da receita líquida. Ou seja, um percentual de 10% será destinado à modicidade tarifária, enquanto o percentual de 90% será atribuído à concessionária.

9.2.4. Comercialização de Direitos de Propriedade e Produtos de P&D

162. Para a atividade de comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, o compartilhamento das receitas depende do percentual destinado às instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO):

a) Para as empresas localizadas nas regiões N, NE ou CO que destinarem pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do projeto a instituições de pesquisa sediadas nessas regiões, o compartilhamento das receitas é de 70% (setenta por cento) para apropriação pela empresa e de 30% (trinta por cento) para a modicidade tarifária. O mesmo compartilhamento se aplica às empresas das demais regiões que destinarem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto a instituições de pesquisa sediadas no N, NE e CO;

b) Caso não sejam comprovadas tais destinações para as regiões N, NE ou CO, o compartilhamento é de 50% (cinquenta por cento) para apropriação pela empresa e de 50% (cinquenta por cento) para a modicidade tarifária.

10. RECEITAS POR ANÁLISE DE PROJETO E COMISSIONAMENTO DE OBRAS DE ACESSANTE

163. As receitas advindas da verificação de conformidade das especificações e dos projetos das instalações implantadas por acessante, bem como as advindas da participação do comissionamento destas instalações, serão destinadas integralmente para a concessionária de transmissão a título de ressarcimento pela realização destes serviços, desde que constem no respectivo Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT ou Contrato de Compartilhamento de Instalações de Transmissão – CCI, conforme os valores máximos previstos na regulamentação vigente.

Anexo I: Relatório de Avaliação - Base Incremental (parcela de receita R4)

	CAMPOS	DESCRIÇÃO
1	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
2	Código Receita SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
3	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
4	Descrição do Módulo	De acordo com SIGET
5	Classificação	RB, RBF, DIT, IEG, ICG
6	Grupo Equipamento	De acordo com SIGET
7	Tipo de uso	Apenas para DITs: compartilhado ou exclusivo
8	Contrato da Concessionária	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + “/” + 4 dígitos para identificar o ano)
9	Tipo Receita	RBSE, RPC, RBNI, RCDM, RMEL, RMELP
10	Ato da RAP (quando couber)	Resolução Autorizativa, ou Homologatória, Normativa ou Despacho
11	Operação Comercial	dd/mm/aa

	CAMPOS	DESCRIÇÃO
12	Tipo de Módulo	Linha de Transmissão; Subestação – Módulo de Manobra, Subestação – Módulo de Infraestrutura, Subestação – Módulo de Equipamento
13	Tipo de Usuário	G, D ou C
14	Tensão do Módulo	kV
15	Tensão Secundária	kV, se houver
16	Arranjo da SE	BS, BPT, BD4, BD, AN, DJM
17	Potência	MVA ou MVA, se houver
18	Tipo de Circuito	Apenas para LTs: CS, CD, D1, D2
19	Tipo de Cabo	Apenas para LTs
20	Extensão da linha	Apenas para LTs: km
21	Valor do Banco de Preços ANEEL	R\$
22	Outras observações	Informar qualquer excepcionalidade, caso haja, por módulo

Anexo II: Relatório de conciliação Físico-Contábil

II. A: Formulário aplicável à Base Blindada (parcelas de receita R1 ou R3).

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
Informações Contábeis	1	Conta Contábil	Conforme Elenco de Contas, seguindo MCSE
	2	Número Patrimônio	Código atribuído pela concessionária
	3	Digito Incorporação	Código atribuído pela concessionária
	4	ODI (Ordem de Imobilização)	Código atribuído pela concessionária
	5	TI (Tipo de Instalação)	Seguir MCPSE
	6	CM (Centro Modular)	Seguir MCPSE
	7	TUC (Tipo de Unidade de Cadastro)	Seguir MCPSE
	8	Denominação do TUC	Seguir MCPSE
	9	A1	Seguir MCPSE
	10	A2	Seguir MCPSE
	11	A3	Seguir MCPSE
	12	A4	Seguir MCPSE
	13	A5	Seguir MCPSE
	14	A6	Seguir MCPSE
	15	Ato Autorizativo (Resolução Autorizativa, Resolução Homologatória, Normativa, Despacho, Contrato de Concessão)	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + "/" + 4 dígitos para identificar o ano)
	16	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos
	17	IdUC	Código atribuído pela concessionária
	18	UAR	Código atribuído pela concessionária
	19	Taxa Anual de Depreciação (%)	Taxa vigente (%) (Resolução Normativa 674, de 11/8/2015, ou o que vier a sucedê-la)
	20	Descrição Contábil do Bem	Conforme Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	21	Quantidade	Informar quantidade avaliada
	22	Unidade de Medida	Considerar as unidades previstas no MCPSE
	23	Datas de energização/Capitalização (transferência do AIC para o AIS).	(dd/mm/aa)
	24	Valor Original Contábil (R\$)	Valor efetivamente contabilizado
	25	Depreciação Acumulada (R\$)	R\$
	26	% Depreciação Acumulada	%

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
	27	Valor Residual Contábil (R\$)	R\$

ixas	28	ODD (Ordem de desativação)	Código atribuído pela concessionária
	29	Data da baixa	(dd/mm/aa)
Informações da Base Física	30	Descrição Técnica do Bem	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	31	Classe de Tensão	kV
	32	Reserva Técnica	S/N
	33	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
	34	Nível de tensão da subestação ou linha de transmissão	kV
	35	ODI Engenharia	Conforma Sistema da Empresa
Informações Complementares	36	Código do Material	Conforma Sistema da Empresa
	37	Descrição do Código do Material	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o material
Resultado da Avaliação	38	Valor Novo de Reposição - VNR (R\$)	R\$
	39	% do Índice de Aproveitamento	%
	40	Valor do Índice De não Aproveitamento Integral – INA (R\$)	R\$
	41	VNR Menos INA (R\$)	R\$
	42	% Depreciação Acumulada	%
	43	Depreciação Acumulada – DA (R\$)	R\$
	44	Valor de Mercado em Uso - VMU (R\$)	R\$
	45	Valor do INA Depreciado (R\$)	R\$
	46	Valor da Base de Remuneração - VBR (R\$)	R\$
Formação do Valor Novo de Reposição	47	Valor de Fabrica (VF) do VNR (R\$)	Valor do equipamento principal e impostos não recuperáveis
	48	COM Unitário do VNR (%)	%
	49	COM Unitário do VNR (R\$)	R\$
	50	Valor VF + COM (Unitário) do VNR (R\$)	R\$
	51	Referência Banco de Preços	
	52	Quantidade 1	Informar quantidade avaliada
	53	Unidade de Medida 1	Informar unidade de medida (m, kg, pc, m2, etc)
	54	Fator de conversão (Kg/m)	Preencher apenas para os condutores cuja unidade da linha 47 seja kg
	55	Quantidade 2	Informar quantidade em metros (m) para os condutores e repetir a quantidade da linha 46 para os demais bens
	56	Unidade de Medida 2	Repetir os dados da linha 47 para todos os bens, exceto para condutores cuja unidade a ser informada deve ser em metros (m)
	57	Total do VF do VNR (R\$)	R\$
	58	Total de COM do VNR (R\$)	R\$
	59	Total de VF mais COM do VNR (R\$)	R\$
	60	Custos Adicionais do VNR (%)	%
	61	CA sem JOA do VNR (R\$)	R\$
	62	JOA do VNR (%)	%
	63	JOA do VNR (R\$)	R\$
Informações Auxiliares	64	Banco de Preço (BP) ou Valor Contábil Atualizado (V)	Informar se foi utilizado banco de preços (BP) ou se utilizado o Valor Contábil Atualizado (V)
	65	Índice Utilizado Para Atualização	Fórmula ou índice utilizado

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
	66	Índice na Data-Base	Nº índice resultante na data-base do relatório
	67	Índice na Data de Aquisição	Nº índice resultante na data de incorporação do bem
	68	Fator de Atualização	
	69	Doação	S/N
	70	Incorporação de Rede	S/N
	71	PLPT	S/N
	72	Status Processo de Regularização	S/N
	73	Identificador de Linha no Quadro 5	
	74	Identificador de Linha no Quadro 7	
	75	Status de Elegibilidade	S/N
	76	Status de Conciliação	Conciliado (CO), Sobre Física (SF) ou Sobre Contábil (SC)
	77	Controle de Abertura Contábil	
	78	Controle Numeração Física	

II. B: Formulário aplicável à Base Incremental (parcela de receita R4)

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
Informações Contábeis	1	Conta Contábil	Conforme Elenco de Contas, seguindo MCSE
	2	Número Patrimônio	Código atribuído pela concessionária
	3	Digito Incorporação	Código atribuído pela concessionária
	4	ODI (Ordem de Imobilização)	Código atribuído pela concessionária
	5	TI (Tipo de Instalação)	Seguir MCPSE
	6	CM (Centro Modular)	Seguir MCPSE
	7	TUC (Tipo de Unidade de Cadastro)	Seguir MCPSE
	8	Denominação do TUC	Seguir MCPSE
	9	A1	Seguir MCPSE
	10	A2	Seguir MCPSE
	11	A3	Seguir MCPSE
	12	A4	Seguir MCPSE
	13	A5	Seguir MCPSE
	14	A6	Seguir MCPSE
	15	Ato Autorizativo (Resolução Autorizativa, Resolução Homologatória, Contrato de Concessão)	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + "/" + 4 dígitos para identificar o ano)
	16	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
	17	IdUC	Código atribuído pela concessionária
	18	UAR	Código atribuído pela concessionária
	19	Taxa Anual de Depreciação (%)	Taxa vigente (%) (Resolução Normativa 674, de 11/8/2015, ou o que vier a sucedê-la)
	20	Descrição Contábil do Bem	Conforme Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	21	Quantidade	Informar quantidade avaliada
	22	Unidade de Medida	Considerar as unidades previstas no MCPSE
	23	Datas de energização/Capitalização (transferência do AIC para o AIS).	(dd/mm/aa)
	24	Valor Original Contábil (R\$)	Valor efetivamente contabilizado

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
	25	Depreciação Acumulada (R\$)	R\$
	26	% Depreciação Acumulada	%
	27	Valor Residual Contábil (R\$)	R\$
Baixas	28	ODD (Ordem de desativação)	Código atribuído pela concessionária
	29	Data da baixa	(dd/mm/aa)
Informações da Base Física	30	Descrição Técnica do Bem	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	31	Classe de Tensão	kV
	32	Reserva Técnica	S/N
	33	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
	34	Nível de tensão da subestação ou linha de transmissão	kV
	35	ODI Engenharia	Conforma Sistema da Empresa
Informações Complementares	36	Código do Material	Conforma Sistema da Empresa
	37	Descrição do Código do Material	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o material
Informações Auxiliares	38	Doação	S/N
	39	Incorporação de Rede	S/N
	40	PLPT	S/N
	41	Status Processo de Regularização	S/N
	42	Identificador de Linha no Quadro 5	
	43	Identificador de Linha no Quadro 7	
	44	Status de Elegibilidade	S/N
	45	Status de Conciliação	Conciliado (CO), Sobra Física (SF) ou Sobra Contábil (SC)
	46	Controle de Abertura Contábil	
	47	Controle Numeração Física	

II. C: Formulário aplicável à Base de ativos indenizada (parcelas de receita R2):

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
Informações Contábeis	1	Conta Contábil	Conforme Elenco de Contas, seguindo MCSE
	2	Número Patrimônio	Código atribuído pela concessionária
	3	Digito Incorporação	Código atribuído pela concessionária
	4	ODI (Ordem de Imobilização)	Código atribuído pela concessionária
	5	TI (Tipo de Instalação)	Seguir MCPSE
	6	CM (Centro Modular)	Seguir MCPSE
	7	TUC (Tipo de Unidade de Cadastro)	Seguir MCPSE
	8	Denominação do TUC	Seguir MCPSE
	9	A1	Seguir MCPSE
	10	A2	Seguir MCPSE
	11	A3	Seguir MCPSE
	12	A4	Seguir MCPSE
	13	A5	Seguir MCPSE
	14	A6	Seguir MCPSE

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
	15	Ato Autorizativo (Resolução Autorizativa, Resolução Homologatório, Contrato de Concessão)	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + “/” + 4 dígitos para identificar o ano)
	16	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos
	17	IdUC	Código atribuído pela concessionária
	18	UAR	Código atribuído pela concessionária
	19	Taxa Anual de Depreciação (%)	Taxa vigente (%) (Resolução Normativa 674, de 11/8/2015, ou o que vier a sucedê-la)
	20	Descrição Contábil do Bem	Conforme Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	21	Quantidade	Informar quantidade avaliada
	22	Unidade de Medida	Considerar as unidades previstas no MCPSE
	23	Datas de energização/Capitalização (transferência do AIC para o AIS).	(dd/mm/aa)
	24	Valor Original Contábil (R\$)	Valor efetivamente contabilizado
	25	Depreciação Acumulada (R\$)	R\$
	26	% Depreciação Acumulada	%
	27	Valor Residual Contábil (R\$)	R\$
Baixas	28	ODD (Ordem de desativação)	Código atribuído pela concessionária
	29	Data da baixa	(dd/mm/aa)
Informações da Base Física	30	Descrição Técnica do Bem	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	31	Classe de Tensão	kV
	32	Reserva Técnica	S/N
	33	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
	34	Nível de tensão da subestação ou linha de transmissão	kV
	35	ODI Engenharia	Conforma Sistema da Empresa
Informações Complementares	36	Código do Material	Conforma Sistema da Empresa
	37	Descrição do Código do Material	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o material
Informações Auxiliares	38	Banco de Preço (BP) ou Valor Contábil Atualizado (V)	Informar se foi utilizado banco de preços (BP) ou se utilizado o Valor Contábil Atualizado (V)
	39	Índice Utilizado Para Atualização	Fórmula ou índice utilizado
	40	Índice na Data-Base	Nº índice resultante na data-base do relatório
	41	Índice na Data de Aquisição	Nº índice resultante na data de incorporação do bem
	42	Fator de Atualização	
	43	Doação	S/N
	44	Incorporação de Rede	S/N
	45	PLPT	S/N
	46	Status Processo de Regularização	S/N
	47	Identificador de Linha no Quadro 5	
	48	Identificador de Linha no Quadro 7	
	49	Status de Elegibilidade	S/N
	50	Status de Conciliação	Conciliado (CO), Sobra Física (SF) ou Sobra Contábil (SC)
	51	Controle de Abertura Contábil	
	52	Controle Numeração Física	



o III: Custo Unitário de cada produto por concessionária

Empresa	R\$ km Rede < 230 kV	R\$ km Rede ≥ 230 kV	R\$ Potência Aparente	R\$ Potência Reativa	R\$ $\frac{(\text{Und}_{\text{TR e RT}} + \text{Mod}_{\text{d eq}}) < 230 \text{ kV}}{}$	R\$ $\frac{(\text{Und}_{\text{TR e RT}} + \text{Mod}_{\text{d eq}}) \geq 230 \text{ kV}}{}$	R\$ $\frac{(\text{Mod}_{\text{Manobra}}) < 230 \text{ kV}}{}$	R\$ $\frac{(\text{Mod}_{\text{Manobra}}) \geq 230 \text{ kV}}{}$	R\$ Tempo de Indisponibilidade
CTEEP CC 059/2001	1.875,00	2.500,00	1.955,79	1.055,27	240.606,15	320.808,20	56.250,00	75.000,00	513,96
CEMIG-GT CC 006/1997	1.875,00	2.500,00	800,00	400,00	387.806,93	517.075,91	56.250,00	75.000,00	827,03
CEEE-GT CC 055/2001	1.875,00	2.500,00	800,00	400,00	387.806,93	517.075,91	56.250,00	75.000,00	827,03
CELG G&T CC 063/2001	6.177,04	8.236,05	800,00	400,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	75.000,00	0,00
COPEL-GT CC 060/2001	1.875,00	2.500,00	800,00	400,00	387.806,93	517.075,91	56.250,00	75.000,00	827,03
CHESF CC 061/2001	1.875,00	2.500,00	800,00	400,00	387.806,93	517.075,91	56.250,00	75.000,00	827,03
FURNAS CC 062/2001	1.875,00	2.500,00	2.000,00	4.000,00	64.807,94	303.457,35	6.069,15	30.345,73	0,00
ELETROSUL CC 057/2001	6.375,00	8.500,00	2.000,00	1.000,00	33.136,13	165.680,63	56.250,00	75.000,00	311,61
ELETRONORTE CC 058/2001	1.875,00	2.500,00	800,00	400,00	420.041,41	560.055,21	11.201,10	56.005,52	667,14

Referência de preço: junho de 2018.

ANEXO LXI

Módulo 9: Concessionárias de Transmissão

Submódulo 9.2

REVISÃO PERIÓDICA DAS RECEITAS DAS CONCESSIONÁRIAS LICITADAS

Versão 4.1

1. OBJETIVO

1. Estabelecer os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos para realização das Revisões Periódicas (RTP) das receitas relativas às concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público, doravante designadas **transmissoras licitadas**.

2. ABRANGÊNCIA

2. Os procedimentos deste Submódulo aplicam-se às revisões periódicas das Receitas Anuais Permitidas das transmissoras licitadas.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS

3. A abordagem adotada pela ANEEL para a implementação da revisão periódica de transmissoras licitadas busca definir parâmetros regulatórios, sem a consideração dos custos reais da empresa, seja de investimentos ou de despesas operacionais.

4. A revisão periódica decorre do contrato de concessão e pode observar os seguintes aspectos:

- a) Custo de capital de terceiros: aplicável às empresas com cláusula específica de revisão nesse item;
- b) Custos operacionais: aplicável às empresas com cláusula específica de revisão nesse item;
- c) Novas Instalações: aplicável a todas as empresas que possuem autorização da ANEEL para implantação de reforços e/ou melhorias, nos termos da regulamentação vigente; e
- d) Outras receitas: aplicável a todas as empresas.

5. As transmissoras licitadas segregam-se em três tipos, a depender da data de assinatura dos Contratos de Concessão:
6.

Tabela 1: Tipos de Contratos de Transmissão

Data do Contrato de Concessão	Até 31/12/2006	2007	01/01/2008 em diante
Revisão Periódica da Receita Anual Permitida aplicável à receita ofertada em leilão	Não há cláusula contratual	Custo de capital de terceiros.	(i) Custo de capital de terceiros; (ii) Custos operacionais.
Revisão Periódica da Receita Anual Permitida aplicável às receitas autorizadas pela ANEEL	Sim	Sim	Sim
Revisão Periódica da Receita Anual Permitida aplicável a Outras Receitas	Sim	Sim	Sim

7. Para as transmissoras licitadas cujos contratos foram assinados a partir de 2007, a data de revisão e sua periodicidade estão estabelecidos na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão.
8. Para transmissoras licitadas cujos contratos foram celebrados até 31/12/2006, a data-base da próxima revisão periódica será definida em 1º de julho de 2019, com periodicidade de 5 anos.
9. A revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas das transmissoras licitadas será compreendida pelo cálculo do reposicionamento tarifário – RT, definido conforme fórmula a seguir:

$$RT = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita vigente}} \quad (1)$$

10. A Receita Requerida será obtida mediante a soma das parcelas de receitas reposicionadas, conforme o caso, de modo a considerar, quando aplicável: (i) a revisão sobre o custo de capital de terceiros e custos operacionais sobre as receitas advindas de processo licitatório; e (ii) a revisão sobre as receitas advindas do processo de autorização de reforços/melhorias, nos termos na regulamentação vigente.

11. As Outras Receitas serão apuradas conforme item 60 desse Submódulo.

12. A Receita Vigente será obtida pela soma das parcelas de receita correspondentes ao ano anterior à data da revisão.

3.1. CUSTO DE CAPITAL DE TERCEIROS

13. A Revisão Periódica será efetuada por meio de um modelo de simulação de receita que utilizará como dados de entrada a Receita Anual Permitida e os parâmetros descritos no item seguinte, de acordo com os procedimentos a seguir:

- I – determinação do montante regulatório de capital de terceiros ainda a ser amortizado, no ano da revisão;
- II – atualização dos parâmetros financeiros para cálculo do custo de capital de terceiros, conforme a equação (1) deste Procedimento;
- III – cálculo da Receita Revisada, em termos reais, considerando o perfil de receita e a data de referência de preços estabelecidos no contrato de concessão;
- IV – cálculo do valor atualizado da Receita Revisada, com data de referência de preços atualizada para o segundo mês anterior à data da revisão.

14. O modelo de simulação de receita, específico para o cálculo da Revisão Periódica, utilizará os seguintes parâmetros regulatórios:

- I – custo de capital próprio;

- II – estrutura ótima de capital;
- III – taxa de depreciação regulatória média das instalações de transmissão;
- IV – custos de operação e manutenção, definidos em termos percentuais;
- V – impostos sobre a renda, nos termos da legislação vigente;
- VI – encargos setoriais, nos termos da legislação vigente;
- VII – custo de capital de terceiros, calculado de acordo equação (1) deste Procedimento.

15. Os parâmetros regulatórios a que se referem os incisos de I a III do parágrafo anterior serão fixados no contrato de concessão e permanecerão constantes durante sua vigência.
16. O algoritmo do modelo de simulação de receita será parte integrante de cada contrato de concessão.
17. O custo de capital de terceiros (r_d) será atualizado de acordo com a fórmula a seguir:

$$r_d = \alpha \cdot (TJLP + s_1) + (1 - \alpha) \cdot (TRM + s_2) \quad (2)$$

Onde:

TJLP: Média dos últimos 60 meses da Taxa de Juros de Longo Prazo deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, também calculado a partir da média dos últimos 60 meses até o segundo mês anterior à data da revisão, conforme equações a seguir:

$$TJLP_{\text{médio}} = \frac{1}{n} \cdot \sum_{i=1}^n \left\{ \left(\prod_{k=i-11}^i (1 + TJLP_k) \right) - 1 \right\} \quad (3)$$

$$IPCA_{\text{médio}} = \frac{1}{n} \cdot \sum_{i=1}^n \left\{ \left(\prod_{k=i-11}^i (1 + IPCA_k) \right) - 1 \right\} \quad (4)$$

Sendo:

TJLP_k: TJLP em base mensal para o mês k;

IPCA_k: IPCA em base mensal para o mês k;

n: número de meses.

TRM: Taxa Referencial de Mercado definida no contrato de concessão;

α : constante, de valor entre 0 e 1, fixada no contrato de concessão e mantida inalterada durante sua vigência. Nos contratos em que não for definida a constante α , seu valor será igual a 0,80; e s_1 e s_2 : Prêmios adicionais de risco estabelecidos no contrato de concessão e mantidos constantes durante sua vigência. Aplicar-se-á deflacionamento, pelo IPCA médio, dos parâmetros s_1 e s_2 que estiverem definidos em termos nominais no contrato.

3.2. CUSTOS OPERACIONAIS

18. A revisão da receita inicial em função de “ganhos de eficiência empresarial” deve-se dar em função dos custos de operação e manutenção, ou simplesmente, custos operacionais, reconhecidos na RAP.
19. Os ganhos de eficiência empresarial são entendidos como ganhos de produtividade e decorrem, de forma geral, de ganhos de eficiência técnica, ganhos de escala e ganhos de evolução tecnológica. Os ganhos de produtividade a serem repassados aos consumidores, no momento da revisão periódica, são os ganhos advindos de evolução tecnológica.
20. Os passos da revisão podem ser assim descritos:

I – Identifica-se a parcela da RAP correspondente aos custos operacionais regulatórios da transmissora, de acordo com a equação abaixo e os parâmetros constantes no contrato de concessão ou da última revisão periódica:

$$COM(t) = \theta \cdot I \quad (5)$$

onde:

COM(t): Custo operacional regulatório na data da revisão;

θ : Percentual de custo considerado no contrato de concessão ou na última revisão periódica; e

I: Montante regulatório de capital, correspondente à RAP ofertada no leilão, calculado a partir do modelo de simulação de receita.

II – Para o cálculo acima deverá ser utilizado o mesmo modelo computacional que definiu a RAP teto do leilão, considerando a RAP da proposta vencedora do leilão;

III – Sobre o montante de custo operacional regulatório aplica-se o percentual de redução dos custos operacionais decorrente de ganhos advindos de evolução tecnológica, denominado de ganhos de produtividade anual, referente ao período de 5 (cinco) anos. O custo operacional resultante será dado pela fórmula:

$$COM'(t) = COM(t) \cdot (1 - p)^n \quad (6)$$

Onde:

COM'(t): Custo operacional regulatório resultante da revisão, após a consideração dos ganhos de produtividade;

p: Percentual de ganhos de produtividade anual; e

n: Número de anos considerado (igual a 5 anos).

IV – Para a definição do percentual de ganhos de produtividade anual, a ANEEL realizará um estudo periodicamente, que ficará vigente por um período de 5 anos. Para as empresas que tiverem sua revisão periódica dentro desse período, adota-se o valor vigente.

21. O percentual de ganhos de produtividade anual é apresentado no Anexo I deste Submódulo e será único para todas as empresas. Isto, porque, os impactos sobre os custos das empresas de um setor advindos de evolução tecnológica são, em geral, únicos para todas as empresas, ou seja, será avaliada a evolução tecnológica do setor como um todo.
22. A revisão decorrente dos custos operacionais deverá ocorrer a cada 5 (cinco) anos, conforme data contratual, durante todo o período de concessão.

3.3. INSTALAÇÕES AUTORIZADAS

23. As parcelas da RAP aplicáveis a cada transmissora que passam por processo de revisão são as seguintes:

I – R3 – Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão em operação comercial e que já foram objeto de reavaliação em ciclos de revisão anteriores, classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, sob incorporação na base blindada de ativos.

II – R4 – Parcelas da RAP referentes às instalações de transmissão autorizadas pela ANEEL que entraram em operação comercial no presente ciclo de revisão (entre as datas-bases das revisões anterior e a atual), classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, sob incorporação na base incremental de ativos.

24. Não cabe reposicionamento das receitas referente às parcelas da RAP cujos contratos de concessão não prevejam sua revisão. Sob essas receitas aplicam-se as correções e atualizações contratualmente estabelecidas.

25. A partir da publicação da Resolução Homologatória do resultado da revisão periódica de cada transmissora ficam revogadas parcelas de RAP publicadas nas Resoluções Autorizativas para as instalações de transmissão que tenham sido objeto da presente revisão.

3.3.1. Custo de Capital Associado às Autorizações

26. O custo de capital (WACC) deverá considerar o valor regulatório vigente, nos termos do Submódulo 9.1.

3.3.2. Definição do Valor Novo de Reposição – VNR

27. Os reforços ou melhorias de grande porte em instalações existentes, ou novas instalações desde que formalmente indicadas pelo planejamento setorial, somente poderão ser executadas e, consequentemente, reconhecidas na base de remuneração das transmissoras mediante ato autorizativo da ANEEL.

28. As melhorias de pequeno porte não poderão compor a base de remuneração passível de revisão, com exceção àquelas vinculadas à substituição ou reforma de bens existentes em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão. Para estes casos, as concessionárias de transmissão deverão indicar, juntamente com os relatórios de avaliação, a relação de ativos que foi substituída ou reformada, vinculando-a aos novos ativos.

29. Os reforços ou melhorias executadas sem respaldo de ato autorizativo da ANEEL não comporão a base de remuneração das transmissoras passível de revisão, observando o seguinte:

a) Os bens devem constar de relatórios separados, com as devidas justificativas, obedecendo rigorosamente ao formato estabelecido nos Relatórios de Avaliação e de Conciliação Físico-Contábil; e

b) Os bens devem ser registrados no ativo imobilizado e controlados separadamente pela concessionária até que tenha situação regularizada por meio de processo autorizativo da ANEEL, desde que haja interesse do planejamento setorial.

30. As diferenças observadas entre quantitativos de bens autorizados e efetivamente realizados em reforços e melhorias de grande porte autorizadas pela ANEEL não ensejam o tratamento disposto no parágrafo anterior.

31. Para a avaliação dos ativos que serão objeto de revisão, visando à definição da Base de Remuneração, serão adotados, os seguintes procedimentos:

a) A Base de Remuneração referente aos reforços/melhorias aprovada na revisão periódica anterior deve ser “blindada”. Entende-se como **Base Blindada** os valores aprovados a partir do Banco de Preços Referenciais da ANEEL, associados aos ativos em operação, excluindo-se as movimentações ocorridas (baixas). As disposições referentes à Base Blindada aplicam-se às parcelas R3;

b) As inclusões entre as datas-bases das revisões anterior e atual, desde que em operação até **150 dias** antes da data-base da revisão periódica da concessionária, e autorizadas por Resolução específica da ANEEL, compõem a **Base Incremental** e são avaliadas utilizando-se a metodologia definida neste Submódulo. As disposições referentes à Base Incremental aplicam-se às parcelas R4;

c) Os valores finais da avaliação são obtidos a partir da soma dos valores atualizados da base de remuneração blindada (item a) com os valores das inclusões ocorridas entre as datas-bases das revisões anterior e atual - Base Incremental (item b);

d) Considera-se como data-base do relatório de avaliação o último dia do sexto mês anterior ao mês da revisão atual.

e) A base de remuneração deverá ser atualizada pela variação do índice contratual, entre a data-base do relatório de avaliação e a data da revisão periódica atual.

32. Os ativos de transmissão de energia elétrica são classificados em **elegíveis** e **não elegíveis**, sendo que todos devem ser avaliados, observando o seguinte:

a) Os ativos vinculados à concessão são elegíveis quando efetivamente utilizados no serviço público de transmissão de energia elétrica.

b) Os ativos vinculados à concessão são não elegíveis quando não utilizados na atividade concedida ou utilizados em atividades não vinculadas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, tais como bens cedidos/ocupados por grêmios, clubes, fundações, entre outros; bens desocupados/desativados; e bens cedidos a terceiros. Esses ativos também não são considerados na BAR.

33. Para aplicação dos critérios de elegibilidade, para fins de inclusão na base de remuneração, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

34. A relação dos ativos inventariados classificados como não elegíveis deve ser apresentada à ANEEL contendo as devidas justificativas. Esses bens e/ou instalações devem ser avaliados e um relatório deve ser apresentado em separado.

35. Para avaliação da Base Incremental das transmissoras licitadas, utiliza-se o Método do **Valor Novo de Reposição (VNR)**, que estabelece que cada ativo é valorado, a preços atuais, considerando todos os gastos necessários para sua substituição por idêntico, similar ou equivalente que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente.

36. Para a valoração dos ativos, a aplicação do Método do Valor Novo de Reposição utilizará, necessariamente nesta ordem:

a) Banco de Preços de Referência ANEEL;

b) Valor contábil fiscalizado e atualizado pelo índice contratualmente estabelecido.

37. O Banco de Preços Referenciais representa os custos médios regulatórios, por unidade modular, conforme regulamento da ANEEL, e será aplicado às unidades modulares de subestação ou linhas de transmissão autorizadas, desde que em operação comercial entre as datas-bases das revisões anterior e atual e sua avaliação deverá ser apresentada pela concessionária no formato definido no presente Submódulo.

38. Não se aplica o Banco de Preços Referenciais da ANEEL, quando:

a) O item a ser valorado não estiver representado no Banco de Preços Referenciais da ANEEL;

b) Não houver preços referenciais para itens correspondentes, semelhantes ou análogos ao item a ser valorado no Banco de Preços Referenciais da ANEEL.

39. Os quantitativos admitidos para os reforços/melhorias autorizados deverão ser respeitados quando da revisão periódica, independente do quantitativo efetivamente utilizado para implantação da obra.

40. O relatório de avaliação da Base Incremental é apresentado no Anexo II e deverá ser protocolado na ANEEL em até **120 dias** antes da data da revisão periódica da concessionária.

41. Os valores resultantes do processo de avaliação da Base Incremental poderão sofrer ajustes pela fiscalização da ANEEL.

42. Para os casos excepcionais de valoração da Base Incremental pelo valor contábil fiscalizado e atualizado, será aplicado um percentual nos grupos de ativos Terrenos, Edificações e Obras Cíveis e Benfeitorias que demonstre o aproveitamento do ativo no serviço público de transmissão de energia elétrica, definindo-se assim o índice de aproveitamento para esses Ativos.

43. O Índice de Aproveitamento de terrenos e edificações é aplicado sobre o Valor Novo de Reposição – VNR, definindo-se o Índice de Aproveitamento Integral – IAI. Sobre o Valor de Mercado em Uso – VMU será definido o Índice de Aproveitamento Depreciado – IAD.



44. Para aplicação do Índice de Aproveitamento, faz-se necessária uma análise qualificada do uso, função e/ou atribuição do ativo, na prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

3.3.3. Juros Sobre Obras em Andamento – JOA

45. O JOA é definido regulatoriamente e calculado considerando-se o WACC real após impostos, aplicando-se a fórmula a seguir.

$$JOA = \sum_{i=1}^N \left((1 + r)^{N+1-i/12} - 1 \right) * di \tag{7}$$

Onde:
JOA: juros sobre obras em andamento em percentual (%);
N: número de meses, de acordo com o tipo de obra;
r: custo médio ponderado de capital anual (WACC); e
di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com o fluxo financeiro.

46. O percentual obtido para o JOA será acrescido ao Valor Novo de Reposição do ativo.
47. O prazo de construção regulatório (em meses) foi obtido dos cronogramas para construção das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas pela ANEEL entre 2008 e 2017 e totalizou 22 meses para obras em subestação e 24 meses em linhas de transmissão.
48. Considerou-se um fluxo financeiro de 40% desembolso distribuído linearmente ao longo dos primeiros 2/3 dos prazos médios de construção e 60% ao longo do último 1/3 dos prazos médios de construção.
49. O custo de capital (WACC) deverá considerar o valor regulatório vigente, nos termos do Submódulo 9.1.

3.3.4. Relatório de Conciliação Físico-Contábil

50. A conciliação dos ativos deve ser realizada por empresa credenciada pela ANEEL, contratada pela concessionária, a qual produzirá um relatório técnico que estará sujeito à validação mediante fiscalização da Agência. A concessionária responde solidariamente, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas, inclusive aquelas necessárias à correta aplicação do Bancos de Preços.
51. O relatório de conciliação físico-contábil está apresentado no Anexo III.
52. As avaliações dos ativos também serão realizadas considerando os resultados da fiscalização, com o objetivo de verificar as características e as condições operacionais dos ativos.
53. A conciliação físico-contábil deve ser procedida em conjunto pela empresa avaliadora e a concessionária, a partir dos dados cadastrados no sistema georreferenciado e os respectivos registros contábeis, observando a existência de bens que se encontram em fase de unitização e cadastramento, tendo em vista o prazo de 60 dias estabelecido no MCSE para transferência do Ativo Imobilizado em Curso – AIC para o Ativo Imobilizado em Serviço.
54. Os registros contábeis utilizados para a conciliação físico-contábil devem, necessariamente, estar na mesma data-base dos trabalhos de avaliação.
55. Os relatórios de conciliação físico-contábil deverão ser protocolados na ANEEL, em até **120 dias** antes da data da revisão periódica da concessionária.

3.3.5. Custo Anual dos Ativos

56. A remuneração do capital é composta pelo retorno do capital (depreciação) e o retorno sobre o capital (rentabilidade). Para a receita associada às instalações autorizadas, a remuneração do capital será dada por meio de uma anuidade atribuída à unidade modular durante toda sua vida útil.
57. Para tanto, calcula-se o Custo Anual dos Ativos (CAA) mediante a anuidade, que levará em consideração o total de capital, a taxa de retorno e a taxa média de depreciação regulatória, através da seguinte expressão:

$$CAA = \sum_{i=1}^{N_{MC}} \left[\frac{1}{(1-T)} * \left(\frac{BRL_i * r_{wacc}}{1 - (1 + r_{wacc})^{-VU_r}} - \frac{BRB_i * T}{VU} \right) \right] \tag{8}$$

Onde:
CAA: Custo Anual dos Ativos das novas instalações autorizadas;
BRLi: Base de Remuneração Líquida do módulo construtivo i, que considera amortização no período entre as datas-bases das revisões ou, no caso de primeira revisão, entre operação comercial e a data-base da revisão;
N_{MC}: Número de módulos construtivos;
r_{wacc}: taxa de retorno real depois dos impostos sobre a renda;
VU_r: vida útil remanescente, calculada a partir da taxa média de depreciação regulatória do módulo construtivo, considerando a data-base da revisão tarifária;
T: alíquota tributária marginal efetiva;
BRBi: Base de Remuneração Regulatória do módulo construtivo i; e
VU: vida útil regulatória do módulo construtivo.

58. Para o cálculo da taxa média de depreciação regulatória das unidades modulares, utiliza-se a taxa anual média de depreciação ponderada pelo custo relativo (TMD) e os valores individuais das taxas de depreciação dos componentes da unidade modular, obedecendo-se as taxas anuais de depreciação dos principais equipamentos de transmissão de energia elétrica, conforme estabelecido no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE). Portanto, calcula-se a TMD através da fórmula abaixo:

$$TMD = \frac{\sum_{i=1}^n TD_i \cdot C_i}{\sum_{i=1}^n C_i} \tag{9}$$

onde:
TMD: taxa anual média de depreciação da instalação de transmissão de energia elétrica, correspondente ao módulo construtivo, ponderada por capital;
TD_i: taxa anual de depreciação do componente “i” do módulo construtivo;
C_i: custo do componente “i” do módulo construtivo; e
n: número de componentes do módulo construtivo.

59. Para revisão tarifária de unidades modulares associadas à ICG, deverá ser mantida a metodologia de fluxo de caixa descontado adotada no processo de autorização dos reforços/melhorias, de modo que investimento regulatório seja recuperado num prazo de concessão reduzido.

3.3.6.Custos Operacionais Eficientes

60. Os critérios a serem adotados para avaliação e consideração dos custos operacionais eficientes associados às instalações autorizadas serão aqueles aprovados nos termos do Submódulo 9.1 do PRORET.

4. OUTRAS RECEITAS

61. A receita auferida com outras atividades deverá ter parte destinada a contribuir para a modicidade das tarifas do serviço público de transmissão, a qual será considerada nos reajustes e revisões.
62. Para efeito de modicidade tarifária, deverão ser deduzidas da receita associada aos contratos de concessão licitados as receitas obtidas pela exploração de outras atividades (Outras Receitas – OR).
63. Os critérios a serem adotados para avaliação e consideração das receitas decorrentes de outras atividades serão aqueles aprovados nos termos do Submódulo 9.1 do PRORET.

5. RECEITAS POR ANÁLISE DE PROJETO E COMISSIONAMENTO DE OBRAS DE ACESSANTE

▪ As receitas advindas da verificação de conformidade das especificações e dos projetos das instalações implantadas por acessante, bem como as advindas da participação do comissionamento destas instalações, serão destinadas integralmente para a concessionária de transmissão a título de ressarcimento pela realização destes serviços, desde que constem no respectivo Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT ou Contrato de Compartilhamento de Instalações de Transmissão – CCI, conforme os valores máximos previstos na regulamentação vigente.

Anexo I: Ganhos de Produtividade Anual dos Custos Operacionais

Período de Aplicação	Ganho Anual (%)
Jul/2015 – Jun/2020	0,0%

Anexo II: Relatório de Avaliação - Base Incremental (parcela de receita R4)

	CAMPOS	DESCRIÇÃO
1	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
2	Código Receita SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
3	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
4	Descrição do Módulo	De acordo com SIGET
5	Classificação	RB, RBF, DIT, IEG, ICG
6	Grupo Equipamento	De acordo com SIGET
7	Tipo de uso	Apenas para DITs: compartilhado ou exclusivo
8	Contrato da Concessionária	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + “/” + 4 dígitos para identificar o ano)
9	Tipo Receita	RBSE, RPC, RBNI, RCDM, RMEL, RMELP
10	Ato da RAP	Resolução Autorizativa ou Homologatória
11	Operação Comercial	dd/mm/aa
12	Tipo de Módulo	Linha de Transmissão; Subestação – Módulo de Manobra, Subestação – Módulo de Infraestrutura, Subestação – Módulo de Equipamento
13	Tipo de Usuário	G, D ou C
14	Tensão do Módulo	kV
15	Tensão Secundária	kV, se houver
16	Arranjo da SE	BS, BPT, BD4, BD, AN, DJM
17	Potência	MVA ou MVA, se houver
18	Tipo de Circuito	Apenas para LTs: CS, CD, D1, D2
19	Tipo de Cabo	Apenas para LTs
20	Extensão da linha	Apenas para LTs: km

	CAMPOS	DESCRIÇÃO
21	Valor do Banco de Preços ANEEL	R\$
22	Outras observações	Informar qualquer excepcionalidade, caso haja, por módulo

Anexo III: Relatório de Conciliação Físico-Contábil

Formulário aplicável às Bases Blindada e Incremental (parcelas de receita R3 e R4)

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
Informações Contábeis	1	Conta Contábil	Conforme Elenco de Contas, seguindo MCSE
	2	Número Patrimônio	Código atribuído pela concessionária
	3	Digito Incorporação	Código atribuído pela concessionária
	4	ODI (Ordem de Imobilização)	Código atribuído pela concessionária
	5	TI (Tipo de Instalação)	Seguir MCPSE
	6	CM (Centro Modular)	Seguir MCPSE
	7	TUC (Tipo de Unidade de Cadastro)	Seguir MCPSE
	8	Denominação do TUC	Seguir MCPSE
	9	A1	Seguir MCPSE
	10	A2	Seguir MCPSE
	11	A3	Seguir MCPSE
	12	A4	Seguir MCPSE
	13	A5	Seguir MCPSE
	14	A6	Seguir MCPSE
	15	Ato Autorizativo (Resolução Autorizativa, Resolução Homologatória, Contrato de Concessão)	xxxx/aaaa (4 dígitos com número do ato + "/" + 4 dígitos para identificar o ano)
	16	Código Módulo SIGET	6 (seis) dígitos. Caso o código tenha menos do que 6 (seis) dígitos, inserir quantidade de zeros à esquerda para completar 6 (seis) dígitos Informar o código 999999 para as unidades modulares em operação no ciclo atual que não tenham sido objeto de avaliação da ANEEL
	17	IdUC	Código atribuído pela concessionária
	18	UAR	Código atribuído pela concessionária
	19	Taxa Anual de Depreciação (%)	Taxa vigente (%) (Resolução Normativa 674, de 11/8/2015, ou o que vier a sucedê-la)
	20	Descrição Contábil do Bem	Conforme Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	21	Quantidade	Informar quantidade avaliada
	22	Unidade de Medida	Considerar as unidades previstas no MCPSE
	23	Datas de energização/Capitalização (transferência do AIC para o AIS).	(dd/mm/aa)
	24	Valor Original Contábil (R\$)	Valor efetivamente contabilizado
	25	Depreciação Acumulada (R\$)	R\$
	26	% Depreciação Acumulada	%
	27	Valor Residual Contábil (R\$)	R\$
Baixas	28	ODD (Ordem de desativação)	Código atribuído pela concessionária
	29	Data da baixa	(dd/mm/aa)
Informações da Base Física	30	Descrição Técnica do Bem	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o bem
	31	Classe de Tensão	kV
	32	Reserva Técnica	S/N

		CAMPOS	DESCRIÇÃO
	33	Nome da subestação ou linha de transmissão	Conforme identificação do Módulo SIGET
	34	Nível de tensão da subestação ou linha de transmissão	kV
	35	ODI Engenharia	Conforma Sistema da Empresa
Informações Complementares	36	Código do Material	Conforma Sistema da Empresa
	37	Descrição do Código do Material	Conforma Sistema da Empresa, capaz de identificar o material
Informações Auxiliares	38	Doação	S/N
	39	Incorporação de Rede	S/N
	40	PLPT	S/N
	41	Status Processo de Regularização	S/N
	42	Identificador de Linha no Quadro 5	
	43	Identificador de Linha no Quadro 7	
	44	Status de Elegibilidade	S/N
	45	Status de Conciliação	Conciliado (CO), Sobra Física (SF) ou Sobra Contábil (SC)
	46	Controle de Abertura Contábil	
	47	Controle Numeração Física	



ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 674/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL
DO SETOR ELÉTRICO
MCPSE

PREFÁCIO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em sua missão institucional, vem atualizando, ao longo do tempo, com a participação dos profissionais do Setor Elétrico, os procedimentos de controle patrimonial que vêm sendo utilizados pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, para registro de suas operações de cadastro e movimentação de bens e instalações que compõem o patrimônio do serviço concedido, sujeitos à reversão, de forma a possibilitar o efetivo exercício das atribuições de regulação e fiscalização estabelecidas pela legislação aplicável às atividades do serviço de energia elétrica.

Como parte do processo de permanente atualização e adequação dos regulamentos e normas do Setor Elétrico, e dando prosseguimento ao sentido de acompanhamento das modernidades tecnológicas, a ANEEL identificou a necessidade de revisar os controles patrimoniais existentes tendo em vista as significativas modificações ocorridas na legislação do Setor e nas tecnologias de controle patrimonial desde a publicação da Portaria DNAEE nº 815, em 30 de novembro de 1994 e após sua última atualização, pela Resolução ANEEL nº 015, em 24 de dezembro de 1997.

A revisão das tarifas dos serviços públicos concedidos é uma exigência legal, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), complementado pelo art. 10 da mesma Lei. Tais dispositivos foram incorporados aos contratos de concessão dos serviços de distribuição de energia elétrica, o que confere à revisão tarifária das concessionárias um caráter de obrigação contratual.

Assim, cabe à ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle dos preços e tarifas, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, e criar mecanismos de acompanhamento de preços, conforme inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335/1997.

Em decorrência do primeiro ciclo de revisões tarifárias, a ANEEL emitiu a Resolução nº 493, de 3 de setembro de 2002, que estabeleceu a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando à revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Posteriormente, a Resolução nº 055, de 5 de abril de 2004 estabeleceu a metodologia de cálculo do Fator X na Revisão Tarifária Periódica (RTP) da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, que inclui, dentre outros, o componente Xe, que reflete o efeito dos ganhos esperados de produtividade da concessionária, em virtude do crescimento do seu mercado.

Concluído o primeiro ciclo de revisão das tarifas, no início de 2006, a ANEEL iniciou imediatamente estudos para identificar melhorias nos aspectos metodológicos do primeiro ciclo, obedecendo sempre o princípio da estabilidade regulatória.

Os resultados dos estudos realizados deram origem a Notas Técnicas, que tratam da necessidade de aperfeiçoamento de temas específicos, a partir das quais foram apresentadas propostas de mudanças metodológicas.

Em decorrência desses estudos e de contribuições recebidas em audiência pública, a ANEEL aprovou e publicou, em 31 de outubro de 2006, a Resolução Normativa nº 234/2006, que estabeleceu os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos iniciais para realização do segundo ciclo de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Por último, a Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, que altera a Resolução Normativa nº 234, em seu Anexo IV dispõe sobre a metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração das concessionárias de distribuição de energia elétrica a ser considerada a partir do segundo ciclo de revisão tarifária periódica. Estabelece a citada Resolução o critério para a realização da avaliação dos ativos das concessionárias de distribuição de energia elétrica, devendo ser utilizado o Método do Custo de Reposição de um bem idêntico ou similar ao que está sendo avaliado, considerando seu Valor Novo de Reposição como base para determinação do respectivo Valor de Mercado em Uso.

Neste contexto, a ANEEL iniciou, no ano de 2008, a revisão da Portaria DANEE nº 815, de 30 de novembro de 1994, por meio de equipe técnica específica sob a coordenação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, colhendo subsídios de outras Superintendências da ANEEL, e realizando reuniões com agentes do Setor Elétrico dos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como com representantes de Associações representativas desses agentes, cuja participação no processo contribuiu de maneira significativa para a atualização e melhoria dos controles patrimoniais do Setor Elétrico brasileiro, hoje vigentes.

A instituição do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE atenderá a necessidade de controle do cadastro e das movimentações dos bens e instalações do Setor Elétrico brasileiro pelas concessionárias, permissionárias, autorizadas e pelo Órgão Regulador, para acompanhamento patrimonial e avaliação dos ativos em serviços outorgados de energia elétrica, tanto para fins tarifários como para fins de reversão.

1. Introdução

A primeira necessidade de organização de uma lista de unidades de propriedade esteve presente no texto do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pelo Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, sob o título "Classificação de Contas para Empresas de Energia Elétrica", e vigorou até 31 de dezembro de 1978.

Em 26 de fevereiro de 1957, a publicação do Decreto nº. 41.019 (Código de Águas), estabeleceu nos seus artigos nº. 54, 55 e 56 a exigência do inventário da propriedade, determinando que sua organização obedecesse às instruções expedidas pela Divisão de Águas.

Em 12 de novembro de 1968, foi publicado o Decreto nº 63.598 que estabelece a Lista de Unidades de Propriedade e de Retirada para contabilização de adições, retiradas e substituições de bens e instalações no setor elétrico. Sua finalidade, basicamente, foi indicar o que deve ser considerado Despesa e o que deve ser considerado Investimento. Esse Decreto não dispõe sobre a forma de cadastramento dos bens e instalações, para o efetivo controle do cadastro da propriedade.

Em 13 de abril de 1983, foi publicada pelo hoje extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, a Portaria DNAEE/DG/nº 036, que regulamentou o inventário da propriedade, determinando que fosse, a partir daquela data, atualizado e mantido organizado o “Cadastro da Propriedade”, em conformidade com as “Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado”, anexas à citada Portaria.

Posteriormente, a Portaria DNAEE/DG/nº 036 foi atualizada pela Portaria DNAEE nº. 815, de 30 de novembro de 1994, em função de alterações na legislação e modificações de procedimentos de controle de bens patrimoniais.

Em 26 de dezembro de 1996, com a promulgação da Lei nº 9.427, foi instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, passando a executar as funções de Órgão Regulador e Fiscalizador das atividades concedidas no Setor Elétrico.

A ANEEL, por meio da Resolução nº. 015, de 24 de dezembro de 1997, considerando a necessidade de atualização do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, em face da modernização e automação das instalações das empresas, alterou as “Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado”, aplicável aos concessionários e permissionários do serviço público de energia elétrica.

Isto posto, é notória a necessidade de aperfeiçoamento do controle patrimonial e de uma nova estrutura conceitual dos procedimentos de imobilização dos bens reversíveis do Setor Elétrico brasileiro e a consequente atualização da Portaria DNAEE nº 815/1994, para melhor atender à legislação e regulamentos vigentes e aos preceitos de composição da base de remuneração regulatória, tendo em vista os avanços e as modernidades tecnológicas, tornando-a mais didática, com regras mais claras e operacionais, contemplando as necessidades de agentes do Setor e do Órgão Regulador.

A conclusão dos trabalhos de adequação, atualização e revisão da Portaria DNAEE nº 815/1994, originou o presente manual, denominado "Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE", que contempla as instruções gerais de controle patrimonial e as instruções de cadastro de bens e instalações do patrimônio do serviço outorgado, bem como as instruções de envio de dados e informações periódicas de controle patrimonial.

2. Conceitos, Fundamentos e Aplicabilidade

2.1 - Conceitos e Fundamentos

Na concepção deste Manual foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para cadastro e controle patrimonial pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica, à luz de práticas vigentes e de modernidades tecnológicas disponíveis para aplicação desses controles.



2.2 - Aplicabilidade

As instruções, conceitos e normas contidas neste Manual são específicas para o “Controle do Ativo Imobilizado” vinculado ao serviço outorgado de energia elétrica e devem ser obrigatoriamente aplicadas por concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica. A observância dessas instruções é opcional às autorizadas de geração térmica em regime de produção independente e de autoprodução bem como às de geração solar e eólica.

3. Objetivos

Este Manual foi elaborado tendo os seguintes objetivos:

- a) Padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no Setor Elétrico, permitindo a fiscalização e o monitoramento das atividades objetos da concessão, permissão ou autorização, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- b) Permitir uma adequada avaliação patrimonial para atendimento das necessidades de valoração de bens e instalações dos ativos reversíveis.

4. Terminologia aplicada

Apresenta-se em anexo um Glossário técnico com toda a terminologia, além de uma relação de siglas e abreviaturas aplicadas neste Manual.

5. Diretrizes Gerais e Premissas para o Controle Patrimonial do Setor Elétrico

5.1 Diretrizes Gerais

5.1.1 Estrutura e Premissas Básicas de Controle

O controle patrimonial deverá ser feito, utilizando codificações específicas apresentadas neste Manual, bem como observando as especificações e instruções de elaboração e envio dos Relatórios periódicos, por Contrato de Concessão, e atendendo a classificação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

O controle patrimonial é especialmente voltado para bens e instalações reversíveis cadastrados em contas contábeis do Sistema Patrimonial, Subsistema Ativo, Grupo Ativo Não Circulante, Subgrupo Ativo Imobilizado (subgrupo 1232) e Intangível (subgrupo 1233), conforme Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Os bens e instalações em função do serviço outorgado serão cadastrados e controlados por Contrato de concessão, Ordem de Imobilização - ODI, Tipo de Instalação, Centro Modular, Tipo de UC (família), UC, IDUC, UAR, conta contábil e data de sua imobilização / capitalização (transferência do Ativo Imobilizado e intangível em Curso – AIC para o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS).

5.1.2 Principais Premissas do sistema de Controle Patrimonial

Para fins de atendimento às instruções deste Manual, o sistema de Controle Patrimonial deverá obrigatoriamente atender às seguintes premissas de controle:

- a) vinculação ao sistema de Ordens em Curso, as quais representam um processo de registro, acompanhamento e controle para apuração de custos contábeis. As Ordens em Curso e as demais definições que alimentam ou servem como referência de origem para o controle patrimonial são:
 - a.1) Ordem de Imobilização - ODI: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo do acervo em função do serviço público de energia elétrica. Nos casos de ampliação ou reforma, deve -se utilizar a ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma Unidade de Adição e Retirada – UAR.
 - a.2) Ordem de Desativação - ODD: representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes à retirada (baixa) de bem integrante do ativo imobilizado e intangível em serviço. Cada ODD deverá estar vinculada à ODI existente.
 - a.3) Tipo de Unidade de Cadastro – TUC – o conjunto (família) de bens (UCs) que têm a função idêntica ou semelhante.
 - a.4) Unidade de Cadastro – UC - a parcela do acervo em função do serviço de energia elétrica que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade de acordo com as instruções respectivas.
 - a.5) Por “Unidade de Adição e Retirada – UAR” o sistema de controle patrimonial deve entender a parcela ou o todo de uma UC que adicionada, retirada ou substituída deve ser refletida nos registros do “Ativo Imobilizado” e “Intangível” dos concessionários e permissionários.
 - a.6) Componente Menor – COM - representa a parcela de uma Unidade de Adição e Retirada – UAR, que, quando adicionada, retirada ou substituída, não deve refletir nos registros contábeis do “Ativo Imobilizado” dos concessionários e dos permissionários.

Entretanto, ocorrendo a adição de Componente Menor– COM em conjunto à Unidade de Adição e Retirada – UAR correspondente, este COM deve integrar o custo desta UAR Caso instalado em função de UAR não correspondente terá característica de despesa. .

Obs.: Os gastos que implicarem em alteração das especificações técnicas estabelecidas na legislação própria, por acréscimo de Componente Menor - COM, serão objeto de incorporação à UC/UAR, devendo estes serem contabilizados como imobilização. No mesmo sentido, quando da recuperação de um equipamento envolvendo a substituição de COM de valor relevante, o tratamento também poderá ser de imobilizado. Em ambos os casos devem ser aplicados os procedimentos de Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais;

- a.7) Unitização - o processo, por meio do qual, bens, direitos e instalações arrolados são valorados, constituindo UC/UAR. O processo de unitização e cadastramento dos bens deverão ser concluídos simultaneamente à sua imobilização / capitalização (transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço). Toda a memória dos procedimentos de unitização deve ser composta pelas informações do Inventário Físico e das Ordens em Curso de origem.

- b) atender aos seguintes conceitos de ponto de fronteira entre as diversas instalações em serviço:

- b.1) entre a “Usina” e as “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito”: no primeiro Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL a partir das instalações da “Usina”. Os transformadores auxiliares e seus respectivos equipamentos de manobra, proteção, comando e controle e todos os equipamentos e componentes do Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL devem pertencer à “Usina”. Os demais equipamentos de manobra, proteção, comando e controle a partir deste Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL devem pertencer às “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito”, independentemente de suas respectivas localizações.
- b.2) entre as “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito” e as instalações do agente outorgado de transmissão, no Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL da subestação da Rede Básica ou no ponto de conexão às instalações do agente outorgado de transmissão. .
- b.3) entre as “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito” e as “Linhas e Subestações de Distribuição” (Sistema de Distribuição), no Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL da subestação do sistema de distribuição ou no ponto de conexão com o Sistema de Distribuição, definido em regulamentação específica do Órgão Regulador.

Observação: As “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito”, pertencentes ao outorgado da “Usina”, são estabelecidas no ato de outorga e correspondem às linhas e subestações de interesse restrito que, ligadas à determinada “Usina”, permitem a interligação às instalações do agente outorgado de transmissão ou às “Linhas e Subestações de Distribuição” (Sistema de Distribuição). Os transformadores auxiliares e seus respectivos equipamentos de manobra, proteção, comando e controle e todos os equipamentos e componentes do Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL devem pertencer à “Usina”. Os demais equipamentos de manobra, proteção, comando e controle a partir deste Módulo de Manobra de Entrada de Linha - EL devem pertencer às “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito”, independentemente de suas respectivas localizações.

Quando o ato da outorga não dispuser sobre “Instalações de Transmissão de Interesse Restrito”, todos os equipamentos utilizados na conexão da “Usina” referentes à Função Transmissão de Transformação (transformador elevador, quando existente, e demais equipamentos correspondentes) e à Função Transmissão³ de Linha de Transmissão (a linha de conexão e demais equipamentos correspondentes, exceto aqueles específicos do ponto de conexão) também deverão pertencer à “Usina”.



5.1.3 Revisão periódica do Manual

A ANEEL promoverá a cada cinco anos a revisão deste Manual no sentido de adequá-lo às mudanças na evolução tecnológica, incorporação de novas UARs, adequação de vidas úteis dos equipamentos e/ou outros procedimentos necessários mantendo-o atualizado e em sincronia com a evolução do mercado.

6. Instruções Gerais de Controle Patrimonial – IG

6.1 – As concessionárias, permissionárias e autorizadas, cujos bens e instalações são passíveis de reversão à União, deverão manter permanentemente atualizados os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados, nos termos estabelecidos pelo Órgão Regulador. Como mencionado em 5.1.1, os bens e instalações do serviço concedido serão cadastrados e controlados por Contrato de concessão, Ordem de Imobilização - ODI, Tipo de Instalação (TI), Centro Modular, Tipo de UC (família), UC, IDUC, UAR, conta contábil e data de sua imobilização / capitalização (transferência do Ativo Imobilizado em Curso – AIC para o Imobilizado em Serviço – AIS).

6.2 O Controle Patrimonial obedecerá uma estrutura codificada de cadastro de bens e instalações. A estrutura do código de cada registro de Controle Patrimonial é composta por uma parte numérica (código) e outra descritiva (título):

6.2.1 Estrutura: a estrutura de controle de cada bem ou instalação será composta pelos seguintes campos:
Contrato de Concessão; **ODI; TI; CM; TUC; UC (A1;A2;A3;A4;A5;A6);** IdUC; UAR; Conta Contábil; Data de incorporação

Os campos acima representados por siglas (parte sublinhada) contém códigos de:

ODI-Ordem de Imobilização
TI-Tipo de Instalação
CM-Centro Modular
TUC-Tipo de Unidade de Cadastro
UC-Unidade de cadastro, representada por 6 atributos, a saber:
A1-Atributo Tipo de Bem
A2 a A6-Atributos com características técnicas
IdUC-individualizador da UC – código que individualiza o bem
UAR-Unidade de Adição e Retirada

6.2.2 Os campos TI, CM, TUC, A1, A2, A3, A4, A5, e A6 terão seus códigos atribuídos pela ANEEL, constantes do texto deste Manual e de suas tabelas anexas. Os códigos dos campos referentes a ODI, IdUC e UAR serão estabelecidos pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas, conforme formato de seus controles patrimoniais, guardando no entanto, a quantidade de dígitos do formato pré-definido a seguir.

6.2.3 Codificação: os campos dos códigos de registro dos bens e instalações deverão seguir o seguinte padrão mínimo de dígitos:

6.2.3.1 Campos com códigos definidos pela ANEEL: TI; CM; TUC; A1;A2; A3; A4; A5;A6
Número de dígitos numéricos: XX.XXX.XXX.XX.XX.XX.XX.XX.XX
Número de dígitos numéricos: (2). (3). (3). (2). (2). (2). (2). (2). (2)

6.2.3.2 Campos com códigos atribuídos pela Concessionária: ODI; IdUC; UAR (nº livre de dígitos)

6.2.4 Para o cadastro de bens e instalações (UC) de Ordens de Imobilização (ODI) que não possuem Centros Modulares específicos, o código do campo Centro Modular (CM) deverá ser preenchido por três dígitos numéricos de valor 9, ou seja 999.

6.2.5 Ressalta-se que alguns tipos de UC não apresentarão características para todos os 6 atributos técnicos, podendo ter suprimida essa quantidade excedente de campos de atributos do código específico de seu cadastro.

6.2.6 A concessionária, permissionária ou autorizada poderá manter em seu sistema de controle patrimonial registros eletrônico-digitais em codificações próprias, podendo utilizar uma estrutura correlacional ao padrão de codificação estabelecido neste manual, desde que obedeça estritamente este padrão para manter e enviar relatórios periódicos, dados e informações para fins de fiscalização do Órgão Regulador. Os registros eletrônico-digitais deverão ser mantidos neste padrão por um período não inferior a 60 (sessenta) meses.

6.2.7 Para fins de registro da memória dos processos de unitização, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá manter em arquivos os registros contábeis dos custos incorridos em cada Ordem em Curso de origem para fins de certificação da constituição de seu acervo patrimonial, bem como para atendimento às fiscalizações do Órgão Regulador. Esses registros devem observar a organização e indexação cronológica de escrituração e os padrões de codificação estabelecidos neste manual, devendo ser mantidos por um período não inferior a 60 (sessenta) meses.

6.3 A concessionária, permissionária ou autorizada deverá subdividir as Ordens de Imobilização – ODI conforme determina o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

6.3.1 Os agentes desobrigados à adoção do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, portanto dispensados do sistema de Ordens em Curso, mas que possuem bens reversíveis, deverão manter os registros de controle patrimonial de Usinas obedecendo à especificação e níveis de registro estabelecidos no item 6.7 deste Manual.

6.4 - Constitui objeto de ODI:

- 1 – cada usina e todas as suas ampliações;
- 2 – o conjunto de todas as unidades de geração eólica no mesmo local (cada conjunto de unidades de geração ou cada parque eólico) e suas ampliações;
- 3 – o conjunto de todas as unidades de geração solar no mesmo local (cada conjunto de unidades de geração foto voltaica ou similares) e todas as suas ampliações;
- 4 – cada subestação e todas as suas ampliações;
- 5 – cada linha de transmissão rede básica (trecho entre subestações e suas derivações em mesma tensão)
- 6 – cada linha de distribuição que execute a função de interligação de circuitos ou de subestações (trecho de interligação e suas derivações em mesma tensão que executem exclusivamente a mesma função);
- 7 – o conjunto de todas as redes de distribuição aéreas;
- 8 – o conjunto de todas as redes de distribuição subterrâneas;
- 9 – o conjunto de todas as redes de distribuição submersas;
- 10 – cada sistema de comunicação (exceto o sistema de ondas portadoras “Carrier” que integra as ODI de Subestações e o sistema de comunicação que integra as ODI Administração Central e Administração Específica);
- 11 – cada sistema de despacho de carga;
- 12 – o conjunto de toda a reserva imobilizada (exceto equipamentos reservas exclusivos de usinas e subestações que integram ODI específicas);



- 13 – o conjunto de todo intangível (exceto servidões, que integram a ODI específica a que pertence);
- 14 – a Administração Central (o conjunto de bens e instalações classificável na subconta 1232.4.01 Administração Central, definida no Manual de Contabilidade do –Setor Elétrico - MCSE);
- 15 – a Administração Específica (o conjunto de bens e instalações em função direta e exclusiva de gerências específicas de Unidades Operativas – UO, definidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de energia Elétrica - MCSPEE); e
- 16 – o Apoio Geral - o conjunto de bens e instalações classificáveis como:
- 16.1 - Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias que não integram outras ODI;
- 16.2 – equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos que não integram outras ODI; e
- 16.3 - Serviços Auxiliares, inclusive Oficinas Eletromecânicas, Laboratórios e seus equipamentos que não integram outras ODI.
- 6.5 – Entende-se por Reserva Imobilizada o bem ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Sua contabilização obedece a todos os preceitos do Ativo Imobilizado em Serviço, inclusive no que diz respeito à depreciação.
- 6.6 – Os Tipos de Instalação - TI (bens e instalações) que compõem as Ordens de Imobilização -ODI deverão ser cadastrados e classificados conforme a seguinte codificação:

1 – Geração/Usina

Código	Descrição
10	Hidroelétrica;
11	Térmica a Combustão – Óleo/Gás/Diesel
12	Térmica a Vapor – Carvão
13	Térmica a Vapor – Gás
14	Térmica a Vapor – Diesel/Querosene/Óleo
15	Térmica a Vapor – Biomassa
16	Térmica a Vapor – Nuclear
17	Solar; e
18	Eólica.
19	Outras

2 - Transmissão Rede Básica / Demais Instalações de Transmissão - DIT

Código	Descrição*
20	Subestações em tensão menor que 230kV (DIT);
21	Subestações em tensão maior ou igual a 230kV e menor que 345kV;
22	Subestações em tensão maior ou igual a 345kV e menor que 500kV;
23	Subestações em tensão maior ou igual a 500kV
24	Linha de Transmissão em tensão menor que 138kV (DIT);
25	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 138kV e menor que 230kV (DIT);
26	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 230kV e menor que 345kV; e
27	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 345kV e menor que 500kV.
28	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 500kV.
29	Instalação de Transmissão de Interesse Restrito (Subestação ou Linha)

* (para o cadastro de subestações, considerar o maior nível de tensão do(s) transformador(es) da subestação)

3 – Linhas aéreas e Subestações de Distribuição

3.1 – Linhas aéreas e Subestações de Distribuição em área urbana

Código	Descrição*
30	Subestações em tensão menor ou igual que 13,8kV;
31	Subestações em tensão maior que 13,8kV e menor ou igual a 34,5kV;
32	Subestações em tensão maior que 34,5kV e menor ou igual a 69kV;
33	Subestações em tensão maior que 69kV e menor ou igual a 138kV;
34	Subestações em tensão maior que 138kV e menor ou igual a 230kV;
35	Linha de Distribuição em tensão menor ou igual que 13,8kV;
36	Linha de Distribuição em tensão maior que 13,8kV e menor ou igual a 34,5kV;
37	Linha de Distribuição em tensão maior que 34,5kV e menor ou igual a 69kV;
38	Linha de Distribuição em tensão maior que 69kV e menor ou igual a 138 kV;
39	Linha de Distribuição em tensão maior que 138kV e menor ou igual a 230kV;

* (para o cadastro de subestações, considerar o maior nível de tensão do(s) transformador(es) da subestação)

** Para a escolha de qual TI usar para LD (urbana / rural) que se encontram em áreas mistas considerar onde se encontra a maior extensão.

3.2 – Linhas aéreas e Subestações de Distribuição em área rural

Código	Descrição*
50	Subestações em tensão menor ou igual que 13,8kV;
51	Subestações em tensão maior que 13,8kV e menor ou igual a 34,5kV;
52	Subestações em tensão maior que 34,5kV e menor ou igual a 69kV;
53	Subestações em tensão maior que 69kV e menor ou igual a 138kV;
54	Subestações em tensão maior que 138kV e menor ou igual a 230kV;
55	Linha de Distribuição em tensão menor ou igual que 13,8kV;
56	Linha de Distribuição em tensão maior que 13,8kV e menor ou igual a 34,5kV;
57	Linha de Distribuição em tensão maior que 34,5kV e menor ou igual a 69kV;
58	Linha de Distribuição em tensão maior que 69kV e menor ou igual a 138 kV;
59	Linha de Distribuição em tensão maior que 138kV e menor ou igual a 230kV;

* (para o cadastro de subestações, considerar o maior nível de tensão do(s) transformador(es) da subestação)

** Para a escolha de qual TI usar para LD (urbana / rural) que se encontram em áreas mistas considerar onde se encontra a maior extensão.

4 – Redes de Distribuição

Código	Descrição
40	Redes de Distribuição Aérea Urbana;
41	Redes de Distribuição Aérea Rural;
42	Redes de Distribuição Subterrânea Urbana;
43	Redes de Distribuição Subterrânea Rural; e
44	Redes de Distribuição Submersa.



5 – Linhas de Transmissão e Distribuição Subterrâneas e Submersas

60	Linha de Transmissão em tensão menor que 138kV (DIT);
61	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 138kV e menor que 230kV (DIT);
62	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 230kV e menor que 345kV; e
63	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 345kV e menor que 500kV.
64	Linha de Transmissão em tensão maior ou igual a 500kV.
65	Linha de Distribuição em tensão menor ou igual que 13,8kV;
66	Linha de Distribuição em tensão maior que 13,8kV e menor ou igual a 34,5kV;
67	Linha de Distribuição em tensão maior que 34,5kV e menor ou igual a 69kV;
68	Linha de Distribuição em tensão maior que 69kV e menor ou igual a 138 kV;
69	Linha de Distribuição em tensão maior que 138kV e menor ou igual a 230kV;

6 – Administração Central

Código	Descrição
70	Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias da Administração Central; e
71	Equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos da Administração Central.
72	Sistema de Comunicação da Administração Central

7 – Administração Específica

Código	Descrição
80	Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias da Administração Específica; e
81	Equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos da Administração Específica.
82	Sistema de Comunicação da Administração Específica

8 – Outros Tipos de Instalações

Código	Descrição
90	Terrenos, edificações, obras civis e benfeitorias que não integram outras ODI;
91	Equipamento geral, o equipamento geral de informática e veículos que não integram ODI específicas;
92	Sistemas de telecomunicação, telecontrole, teleprocessamento, proteção, controle e supervisão - Automação; Cada sistema de comunicação (exceto o sistema de ondas portadoras “Carrier” que integra as ODI de Subestações e os sistemas de comunicação que integram as ODI Adm. Central e Adm. Específica)
93	Sistema de medição (que não integram as ODI de Usinas e de SE) área urbana
96	Sistema de medição (que não integram as ODI de Usinas e de SE) – área rural
94	Serviços Auxiliares gerais, inclusive Oficinas Eletromecânicas, Laboratórios e seus equipamentos;
95	Apoio Operacional (exclusivo para ODI específicas de Usina e Subestação);
97	Sistema de despacho de carga
98	Reserva imobilizada (exceto equipamentos reservas exclusivos de usinas e subestações que integram ODI específicas)
99	Intangível (exceto servidões, que integram a ODI específica a que pertence)

6.6.1 – Os Tipos de Instalação que se referem a Geração/Usina constituem o conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à Geração/Usina (reservatórios, barragens, adutoras, tomadas d’água, condutos, canais e canaletas, vertedouros e comportas, edificações, casas de comando e geração, terreno, cercas, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, pavimentação, arruamento, estradas de acesso, iluminação de pátio, proteção contra incêndio, abastecimento de água, rede de esgoto, malha de terra e cabos para-raios, serviço auxiliar) e todos os equipamentos principais da Geração/Usina (Turbinas, geradores, painéis, células ou unidades de geração (inclusive aquelas pertencentes a sistemas de geração descentralizados conectados em redes de distribuição) etc... e os materiais e serviços necessários à sua instalação, inclusive estruturas de suporte e barramento e as máquinas e equipamentos gerais, mesmo aqueles que constituem reserva imobilizada.

6.6.2 - Os Tipos de Instalação que se referem a Linhas (de Transmissão na Rede Básica e de Distribuição) constituem o conjunto de equipamentos, estruturas e condutores elétricos aéreos, subterrâneos ou submersos, utilizados para a transmissão da energia elétrica, operando em tensões iguais ou maiores que 230 kV ou aqueles utilizados com função exclusiva de interligação de subestações ou circuitos, operando em tensões menores que 230 kV.

6.6.3 - Os Tipos de Instalação que se referem a Redes de Distribuição Aéreas e Subterrâneas constituem as redes elétricas destinadas à distribuição de energia elétrica em média e/ou baixa tensão em zona urbana ou rural, e seus equipamentos, estruturas e condutores, exceto medidores, ramais de ligação, TCs e TPs (estes constituem o Tipo de Instalação Sistema de Medição).

6.6.4 - Os Tipos de Instalação que se referem a Redes de Distribuição Submersas constituem as redes elétricas destinadas à distribuição de energia elétrica em circuitos submarinos ou sublacustres de média e/ou baixa tensão e seus equipamentos e condutores.

6.6.5 - Os Tipos de Instalação que se referem a Subestações constituem o conjunto de bens, instalações e serviços de infraestrutura geral, dos módulos construtivos de equipamentos em geral e de manobra da subestação (Infraestrutura geral, Entrada e Saída de linha, Interligação de barramento, Conexão de Transformador, Conexão de Reatores, Conexão de Capacitores, etc.).

6.6.5.1 – Nos casos de subestações que venham a ser ampliadas e passem a ter um outro nível de tensão todos os bens pertencentes àquela subestação deverão ser reclassificados para o TI correspondente ao novo nível de tensão mais alto.

6.7 A especificação das ODI e os níveis de registros das ODI deverão atender, para efeito de cadastramento dos bens e instalações relacionadas a essas atividades, no mínimo, as características específicas abaixo relacionadas:

6.7.1 Características específicas:

6.7.1.1 Para ODI Usina: indicar nome da Usina, tipo (hidrelétrica; térmica a combustão-óleo/gás/diesel; térmica a vapor - carvão/gás/diesel/querosene/óleo; térmica a vapor – biomassa; térmica a vapor – nuclear; eólica-parques; solar-grupos de células; etc.) e potência instalada. Para empreendimentos que possuam mais de uma unidade de geração, os registros de controle patrimonial dos bens e instalações e seus respectivos valores contábeis apurados deverão ser identificados individualmente para cada unidade de geração;

6.7.1.2 Para ODI Linha: indicar nome do trecho, extensão e tensão - e suas derivações que realizem mesma função; e

6.7.1.3 Para ODI Subestação: indicar nome da Subestação, tipo (aberta, abrigada - inclusive SF6, blindada ou móvel) e tensão de operação.

6.7.2 Centros Modulares: O controle patrimonial dos bens e instalações de Subestação, no Ativo Imobilizado em Serviço, deverá ser organizado por Centros Modulares, e o campo do código de classificação dos Centros Modulares será composto por três dígitos, sendo o primeiro referente à classificação RD (rede de distribuição), DIT(demais instalações de transmissão), RBSE (Rede Básica – sistema existente) ou RBNI (Rede Básica – novas instalações), o segundo referente ao Centro Modular e o terceiro referente ao arranjo físico da instalação. No caso de não pertencer a nenhuma subestação, os bens deverão possuir o código “999” como Centro Modular ou deixar em vazio.

6.7.2.1 O primeiro dígito do campo referente ao código de classificação do Centro Modular deverá observar a seguinte codificação e descrições:

Código	Sigla	Descrição do local da instalação
0	RD	Instalação de Subestação em nível de tensão de distribuição.
1	DIT-RPC	Instalação de Subestação pertencente às demais instalações de transmissão da RBSE ou de interesse restrito
2	RBSE	Instalação de Subestação pertencente à Rede Básica – sistema existente.
3	RBNI	Instalação de Subestação pertencente à Rede Básica – novas instalações.
4	DIT - RCDM	Instalação de Subestação pertencente às demais instalações de transmissão da RBNI



6.7.2.2 O segundo dígito do campo referente ao código de classificação do Centro Modular deverá observar a seguinte codificação e descrições/composições:

Código	Centro Modular	Descrição/Composição
0	Infraestrutura Geral (MIG)	É composto pelo conjunto de todos os itens (bens, instalações e serviços) de infraestrutura comuns à SE, tais como: terreno, cercas e alambrados, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, pavimentação, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, abastecimento de água, redes de esgoto, malha de terra e cabos para-raios, canaletas principais, edificações, serviço auxiliar, área industrial, caixa separadora de óleo, sistema de alimentação de energia, painéis que atendam a mais de um centro modular, barramentos e estruturas suportes de barramento.
1	Equipamentos	É composto pelos equipamentos principais da SE (transformadores de força e de aterramento, reatores, capacitores) e os materiais e serviços necessários à sua instalação, os sistemas de ondas portadoras “Carrier”, máquinas e equipamentos gerais
2	Manobra - Entrada de Linha (EL)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma entrada de linha
3	Manobra - Interligação de barramentos (IB)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma interligação de barramentos
4	Manobra - Conexão de Transformador de Força (CT) ou de Transformador de Aterramento (CTA)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de transformador de força ou de uma conexão de transformador de aterramento
5	Manobra - Conexão de Banco de Capacitores Paralelo (CCP) ou de Banco de Capacitores Série (CCS)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de banco de capacitores paralelos ou capacitores seriais
6	Manobra - Conexão de Reator de Linha (CRL)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de reator de linha
7	Manobra - Conexão de Reator de Barra (CRB)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de reator de barra
8	Manobra - Conexão de Compensador (CC)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de compensador
9	Manobra - Conexão de Circuito/Alimentador (CCA)	É composto pelos equipamentos, materiais e serviços necessários à instalação de uma conexão de circuito alimentador (saída de linha)

6.7.2.3 O terceiro dígito do campo referente ao código de classificação do Centro Modular deverá observar a seguinte codificação e descrições referentes aos respectivos arranjos físicos:

Código	Sigla	Descrição do arranjo físico
0	AN	Anel
1	BS	Barra simples
2	BD	Barra dupla
3	BDDD	Barra dupla e disjuntor duplo
4	BPT	Barra principal e de transferência
5	DJM	Disjuntor e meio

6.7.2.4 Como exemplos de aplicação desta codificação dos Centros Modulares, citamos:

Ex.1 - considerando uma subestação de distribuição, um Centro Modular de Manobra – Entrada de Linha (EL) em arranjo BS deverá ser codificado como “021”;

Ex.2 - considerando uma subestação elevadora pertencente a uma usina de geração hidrelétrica, de interesse restrito do outorgado de geração, não compartilhada, um Centro Modular de Manobra – Entrada de Linha (EL) em arranjo BS deverá ser codificado como “121”; e

Ex.3 – considerando instalações de subestações na Rede Básica, um Centro Modular de Manobra – Entrada de Linha (EL) em arranjo BS deverá ser codificado como “221”, se for RBSE, e “321”, se for RBNl.

6.8 - As concessionárias, permissionárias e autorizadas, obrigadas à utilização do MCPSE, deverão elaborar anualmente o Relatório de Controle Patrimonial - RCP, de acordo com modelo e procedimentos de envio pelo canal de transferência de arquivos eletrônicos (<http://duto.aneel.gov.br>) a serem definidos pela ANEEL, contendo todas as informações de controle patrimonial referenciadas à data do encerramento do exercício anterior, e encaminhando-o até 30 de abril do ano subsequente, devendo ser previamente auditado por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Para as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH a auditoria poderá ser realizada por período não superior a 4 anos ou a qualquer momento mediante solicitação da ANEEL devendo o encaminhamento do Relatório de Controle Patrimonial – RCP ser anual.

A ANEEL poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de RCP complementar, a fim de atualizar informações na sua base de dados de arquivos eletrônicos de controle patrimonial.

7. Instruções de Cadastro Patrimonial – ICAD

7.1 Procedimentos de Cadastro Patrimonial

7.1.1 – O cadastramento das UC deve ser feito de duas formas:

7.1.1.1 – “Individual” – em que a UC se refere a um equipamento ou conjunto de equipamentos, instalação ou direito, e cujas baixas são procedidas pelos valores específicos.

Os dados do cadastro devem ser os seguintes:

- a – Contrato de Concessão;
- b – Ordem de Imobilização (ODI);
- c – Tipo de Instalação (TI);
- d - Centro Modular (CM);
- e - código e título do Tipo de UC (TUC);
- f – código e especificação da UC (A1 a A6);
- g – registro suplementar da UC - número do bem, que o individualiza (IdUC);
- h – código e especificação da(s) UAR (UAR);
- i - classificação contábil (Conta);
- j - unidade de medida;
- k – quantidade;
- l – valor expresso em moeda nacional por data(s) de imobilizações (das UC e respectivas UAR);
- m – especificação(ões) e data(s) de imobilizações e desativações (das UC e respectivas UAR); e

n - local de instalação.

Utilização de registro suplementar da UC – IdUC (letra g):

a) Para equipamentos:

A forma de cadastramento individual deve indicar, quando existente, o fabricante, o ano de fabricação, o modelo, o número de série do equipamento e o código operacional do equipamento, quando aplicável, podendo ser ainda acrescidas outras especificações não definidas nos atributos.

b) Para edificações e terrenos:

A forma de cadastramento individual deve indicar a área em metros quadrados.

c) Para as UC referentes aos Centros Modulares de Subestações e de Linhas de Transmissão da Rede Básica – Novas Instalações (RBNI), adicionalmente deve ser indicado no registro suplementar (letra g) o número da Resolução Autorizativa do Órgão Regulador, no formato NNN_AAAA, quando for o caso.

7.1.1.2 – “Massa” – em que a UC se refere a um conjunto de equipamentos semelhantes, os quais são agrupados por data de imobilização, mensalmente, e cuja baixa dá-se pela quantidade e valor médio do mês/ano da imobilização mais antiga. No caso da concessionária ter estabelecido seus controles por município ou região, o valor médio do mês/ano poderá ser de acordo com estes controles. Em UC deste tipo, deve-se ter como norma proceder a desativação no saldo mais antigo da conta que a UC esteja classificada contabilmente respeitando-se a ODI, TUC e seus atributos (A1-A6).

Os dados de cadastro devem ser os seguintes:

a – Contrato de Concessão;

b – Ordem de Imobilização (ODI);

c – Tipo de Instalação (TI);

d - Centro Modular (CM);

e - código e título do Tipo de UC (TUC);

f – código e especificação da UC (A1 a A6);

g – código e especificação da(s) UAR (UAR);

h - classificação contábil (Conta);

i - unidade de medida;

j – quantidade;

k - valor de cada adição e de cada baixa expresso em moeda nacional por data(s) de imobilizações;

l - preço médio mensal expresso em moeda nacional por data(s) de imobilizações; e

m – especificação(ões) e data(s) de imobilizações e desativações.

7.1.2 – Os Tipos de instalação, os Centros Modulares, os Tipos de UC e as UC devem ser classificadas de acordo com a codificação e respectiva sequência estabelecida pela ANEEL neste Manual, constituindo uma “Codificação Padrão” específica para controle dos bens do ativo imobilizado em serviço. Caberá à concessionária, permissionária ou autorizada a codificação dos registros suplementares que individualiza cada UC, de forma de cadastramento “individual”, e também, das UAR.

7.1.3 - Para os Tipos de Unidades de Cadastro, cujas UC não foram codificadas, as concessionárias, permissionárias e autorizadas, a partir das especificações estabelecidas na resolução, atribuirão a codificação correspondente. No caso de UC já codificadas conforme estabelecido nas tabelas deste Manual, surgindo novos atributos (especificações), as concessionárias e permissionárias deverão submeter à ANEEL para análise e codificação, caso pertinentes.

7.1.4 – A reintegração acumulada será controlada por Contrato de Concessão, ODI, Tipo de Instalação, Centro Modular, Tipo de UC, UC, UAR, Conta Contábil e mês/ano de incorporação ao Ativo Imobilizado em Serviço. A amortização dos tipos de UC “Direito, Marca e Patente” será estabelecida em função do prazo do benefício propiciado pelo direito, desde que não seja de caráter permanente. Os demais tipos de UC têm suas taxas de reintegração estabelecidas na tabela XVI, anexa a este manual.

7.1.5 - No cadastramento de bens dos tipos “Individual” e “Massa” deverão ser registrados e identificados em campo específico, os valores correspondentes às avaliações dos bens e às suas respectivas depreciações acumuladas, apurados em processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP.

7.1.6 - Por ocasião da realização de inventários e conciliações, para quaisquer fins, que resultem em sobras contábeis e sobras físicas de UC/UAR, deve-se proceder à atualização do cadastro da propriedade observando:

7.1.6.1 – sobras contábeis

► UC de forma de cadastramento individual – baixar a própria;

► UC de forma de cadastramento massa – baixar no mês/ano mais antigo de cadastro da UC na ODI/Conta correspondente;

7.1.6.2 – sobras físicas: depois de esgotadas as possibilidades de identificação da inexistência dos registros e os recursos contábeis para regularização do valor do bem (ex.1: caso a sobra física tenha sido motivada em razão de uma apropriação de valor de investimento como despesa, proceder o devido estorno da despesa; ex.2: caso a sobra física tenha sido motivada por ocasião da unitização, na valoração de outras UARs em detrimento a da sobra, proceder os ajustes por transferência do seu valor correspondente).

► bens de forma de cadastramento individual – cadastrar quantidade no ano de fabricação do equipamento, se houver; não existindo ano de fabricação, cadastrar no mês/ano mais antigo de imobilização de UC semelhante;

► bens de forma de cadastramento tipo massa – cadastrar quantidade no mês/ano mais antigo de imobilização de UC semelhante.

7.1.7 – Para a fiação geral e bandejas de cabos, de usinas, subestações, sistemas de comunicação e despacho de carga, deve ser dado o tratamento de “Custos a Ratear”, ficando seu custo distribuído entre as UC/UAR servidas.

7.2 Descrição e instruções específicas para cadastramento dos Tipos de Unidades de Cadastro – TUC, Unidades de Cadastro - UC e Unidades de Adição e Retirada - UAR

7.2.1 – Os tipos de UC, as UC e respectivas UAR relacionadas a seguir devem ser utilizadas para cadastramento do patrimônio pelos concessionários e permissionários, de acordo com as instruções constantes da descrição de cada tipo.

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DAS UNIDADES DE CADASTRO (TUC)
ÍNDICE ALFABÉTICO

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO(100).....	9
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR(105).....	9
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO(110).....	9
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO(112).....	10
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR(115).....	11
BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA(120).....	12
BANCO DE CAPACITORES PARALELO(125).....	12
BANCO DE CAPACITORES SERIE(130).....	13
BARRAMENTO(135).....	13
CALDEIRA(140).....	14
CÂMARA E GALERIA(145).....	15
CANAL DE DESCARGA(150).....	15
CHAMINÉ(155).....	15
CHAVE(160).....	15
COMPENSADOR DE REATIVOS(165).....	16
COMPORTA(170).....	17
CONDENSADOR DE VAPOR(175).....	18
CONDUTO E CANALETA(180).....	18
CONDUTO FORÇADO(185).....	19
CONDUTOR(190).....	19
CONVERSOR DE CORRENTE(195).....	19
CONVERSOR DE FREQUÊNCIA(200).....	20
DIREITO, MARCA E PATENTE(205).....	21
DISJUNTOR(210).....	21
EDIFICAÇÃO(215).....	22
ELEVADOR E TELEFÉRICO(220).....	22
ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR(225).....	23
EQUIPAMENTO GERAL(230).....	23
EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA(235).....	24
EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA(240).....	24
EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO(245).....	25
ESTRADA DE ACESSO(250).....	26
ESTRUTURA (POSTE, TORRE)(255).....	26
ESTRUTURA DA TOMADA D' ÁGUA(260).....	27
ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO(265).....	27
FIBRA ÓTICA(270).....	27
GERADOR(275).....	28
GERADOR DE VAPOR(280).....	28
INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER(285).....	29
LUMINÁRIA(290).....	29
MEDIDOR(295).....	29
MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA(300).....	30
PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO(305).....	30
PÁRA-RAIOS(310).....	32
PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO(315).....	32
PRECIPITADOR DE RESÍDUOS(320).....	33
PROTECTOR DE REDE(325).....	33
REATOR (OU RESISTOR)(330).....	34
REATOR NUCLEAR(335).....	34
REGULADOR DE TENSÃO(340).....	34
RELIGADOR(345).....	35
RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA(350).....	35
SISTEMA ANTI-RUÍDO(355).....	35
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA(360).....	36
SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO(365).....	36
SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO(370).....	36
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA(375).....	37
SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO(380).....	37
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO(385).....	37
SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO(390).....	38
SISTEMA DE ATERRAMENTO(395).....	38
SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE(400).....	38
SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO(405).....	38
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER(410).....	39
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL(415).....	39
SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR(420).....	39
SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO(425).....	39
SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS(430).....	40
SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR(435).....	40
SISTEMA DE DOSAGEM QUÍMICA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR(440).....	40
SISTEMA DE DRENAGEM(445).....	41
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO(450).....	41
SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO(455).....	41
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA(460).....	41
SIST DE LUBRIF, DE ÓLEO DE REG E DE ÓLEO ISOLANTE OU P/ ISOLAMENTO(465).....	42
SISTEMA DE MONITORAÇÃO DA USINA(470).....	42
SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIM PARA PRODUÇÃO NUCLEAR(475).....	42
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO(480).....	43
SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO(485).....	43
SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO(490).....	44
SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO(495).....	44
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR(500).....	44
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR(505).....	45
SISTEMA DE REFRIGO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO(510).....	45
SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS(515).....	45
SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR(520).....	46
SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA(525).....	46
SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO(530).....	46
SOFTWARE(535).....	47
SUBESTAÇÃO SF6(540).....	47
SUBESTAÇÃO UNITÁRIA(545).....	47
SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA(550).....	47
TERRENO(555).....	48
TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO(560).....	48
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO(565).....	48



TRANSFORMADOR DE FORÇA(570).....	49
TRANSFORMADOR DE MEDIDA(575)	49
TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES(580).....	49
TURBINA A GÁS(585).....	50
TURBINA EÓLICA (AEROGERADOR(590)).....	50
TURBINA HIDRÁULICA(595).....	50
TURBINA A VAPOR (600)	51
UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA(605)	51
URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS(610)	51
VEÍCULOS(615)	52

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de combustível líquido ou gasoso, consistindo de instalações de armazenagem, purificação, bombeamento, distribuição e fornecimento, incluindo-se tanques, aquecedores, unidades de bombeamento, unidades de purificação (filtros e centrifugas), reguladores, instrumentos de medição e controle, tubulações de distribuição, de suprimento, de desaeração, de drenagem e enchimento, válvulas, mangueiras e acessórios, bem como abrigos e proteções para os equipamentos acima. As instalações para fornecimento de óleo diesel, gasolina e álcool para veículos, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ edificações destinadas às instalações do sistema de combustível líquido ou gasoso - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ equipamentos móveis e/ou portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL" e "VEÍCULOS"
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículo - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível líquido ou gasoso.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível líquido ou gasoso
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um aquecedor de combustível
- Uma bomba para abastecimento de veículos
- Uma unidade de purificação (filtro e centrífuga)
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um tanque
- Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de combustível
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um separador água/óleo

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para manipulação e estocagem de combustível nuclear e barras de controle, incluindo-se "racks" de estocagem e sistemas para transferência de elemento combustível.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada instalação destinada a armazenagem, manipulação e transporte de combustível nuclear.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível nuclear
- Um sistema de transferência de elemento combustível
- Um "rack" de estocagem
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um redutor de velocidade
- Um inversor de frequência (variador de velocidade)

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO



1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido, incluindo-se pátios ou depósitos, equipamentos de movimentação e transporte (dutos, correias transportadoras, alimentadores vibratórios, separadores magnéticos, descarregadores de correia etc.), equipamentos de preparação de combustível (britadores, moinhos, picadores etc.). Os dosadores de combustível, ventiladores de ar primário e de selagem dos moinhos, dutos de ar e de combustível dos pulverizadores até os queimadores, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ terrenos - vide "TERRENO"
- ☒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ bulldôzers, "scrapers" e tratores para movimentação de combustível - vide "VEÍCULOS"
- ☒ silos de combustível sólido integrantes de edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ ferrovias ou rodovias - vide "ESTRADA DE ACESSO"
- ☒ moinhos de laboratório - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ instalações para estocagem e manipulação de combustível nuclear - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR"
- ☒ sistemas de serviços (abastecimento de água, coleta de óleo isolante, coleta e tratamento de lixo, drenagem, esgoto sanitário, iluminação e força e vigilância eletrônica) – vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos
- ☒ balanças portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ balanças para veículos de carga - vide "BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido.
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 18. Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido
- 19. Um sistema de pulverização de carvão
- 20. Um sistema de dragagem de carvão
- 21. Um britador
- 22. Uma correia transportadora ou outro transportador
- 23. Um moinho
- 24. Um detetor ou separador
- 25. Um silo ou depósito
- 26. Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 27. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 28. Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 29. Uma balança
- 30. Um picador
- 31. Uma instalação de descascamento de toras
- 32. Uma peneira vibratória
- 33. Um redutor de velocidade
- 34. Um inversor de frequência (variador de velocidade)
- 35. Um classificador de carvão
- 36. Um tanque
- 37. Um compressor de ar
- 38. Um filtro de manga (separador ar/carvão)

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de coleta, remoção e transporte de resíduos, incluindo-se bacias de sedimentação, depósitos, silos, britadores, filtros, esteiras de arraste, caixas coletoras, compressores, propulsores, ventiladores, secadores de ar, bombas de arraste, ejetores, separadores de ar, refrigeradores de ar, comportas, calhas, bocais de agitação, válvulas, dispositivos de controle, tubulações, dutos e acessórios para transporte dos resíduos, linhas de suprimento d'água para transporte hidráulico dos resíduos, linhas de suprimento de ar para transporte pneumático de resíduos. As instalações para recuperação e armazenamento de resíduos vendáveis, compreendendo os tanques ou silos, separadores de pó, bombas, compressores, tubulações e acessórios, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ terrenos - vide "**TERRENO**"
- ☒ precipitadores de resíduos - vide "**PRECIPITADOR DE RESÍDUOS**"
- ☒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "**PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO**"
- ☒ poços, calhas ou canaletas integrantes de edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ linhas de suprimento de ar para operação de válvulas - vide "**SISTEMA DE AR COMPRIMIDO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ instalações para resíduos nucleares - vide "**ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos.
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 39. Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos
- 40. Um sistema pneumático ou hidráulico de remoção de resíduos
- 41. Um britador ou triturador
- 42. Uma correia transportadora (ou outro transportador)
- 43. Um silo ou depósito
- 44. Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 45. Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 46. Um compressor
- 47. Um secador de ar de capacidade igual ou superior a 500 l
- 48. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 49. Um propulsor
- 50. Um tanque
- 51. Uma bacia de sedimentação
- 52. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- 53. Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- 54. Um conjunto de todas as tubulações do sistema pneumático de remoção de resíduos
- 55. Um conjunto de todos os dutos do sistema hidráulico de remoção de resíduos
- 56. Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 57. Um redutor de velocidade
- 58. Um inversor de frequência (variador de velocidade)
- 59. Um soprador
- 60. Um secador de ar
- 61. Um descarregador de cinza (malachador)
- 62. Uma central hidráulica

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR

1. Caracterização
São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos destinados ao processamento e encapsulamento de resíduos nucleares, incluindo-se tanques, bombas, trocadores de calor, recombinadores de hidrogênio, filtros, compressores de rejeitos, blindagens, compactadores, tubulações, válvulas e acessórios, controles e medidores locais.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "**PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos nucleares.
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 63. Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos nucleares
- 64. Um compressor de rejeitos

- 65. Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- 66. Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- 67. Um tanque
- 68. Um recombinador de hidrogênio
- 69. Um evaporador de rejeitos
- 70. Um trocador de calor
- 71. Um compactador
- 72. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- 73. Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- 74. Um redutor de velocidade
- 75. Um inversor de frequência (variador de velocidade)

BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as balanças para veículos de carga.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ balanças portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ balanças de pesagem em correias - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ☒ balança que é parte integrante do equipamento - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ casas que abrigam as balanças - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC cada balança para veículos de carga.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 76. Uma balança para veículos de carga

BANCO DE CAPACITORES PARALELO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os bancos de capacitores inseridos em paralelo em subestações e linhas e redes de distribuição, incluindo-se os suportes específicos dos bancos e os equipamentos de comutação e controle automático.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ disjuntores - vide "DISJUNTOR"
- ☒ chaves - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ☒ pára-raios - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"
- ☒ capacitores de acoplamento do "carrier" - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER"
- ☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ transformadores de potencial capacitivos não integrantes - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ bancos de capacitores seriais – vide "BANCO DE CAPACITORES SERIE"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC deste tipo cada banco de capacitores, cada conjunto de capacitores de filtro de corrente contínua e cada conjunto de filtro de harmônicas – indicar classe de tensão, tipo de controle e potência.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 77. Um banco de capacitores
- 78. Um capacitor de filtro de corrente contínua
- 79. Um conjunto de filtro de harmônicas (ativo ou passivo)
- 80. Um relé de controle
- 81. Um transformador de potencial capacitivo de classe de tensão superior a 6Kv
- 82. Uma unidade capacitiva
- 83. Um reator de amortecimento
- 84. Um transformador de corrente



BANCO DE CAPACITORES SERIE

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os bancos de capacitores inseridos em série em linhas de transmissão, instalados em subestações, incluindo-se disjuntores, centelhadores, varistores, pára-raios, reatores, transformadores de corrente e potencial, transdutores, isoladores, plataformas, escadas, corrimões e outras estruturas específicas para os bancos.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bancos de capacitores paralelos (inseridos em subestações, em linhas de transmissão e em linhas e redes de distribuição) – vide “BANCO DE CAPACITORES PARALELO”
- ☒ chaves – vide “BARRAMENTO”, “CHAVE” e “CONDUTOR”.
- ☒ disjuntores não integrantes – vide “DISJUNTOR”
- ☒ pára-raios não integrantes – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e “PÁRA-RAIOS”.
- ☒ reatores não integrantes – vide “REATOR (OU RESISTOR)”
- ☒ transformadores de corrente e de potencial não integrantes – vide “TRANSFORMADOR DE MEDIDA”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC cada banco de capacitores e cada conjunto de filtro de harmônicas - indicar classe de tensão, tipo de controle e potência.

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um banco de capacitores
- Um conjunto de filtro de harmônicas (ativo ou passivo)
- Um conjunto de capacitores de uma fase
- Um disjuntor (exceto termomagnético)
- Um centelhador, quando integrante do banco
- Um conjunto de varistores de um fase
- Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV, quando integrante do banco
- Um reator de amortecimento
- Um transformador de corrente de classe de tensão superior a 6kV
- Um transformador de potencial de classe de tensão superior a 6kV
- Um transdutor
- Uma plataforma metálica
- Uma válvula tiristora
- Um dispositivo de proteção
- Um conjunto de tiristores
- Uma coluna de sustentação da plataforma metálica principal

BARRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os barramentos rígidos e/ou flexíveis e os cabos isolados, barramentos isolados em SF6 e isoladores verticais em instalações de produção, transmissão ou distribuição, incluindo-se tubos metálicos, conexões com equipamentos, ancoragens, isoladores, buchas de passagem, anéis anticorona, fios e cabos nus e a prova de tempo, abrigos e proteções. As chaves fusíveis e pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5 KV, bem como os demais tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 KV, instalados em subestações, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ barramentos instalados em painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ barramentos isolados integrantes de subestações em SF6 – vide “SUBESTAÇÃO SF6”
- ☒ barras, tubos, cabos ou pára-raios que fazem parte de sistemas de aterramentos - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ☒ chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV em instalações de transmissão e outros tipos de chaves de classe de tensão igual ou superior a 15 kV - vide "CHAVE"
- ☒ estruturas suporte de barramento - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV em instalações de transmissão - vide "PÁRA-RAIOS"
- ☒ chaves instaladas em painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ chaves fusíveis e pára-raios e outros tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 KV integrantes de instalações e equipamentos - vide tipos de UC referentes as instalações e/ou equipamentos servidos

2. Instruções para Cadastramento

2.1 Cadastrar como uma UC cada conjunto de barramento(s) - indicar tipo, classe de tensão, material, isolamento e bitola.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2 Cadastrar como uma UC o conjunto de isoladores de pedestal, de tensão igual ou superior a 69 kV de uma mesma ODI, de mesma classe de tensão e mesmo material
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 85. Um conjunto de barramento(s) de mesmo nível de classe de tensão
- 86. Um conjunto de barramento(s) de mesmo nível de classe de tensão isolado em SF6
- 87. Um conjunto de isoladores de pedestal de mesma classe de tensão
- 88. Um trecho de barramento de subestação entre duas estruturas
- 89. Uma bucha de passagem de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV
- 90. Um barramento e cabos isolados de saída do gerador até o transformador elevador
- 91. Um sistema de pressurização do barramento
- 92. Um isolador de pedestal de classe de tensão igual ou superior a 69 kV

CALDEIRA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as caldeiras das instalações de produção térmica a vapor e as caldeiras utilizadas em atividades de apoio operacional, incluindo-se vigas laterais, carcaças, suspensores, fornalhas, paredes d'água, tubulações, coletores, superaquecedores, dessuperaquecedores ou atemperadores, reaquecedores, economizadores, queimadores, acendedores, sopradores de fuligem, tremonhas, tubulações e acessórios de fornecimento de vapor para sopradores de fuligem e para pré-aquecedores de ar a vapor, tubulações de interconexão e respectivos acessórios, válvulas de drenagem, de alívio, de coletas de amostra e de segurança, plataformas de acesso e escadarias, tubulações e tanques de vapor auxiliar, sistemas de partida, sistemas de purga etc. Os sistemas de combustível e chaminés, para caldeiras, de apoio operacional, bem como as bombas e demais equipamentos específicos, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ fundações não integrantes da estrutura da caldeira - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO" e "EDIFICAÇÃO"
- ☒ tubulações de óleo do tanque de serviço até os queimadores - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO"
- ☒ tubulações ou outros meios de transporte de combustível sólido até os queimadores ou fornalhas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ☒ dutos de ar e gases de combustão - vide "SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO"
- ☒ instalações de coleta, transporte e armazenagem de resíduos - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS"
- ☒ precipitadores de resíduos - vide "PRECIPITADOR DE RESÍDUOS"
- ☒ tubulações de vapor principal e de água de alimentação - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ☒ tubulações de suprimento de ar para os sopradores de fuligem - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ sistemas de injeção química para o ciclo térmico - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ☒ sistemas de serviços (abastecimento de água, coleta de óleo isolante, coleta e tratamento de lixo, drenagem, esgoto sanitário, iluminação e força e vigilância eletrônica)– vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada caldeira – indicar capacidade, pressão, e temperatura.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades da Adição e Retirada

- 93. Uma caldeira
- 94. Um conjunto de queimadores de mesmo tipo com os respectivos acendedores em uma caldeira
- 95. Um conjunto de todos os sopradores de fuligem para uma caldeira
- 96. Um superaquecedor
- 97. Um economizador
- 98. Um reaquecedor
- 99. Um tanque
- 100. Um tubulão e/ou tambor
- 101. Um conjunto de paredes d'água
- 102. Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 103. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 104. Um sistema de controle de pressão
- 105. Um conjunto de estruturas de acesso de uma caldeira e escadarias
- 106. Uma estrutura de sustentação da caldeira
- 107. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- 108. Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

109. Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 cv

CÂMARA E GALERIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as câmaras, galerias, túneis (galerias subterrâneas), incluindo-se tampas, coberturas, escavações, aterros, reforços, impermeabilizações, blindagens, ferragens diversas, portas de acesso, luminárias e fiação, bombas de esgotamento e drenos.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos de ventilação e exaustão - vide "**SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO**"
- ☒ túneis de adução - vide "**RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada câmara, galeria ou túnel (galeria subterrânea) – indicar comprimento, largura e altura

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 110. Uma câmara
- 111. Uma galeria
- 112. Um túnel (galeria subterrânea)
- 113. Um sistema de drenagem

CANAL DE DESCARGA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os canais e/ou condutos de descarga em instalações de produção térmica a vapor e nuclear, incluindo-se bacias na descarga de água de circulação, grades, válvulas, proteções nas margens, estruturas de descarga, tubulações desde a saída dos condensadores e dos demais equipamentos servidos pelo sistema de água de circulação até as bacias de descarga, redes flutuantes e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ torres de resfriamento de água de circulação - vide "**SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO**"
- ☒ diques, barragens, quebra-mares e vertedouros - vide "**RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA**"
- ☒ comportas e "stop-logs" - vide "**COMPORTA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada canal de descarga.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 114. Um canal de descarga
- 115. Uma bacia de descarga
- 116. Um trecho igual ou superior a 50 m de um canal de descarga
- 117. Um trecho igual ou superior a 50 m de um conduto de descarga
- 118. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150mm
- 119. Uma válvula não-motorizada de diâmetro igual ou superior a 450mm

CHAMINÉ

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as chaminés que servem às caldeiras em instalações térmicas, incluindo-se escavações, bases, revestimentos internos e externos, alvenarias, tubulações de fumaça e desaeração, tampas, tremonhas, portas de acesso, pára-raios e conexões ao sistema de aterramento, escadas, corrimãos, plataformas e iluminação.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ chaminés em edifícios - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ chaminés em sistemas de ventilação e exaustão - vide "**SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO**"
- ☒ chaminés integrantes de caldeiras de apoio operacional - vide "**CALDEIRA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada chaminé – indicar altura e diâmetro

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 120. Uma Chaminé
- 121. Um sistema de proteção contra descargas atmosféricas

CHAVE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV e os demais tipos de chaves, inclusive chave fusível religadora e seccionalizadores de classe de tensão igual ou superior a 15kV, e os módulos seccionadores em SF6 (quando utilizados sem disjuntor), incluindo-se mecanismos de operação manual e motorizada, acessórios de fixação e isoladores montados nas bases e suportes das chaves e sistemas de monitoramento.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ chaves de classes de tensão inferior a 15kV – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ chaves fusíveis de classe de tensão inferior a 34,5kV – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ chaves para iluminação de edificações e de pátios - vide “EDIFICAÇÃO” e “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA”
- ☒ chaves que fazem parte de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ sistemas de ar comprimido para operação de um grupo de chaves - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ☒ chaves para iluminação pública - vide "LUMINÁRIA"
- ☒ chaves integrantes de equipamentos – vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ chaves integrantes de subestação blindada ou móvel - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA"
- ☒ módulos de chaveamento em SF6 que possuem disjuntor – vide “DISJUNTOR”

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Rede de Distribuição

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as Chaves Fusível com classe de tensão igual ou superior a 34,5kV e os demais tipos de chaves e seccionalizadores de classe de tensão igual ou superior a 15kV (indicar tipo, classe de tensão, corrente nominal, tipo de controle – manual ou automático; tipo de isolamento – seca, óleo ou vácuo; e nº de fases).

Forma de Cadastramento: Massa

2.2. Para Linhas e Subestações

Para todas as chaves, , inclusive fusíveis, módulos seccionadores de SF6 ou seccionalizadores, de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV

Cadastrar como uma UC cada Chave ou módulo SF6 ou Seccionizador (indicar tipo, classe de tensão, corrente nominal, tipo de controle – manual ou automático; tipo de isolamento – seca, óleo, SF6 ou vácuo; e nº de fases).

Forma de Cadastramento: Individual

Para chaves, exceto fusíveis, ou seccionalizadores, de classe de tensão inferior a 34,5kV

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as chaves, inclusive as chaves fusíveis religadoras ou seccionalizadores de mesmo tipo, classe de tensão, corrente nominal, tipo de controle, tipo de isolamento e nº de fases.

Forma de Cadastramento: Massa

3. Unidades de Adição e Retirada

3.1 . Para chaves ou seccionalizadores de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV:

- 122. Uma chave
- 123. Um mecanismo de operação automático
- 124. Um dispositivo de acionamento à distância
- 125. Um sistema de monitoramento
- 126. Uma câmara de extinção a vácuo
- 127. Um módulo seccionador SF6
- 128. Um transformador de medida (TP ou TC) quando integrante de Módulo SF6
- 129. Um para-raios quando integrante de módulo SF6
- 130. Uma coluna de isolador fixo (para tensões de 230 kV ou acima)
- 131. Uma coluna de isolador rotativo com mancal (para tensões de 230 kV ou acima)
- 132. Um conjunto de motor e redutor (para tensões de 230 kV ou acima)
- 133. Um conjunto de contatos fixos (para tensões de 230 kV ou acima)
- 134. Um conjunto de contatos móveis (para tensões de 230 kV ou acima)

3.2. Para chaves ou seccionalizadores de classe de tensão inferior a 34,5kV:

- 135. Uma chave
- 136. Um módulo seccionador SF6
- 137. Um transformador de medida (TP ou TC) quando integrante de Módulo SF6
- 138. Um para-raios quando integrante de módulo SF6

COMPENSADOR DE REATIVOS

1. Caracterização



São cadastráveis como UC deste tipo os compensadores de reativos (estáticos ou rotativos), incluindo-se abrigos, transformadores ou compensadores de partida, excitatrizes, reostatos do campo das excitatrizes, relés, válvulas tiristorizadas, instrumentos indicadores, plataformas, escadas, corrimãos e outras estruturas de aço específicas para os compensadores.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bobinas - vide "**REATOR (OU RESISTOR)**"
- ☒ edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**"
- ☒ sistemas de resfriamento - vide "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"
- ☒ chaves não integrantes - vide "**BARRAMENTO**", "**CHAVE**" e "**CONDUTOR**"
- ☒ sistemas de óleo - vide "**SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO**"
- ☒ bancos de capacitores - vide "**BANCO DE CAPACITORES PARALELO**" E/OU "**BANCO DE CAPACITORES SERIE**"
- ☒ reatores - vide "**REATOR (OU RESISTOR)**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada compensador de reativos - indicar tipo (estáticos ou rotativos) e classe de tensão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 139. Um compensador de reativos (estáticos ou rotativos)
- 140. Um transformador ou um compensador de partida
- 141. Um conjunto de válvulas tiristorizadas
- 142. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 143. Uma excitatriz
- 144. Um transformador de excitação
- 145. Um mancal
- 146. Um disjuntor de campo
- 147. Um disjuntor de banco
- 148. Um resistor de frenagem
- 149. Um reator limitador de corrente
- 150. Um regulador de tensão
- 151. Um polo do rotor
- 152. Um anel coletor

COMPORTA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as comportas destinadas a vedar ou regular a vazão d'água, incluindo-se chaves limitadoras, hastes de engate, indicadores de posição, manômetros e acessórios, mecanismos de manobra, servomotores, "stop-logs", trens de rodas, tubulações, válvulas e vedações.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "**PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO**"
- ☒ centrais óleo-dinâmicas, sistemas hidráulicos de acionamento, bombas e tanques de óleo – vide "**SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO**"
- ☒ painéis, mesa de comando e cubículo - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada comporta - indicar tipo (forma de acionamento), largura e altura. No caso de "stop-log" servindo a mais de uma comporta, este deverá ser cadastrado separadamente como UC deste tipo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 153. Uma comporta
- 154. Um painel ou "stop-log"
- 155. Um servomotor
- 156. Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 157. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v
- 158. Uma viga pescadora

159. Corrente de transmissão mecânica
160. Cada engrenagem redutora
161. Pinhão
162. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
163. Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
164. Uma seção de conduto de descarga de fundo

CONDENSADOR DE VAPOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condensadores principais localizados nas saídas de vapor de turbo-geradores, incluindo-se carcaças, tubos, espelhos, caixas de água, poços quentes, isolamentos, suportes de mola, medidores e instrumentos, suspiros, válvulas e drenos. Também estão incluídos os seguintes sistemas:

- de desaeração a vácuo, que consiste de instalações para manter a pressão negativa no lado da água dos condensadores de vapor, dentro dos condutos de água de circulação e para a escorva de bombas na partida, e incluem as bombas de vácuo, tanques, separadores de umidade, linhas de sucção para o equipamento servido, válvulas, suspensores, instrumentos de medição e controles locais;
- de extração de ar dos condensadores de vapor, que consiste de instalações para extração de ar e gases não condensáveis do lado do vapor dos condensadores, incluindo os ejetores a vapor, condensadores de ejetores, bombas de ar a jato de vapor, bombas de vácuo e tanques, válvulas de quebra-vácuo com operação manual e remota, linhas de sucção para os condensadores, válvulas, suspensores, instrumentos de medição e poços de teste;
- de limpeza a vácuo, que consiste de sistemas centrais para limpeza a vácuo, incluindo bombas de vácuo, separadores e coletores de pó, portas de descompressão, tubulações, conexões e mangueiras flexíveis;
- de limpeza contínua dos tubos de condensadores;
- de proteção catódica dos tubos de condensadores.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**" e "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ bombas de condensado, bombas de poço quente, desaeradores (degaseificadores), tubulação e válvulas do condensado - vide "**EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO**"
- ☒ bombas e demais instalações de água de circulação - vide "**SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO**"
- ☒ instalações de descarga de água de circulação - vide "**CANAL DE DESCARGA**"
- ☒ condensadores de vapor de selagem - vide "**TURBINA A VAPOR (TURBOGERADOR)**"
- ☒ tubulações de vapor para sistemas de vácuo - vide "**CALDEIRA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada condensador - indicar vazão de água e vazão de vapor

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

165. Um condensador
166. Um sistema de vácuo
167. Um ejetor ou bomba de vácuo
168. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
169. Um tanque
170. Um conjunto de todas as tubulações de um sistema de vácuo
171. Uma bomba de ar a jato de vapor
172. Um sistema de limpeza

CONDUTO E CANALETA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutos e canaletas para cabos em usinas, em subestações, em linhas de transmissão subterrâneas, em linhas e redes de distribuição subterrâneas, estações de comunicação, incluindo-se caixas de passagem, proteção física (lajes, grades, tampas etc.), escavações, aterros e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ condutos e canaletas integrantes de edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ condutos e canaletas de sistemas de serviços (abastecimento de água, coleta de óleo isolante, coleta e tratamento de lixo, drenagem, esgoto sanitário, iluminação e força e vigilância eletrônica) – vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos
- ☒ condutos para barramentos - vide "**BARRAMENTO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conjunto de condutos de mesmo tipo de material de uma mesma ODI e cada conjunto de canaletas de mesmo tipo de material de uma mesma ODI, indicando material, comprimento, bitola e seção.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Metro

3. Unidades de Adição e Retirada

- 173. Um conjunto de todos os condutos
- 174. Um conjunto de todas as canaletas
- 175. Um conjunto de condutos e canaletas integrados
- 176. Um trecho de conduto entre duas caixas de passagem
- 177. Um trecho de canaleta entre duas caixas de passagem
- 178. Uma caixa de manobra de 2 / 4 saídas em rede de distribuição subterrânea

CONDUTO FORÇADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutos forçados, incluindo-se juntas de expansão, ventosas, blocos de ancoragem e de apoio, bifurcações, chaminés de equilíbrio, túneis, válvulas e respectivos abrigos.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estruturas da tomada d'água, túneis de adução e fuga - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'AGUA" e "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conduto forçado de uma usina. - indicar tipo, comprimento e diâmetro.
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 179. Um conduto forçado de uma usina
- 180. Uma chaminé de equilíbrio
- 181. Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- 182. Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- 183. Uma seção de conduto forçado

CONDUTOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutores nus e isolados, isoladores, anel anticorona, fio de segurança e de suporte etc. As chaves fusíveis e pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5 kV bem como os sistemas de aterramento (quando estes forem instalados em função de determinado equipamento da rede, serão incluídos nos tipos de UC correspondentes aos equipamentos) e os demais tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 Kv e terminais desconectáveis instalados em linhas e redes de distribuição também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV e outros tipos de chaves de classe de tensão igual ou superior a 15kV – vide “CHAVE”
- ☒ condutores usados nos sistemas de aterramento de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição que contenham cabos pára-raios e fios contra-peso – vide “SISTEMA DE ATERRAMENTO”
- ☒ pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV – vide “PÁRA-RAIOS”
- ☒ condutores de sistemas de iluminação e força de jardins, áreas de estacionamento, vilas de operadores, etc. – vide “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA”
- ☒ fiação em geral e bandejas de cabos de usinas, subestações, sistemas de comunicação e despacho de carga. – vide “Instruções de Cadastro – IG, item 7.1.8”

2. Instruções para Cadastramento

2.1 Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os condutores de mesmo material, mesmo tipo de isolamento, mesma bitola e mesmo nº de fases.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: **kg** para condutor nu
metro para condutor isolado

2.2 Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as cadeias de isoladores utilizados em linhas de transmissão ou distribuição de tensão igual ou superior a 69 kV de mesmo tipo, material e composição.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de medida: pç

3. Unidades de Adição e Retirada

- 184. Uma quantidade igual ou superior a um vão (cada fase) para todos os tipos de condutores. Considera-se um vão a distância entre duas estruturas, entre duas caixas de passagem e entre uma estrutura e o ponto de entrega ao consumidor (ramal de serviço).
- 185. um conjunto de cadeias de isoladores de mesma classe tensão, tipo, material e composição igual ou superior a 69 kV, em uma mesma estrutura.
- 186. Um conjunto de terminais desconectáveis de mesma classe de tensão e corrente em uma mesma ODI.

CONVERSOR DE CORRENTE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores conversores de corrente, retificadores e inversores de corrente estáticos ou rotativos, incluindo-se pára-raios montados nos conversores válvulas tiristorizadas, acessórios, buchas isoladoras, isoladores, suportes e outros.



UC deste tipo não inclui:

- ☒ pára-raios não integrantes – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e “PÁRA-RAIOS”
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ buchas de passagem - vide "BARRAMENTO"
- ☒ carregadores, inversores e retificadores associados a baterias - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ☒ chaves de aterramento - vide "CHAVE"
- ☒ eletrodos de aterramento - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ☒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ☒ edificações para proteção de equipamentos - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ filtros - vide "BANCO DE CAPACITORES PARALELO" ou "BANCO DE CAPACITORES SERIE" e "REATOR (OU RESISTOR)"
- ☒ conversores de frequência - vide "CONVERSOR DE FREQUÊNCIA"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conversor de corrente - indicar potência e relação de conversão

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 187. Um conversor de corrente
- 188. Um transformador conversor
- 189. Uma bucha isoladora de classe de tensão de 69kV ou 1000ª
- 190. Um retificador
- 191. Uma válvula tiristorizada
- 192. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 193. Um inversor
- 194. Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV, quando integrante do conversor

CONVERSOR DE FREQUÊNCIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os conversores de frequência (estáticos ou rotativos), incluindo-se pára-raios montados nos conversores, sistemas de partida, equipamentos de controle de velocidade, válvulas tiristorizadas, transformadores conversores etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ pára-raios não integrantes – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e “PÁRA-RAIOS”
- ☒ bancos de capacitores - vide "BANCO DE CAPACITORES PARALELO" ou "BANCO DE CAPACITORES SERIE"
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ fundações quando integrantes da estrutura da edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ☒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ☒ sistemas de óleo - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO"
- ☒ reatores e bobinas - vide "REATOR (OU RESISTOR)"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conversor de frequência - indicar potência, relação de conversão

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- 195. Um conversor de frequência
- 196. Um transformador conversor
- 197. Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- 198. Um gerador
- 199. Uma excitatriz
- 200. Uma válvula tiristorizada

201. Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV, quando integrante do conversor
202. Um mancal de guia
203. Um acoplamento
204. Um eixo
205. Um núcleo do estator
206. Um núcleo do rotor
207. Um enrolamento do estator
208. Um conjunto de bobinas do rotor
209. Um polo do rotor

DIREITO, MARCA E PATENTE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os direitos, marcas e patentes, compreendendo os direitos de outorga, patentes de invenção, desenhos, plantas, modelos, matrizes, títulos de sistemas e de fábricas, marcas de fábrica, servidões etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒softwares embarcados (ou dedicados) - vide "**SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO**"
- ☒softwares – vide “**SOFTWARE**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada direito, marca e patente. No caso de servidões, considerar como direito o conjunto destinado a uma mesma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒Um direito de propriedade ou de uso
- ☒Uma marca
- ☒Uma patente
- ☒Uma servidão

DISJUNTOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os disjuntores e os módulos seccionadores em SF6 (quando utilizados com disjuntor) para interrupção de circuitos de força, sob condições normais e anormais de carga, incluindo-se tanques, contatos, suprimento inicial de óleo ou gás, mecanismos de operação manual ou automática, abrigos para mecanismos de operação, buchas, transformadores de corrente tipo bucha e buchas com "taps" de capacitância, armazões, retificadores a óxido de cobre, equipamentos de pressão de ar, transformadores de potencial capacitivos tipo bucha, relés, sistemas de monitoramento etc, integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ tanques e compressores de ar portáteis para operação de emergência de disjuntor - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"
- ☒ sistemas de ar comprimido quando não integrantes do disjuntor - vide "**SISTEMA DE AR COMPRIMIDO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ disjuntores que fazem parte de painéis de comando e/ou controle - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ disjuntores que fazem parte de subestações blindadas unitárias e de módulos em SF6 de subestações SF6 - vide "**SUBESTAÇÃO UNITÁRIA**" e "**SUBESTAÇÃO SF6**"
- ☒ Módulos em SF6 que não possuem disjuntor – vide “**CHAVES**”

3. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada disjuntor, cada módulo seccionador SF6 com disjuntor - indicar classe de tensão, corrente nominal, tipo de isolamento, capacidade de interrupção, e local de instalação.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um disjuntor
- Um módulo seccionador SF6
- Um pólo completo de disjuntor de classe de tensão igual ou superior a 69Kv
- Um interruptor tripolar para câmara subterrânea
- Um sistema de monitoramento
- Uma câmara de extinção com ou sem SF6
- Um relé de controle de disjuntor, quando integrante
- Um disjuntor integrante de módulo SF6



- Uma chave tripolar integrante de módulo SF6
- Um transformador de medida (TC ou TP) quando integrante do Módulo SF6
- Um pára-raios quando integrantes do Módulo SF6
- Um mecanismo de acionamento
- Um conjunto de resistores de pré-inserção (tensões iguais ou superior a 230 kV)
- Um conjunto de capacitores de equalização (tensões iguais ou superior a 230 kV)
- Uma cabeça de corte (módulo)
- Um isolador de coluna
- Uma bucha de classe de tensão igual ou superior a 69 kV ou 1000 A

➤ **EDIFICAÇÃO**

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as edificações permanentes destinadas ao abrigo, suporte e proteção de propriedades ou pessoas, inclusive casa de força, compreendendo desde a terraplenagem e escavações para fundação até os acabamentos, incluindo os componentes dos sistema de serviços integrantes da edificação, tais como iluminação e/ou força, instalações hidrossanitárias, ventilação, exaustão e condicionamento de ar, proteção contra incêndio etc. Os abrigos, bases de equipamentos, tanques, silos e outros, que fazem parte da estrutura da edificação, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos principais do sistema de serviços (abastecimento de água, coleta de óleo isolante, coleta e tratamento de lixo, drenagem, esgoto sanitário, iluminação e força e vigilância eletrônica) da edificação - vide "**CALDEIRA**", "**ELEVADOR E TELEFÉRICO**", "**EQUIPAMENTO GERAL**", "**SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO**", "**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**" e/ou tipos de UC referentes às instalações servidas
- ☒ conjunto de pátios, passeios e calçadas - vide "**URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS**"
- ☒ conjunto de cercas e muros - vide "**URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS**"
- ☒ conjunto de árvores, gramados e jardins - vide "**URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS**"
- ☒ fundações especiais para equipamentos, que não estejam integradas estruturalmente à edificação - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ serviços não integrantes da edificação - vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos
- ☒ extintores de incêndio portáteis - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada edificação com todos os sistemas de serviços, ou partes dos mesmos, que estejam integrados à estrutura. – indicar área construída, em metros quadrados.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma edificação
- Uma parte de edifício que altere a área construída
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório de água, não integrante da edificação, com volume igual ou superior a 10 metros cúbicos
- Um sistema de proteção contra descargas atmosféricas
- Uma cobertura completa

➤ **ELEVADOR E TELEFÉRICO**

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os elevadores e teleféricos, incluindo-se cabinas, cabos, contrapesos, guinchos, motores, sistemas de controle e sinalização, iluminação e ventilação de cabinas, portas de cabinas etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ elevadores hidráulicos para veículos - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"
- ☒ centros de comando de motores - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ grupos motor-gerador - vide "**SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada elevador e cada teleférico.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um elevador
- ☒ Um teleférico
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

- ☒ Uma cabina de elevador
- ☒ Um conjunto de cabos de sustentação
- ☒ Uma caixa redutora
- ☒ Um sistema de frenagem
- ☒ Sistema de acionamento da porta

ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo o envoltório ou esfera de contenção de aço do prédio do reator em instalações de produção nuclear, incluindo-se suas eclusas de passagem, penetrações de cabos e tubulações.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estruturas de concreto – vide “EDIFICAÇÕES”
- ☒ sistemas de controle de entrada e saída – vide “SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA”

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o envoltório ou esfera de contenção do edifício do reator, com todos seus equipamentos

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma esfera de contenção
- ☒ Uma eclusa de pessoal
- ☒ Uma eclusa de equipamento

EQUIPAMENTO GERAL

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os móveis, equipamentos portáteis, instrumentos e utensílios, que se caracterizam por sua mobilidade e/ou fácil remoção, de vida útil e valor estabelecidos na legislação da Receita Federal, valor este que não poderá ser inferior ao máximo permitido como dedução de despesa operacional.

São incluídos neste tipo de UC os seguintes tipos de equipamentos, dentre outros:

- móveis de escritório, de oficinas e laboratórios, de residências e alojamentos, de e restaurantes, de escolas, de hospitais e ambulatorios, de almoxarifados etc.
- mesas e equipamentos destinados a entretenimento, inclusive instrumentos musicais
- equipamentos de conforto ambiental (ar condicionado, ventiladores, exaustores, aquecedores, climatizadores, circuladores de ar, desumidificadores e outros)
- equipamentos de som, imagem, fotografia e ampliação visual (binóculos, lunetas, retroprojetores, projetores, filmadoras e outros)
- máquinas de escritório (máquinas de escrever, de calcular e de contabilidade, autenticadoras, caixas registradoras e outras)
- equipamentos e utensílios para desenho técnico
- equipamentos de escritório (programadores, perfuradores, carimbos automáticos e datadores, encadernadores, rebordeadores, rotuladores, plastificadores, destruidores de documentos e outros)
- equipamentos e máquinas de reprodução e cópias fotostáticas
- equipamentos de microfilmagem e reprodução de microfilmes
- quadros didáticos
- relógios e cronômetros
- equipamentos de hidrometria, topografia, aerofotogrametria e altimetria
- equipamentos e máquinas de cozinha doméstica e industrial
- equipamentos para corte de grama, de arbustos e de árvores
- equipamentos e máquinas para uso em laboratório clínico, hospital e ambulatorio médico ou odontológico (inclusive microscópios)
- equipamentos de teste e análise em laboratório de água, de concreto e de solo
- equipamentos e máquinas para limpeza de chão, paredes e esgotos
- equipamentos para conservação e refrigeração de alimentos e líquidos
- equipamentos e máquinas para produção e aplicação de concreto
- carros para transporte de alimentos, detritos, roupas, resíduos hospitalares etc.
- balanças em geral
- compressores de ar e bombas portáteis
- contadores "Geiger-Müller"
- estabilizadores de voltagem para aparelhos eletro-eletrônicos

- grupos geradores portáteis
- guaritas de fibra de vidro
- luminárias para lâmpadas germicida
- máquinas teleimpressoras
- termômetros, pirômetros, explosímetros, decibelímetros, luxímetros e detetores de gases
- equipamentos e máquinas para execução de fundações em obras civis e para perfuração de rochas
- equipamentos e máquinas usados em lavanderias e rouparias
- equipamentos e máquinas utilizados no combate a incêndio, em salvamento e na segurança do trabalho (exceto os EPI).
- armas de fogo
- equipamentos utilizados na manutenção de compressores de refrigeração e para recarga de extintores
- equipamentos para análise e ensaio de materiais metálicos
- equipamentos e máquinas de carpintarias e oficinas (inclusive para gravação em metal ou madeira)
- equipamentos e máquinas utilizados em postos de abastecimento de veículos
- equipamentos de jateamento e pintura
- equipamentos móveis e portáteis de comunicação
- equipamentos de laboratórios ligados à produção, transmissão, distribuição, comunicação e venda de energia elétrica (inclusive quando apropriáveis a "Serviços Auxiliares Gerais"
- equipamentos de manutenção (ferramentas em geral, equipamentos de testes e outros)
- equipamentos móveis de tratamento de óleo

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos de conforto ambiental (ar condicionado, ventiladores, exaustores, aquecedores, climatizadores, circuladores de ar, desumidificadores) integrantes de sistema de ventilação, exaustão e ar condicionado - vide "**SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO**"
- ☒ equipamentos e máquinas para implantação, drenagem e pavimentação de rodovias - vide "**VEÍCULOS**"
- ☒ equipamentos de estações meteorológicas, hidrológicas e sismológicas – vide “**SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS**”.
- ☒ subestações móveis – vide “**SUBESTAÇÃO UNITÁRIA**”.
- ☒ veículos, aeronaves e embarcações - vide "**VEÍCULOS**"
- ☒ equipamentos gerais de informática – vide “**EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamentos gerais do mesmo tipo e mesma função (móveis de escritório, equipamentos de laboratórios, equipamentos móveis e portáteis de comunicação etc.), observando o limite estabelecido em legislação da Receita Federal.

Forma de Cadastramento: Massa

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um equipamento geral

EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos de informática de uso geral, compreendendo computadores, microcomputadores, periféricos e complementares, incluindo-se PDA(Assistente Pessoal Digital, também chamados de Palm ou Pocket PC), roteadores, impressoras, comutadores, plotters, scanner, terminais, gabinetes, teclados, mouse, modem, demais acessórios, de vida útil e valor unitário estabelecidos na legislação da Receita Federal.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos de informática utilizados em sistema dedicados – vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ softwares – vide “**SOFTWARE**”
- ☒ Estabilizadores, no-break e inversores de voltagem – vide “**EQUIPAMENTO GERAL**”

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamento(s) geral(is) de informática de mesmo tipo e mesma função, observando o limite estabelecido em legislação da Receita Federal.
Forma de Cadastramento: Massa

3 – Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um equipamento de informática

EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos das tomadas d’água de instalações de produção térmica a vapor e nuclear, compreendendo grades para detritos, telas rotativas, moto-bombas de limpeza de telas e de grades.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estruturas da tomada d'água e respectivos sistema de serviços - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA" e "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ☒ bombas e condutos de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ☒ bombas e condutos de suprimentos de água bruta - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ☒ comportas e "stop-logs" de tomada d'água - vide "COMPORTA"
- ☒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ sistemas de iluminação - vide “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA”
- ☒ equipamentos da tomada d’água em instalações hidráulicas – vide “RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto dos equipamentos de uma tomada d'água.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um conjunto de equipamentos de uma tomada d'água
- ☒ Uma tela rotativa com ou sem sistema de limpeza
- ☒ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um variador de velocidade (inversor de frequência) para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um conjunto de grades para detritos
- ☒ Um rastelo limpa-grades

EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos, tubulações e acessórios do ciclo térmico em instalações de produção a vapor (exceto nuclear), compreendendo os sistemas de vapor superaquecido, de reaquecimento de vapor, de extração de vapor, de condensado, de água de alimentação principal e auxiliar, de drenagem do ciclo e de amostragem, incluindo-se as bombas, tanques, desgaseificadores, pré-aquecedores, filtros, estações redutoras de pressão, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ tubulações de água de resfriamento para as bombas - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ☒ tubulações de interconexão e demais tubulações acessórias da caldeira ou do turbogerador - vide "CALDEIRA" e "TURBINA A VAPOR (TURBOGERADOR)"
- ☒ tanques e tubulações de vapor auxiliar - vide "CALDEIRA"
- ☒ sistemas de injeção química (hidrazina, fosfato e amônia) - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ☒ tanques de água desmineralizada e sistemas de água de reposição - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamentos de um ciclo térmico.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um conjunto de equipamentos de um ciclo térmico
- ☒ Um aquecedor de água de alimentação
- ☒ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Uma turbina a vapor para acionamento de turbo-bomba
- ☒ Um variador de velocidade (inversor de frequência) para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um filtro
- ☒ Um tanque
- ☒ Um desgaseificador
- ☒ Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- ☒ Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- ☒ Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de vapor superaquecido
- ☒ Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de reaquecimento de vapor

- ☒ Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de água de alimentação e condensado
- ☒ Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema auxiliar de água de alimentação
- ☒ Uma caixa redutora

ESTRADA DE ACESSO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estradas de rodagem e de ferro que interligam vias públicas às instalações do concessionário, incluindo-se pontes, viadutos e pontilhões, taludes e proteções, drenagem e sinalização.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estradas, pontes e viadutos que interligam instalações do concessionário e ruas de vila de operadores - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ☒ equipamentos de iluminação da estrada de acesso - vide “SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estrada.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma estrada de acesso
- ☒ Um trecho de estrada de rodagem
- ☒ Um trecho de estrada de ferro
- ☒ Uma pavimentação completa de um trecho de estrada, exceto recapeamento
- ☒ Um sistema de proteção de encostas
- ☒ Um conjunto de sinalização (horizontal ou vertical)
- ☒ Uma ponte
- ☒ Um viaduto
- ☒ Um alargamento de uma estrada correspondente a uma faixa de tráfego, com qualquer comprimento

ESTRUTURA (POSTE, TORRE)

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas de linhas de transmissão, de linhas e redes de distribuição para sustentação dos condutores e equipamentos, incluindo-se postes, torres, cruzetas, drenagens, proteção de taludes, fundações, escoras, estais, proteções de estais, proteção contra abaloamento, sistema de proteção contra corrosão, sistemas de contenção e gramagens de proteção das estruturas e sinalização etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ acessórios de iluminação pública - vide "LUMINÁRIA"
- ☒ estruturas suporte para equipamentos e barramentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ postes de sistemas de alarme ou de sistemas de comunicação local - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ☒ postes de iluminação de pátios, jardins e de instalações de apoio operacional - vide "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA”
- ☒ estruturas para sustentação de fibra ótica - vide "FIBRA ÓTICA"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Estrutura Poste

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os postes de mesmo tipo, mesmo material, mesma altura e mesmo esforço (carregamento)

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

2.2 Estrutura Torre

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as torres de mesmo tipo, mesmo material, mesma altura e mesmo esforço (carregamento). Para o cadastro de esforço para torres metálicas deverá ser considerado o peso da torre em daN.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um poste
- ☒ Uma torre
- ☒ Uma defesa
- ☒ Conjunto de proteção anti-corrosiva por corrente impressa para as torres de uma mesma ODI
- ☒ Uma fundação de torre

☒ Um sistema de sinalização noturna completo incluindo a fonte de energia em uma mesma ODI

ESTRUTURA DA TOMADA D' ÁGUA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas das tomadas d'água em instalações térmicas a vapor e nuclear, incluindo-se estruturas de concreto, proteção catódica e escadas. Os canais de adução, as proteções das margens do canal e as redes flutuantes e acessórios, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ comportas e "stop-logs" da tomada d'água - vide "**COMPORTA**"
- ☒ grades para detritos e demais equipamentos da tomada d'água - vide "**EQUIPAMENTO DA TOMADA D'AGUA**"
- ☒ sistemas de ventilação e exaustão da tomada d'água - vide "**SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO**"
- ☒ sistema de serviços - vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estrutura da tomada d'água e respectivo canal de adução.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um canal de adução
- ☒ Uma estrutura da tomada de água
- ☒ Um trecho igual ou superior a 100 m de um canal de adução

ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas suporte de aço, de ferro, de madeira, de alvenaria, de concreto ou mista (concreto e aço), para equipamentos e barramentos, incluindo-se as respectivas fundações.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estruturas de linhas de transmissão e estruturas de linhas e redes de distribuição - vide "**ESTRUTURA (POSTE, TORRE)**"
- ☒ fundações integrantes de edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"

2. Instruções para Cadastramento

2.1 Estrutura Suporte de Equipamento

Cadastrar como uma UC cada conjunto de estruturas suporte de equipamento – indicar tipo e material
Forma de Cadastramento: Individual

2.2 Estrutura Suporte de Barramento

Cadastrar como uma UC cada conjunto de estruturas suporte de barramento - indicar tipo e material
Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma estrutura suporte de equipamento
- ☒ Uma estrutura suporte de barramento
- ☒ Uma viga
- ☒ Uma coluna
- ☒ Um poste
- ☒ Uma estrutura
- ☒ Uma torre
- ☒ Uma base para equipamento ou barramento
- ☒ Um suporte para equipamento ou barramento
- ☒ Proteção anti-corrosiva por corrente impressa para o conjunto de suportes de uma mesma ODI

FIBRA ÓTICA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as fibras óticas de sistemas de comunicação por fibra ótica, incluindo-se as estruturas suporte e respectivos acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos de transmissão e recepção - vide "**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**"
- ☒ fibras óticas integradas a cabos pára-raios - vide "**SISTEMA DE ATERRAMENTO**"
- ☒ estruturas suporte não exclusivas para fibra ótica - vide "**ESTRUTURA (POSTE, TORRE)**"

2. Instruções para Cadastramento



Cadastrar como uma UC deste tipo a fibra ótica entre duas estações/instalações de comunicação (indicar as duas estações/instalações).

Forma de Cadastramento: Individual

Unidade de medida: Metro

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma extensão de fibra ótica entre duas estações de comunicação
- ☒ Uma estrutura de sustentação

GERADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os geradores diretamente acoplados aos motores de combustão interna, às turbinas hidráulicas, turbinas a vapor, incluindo-se excitatrizes, manômetros, tubulações, mancais de guia, mancais de escora, sistemas de frenagem, estatores, rotores, reguladores de tensão, aparelhos indicadores (termômetros e outros), plataformas, escadas e grades.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ☒ geradores de emergência não acionados por turbinas hidráulicas - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ☒ sistemas de óleo e de lubrificação de um gerador - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada gerador - indicar classe de tensão, potência, rotação nominal, fator de potência e rendimento máximo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um gerador
- ☒ Uma excitatriz (rotativa)
- ☒ Um núcleo de estator ou núcleo de rotor
- ☒ Um enrolamento de estator ou um conjunto de bobinas do rotor
- ☒ Um conjunto de bobinas do rotor
- ☒ Um mancal de guia ou mancal combinado guia/escora
- ☒ Um módulo de tiristores
- ☒ Um regulador de tensão, quando não integrante de painel
- ☒ Um sistema de extração de vapor de óleo dos mancais
- ☒ Um transformador de excitação, quando não integrante de painel ou cubículo
- ☒ Um resistor de aterramento, quando não integrante de painel ou cubículo
- ☒ Um pólo de rotor
- ☒ Um transformador de corrente de classe de tensão igual ou superior a 6kV, quando integrante
- ☒ Um transformador de potencial de classe de tensão igual ou superior a 6kV, quando integrante
- ☒ Um sistema de frenagem e levantamento do rotor
- ☒ Um trocador de calor, quando integrante
- ☒ Um eixo
- ☒ Um acoplamento
- ☒ Um transformador de aterramento, quando não integrante de painel ou cubículo
- ☒ Um conjunto de fechamento de neutro e terminais ou um anel coletot

GERADOR DE VAPOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os geradores de vapor em usinas nucleares. Os sistemas de purga do gerador, compreendendo as bombas, desmineralizadores, trocadores de calor, filtros, tanques, tubulações, válvulas, instrumentos e outros, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada gerador de vapor e o respectivo sistema de purga – indicar capacidade, pressão e temperatura.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um gerador de vapor
- ☒ Um sistema de purga do gerador
- ☒ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um desmineralizador
- ☒ Um tanque
- ☒ Um trocador de calor
- ☒ Um conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema de purga do gerador
- ☒ Um conjunto de filtros

INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de recreação e lazer, incluindo-se os equipamentos integrantes. As estações repetidoras de TV, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ edificações e instalações de recreação integrantes de edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ sistemas hidrossanitários, de iluminação etc. - vide tipos de UC referentes às instalações e/ou equipamentos servidos.
- ☒ calçadas, cercas, muros, jardins e áreas de estacionamento - vide "**URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS**"
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de instalações de recreação e lazer de uma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um conjunto de instalações de recreação e lazer de uma ODI
- ☒ Um campo de esportes
- ☒ Uma quadra de esportes
- ☒ Uma piscina
- ☒ Uma antena parabólica
- ☒ Uma estrutura de sustentação para antena
- ☒ Um "playground"
- ☒ Um conjunto de todas as arquibancadas de uma mesma localização
- ☒ Uma estação repetidora de TV
- ☒ Uma sauna

LUMINÁRIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo, em linhas e redes de distribuição, as luminárias para iluminação pública, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação pública.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ luminárias dos sistemas de iluminação externa em usinas, subestações, estações de telecomunicações e edificações - vide "**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA**"
- ☒ postes, condutores e transformadores de iluminação pública - vide "**CONDUTOR**", "**ESTRUTURA (POSTE, TORRE)**" e "**TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as luminárias.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma luminária

MEDIDOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os medidores e concentradores utilizados na medição de energia e potência elétrica, incluindo-se os transformadores de medida de classe de tensão igual ou inferior a 6kV, módulos de comunicação, módulos de display, módulos de corte-religa e demais acessórios.

UC deste tipo não inclui:



- ☒ transformadores de medida de classe de tensão superior a 6 kV e conjuntos de medição - vide "**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículo - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ sistemas de telemedição, teleproteção e telecontrole – vide “**SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC deste tipo cada conjunto de medidores e cada conjunto de concentradores do mesmo tipo (eletromecânico, eletrônico, inteligente, primário, secundário e comparador/fiscal), mesma grandeza medida, tipo de comunicação e mesmo número de fases.
Forma de Cadastramento: Massa
Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um medidor
- ☒ Um concentrador primário
- ☒ Um concentrador secundário
- ☒ Um módulo de medição criar
- ☒ Um módulo de telecomunicação
- ☒ Um módulo de display
- ☒ Um módulo de corte-religa

MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os motores de combustão interna destinados a geração de energia elétrica, incluindo-se sistemas de partida, acoplamento, tanques e tubulações.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ geradores acoplados aos motores de combustão interna - vide "**GERADOR**"
- ☒ grupos motor-gerador de emergência - vide "**SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA**"
- ☒ sistemas de ar comprimido, de lubrificação e de resfriamento - vide "**SISTEMA DE AR COMPRIMIDO**", "**SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO**" e "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"
- ☒ bases e fundações quando integrantes de edificações - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ lanchões, chatas ou vagões nos quais estejam instalados - vide "**VEÍCULOS**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada motor de combustão interna.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um motor de combustão interna
- ☒ Um sistema de partida
- ☒ Um turbo alimentador (Charger)
- ☒ Um tanque
- ☒ Um regulador de velocidade
- ☒ Um virabrequim para motor de potência igual ou superior a 500 c.v.
- ☒ Um sistema de alimentação a gás para bicombustível

PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os painéis, mesas, cubículos e quadros de comando, de proteção, de sincronismo, de alarme, de aquisição de dados, de supervisão e controle e de distribuição de força, compreendendo os painéis, mesas e cubículos de comando, de medidores, de relés, de sincronismo, de alarme, de distribuição de força para serviços auxiliares de média e baixa tensão do centro de controle de motores, de excitação do alternador, dos retificadores, de comando dos retificadores, dos oscilógrafos, dos registradores gráficos etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ mesas especiais de comunicação - vide "**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL**"
- ☒ instrumentos de medição, controle e proteção localizados externamente ao painel - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ os computadores não utilizados em sistemas de comando, controle e medição e equipamentos complementares - vide "**EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA**"
- ☒ microcomputadores, impressoras, monitores e "modem" não utilizados em sistemas de supervisão e controle - vide "**EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA**"
- ☒ equipamentos de telecontrole, teleproteção, telemedição, telealarme e automação – vide “**SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO**”
- ☒ painéis, mesas de comando, quadros ou cubículos exclusivos de sistemas de proteção, medição e automação – vide “**SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO**”

- ☒ painéis, mesas de comando, quadros ou cubículos exclusivos de sistemas de comunicação e proteção *Carrier* – vide “**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO *CARRIER***”
- ☒ software não embarcado (ou dedicado) – vide “**SOFTWARE**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC deste tipo cada painel, cada mesa de comando, cada ou cubículo (indicar a função de cada de um). No caso de painéis, mesas e cubículos interligados de tal maneira que seja difícil a sua individualização, cadastrar o conjunto como uma UC.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um painel
- ☒ Uma mesa de comando
- ☒ Um cubículo
- ☒ Um painel, mesa de comando e cubículo interligados
- ☒ Um bastidor
- ☒ Um transformador de potencial para tensão superior a 6 kV
- ☒ Um transformador de corrente para tensão superior a 6 kV
- ☒ Uma chave seccionadora de classe de tensão igual ou superior a 15 kV
- ☒ Um oscilógrafo
- ☒ Um registrador digital
- ☒ Um relé principal
- ☒ Um regulador de tensão de potência igual ou superior a 10 kVA
- ☒ Um transmissor e/ou receptor de telemedição com ou sem oscilador ou conversor
- ☒ Uma excitatriz completa (estática)
- ☒ Um transformador de excitação a seco
- ☒ Um transformador de potência aparente igual ou superior a 10 kVA
- ☒ Um computador utilizado em sistemas de comando, controle e medição
- ☒ Um microcomputador
- ☒ Uma impressora, quando integrante
- ☒ Um terminal de computador
- ☒ Uma unidade de terminal remota (UTR)
- ☒ Um transmissor de dados
- ☒ Um receptor de dados
- ☒ Um transceptor de dados
- ☒ Um monitor de computador
- ☒ Um transmissor e/ou receptor conjugados
- ☒ Um concentrador de dados
- ☒ Um módulo GPS
- ☒ Um processador de comunicação
- ☒ Um processador lógico de proteção
- ☒ Um processador ou microprocessador lógico-programável
- ☒ Um distribuidor geral ótico
- ☒ Um disjuntor (exceto termomagnético)
- ☒ Um palm top
- ☒ Um medidor
- ☒ Uma unidade de aquisição e controle de dados (UAC)
- ☒ Um controlador lógico programável (CLP)
- ☒ Um supervisor de paralelismo
- ☒ Uma unidade de armazenamento de dados – “Storage Work”
- ☒ Um reator
- ☒ Um resistor/reator de aterramento

- ☒ Uma fonte conversora de suprimento contínuo
- ☒ Um módulo de tiristores
- ☒ Um regulador de velocidade eletrônico e/ou de tensão integrado
- ☒ Um conversor ótico
- ☒ Uma IHM touch-screen
- ☒ Um detetor de falta
- ☒ Um inversor
- ☒ Um concentrador de medição sincronofasorial
- ☒ Um conversor de mídia ethernet
- ☒ Um switch ethernet dedicado
- ☒ Um transformador de aterramento
- ☒ Um sistema de sincronismo automático

PÁRA-RAIOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os pára-raios ou centelhadores de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV, incluindo-se as respectivas ferragens, anéis anticorona, cabos de aterramento, contadores de descarga, microamperímetros e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5kV – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e tipos de UC referentes aos equipmanetos servidos.
- ☒ equipamentos de proteção para linhas telefônicas - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ☒ pára-raios integrantes de equipamentos - vide tipos de UC referentes aos equipamentos.

2.Instruções para Cadastramento

2.1. Para Rede de Distribuição

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os pára-raios ou centelhadores de tensão igual ou superior a 34,5 kV, de mesmo tipo de material, de mesma classe de tensão e de mesmo elemento resistivo e capacidade de interrupção.

Forma de Cadastramento: Massa

2.2. Para Linhas e Subestações

Cadastrar como uma UC cada Para-Raio ou centelhador de classe tensão igual ou superior a 34,5 kV; (Indicar material, classe de tensão, elemento resistivo e capacidade de interrupção.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV
- ☒ Um centelhador de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV

PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as pontes rolantes, pórticos e guindastes de lança, "derricks" de estais e de pernas fixas, pórticos de comportas, troles com guinchos instalados em monotrilhos e sistemas de monotrilhos, incluindo-se pontes, troles, talhas, pórticos, torres, ganchos, vigas de içamento, lanças, estais, armações, cabinas de operadores, abrigos de equipamentos, vigas e trilhos, pára-choques, bobinas e cabos de força, equipamentos de controle, compressores de ar integrantes dos equipamentos, motores e redutores de velocidade.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ guindastes móveis ou talhas não associados a pontes rolantes, pórticos ou monotrilhos, integrantes de outras UC - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ bases integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ painéis não integrantes de pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada ponte rolante, guindaste, pórtico, "derrick", guincho, máquina limpa-grades, monotrilho/monovia e torre de içamento. – indicar capacidade.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Uma ponte rolante
- ☒ Um pórtico
- ☒ Um guindaste
- ☒ Um "derrick"

- ☒ Um guincho
- ☒ Uma máquina limpa-grades
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um sistema de monotrilho
- ☒ Uma torre de içamento
- ☒ Uma talha com acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Uma caixa redutora
- ☒ O conjunto de cabos do guincho
- ☒ Um conjunto de frenagem

PRECIPITADOR DE RESÍDUOS, DESSULFURIZADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os precipitadores de resíduos, elétricos ou mecânicos, em instalações de produção térmica a vapor, incluindo-se estruturas de apoio das carcaças dos precipitadores, isolamentos e revestimentos térmicos, plataformas, escadas de acesso, tremonhas, transformadores retificadores, vibradores, sistemas anti-condensação, martelos, instrumentos, fiação e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ tubulações de cinzas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ tubulações de ar e gases - vide "SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada precipitador de resíduos, cada dessulfurizador.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um precipitador
- ☒ Um transformador retificador
- ☒ Um dessulfurizador
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7,5 cv
- ☒ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 cv
- ☒ Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- ☒ Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- ☒ Uma bomba pneumática
- ☒ Uma caixa redutora de potência igual ou superior a 7,5 cv
- ☒ Um dosador
- ☒ Uma balança
- ☒ Um hidratador de cal virgem
- ☒ Um soprador de potência igual ou superior a 7,5 cv
- ☒ Um secador
- ☒ Um silo ou tanque de cal

PROTETOR DE REDE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os protetores dos transformadores das redes de distribuição subterrâneas, incluindo-se mecanismos de operação, relés, acessórios de fixação e quadros de instalação.

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os protetores de rede de mesma classe de tensão e de mesmo tipo (submersível ou não submersível).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um protetor de rede
- Relé do protetor de rede
- Uma caixa de automação submersível

REATOR (OU RESISTOR)

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores (ou resistores), incluindo-se pára-raios, chaves e transformadores de medida quando partes integrantes dos reatores e acessórios de montagem.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ reatores (ou resistores) integrantes de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ☒ transformadores de potencial e de corrente não integrantes - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ paredes corta-fogo - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada reator (ou resistor) – indicar classe de tensão, corrente nominal e nº de fases

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um reator (ou resistor)
- ☒ Um conjunto de radiadores
- ☒ Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Uma bucha de classe de tensão igual ou superior a 15 kV ou 1000 A
- ☒ Um sistema de monitoramento
- ☒ Um resistor de aterramento
- ☒ Um relé de gás

REATOR NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores nucleares, compreendendo os vasos e tampas, mecanismos de acionamento das barras de controle, suportes, fixadores, isolamentos térmicos, anéis de vedação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ envoltórios de contenção e sua estrutura de isolamento - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada reator nuclear.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma cabeça do vaso do reator
- Um reator nuclear
- Um mecanismo de acionamento das barras de controle

REGULADOR DE TENSÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reforçadores de linhas e reguladores de tensão, incluindo-se acessórios montados nos tanques dos reguladores, caixas anexas, chaves de controle e comando, protetores de sobretensão, transformadores de medida e pára-raios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ reatores - vide "REATOR (OU RESISTOR)"
- ☒ reguladores integrantes de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ reguladores integrantes de transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ☒ reguladores de tensão de geradores - vide "GERADOR" e "TURBINA A VAPOR (TURBOGERADOR)"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Reguladores de Tensão de classe de tensão igual ou superior a 69kV:Cadastrar como uma UC cada regulador de tensão - indicar classe de tensão, potência, corrente nominal e nº de fases.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para Reguladores de Tensão de classe de tensão inferior a 69kV:

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os reguladores de mesma classe de tensão, potência, corrente nominal e nº de fases.

Forma de Cadastramento: Massa

4. Unidades de Adição e Retirada

5.

3.1. Para Reguladores de Tensão de classe de tensão igual ou superior a 69kV:

- Um regulador de tensão
- Um reforçador de linha



- Um relé regulador de tensão
- Um comutador sob carga
- Um relé de gás
- Um sistema de monitoramento
- Um conjunto de radiadores
- Um conjunto de ventiladores

3.2. Para Reguladores de Tensão de classe de tensão inferior a 69kV:

- Um regulador de tensão
- Um comutador sob carga

RELIGADOR

1. Caracterização
São cadastráveis como UC deste tipo os religadores das subestações, das linhas e redes de distribuição, incluindo-se acessórios de fixação, instrumentos de medida, proteção, controle e sinalização, quando integrantes dos religadores, e acessórios dos próprios religadores (disparos de terra, controles remotos, chaves auxiliares etc.).
UC deste tipo não inclui:
☒ chaves fusíveis e seccionadoras não integrantes dos religadores - vide "**BARRAMENTO**", "**CHAVE**" e "**CONDUTOR**"
☒ pára-raios não integrantes dos religadores - vide "**BARRAMENTO**", "**CONDUTOR**" e "**PÁRA-RAIOS**"
2. Instruções para Cadastramento
Cadastrar como uma UC cada religador de tensão - indicar classe de tensão, corrente nominal, nº de fases, tipo de controle e capacidade de interrupção.
Forma de Cadastramento: Individual

- 3. Unidades de Adição e Retirada**
- Um religador
 - Um relé controlador de religador
 - Uma câmara de extinção a vácuo

➤ RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA

1. Caracterização
São cadastráveis como UC deste tipo as barragens, reservatórios, adutoras, vertedouros e tomadas d’água de instalações hidráulicas, eclusas, sistemas de transposição de peixes, incluindo-se custos da limpeza inicial, ensecadeiras, diques, escavações, aterros, fundações, concretagens, filtros, piezômetros, galerias de drenagem e de acesso, bombas de drenagem, escadas para peixes, grades de proteção, passadiços, plataformas, escadas, sistemas de contenção de taludes, pontes, túneis de adução, canais de descarga e muros de arrimo. As barragens, vertedouros, diques e quebra-mares em instalações de produção térmica a vapor e nuclear, também estão incluídas neste tipo de UC.
UC deste tipo não inclui:
☒ comportas - vide "**COMPORTA**"
☒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "**PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO**"
☒ estruturas de casa de força - vide "**EDIFICAÇÃO**"
☒ estradas, pontes etc., quando não integrantes da barragem - vide "**ESTRADA DE ACESSO**"
☒ canal de fuga ou de descarga em instalações de produção térmica - vide "**CANAL DE DESCARGA**"
☒ estruturas da tomada d’água e canais de adução de instalações térmicas a vapor e nuclear - vide "**ESTRUTURA DA TOMADA D’ÁGUA**"
☒ tubulações de qualquer espécie não integrantes da barragem, para condução de água para as turbinas - vide "**CONDUTO FORÇADO**"
☒ terrenos de reservatório - vide "**TERRENO**"
☒ chaminés de equilíbrio - vide "**CONDUTO FORÇADO**"
☒ sistemas de iluminação externa – vide “**SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E FORÇA**”
☒ sistemas de aterramento – vide “**SISTEMAS DE ATERRAMENTO**”
2. Instruções para Cadastramento
Cadastrar como uma UC cada reservatório, cada barragem, cada dique, cada quebra-mar, cada adutora, cada vertedouro, cada tomada d’água, cada canal de fuga, cada canal de descarga, cada canal de restituição, cada eclusa, cada escada ou sistema de transposição para peixes, cada túnel ou canal de adução. Quando a barragem, o vertedouro, a tomada d’água etc. fizerem parte de uma mesma estrutura, o conjunto deverá constituir uma única UC.
Forma de Cadastramento: Individual
Indicar:
- no Reservatório – área, volume, nível de água a montante, nível de água a jusante;
- na Barragem – tipologia construtiva, comprimento total da crista, altura máxima, cota da crista e largura da crista;
- no Vertedouro – tipo, capacidade, cota de soleira, comprimento total da crista e largura da crista;
- na Tomada d’água – tipo, altura e comprimento total;
- no Canal de Fuga – tipo, largura e comprimento;
- no Canal de Adução – tipo, largura e comprimento; e
- no Túnel de Adução – tipo, largura e comprimento.
- no sistema de transposição para peixes – tipo, comprimento e largura.

- 3. Unidades de Adição e Retirada**
- Uma adutora
 - Uma barragem
 - Um dique
 - Um reservatório
 - Uma tomada d’água
 - Um quebra-mar
 - Um vertedouro
 - Um canal de fuga
 - Um canal de descarga
 - Um canal de restituição
 - Uma eclusa
 - Um muro de arrimo
 - Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
 - Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
 - Um sistema de contenção de taludes
 - Um sistema de retenção de toras e entulhos (“log boom”)
 - Um túnel ou canal de adução
 - Um sistema de auscultação (monitoração) da barragem
 - Uma estação de piscicultura
 - Uma área de reflorestamento para a proteção e recuperação ambiental, contígua à área do reservatório, igual ao superior a 1.000 m²
 - Um sistema de transposição de peixes ou escada para peixes
 - Um elevador para peixes
 - Um conjunto de grades da tomada d’água
 - Um conjunto de sinalização marítima
 - Conduto de vertimento
 - Uma válvula motorizada de diâmetro maior ou igual a 150 mm
 - Uma válvula não motorizada de diâmetro maior ou igual a 450 mm
 - Um conjunto de grades anti-cardume

SISTEMA ANTI-RUÍDO

1. Caracterização
São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas anti-ruído das turbinas, dos geradores, das comportas, dos grupos motor-gerador, das caldeiras, dos motores, das bombas, dos compressores, incluindo-se os materiais para o isolamento acústico, cabinas acústicas, atenuadores de ruído, ventiladores e exaustores fixos, vedações, pintura, iluminação e obras civis.



UC deste tipo não inclui:

- ☒ os equipamentos eletromecânicos que estão sendo objeto desta proteção - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ cabinas acústicas portáteis - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"
- ☒ cabinas acústicas que constituem uma edificação - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ ventiladores e exaustores requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v. - vide "**SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E AR CONDICIONADO**"

2. Instrução para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema anti-ruído de cada equipamento ou conjunto de equipamentos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema anti-ruído
- Uma cabina acústica
- Um conjunto de atenuadores de ruído

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de abastecimento de água de consumo geral, não integrantes de uma edificação, incluindo equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistemas próprios dos prédios – vide “**EDIFICAÇÃO**”
- ☒ tanques e reservatórios integrantes de edifícios – vide “**EDIFICAÇÃO**”
- ☒ sistemas de águas pluviais de estradas de acesso, ruas, pátios e aeroportos – vide “**URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS**”
- ☒ sistemas de suprimento e tratamento de água em instalações de produção térmica – vide “**SUPRIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA**”
- ☒ edificações servidas – vide “**EDIFICAÇÃO**”

2 - Instruções para cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de abastecimento de água

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de abastecimento de água
- Um poço artesiano
- Uma cisterna
- Um tanque
- Um reservatório
- Um clorador
- Um floculador
- Um alimentador químico
- Um filtro para instalações de tubulação de diâmetro igual ou superior a 450mm
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema

SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos de sistema de água de alimentação, compreendendo os sistemas de alimentação principal e auxiliar e de amostragem, incluindo-se bombas, tanques, desgaseificadores, pré-aquecedores, filtros, estações reductoras de pressão, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos – vide “**EQUIPAMENTO GERAL**”
- ☒ tubulações de água de resfriamento para as bombas – vide “**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**”
- ☒ tanques de água desmineralizada e sistemas de água de reposição – vide “**SUPRIMENTO E TRATAMENTO D’ÁGUA**”
- ☒ sistema de vapor – vide “**SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR**”
- ☒ sistema de condensado – vide “**SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR**”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de água de alimentação

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de água de alimentação
- Um sistema de armazenamento
- Um sistema de bombas de água de alimentação
- Um sistema de pré-aquecedores de água de alimentação de alta pressão
- Um sistema de partida e parada
- Um sistema de água de alimentação de emergência
- Um sistema de amostragem
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um filtro
- Um tanque
- Um desgaseificador
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema principal
- O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema auxiliar

SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de água de circulação, em instalações de produção térmica a vapor e termonuclear, incluindo-se bombas de água de circulação, estruturas, caixas de inspeção, válvulas e acessórios desde as tomadas d'água até os condensadores e até os demais equipamentos servidos.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ estruturas da tomada d'água e canal de adução até a tomada d'água - vide "**ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA**"
- ☒ bombas e condutos para suprimento de água às estações de tratamento de água - vide "**SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'AGUA**"
- ☒ grades e telas rotativas da tomada d'água - vide "**EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA**"
- ☒ trechos de condutos integrantes da infra-estrutura de concreto do prédio da usina - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ fundações de equipamentos integrantes de edifícios - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ condutos e estruturas de saída de água de circulação - vide "**CANAL DE DESCARGA**"
- ☒ instalações de resfriamento de água de circulação - vide "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"
- ☒ condutos de água do ciclo fechado - vide "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"
- ☒ canaletas para tubulação - vide "**CONDUTO E CANALETA**" e "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ sistemas de tratamento de água de circulação - vide "**SUPRIMENTO E TRATAMENTO D’ÁGUA**"
- ☒ sistemas de água de serviço - vide “**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de água de circulação.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de água de circulação
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.



- Um motor de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- Um trecho de conduto de água de circulação de extensão igual ou superior a 50 metros
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um tanque
- Um difusor
- Uma torre de resfriamento
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou maior que 7,5 cv

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as baterias, inversores, carregadores, retificadores, conversores, “no break”, painéis solares, geradores eólicos, hidrogeradores, turbinas, grupos motor-gerador, incluindo-se suportes, abrigos, recipientes para ácidos e álcalis, densímetros e unidades supervisoras de corrente.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ carregadores de baterias portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ conversores e inversores não associados a baterias - vide "CONVERSOR DE CORRENTE"
- ☒ grupos motor-gerador portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ geradores auxiliares acionados por turbinas hidráulicas - vide "GERADOR"
- ☒ "no break" portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ Painéis não exclusivos do sistema – vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ unidades de geração solar específicas para unidades consumidoras isoladas – vide “UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA”
- ☒ turbina eólica (aerogerador) para a produção comercial de energia – vide “TURBINA EÓLICA (AEROGERADOR)”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de alimentação de energia, consistindo de banco de baterias, carregadores e inversores de corrente, "no break", grupo motor-gerador, hidrogerador, gerador eólico e conjunto de painéis solares. Quando associados, deverão constituir uma única UC.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de alimentação de energia
- Um conjunto de banco de baterias, carregadores e inversores associados
- Um gerador eólico
- Um grupo motor-gerador
- Um hidrogerador
- Um banco de baterias
- Um carregador de baterias
- Um retificador
- Um inversor
- Um gerador
- Uma turbina
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um "no break"
- Uma unidade supervisora de corrente
- Uma célula a combustível
- Um painel/módulo solar
- Um conversor
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um painel inversor
- Um painel carregador de baterias
- Um painel retificador
- Um tanque
- Uma IHM touch-screen
- Um transformador regulador
- Um Pannel de distribuição

SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de amostragem dos sistemas de refrigeração dos reatores, incluindo-se trocadores de calor, vasos de amostras, redutores de pressão, bombas e tubulações.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistemas de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ☒ sistemas de amostragem do ciclo térmico - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de amostragem primário.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de amostragem primário
- Um trocador de calor
- Um vaso de amostra

SISTEMA DE AR COMPRIMIDO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de ar comprimido para serviços e/ou controle em instalações de produção e subestações e/ou para rebaixamento de nível d'água dos tubos de sucção para as unidades geradoras funcionarem como compensadores de reativos, incluindo-se compressores, motores, tanques, secadores, válvulas, registros e tubulações até os pontos de utilização.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ compressores de ar portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ compressores de ar integrantes de pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar comprimido.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de ar comprimido
- Um compressor de ar
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um tanque
- Um secador de ar comprimido
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um conjunto de todas as tubulações de um sistema de ar comprimido
- Um dispositivo de comando não integrante de painel
- Uma válvula reguladora de pressão para sistema com pressão igual ou superior a 20 bar
- Uma válvula de segurança para sistema com pressão igual ou superior a 20 bar
- Um vaso de pressão



SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para remoção de gases das caldeiras e as instalações para fornecimento de ar para combustão nas instalações térmicas a vapor, incluindo aquecedores de ar regenerativos ou tubulares, aquecedores de ar a vapor, ventiladores induzidos, ventiladores forçados, ventiladores de recirculação de gases, tremonhas, variadores de velocidade, caixas de ar dos queimadores e válvulas, os dutos de gases da combustão da saída das caldeiras até os aquecedores de ar, das saídas das caldeiras até os ventiladores de recirculação e destes até as caldeiras, dos aquecedores de ar até os precipitadores, dos precipitadores até os ventiladores induzidos e dos ventiladores induzidos até as chaminés com os respectivos suportes, suspensores, fundações amortecedoras, registros, juntas de suspensão etc., os dutos de ar para combustão desde as entradas de ar até os ventiladores de ar forçado, dos ventiladores de ar forçado até os moinhos e aquecedores de ar, dos aquecedores de ar até os pulverizadores e caixas de ar dos queimadores com as respectivas carcaças de aço, suportes, suspensores, isolamentos etc. Os dutos de ar de selagem das portas e das câmaras pressurizadas das caldeiras, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ precipitadores de resíduos - vide "PRECIPITADOR DE RESÍDUOS"
- ☒ chaminés - vide "CHAMINÉ" e "EDIFICAÇÃO"
- ☒ tubulações dos pulverizadores até os queimadores - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ☒ sistemas de limpeza dos dutos de gases de combustão - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ☒ sopradores de fuligem - vide "CALDEIRA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar e gases de combustão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de ar e gases de combustão
- Um aquecedor de ar regenerativo
- Um aquecedor de ar tipo tubular
- Um aquecedor de ar a vapor
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um conjunto de todos os dutos de gases de combustão de um sistema
- Um conjunto de todos os dutos de ar de combustão de um sistema

SISTEMA DE ATERRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de aterramento, incluindo-se os cabos nus e isolados, tubos e barras de cobre e alumínio, conexões a equipamentos, grades, caixas de inspeção, eletrodos, hastes e placas de aterramento e materiais para cobertura da malha em usinas, subestações e instalações de comunicações. Os cabos pára-raios e os fios contrapeso, instalados em linhas de transmissão e em linhas e redes de distribuição, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ torres ou postes - vide "ESTRUTURA (POSTE, TORRE)"
- ☒ aterramentos de edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ chaves de aterramento - vide "CHAVE"
- ☒ fibras óticas não integradas a cabos pára-raios - vide "FIBRA ÓTICA"
- ☒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ☒ aterramentos de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição que não contenham cabos pára-raios e fios contrapeso - vide "CONDUTOR"
- ☒ aterramentos integrantes de subestações blindadas e subestações SF6 - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA" e "SUBESTAÇÃO SF6"
- ☒ sistemas de aterramento de equipamentos - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

2. Instruções para Cadastramento

2.1 – para usinas, subestações e instalações de comunicação

Cadastrar como uma UC o sistema de aterramento de uma ODI

Forma de Cadastramento: Individual

2.2 – para linhas de transmissão, linhas e redes de distribuição

Cadastrar como uma UC cada conjunto de cabos ou condutores pára-raios de mesmo material (cobre, alumínio, aço, com ou sem fibra ótica integrada etc) e cada conjunto de fios contrapeso de mesmo material.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: **kg** para condutor nu; e **metro** para condutor isolado.

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de aterramento
- Uma quantidade igual ou superior a um vão de cabo pára-raios com ou sem fibra ótica integrada para linhas de transmissão e para linhas e redes de distribuição
- Uma quantidade igual ou superior a um vão de fios contrapeso de mesmo material para linhas de transmissão e para linhas e redes de distribuição
- Um conjunto de esferas de sinalização para cada ODI
- Uma base ou poste ou coluna suporte de cabo guarda.de subestações.
- Uma quantidade igual ou superior a 50 kg de condutor nu ou 250 m isolado para usinas e SE.

SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO

1 -Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de coleta de óleo isolante, de óleo combustível, de óleo de regulação e de óleo lubrificante não integrantes de uma edificação, incluindo equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos – vide “PAINEL. MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ equipamentos móveis ou portáteis – vide “EQUIPAMENTO GERAL”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de coleta de óleo isolante

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de coleta de óleo isolante
- Um sistema de coleta de óleo lubrificante
- Um sistema de coleta de óleo combustível
- Um sistema de óleo de regulação
- Uma caixa separadora
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema de cada sistema
- Uma bacia coletora, quando não integrada à fundação do equipamento
- Um filtro
- Um reservatório
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 cv
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 cv
- Uma caixa redutora de potência igual ou superior a 7,5 cv

SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de coleta e tratamento de lixo, incluindo os equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículo – vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ equipamentos móveis ou portáteis – vide “EQUIPAMENTO GERAL”

2 - Instruções para Cadastramento



Cadastrar como uma UC cada sistema de coleta e tratamento de lixo
Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada:

- Um sistema de coleta e tratamento de lixo
- Um ejetor de ar para detritos
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de comunicação e proteção "carrier", compreendendo bobinas de bloqueio, capacitores de acoplamento, caixas de sintonia, transmissores-receptores, filtros, unidades híbridas, fiação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos de estações meteorológicas, hidrológicas e sísmicas - vide “SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS”
- ☒ painéis, mesas de comando, quadros e cubículos não exclusivos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ baterias, carregadores e inversores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ☒ centrais telefônicas, telegráficas e autocomutadoras - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ☒ transformadores de potencial capacitivos e capacitores de acoplamento integrantes dos mesmos - vide “TRANSFORMADOR DE MEDIDA”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de comunicação e proteção "carrier" de uma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conjunto de equipamentos de comunicação "carrier" de uma ODI
- Um conjunto de equipamentos de proteção "carrier" de uma ODI
- Um sistema de comunicação e proteção “carrier” de uma mesma ODI
- Um receptor
- Um transmissor
- Um transceptor (em substituição dos dois transceptores abaixo)
- Um capacitor de acoplamento
- Um grupo de acoplamento
- Uma bobina de bloqueio
- Um modem
- Um painel exclusivo
- Uma mesa de comando exclusiva
- Um quadro exclusivo
- Um cubículo exclusivo ou compartilhado com transceptor de teleproteção

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de telefonia local e os sistemas de intercomunicação e chamada. Em sistemas de telefonia local, incluem-se as estações centrais de comutação telefônica, centrais telefônicas, e autocomutadoras, tecnologia de comunicação de voz integrados a dados (IP), redes e cabos UTP, Patch Panel, cabos extensão UTP, equipamento de tele-reunião, distribuidores gerais e intermediários, relés telefônicos de códigos de chamada, relés de sinalização, campainhas, alarmes, postes, cruzetas, isoladores, caixas terminais, protetores de instalações telefônicas, fusíveis de proteção, chaves, cabinas, mesas especiais, aparelhos telefônicos etc. Os sistemas de intercomunicação e chamada incluem consoles, mesas especiais, amplificadores, relés, sistemas de som e alto-falantes, microfones, estações de chamada, cabos de intercomunicação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ baterias, carregadores e inversores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ☒ equipamentos móveis e portáteis de comunicação - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de comunicação local.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema telefônico local
- Um sistema de intercomunicação e chamada
- Uma central de comunicação
- Uma estação de chamada
- Um transformador de neutralização
- Um poste
- Uma central autocomutadora
- Um distribuidor geral
- Equipamento de tele-reunião

SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR

1 – Caracterização

São cadastráveis com UC deste tipo os equipamentos do sistema de condensado, compreendendo os sistemas de drenagem e amostragem, incluindo-se bombas, tanques, desgaseificadores, pré-aquecedores, filtros, estações redutoras de pressão, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos – vide “EQUIPAMENTO GERAL”

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC os equipamentos de um sistema de condensado para produção nuclear

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de condensado
- Um sistema de pré-aquecimento
- Um sistema de injeção de água
- Um sistema de drenos
- Um sistema de enchimento de condensado
- Um sistema de selagem condensado
- Um sistema de amostragem
- Uma turbina a vapor
- Um aquecedor de água
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um filtro
- Um tanque
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- o conjunto de todas as tubulações e conexões

SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO

1. Caracterização



São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos integrantes do sistema de controle químico e volumétrico, dos sistemas de regeneração e de reciclagem de boro e do sistema de água de reposição do ciclo primário, compreendendo desmineralizadores, bombas, trocadores de calor, evaporadores, tanques, filtros, "blenders", tubulações, válvulas e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos do sistema de desmineralização de água - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de controle químico e volumétrico, cada sistema de regeneração e de reciclagem de boro e cada sistema de água de reposição do ciclo primário.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de controle químico e volumétrico
- Um sistema de regeneração e reciclagem de boro
- Um sistema de água de reposição do ciclo primário
- Um trocador de calor
- Um desmineralizador
- Um evaporador
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um "blender"
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um conjunto de tubulação do sistema de controle químico e volumétrico
- Um conjunto de tubulação do sistema de reciclagem e regeneração de boro
- Um conjunto de tubulação do sistema de água de reposição do ciclo primário

SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estações de dados meteorológicos, hidrológicos e sismológicos, com ou sem telemedição, incluindo-se os equipamentos para medição da precipitação pluviométrica, velocidade do vento, pressão atmosférica, temperatura, umidade relativa do ar, evaporação, intensidade da radiação solar, insolação, nível de água etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes de equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ equipamentos de radiocomunicação acoplados - vide "SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ edificações - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estação de dados meteorológicos, cada estação de dados hidrológicos e cada estação de dados sismológicos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estação de dados meteorológicos
- Uma estação de dados hidrológicos
- Uma estação de dados sismológicos
- Um pluviômetro (sensor detector)
- Um pluviógrafo (equipamento registrador)
- Um anemômetro (sensor detector)
- Um anemógrafo (equipamento registrador)
- Um barômetro
- Um tanque evaporimétrico
- Um termômetro
- Um psicrômetro
- Um insolarímetro
- Um radiômetro
- Um linígrafo (equipamento registrador)
- Um linímetro (sensor detector)
- Um sismômetro (sensor detector)
- Um sismógrafo (equipamento registrador)
- Um modem
- Uma sonda de nível
- Uma bateria
- Um painel / módulo solar

SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos do sistema de descontaminação, compreendendo o sistema de descontaminação de componentes do primário, lavanderia a quente, equipamentos para oficinas e laboratórios, incluindo-se as bombas, tanques, boilers, filtros, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos – vide “EQUIPAMENTO GERAL”
- ☒ sistema de tratamento de rejeitos – vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de descontaminação

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de descontaminação
- Um sistema de descontaminação para componentes do circuito primário
- Um sistema de lavanderia quente
- Um agitador
- Uma bacia de descontaminação
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- Um filtro
- Uma peneira
- Um secador elétrico
- Um boiler
- Uma eclusa ou porta blindada
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões

➤ SISTEMA DE DOSAGEM QUÍMICA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos do sistema de dosagem química, compreendendo o sistema de dosagem de hidrazina e de amostragem, incluindo-se as bombas, tanques, agitadores, pré-aquecedores e filtros, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos – vide “EQUIPAMENTO GERAL”
- ☒ sistemas para injeção de produtos químicos – vide “SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO”



2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de dosagem química
Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de dosagem química
- Um sistema de suprimento e distribuição de hidrazina
- Um sistema de amostragem
- Um agitador
- Um tanque
- Um filtro
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões

➤ SISTEMA DE DRENAGEM, ENCHIMENTO E ESGOTAMENTO

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de drenagem e o sistema de esgotamento e enchimento do tubo de sucção incluindo equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ instalações prediais de drenagem exclusivos de uma edificação – vide “EDIFICAÇÃO”
- ☒ sistemas de drenagem em barragens e tomadas de água – vide “RESERVATÓRIO, BARAGEM E ADUTORA” e “ESTRUTURA DA TOMADA DE ÁGUA”
- ☒ equipamentos móveis e portáteis – vide “EQUIPAMENTO GERAL”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de drenagem e cada sistema de esgotamento e enchimento do tubo de sucção.

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um sistema de drenagem
- ☒ Um sistema de esgotante e enchimento do tubo de sucção
- ☒ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- ☒ Um motor de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- ☒ Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- ☒ Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- ☒ O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema
- ☒ Um hidrojetor

SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de esgoto sanitário não exclusivos de uma edificação, incluindo equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui

- ☒ instalações prediais de esgoto exclusivas de uma edificação – vide “EDIFICAÇÃO”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de esgoto sanitário

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de esgoto sanitário
- Uma fossa séptica com volume igual ou superior a 10m³
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- O conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema
- Uma estação de tratamento (inclusive compacta)
- Um filtro anaeróbico
- Um poço sumidouro
- Um clorador

SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de exaustão, de ventilação e os sistemas centrais de condicionamento e refrigeração de ar, incluindo-se compressores, condensadores, refrigeradores de água, bombas, dutos metálicos, isolamentos, tubulações, ventiladores, tanques, filtros, serpentinas, aquecedores forçados, controles de temperatura e umidade, torres de resfriamento etc. Os condicionadores de ar tipo compacto, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ chaminés integrantes da estrutura da edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ unidades de condicionamento de ar tipo janela, ventiladores e exaustores portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ dutos de ar condicionado, isolamento, difusores, registros, grelhas e combinação de saídas de ar com luminárias integrantes das edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ equipamentos e tubulações para resfriamento de equipamentos - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ☒ sistemas de ar condicionado de veículos - vide "VEÍCULOS"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar condicionado, cada sistema de ventilação e cada sistema de exaustão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema central de ar condicionado
- Um sistema de ventilação
- Um sistema de exaustão
- Um condicionador de ar tipo compacto
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma torre de resfriamento
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um exaustor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma central de refrigeração (Água ou Ar)
- Um exaustor eólico
- Um despoluidor atmosférico
- Um condensador não integrante do condicionador “self-contained”
- Um evaporador
- Um condensador
- Um dispositivo de supervisão de refrigeração
- Um damper corta-fogo

➤ SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA

1 - Caracterização



São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de iluminação e força, incluindo os equipamentos, estruturas e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui

- ☒ instalações prediais de iluminação – vide **“EDIFICAÇÃO”**
- ☒ transformadores de serviços auxiliares – vide **“TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES”**

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC deste tipo cada sistema de iluminação e força

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de iluminação e força
- Um transformador de iluminação
- Um poste
- Uma luminária
- Uma quantidade igual ou superior a um vão (cada fase) para todos os tipos de condutores elétricos
- Um refletor

SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de óleo, de graxa para lubrificação, de óleo para regulação, de óleo para isolamento e/ou para selamento/selagem, consistindo de instalações de armazenagem, purificação, bombeamento, distribuição e fornecimento, incluindo-se tanques, resfriadores, unidades de bombeamento, unidades de purificação, fornos de secagem, reguladores, instrumentos de medição e controle, tubulações de suprimento, de desaeração, de drenagem e enchimento, caixas de válvulas, mangueiras e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ unidades móveis de purificação de óleo e tanques móveis - vide **"EQUIPAMENTO GERAL"**
- ☒ canaletas para tubulações - vide **"CONDUTO E CANALETA"** e **"EDIFICAÇÃO"**
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide **"PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"**
- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide **"ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"**

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de óleo e cada sistema de graxa.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de óleo
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma unidade de purificação (filtros ou centrífugas)
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um sistema de graxa
- Um tanque
- Um resfriador de óleo
- Um conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de óleo ou de graxa
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um pressostato
- Uma chave de fluxo
- Uma chave de nível
- Um transdutor de posição
- Um acumulador
- Uma válvula de segurança para sistemas com pressão igual ou superior a 100 bar
- Uma válvula proporcional com eletrônica embarcada
- Uma válvula direcional eletromecânica
- Uma central óleo-dinâmica

SISTEMA DE MONITORAÇÃO DA USINA

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos e sistemas relativos à monitoração de usinas térmicas, exceto a monitoração do circuito primário, incluindo-se os sistemas de monitoração ambiental, de atividade, de vazamento, além dos computadores de monitoração da usina, transmissores e receptores de dados.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistemas de monitoramento do circuito primário – vide **“SISTEMA DE MONITORAMENTO DO CIRCUÍTO PRIMÁRIO”**
- ☒ sistemas de proteção contra incêndio – vide **“SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO”**
- ☒ painéis não exclusivos do sistema – vide **“PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”** e/ou tipos de UC referentes aos sistemas ou equipamentos servidos
- ☒ computadores e periféricos, receptores de dados e transceptores não exclusivos – vide tipos de UC referentes aos sistemas ou equipamentos servidos

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC os equipamentos de um sistema de monitoramento de usina

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de monitoração
- Um sistema de monitoração ambiental
- Um sistema de monitoração de atividade
- Um sistema de monitoração de vazamento
- Um registrador
- Um computador exclusivo
- Um terminal de computador exclusivo
- Uma unidade de terminal remota
- Um transmissor e/ou receptor de telemedição
- Um transmissor de dados
- Um receptor de dados exclusivo
- Um transceptor exclusivo
- Uma mesa de comando exclusiva
- Um painel de simulações e testes
- Um painel oscilógrafo
- Um painel registrador

➤ **SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR**

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos e sistemas relativos à monitoração do circuito primário, incluindo os sistemas de peças soltas, fluxo de nêutrons, Aeroball, além dos computadores e periféricos da monitoração do circuito primário, transmissores e receptores de dados.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículo não exclusivos – vide **“PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”**
- ☒ computadores e periféricos, receptores de dados e transceptores não exclusivos – vide tipos de UC referentes aos sistemas ou equipamentos servidos
- ☒ sistemas de monitoramento da usina – vide **“SISTEMA DE MONITORAMENTO USINA”**

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC os equipamentos de um sistema de monitoramento do circuito primário

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de monitoração do circuito primário
- Um sistema de monitoração de peças soltas
- Um sistema Aeroball



- Um sistema de medição de fluxo de nêutrons
- Um circuito fechado de TV de monitoração
- Um computador exclusivo
- Uma impressora exclusiva
- Um modem exclusivo
- Um terminal de computador exclusivo
- Uma unidade de terminal remota
- Um transmissor de dados exclusivo
- Um receptor de dados exclusivo
- Um painel exclusivo
- Uma mesa de comando exclusiva
- Um quadro exclusivo
- Um cubículo exclusivo

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de proteção contra incêndio a água, espuma e dióxido de carbono (CO₂) ou outros gases, paredes corta-fogo, incluindo-se bombas, reservatórios, compressores, unidades refrigeradas de armazenagem de CO₂, cilindros de CO₂ ou outros gases, conjuntos de válvulas para distribuição, pressostatos, sistemas de alarme, termostatos, bocais, tubulações, mangueiras, conexões e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ extintores de incêndio portáteis e canhões de lançamento de espuma - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ instalações de lavagem de CO₂ ou outros gases para turbo-geradores - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS" e "TURBINA A VAPOR (TURBOGERADOR)"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ tubulações e demais componentes do sistema de proteção contra incêndio integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ tubulações de suprimento de água não exclusivos do sistema de proteção contra incêndio - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA" e "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ☒ tubulações e demais componentes do sistema de proteção contra incêndio integrantes de equipamentos - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de proteção contra incêndio.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de proteção contra incêndio
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- O conjunto de todas as tubulações de um sistema de proteção contra incêndio
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório (Tanque)
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Cada conjunto de parede corta-fogo
- Uma parede corta-fogo
- O conjunto de cilindros de CO₂ ou Halon, integrante de cada sistema
- Sistema eletrônico de pesagem automática para cilindros de CO₂ ou Halon

SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de proteção (automático), teleproteção, telecontrole, telealarme, telemedição, de aquisição de dados e de monitoramento, incluindo-se os equipamentos de transmissão, recepção, unidades de controle remoto e de supervisão, detectores de falta e dispositivos relacionados tais como cabos de descida, circuitos de aterramento e demais acessórios. Os painéis, mesas de comando, quadros, tablets, smartphones e cubículos exclusivos, computadores, microcomputadores, impressoras, monitores e modem utilizados para estes tipos de sistema estão incluídos neste tipo de UC, bem como os softwares industriais embarcados, de dedicação exclusiva para cada equipamento e rede de comunicação exclusiva e dedicada ao sistema.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistema de comunicação e proteção carrier – vide “SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER”
- ☒ painéis, mesas de comando, quadros e cubículo não exclusivos– vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ mesas especiais de comunicação – vide “SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL”
- ☒ instrumentos de medição, controle e proteção localizados externamente ao painel – vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos
- ☒ os computadores, impressoras, monitores e modem não utilizados em sistemas de supervisão e controle – vide “EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA”
- ☒ software não dedicados (embarcados) – vide “SOFTWARE”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de proteção, cada sistema de teleproteção, cada sistema de telecontrole, cada sistema de telemedição, cada sistema de aquisição de dados e monitoramento (indicar tipo e finalidade do sistema) de acordo com o tipo de comunicação.

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um transceptor Um sistema de telecontrole
- Um sistema de telemedição
- Um sistema de proteção
- Um sistema de aquisição de dados e monitoramento
- Um detector ou localizador de falta
- Um oscilógrafo
- Um registrador
- Um transmissor de telemedição
- Um receptor de telemedição
- Uma unidade supervisora de alarme
- Uma unidade de controle
- Uma unidade de aquisição de dados
- Uma unidade supervisora de alarme, de controle ou de aquisição de dados
- Um microcomputador
- Uma impressora
- Um terminal de computador
- Uma unidade remota de comandos, alarme, de controle ou de aquisição de dados
- Um transmissor de dados
- Um receptor de dados
- Um monitor de computador
- Um inversor de tensão
- Um painel exclusivo
- Uma mesa de comando exclusiva
- Um quadro exclusivo
- Um cubículo exclusivo ou compartilhado com o sistema OPLAT
- Um conjunto de sensores
- Um controlador lógico programável – CLP
- Uma IHM touch-screen
- Um conversor ótico
- Um módulo GPS
- Um concentrador digital



- Um relé digital
- Uma caixa de automação submersível
- Um switch ethernet dedicado
- Um serial server
- Um concentrador de medição sincronofasorial
- Um conversor de mídia ethernet
- Um monitor de variáveis (temperatura, pressão etc)
- Uma gaveta TFT
- Um distribuidor ótico
- Um disjuntor
- Um medidor
- Um transdutor
- Um divisor de tensão
- Um filtro de harmônicos

SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de "spray" dos envoltórios de contenção, incluindo-se compressores, tanques, bombas, tubulações, válvulas, suportes e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de pulverização do envoltório de contenção.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de pulverização do envoltório de contenção
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- O conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema

SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de comunicação em, VHF, UHF, microondas e por fibra ótica, incluindo-se equipamentos de transmissão, recepção e multiplexação, unidades de controle, abrigos, prateleiras, microfones, alto-falantes, servomecanismos, torres de antena com a respectiva sinalização aeronáutica, antenas e dispositivos relacionados, tais como guias de onda, circuitos de aterramento, pressurizadores e desidratadores de guia de onda, linhas que tenham a função exclusiva de conexão entre estações repetidoras de microondas e outros sistemas de comunicação e linhas de controle remoto destinadas especialmente para estações de rádio, incluindo postes e respectivos acessórios, cabos e condutores.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes de equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ equipamentos portáteis de teste, transmissores ou receptores portáteis e instalações móveis de rádio - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ☒ equipamentos de estações meteorológicas , hidrológicas e sísmicas - vide “SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SÍSMOLÓGICOS”.
- ☒ calçadas, cercas, muros, jardins e áreas de estacionamento - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ☒ sistemas de comunicação e proteção "carrier" - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER"
- ☒ cabos e estruturas de sustentação de fibras óticas - vide "FIBRA ÓTICA"
- ☒ sistemas de comunicação local - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ☒ estações retransmissoras de sinal de TV - vide "INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER"
- ☒ edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ grupos motor-gerador, "no breaks" e bancos de baterias com inversores, carregadores ou retificadores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estação de VHF, UHF, microondas ou fibra ótica.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estação de comunicação de VHF, UHF, MICROONDAS ou fibra ótica
- Um transmissor de rádio VHF, UHF, MICROONDAS e outros, com ou sem os respectivos acessórios
- Um receptor de rádio VHF, UHF, MICROONDAS e outros, com ou sem os respectivos acessórios
- Uma antena completa de VHF, UHF, MICROONDAS e outros, com respectivo cabo de descida
- Uma torre
- Uma antena parabólica de microondas
- Uma unidade de controle remoto
- Uma unidade de controle local
- Um poste
- Um transceptor
- Um multiplex
- Um telealarme
- Um modem
- Um amplificador
- Um switch
- Um roteador
- Um hub
- Um modulo GPS
- Um conversor
- Uma unidade de telesupervisão
- Um distribuidor de áudio
- Uma fonte de alimentação
- Uma unidade de sincronismo
- Um microcomputador
- Um concentrador de dados RF Mesh
- Um repetidor RF Mesh

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração de emergência dos núcleos dos reatores, compreendendo os sistemas de remoção de calor residual e de injeção de segurança e os acumuladores (tanques de água borada pressurizada), incluindo-se bombas, trocadores de calor, tanques, fontes de nitrogênio, tubulações e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ tubulações de água para resfriamento de trocadores de calor - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de resfriamento de emergência do núcleo do reator.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de refrigeração de emergência do núcleo do reator
- Um sistema de remoção de calor residual



- Um sistema de injeção de segurança
- Um acumulador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um trocador de calor
- Um conjunto de toda a tubulação de um sistema de remoção de calor residual
- Um conjunto de toda a tubulação de um sistema de injeção de segurança
- Um tanque
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração dos reatores, incluindo-se bombas, pressurizadores, aquecedores, tubulações, tanques, válvulas e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ geradores de vapor - vide "GERADOR DE VAPOR"
- ☒ sistemas de purga de geradores de vapor - vide "GERADOR DE VAPOR"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de refrigeração do reator.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conjunto de toda a tubulação do sistema
- Um aquecedor elétrico
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um pressurizador
- Um sistema de refrigeração do reator
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula de alívio
- Uma válvula de segurança
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Um acumulador
- Um filtro
- Um resfriador

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração e purificação dos poços de combustível usado, incluindo-se bombas, trocadores de calor, desmineralizadores, filtros, tubulações e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ tubulações de água para resfriamento dos trocadores de calor - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de refrigeração e purificação do poço de combustível usado.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de refrigeração e purificação do poço de combustível usado
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um trocador de calor
- Um desmineralizador
- Um filtro para tubulação de diâmetro igual ou superior a 120 mm
- Um conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema
- Um tanque
- Um resfriador

SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de resfriamento (água, hidrogênio, ar e óleo).

- Em sistemas de resfriamento a água, incluem-se os trocadores de calor, moto-bombas, condutos, tanques, válvulas e acessórios.
- Em sistemas de resfriamento a hidrogênio dos geradores, incluem-se as instalações de armazenamento de hidrogênio e CO₂, instalações de vedação de hidrogênio, estações de regulagem de pressão, secadores de hidrogênio, medidores e monômetros, instalações de lavagem com CO₂ e tubulação até o ponto de conexão com os geradores e turbogeradores.
- Em sistemas de resfriamento a ar, incluem-se os ventiladores, dutos e suportes.
- Em sistemas de resfriamento a óleo, incluem-se os tanques, bombas, radiadores (trocadores de calor), condutos e suportes até o ponto de conexão com os geradores ou equipamentos associados.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistemas de resfriamento de edificios (ventilação ou ar condicionado) - vide "EDIFICAÇÃO" e "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
- ☒ sistemas de resfriamento ou parte dos sistemas de resfriamento integrantes dos equipamentos - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos.
- ☒ unidades de armazenagem central de CO₂ que servem também ao sistema de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ☒ ventiladores portáteis e "trailer" de armazenagem e transporte de hidrogênio - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ☒ instalações de suprimento e tratamento d'água - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ☒ canaletas para tubulações - vide "CONDUTO E CANALETA" e "EDIFICAÇÃO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ sistemas de exaustão - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR-CONDICIONADO"
- ☒ trocadores de calor integrantes de equipamentos – vide UC correspondente ao equipamento servido

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de resfriamento para equipamentos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de resfriamento de equipamento
- Um trocador de calor
- Uma bomba ou um soprador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- Um conjunto de todos os condutos e acessórios
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Uma torre de resfriamento
- Um sistema de resfriamento a óleo
- Um filtro



- Uma chave de fluxo
- Um sistema de tratamento contra incrustações ou um sistema de injeção de produtos químicos

SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos de sistema de vapor, compreendendo os sistemas de vapor superaquecido, de reaquecimento de vapor, de extração de vapor e de amostragem, incluindo-se bombas, tanques, desgaseificadores, pré-aquecedores, filtros, estações redutoras de pressão, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ dispositivos portáteis para retirada de tubos – vide “EQUIPAMENTO GERAL”
- ☒ tubulações de água de resfriamento para as bombas – vide “SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS”
- ☒ tanques de água desmineralizada e sistemas de água de reposição – vide “SUPRIMENTO E TRATAMENTO D’ÁGUA”
- ☒ sistema de vapor – vide “SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR”
- ☒ sistema de condensado – vide “SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de vapor

Forma de Cadastramento: Individual

3 – Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de vapor
- Um sistema de vapor principal
- Um sistema de vapor auxiliar
- Um sistema de reaquecimento – parte quente
- Um sistema de reaquecimento – parte fria
- Um sistema de extração de vapor – alta pressão
- Um sistema de extração de vapor – baixa pressão
- Um sistema de amostragem
- Uma turbina a vapor
- Um aquecedor de água
- Um variador de velocidade
- Um filtro
- Um tanque
- Um desgaseificador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema principal
- Um conjunto de todas as tubulações e conexões do sistema auxiliar

SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de vigilância eletrônica, de controle de acesso e de proteção, incluindo equipamentos, condutores e acessórios. Os sistemas de sensoriamento de barragens e os circuitos fechados de TV para vigilância, também, estão incluídos neste tipo de UC.

Este tipo de UC não inclui:

- ☒ painéis, mesas de comando e cubículo – vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ computadores, monitores e periféricos não exclusivos deste sistema – vide “SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO” ou “EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA”
- ☒ equipamentos móveis ou portáteis – vide “EQUIPAMENTO GERAL”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de vigilância e controle (indicar tipo do sistema e sua finalidade)

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de vigilância eletrônica
- Um sistema de intercomunicação
- Um computador exclusivo
- Um terminal de computador exclusivo
- Um circuito fechado de TV
- Uma unidade de terminal remota
- Um receptor de dados exclusivo
- Um painel sinóptico
- Um portal de detecção
- Uma câmara de TV
- Um conjunto de sensores
- Um conjunto de detectores
- Uma roleta eletrônica
- Uma barreira eletrônica (cancela)
- Uma cerca elétrica
- Um transmissor de TV
- Um receptor de TV
- Um distribuidor ótico
- Um CLP
- Um enlace de fibra
- Um sistema de Biometria

SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para produção de gás de carvão, compreendendo gaseificadores, sistemas de alimentação d'água, incluindo-se estruturas do gaseificador passarelas, escadas, grades, corrimãos, ventiladores, isolamentos térmicos, refratários, acumuladores de vapor, ciclones, tanques e bombas de alcatrão, exaustores, compressores de gás, sistemas de suprimento GLP, centrais oleodinâmicas, tubulações e dutos, cabos, aterramentos, instrumentos e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bombas e tanques de água não integrantes do gaseificador - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D’ÁGUA"
- ☒ instalações de manuseio e transporte de cinzas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS"
- ☒ instalações de manuseio e transporte de carvão - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada instalação para produção de gás.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um ventilador com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um compressor com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma instalação para produção de gás
- Um gaseificador
- Uma balança
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.



- Uma central oleodinâmica com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um sistema de suprimento GLP
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

SOFTWARE

1 – Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os softwares desenvolvidos pela própria empresa e os direitos de uso adquiridos de valor unitário igual ou superior a R\$5.000,00, atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor-Amplo – IPCA a partir do ano em que foi aprovado o MCPSE.

As licenças adquiridas de uso de software também estão incluídas neste tipo de UC, quais sejam:

- sistemas corporativos;
- aplicativos (Word, Office, Excel etc.) de uso corporativo;
- sistemas operacionais instalados nas máquinas;
- sistemas ou softwares dedicados (utilizados exclusivamente para realização de atividades específicas - ex.: geoprocessamento, operação de sistemas de transmissão e distribuição, planejamento de sistemas, controle patrimonial, estoque e obras)
- para desenvolvimento de sistemas (Delphi, Micromédia, Notes etc.); e
- sistemas industriais não embarcados ou não dedicados (aqueles que atendem a um tipo de equipamento e permitem a reutilização em outra máquina do mesmo tipo), também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- softwares embarcados (ou dedicados) vide – “**SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO**” e tipos de UC referentes aos equipamentos servidos.

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada software e cada licença de uso.

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um software
- Uma licença de uso de software
- Uma evolução de versão ou implantação de novo módulo funcional em softwares dedicados, com valor mínimo de custo maior ou igual a 10% do valor do custo total inicial de implantação do software correspondente, e não inferior a R\$5.000,00.

SUBESTAÇÃO SF6

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os componentes dos módulos de uma subestação SF6, incluindo-se suprimento inicial de gás, transformadores de força e de serviços auxiliares, disjuntores, chaves, transformadores de potencial e de corrente, barramentos, muflas, buchas, caixas de entrada, equipamentos para controle do gás, dispositivos de acionamento de chaves e disjuntores, aterramentos, fluodutos, tanques e demais componentes integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ transformadores de força e de serviços auxiliares não integrantes do módulo SF6 - vide "**TRANSFORMADOR DE FORÇA**" e "**TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES**"
- ☒ transformadores de potencial e de corrente não integrantes do módulo SF6 - vide "**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**"
- ☒ disjuntores não integrantes do módulo SF6 - vide "**DISJUNTOR**"
- ☒ chaves não integrantes do módulo SF6 - vide "**BARRAMENTO**", "**CHAVE**" e "**CONDUTOR**"
- ☒ barramentos não integrantes do módulo SF6 - vide "**BARRAMENTO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos não integrantes do módulo SF6 - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ Módulos de SF6 que não possuem transformador – vide “CHAVES” e “DISJUNTOR”
- ☒ pára-raios não integrantes do módulo SF6 - vide "**BARRAMENTO**", "**CONDUTOR**" e "**PÁRA-RAIOS**"

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada subestação SF6 – indicar tensão primária, tensão secundária e potência.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma subestação SF₆
- Um disjuntor
- Uma chave de classe de tensão igual ou superior a 15 kV
- Um transformador de força
- Um transformador de serviço auxiliar
- Um transformador de potencial de classe de tensão superior a 6 kV
- Um transformador de corrente de classe de tensão superior a 6 kV
- Um barramento
- Um dispositivo de acionamento de chave
- Um dispositivo de acionamento de disjuntor
- Um compressor
- Um tanque
- Um pára-raios de classe de tensão superior a 34,5 kV quando integrantes de módulo SF6
- Um trecho de barramentos em SF6 entre duas estruturas ou dois equipamentos

SUBESTAÇÃO UNITÁRIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as subestações blindadas, subestações pré-fabricadas e subestações móveis, compreendendo os transformadores de força, chaves desligadoras, disjuntores, transformadores de medida, transformadores de serviços auxiliares, aterramentos, suportes, telas, sistemas de ventilação e ar condicionado, sistemas de iluminação, sistemas de proteção contra incêndio, sistema de proteção e automação, painéis e demais acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ subestações SF6 - vide "**SUBESTAÇÃO SF6**"
- ☒ equipamentos não integrantes da subestação blindada - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

2 – Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada subestação blindada e cada subestação móvel – indicar tensão primária, tensão secundária e potência.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma subestação blindada
- Um transformador de serviço auxiliar
- Uma subestação móvel
- Um transformador de força
- Um transformador de potencial de classe de tensão superior a 6 kV
- Um transformador de corrente de classe de tensão superior a 6 kV
- Um disjuntor
- Uma chave de classe de tensão igual ou superior a 15 kV
- Um religador
- Um pára-raios de classe de tensão superior a 34,5kV
- Um sistema de alimentação de energia
- Um gerador
- Um painel, mesa de comando ou cubículo de uso exclusivo da subestação
- Um sistema de proteção, medição e automação de uso exclusivo da subestação
- Um sistema de ventilação, exaustão e ar condicionado de uso exclusivo da subestação
- Um sistema de proteção contra incêndio de uso exclusivo da subestação
- Um sistema de vigilância eletrônica de uso exclusivo da subestação

SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA



1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo em instalações de produção térmica a vapor e termonuclear:

- os sistemas de suprimento de água bruta para as estações de tratamento, incluindo bombas, tanques, tubulações, válvulas, registros e acessórios, desde as bombas de água bruta até as paredes dos edifícios das estações de tratamento d'água e outros pontos servidos;
- os sistemas de pré-tratamento d'água compreendendo os equipamentos, tubulações e acessórios desde as paredes das estações de tratamento até os tanques de água industrial e paredes dos edifícios servidos, incluindo tanques de decantação e floculação, filtros a gravidade, sistemas de cloração (garrafas de cloro, tanques, bombas, balanças etc.);
- os sistemas de pré-tratamento de resíduos, sistemas de dosagem de produtos químicos (tanques de preparo das soluções, agitadores mecânicos, bombas dosadoras, tubulações e acessórios), bombas de lavagem dos filtros, tanques de água industrial, tubulações, válvulas, suportes, dispositivos de segurança, instrumentos e acessórios;
- os sistemas de desmineralização da água de alimentação das caldeiras, compreendendo equi-pamentos, tubulações e acessórios desde a saída dos tanques de água industrial até os tanques de água desmineralizada e dos tanques de água desmineralizada até os pontos de entrega nos ciclos térmicos, incluindo bombas de alimentação dos sistemas de desmineralização, trocadores de cations, trocadores de ânions, trocadores de leite misto, torres de desgaseificação, bombas das torres de desgaseificação, filtros de carvão ativado, sistemas de dosagem de produtos químicos (tanques, bombas, agitadores mecânicos, tubulações e acessórios), sistemas de regeneração (bombas, tanques, agitadores mecânicos, trocadores de calor, tubulações e acessórios), evaporadores, tanques de água desmineralizada, bombas de água de reposição, tubulações, válvulas, dispositivos de controle, instrumentos de medição e acessórios;
- os sistemas de injeção de produtos químicos (hidrazina, fosfato, morfolina e nitritos) no ciclo, incluindo tanques de preparo das soluções, agitadores mecânicos, bombas dosadoras, tubulações, válvulas e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ sistemas de água próprios dos prédios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos não exclusivos - vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- ☒ tanques integrantes de edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ sistemas de tratamento d'água dos sistema de serviços – vide “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de suprimento de água, cada sistema de pré-tratamento, cada sistema de desmineralização e cada sistema de injeção de produtos químicos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de suprimento d'água
- Um sistema de pré-tratamento
- Um sistema de desmineralização
- Um sistema de injeção química
- Um clorador
- Um desgaseificador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um desmineralizador
- Um tanque
- Um sistema de regeneração de resinas
- Um evaporador
- Um conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de suprimento d'água
- Um conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de pré-tratamento
- Um conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de desmineralização
- Um conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de injeção química
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um filtro
- Um flotador
- Um agitador
- Um clarificador
- Um centrifugador

TERRENO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os terrenos utilizados de modo exclusivo e permanente na exploração e prestação do serviço público de energia elétrica.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ edificações adquiridas com os terrenos as quais o concessionário tenciona utilizar - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de terrenos de uma mesma ODI destinados a uma mesma atividade – indicar área em metros quadrados e o registro do imóvel correspondente a cada terreno.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma área de terreno

TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de aterramento utilizados nas subestações e nas estações de comunicação, incluindo-se todos os seus acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ transformadores ou auto-transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"
- ☒ transformadores de potencial capacitivos - vide “TRANSFORMADOR DE MEDIDA”
- ☒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ☒ malhas de terra - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ☒ reatores para aterramento - vide "REATOR (OU RESISTOR)"
- ☒ pára-raios não integrantes – vide “BARRAMENTO”, “CONDUTOR” e “PÁRA-RAIOS”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador - indicar tensão primária, tensão secundária (tensão de “terra” – nula), potência e nº de fases.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um transformador de aterramento
- Um sistema de monitoramento
- Um dispositivo de proteção
- Um pára-raios de classe de tensão igual ou maior que 34,5 kV, quando integrante do transformador
- Um conjunto de radiadores
- Um conjunto de ventiladores
- Um relé de gás

TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de linhas e redes de distribuição, incluindo-se o suprimento inicial de óleo isolante, pára-raios e chaves integrantes, buchas, terminais, indicadores visuais de temperatura etc. Os transformadores de distribuição de sistemas de iluminação pública, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ☒ transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ☒ transformadores de potencial capacitivos - vide “TRANSFORMADOR DE MEDIDA”
- ☒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ☒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"



☒ chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5kV e demais tipos de chaves de tensão igual ou superior a 15kV- vide "**CHAVE**"

☒ pára-raios de classe de tensão igual ou superior 34,5kV - vide "**PÁRA-RAIOS**"

☒ transformadores de iluminação - vide “**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os transformadores de mesmo tipo (Aéreo, Pedestal, Plataforma ou Estaleiro, Subterrâneo e Submersível), mesma tensão primária, mesma tensão secundária, mesma potência, mesmo número de fases, mesmo tipo de proteção (convencional ou auto-protegido).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um transformador de distribuição

TRANSFORMADOR DE FORÇA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores e auto-transformadores de força das usinas e subestações, incluindo-se o suprimento inicial de óleo, pára-raios montados nos transformadores, caixas de controle, equipamentos de resfriamento quando integrados nos transformadores, detetores de fogo, termostatos, manômetros, comutadores de "taps", relés de gás, rodas, transformadores de corrente incorporados nas buchas dos transformadores etc.

UC deste tipo não inclui:

☒ bases e suportes de equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"

☒ equipamentos de resfriamento não integrantes do transformador - vide "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"

☒ ventiladores móveis para resfriamento - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"

☒ transformadores de aterramento - vide "**TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO**"

☒ transformadores de distribuição - vide "**TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO**"

☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**"

☒ transformadores de serviços auxiliares - vide "**TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES**"

☒ transformadores de potencial capacitivos - vide “**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**”

☒ auto-transformadores integrantes de equipamentos - vide TUC referentes aos equipamentos servidos

☒ paredes corta-fogo - vide "**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**"

☒ transformadores de força integrantes de subestações blindadas, subestações móveis e módulos SF6 - vide "**SUBESTAÇÃO UNITÁRIA**" e "**SUBESTAÇÃO SF6**"

☒ transformadores conversores de corrente - vide "**CONVERSOR DE CORRENTE**"

☒ pára-raios não integrantes – vide “**BARRAMENTO**”, “**CONDUTOR**” e “**PÁRA-RAIOS**”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador ou autotransformador - indicar tensão primária, tensão secundária, potência, nº de fases e comutação (com ou sem comutador de carga).

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um transformador de força ou um auto-transformador

➤ Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

➤ Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

➤ Um comutador sob carga

➤ Um conjunto de buchas de mesma classe de tensão igual ou superior a 15kV ou 1000

➤ Um sistema de monitoramento

➤ Um sistema de selagem/selamento

➤ Um dispositivo de proteção

➤ Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV, quando integrante do transformador

➤ Um relé regulador de tensão

➤ Um tanque para transformadores de potência igual ou superior a 20 MVA

➤ Um conjunto de radiadores para transformadores com potência inferior a 50 MVA

➤ Um radiador para transformadores de potência igual ou superior a 50 MVA

➤ Um comutador para transformador de classe de tensão igual ou superior a 69 kV

➤ Um conjunto de trocadores de calor para transformadores com potência inferior a 50 MVA

➤ Um trocador de calor para transformadores com potência igual ou superior a 50 MVA

➤ Um sistema de filtragem de óleo do comutador

➤ Uma caixa de controle

TRANSFORMADOR DE MEDIDA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de potencial, transformadores de potencial capacitivo ou resistivo, transformadores de corrente e conjuntos utilizados na medição de energia e potência elétrica entregues aos consumidores ou para medição, controle ou proteção em linhas e redes de distribuição e subestações, incluindo-se acessórios e montagem. Os transformadores de defasamento, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

☒ transformadores de potencial e de corrente integrantes de equipamentos - vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

☒ transformadores de potencial e de corrente instalados em painéis - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"

☒ transformadores de potencial e de corrente para fins de teste e de medição - vide "**EQUIPAMENTO GERAL**"

☒ estruturas suporte não integrantes dos transformadores de medição - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"

☒ transformadores de corrente e de potencial de classe de tensão menor ou igual a 6 kV associados a medidores de energia - vide "**MEDIDOR**"

☒ transformadores de potencial e de corrente integrantes de subestações blindadas e subestações móveis - vide "**SUBESTAÇÃO UNITÁRIA**"

2. Instruções para Cadastramento

2.1 Para transformadores de classe de tensão igual ou superior a 69 kV

Cadastrar como uma UC cada transformador - indicar tipo, classe de tensão, relação de transformação, Relação de Corrente (TC) ou relação de tensão (TC, TPC, TPI, TD e Conjunto de Medição), classe de exatidão e local de instalação.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2 Para transformadores de classe de tensão inferior a 69 kV

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os transformadores de medida de mesmo tipo, mesma classe de tensão, mesma relação de transformação, mesma Relação de Corrente (TC) ou relação de tensão (TC, TPC, TPI, TD e Conjunto de Medição), mesma classe de exatidão e mesmo local de instalação.

Forma de Cadastramento: Massa

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um conjunto de medição (TP e TC conjugados ou TP, TC e medidor conjugados)

➤ Um transformador de potencial

➤ Um transformador de corrente

➤ Um transformador de defasamento

➤ Um transformador de potencial capacitivo

➤ Um divisor resistivo de potencial

TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de serviços auxiliares, incluindo-se suprimento inicial de óleo, pára-raios e chaves integrantes, buchas, terminais e outros.

UC deste tipo não inclui:

☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"

☒ transformadores de potencial e de corrente - vide "**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**"

☒ transformadores de força e auto-transformadores - vide "**TRANSFORMADOR DE FORÇA**"

☒ transformadores de potencial capacitivos - vide "**TRANSFORMADOR DE MEDIDA**"

☒ transformadores de aterramento - vide "**TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO**"

☒ transformadores instalados em painéis - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"

☒ transformadores de força integrantes de subestação blindada, de subestação móvel e de subestação SF6 - vide "**SUBESTAÇÃO UNITÁRIA**" e "**SUBESTAÇÃO SF6**"

- ☒ chaves fusíveis e seccionadoras não integrantes dos transformadores auxiliares - vide "**BARRAMENTO**", "**CHAVE**" e "**CONDUTOR**"
- ☒ pára-raios não integrantes dos transformadores auxiliares - vide "**BARRAMENTO**", "**CONDUTOR**" e "**PÁRA-RAIOS**"
- ☒ transformadores de distribuição - vide "**TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO**"
- ☒ transformadores de iluminação - vide "**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador de serviços auxiliares- indicar tensão primária, tensão secundária, potência e número de fases.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um transformador de serviços auxiliares
- Um sistema de monitoramento
- Um dispositivo de proteção
- Um comutador sob carga

TURBINA A GÁS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas a gás destinadas a geração de energia elétrica, incluindo-se compressores de ar, câmaras de combustão, turbinas, geradores de gás, sistemas de partida, sistemas de lubrificação, sistemas de suprimentos de gás, sistemas de exaustão de gás e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "**ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO**"
- ☒ sistemas de combustível - vide "**ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ geradores - vide "**GERADOR**"
- ☒ lanchões, chatas ou vagões nos quais estejam instaladas - vide "**VEÍCULOS**"
- ☒ sistemas de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante, não integrantes de uma turbina - vide "**SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbina a gás - indicar tipo (aéreo-derivado e industrial), potência, rotação e combustível.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina a gás
- Um rotor de turbina
- Um rotor de compressor
- Uma bomba com acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um gerador de gás
- Uma câmara de combustão
- Um trocador de calor
- Um motor ou compressor para partida com potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

TURBINA EÓLICA (AEROGERADOR)

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas eólicas (aerogeradores) que acionam geradores elétricos, com todos os seus componentes, incluindo-se torres, geradores, multiplicador de rotação (Gear Box), pás, disjuntores, sensores de vento e de velocidade, fundações, cabos suportes, escadas, adaptadores, guinchos, sistema de supervisão e controle, sistema de controle de direção, sistema de controle de passo etc.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos do sistema de conexão com concessionária distribuidora – vide tipos de UC referentes aos equipamentos servidos

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbina eólica (aerogerador) - indicar tipo, potência, rotação nominal e fator de potência.

Forma de Cadastramento: Individual

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina eólica
- Um gerador elétrico
- Uma torre
- Uma nacela (cabine)
- Um multiplicador de rotação (Gear Box)
- Um disjuntor
- Um rotor
- Um estator
- Um mancal de apoio
- Um eixo principal
- Uma pá da turbina
- Um suporte das pás (Hub) da turbina
- Um guincho
- Um motor com potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um sistema de supervisão e controle
- Um sistema de controle de direção do vento
- Um sistema de controle de passo
- Um sistema de freio

TURBINA HIDRÁULICA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas hidráulicas que acionam geradores, com todos os seus componentes, incluindo-se caracóis (caixas-espiral), tubos de sucção, palhetas fixas e móveis, rotores, eixos, reguladores de velocidade, tubulações internas, servomotores, blindagem, mancais de guia, mancais de escora, plataformas, sistemas de vedação, acoplamentos, equipamentos de partida e frenagem. As turbinas hidráulicas que funcionam como bombas em usinas reversíveis, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ compressores de ar - vide "**SISTEMA DE AR COMPRIMIDO**"
- ☒ fundações quando integrantes da estrutura do prédio - vide "**EDIFICAÇÃO**"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "**PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO**"
- ☒ tubulações forçadas e válvulas borboletas - vide "**CONDUTO FORÇADO**"
- ☒ comportas de tubos de sucção - vide "**COMPORTA**"
- ☒ sistemas de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante - vide "**SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO**"
- ☒ sistemas de resfriamento - vide "**SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS**"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbina hidráulica - indicar tipo, potência nominal, rotação nominal, queda (m) e rendimento máximo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina hidráulica
- Um acoplamento ou conexão entre turbina e gerador ou eixo e rotor da turbina
- Um regulador de velocidade
- Um equipamento de partida e frenagem
- Uma caixa espiral (caracol)
- Um rotor
- Um eixo
- Um mancal de eixo de turbina
- Um pré-distribuidor
- Um distribuidor



- Um sistema de vedação
- Um servomotor
- Um conjunto das palhetas móveis
- Um tubo de sucção
- Um sistema de drenagem da tampa da turbina
- Um sistema de levantamento do rotor
- Um mancal de guia de turbina
- Um mancal de escora e/ou combinado
- Um conjunto de sapatas do mancal de escora
- Uma pá de rotor de turbina tipo Kaplan
- Um conjunto injetor
- Um conjunto defletor
- Uma concha de turbina Pelton
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 cv
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 cv

TURBINA A VAPOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas a vapor acionam geradores elétricos em usinas termelétricas, consistindo de turbinas, escadas, plataformas de acesso e instrumentos. As turbinas incluem válvulas de controle ou regulação, válvulas interceptadoras e de emergência do vapor, reguladores de velocidade, condensadores e reguladores de vapor de selagem com as respectivas tubulações de vapor e de escape, viradores ("turning gears") com motores e unidades de bombeamento de óleo, dispositivos de bloqueio, tubulações de vapor vindas das válvulas de emergência do vapor superaquecido e reaquecido para as turbinas, tubulações de interconexão entre os componentes das turbinas.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ☒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ☒ condensadores de vapor principal - vide "CONDENSADOR DE VAPOR"
- ☒ tubulações do vapor principal e do vapor de extração de condensado, de drenagem e de desaeração - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ☒ sistemas de óleo de lubrificação, de regulação ou de vedação - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO"
- ☒ condutos e condutores de saída do gerador até os transformadores elevadores - vide "BARRAMENTO"
- ☒ fundações quando integrantes da estrutura do prédio - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ instalações de refrigeração e hidrogênio e lavagem com CO₂ das unidades – vide “SISTEMAS DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS”
- ☒ instalações de vedação de hidrogênio – vide “SISTEMAS DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbo gerador - indicar potência, rotação nominal e combustível.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina a vapor
- Um sistema de regulação de velocidade
- Um servomotor
- Um rotor de turbina
- Uma válvula de parada de emergência
- Um transformador de excitação
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 cv
- Um trocador de calor
- Uma caixa redutora de potência igual ou superior a 7,5 cv
- Um condensador de vapor de selagem
- Um mancal de deslizamento
- Um mancal de escora

UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA

1 - Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as baterias, os inversores, geradores solares, seguidores solares e controladores de carga e demais componentes em unidades de energia solar fotovoltaicas para atendimento a unidades consumidoras isoladas ou geração específica.

UC deste tipo não inclui:

- ☒ equipamentos utilizados em sistemas de iluminação de emergência – vide “SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA”

2 - Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC cada conjunto de unidades de energia solar fotovoltaica de mesma potência

Forma de Cadastramento: Massa

3 - Unidades de Adição e Retirada

- Um gerador solar fotovoltaico (painel solar)
- Um módulo solar fotovoltaico
- Um inversor
- Um controlador de carga
- Um banco de baterias
- Um seguidor solar

URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os aeroportos, campos de pouso e heliportos, as ruas e estradas que interligam instalações do concessionário, as áreas de estacionamento, as áreas ajardinadas, cercas, muros e pátios, incluindo-se o preparo dos terrenos para implantação das benfeitorias e urbanizações, pontes e viadutos, sistemas de água pluvial, taludamentos, pavimentações, proteções, passeios e calçadas,e taludes, muros de contenção em subestações e ao longo de linhas de distribuição ou transmissão

UC deste tipo não inclui:

- ☒ estradas de acesso às áreas do concessionário e respectivas encostas ajardinadas - vide "ESTRADA DE ACESSO"
- ☒ taludes e gramagens em barragens e proteções de margem de reservatórios - vide "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"
- ☒ taludes e gramagens para proteção das margens de canais de adução e de descarga - vide "CANAL DE DESCARGA" e "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA"
- ☒ taludes, muros de contenção e gramagens para proteção das estruturas - vide "ESTRUTURA (POSTES, TORRES)"
- ☒ pátios de armazenagem de combustível sólido - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ☒ edificações em aeroportos e heliportos - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ benfeitorias integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ☒ heliportos integrantes de edificação - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC:

- o conjunto de áreas de estacionamento de uma mesma ODI;
- o conjunto de pátios de uma mesma ODI;
- o conjunto de estradas de uma mesma ODI;
- o conjunto de ruas de uma mesma ODI;
- o conjunto de pontes de uma mesma ODI;
- o conjunto de viadutos de uma mesma ODI;
- o conjunto de passeios de uma mesma ODI;
- o conjunto de calçadas de uma mesma ODI;
- o conjunto de muros de uma mesma ODI;



- o conjunto de cercas de uma mesma ODI;
- o conjunto de árvores, gramados e jardins de uma mesma ODI;
- cada aeroporto;
- cada heliporto e
- cada campo de pouso.
- Um conjunto de taludes em uma mesma ODI
- Um conjunto de muros de contenção em uma mesma ODI

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de sinalização de aeroporto,
- Um campo de pouso
- Um heliporto
- Um conjunto de áreas de estacionamento
- Um conjunto de pátios
- Um conjunto de estradas
- Um conjunto de ruas
- Uma ponte
- Um viaduto
- Um conjunto de passeios
- Um conjunto de calçadas
- Um conjunto de árvores, gramados e jardins
- Um conjunto de muros
- Um conjunto de cercas
- Um trecho contínuo de cerca ou muro de extensão igual ou superior a 50m
- Um aeroporto
- Um túnel viário
- A pavimentação completa de um trecho de estrada, rua ou pátio , sendo a extensão igual ou superior a 100m
- Um trecho ou alargamento de uma estrada, rua ou pátio, sendo a extensão igual ou superior a 100m

VEÍCULOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os veículos de qualquer natureza, tais como aeronaves, embarcações, inclusive as que servem como suporte em usinas e subestações, automóveis, motocicletas, bicicletas, carroças etc. São incluídos também neste tipo de UC os carros de combate a incêndio, os carros de serviços em manutenção de linhas-vivas, os carros-guinchos, guindautos, os carros betoneiras, os carros oficinas, os carros ambulatórios (ambulâncias), as empilhadeiras, os cavalos mecânicos, os tratores, os operacionais especiais (derrick diggers) e outros.

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada veículo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- ☒ Um veículo
- ☒ Um veículo operaacional especial
- ☒ Uma carroceria completa
- ☒ Uma cesta aérea isolada
- ☒ Um motor com potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- ☒ Uma turbina de aeronave
- ☒ Um trem de pouso
- ☒ Um painel completo de aeronave
- ☒ Um casco de embarcação
- ☒ Um compactador de rolo
- ☒ Um pé de carneiro
- ☒ Uma lâmina frontal
- ☒ Um escarificador
- ☒ Uma perfuratriz
- ☒ Uma perfuratriz / guincho /instalador de equipamento
- ☒ Uma caçamba
- ☒ Um munck/carro-guincho/guindauto
- ☒ Um guincho

8. Considerações Finais

Na medida em que as empresas fizerem uso deste manual para a elaboração de seus relatórios periódicos de controle patrimonial, certamente irão surgir idéias e sugestões que possam contribuir para seu aprimoramento. Espera-se que essas sugestões, assim como as eventuais dúvidas, sejam encaminhadas a ANEEL, por meio do e-mail master.sff@aneel.gov.br.

9. Anexos

Nos anexos, constam um Glossário e as seguintes tabelas:

- **Tabela I:** Codificação dos Tipos de UC (TUC) e discriminação dos atributos técnicos.
- **Tabela II:** Classes de tensão, tensão primária e tensão secundária de equipamentos de transformação (indica tensões nominais dos equipamentos, não a tensão que está sendo operado o equipamento, nem tanto a tensão máxima)
- **Tabela III-A:** Potências de Banco de capacitores
- **Tabela III-B:** Potências de Transformadores (todos os tipos de UC), de Subestações, de Reguladores de Tensão, de Conversores de corrente e frequência
- **Tabela IV:** Número de fases e/ou pólos
- **Tabela V:** Correntes nominais
- **Tabela VI:** Tipos de Controle
- **Tabela VII:** Tipos de Isolamento
- **Tabela VIII:** Bitolas de condutores, cabos, tubos e barramentos
- **Tabela IX:** Alturas de estruturas
- **Tabela X:** Carregamentos e esforços de estruturas
- **Tabela XI:** Relações de transformação
- **Tabela XII:** Relações de corrente
- **Tabela XIII:** Classes de exatidão
- **Tabela XIV:** Relações de tensão
- **Tabela XV:** Capacidades de interrupção
- **Tabela XVI:** Taxas de depreciação

ANEXOS DO
MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL
DO SETOR ELÉTRICO
MCPSE

9.1 Glossário



O glossário apresentado a seguir contempla termos técnicos contábeis e termos especificamente aplicáveis ao serviço público de energia elétrica.

- A
- Agente:

Cada uma das partes envolvidas em produção, transporte, comercialização, consumo, importação e exportação de energia elétrica.

Agente de distribuição

É a empresa detentora de concessão, permissão ou autorização para distribuir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa, participando do grupo de controle e sejam signatários do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão. *Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.61-E, seção 1, p.4, 31 mar 1998).*

Agente de geração

É a empresa ou consórcio de empresas detentor de concessão ou autorização para produzir energia elétrica, bem como os agentes que, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto, detêm participação acionária nessa empresa ou consórcio, participando do grupo de controle e sejam signatários do Acordo de Acionistas e/ou do Contrato de Concessão. No caso de importação de energia elétrica, a empresa ou consórcio responsável pela importação, bem como seus acionistas, serão considerados agentes de geração. *Resolução ANEEL N° 94, de 30 de março de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.61-E, seção 1, p.4, 31 mar 1998).*

Agente exportador:

Agente titular de autorização expedida pela ANEEL para exercer as atividades de exportação de energia elétrica.

Agente importador:

Agente titular de autorização expedida pela ANEEL para exercer as atividades de importação de energia elétrica.

Agente regulado do setor elétrico:

Prestador de serviço público de energia elétrica que recebe outorga do poder concedente – concessionários, permissionários e autorizados – aí incluídos o cogerador, o autoprodutor, o produtor independente de energia, o comercializador e o agente importador ou exportador de energia elétrica.

Agente supridor:

Aquele que fornece energia a um agente de distribuição de energia.

Agrupamento de centrais de geração distribuída:

Conjunto de centrais de geração distribuída situadas em uma mesma área e conectadas a uma mesma distribuidora, despachadas através de um mesmo centro de despacho da geração distribuída.

Alimentador:

Linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Alta tensão de distribuição (AT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

Ampliação:

Implantação de novos elementos funcionais, como linhas ou subestações.

ANEEL

Agencia Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei 9.427, de 1996, para regular e fiscalizar o serviço de energia elétrica no Brasil. Sucessora do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. *(Lei N° 9.427, de 1996)*

Área de concessão

Área definida, por ato do poder público, para a exploração dos serviços públicos de energia elétrica. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)* (v. Zona de Concessão)

Área de responsabilidade

Área na qual uma concessionária é responsável pelo fornecimento ao mercado próprio e/ou pelo suprimento a outras concessionárias. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)*

Área do reservatório

Área da superfície livre da água na cota correspondente ao nível máximo normal do reservatório. *(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)*

Ativo

Um recurso controlado por uma empresa como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativos depreciais

Ativos que:

presume-se sejam usados durante mais de um período contábil;

têm uma vida útil econômica limitada; e

são mantidos por uma empresa para uso na produção de mercadorias e prestação de serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos.

Ativos elétricos:

Máquinas, materiais e equipamentos destinados à prestação de serviços de eletricidade.

Ativos imobilizados

Ativos tangíveis que:

são mantidos por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para locação a terceiros, ou para finalidades administrativas; e

conforme a expectativa, deverão ser usados por mais de um período.

Ativos intangíveis

Ativos não monetários identificáveis, sem substância física que:

- são controlados por uma empresa para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, para alugar a terceiros ou para finalidades administrativas; e

- espera-se que sejam utilizados durante mais de um período.

Autoprodutor:

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

Avaliação:

Avaliação patrimonial é a análise técnica, realizada por profissional com formação específica para perícias e avaliações, que visa identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data, entendendo-se como bem toda e qualquer coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, e que integra um patrimônio. *(Ref.: Norma ABNT NBR 14.653-1. Ver também Reavaliação: NPC24-IBRACON).*
- B

Baixa tensão de distribuição (BT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700195

195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

Balanco patrimonial

Balanco que demonstra a situação patrimonial e financeira da companhia, ou seja, todos os bens, direitos e obrigações e valores integrados anteriormente no patrimônio, bem como os que se integram no período que o balanço vai representar.

Barramento:

Conjunto de barras, cabos e tubos condutores de uma subestação de mesma tensão nominal, com seus suportes e acessórios, que permite a conexão dos equipamentos.

Barramento de controle:

Barramento da subestação com recursos de controle de tensão.

Base fiscal de um ativo

O valor atribuído a esse ativo para fins tributários.

C

Capacidade de demanda de conexão ou Capacidade de potência de conexão:

Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda de vida útil.

Capacidade operativa:

Valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Capital

De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o do dinheiro investido ou o do poder de compra investido, o capital compõe o ativo líquido ou patrimônio líquido da empresa. O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das empresas.

Capitalização de encargos financeiros

Reconhecimento de um encargo financeiro ou despesa como parte do custo de um ativo.

Capitalização de obras

Transferência de obras (imobilizações) concluídas, das contas de imobilizado em curso para as contas de imobilizado em serviço.

Característica funcional:

Atributo que expressa a forma ou os requisitos operacionais de equipamentos, instalações ou sistemas.

Carga:

É a caracterização da demanda do sistema, em um determinado ponto de interesse, definida por uma ou mais das seguintes grandezas: potência ativa, demanda de energia ativa e demanda de energia reativa.

Carga instalada:

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Centros

Subdivisão técnica utilizada contabilmente para apropriar custos e controlar patrimônio em um lugar ou seção de uma empresa ou em uma função específica de um sistema produtivo.

Centros Modulares

Subdivisão técnica utilizada contabilmente para controlar patrimônio em Subestações de energia elétrica, os quais guardam referência aos módulos construtivos de subestações (Infra-estrutura geral, Equipamento e Manobra).

Classes de ativos

Grupo de ativos de uso e natureza semelhantes nas operações de uma empresa.

Classe de tensão

Tensão para a qual os equipamentos são projetados e fabricados para sua operação.

Código de Águas

Nome pelo qual é conhecido o Decreto N° 24.643, de 10 de julho de 1934, que estabeleceu a estrutura do negócio de energia elétrica no Brasil. Este tema é tratado em um capítulo do código sobre geração hidrelétrica. Embora muitas leis tenham modificado o modelo básico, o Código e o Decreto N° 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que o regulamentou trinta e três anos depois de sancionado, ainda continuam sendo uma referência jurídica importante.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Comercialização

Atividade responsável pela compra e venda de energia elétrica, tanto no mercado de livre negociação como para o consumidor final.

O exercício das atividades relativas à comercialização de energia elétrica no mercado de livre negociação deve respeitar as condições estabelecidas na Resolução ANEEL N° 265, de 13 de agosto de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.155-E, seção 11, p.1, 14 ago 1998).

Comercializador

Novo tipo de empreendedor que comercializa a energia elétrica sem, necessariamente, ser proprietário dos equipamentos usados na prestação do serviço. Prevista na Lei 9427/96 (que instituiu a ANEEL), esta atividade, que já existe em outros países, ainda está em organização. Pode ter um papel importante no desenvolvimento da cogeração garantindo mercados para excedentes de produção.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Comissionamento:

Ato de submeter equipamentos, instalações e sistemas a testes e ensaios especificados, antes de sua entrada em operação

Componente Menor (COM):

Corresponde à parcela de uma Unidade de Adição e Retirada – UAR, que, quando adicionada, retirada ou substituída, não deve refletir nos registros contábeis do “Ativo Imobilizado” dos concessionários e dos permissionários. Entretanto, ocorrendo a adição de Componente Menor – COM em conjunto à Unidade de Adição e Retirada – UAR, este COM deve integrar o custo desta UAR.

Concessão

Delegação de prestação de serviços de competência da União, estabelecida pelo Poder Concedente por meio de contrato.

Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136, n.135, seção 3, p.143, 17 jul 1998) - Republicada no Diário Oficial, v.136, n.160-E, seção 1, p.11, 21 ago 1998.

Concessão de serviço público:

Delegação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Concessão ou permissão de distribuição:

Delegação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante contrato.

Concessionária (ou Permissionária)

Agente titular de concessão ou permissão federal para explorar a prestação de serviços públicos de energia elétrica.

Resolução ANEEL N° 24, de 27 de janeiro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.20-E, seção 1, p.23, 28 jan 2000) - Republicada no Diário Oficial, v.138, n.21-E, seção 3, p.20, 31 jan 2000.



Concessionária ou agente de geração, transmissão, distribuição ou comercialização:
Agente titular de concessão para fins de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

Concessões de geração de energia elétrica
As concessões de geração de energia elétrica contratadas a partir da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitados a vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado, no máximo por igual período, a critério da ANEEL. Aplica-se a aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1 MW e a central termelétrica de potência superior a 5 MW, podendo ser outorgada para prestação de serviço público ou para uso do bem público, neste caso sob os regimes de autoprodução ou de produção independente.
(Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Artigo 40, Parágrafo 2 (Diário Oficial, seção 1, p.10125, 8 jul 1995).

Concessões de serviço público
Ajuste pelo qual o poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
(Instrução Normativa TCU Nº 10, de 22 de novembro de 1995 (Diário Oficial, n.226, seção 1, p.19631, 27 nov 1995).

Concessões de serviço público precedida da execução de obra pública
Ajuste pelo qual o poder concedente delega, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.
Instrução Normativa TCU Nº 10, de 22 de novembro de 1995 (Diário Oficial, n.226, seção 1, p.19631, 27 nov 1995).

Confiabilidade
A informação tem a qualidade de confiabilidade quando está livre de erro ou distorções relevantes, e nela podem os usuários depositar confiança como representando fielmente aquilo que ela diz representar ou poderia razoavelmente esperar-se que representasse.

Contas
Designa toda e qualquer espécie de título utilizado na contabilidade.

Contrato de concessão
Instrumento legal celebrado entre a ANEEL e a concessionária, formalizador da concessão, e que deverá ter cláusulas essenciais, entre outras as relativas ao objeto, área e prazo; modo, forma e condições de prestação do serviço; critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; ao prazo do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas; aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária; aos direitos e deveres do usuário para obtenção e utilização do serviço; aos casos de extinção da concessão, à forma de fiscalização das instalações e dos equipamentos; às penalidades contratuais e administrativas; aos bens reversíveis; aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; à obrigatoriedade de prestação de contas da concessão ao Poder Concedente; à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; do foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais.
Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 23 (Diário Oficial, seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Contrato de conexão com a rede elétrica
Contrato firmado entre os Usuários e as concessionárias com as quais se conectam as instalações das suas unidades geradoras ou consumidoras, definindo as responsabilidades pela implantação e manutenção das instalações necessárias à concretização do acesso e, quando for o caso, as condições de uso dos sistemas de distribuição.
Portaria DNAEE N.º 459, de 10 de novembro de 1997 - Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.25086, de 11 de novembro de 1997) - Revogada pela Resolução ANEEL Nº 281 de 1º de outubro de 1999 - Tarifas de uso das instalações de transmissão (Diário Oficial, v. 137, n.190-E, seção 1, p.26, 4 out 1999).

Contrato de construção
Um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou um conjunto de ativos que são intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos de seu projeto, tecnologia e função, ou do propósito ou uso final.

Contrato de fornecimento
Acordo firmado entre fornecedor (ou distribuidor) e consumidor, estipulando as características e condições do fornecimento da energia elétrica e as tarifas a serem aplicadas.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Contrato de uso do sistema de transmissão
Contrato firmado entre as empresas proprietárias das instalações do sistema de transmissão e os usuários definindo as condições de uso de repartição das receitas oriundas desse uso.
Portaria DNAEE N.º 459, de 10 de novembro de 1997 - Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.25086, de 11 de novembro de 1997) - Revogada pela Resolução ANEEL Nº 281 de 1º de outubro de 1999 - Tarifas de uso das instalações de transmissão (Diário Oficial, v. 137, n.190-E, seção 1, p.26, 4 out 1999)

Conjunto de unidades consumidoras:
Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela distribuidora e aprovado pela ANEEL.

Corrente eficaz:
Raiz quadrada da integral da corrente instantânea (valor amostrado) ao quadrado, dividido pelo intervalo de tempo da integração (número de amostras).

Corte de carga:
Interrupção de suprimento de energia elétrica através do desligamento automático ou manual, de linhas de transmissão ou de circuitos de distribuição.

Custo
Valor monetário associado ao processo produtivo pela efetiva utilização de fatores de produção.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Custo de aquisição
A soma do preço de compra, direitos de importação e outros encargos (salvo encargos fiscais subseqüentemente recuperáveis pela empresa, do fisco) e o transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de produtos, materiais e serviços. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos na determinação do custo de compra.

Custo de referência
Referência monetária pré-estabelecida para avaliação da atratividade econômica de um projeto.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Custo de reposição
É o custo correspondente a substituição das instalações de um projeto ao final da sua vida útil econômica.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Custo de reposição de um ativo
Normalmente derivado do custo corrente de aquisição de um ativo semelhante, novo ou usado, ou de uma equivalente capacidade produtiva ou de um equivalente potencial de serviço.

Custo de um item do ativo imobilizado ou intangível
O valor pago em dinheiro ou equivalente, ou o valor justo de outra forma de pagamento entregue para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção.

Custo dos estoques
Todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para trazer os estoques até a sua presente localização e condição.

Custo histórico
Entende-se por Custo Histórico a importância, expressa em moeda nacional, comprovadamente gasta para aquisição de bens e/ou instalações que integram a propriedade em função do serviço, e devidamente registrada na contabilidade do agente outorgado.
(Ref.: Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Art. 59, Parágrafo único).

Custo marginal de expansão:
Custo do investimento necessário para atender uma unidade adicional de demanda.

- D
- Demais instalações de transmissão (DIT):
Instalações não classificadas como Rede Básica integrantes de outorgas de geração e/ou concessões de transmissão.

Demanda
Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reactivo (kvar) respectivamente.

Demanda contratada
Demanda estipulada em contrato, posta continuamente a disposição do consumidor ou concessionária e que será integralmente paga, independentemente de ser ou não utilizada durante o período de faturamento.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda faturável
Demanda considerada para o cálculo da fatura a ser cobrada ao consumidor ou concessionária na forma estabelecida na Legislação.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demanda máxima
Maior demanda verificada durante um intervalo de tempo especificado.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Demonstrações Financeiras
O termo abrange Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, e se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado.

Depreciação
É a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

Desapropriação
Instituto do Direito Administrativo, segundo o qual a União, os Estados, Municípios, Distrito Federal e concessionárias de serviços públicos expressamente autorizados por lei, sob o fundamento da necessidade ou utilidade pública força o titular da propriedade imóvel declarado de utilidade pública a transferi-la, definitivamente, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Os imóveis de particulares necessários a implantação de instalações concedidas, destinadas a serviços públicos de energia elétrica, autoprodutor e produtor independente poderão ser declarados de utilidade pública, pela União, para fins de desapropriação. *Lei N° 9.074, de 1995 - Artigo 10 (Diário Oficial, seção 1, p.10125, 8 jul 1995).*

Desativações em curso
Desativações relativas a Unidades de Adição e Retirada – UAR, determinadas por motivos técnico-operacionais e sinistros pelo sistema de ordem de desativação – ODD.

Descomissionamento
Conjunto de medidas, providências e procedimentos a serem adotados para a desativação de instalações componentes de usinas termonucleares, após o fim do seu ciclo de vida útil-econômica.

Desvinculação de Bens das Concessões de Serviço Público de Energia Elétrica
As concessionárias do serviço público de energia elétrica são autorizadas a desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis inservíveis à concessão. A desativação contábil será procedida por meio dos sistemas de "Ordem de Desativação - ODD", e "Ordem de Alienação - ODA", previstos no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica.
Resolução ANEEL N° 20, de 3 de fevereiro de 1999 (Diário Oficial, seção 1, p.35, 4 fev 1999).

Diagramas unifilares de sistema elétrico:
Representação gráfica do sistema elétrico em que se utilizam linhas e símbolos associados aos equipamentos e instalações da rede elétrica.

Distribuição
Consiste no provimento do livre acesso ao sistema para os fornecedores e consumidores, e permitir o fornecimento de energia a consumidores, bem como, quando for o caso no suprimento de energia elétrica a outras concessionárias e permissionárias.

Distribuidora
Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- E
- Encampação
É o ato de retomada do serviço pelo Poder Concedente (ANEEL) durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.
Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Artigo 37 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995) - Atualizada pela Lei N° 9.648, de 27 de maio de 1998 (Diário Oficial, seção 1, p.3, 28 set 1998)

Escrituração
Processo pelo qual se promove o registro sistemático e metódico de todos os fatos ocorridos em uma organização a fim de que se fixem permanentemente, e possam, a qualquer momento, fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles.

Esquema regional de alívio de carga (ERAC):
Sistema de proteção que, por meio do desligamento automático e escalonado de blocos de carga, utilizando relés de frequência, minimiza os efeitos de subfrequência decorrentes de perda de grandes blocos de geração

Estação:
Designação genérica de usinas, subestações, centros de operações e locais onde são instalados equipamentos do sistema elétrico ou do sistema de telecomunicações.
- F
- Fator de carga:
Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

Fator de demanda:
Razão entre a demanda máxima em um intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

Fator de potência:
Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período especificado.

Fator de potência de referência:
Valor usado como referência para comparação com o fator de potência medido.

Fator de potência típico:
- 

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700198
- 198
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fator de potência característico de unidades consumidoras ou centrais geradoras.

G

Geoprocessamento:

É o conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação com referência geográfica. O Geoprocessamento também pode ser conceituado como a disciplina que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica, associada à base de dados tabulares, em particular, e, direta ou indiretamente, associada com a gestão territorial.

Geração

Consiste na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, não importando sua origem, e as linhas e subestações do sistema de transmissão de conexão.

Geração Bruta

Quantidade de energia elétrica total produzida por uma usina ou conjunto de usinas, medida nos terminais dos geradores.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração embutida:

O mesmo que geração distribuída.

Geração distribuída:

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas – ou não – pelo ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração Líquida

(v. Capacidade de geração efetiva)

Geração máxima

Nível máximo de geração de uma usina, ao longo de um intervalo de tempo, levando em conta a ocorrência de indisponibilidade forçada e/ou programada das unidades no mesmo intervalo.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração mínima obrigatória

Geração média mensal mínima a ser gerada obrigatoriamente pela usina para fazer face a restrições operativas (contratos de fornecimento de combustíveis, energização de linha de transmissão, etc.)

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Geração própria

Geração de uma concessionária para atender total ou parcialmente suas necessidades.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

H

Hidrelétrica

(v. Usina hidrelétrica)

Hidroelétrica

(v. Usina hidrelétrica)

I

Iluminação pública:

Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua, ou eventual, excetuados aqueles cuja emissão luminosa não se destine ao fim aqui especificado.

Imobilizações em curso (obras em andamento)

Referem-se a bens e instalações em fase de construção/elaboração/formação que, quando concluídas, serão destinados à operação na prestação do serviço público de energia elétrica.

Imobilizações em serviço

Referem-se aos bens e instalações que estão em operação na prestação do serviço público de energia elétrica.

Imobilizado

Conta patrimonial de natureza devedora, responsável pelo registro dos bens destinados à manutenção das atividades econômicas da entidade e pertencente ao ativo não circulante.

Instalação elétrica:

Conjunto de equipamentos necessários ao funcionamento de um sistema elétrico. Linhas, redes e subestações de distribuição, linhas de transmissão e usinas de geração são exemplos de instalações elétricas.

Instalações de conexão:

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

Instalações de interesse restrito:

Denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de conexão de propriedade do acessante com a finalidade de interligar suas instalações próprias até o ponto de conexão.

Instalações de distribuição:

Ativos em operação de uma distribuidora, prestando serviço aos agentes de distribuição, os quais, se adquiridos com recursos próprios da distribuidora, são remunerados pela tarifa e, se recebidos de terceiros a título de doação, não são remunerados pela tarifa nem tampouco reconhecidos para fins de indenização pelo poder concedente.

Instalações de utilização do acessante:

Bens e instalações elétricas internas de utilização da energia elétrica de propriedade e responsabilidade do acessante e que devem estar de acordo com as normas da ABNT.

Interligação

Ligação elétrica entre sistemas de potência com o objetivo de permitir um intercâmbio de recursos energéticos.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Investimento

É a importância efetiva e permanentemente empregada na propriedade do agente outorgado, em função do serviço da sua atividade. (Ref.: Decreto nº 41.019, art. 58).

J



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700199

199

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Juros
Remuneração paga pelo uso do dinheiro.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Juros sobre o capital próprio aplicado em obras em andamento – JOA
Juros calculados sobre a parcela de capital próprio aplicado em obras em andamento (imobilizações em curso) e apropriados ao custo das referidas obras (imobilizações) enquanto não concluídas.

L

Limites operativos:
Valores numéricos, supervisionados e controlados, associados a parâmetros de sistema e de instalações, que estabelecem níveis de confiabilidade ou suportabilidade operativa do sistema de distribuição, das linhas de transmissão, equipamentos ou máquinas.

Linha de Distribuição
Linha elétrica destinada exclusivamente à interligação de subestações e de circuitos de distribuição de energia elétrica em níveis de tensão menores que 230 kV.

Linha de transmissão
Linha elétrica destinada à transmissão de energia elétrica.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

M

Manobra em circuito elétrico:
Mudança na configuração elétrica de um circuito, feita manualmente ou automaticamente por meio de dispositivo adequado e destinado a essa finalidade.

Manutenção
Conjunto das ações necessárias para que um equipamento ou instalação seja conservado ou restaurado, de modo a permanecer de acordo com uma condição especificada.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Média tensão de distribuição (MT):
Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

Medição centralizada:
Sistema para medição de consumo de energia elétrica de um conjunto de consumidores em um equipamento único.

Medição especial:
Sistema de medição móvel, utilizado para efetuar medições em determinados pontos do sistema de distribuição.

Medição externa:
Aquele cujos equipamentos são instalados em postes ou outras estruturas de propriedade da distribuidora situadas em vias e logradouros públicos.

Medidor
Instrumento registrador de energia elétrica ativa ou reativa e potência.
Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10 (Diário Oficial, v.136, n.135, seção 3, p.143, 17 jul 1998)- Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3, p.121, 21 jul 1998).

Medidor principal:
É o instrumento registrador de energia elétrica e de potência, instalado para as atividades de faturamento do ponto de medição.

Medidor de retaguarda:
Medidor instalado para aumentar a redundância dos sistemas de medição, cujos dados são utilizados no caso da ocorrência de falhas de leitura do medidor principal.

Melhoria, melhoramento:
Instalação, substituição ou reforma de equipamentos visando manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas e a conservação das instalações. Para o serviço de transmissão de energia elétrica, o conceito é definido no Módulo 3 das Regras de Transmissão, aprovado pela Resolução Normativa nº 905, de 2020.

Menor custo global:
Critério para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para integração de instalações de conexão, segundo o qual é escolhida aquela de menor custo global de investimentos, consideradas as instalações de conexão de responsabilidade do acessante, os reforços nas redes e/ou linhas de distribuição e transmissão e os custos das perdas elétricas.

Micro-rede:
Rede de distribuição de energia elétrica que pode operar isoladamente do sistema de distribuição, atendida diretamente por uma unidade de geração distribuída. Ver ilhamento.

N

Normas e padrões da distribuidora:
Normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

O

Ordem de alienação – ODA
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos das alienações de bens.

Ordem de compra – ODC
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, e será utilizada para apuração de custos referentes à aquisição de bens (materiais, matéria-prima e insumos, equipamentos e etc).

Ordem de desativação – ODD
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes à retirada (baixa) de bem do ativo imobilizado. Cada ODD deverá estar vinculada a uma ODI existente.

Ordem de dispêndios reembolsáveis – ODR
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para acumular os desembolsos que não representam despesas da concessionária ou permissionária, e que serão objeto de reembolso por terceiros.

Ordem de imobilização – ODI
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo dos bens integrantes do ativo imobilizado. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma UAR.

Ordem de serviço – ODS
Processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração de custos referentes aos serviços executados para terceiros, ou próprio.

Outorga de autorização para aproveitamento de potencial hidrelétrico



É o ato da ANEEL, autorizando direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial hidrelétrico de um determinado local.

Outorga de concessão a título oneroso

É o ato da concessão outorgada, a partir da edição da Lei n.º 9.074,95, para exploração dos serviços de energia elétrica bem como a prorrogação de seus prazos sujeitas à cobrança pela União do valor a ser por ela estabelecido, pelo direito de exploração dos serviços e de potenciais de energia hidráulica. *Lei Nº 8.987, de 1995 - § 1º do Artigo 40 e inciso m do Artigo 26 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).*

Outorga de concessão de aproveitamento hidrelétrico

É o ato da ANEEL, concedendo direito exclusivo a uma entidade ou a uma pessoa física ou jurídica, para realizar o aproveitamento do potencial hidrelétrico de um determinado local e delegando, em nome da União, a exploração dos serviços de energia elétrica correspondentes.

Outorga de concessão de serviço público de energia elétrica

É a delegação de sua prestação, feita pela ANEEL, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e por prazo determinado.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 201 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

Outorga de permissão de serviço público

A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços pública, feita pela ANEEL à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho por sua conta e risco.

Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 201 (Diário Oficial, Seção 1, p. 1917, 14 fev 1995).

P

Pequenas centrais hidrelétricas

Empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km², serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas.

Resolução ANEEL Nº 394 de 4 de dezembro de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.234-E, seção 1, p.45, 7 dez 1998).

Permissão de serviço público:

Delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Permissionária

(v. Concessionária (ou Permissionária))

Ponto de conexão (ou ponto de fronteira)

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante.

Potência elétrica:

É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, expressa em Watt (W) e seus múltiplos.

Potência aparente:

Corresponde ao produto entre tensão eficaz e corrente eficaz em um dipolo elétrico. Para sistemas bifásicos ou trifásicos utiliza-se a composição entre as fases. Representa a “utilização” do sistema elétrico, equivalente à potência média que seria transmitida para tensões e correntes senoidais e em fase - carga resistiva equivalente, simplificada levando às mesmas perdas joule no sistema.

Potência ativa:

Energia total consumida/fornecida durante determinada intervalo de tempo – que produz trabalho, dividida pelo próprio tempo, expressa em watts (W) e seus múltiplos.

Potência ativa nominal:

Definida pelo produto da potência elétrica aparente nominal pelo fator de potência nominal da unidade, considerado o regime de operação contínuo e as condições nominais de operação.

Potência disponibilizada:

Potência de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender às instalações de utilização de acessantes.

Potência instalada em unidade consumidora:

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Potência instalada ou Potência Nominal Instalada

A potência instalada de uma central geradora (em kW) é definida, em números inteiros, pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da central.

Resolução ANEEL Nº 407, de 19 de outubro de 2000 (Diário Oficial, v.138, n.203-E, Seção 1, p.46, 10 out 2000).

Potência reativa:

Definida como a raiz quadrada da diferença dos quadrados da potência aparente e da potência ativa, expressa em volt-ampères reativos (var) e seus múltiplos.

Produtor independente de energia elétrica - PIE

Criado pela Lei 9.074, de 1996 (Art. 11 e 12), que prevê condições especiais para os produtores independentes baseados em unidades de cogeração. É a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Decreto Nº2003 de 10 de setembro de 1996 (Diário Oficial, seção 1, p. 17 set 1999).

Prudência

A inclusão de certa dose de cautela na formulação dos julgamentos necessários na elaboração de estimativas em certas condições de incertezas no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e passivos ou despesas não sejam subestimados.

R

Ramal de ligação ou Ramal de conexão:

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Rede elétrica

Conjunto integrado pelos sistemas de transmissão e de distribuição.

Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1(Diário Oficial, seção 1, p. 25809, 11 nov 1997).

Rede básica:

Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL. É constituída por todas linhas de transmissão em tensões de 230 kV ou superior e subestações que contenham equipamentos em tensão de 230 kV ou superior, integrantes de concessões e serviços públicos de energia elétrica.

Resolução ANEEL Nº 245, de 31 de julho de 1998 (Diário Oficial, v.136, n.146-E, seção 1, p. 64, 3 ago 1998).

Rede complementar:



Rede fora dos limites da rede básica, cujos fenômenos têm influência significativa na operação ou no desempenho da rede básica. A rede complementar é definida conforme critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

Rede de operação:
União da rede básica, rede complementar e usinas submetidas ao despacho centralizado.
2.327 Rede de operação regional/local:
Parte da rede de operação, constituída dos sistemas troncos de transmissão aos centros de carga e das interligações com distribuidoras e consumidores ligados diretamente à rede básica, cujos fenômenos repercutem predominantemente de forma regional e local.

Redes e linhas de distribuição:
Conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa, média e/ou alta tensão de distribuição (inferior a 230 kV). Geralmente, as linhas são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados.
Audiência Pública ANEEL N° 4 de 1998 - item 10(Diário Oficial, v.136, n.135, seção 3, p.143, 17 jul 1998) - Retificação (Diário Oficial, v.136, seção 3, p.121, 21 jul 1998).

Reforço:
Obras em instalações elétricas existentes que não possuem influência sistêmica. Em geral, o efeito do reforço é pontual.

Relatórios de Controle Patrimonial - RCP
Relatórios de inventariado e avaliação da propriedade em função do serviço, cujo modelo, formato e envio ao Órgão Regulador é obrigatoriedade regulatória e deve-se dar anualmente.

Remuneração do capital próprio aplicado em imobilizações em curso
(v. juros sobre o capital próprio aplicado em obras em andamento - JOA).

Reserva global de reversão – RGR
As concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica recolherão a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, para crédito da Reserva Global de Reversão -RGR, a quota anual que lhe for atribuída por definição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Resolução ANEEL N° 23, de 5 de fevereiro de 1999(Diário Oficial, seção 1, p. 29, 8 fev 1999).

Reserva Imobilizada
O bem ou conjunto de bens, que, por razões de ordem técnica voltada à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, embora não estando em serviço, esteja à disposição e que poderá entrar em operação de imediato. Sua contabilização obedece a todos os preceitos do Ativo Imobilizado em Serviço, inclusive no que diz respeito à depreciação.

Reservatório
Recipiente delimitado por uma certa área de superfície terrestre e por uma ou mais barragens, no qual se armazena uma determinada quantidade de água.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Reversão
É o retomo ao Poder Concedente dos bens vinculados à concessão, ao término do prazo desta. A reversão se fará com a indenização das parcelas dos investimentos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, ainda não amortizados ou depreciados.
Lei Nº 8.987, de 1995 - Artigo 36(Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).

S

Sistema de distribuição ou sistema elétrico de distribuição
Conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais.
Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1(Diário Oficial, seção 1, p.25809, 11 nov 1997).

Sistema de distribuição de alta tensão (SDAT):
Conjunto de linhas e subestações que conectam as barras da rede básica ou de centrais geradoras às subestações de distribuição em tensões típicas iguais ou superiores a 69 kV e inferiores a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

Sistema de distribuição de baixa tensão (SDBT):
Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

Sistema de distribuição de média tensão (SDMT):
Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões típicas superiores a 1 kV e inferiores a 69 kV, na maioria das vezes com função primordial de atendimento a unidades consumidoras, podendo conter geração distribuída.

Sistema de Informação Geográfica (SIG):
Um Sistema de Informação Geográfica - SIG (Geographic Information System – GIS) é um sistema de hardware, software, informação espacial e procedimentos computacionais, que permite e facilita a análise, gestão e representação do espaço e dos fenômenos que nele ocorrem. O tratamento da informação geográfica é realizado por técnicas de geoprocessamento.

Sistema de medição para faturamento (SMF):
Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP0 e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

Sistema de supervisão e controle:
Conjunto de equipamentos que, mediante aquisição automática e de processamento de dados, fornece informações constantemente atualizadas a serem utilizadas pelo operador do sistema na supervisão e controle da operação.

Sistema Interligado Nacional (SIN):
Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente. Diz-se também sistema elétrico interligado ou sistema interligado.

Sistemas especiais de proteção (SEP):
Sistema que, a partir da detecção de uma condição anormal de operação ou de contingências múltiplas, realiza ações automáticas para preservar a integridade do sistema, dos equipamentos ou das linhas de transmissão. O SEP engloba os ECE e os ECS.

Sistema de transmissão
Conjunto de linhas de transmissão e subestações integrantes da Rede Básica, conforme Portaria DNAEE Nº 244, de 28 de junho de 1996, e suas revisões, bem como as adições planejadas e previstas para entrarem em operação até o ano de 1999.
Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1(Diário Oficial, seção 1, p.25809, 11 nov 1997).

Sistema interligado (*Grid*)
Expressão usada no Setor Elétrico brasileiro para designar um conjunto de geradores, linhas de transmissão e distribuição de diversas empresas eletricamente interligados e atendendo uma área extensa.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Subestação:
Conjunto de instalações elétricas em média ou alta tensão que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

Subestação consumidora:
Subestação para atendimento à unidade consumidora atendida em média ou alta tensão de distribuição.

Subestação de distribuição (SED):
Subestação conectada ao sistema de distribuição de alta tensão, interligando as redes de distribuição, contendo transformadores de força. Tem como função reduzir a tensão no sistema de distribuição.

Subestação transformadora compartilhada:
Subestação de propriedade de dois ou mais agentes de distribuição utilizada para conexão destes no sistema de distribuição.

T

Taxas anuais de depreciação
Valores para cálculo e contabilização das quotas periódicas de depreciação dos diversos tipos de unidades de cadastro a aplicar pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica.
Resolução ANEEL Nº 2, de 24 de dezembro de 1997 (Diário Oficial, v. 135, n. 251-E seção 1, p. 3, 29 dez 1997)

Tensão elétrica
Tensão elétrica é a diferença de potencial elétrico entre dois pontos. É a força que faz movimentar os elétrons. A tensão elétrica entre dois pontos é definida matematicamente como a integral de linha do campo elétrico. Sua unidade de medida é o volt, nome dado em homenagem ao físico italiano Alessandro Volta.

Tensão nominal (VN):
Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.

Tensão nominal de operação (VNO):
Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é designado, expresso em volts ou quilovolts.
Tensão Primária e Secundária
Tensões nominais de operação de equipamentos com enrolamentos de transformação.

Tensão primária de distribuição
Tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
Resolução ANEEL n. 223, de 29 de abril de 2003 (Diário Oficial, de 30 abr. 2003, seção 1, p.154)

Tensão secundária de distribuição
Tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.
Resolução ANEEL n. 223, de 29 de abril de 2003 (Diário Oficial, de 30 abr. 2003, seção 1, p.154)

Termelétrica
(v. Usina termelétrica)

Transmissão
Consiste no transporte de energia elétrica do sistema produtor às subestações distribuidoras, ou na interligação de dois ou mais sistemas geradores. Compreende também o transporte pelas linhas de subtransmissão ou de transmissão secundária que existirem entre as subestações de distribuição. Pode ainda compreender o fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimentos diretos das linhas de transmissão e subtransmissão.

Transmissora
Pessoa jurídica titular de concessão ou permissão de transmissão para exploração e prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica exclusivamente de forma regulada.

U

UHE
(v. Usina hidrelétrica)

Unidade consumidora:
Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de conexão, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Unidade de adição e retirada – UAR
Parcela, ou o todo de uma Unidade de Cadastro – UC, que, adicionada, retirada ou substituída, deve ser refletida nos registros contábeis do Ativo Imobilizado da entidade.

Unidade de cadastro – UC
Parcela do imobilizado que deve ser registrada individualmente no cadastro da propriedade.

Unidade produtora:
Ver central geradora.

Unitização
É o processo por meio do qual bens, direitos e instalações arrolados são valorados, constituindo UC/UAR. O processo de unitização e cadastramento dos bens deverá ser concluído simultaneamente à sua transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço. Toda a memória dos procedimentos de unitização deve ser composta pelas informações do Inventário Físico e das Ordens em Curso de origem.

Universo de transformação:
Totalidade – soma - das potências das unidades de transformadores (MVA).

Usina eólica
Usina elétrica acionada pela energia dos ventos.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina geotérmica
Usina termelétrica acionada por energia recebida diretamente do subsolo.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina heliotérmica
Usina termelétrica acionada por energia recebida diretamente do sol.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL).

Usina hidrelétrica
Usina elétrica acionada por energia hidráulica.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina nuclear
Usina elétrica acionada pela energia térmica liberada em reações nucleares.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usina termelétrica
Usina elétrica acionada por energia térmica, obtida pela combustão de um combustível fóssil ou biomassa.

(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Usuários
Geradores, consumidores livres e concessionárias que firmarem contratos de compra e venda de energia elétrica, que venham a utilizar a Rede Elétrica. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores.
Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1(Diário oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).

UTE
(v. Usina termelétrica)

✓

Valor contábil
A importância pela qual um ativo é incluído no balanço, depois de deduzir qualquer correspondente depreciação ou amortização acumulada.

Valor depreciável
O custo de um ativo ou outro montante que substitua o valor de custo nas demonstrações contábeis, menos o valor residual do bem.

Valor do mercado
O montante que se pode obter com a venda, ou pagável na aquisição, de um instrumento (financeiro) em um mercado ativo.

Valor avaliado de um ativo
O valor na data da avaliação , menos a depreciação acumulada correspondente a avaliação.

Valor recuperável
O montante que a empresa espera recuperar mediante o uso futuro de um ativo, inclusive o seu valor residual por ocasião da venda.

Valor salvo
O montante líquido que a empresa espera obter por um ativo no fim de sua vida útil, depois de deduzir os custos esperados para vender o ativo.

Vida útil
Vida útil é:
a) o período durante o qual se espera que um ativo tenha condições de ser utilizado pela empresa.

Vertedouro
Estrutura a céu aberto destinada a impedir que o nível d'água de um reservatório ultrapasse seu limite especificado.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Z

Zona de concessão
Zona concedida de um serviço de energia elétrica, definida em contrato, no qual a respectiva concessionária ou permissionária se obriga a fornecer energia elétrica nas condições estabelecidas na legislação vigente. A concessão para distribuição de energia, em zona determinada, é concedida com exclusividade.
(Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e Assessoria da Diretoria da ANEEL)

Zona geo-elétrica
Subconjunto da rede elétrica que atende aos usuários localizados numa determinada área geográfica.
Portaria DNAEE Nº 459, de 10 de novembro de 1997 – Anexo 1 (Diário Oficial, seção 1, p.1917, 14 fev 1995).

9.2 Abreviaturas

ABRACONEE	Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica
ALMOX	Almoxarifado de operação
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ART	Artigo
BMP	Balancete mensal padronizado
BRR	Base de remuneração regulatória
CA	Custo adicional
CCC	Conta de Consumo de Combustível
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COM	Componente Menor
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DELIB	Deliberação
DEPR	Depreciação
DA	Depreciação Acumulada
DAA	Depreciação Acumulada do Valor da Avaliação
DAVOC	Depreciação Acumulada do Valor Original Contábil
DL	Decreto Lei
DNAEE	Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
ELETROBRÁS	Centrais Elétricas Brasileiras S/A
IA	Índice de aproveitamento
IAS	Índice de aproveitamento de subestação
IG	Instruções Gerais
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado
IN	Instrução Normativa
INSTR.	Instrução
JOA	Juros de obras em andamento
ODA	Ordem de Alienação
ODC	Ordem de Compra
ODD	Ordem de Desativação
ODI	Ordem de Imobilização
ODP	Ordem de Despesa Pré-Operacional
ODR	Ordem de Dispêndio a Reembolsar
ODS	Ordem de Serviço
OEs	Obrigações especiais
OF. CIRC.	Ofício Circular
ONG	Organização não Governamental
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAC	Plano anual de contas
PCHs	Pequenas Centrais Hidrelétricas
PIE	Produtor Independente de Energia
PLPT	Programa luz para todos
QRR	Quota de remuneração regulatória
RCP	Relatório de Controle Patrimonial

RES	Resolução
RGR	Reserva Global de Reversão
RIT	Relatório de Informações Trimestrais
RR	Remuneração regulatória
SDBT	Sistema de Distribuição de Baixa Tensão
SDMT	Sistema de Distribuição de Média Tensão
SDAT	Sistema de Distribuição de Alta Tensão
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIN	Sistema Interligado Nacional
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira
TA	Taxa de Amortização
TR	Taxa Referencial
UAR	Unidade de Adição e Retirada
UC	Unidade de Cadastro
UO	Unidade Operativa
UHE	Usina Hidrelétrica
UTE	Usina Termelétrica
VBR	Valor da base de remuneração
VMU	Valor de mercado em uso
VNR	Valor novo de reposição
VOC	Valor original contábil
VRC	Valor residual contábil
VU	Vida útil econômica da instalação, compatível com o prazo da depreciação
WACC	Custo médio ponderado de capital

9.3 Formulários

FORMULÁRIO PARA CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES

MCPSE - MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO

PARA:	master.sff@aneel.gov.br
DE:	(Nome da Concessionária)
NOME:	(remetente)
DATA:	

TÓPICO:	(Seção do manual)
REFERÊNCIA:	(número da página e item ao qual se refere. Ex. Instrução Geral (IG) 6.5.1, item 9, página “X”)
TIPO:	Sugestões ☐ Alterações ☐ Inclusões ☐ Dúvidas ☐
DESCRIÇÃO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	
RESPOSTA ANEEL	

9.4 Tabelas

TABELA I - CODIFICAÇÃO DOS TIPOS DE UC (TUC) E DISCRIMINAÇÃO DOS ATRIBUTOS TÉCNICOS

TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
100	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO	100.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO			

105	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	105.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR			
110	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	110.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO			
112	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO	112.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO			
115	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR	115.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR			
120	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA	120.01	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA			
125	BANCO DE CAPACITORES PARALELO	125.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69kV	CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA CLASSE DE TENSÃO	
		125.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69kV	TIPO DE CONTROLE	VIDE TABELA TIPO DE CONTROLE	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA POTÊNCIA IIIA	
130	BANCO DE CAPACITORES SERIE	130.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69kV	CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA CLASSE DE TENSÃO	
		130.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69kV	TIPO DE CONTROLE	VIDE TABELA TIPO DE CONTROLE	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA POTÊNCIA IIIA	

TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
135	BARRAMENTO	135.01	RÍGIDO	CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA CLASSE DE TENSÃO	
				MATERIAL	01	COBRE
					02	ALUMÍNIO
					03	ALUMÍNIO COM ALMA DE AÇO
					06	AÇO
					07	AÇO COBREADO
					08	AÇO ALUMINIZADO
					20	TUBO DE ALUMÍNIO
					30	BARRA DE ALUMÍNIO
					35	BARRA DE COBRE
		135.02	FLEXÍVEL	ISOLAMENTO	01	NU
					02	ISOLADO- PAPEL IMPREGNADO
					03	ISOLADO- EPR
					04	ISOLADO- XLPE
					05	ISOLADO- PVC
					06	PROTEGIDO - EPR
					07	PROTEGIDO - XLPE
					08	PROTEGIDO - PVC
		135.03	CONJUNTO DE ISOLADORES DE PEDESTAL	BITOLA	VIDE TABELA DE BITOLA	
				CLASSE DE TENSÃO	VER TABELA DE TENSÕES	
				MATERIAL	01 - PORCELANA	
					02 - POLÍMERO	
					03 - OUTRO	
140	CALDEIRA	140.01	CALDEIRA	CAPACIDADE	CÓDIGO DA EMPRESA	
				PRESSÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				TEMPERATURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
145	CÂMARA E GALERIA	145.01	CÂMARA	COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		145.02	GALERIA	LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		145.03	TÚNEL	ALTURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
150	CANAL DE DESCARGA	150.01	CANAL DE DESCARGA	COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ALTURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
155	CHAMINÉ	155.01	CHAMINÉ	ALTURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				DIÂMETRO	CÓDIGO DA EMPRESA	
160	CHAVE	160.01	SECCIONADORA	CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA CLASSE DE TENSÃO	
		160.02	SECCIONADORA COM LÂMINA DE TERRA	CORRENTE NOMINAL	VIDE TABELA CORRENTE NOMINAL	
		160.03	FUSÍVEL	Nº DE FASES	VIDE TABELA N º DE FASES	
		160.04	FUSÍVEL RELIGADORA	TIPO DE CONTROLE	VIDE TABELA TIPO DE CONTROLE	
		160.05	SECCIONADORA EM MÓDULO DE MANOBRA			
		160.06	DE ATERRAMENTO	TIPO DE ISOLAMENTO	VIDE TABELA TIPO DE ISOLAMENTO	
		160.10	SECCIONALIZADOR			
		160.12	TIPO TANDEM			
		160.15	INTERRUPTORA SOB CARGA			
165	COMPENSADOR DE REATIVOS	165.01	COMPENSADOR DE REATIVOS ESTÁTICO	CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA CLASSE DE TENSÃO	
		165.02	COMPENSADOR DE REATIVOS ROTATIVO			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
170	COMPORTA	170.01	COMPORTA	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	

				LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ALTURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
175	CONDENSADOR DE VAPOR	175.01	CONDENSADOR DE VAPOR	VAZÃO DE VAPOR	CÓDIGO DA EMPRESA	
				VAZÃO DE ÁGUA	CÓDIGO DA EMPRESA	
180	CONDUTO E CANALETA	180.01	CONDUTO	TIPO DE MATERIAL	01	CIMENTO (CONCRETO)
					02	ALVENARIA
					03	METÁLICO
					04	FIBRA DE VIDRO
					05	PLÁSTICO
		180.02	CANALETA	06	PE CORRUGADO DE ALTA DENSIDADE	
				COMPRIMENTO	N/A	
180.03	CONDUTO E CANALETA INTEGRADOS	BITOLA	CÓDIGO DA EMPRESA			
		SEÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA			
185	CONDUTO FORÇADO	185.01	CONDUTO FORÇADO	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				DIÂMETRO	CÓDIGO DA EMPRESA	
190	CONDUTOR	190.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69kV	TIPO DO MATERIAL	01	COBRE
					02	ALUMÍNIO
					03	ALUMÍNIO COM ALMA DE AÇO
					04	ALUMÍNIO-LIGA
					05	AÇO
					06	AÇO COBREADO
					07	AÇO ALUMINIZADO
					08	AÇO ZINCADO
					09	ALUMÍNIO-LIGA TERMORRESISTENTE COM ALMA DE AÇO
					10	ALUMÍNIO-LIGA TERMORRESISTENTE COM ALMA DE FIBRA DE CARBONO
		190.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69kV	TIPO DE ISOLAMENTO DE CONDUTOR	01	NU
					02	ISOLADO- PAPEL IMPREGNADO
					03	ISOLADO- EPR
					04	ISOLADO- XLPE
					05	ISOLADO - PVC
					06	PROTEGIDO - EPR
					07	PROTEGIDO – XLPE
					08	PROTEGIDO - PVC
					09	ISOLADO - PE
		190.03	CONJUNTO DE CADEIA DE ISOLADORES	BITOLA	VIDE TABELA DE BITOLA	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
				CLASSE DE TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÕES	
				TIPO	01 - ANCORAGEM	02 - SUSPENSÃO
		MATERIAL	01 - PORCELANA	02 - VIDRO	03 - POLIMÉRICA	04 - OUTRO
			01 - SIMPLES	02 - DUPLA	03 - TRIPLA	04 – TIPO BASTÃO
			VIDE TABELA DE POTENCIA III-B			
			CÓDIGO DA EMPRESA			
195	CONVERSOR DE CORRENTE	195.01	CONVERSOR DE CORRENTE	POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTENCIA III-B	
				RELAÇÃO DE CONVERSÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
200	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	200.01	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA III-B	
				RELAÇÃO DE CONVERSÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
205	DIREITO, MARCA E PATENTE	205.01	DIREITO			
		205.02	MARCA			
		205.03	PATENTE			
		205.05	SERVIDÕES			
		205.09	OUTROS			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
210	DISJUNTOR	210.01	DISJUNTOR DE CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69kV	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				CORRENTE NOMINAL	VIDE TABELA CORRENTE NOMINAL	
				TIPO DE ISOLAMENTO	VIDE TABELA TIPO DE ISOLAMENTO	
		210.02	DISJUNTOR DE CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69kV	LOCAL DE INSTALAÇÃO	01	INTERNO
					02	EXTERNO
		210.03	DISJUNTOR EM MÓDULO DE MANOBRA EM SF6	CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO	VIDE TABELA CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO	
215	EDIFICAÇÃO	215.01	EDIFICAÇÃO - CASA DE FORÇA			
		215.09	EDIFICAÇÃO - OUTRAS			
220	ELEVADOR E TELEFÉRICO	220.01	ELEVADOR			
		220.02	TELEFÉRICO			
225	ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR NUCLEAR	225.01	ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR NUCLEAR			
230	EQUIPAMENTO GERAL	230.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
		230.05	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO			
		230.10	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO			

		230.15	EQUIPAMENTOS DE OFICINAS			
		230.18	EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS			
		230.20	EQUIPAMENTOS DE ALMOXARIFADO			
		230.25	EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO			
		230.30	EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA			
		230.90	OUTROS EQUIPAMENTOS			
235	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA	235.01	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA			
240	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	240.01	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA			
245	EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO	245.01	EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO			
250	ESTRADA DE ACESSO	250.01	ESTRADA DE ACESSO			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
255	ESTRUTURA (POSTE, TORRE)	255.01	POSTE	TIPO DO POSTE	01	CIRCULAR	
					02	DUPLO T	
					03	TRILHO	
					04	CURVO SIMPLES	
					05	CURVO DUPLO	
					06	TUBULAR - Seção poligonal	
					07	RETANGULAR	
					08	SEXTAVADO	
					09	TRIANGULAR	
				TIPO DO MATERIAL	01	CONCRETO	
					02	MADEIRA	
					03	FERRO	
					04	AÇO	
					05	EM COMPÓSITO	
				ALTURA		VIDE TABELA ALTURA	
				CARREGAMENTO/ESFORÇO		VIDE TABELA DE CARREGAM/ESFORÇO	
		255.02	TORRE	TIPO DE TORRE	01	CIRCULAR	
					02	DUPLO T	
					03	AUTOPORTANTE	
					04	ESTAIADA	
					05	TRIANGULAR	
					06	TRUSSPOLE	
					07	RETANGULAR	
					08	H (2 COLUNAS E VIGA CENTRAL)	
				TIPO DE MATERIAL	01	CONCRETO	
					02	MADEIRA	
					03	METÁLICA	
				ALTURA		VIDE TABELA ALTURA	
				CARREGAMENTO/ESFORÇO		VIDE TABELA DE CARREGAMENTO/ESFORÇO	
260	ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA	260.01	ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA				
265	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO	265.01	ESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTO	TIPO DE MATERIAL	01	CONCRETO	
		265.02	ESTRUTURA DE SUPORTE PARA BARRAMENTO		02	MADEIRA	
					03	FERRO	
					04	AÇO	
					05	ALVENARIA	
					06	MISTA (CONCRETO E AÇO)	
270	FIBRA ÓTICA	270.01	FIBRA ÓTICA				
275	GERADOR	275.01	GERADOR	TENSÃO	Vide Tabela II		
				POTÊNCIA	Vide Tabela IIIB		
				ROTAÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA		
				FATOR DE POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA		
				RENDIMENTO MÁXIMO	CÓDIGO DA EMPRESA		
280	GERADOR DE VAPOR	280.01	GERADOR DE VAPOR	CAPACIDADE	CÓDIGO DA EMPRESA		
				PRESSÃO	CÓDIGO DA EMPRESA		
				TEMPERATURA	CÓDIGO DA EMPRESA		

TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
285	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER	285.01	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER			
290	LUMINÁRIA	290.01	LUMINÁRIA			
295	MEDIDOR	295.01	MEDIDOR ELETROMECHANICO	GRANDEZA MEDIDA	01	ENERGIA
		295.11	MEDIDOR ELETRONICO		02	ENERGIA E DEMANDA
		295.13	MEDIDOR INTELIGENTE		03	ENERGIA ATIVA E REATIVA
		295.16	CONCENTRADOR PRIMARIO		04	MUTIFUNÇÃO PROGRAMÁVEL
		295.17	CONCENTRADOR SECUNDARIO			
		295.18	COMPARADOR/FISCAL		10	REGISTRADOR DE TENSÃO

				Nº DE FASES	VIDE TABELA DE Nº DE FASES	
				TIPO DE COMUNICAÇÃO	01	RADIOFREQUENCIA
					02	FIBRA ÓTICA
					03	REDE CELULAR
					04	PLC
					05	ZIGBEE
					06	OUTROS
					07	N/A
				MÓDULO DE CORTE/RELIG	01	SEM MÓDULO
					02	COM MÓDULO
				MÓDULO DE DISPLAY	01	SEM MÓDULO
					02	COM MÓDULO
300	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	300.01	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA			
305	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO	305.01	PAINEL	FUNÇÃO	01	ENTRADA/SAÍDA DE LINHA
					02	ENTRADA/SAÍDA DE CIRCUÍTO
		305.02	MESA DE COMANDO		03	TRANSFORMAÇÃO
					04	OSCILOGRAFIA
		305.03	CUBÍCULO		20	SERVIÇOS AUXILIARES
					25	PROTEÇÃO DE SINCRONISMO
		305.04	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO INTERLIGADOS		30	ALARME
					35	AQUISIÇÃO DE DADOS
					40	SUPERVISÃO E CONTROLE
					45	DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA
					50	PROTEÇÃO
					55	MANOBRA E SINALIZAÇÃO
		60	TRANSFERENCIA E RELIGAMENTO			
		65	MEDIÇÃO			
		70	INTERFACE			
310	PÁRA-RAIOS	310.01	PÁRA-RAIOS	TIPO DE MATERIAL	01	PORCELANA OU VIDRO
					02	POLIMÉRICO
				TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				ELEMENTO RESISTIVO	01	CARBONETO DE SILÍCIO
				02	ÓXIDO DE ZINCO	
				VIDE TABELA DE CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO /CORRENTE DE DESCARGA NOMINAL		
		310.02	CENTELHADOR	TIPO DE MATERIAL DO ISOLADOR	01	PORCELANA OU VIDRO
					02	POLIMÉRICO
		TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO			
315	PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO	315.01	PONTE ROLANTE	CAPACIDADE	CÓDIGO DA EMPRESA	
		315.02	GUINDASTE			
		315.03	PÓRTICO			
		315.05	DERRICK			
		315.10	GUINCHO			
		315.20	MONOTRILHO / MONOVIA			
		315.30	TORRE DE IÇAMENTO			
		315.40	MÁQUINA LIMPA-GRADES			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
320	PRECIPITADOR DE RESÍDUOS, DESSULFURIZADOR	320.01	PRECIPITADOR DE RESÍDUOS			
		320.02	DESSULFURIZADOR			
325	PROTETOR DE REDE	325.01	PROTETOR DE REDE NÃO SUBMERSÍVEL	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				CORRENTE	VIDE TABELA DE CORRENTE	
		325.02	PROTETOR DE REDE SUBMERSÍVEL	Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
				TIPO DE CONTROLE	VIDE TABELA TIPO DE CONTROLE	
				TIPO DE ISOLAMENTO	VIDE TABELA TIPO DE ISOLAMENTO	
330	REATOR (OU RESISTOR)	330.01	REATOR	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				CORRENTE NOMINAL	VIDE TABELA CORRENTE NOMINAL	
		330.02	RESISTOR	Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
335	REATOR NUCLEAR	335.01	REATOR NUCLEAR		CÓDIGO DA EMPRESA	
340	REGULADOR DE TENSÃO	340.01	REGULADOR DE TENSÃO	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
				CORRENTE NOMINAL	VIDE TABELA CORRENTE NOMINAL	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
345	RELIGADOR	345.01	RELIGADOR	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				CORRENTE NOMINAL	VIDE TABELA CORRENTE NOMINAL	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	

			TIPO DE CONTROLE	VIDE TABELA TIPO DE CONTROLE
			CAPACIDADE DE INTERRUÇÃO	VIDE TABELA CAPACIDADE DE INTERUPÇÃO

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
350	RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA	350.01	RESERVATÓRIO	ÁREA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				VOLUME	CÓDIGO DA EMPRESA	
				NÍVEL DE ÁGUA A MONTANTE	CÓDIGO DA EMPRESA	
				NÍVEL DE ÁGUA A JUSANTE	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.02	BARRAGEM	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO TOTAL DA CRISTA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ALTURA MÁXIMA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COTA DA CRISTA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA DA CRISTA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.05	DIQUE			
		350.10	QUEBRA-MAR			
		350.15	ADUTORA			
		350.20	VERTEDOIRO	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				CAPACIDADE	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COTA DE SOLEIRA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO TOTAL DA CRISTA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA DA CRISTA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.25	TOMADA D'ÁGUA	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ALTURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.30	CANAL DE FUGA	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.35	ECLUSA			
		350.38	SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE PEIXES	TIPO		
				LARGURA		
				COMPRIMENTO		
		350.40	CANAL DE ADUÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		350.50	TÚNEL DE ADUÇÃO	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				LARGURA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMPRIMENTO	CÓDIGO DA EMPRESA	
355	SISTEMA ANTI-RUÍDO	355.01	SISTEMA ANTI-RUÍDO			
360	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	360.01	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
365	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO	365.01	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO			
370	SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO	370.01	SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO			
375	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	375.01	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
380	SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO	380.01	SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
385	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	385.01	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO			
390	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	390.01	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO			
395	SISTEMA DE ATERRAMENTO	395.01	SISTEMA DE ATERRAMENTO DE USINA			
		395.05	SISTEMA DE ATERRAMENTO DE SUBESTAÇÃO			
		395.10	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO			
		395.15	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM LINHA DE TRANSMISSÃO			
		395.20	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO			
400	SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE	400.01	SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE			
405	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	405.01	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO			
410	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER	410.01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER			
415	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL	415.01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL			
420	SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	420.01	SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR			
425	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	425.05	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO			

		425.10	SISTEMA DE REGENERAÇÃO E RECICLAGEM			
		425.15	SISTEMA DE ÁGUA DE REPOSIÇÃO			
430	SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS	430.01	ESTAÇÃO DE DADOS METEOROLÓGICOS			
		430.02	ESTAÇÃO DE DADOS HIDROLÓGICOS			
		430.03	ESTAÇÃO DE DADOS SISMOLÓGICOS			
435	SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	435.01	SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR			
440	SISTEMA DE DOSAGEM QUÍMICA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	440.01	SISTEMA DE DOSAGEM QUÍMICA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR			
445	SISTEMA DE DRENAGEM, ENCHIMENTO E ESGOTAMENTO	445.01	SISTEMA DE DRENAGEM			
450	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	450.01	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO			
455	SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO	455.01	SISTEMA DE EXAUSTÃO			
		455.02	SISTEMA DE VENTILAÇÃO			
		455.03	SISTEMA DE AR CONDICIONADO			
460	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA	460.01	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
465	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO	465.01	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO			
		465.02	SISTEMA DE ÓLEO DE REGULAÇÃO			
		465.03	SISTEMA DE ÓLEO ISOLANTE			
		465.04	SISTEMA DE GRAXA			
		465.05	SISTEMA DE SELAMENTO/SELAGEM			
470	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DA USINA	470.01	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE ATIVIDADE			
		470.02	SISTEMA DE MONITORAÇÃO AMBIENTAL			
		470.03	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE VAZAMENTO			
475	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	475.01	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR			
480	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	480.01	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
485	SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO	485.01	SISTEMA DE PROTEÇÃO	TIPO DE COMUNICAÇÃO	01	RADIOFREQUENCIA
		485.02	SISTEMA DE TELEPROTEÇÃO		02	FIBRA ÓTICA
		485.03	SISTEMA DE TELECONTROLE		03	REDE CELULAR
		485.04	SISTEMA DE TELEMEDIÇÃO		04	PLC
		485.05	SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS		05	ZIGBEE
		485.06	SISTEMA DE MONITORAMENTO		06	OUTROS
490	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO	490.01	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO			
495	SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO	495.02	ESTAÇÃO VHF			
		495.03	ESTAÇÃO UHF			
		495.04	ESTAÇÃO MICROONDAS			
		495.05	ESTAÇÃO FIBRA ÓTICA			
500	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR	500.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR			
505	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR	505.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR			
510	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO	510.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO			
515	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	515.01	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS			
520	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	520.01	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA			

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
525	SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	525.01	SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO			
530	SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	530.01	SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR			
535	SOFTWARE	535.01	SOFTWARE			
		535.02	LICENÇA DE USO			
540	SUBESTAÇÃO SF 6	540.01	SUBESTAÇÃO SF 6	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	



545	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	545.01	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
550	SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA	550.01	SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ÁGUA			
		550.02	SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO			
		550.03	SISTEMA DE DESMINERALIZAÇÃO			
		550.04	SISTEMA DE INJEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS			
555	TERRENO	555.01	DE UTILIZAÇÃO GERAL			
		555.09	DE UTILIZAÇÃO COMO PASSAGEM DE LINHA			
560	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	560.01	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
565	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO	565.01	AÉREO	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
		565.02	PEDESTAL, PLATAFORMA OU ESTALEIRO	TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
		565.03	SUBTERRÂNEO	POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
		565.04	SUBMERSÍVEL	Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
		565.05	ESPECIAL / VERDE	TIPO DE PROTEÇÃO	01	CONVENCIONAL
					02	AUTO-PROTEGIDO
570	TRANSFORMADOR DE FORÇA	570.01	TRANSFORMADOR DE FORÇA	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
		570.02	AUTO-TRANSFORMADOR DE FORÇA	COMUTAÇÃO	01	COM COMUTADOR
					02	SEM COMUTADOR

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	575.01	TRANSFORMADOR DE CORRENTE	TENSÃO	VIDE TABELA DE TENSÃO	
		575.02	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL	RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO	VIDE TABELA DE RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO	
		575.11	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO	RELAÇÃO DE CORRENTE (para TC e Conjunto de Medição) ou RELAÇÃO DE TENSÃO (para TP, TPC, TPI, TD)	VIDE TABELAS DE RELAÇÃO DE CORRENTE ou RELAÇÃO DE TENSÃO	
		575.12	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL INDUTIVO	CLASSE DE EXATIDÃO	VIDE TABELA DE CLASSE DE EXATIDÃO	
		575.13	TRANSFORMADOR DE DEFASAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	01	INTERNO
		575.20	CONJUNTO DE MEDIÇÃO (TP e TC)		02	EXTERNO
580	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	580.01	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	TENSÃO PRIMÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				TENSÃO SECUNDÁRIA	VIDE TABELA DE TENSÃO	
				POTÊNCIA	VIDE TABELA DE POTÊNCIA IIIB	
				Nº DE FASES	VIDE TABELA Nº DE FASES	
585	TURBINA A GÁS	585.01	AÉREO-DERIVADO	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ROTAÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMBUSTÍVEL	01	GÁS NATURAL
					02	GÁS LIQUEFEITO
					03	GÁS DE SÍNTESE
					04	ÓLEO DIESEL/QUEROSENE
590	TURBINA EÓLICA (AEROGERADOR)	590.01	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA – PÁS		CÓDIGO DA EMPRESA	
		590.05	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA - GERADOR	TIPO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ROTAÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				FATOR DE POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		590.10	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA - NACELE			
595	TURBINA HIDRÁULICA	590.15	UNIDADE DE GEACÇÃO EÓLICA - TORRE	TIPO DE MATERIAL	01 – CONCRETO	
					02 - MADEIRA	
					03 - METÁLICA	
		595.01	PELTON	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		595.02	FRANCIS	ROTAÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		595.03	KAPLAN	QUEDA [m]	CÓDIGO DA EMPRESA	
600	TURBINA A VAPOR	595.04	MICHELL-BANKI			
		595.05	HÉLICE	RENDIMENTO MÁXIMO	CÓDIGO DA EMPRESA	
		595.06	BULBO			
		600.01	TURBINA A VAPOR (TURBO GERADOR)	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
				ROTAÇÃO	CÓDIGO DA EMPRESA	
				COMBUSTÍVEL	01	CARVÃO
					02	GÁS
					03	NUCLEAR
					04	BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR
					05	MADEIRA
					06	ÓLEO CRU
					07	CASCA DE ARROZ
605	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA	605.01	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA – MÓDULO DE SUPORTE	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	
		605.10	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA – CONTROLADORES E INVERSORES	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA	



		605.15	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA - BATERIA	POTÊNCIA	CÓDIGO DA EMPRESA

TIPO DE UNIDADE DE CADASTRO		TIPO DE BEM		ATRIBUTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
610	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	610.05	PÁTIOS			
		610.10	ESTRADAS			
		610.15	RUAS			
		610.20	PONTES			
		610.25	VIADUTOS			
		610.30	PASSEIOS			
		610.35	CALÇADAS			
		610.40	MUROS			
		610.42	CERCAS			
		610.45	ÁRVORES, GRAMADOS E JARDINS			
		610.50	AEROPORTO			
		610.55	CAMPO DE POUSO			
		610.60	HELIPORTO			
		610.65	ÁREA DE ESTACIONAMENTO			
615	VEÍCULOS	615.01	DE USO ADMINISTRATIVO			
		615.02	DE USO OPERACIONAL			
		615.03	OPERACIONAL ESPECIAL (DERRICK DIGGER)			

TABELA II - CLASSES DE TENSÃO, TENSÃO PRIMÁRIA E TENSÃO SECUNDÁRIA
(OBS: Deve indicar a tensão nominal – tensão projetada para uso contínuo - não a tensão que está sendo operado ou tensão máxima)

CODIGO	DESCRIÇÃO
91	anterior até 220 V
92	220/127 V
93	anterior até 230/115 V
94	anterior até 240/120 V
95	anterior até 254/127 V
96	anterior até 380/220 V
97	anterior até 400/231 V;
98	anterior até 440/220 V
01	Acima de 440 V até 1kV
02	anterior até 2,2kV
03	anterior até 3,6kV;
04	anteioraté 4,16kV
05	anterior até 5kV
06	anterior até 6kV
07	anterior até 7,96kV
08	anterior até 8,67kV
11	anteior até 11,4kV
12	anteior até 12,6kV
13	anterior até ; 13,8kV
14	anterior até 14,4kV
15	anterior até 15,0kV
19	anterior até 19,053kV
20	anterior até 19,919kV
21	anterior até 21kV
23	anterior até 23kV
24	anterior até 24,2kV
25	anterior até 25kV
27	anterior até 27kV
30	anterior até 30 kV
33	anterior até 33kV
34	anterior até 34.5kV
36	anterior até 36kV
38	anterior até 38kV
40	anterior até 40kV
45	anterior até 45,4 kV
48	anterior até 48kV
60	anterior até 60 kV
69	anterior até 69kV
72	anterior até 72,5kV
88	anterior até 88kV
80	anterior até 120 kV
81	anterior até 123 kV
82	anterior até 138k V
83	anterior até 145 kV
84	anterior até 230 kV
90	Anterior até 245 kV
85	anterior até 345kV
86	anterior até 500kV
91	Anterior até 550 kV
87	anterior até 750kV
89	anterior até 1000kV



CONTINUAÇÃO DA TABELA II - CLASSES DE TENSÃO, TENSÃO PRIMÁRIA E TENSÃO SECUNDÁRIA
(OBS: Deve indicar a tensão nominal dos equipamentos, não a tensão que está sendo operado ou tensão máxima)

CODIGO	DESCRIÇÃO
99	Acima de 1000 kV

TABELA IIIA - POTÊNCIA - BANCO DE CAPACITORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
04	até 45 kVAR
07	anterior até 75 kVAR
10	anterior até 100 kVAR
12	anterior até 150 kVAR
13	anterior até 200 kVAR
16	anterior até 300 kVAR
17	anterior até 450 kVAR
19	anterior até 600 kVAR
21	anterior até 900 kVAR
22	anterior até 1200 kVAR
25	anterior até 1800 kVAR
28	anterior até 2400 kVAR
31	anterior até 3000 kVAR
34	anterior até 3600 kVAR
35	anterior até 4500 kVAR
37	anterior até 4800 kVAR
40	anterior até 5400 kVAR
43	anterior até 6000 kVAR
45	anterior até 7200 kVAR
47	anterior até 9000 kVAR
48	anterior até 8400 kVAR
49	anterior até 10000 kVAR
51	anterior até 10.500 kVAR
54	anterior até 14.000 kVAR
55	anterior até 15.000 kVAR
57	anterior até 18.000 kVAR
59	anterior até 21.000 kVAR
70	anterior até 30.000 kVAR
74	anterior até 36.000 kVAR
75	Superior a 36.000 kVAR

TABELA IIIB - POTÊNCIA - TRANSFORMADORES (todos os tipos de UC), SUBESTAÇÕES, REGULADORES DE TENSÃO, CONVERSORES DE CORRENTE E CONVERSORES DE FREQUÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	até 3 kVA
03	anterior até 5 kVA
05	anterior até 10 kVA
07	anterior até 15 kVA
09	anterior até 20 kVA
11	anterior até 22,5 kVA
13	anterior até 25 kVA
15	anterior até 30 kVA
17	anterior até 35 kVA
19	anterior até 37,5 kVA
20	anterior até 38,1 kVA
21	anterior até 40 kVA
23	anterior até 45 kVA
25	anterior até 50 kVA
27	anterior até 60 kVA
29	anterior até 75 kVA
31	anterior até 76,2 kVA
33	anterior até 100 kVA
35	anterior até 112,5 kVA
37	anterior até 114,3 kVA
39	anterior até 120 kVA
40	anterior até 138 kVA
41	anterior até 150 kVA
43	anterior até 167 kVA
45	anterior até 175 kVA
47	anterior até 180 kVA
49	anterior até 207 kVA
51	anterior até 225 kVA
53	anterior até 250 kVA
54	anterior até 276 kVA
55	anterior até 300 kVA

57	anterior até 333 kVA
59	anterior até 400 kVA
60	anterior até 414 kVA
61	anterior até 509 kVA
62	anterior até 667 kVA
63	anterior até 750 kVA
64	anterior até 833 kVA
65	anterior até 1 MVA
66	anterior até 1,25 MVA
67	anterior até 1,3 MVA
68	anterior até 1,5 MVA
69	anterior até 1,75 MVA

CONTINUAÇÃO DA TABELA IIIB - POTÊNCIA - TRANSFORMADORES (todos os tipos de UC), SUBESTAÇÕES e REGULADORES DE TENSÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
70	anterior até 2 MVA
71	anterior até ; 2,3 MVA
72	anterior até ; 2,75 MVA
73	anterior até 3,125 MVA
74	anterior até 3,75 MVA
75	anterior até ; 4,2 MVA
76	anterior até 4,5 MVA
77	anterior até 5 MVA
78	anterior até 6,25 MVA
79	anterior até 7 MVA
80	anterior até 7,5 MVA
81	anterior até 7,8 MVA
82	anterior até ; 10 MVA
83	anterior até 12,5 MVA;
84	anterior até 13,3 MVA
85	anterior até 15 MVA
86	anterior até 18,75 MVA
87	anterior até 20 MVA;
88	anterior até 25 MVA
89	anterior até 26,6 MVA
90	anterior até 30 MVA
91	anterior até 33 MVA
92	anterior até 40 MVA
93	anterior até 45 MVA
94	anterior até 50 MVA
95	anterior até 67 MVA
96	anterior até 75 MVA
97	anterior até ; 85 MVA
98	anterior até 100 MVA
99	anterior até 200 MVA
02	anterior até 300 MVA
04	anteriro até 400 MVA
06	anterior até 500 MVA
08	Acima de 500 MVA

TABELA IV - Nº DE FASES / PÓLOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	MONOFÁSICO / UNIPOLAR
02	BIFÁSICO
03	TRIFÁSICO / TRIPOLAR
04	POLIFÁSICO / TETRAPOLAR

TABELA V - CORRENTE NOMINAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02	até 25A
05	anterior até 50A
07	anterior até 75A
10	anterior até 100A
13	anterior até 200A
16	anterior até 250A
19	anterior até 280A
22	anterior até 300A
23	anterior até 328 A
25	anterior até 400A
28	anterior até 420A
31	anterior até 450A
32	anterior até 500A
33	anterior até 560A
34	anterior até 600A
37	anterior até 630A
40	anterior até 800A
43	anterior até 850A

46	anterior até 1200A
49	anterior até 1250A
52	anterior até 1300A
55	anterior até 1600A
58	anterior até 1700A
62	anterior até 1800A
65	anterior até 2000A
66	anterior até 2100A
70	anterior até 2400A
71	anterior até 2500A
74	anterior até 3000A
75	anterior até 3150 A
80	anterior até 10000A
81	anterior até 12000A
82	anterior até 16000A
85	anterior até 20000A
86	anterior até 25000A
90	anterior até 50000A

TABELA VI - TIPO DE CONTROLE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	MANUAL
02	AUTOMÁTICO
03	HIDRÁULICO
04	ELETRÔNICO
05	MOTORIZADO
06	FIXO
08	PNEUMÁTICO

TABELA VII - TIPO DE ISOLAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	A SECO
02	A ÓLEO; GVO (grande volume de óleo)
03	A VÁCUO
04	A GÁS(SF6)
05	A VAPOR
06	A AR COMPRIMIDO
07	A SOPRO
08	PVO (pequeno volume de óleo)

TABELA VIII - TABELA DE BITOLA

CÓDIGO (para atributo A4)	DESCRIÇÃO
01	1 AWG
02	2 AWG
04	4 AWG
06	6 AWG
08	8 AWG
10	10 AWG
11	1/0 AWG
12	2/0 AWG
13	3/0 AWG
14	4/0 AWG
18	8/0 AWG
15	101,8MCM
20	anterior até 134,6 MCM
16	anterior até 176,9MCM
03	anterior até 250 MCM
21	anterior até 266,8 MCM
22	anterior até 300 MCM
23	anterior até 336,4 MCM
24	anterior até 394,5 MCM
25	anterior até 397,5 MCM
26	anterior até 465,4 MCM
27	anterior até 477 MCM
28	anterior até 556,5 MCM
29	anterior até 636 MCM
30	anterior até 715,5 MCM
31	anterior até 795 MCM
32	anterior até 900 MCM
33	anterior até 954 MCM
34	anterior até 1113MCM
35	anterior até 1272 MCM
17	anterior até 2250 MCM
36	1,5 mm²
37	2,5 mm²
38	4 mm²
39	6 mm²
40	10 mm²
41	16 mm²
42	25 mm²
43	35 mm²
44	50 mm²
45	70 mm²



46	95 mm²
47	120 mm²
48	150 mm²
49	185 mm²
50	240 mm²
51	300 mm²
52	400 mm²
53	500mm²
54	630 mm²
55	800 mm²
80	1600 mm²
81	2000 mm²

CONTINUAÇÃO DA TABELA VIII - TABELA DE BITOLA	
CÓDIGO (para atributo A4)	DESCRIÇÃO
60	1X1X10mm²+10mm²
61	2X1X10mm²mm²+10mm²
62	1X1X16mm²+16mm²
63	2X1X16mm²+16mm²
64	1X1X25mm²+25mm²
65	1X1X35mm²+35mm²
66	1X1X50mm²+50mm²
67	2X1X25mm²+25mm²
68	2X1X35mm²+35mm²
69	2X1X50mm²+50mm²
70	2X1X70mm²+70mm²
71	3x1x4mm²
72	3X1X10mm²+10mm²
73	3X1X16mm²+16mm²
74	3X1X25mm²+25mm²
75	3x1x35mm²
76	3X1X35mm²+35mm²
77	3X1X35mm²+70mm²
78	3x1x50mm²+35mm²
79	3X1X50mm²+50mm²
57	3X1X50mm²+3/8"
80	3X1X50mm²+70mm²
81	3X1X70mm²+50mm²
82	3x1x70mm²
58	3X1X70mm²+3/8"
83	3X1X70mm²+70mm²
84	3X1X95mm²+70mm²
85	3X1X120mm²+70mm²
59	3X1X120mm²+3/8"
19	3X1X185mm²+3/8"
86	3x1x240mm²
87	3X1X240mm²+120mm²
88	3x1x300mm²
89	3x1x400mm²
90	3x1x500mm²
91	4x16mm²
92	4x35mm²
93	4x95mm²
94	4x120mm²
95	4x185mm²
96	TUBO DE ATÉ 1 1/2'
97	TUBO DE 2'
98	TUBO DE 2 1/2'
99	TUBO DE 3' OU MAIOR
05	4 x 2/0 AWG
07	4 X 250 MCM
09	3 X 500 MCM ou MAIOR
56	outras biltolas e/ou composições não especificadas ou especificada no atributo A6
CODIGO (para atributo A6)*	
01	1x25mm² + 1x25mm².
02	3x25mm² + 1x25mm
03	3x50mm² + 1x35mm²
04	3x95mm² + 1x50mm
05	3x240mm² + 1x120mm²
06	3X1/0 +1/0 AWG
07	3X3/0 +3/0 AWG
08	3X4/0 +4/0 AWG
09	1X6 +6 AWG
10	2X6 + 6 AWG
11	3X6 +6 AWG
12	3X4 +4 AWG
13	3X185 + 120 mm²
14	2x 10 mm²
15	1600 mm²
16	2000 mm²
17	2500 mm²

CODIGO (para atributo A6)* → Para códigos de bitolas não encontradas originalmente para o atributo A4, colocar em A4 o código 56 e preencher no atributo A6 o código da bitola correspondente quanto estiver especificado (caso contrário, deixar A4 com código 56 somente).

TABELA IX - TABELA DE ALTURA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
04	4,5 m e abaixo
05	5 m
06	6 m

07	7 m; 7,5 m
08	8 m; 8,5 m
09	9 m
10	10 m; 10,5 m
11	11 m
12	12 m
13	13 m
14	14 m
15	15 m
16	16 m
17	17 m; 17,5 m
18	18 m
19	19 m
20	20 m; 20,5 m
21	21 m; 21,5 m
22	22 m
23	23 m; 23,5 m
24	24 m
25	25 m
26	26 m
27	27 m
28	28 m
29	29 m
30	30 m
31	31 m
32	32 m
33	33 m
34	34 m
35	35 m
39	39 m
40	40 m
42	42 m
43	43 m
45	45 m
46	46 m
47	47 m
48	48 m
49	49 m
50	50 m
51	51 m
52	52 m
53	53 m
54	54 m
55	55 m
56	56 m
57	57 m
58	58 m
59	59 m
60	60 m
61	61 m
62	62 m
63	63 m
64	64 m
65	65 m
66	66 m
67	67 m
68	68 m
69	69 m
70	70 m
71	71 m
72	72 m
73	73 m
74	74 m
75	75 m
76	76 m
77	77 m
78	78 m
79	79 m
80	80 m
81	81 m
82	82 m
83	83 m
84	84 m
85	85 m
86	86 m
87	87 m
88	88 m
89	89 m
90	90 m
91	Acima de 90 m

Obs. Para estrutura torre cadastrar altura total.

TABELA X- TABELA DE CARREGAMENTO/ESFORÇO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05*	até 50 daN
07*	anterior até 75 daN
09*	anterior até 90 daN
10	anterior até 100 daN
12	anterior até 150 daN
14	anterior até 200 daN



15	anterior até 250 daN
16	anterior até 300 daN
18	anterior até 400 daN
19	anterior até 500 daN
20	anterior até 600 daN
22	anterior até 700 daN
24	anterior até 750 daN
26	anterior até 800 daN
28	anterior até 850 daN
30	anterior até 900 daN
32	anterior até 950 daN
35	anterior até 1000 daN
36	anterior até 1050 daN
37	anterior até 1100 daN
38	anterior até 1150 daN
39	anterior até 1200 daN
40	anterior até 1250 daN
41	anterior até 1300 daN
42	anterior até 1350 daN
43	anterior até 1400 daN
44	anterior até 1450 daN
45	anterior até 1500 daN
46	anterior até 1550 daN
47	anterior até 1600 daN
48	anterior até 1650 daN
49	anterior até 1700 daN
50	anterior até 1750 daN
51	anterior até 1800 daN
93	anterior até 1900 daN
94	anterior até 2000 daN
95	anterior até 2100 daN
96	anterior até 2200 daN
97	anterior até 2300 daN
98	anterior até 2400 daN
99	anterior até 2500 daN
52	anterior até 2600 daN
53	anterior até 2700 daN
54	anterior até 2800 daN
55	anterior até 2900 daN
56	anterior até 3000 daN
57	anterior até 3100 daN
58	anterior até 3200 daN
59	anterior até 3300 daN
60	anterior até 3400 daN
61	anterior até 3500 daN
62	anterior até 3600 daN
63	anterior até 3700 daN
64	anterior até 3800 daN
65	anterior até 3900 daN

CONTINUAÇÃO DA TABELA X- TABELA DE CARREGAMENTO/ESFORÇO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
66	anterior até 4000 daN
67	anterior até 4100 daN
68	anterior até 4200 daN
69	anterior até 4300 daN
70	anterior até 4400 daN
71	anterior até 4500 daN
72	anterior até 4600 daN
73	anterior até 4700 daN
74	anterior até 4800 daN
75	anterior até 4900 daN
76	anterior até 5000 daN
77	anterior até 5100 daN
01	anterior até 5700 daN
02	superior a 5700 daN
80	LEVE (MADEIRA)
81	MÉDIO(MADEIRA)
82	PESADO (MADEIRA)
83	EXTRA PESADO (MADEIRA)
90	22 (TRILHO)
91	32 (TRILHO)
92	42 (TRILHO)

* Códigos aplicáveis apenas para postes de ferro (ou trilho) e aço.

TABELA XI- RELAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
40	até 20:1
45	anterior até 60:1
03	anterior até 70:1
50	anterior até 100:1
85	anterior até 110:1
05	anterior até 120:1
06	anterior até 160:1
10	175:1
90	anterior até 182:1
55	anterior até 200:1
91	anterior até 240:1
94	240/120: 1/1
92	anterior até 250:1

15	anterior até 300:1
20	anterior até 350:1
93	anterior até 400:1
95	400/240: 1/1
60	anterior até 462:1
65	anterior até 480:1
30	anterior até 600:1
80	anterior até 693:1
25	anterior até 700:1
75	800:1
70	800X1200:1
35	anterior até 1200:1
36	acima 1200:1

TABELA XII- RELAÇÃO DE CORRENTE	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	5X10-5A
02	10X20-5A
03	15X30-5A
04	20X40-5A
05	25X50-5A
06	25X50X100-5A
07	50X100-5A
08	75X150-5A
09	100X200-5A
10	125X 250-5A
11	150X 300-5A
12	200X 400-5A
13	250X500-5A
14	300X600-5A
15	350X700-5A
16	400X800-5A
17	500X1000-5A
18	600X1200-5A
19	800X1600-5A
20	1000X2000-5A
53	2000X1200-5 A
21	2250X2500-5A
22	5-5A
23	anterior até 10-5A
24	anterior até 15-5A
25	anterior até 20-5A
26	anterior até 25-5A
27	anterior até 30-5A
28	anterior até 40-5A
29	anterior até 50-5A
30	anterior até 60-5A
31	anterior até 75-5A
32	anterior até 100-5A
33	anterior até 150-5A
34	anterior até 200-5A
35	anterior até 250-5A
36	anterior até 300-5A
37	anterior até 350-5A
38	anterior até 400-5A
39	anterior até 500-5A
40	anterior até 600-5A

CONTINUAÇÃO DA TABELA XII- RELAÇÃO DE CORRENTE	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
41	anterior até 800-5A
42	anterior até 1000-5A
43	anterior até 1200-5A
44	anterior até 1250-5A
45	anterior até 1500-5A
46	anterior até 1600-5A
47	anterior até 2000-5A
48	anterior até 2500-5A
49	anterior até 3000-5A
50	anterior até 4000-5A
51	anterior até 5000-5A
52	anterior até 6000-5A
54	superior a 6000 – 5A
55	Nenhuma das especificadas na tabela

TABELA XIII- CLASSE DE EXATIDÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02	0,3C20
03	0,3C25
05	0,3C50
07	0,3C12,5
09	0,3P75
10	0,6B100
12	10B100
14	10B200
16	10B400
18	0,3C100
20	0,6C50
22	0,6C100

24	0,6C200
26	0,6P200
28	0,6C12,5
30	0,3P200
34	0,3P12,5
36	0,3P25
42	0,3P400
44	0,6P400
46	0,3C12,5;10B200
48	0,3C12,5;10B400
50	0,3C12,5;10B800
52	0,3C25;10B200
53	0,3C25:2x10B200
54	0,3C25;10B400
56	0,3C25;10B800
58	0,3C50;10B200
60	0,3C50;10B400
62	0,3C50;10B800
64	10B400;10B400
66	0,3C50;10B100
67	0,3C50;3x10B200
68	0,6C25;10B200
69	0,3P75;1,2P75
74	10B800
76	2x0,3C50;10B100
78	0,6C50;2x10B100
80	0,6C50;2x10B200
82	2x0,3P75
84	0,6P75;3P75
86	2x0,3P75;3P75
88	0,6P75;2x3P75
89	10L800
90	0,3WXY;0,6Z
91	0,4P200
92	0,3WXYZ
93	0,6WXYZ
94	0,3C/B2 10H100
95	0,6C50; 10B200
96	1,2 OWXY
97	1,2P75
98	1,2C4000
99	outras classes não especificadas

TABELA XIV- RELAÇÃO DE TENSÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10	Acima 138/√3 /115/115/√3
01	138/√3 kV / 115 / 115/√3
09	anterior até 92/√3kV / 115/√3kV
02	anterior até 69/√3 kV / 115 / 115/√3
03	anterior até 34,5 kV/ 115/ 115/√3
04	anterior até 34,5/√3 kV / 115 / 115/√3
05	anterior até 23 kV/ 115/ 115/√3
06	anterior até 23/√3 kV / 115 / 115/√3
07	anterior até 13,8 kV / 115 / 115/√3
08	anterior até 13,8/√3 kV / 115 / 115/√3
11	Abaixo de 13,8/√3 kV / 115 / 115/√3

TABELA XV- CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO / CORRENTE DE DESCARGA NOMINAL (UCs Disjuntor, Religador e Pára-raios)	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05	até 5 kA
06	anterior até 6 kA
08	anterior até 8 kA
10	anterior até 10 kA
12	anterior até 12,5 kA
16	anterior até 16 KA
20	anterior até 20 kA
25	anterior até 25kA
31	anterior até 31,5kA
40	anterior até 40 kA e acima

TABELA XVI- TAXAS DE DEPRECIAÇÃO

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM			
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VU	TAXA
100	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO	100.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO	25	4,00%
105	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	105.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	50	2,00%
110	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	110.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	20	5,00%
112	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO	112.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO	15	6,67%
115	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR	115.01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR	40	2,50%

TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM			
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VU	TAXA
120	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA	120.01	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA	30	3,33%
125	BANCO DE CAPACITORES PARALELO	125.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	20	5,00%
		125.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
130	BANCO DE CAPACITORES SERIE	130.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	20	5,00%
		130.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
135	BARRAMENTO	135.01	RÍGIDO	40	2,50%
		135.02	FLEXÍVEL	40	2,50%
		135.03	CONJUNTO DE ISOLADORES DE PEDESTAL	40	2,50%
140	CALDEIRA	140.01	CALDEIRA	25	4,00%
145	CÂMARA E GALERIA	145.01	CÂMARA	30	3,33%
		145.02	GALERIA	30	3,33%
		145.03	TÚNEL	30	3,33%
150	CANAL DE DESCARGA	150.01	CANAL DE DESCARGA	25	4,00%
155	CHAMINÉ	155.01	CHAMINÉ	25	4,00%
160	CHAVE	160.01	SECCIONADORA, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.01	SECCIONADORA, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.02	SEC. COM LÂMINA DE TERRA, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.02	SEC. COM LÂMINA DE TERRA, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.03	CHAVE FUSÍVEL, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.03	CHAVE FUSÍVEL, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.04	CHAVE FUSÍVEL RELIGADORA, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.04	CHAVE FUSÍVEL RELIGADORA, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.05	SECCIONADORA EM MÓDULO DE MANOBRA	30	3,33%
		160.06	CHAVE DE ATERRAMENTO, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.06	CHAVE DE ATERRAMENTO, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.10	SECCIONALIZADOR, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.10	SECCIONALIZADOR, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.12	TANDEM, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.12	TANDEM, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		160.15	INTERRUPTORA SOB CARGA, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	15	6,67%
		160.15	INTERRUPTORA SOB CARGA, TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
165	COMPENSADOR DE REATIVOS	165.01	COMPENSADOR DE REATIVOS ESTÁTICO	30	3,33%
		165.02	COMPENSADOR DE REATIVOS ROTATIVO	30	3,33%
170	COMPORTA	170.01	COMPORTA	30	3,33%
175	CONDENSADOR DE VAPOR	175.01	CONDENSADOR DE VAPOR	23	4,35%
180	CONDUTO E CANALETA	180.01	CONDUTO	25	4,00%
		180.02	CANALETA	25	4,00%
		180.03	CONDUTO E CANALETA INTEGRADOS	25	4,00%
185	CONDUTO FORÇADO	185.01	CONDUTO FORÇADO	32	3,13%
190	CONDUTOR	190.01	CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	37	2,70%
		190.02	CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69 kV	28	3,57%
		190.03	CONJUNTO DE CADEIA DE ISOLADORES	37	2,7%
195	CONVERSOR DE CORRENTE	195.01	CONVERSOR DE CORRENTE	15	6,67%
200	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	200.01	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	15	6,67%
205	DIREITO, MARCA E PATENTE	205.01	DIREITO	-	-
		205.02	MARCA	-	-
		205.03	PATENTE	-	-
		205.05	SERVIDÕES	-	-
		205.09	OUTROS	-	-
210	DISJUNTOR	210.01	DISJUNTOR DE CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	33	3,03%
		210.02	DISJUNTOR DE CLASSE DE TENSÃO INFERIOR A 69 kV	33	3,03%
		210.03	DISJUNTOR EM MÓDULO DE MANOBRA	33	3,03%
215	EDIFICAÇÃO	215.01	EDIFICAÇÃO – CASA DE FORÇA	50	2,00%
		215.09	EDIFICAÇÃO – OUTRAS	30	3,33%
220	ELEVADOR E TELEFÉRICO	220.01	ELEVADOR	25	4,00%
		220.02	TELEFÉRICO	25	4,00%
225	ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR NUCLEAR	225.01	ENVOLTÓRIO OU ESFERA DE CONTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO REATOR NUCLEAR	45	2,22%
230	EQUIPAMENTO GERAL	230.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	16	6,25%
		230.05	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E PORTÁTEIS DE COMUNICAÇÃO	16	6,25%
		230.10	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO	16	6,25%
		230.15	EQUIPAMENTOS DE OFICINAS	16	6,25%
		230.18	EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS	16	6,25%
		230.20	EQUIPAMENTOS DE ALMOXARIFADO	16	6,25%
		230.25	EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	16	6,25%
		230.30	EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	16	6,25%



TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM			
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VU	TAXA
		230.90	OUTROS EQUIPAMENTOS	16	6,25%
235	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA	235.01	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA	6	16,67%
240	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	240.01	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	27	3,70%
245	EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO	245.01	EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO	22	4,55%
250	ESTRADA DE ACESSO	250.01	ESTRADA DE ACESSO	25	4,00%
255	ESTRUTURA (POSTE, TORRE)	255.01	POSTE	28	3,57%
		255.02	TORRE	37	2,70%
260	ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA	260.01	ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA	35	2,86%
265	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO	265.01	ESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTO	32	3,13%
		265.02	ESTRUTURA DE SUPORTE PARA BARRAMENTO	32	3,13%
270	FIBRA ÓTICA	270.01	FIBRA ÓTICA	15	6,67%
275	GERADOR	275.01	GERADOR	30	3,33%
280	GERADOR DE VAPOR	280.01	GERADOR DE VAPOR	30	3,33%
285	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER	285.01	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER	30	3,33%
290	LUMINÁRIA	290.01	LUMINÁRIA	22	4,55%
295	MEDIDOR	295.01	MEDIDOR ELETROME CÂNICO	25	4,00%
		295.11	MEDIDOR ELETRÔNICO	13	7,69%
		295.13	MEDIDOR INTELIGENTE	13	7,69%
		295.16	CONCENTRADOR PRIMÁRIO	13	7,69%
		295.17	CONCENTRADOR SECUNDÁRIO	13	7,69%
		295.18	COMPARADOR/FISCAL	13	7,69%
300	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	300.01	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	15	6,67%
305	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO	305.01	PAINEL	28	3,57%
		305.02	MESA DE COMANDO	28	3,57%
		305.03	CUBÍCULO	28	3,57%
		305.04	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO INTEGRADOS	28	3,57%
310	PÁRA-RAIOS	310.01	PÁRA-RAIOS	24	4,17%
		310.02	CENTELHADOR	24	4,17%
315	PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO	315.01	PONTE ROLANTE	30	3,33%
		315.02	GUINDASTE	30	3,33%
		315.03	PÓRTICO	30	3,33%
		315.05	DERRICK	30	3,33%
		315.10	GUINCHO	30	3,33%
		315.20	MONOTRILHO / MONOVIA	30	3,33%
		315.30	TORRE DE IÇAMENTO	30	3,33%
		315.40	MÁQUINA LIMPA-GRADES	30	3,33%
320	PRECIPITADOR DE RESÍDUOS, DESSULFURIZADOR	320.01	PRECIPITADOR DE RESÍDUOS	20	5,00%
		320.02	DESSULFURIZADOR	20	5,00%
325	PROTETOR DE REDE	325.01	PROTETOR DE REDE NÃO SUBMERSÍVEL	29	3,45%
		325.02	PROTETOR DE REDE SUBMERSÍVEL	29	3,45%
330	REATOR (OU RESISTOR)	330.01	REATOR	36	2,78%
		330.02	RESISTOR	36	2,78%
335	REATOR NUCLEAR	335.01	REATOR NUCLEAR	50	2,00%
340	REGULADOR DE TENSÃO	340.01	REGULADOR DE TENSÃO, IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	29	3,45%
		340.01	REGULADOR DE TENSÃO, INFERIOR A 69 kV	23	4,35%
345	RELIGADOR	345.01	RELIGADOR	25	4,00%
350	RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA	350.01	RESERVATÓRIO	50	2,00%
		350.02	BARRAGEM	50	2,00%
		350.05	DIQUE	50	2,00%
		350.10	QUEBRA-MAR	50	2,00%
		350.15	ADUTORA	50	2,00%
		350.20	VERTEDOURO	50	2,00%
		350.25	TOMADA D'ÁGUA	50	2,00%
		350.30	CANAL DE FUGA	50	2,00%
		350.35	ECLUSA	50	2,00%
		350.38	SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE PEIXES	50	2,00%
		350.40	CANAL DE ADUÇÃO	50	2,00%
		350.50	TÚNEL DE ADUÇÃO	50	2,00%
355	SISTEMA ANTI-RUÍDO	355.01	SISTEMA ANTI-RUÍDO	30	3,33%
360	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	360.01	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25	4,00%
365	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO	365.01	SISTEMA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO	30	3,33%
370	SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO	370.01	SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO	25	4,00%
375	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	375.01	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	17	5,88%
380	SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO	380.01	SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO	30	3,33%
385	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	385.01	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	26	3,85%



TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM			
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VU	TAXA
390	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	390.01	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	22	4,55%
395	SISTEMA DE ATERRAMENTO	395.01	SISTEMA DE ATERRAMENTO DE USINA	33	3,03%
		395.05	SISTEMA DE ATERRAMENTO DE SUBESTAÇÃO	33	3,03%
		395.10	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	33	3,03%
		395.15	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM LINHA DE TRANSMISSÃO	33	3,03%
		395.20	SISTEMA DE ATERRAMENTO EM LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO	33	3,03%
400	SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE	400.01	SISTEMA DE COLETA DE ÓLEO ISOLANTE	25	4,00%
405	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	405.01	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	25	4,00%
410	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER	410.01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER	20	5,00%
415	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL	415.01	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL	15	6,67%
420	SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	420.01	SISTEMA DE CONDENSADO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	40	2,50%
425	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	425.05	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	30	3,33%
		425.10	SISTEMA DE REGENERAÇÃO E RECICLAGEM	30	3,33%
		425.15	SISTEMA DE ÁGUA DE REPOSIÇÃO	30	3,33%
430	SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS, HIDROLÓGICOS E SISMOLÓGICOS	430.01	ESTAÇÃO DE DADOS METEOROLÓGICOS	17	5,88%
		430.02	ESTAÇÃO DE DADOS HIDROLÓGICOS	17	5,88%
		430.03	ESTAÇÃO DE DADOS SISMOLÓGICOS	17	5,88%
435	SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	435.01	SISTEMA DE DESCONTAMINAÇÃO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	40	2,50%
440	SISTEMA DE DOSAGEM QUIMÍCA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	440.01	SISTEMA DE DOSAGEM QUIMÍCA PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	40	2,50%
445	SISTEMA DE DRENAGEM	445.01	SISTEMA DE DRENAGEM	25	4,00%
450	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	450.01	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	25	4,00%
455	SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO	455.01	SISTEMA DE EXAUSTÃO	25	4,00%
		455.02	SISTEMA DE VENTILAÇÃO	25	4,00%
		455.03	SISTEMA DE AR CONDICIONADO	25	4,00%
460	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA	460.01	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E FORÇA	25	4,00%
465	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE OU PARA ISOLAMENTO	465.01	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO	25	4,00%
		465.02	SISTEMA DE ÓLEO DE REGULAÇÃO	25	4,00%
		465.03	SISTEMA DE ÓLEO ISOLANTE	25	4,00%
		465.04	SISTEMA DE GRAXA	25	4,00%
		465.05	SISTEMA DE SELAMENTO/SELAGEM	25	4,00%
470	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DA USINA	470.01	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE ATIVIDADE	30	3,33%
		470.02	SISTEMA DE MONITORAÇÃO AMBIENTAL	30	3,33%
		470.03	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE VAZAMENTO	30	3,33%
475	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	475.01	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	40	2,50%
480	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	480.01	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	25	4,00%
485	SISTEMA DE PROTEÇÃO, MEDIÇÃO E AUTOMAÇÃO	485.01	SISTEMA DE PROTEÇÃO	15	6,67%
		485.02	SISTEMA DE TELEPROTEÇÃO	15	6,67%
		485.03	SISTEMA DE TELECONTROLE	15	6,67%
		485.04	SISTEMA DE TELEMEDIÇÃO	15	6,67%
		485.05	SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS	15	6,67%
		485.06	SISTEMA DE MONITORAMENTO	15	6,67%
490	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO	490.01	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO	40	2,50%
495	SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO	495.02	ESTAÇÃO VHF	15	6,67%
		495.03	ESTAÇÃO UHF	15	6,67%
		495.04	ESTAÇÃO MICROONDAS	15	6,67%
		495.05	ESTAÇÃO FIBRA ÓTICA	15	6,67%
500	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR	500.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR	35	2,86%
505	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR	505.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR	35	2,86%
510	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO	510.01	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO	35	2,86%
515	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	515.01	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	25	4,00%
520	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	520.01	SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	25	4,00%
525	SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	525.01	SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	15	6,67%
530	SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	530.01	SISTEMA DE VAPOR PARA PRODUÇÃO NUCLEAR	35	2,86%
535	SOFTWARE	535.01	SOFTWARE	5	20,00%
		535.02	LICENÇA DE USO	5	20,00%
540	SUBESTAÇÃO SF 6	540.01	SUBESTAÇÃO SF 6	40	2,50%
545	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	545.01	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	28	3,57%
550	SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA	550.01	SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ÁGUA	25	4,00%
		550.02	SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO	25	4,00%
		550.03	SISTEMA DE DESMINERALIZAÇÃO	25	4,00%
		550.04	SISTEMA DE INJEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	25	4,00%
555	TERRENO	555.01	DE UTILIZAÇÃO GERAL	-	-



TIPO DE UNIDADE DE CADASTO		TIPO DE BEM			
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VU	TAXA
		555.09	DE UTILIZAÇÃO COMO PASSAGEM DE LINHA	-	-
560	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	560.01	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	30	3,33%
565	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO	565.01	AÉREO	25	4,00%
		565.02	PEDESTAL, PLATAFORMA OU ESTALEIRO	25	4,00%
		565.03	SUBTERRÂNEO	27	3,70%
		565.04	SUBMERSÍVEL	27	3,70%
		565.05	ESPECIAL / VERDE	27	3,70%
570	TRANSFORMADOR DE FORÇA	570.01	TRANSFORMADOR DE FORÇA	35	2,86%
		570.02	AUTO-TRANSFORMADOR DE FORÇA	35	2,86%
575	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	575.01	TRANSFORMADOR DE CORRENTE, IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		575.01	TRANSFORMADOR DE CORRENTE, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	23	4,35%
		575.02	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL, IGUAL OU SUPERIOR A 69 kV	30	3,33%
		575.02	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL, TENSÃO INFERIOR A 69 kV	23	4,35%
		575.11	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO	30	3,33%
		575.12	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL INTERMEDIÁRIO	30	3,33%
		575.13	TRANSFORMADOR DE DEFASAMENTO	30	3,33%
		575.20	CONJUNTO DE MEDIÇÃO (TP e TC)	23	4,35%
580	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	580.01	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	30	3,33%
585	TURBINA A GÁS	585.01	AÉREO-DERIVADO	25	4,00%
		585.02	INDUSTRIAL	25	4,00%
590	TURBINA EÓLICA (AEROGERADOR)	590.01	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA – PÁS	15	6,67%
		590.05	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA – GERADOR	20	5,00%
		590.10	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA – NACELLE	25	4,00%
		590.15	UNIDADE DE GERAÇÃO EÓLICA – TORRE	30	3,33%
595	TURBINA HIDRÁULICA	595.01	PELTON	40	2,50%
		595.02	FRANCIS	40	2,50%
		595.03	KAPLAN	40	2,50%
		595.04	MICHELL-BANKI	40	2,50%
		595.05	HÉLICE	40	2,50%
		595.06	BULBO	40	2,50%
600	TURBINA A VAPOR (TURBO GERADOR)	600.01	TURBINA A VAPOR (TURBO GERADOR)	25	4,00%
605	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA	605.01	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA - MÓDULO E SUPORTE	25	4,00%
		605.10	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA - CONTROLADORES E INVERSORES	10	10,00%
		605.15	UNIDADE DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA - BATERIA	5	20,00%
610	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	610.05	PÁTIOS	30	3,33%
		610.10	ESTRADAS	30	3,33%
		610.15	RUAS	30	3,33%
		610.20	PONTES	30	3,33%
		610.25	VIADUTOS	30	3,33%
		610.30	PASSEIOS	30	3,33%
		610.35	CALÇADAS	30	3,33%
		610.40	MUROS	30	3,33%
		610.42	CERCAS	30	3,33%
		610.45	ÁRVORES, GRAMADOS E JARDINS	30	3,33%
		610.50	AEROPORTO	30	3,33%
		610.55	CAMPO DE POUSO	30	3,33%
		610.60	HELIPORTO	30	3,33%
		610.65	ÁREA DE ESTACIONAMENTO	30	3,33%
615	VEÍCULOS	615.01	DE USO ADMINISTRATIVO	7	14,29%
		615.02	DE USO OPERACIONAL	7	14,29%
		615.03	OPERACIONAL ESPECIAL (DERRICK DIGGER)	7	14,29%

SGAN 603 módulo J Brasília DF CEP 70830-030
CNPJ - 02.270.669/0001-29
Telefone Geral: 0 XX 61 2192 8600

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 11.847, 11.848, 11.849, 11.850, 11.851 e 11.852, todas de 3 de maio de 2022, constantes dos Processos nº 48500.002059/2013-51, 48500.002058/2013-14, 48500.001848/2013-74, 48500.001987/2013-06, 48500.001845/2013-31 e 48500.001846/2013-85, disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, cujo resumos foram publicados no D.O. de 09.05.2022, seção 1, p. 74, v. 160, n. 86, no §1º do Art. 1º onde se lê: "8 (oito), de 7.500 kW (sete mil e quinhentos) de potência cada" leia-se: "8 (oito), de 5.700 kW (cinco mil e setecentos) de potência cada".

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.919, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004055/2022-06. Interessado: Elektro Redes S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Elektro Redes S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Brasilândia 2, localizada no município de Brasilândia, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.925, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004296/2022-47. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cascudo Solar Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV Cascudo - SE Jaguaruana II, localizada nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará.. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.929, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005155/2020-80. Interessado: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.319, de 13 de outubro de 2020, que declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 345/138 kV Leopoldina 2, localizada no estado de Minas Gerais, conforme o Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.931, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004240/2020-21. Interessado: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.348, de 20 de outubro de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 345 kV Leopoldina 2 - Lagos C1, localizada nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, conforme o Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

PORTARIA Nº 6.761, DE 23 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo nº 48500.005523/2016-11, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, ou ao superintendente adjunto da área, as seguintes competências:" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.282, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004480/2021-14, 48500.004481/2021-51, 48500.004482/2021-03, 48500.004483/2021-40, 48500.004479/2021-81, 48500.004830/2021-34, 48500.004831/2021-89, 48500.004832/2021-23, 48500.004833/2021-78, 48500.004834/2021-12, 48500.004474/2021-59, 48500.004475/2021-01, 48500.004476/2021-48, 48500.004477/2021-92 e 48500.004478/2021-37, decide conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas Sociedades de Propósito Específicos Delta 3 VII Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 VIII Energia S.A., Delta 6 II Energia S.A., Delta 6 I Energia S.A., Delta 5 II Energia S.A., Delta 5 I Energia S.A., Delta 7 I Energia S.A., Delta 8 I Energia S.A. e Delta 7 II Energia S.A., em face dos Autos de Infração nº 64 a 78/2021, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicaram penalidade de multa pelo descumprimento de Submódulos dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.285, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002101/2021-43, decide por não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela Associação dos Produtores Rurais Boa Esperança, mantendo a decisão exarada no Despacho nº 3.494, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.286, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005199/2021-91, decide: (i) conhecer do recurso interposto

pelo Município de Locanda, no estado Paraná, em face do Despacho nº 4.110 de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA; e (ii) manter a decisão exarada por meio do Despacho nº 585, de 25 de fevereiro de 2022, que reconsiderou parcialmente a decisão emitida por meio do Despacho nº 4.110, de 23 de dezembro de 2021, determinando que a Copel efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 16224531.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.287, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 17 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004421/2020-00, decide por: (i) conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, e no mérito negar provimento; (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº 88/2022, que determina à Centrais Elétricas de Santa Catarina que cancele a cobrança de realocação de rede, realizada conforme inciso XIV do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, substituído pelo art. 623 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, e proceda a realocação sem custos para o consumidor; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu trânsito em julgado.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.299, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000117/2020-31, 48500.000116/2020-96, 48500.000115/2020-41, 48500.000114/2020-05, 48500.000112/2020-16, 48500.000111/2020-63, decide por indeferir o pedido de alteração dos cronogramas de implantação das EOL Canudos V, VI, VIII, IX, XI e XII, outorgadas a Voltalia Energia do Brasil Ltda.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.300, DE 17 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.001494/2014- 49, 48500.001486/2014- 01, 48500.001497/2014- 82, 48500.001493/2014- 02, 48500.001484/2014- 11, 48500.003017/2014-18, 48500.003016/2014-73, decide por indeferir o pedido de alteração dos cronogramas de implantação das EOL Ventos de São Vítor 8 a 14.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.353, DE 19 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.005748/2017-41 e 48500.001832/2018-76, decide declarar extintos os processos de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Delio Bernardino e Delio Bernardino VIII, interposto pelas empresas Delio Bernardino Holding S.A e Nena Bernardino Holding S.A., por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.371, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.001384/2015-68 e 48500.001314/2015-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Coromandel 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033203-8.01 e UFV Coromandel 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033202-0.01. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de maio de 2022.

Nº 1.420 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Topázio Ind. e Com. Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Topázio I. Unidades Geradoras: UG1, de 420,00 kW. Localização: Município de Imperatriz, no estado de Maranhão.

Nº 1.421 Processo nº: 48500.003445/2020-99. Interessados: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Luzia 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG8 e UG21 a UG24, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.422 Processo nº: 48500.001365/2020-07. Interessados: Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedoros de Cana-de-açúcar. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE COAF. Unidades Geradoras: UG1, de 6.000,00 kW, UG2 e UG3, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Timbaúba, no estado de Pernambuco.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.406, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.003027/2022-63, decide: anuir previamente ao pleito da CPFL Energias Renováveis S.A e da CPFL Geração de Energia S.A. para a celebração de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos com suas partes relacionadas, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



DESPACHO Nº 1.409, DE 24 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005115/2022-08, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos para Importação de Equipamentos a ser firmado entre a Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE (contratante) e a sua parte relacionada, a CET Brazil Transmissão de Energia Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 1.419, DE 26 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.005406/2022-98. Interessada: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário indireto da Interessada, que passará a ser detido por Furnas Centrais Elétricas S.A., condicionada à realização da operação nos termos do pedido. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 83/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.245/2016-DORKING BRASIL LTDA.
870.189/2018-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP
870.630/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA
870.884/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA
870.885/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA
870.886/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS
870.887/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS
871.941/2018-ISABEL RIBEIRO DE SOUSA ME
871.150/2019-ISABEL RIBEIRO DE SOUSA ME
871.816/2017-EMERICK STONES LTDA
871.817/2017-EMERICK STONES LTDA
872.704/2012-J N MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.752/2016-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-CAETITÊ/BA, GUANAMBI/BA - Guia nº 46/2022-50.000t/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:03 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.306/2016-JULINDO OLIVEIRA SANTOS-OF. Nº25028/2022
870.164/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº24949/2022
872.172/2021-GUIMARAES PEDRAS E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº24955/2022
870.456/2013-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº24562 e 24573/2022
871.176/2016-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA-OF. Nº21561 e 22198/2022
870.415/2016-EXTRACAO DE AREIA MAMOAN LTDA-OF. Nº20373 e 20645/2022
872.112/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-OF. Nº24972/2022
870.074/2017-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERACAO LTDA-OF. Nº24947/2022
870.801/2021-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº24255/2022
871.453/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº24509/2022
870.165/2020-MULTIVERSE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº25784/2022
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.193/2016-GUIMARAES & SOUZA MINERACAO E COMERCIO LTDA
871.574/2014-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
872.062/2014-VERDE MATA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
870.802/2012-MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS & CIA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
872.038/2013-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.272/2022-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº3032/2022
870.271/2022-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº3031/2022
870.270/2020-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA. -Alvará Nº2024/2021
870.276/2022-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -Alvará Nº3033/2022
871.932/2021-ANTONIO DA CRUZ PRATES JUNIOR -Alvará Nº7950/2021
871.510/2021-CLA - CONSELHO, CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA -Alvará Nº8931/2021
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
870.247/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA- OF. Nº 22094/2022/DIREM-BA/ANM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.762/2016-Q.A.S MINERACAO EIRELI-ALVARÁ Nº13.113/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.485/2021-CDM TRADING E MINERACAO LTDA.- Cessionário:AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 31.274.713/0001- 77- Alvará nº8926/2021
871.843/2021-ECO-QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA.- Cessionário:MINERACAO EVEREST LTDA.- CPF ou CNPJ 45.406.652/0001- 69- Alvará nº1968/2022
870.937/2018-JÚLIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS- Cessionário:MINERACAO RICA MINA LTDA.- CPF ou CNPJ 20.734.960/0001- 92- Alvará nº8651/2018
870.910/2014-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA- Cessionário:PHAF COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI- CPF ou CNPJ 35.327.305/0001- 97- Alvará nº7642/2014
870.512/2014-CONSTRUPREMA MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:HAPMNU MINERIOS NOBRES UMBURANINHAS LTDA- CPF ou CNPJ 45.752.844/0001- 27- Alvará nº5814/2014
871.197/2014-BRAULIO DE OLIVEIRA LEITE- Cessionário:FONTE DA BARRA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 45.405.528/0001- 89- Alvará nº13.651/2015
871.043/2012-CIMAR - CIMENTOS DO MARANHÃO S.A.- Cessionário:CIMENTOS DA BAHIA S A?.- CPF ou CNPJ 15.735.987/0001- 60- Alvará nº3.075/2012
870.621/2018-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERACAO MADRID LTDA- CPF ou CNPJ 39.809.705/0001- 90- Alvará nº8568/2018
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
871.243/2020-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA -Alvará Nº883/2021Área reduzida de 1042,37ha para 47,36ha
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

870.670/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.591/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-ALVARÁ Nº7.066/2017
870.590/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-ALVARÁ Nº7.065/2017
871.432/2017-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº9.232/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.584/1940-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº24848/2022
808.693/1968-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-OF. Nº24814/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
871.912/2015-MAXGRAN GRANITO EIRELI-JUAZEIRO/BA - Guia nº 53/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 anos
870.774/2017-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA-MORRO DO CHAPÉU/BA - Guia nº 51/2022-15.600t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 anos
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.795/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº24950/2022
871.412/2013-R SABINO STONES MINERACAO EIRELI-OF. Nº24940/2022
871.658/2014-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.-OF. Nº25409/2022
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.343/2010-MINERACAO TREMEDAL LTDA-TREMEDAL/BA - Guia nº 54/2022-6.240t/ano-Granito- Vigência da Guia:03 anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.807/2020-ECO MINING OIL & GAZ DRILLING AND EXPLORATION LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.581/2017-M.DE SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA ME

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 84/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragens 01 e 02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. Nº25206/2022
USINA/CIP - LAGO 1 e 2, USINA/CIP - LAGO 3, USINA/CIP - LAGO 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. Nº25209/2022
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
02 - Auto de Infração: 1033-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
01 - Auto de Infração:1032-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
01 Auto de Infração: 1031-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
02 Auto de Infração: 1030-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
01 Auto de Infração: 1029-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
barragem de rejeitos não magnéticos 04 - BNM04 Auto de Infração: 1057-VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
Barragem de rejeitos não magnéticos 04 - BNM04-VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982-AI. Nº1057
02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-AI. Nº1033
01-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-AI. Nº1032
01-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-AI. Nº1031
02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-AI. Nº1030
01-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-AI. Nº1029

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 38/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.195/2020-JORDAN LAUS LEAL-OF. Nº23151/2022/DIREM-SC/ANM
815.175/2018-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº22507/2022/DIREM-SC/ANM
815.045/2016-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº22822/2022/GER-SC/ANM
815.466/2016-MAICO ZAMBONI-OF. Nº23574/2022/DIREM-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.072/2020-VILMAR TESTONI-Saibro-Araquari, Barra Velha e São João do Itaperiú/SANTA CATARINA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.295/2016-DALCI MASIERO
815.295/2016-DALCI MASIERO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.249/2020-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 353,75 ha para 25,12 ha-Areia-Porto União/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.240/1983-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF. Nº23394/2022/DIFAM-SC/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.418/2008-SUPREMO CIMENTOS S.A.- Prazo:23/02/2022 até 23/02/2025
Determina a interdição da lavra(442)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- Nº do Termo de Interdição:24/2022/GER-SC/UAC-SC, de 18/03/2022- Lacre Nº s/nº
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA- AI Nº 115/2022
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-Areia
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-Areia
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.654/2009-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-OF. Nº23118/2022/DIFAM-SC/ANM
815.258/2008-EXTRACAO DE AREIA SCHRAMM LTDA-OF. Nº23601/2022/DIFAM-SC/ANM
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. Nº24235/2022/GER-SC/ANM
815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA-OF. Nº23962/2022/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.085/1993-EXTRACAO DE AREIA IRMAOS ZIMMERMANN LTDA- Registro de Licença Nº 441/2019 - Vencimento em 07/10/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.202/1986-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. Nº23909/2022/DIFAM-SC/ANM



815.511/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°23282/2022/DIFAM-SC/ANM
815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°23263/2022/DIFAM-SC/ANM
815.134/2011-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. N°24027/2022/DIFAM-SC/ANM
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER-OF. N°24062/2022/DIFAM-SC/ANM
815.242/2011-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°23615/2022/DIFAM-SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.465/2018-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA EPP -AI N°3646/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.666/2021-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°23872/2022/DIFAM-SC/ANM
815.791/2015-ANELI BENETTI PERBONI-OF. N°23317/2022/DIFAM-SC/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.058/2019-DESCHAMPS & CIA LTDA-Registro de Licença N° 7/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 16/02/2025
815.026/2022-NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença N° 2/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 15/01/2026
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
815.117/2019-SANTER EMPREENDIMENTOS LTDA

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.038/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-OF. N°21536/2022/DIREM-SC/ANM
815.034/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-OF. N°21552/2022/DIREM-SC/ANM
815.037/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-OF. N°21408/2022/DIREM-SC/ANM
815.092/2022-COLFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°24832/2022/GER-SC/ANM
815.091/2022-COLFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°24808/2022/GER-SC/ANM
815.093/2022-COLFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°24838/2022/GER-SC/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.284/2016-MARCELO BORGES ESTEVES- Área de 981,32 h para 410,90 ha- Diabásio e Cascalho-Rio do Campo/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. N°24483/2022/DIFAM-SC/ANM
815.373/2008-DM MINERACAO LTDA-OF. N°24625/2022/DIFAM-SC/ANM
815.606/2018-TRANSMAC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°24309/2022/DIFAM-SC/ANM
800.375/1978-CONSTRUTORA PIUCCO LTDA-OF. N°24621/2022/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.433/2000-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. N°24308/2022/DIFAM-SC/ANM
815.373/2008-DM MINERACAO LTDA-OF. N°24612/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
815.452/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.551/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.451/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.550/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.553/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.552/2021-ARGAMASSA 2 IRMAOS LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
815.453/2019-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:Argamassa 2 Irmãos Ltda- CPF ou CNPJ 10.931.660/0001-40- Alvará n°Nenhum Título Associado/
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.195/1986-BRITADOR SCHMITZ LTDA-OF. N°24483/2022/DIFAM-SC/ANM
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. N°24478/2022/DIFAM-SC/ANM
815.825/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. N°24461/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA- Guia de Utilização
N°24/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. N°16887/2022/GER-SC/ANM e 20677/2022/DIREM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.667/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Registro de Licença N° 10/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 29/06/2028
815.668/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Registro de Licença N° 9/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 29/06/2028
815.669/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Registro de Licença N° 8/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 29/06/2028
815.670/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Registro de Licença N° 12/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 29/junho/2028
815.269/2017-BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA-Registro de Licença N° 6/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 08/05/2032

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 241/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.063/2016-XTZ MINERIUM LTDA- Cessionário:DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.528.755/0001-17- Alvará n°4160/2022
850.572/2005-AURA GOLD MINERACAO LTDA- Cessionário:VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°9418/2007
850.278/2003-AURA GOLD MINERACAO LTDA- Cessionário:VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°11.965/2006
850.643/2004-AURA GOLD MINERACAO LTDA- Cessionário:VALE S.A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará n°1894/2005/

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 243/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Barragem do Bandeira, Dique do Grotão e Bacia do Castanheira-BURITIRAMA MINERACAO S.A.-815.959/1973-OF. N°21671/2022/SESBM-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 46/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.379/1987-NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A- Marca de fantasia: "NATURÁGUA" - Embalagens/fontes: 20 L, sem gás (Fonte Pintassilgo); 20 L, sem gás (Fonte Sabiá); 20 L, sem gás (Fonte Azulão).- FORTALEZA/CE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.373/2018-DIEGO DE ARAUJO ANGELICO- Registro de Licença N° 26/2019- ANM/CE - Vencimento em 05/05/2026.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.238/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°24345/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.237/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°24352/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.236/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°24389/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.234/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°24390/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.229/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. N°24463/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.765/2015-CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. N°25930/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.217/2013-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°115/2020-SEFAM/GER-ANM/CE.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.066/2022-M. R. SILVA IMOVEIS-Registro de Licença N° 34/2022 - ANM/CE - Vencimento em 18/02/2027.
800.018/2022-JOSE ORILANDO DA SILVA LIMA-Registro de Licença N° 33/2022 - ANM/CE - Vencimento em 22/07/2029.
800.046/2022-QUATRO I CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 35/2022- ANM/CE - Vencimento em 14/02/2025.
800.700/2021-INACIO MAIA GONDIM LTDA-Registro de Licença N° 36/2022- ANM/CE - Vencimento em 05/03/2026.
800.536/2021-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-Registro de Licença N° 37/2022-ANM/CE - Vencimento em 10/08/2022.
800.440/2021-DOMINGOS SOUSA BRAGA-Registro de Licença N° 38/2022- ANM/CE - Vencimento em 10/06/2023.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.766/2021-PETRUS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO SPE LTDA-OF. N°23967/2022/SEFAM-CE/ANM.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.461/2021-FRANCISCA DAS CHAGAS UCHOA ABREU-OF. N°22897/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.711/2021-MARINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. N°24086/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.440/2021-DOMINGOS SOUSA BRAGA-OF. N°22273/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.712/2021-D M FERNANDES EXTRACAO COMERCIO EIRELI-OF. N°22062/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.528/2021-ANA C N DA MOTA CERAMISTA-OF. N°21597/2022/SEFAM-CE/ANM.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.544/2021-HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO
800.762/2021-DIANA NUNES DA SILVA LOCACAO
800.706/2021-J. JUSCELINO DO NASCIMENTO
800.744/2021-CICERO LOBO DE MELO MINERADOR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.038/2022-CAXITORE ECOLOGY LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
800.071/2022-CERAMICA SAO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.639/1986-MINERAÇÃO CASA DE PEDRA-OF. N°22488/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. N°22482/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.182/2008-A J CAVALCANTE MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°22484/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.377/2013-G & T DISTIBUIDORA D MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°22486/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.641/2011-DOLF MINERAIS LTDA-OF. N°22481/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.641/2011-DOLF MINERAIS LTDA-OF. N°13547/2022/SEFAM-CE/ANM.
804.095/1968-OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°22480/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.307/1997-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. N°22479/2022/SEFAM-CE/ANM.



800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº22472/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.325/2002-FLORAGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº22467/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.137/2001-FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA-OF. Nº22466/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº22464/2022/SEFAM-CE/ANM.
995.795/1988-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº22463/2022/SEFAM-CE/ANM.
800.234/1984-CARCAL-CARCARA COMÉRCIO INDUSTRIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22461/2022/SEFAM-CE/ANM.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 285/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37)
860.374/2021 - Elias Eduardo Dias Nascimento - A. I. nº 1175/2022
861.100/2021 - Lindomar Rodrigues Silva - A. I. nº 2909/2022
861.429/2021 - Carmo Sousa Santana Junior - A. I. nº 3246/2022
861.540/2021 - Ronier Eterno da Silva - A. I. nº 3263/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 265/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4300/2022-800.390/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
4302/2022-800.411/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
4299/2022-800.389/2021-RAFAEL PANHIN TORRES LTDA.-
4301/2022-800.391/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
4303/2022-800.519/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
4304/2022-800.090/2022-MAURO REBOUCAS CORDEIRO-
4297/2022-800.183/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
4298/2022-800.036/2020-RC INCORPORACOES IMOBILIARIAS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4289/2022-800.814/2021-CARLOS BEZERRA XAVIER-
4288/2022-800.355/2021-MARCOS PIRES CORDEIRO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4293/2022-800.305/2021-TEMPEST STONES LTDA-
4296/2022-800.809/2021-CAEIRA CANTA GALO EXTRACAO E COMERCIO DE CALCARIO LTDA-
4295/2022-800.764/2021-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-
4291/2022-800.314/2019-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
4290/2022-800.210/2019-CARVALHO LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA-
4292/2022-800.145/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-
4294/2022-800.420/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 336/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.111/2019-JMC MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº 4922 Publicado DOU de 29/08/2019- Onde se lê:" ... numa área de 327,7 ha; Leia-se:" ... numa área de 49,32 ha..."
848.187/2019-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO-ALVARÁ Nº 6269 Publicado DOU de 12/11/2019- Onde se lê:"... numa área de 28,3 ha; Leia-se:" ... numa área de 15,3 ha..."
866.273/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 7251 Publicado DOU de 25/09/2017- Onde se lê: ... numa área de 3180,57 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 3000,35 ha..."
880.099/2017-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-ALVARÁ Nº 2071 Publicado DOU de 16/03/2018- Onde se lê:"... numa área de 657,8 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 652,87 ha..."
870.934/2013-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº 105 Publicado DOU de 27/01/2020- Onde se lê:" ... numa área de 1921,63 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 1025,67 ha..."
860.885/2017-DONIZETE BATISTA DA FONSECA-ALVARÁ Nº 8556 Publicado DOU de 22/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 1002,46 ha...; Leia-se:" ... numa área de 985,05 ha..."
810.684/2018-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-ALVARÁ Nº 8721 Publicado DOU de 09/11/2018- Onde se lê:" ... numa área de 35,68 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 31,96 ha..."
826.736/2021-JULIANA PIO SANTOS-ALVARÁ Nº 1318 Publicado DOU de 21/02/2022- Onde se lê:" ... numa área de 661,16 ha..."; Leia-se:"... numa área de 654,02 ha..."
864.496/2021-KAROLINA AMARANTE BITTENCOURT LELIS-ALVARÁ Nº 791 Publicado DOU de 01/02/2022- Onde se lê:"... numa área de 208,45 ha..."; Leia-se:"... numa área de 189,35 ha..."
810.738/2021-RAFAEL BARTZ EMCKE 00661558002-ALVARÁ Nº 7178 Publicado DOU de 28/09/2021- Onde se lê:" ... numa área de 711,67 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 706,85 ha..."
860.238/2020-EDMUNDO DOS ANJOS AZEVEDO-ALVARÁ Nº 2417 Publicado DOU de 19/06/2020- Onde se lê:" ... numa área de 933,24 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 307,4 ha..."

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 338/2022

Fase de Disponibilidade
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
832.172/2001-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PAULA- Substância Aprovada:Quartzito industrial, Areia e Quartzito
870.339/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - CNPJ: 08.373.908/0001-52, área de 571,4 ha- Substância Aprovada:Mármore
870.339/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. - CNPJ: 08.373.908/0001-52, área de 571,63 ha- Substância Aprovada:Mármore
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
832.172/2001-ADAIR JOSÉ FERREIRA - EDITAL Nº 818/2012 - Superintendência / MG - Publicado DOU de 27/12/2012
861.711/2009-BENEDITO MACHADO ; JLL MINERAÇÃO LTDA ME ; SANDRO FERREIRA COSTA e SANDRO FERREIRA COSTA - EDITAL Nº 14/2015 - Superintendência / GO - Publicado DOU de 01/07/2015
862.110/2012-NEWTON PAYOT SABARAENSE e por JOVERCINO GENEROSO DA COSTA - EDITAL Nº 27/2015 DNPM-GO - Publicado DOU de 17/08/2015
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
832.172/2001- ADAIR JOSÉ FERREIRA; JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PAULA
870.339/2009- SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
873.690/2008- ERICK DA SILVA CERQUEIRA.
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
870.339/2009- MINERAÇÃO CARÁIBA S.A; MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA; MINERAÇÃO VALE DU GRANITO; DJ GRANITOS EIRELI ME
873.690/2008- MINERAÇÃO JACUIPE S/A
Defere pedido de reconsideração(386)
873.690/2008- Recurso interposto por ERICK DA SILVA CERQUEIRA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
873.690/2008-PAULO SERAFIM DE SOUZA FILHO- DOU de 01/09/2021, Seção 1, Relação nº 435/2021

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 339/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
866.752/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº4305/2022-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6193, DOU de 20/08/2018

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 340/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
810.188/2022 - GERALDO ANDREOLA & CIA LTDA. EPP. - ALVARÁ Nº 4306/2022 - Destacado do Processo 810.188/2022 - ALVARÁ Nº 1545/2020 - Vencimento em 30/04/2022

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 341/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4307/2022-884.004/2019-LUCIANA SOUSA GUEDES-
4308/2022-884.005/2019-LUCIANO SOUSA GUEDES-
4309/2022-884.084/2020-LUCIANO SOUSA GUEDES-
4310/2022-884.088/2022-DIEGO GONÇALVES DA SILVA-
4311/2022-884.089/2022-DIEGO GONÇALVES DA SILVA-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 316, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.212416/2022-31, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50, situada na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000, autorizada a Elaborar Estudos para dados geocientíficos gerados a partir de sondagem de poços estratigráficos nas bacias sedimentares brasileiras, em bases não-exclusivas, restritamente ao ambiente TERRESTRE.
Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente e em atenção ao disposto no Parecer Técnico nº 14/2022/SDT-ANP, a FS Agrisolutions estará comprometida com as obrigações legalmente aplicáveis referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.
Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, donde a comunicação deverá ser realizada por intermédio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ANP à época.
Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.
Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 710, DE 26 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.205770/2022-17, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento das Instalações (PDI) do campo de Lagoa Verde (Executivo Terrestre), localizado na Bacia do Recôncavo (Contrato de concessão nº 48000.003663/97-81), a ser executado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos termos do Parecer nº 41/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 25/05/2022 (SEI nº 2161303).

NAYARA NUNES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 315, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211846/2022-35, resolve: Autorizar a empresa ECE S/A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
45.335.934/0001-12

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 711, DE 26 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0165686	CENTRO AUTOMOTIVO ORGULHO LTDA	02.189.584/0001-10	48610.207783/2022-12

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 712, DE 26 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0400491	A. P. ASSUNCAO ARAUJO EIRELI	30.670.462/0001-87	48610.212513/2022-23
GLPMT0400487	ALESSANDRO FERREIRA MAIA	46.098.350/0001-33	48610.212177/2022-19
GLPAC0400463	D MATOS DA SILVA	45.353.274/0001-00	48610.212582/2022-37
GLPSP0400467	DIEGO LEITE HERNANDEZ	22.840.816/0002-47	48610.212611/2022-61
GLPMG0400470	G.L DE OLIVEIRA LTDA	46.337.971/0001-22	48610.212147/2022-11
GLPMG0400493	JOAQUIM SOARES SANTOS	45.162.664/0001-95	48610.205259/2022-15
GLPMA0400472	JOSE DE RIBAMAR ALVES DE BRITO COMERCIO DE GAS	34.059.479/0002-34	48610.212615/2022-49
GLPMG0400495	JOTA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	46.219.760/0001-95	48610.212312/2022-26
GLPAM0400461	L D DISTRIBUIDORA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	38.278.943/0001-53	48610.212272/2022-12
GLPMG0400489	LUCAS GAS LTDA	46.016.479/0001-55	48610.211561/2022-02
GLPGO0400474	MERCEARIA SUPER BOM PRECO EIRELI	22.013.103/0001-29	48610.212616/2022-93
GLPSP0400497	RIZZOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	44.446.910/0004-10	48610.212474/2022-64
GLPMG0400476	RODRIGO MANOEL DE SOUZA CPF 063.581.686-57	45.693.725/0001-40	48610.212629/2022-62
GLPSP0400478	ROSETTI GAS E AGUA LTDA	43.121.415/0001-26	48610.211699/2022-01
GLPMG0400465	TELEGAS LTDA	45.740.137/0001-10	48610.212589/2022-59

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 713, DE 26 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0225457	AUTO POSTO BRASIL PETRO CALDAS LTDA	41.503.454/0001-62	48610.212322/2022-61
PR/MA0225458	ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA	07.238.132/0003-67	48610.225151/2021-50
PR/PE0225436	J A SOBRAL & CIA LTDA	13.799.101/0013-50	48610.211829/2022-06
PR/PA0225459	J. R. LIRA EIRELI	07.961.363/0005-66	48610.211700/2022-90
PR/BA0225477	POSTO CARVALHO NILO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.166.606/0001-27	48610.211254/2022-13
PR/MT0225438	POSTO OMEGA II LTDA	16.789.263/0001-61	48610.211503/2022-71
PR/MT0225476	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0007-97	48610.205024/2022-15
PR/SE0225460	R&B COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA	41.736.546/0001-92	48610.212252/2022-41
PR/RN0225456	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS BRASIL LTDA	28.256.464/0001-82	48610.205260/2022-31
PR/CE0225437	SANTA ANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.661.314/0001-00	48610.207587/2022-48

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 714, DE 26 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0008914	AUTO POSTO CASA GRANDE LTDA	43.656.511/0001-79	48610.207772/2022-32

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204733/2022-83 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa M M TRANSPORTADORA LTDA., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.502.044/0001-31, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, por meio aquaviário, compreendendo a navegação interior de percurso longitudinal, na região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Subcomissão Especial de Laicidade do Estado e Liberdade Religiosa no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e em cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) que, em seu artigo 18, garante a liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de manifestar essa ou aquela religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

CONSIDERANDO a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou Convicções (Resolução da ONU nº 36/55, 1981) que propõe: "Todos os Estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural" (artigo 4º);

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (Resolução da ONU nº 47/135, 1992), a Declaração de Princípios sobre a Tolerância (Aprovada na 28ª Conferência Geral da UNESCO, 1995) e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (Aprovada na 31ª Conferência Geral da UNESCO, 2001);

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, que elenca em seu bojo a garantia e defesa da vida, e que, mais enfaticamente em seu artigo 5º, incisos VI e VII, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência de crenças, assegurando também o livre exercício de cultos religiosos, bem como a garantia de proteção aos locais de culto e suas respectivas liturgias, e ainda, que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política; e ainda seu artigo 19, que veda aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público";

CONSIDERANDO a invisibilização dos dados e a necessidade de qualificação e sistematização das informações sobre violações de direitos humanos no que tange à liberdade de crença religiosa e/ou respeito às diversidades religiosas e não religiosas, tanto nacionalmente quanto em nível estadual e local;

CONSIDERANDO o avanço fundamentalista e seu impacto negativo na garantia da liberdade religiosa e de direitos de grupos sociais vulnerabilizados, condizente com o princípio da laicidade e respeitosa das diversidades religiosas e do conjunto da sociedade; e

CONSIDERANDO a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) que, em seu artigo 12, também reconhece que a pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião, o qual implica na liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, a Subcomissão Especial de Laicidade do Estado e Liberdade Religiosa, vinculada à Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão, criada pela Resolução nº 8, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Subcomissão Especial de Laicidade do Estado e Liberdade Religiosa terá como objetivos:

1. Fortalecer tanto a pauta da laicidade do Estado quanto a sua interdependência com os direitos humanos e a democracia brasileira;
2. Formular propostas e ações eficazes para a compreensão, por parte da sociedade e do poder público, sobre a laicidade do Estado e a liberdade religiosa;
3. Acolher e encaminhar casos relacionados à intolerância religiosa e ao não cumprimento da laicidade do Estado, em articulação e diálogo com o conjunto do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e com outras instâncias governamentais;
4. Produzir diagnósticos capazes subsidiar boas respostas para o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, que assegura liberdade de consciência e de crença, e em seu artigo 19, inciso I, que estabelece a separação entre Estado e Instituições Religiosas, proibindo a subvenção e formação de alianças entre Estado e cultos ou igrejas;
5. Identificar estratégias e práticas que atendam à prerrogativa da laicidade do Estado;
6. Analisar situações de descumprimento da isonomia entre o Estado, expressões religiosas e não religiosas e a liberdade individual de crença e de não crença;
7. Zelar para que a colaboração entre agentes religiosos e o Estado atenda ao interesse público, sem confundir com o interesse circunscrito a um conjunto de pessoas que compartilham determinada crença, ainda que majoritária.

Art. 3º A Subcomissão será composta pelas/os representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

1. Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil -CONIC, que a coordenará;
2. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
3. Conselho Federal de Psicologia - CFP;
4. Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ;
5. Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH.

Parágrafo único. A Subcomissão poderá convidar organizações da sociedade civil, pessoas do setor público e privado, especialistas, instituições e/ou profissionais especializados que atuem em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 4º A Subcomissão Especial de Laicidade do Estado e Liberdade Religiosa exercerá suas atividades no período correspondente à atual gestão do Conselho (2021-2022), devendo submeter relatórios, recomendações, resoluções, notas públicas, assim como propostas de ações e atividades ao Plenário do CNDH.

Art. 5º A atividade desenvolvida no âmbito da Subcomissão será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2022

Reconhece e Apoia a Sessão Especial em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos (TPP).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27, V, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 e conforme deliberação tomada, por unanimidade, 58ª Reunião Ordinária do CNDH, realizada em 12 e 13 de maio de 2022:

CONSIDERANDO que o Cerrado brasileiro passa por um momento crucial quanto à sua existência e que há um verdadeiro e praticamente irreversível ecocídio em curso, com a perda (extinção) progressiva e acelerada desta savana que é base material da

reprodução social dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do Cerrado como povos culturalmente diferenciados, ou seja, seu genocídio cultural;

CONSIDERANDO a iniciativa da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado de peticionar ao Tribunal Permanente dos Povos - tribunal internacional de opinião, com sede em Roma - sendo este um organismo de apoio e promoção das lutas dos povos em busca e defesa do direito à autodeterminação, de acordo com os princípios afirmados na Declaração Universal dos Direitos dos Povos (Carta de Argel, 4 de julho de 1976 - http://permanentpeoplestribunal.org/wp-content/uploads/2015/01/CARTA-DE-ARGEL-ES.pdf);

CONSIDERANDO que o Tribunal Permanente dos Povos, ao aceitar a demanda da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado está discutindo 15 casos de violações de direitos humanos, em 08 estados do Cerrado, a partir de 03 eixos temáticos centrais: Injustiça Hídrica; Ataques à Soberania Alimentar e erosão da sociobiodiversidade do Cerrado; e Violações aos direitos de Terra e Território dos Povos;

CONSIDERANDO que a temática abarcada nesta Sessão Especial em Defesa dos Territórios do Cerrado ora em exame pelo Tribunal Permanente dos Povos, é de suma importância para os direitos humanos no Brasil e no Mundo, envolvendo populações tradicionais, quilombolas e indígenas, sem embargo de que há todo um ecossistema brasileiro brutalmente afetado pela expansão das cadeias do agronegócio, o que, por consequência, é fator de ameaças contínuas, quiçá com potencial de extinção, aos grupos populacionais referidos; resolve:

Art. 1º Manifestar seu apoio institucional e legal à Sessão Especial em Defesa dos Territórios do Cerrado ora em curso no âmbito do Tribunal Permanente dos Povos e que estará acompanhando formalmente as várias etapas da tramitação da denúncia apresentada pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, assim como terá a atenção devida e necessária aos resultados do julgamento do Tribunal, para, de acordo com a premissas que embasam este Conselho Nacional dos Direitos Humanos, somar na implementação de medidas e decisões que possam estar em consonância com a dignidade da pessoa humana e da defesa dos direitos da Mãe Terra, de acordo igualmente com outros princípios e dizeres da ordem protetiva internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único do artigo 57 do Decreto nº 11.204, de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Criar o consulado honorário em ESTRASBURGO, República Francesa, com jurisdição sobre os departamentos de Bas-Rhin, Haut-Rhin, Meuse, Meuselle, Vosges e Meurthe-et-Moselle, subordinado ao Consulado-Geral do Brasil em Paris.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de 15 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 506, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio
CNPJ: 27.759.166/0001-42
Município/UF: Cabo Frio/RJ.
Título do projeto: "Projeto Passos para o Futuro com a Equoterapia"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.018668/2018-71
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 145/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025470580).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 507, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá.
CNPJ: 01.711.946/0001-29
Município/UF: Marabá/PA



Título do projeto: Inclusão: Cultura e Esporte na APAE de Marabá/PA.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução Física.
Período analisado: Exercício 2019.
Processo NUP: 25000.018761/2018-86.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 245/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0016562269).
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Navegantes.

CNPJ: 83.824.771/0001-20

Município/UF: Navegantes/SC.

Título do projeto: Centro Especializado em Reabilitação Física, Intelectual e Autismo da APAE Navegantes.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2020.

Processo NUP: 25000.018861/2018-11

Embasamento: Parecer de Mérito nº 266/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026289878).

Resultado: Aprovado com ressalvas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 509, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.033527/2021-84

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Valparaíso/SP

CNPJ: 51.105.856/0001-62

Município/UF: Valparaíso/SP

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência.

Extrato do Projeto (Resumo): Ofertar gratuitamente à pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista um serviço de referência em habilitação e reabilitação, buscando a estimulação e manutenção das capacidades funcionais por meio das terapias, oportunizando a cada indivíduo desenvolver ao máximo suas potencialidades e autonomia, bem como adaptar-se à sociedade da melhor forma possível, garantindo seu direito à inclusão social.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses

Valor inicialmente aprovado: R\$ 390.626,87 (trezentos e noventa mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais).

Prazo de execução solicitado: 24 meses

Fundamento Legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 276/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026450991).

Resultado: REPROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR

Art. 2º Revogar o inciso VII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 577/GAB/SE, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, na data de 7 de dezembro de 2021, Seção 1, página 147.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 511, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de

28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Município/UF: Curitiba/PR.

Título do projeto: "Projeto Especializar: ampliação de atendimentos e diversificação de especialidades na área da saúde do Pequeno Cotelengo Paranaense"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.169478/2014-98

Período analisado: Exercício 2019.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 20/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0024698813).

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2022

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Miastenia Gravis.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a miastenia gravis no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação No 575/2020 e o Relatório de Recomendação no 580 - Dezembro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Miastenia Gravis.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da miastenia gravis, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da miastenia gravis.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 1.169, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2015, seção 1, página 82.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARROS

Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2022

Redistribui cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado de Sergipe.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 399, de 30 de abril de 2020, que redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do estado de Sergipe;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado de Sergipe e a Deliberação CIE nº 045/2022, de 27 de abril de 2022, constante do NUP-SEI 25000.069369/2022-81, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea (DVMO), do Estado de Sergipe, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



ANEXO				
DELIBERAÇÃO CIE/SE	MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	LABORATÓRIO	NÚMERO DE CADASTROS DE DVMO/ANO
Nº 045/2022	MACEIÓ/AL	MUNICIPAL	HISTOCON SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA EPP, CNES 7884672	3.465

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE MAIO DE 2022

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS, da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AFPES, com sede em Vitória (ES).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA GAB/SGTES Nº 4, DE 26 DE MAIO DE 2022

Divulga o resultado preliminar da seleção de projetos para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência - 2022/2023), nos termos do Edital nº 1/2022, publicado no Diário Oficial da União, no dia 11 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 140, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2022, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010, da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010, no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde, e do Edital nº 1/2022, publicado no Diário Oficial da União, no dia 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar da seleção de projetos para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência - 2022/2023), no anexo desta portaria, igualmente disponível no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude, conforme análise da Comissão Técnica, em observância aos critérios e nos termos do Edital nº 1/2022, publicado no Diário Oficial da União, no dia 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º O resultado final será publicado na data prevista no cronograma de prazos e atividades, com suas atualizações, disponível no endereço virtual www.gov.br/saude/pet-saude.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

ANEXO

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA - 2022/2023)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROJETO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA DE SAÚDE
1º	PET- SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA - ARAGUAIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS DE PONTAL DO ARAGUAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA
2º	PET-SAÚDE GOVERNADOR VALADARES: AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NA MACRORREGIÃO DE LESTE DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
3º	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PELO TRABALHO NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA NA INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE, REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE E COMUNIDADE	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE BOTUCATU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU
4º	PROJETO PET 2022: GESTÃO DA REDE ASSISTENCIAL E PRÁTICAS DE CUIDADO INTEGRADAS NAS LINHAS DE CUIDADOS PARA CONDIÇÕES CRÔNICAS E DEFICIÊNCIAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS DE SANTA CRUZ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE (V REGIONAL URSAP)
5º	PET SAÚDE-GESTÃO E ASSISTÊNCIA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL-UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ(SOBRAL)	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL
6º	FORMAÇÃO ACADÊMICA EM CENÁRIOS DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS DE BAURU E CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORACEIA E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
7º	APRENDENDO CONJUNTAMENTE A CUIDAR DE PESSOAS COM COVID - 19 E COVID LONGA NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
8º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: VIVENCIANDO, APRENDENDO E CUIDANDO!	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
9º	PET-SAÚDE UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL: EXERCITANDO A INDISSOCIABILIDADE DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA EM CAMPO GRANDE-MS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
10º	A GESTÃO INTEGRADA A ASSISTÊNCIA COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO BAIXO AMAZONAS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS DE SANTARÉM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM
11º	FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO- COMUNIDADE ENTRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS DE TERESINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
12º	PET GESTÃO E ASSISTÊNCIA CAV/UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOIEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
13º	SAUDE MATERNO-INFANTIL E POS-COVID: GESTÃO E ASSISTÊNCIA - UNIVALI/SMS/ITAJAÍ-SC	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
14º	EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE NO ÂMBITO DAS CONDIÇÕES CRÔNICAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - CAMPUS GUARAPUAVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA
15º	OS CUIDADOS EM SAÚDE MENTAL INFANTIL PÓS-PANDEMIA: FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO MULTIPROFISSIONAL NA GESTÃO, REDE DE APOIO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - CAMPUS DE ITAPIPOCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA
16º	CONSOLIDANDO A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE: A CONTINUIDADE DA PARCERIA INTERINSTITUCIONAL ENTRE SECRETARIA DE SAÚDE DE CHAPECÓ-SC, UFFS, UDESC, E UNOESC	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ
17º	QUALIFICANDO A GESTÃO E ASSISTÊNCIA NO SUS: AÇÕES DO PET-SAÚDE EM SÃO CRISTÓVÃO/SE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO

18º	PRODUÇÃO DE ITINERÁRIOS FORMATIVOS INTEGRADOS A PARTIR DO CUIDADO E DOS ARRANJOS ORGANIZACIONAIS NA ATENÇÃO DOMICILIAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DA CONQUISTA
19º	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO CICLO GRAVÍDICO-PUERPERAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS DE VITÓRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA
20º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - UFPR/SESA-PR/SMSPIRAQUARA-PR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
21º	EDUCAÇÃO PELO TRABALHO NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE FRENTE AOS DESAFIOS EMERGENTES A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE RECIFE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE
22º	ITINERÁRIOS DA SAÚDE DA MULHER E ACOLHIMENTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE CARUARU E CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
23º	GESTÃO E EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DE COVID-19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ
24º	PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022 - UNIMONTES/SMS MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS
25º	REABILITAÇÃO E CUIDADOS PÓS-COVID-19: FORTALECENDO A SAÚDE DA POPULAÇÃO IDOSA NA REDE DE SAÚDE DO RECIFE/PE	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE
26º	PET SAÚDE - GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS DE SEROPÉDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEROPÉDICA
27º	PET-SAÚDE/GESTÃO-ASSISTÊNCIA UFCG-SMS CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAMPINA GRANDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
28º	POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID 19 NOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
29º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UEMS/UCDB: PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
30º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: UMA FORMAÇÃO VIVA EM ATO	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO
31º	TECENDO AS LINHAS DE CUIDADO EM UM CENÁRIO AMAZÔNICO: SUBSÍDIOS PARA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA, GESTÃO E INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM
32º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA / UFPB / SMS-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
33º	SUSTENTAR A REDE DE ATENÇÃO E A FORMAÇÃO COM A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA
34º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA SMS/UNINTA CENTRO UNIVERSITÁRIO	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - CAMPUS DE SOBRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL
35º	PET GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA À SAÚDE UCS E SMS CAXIAS DO SUL-RS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL
36º	PET-SAÚDE NO VALE DO SÃO FRANCISCO: NORTEANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DA REGIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO E ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CAMPUS PETROLINA	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE, DE JUAZEIRO E DE PETROLINA
37º	(TRANS)FORMANDO PARA CUIDAR: ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E PRODUÇÃO DE CUIDADO INTEGRAL PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA
38º	PROMOÇÃO DA SAÚDE E GESTÃO DO CUIDADO A PARTIR DE FATORES CONDICIONANTES DO PROCESSO SAÚDE ADOECIMENTO NA INTEGRAÇÃO ENSINO/SERVIÇO E COMUNIDADE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
39º	PET-SAÚDE-2022/2023 - SANTA CRUZ DO SUL - RS	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL
40º	ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (HAS) E DIABETES MELLITUS (DM) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA
41º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - CUIDADO E FORMAÇÃO INTERPROFISSIONAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-CAMPUS BAIXADA SANTISTA/ MUNICÍPIO DE SANTOS / MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS BAIXADA SANTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE
42º	PROJETO PET SAÚDE PARCERIA UFMA E SEMUS PINHEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS DE PINHEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO
43º	PET GESTÃO E ASSISTÊNCIA DA BAHIANA/SMS/SESAB	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR
44º	CENTRO ITINERANTE DE CUIDADOS INTEGRAIS NO AGRESTE ALAGOANO: SAÚDE EM MOVIMENTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS DE ARAPIRACA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA
45º	ANÁLISE DO IMPACTO DA CAPACIDADE FUNCIONAL, COMPOSIÇÃO CORPORAL, FUNÇÃO PULMONAR E MANIFESTAÇÃO DE TRANSTORNOS AFETIVOS NA QUALIDADE DE VIDA DE PACIENTES PÓS COVID-19	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - CAMPUS DE DIVINÓPOLIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS
46º	CONSTRUINDO PONTES DIALÓGICAS ENTRE ENSINO, SERVIÇO E COMUNIDADE: A PRÁXIS DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARANÁ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
47º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - SMS/CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ
48º	PROJETO PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA NA TERRITORIALIDADE TRANSFRONTEIRIÇA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
49º	GESTÃO DA POLÍTICA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM BELO HORIZONTE - SMSA-BH/UFGM/PUCMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE
50º	PROJETO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - SMS GOIÂNIA PUC GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA
51º	INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE E INTERPROFISSIONALIDADE NA GESTÃO E NA ASSISTÊNCIA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
52º	GESTÃO EM SAÚDE E A ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUAS INTERFACES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS
53º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: FORTALECIMENTO DO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS DE MACAÉ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ
54º	PROJETO PET-SAÚDE GESTÃO/ASSISTÊNCIA PARNAÍBA -PI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA
55º	PROJETO DAS FACULDADES DE SAÚDE E MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 2022/23	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
56º	INTEGRA RECÔNCAVO: FORMAÇÃO, GESTÃO E ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
57º	PET SAÚDE CATALÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
58º	ATUAÇÃO NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PARA A QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NA REGIÃO DE CEILÂNDIA	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CAMPUS CEILÂNDIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
59º	REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE/ PROJETO PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
60º	REORIENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA GESTÃO DO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIADEMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS DE DIADEMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA
61º	PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO CONTEXTO DA SÍFILIS E DE OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DE POÇOS DE CALDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS
62º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UESB E SMS/JEQUIÉ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE JEQUIÉ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
63º	A INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇO E COMUNIDADE COMO ESTRATÉGIA PARA FORTALECER AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL NA MACROREGIÃO DE SAÚDE DE DIAMANTINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS DE DIAMANTINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA
64º	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NA PRÁTICA DA ARTICULAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE PARA UMA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA NO SUS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS



65º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA IFRJ/SMS-RJ: AÇÕES ESTRUTURANTES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
66º	ENLACES AMPLIADOS DA FORMAÇÃO E TRABALHO EM SAÚDE NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA - CONSTRUINDO FLUXOS COMPARTILHADOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DAS MISSÕES
67º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA COLABORATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS DE SÃO LUÍS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS
68º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: CONTRIBUIÇÕES DA UNIGRAN CAPITAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
69º	QUALIFICAÇÃO NA TRANSIÇÃO DO CUIDADO E DESHOSPITALIZAÇÃO SEGURA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
70º	PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA DA RAPS - DRSIII, SMS SÃO CARLOS, USFCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
71º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: ATENÇÃO, GESTÃO E EDUCAÇÃO NO SUS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE IGUATU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU
72º	PET-SAÚDE UNIFESO/TERESÓPOLIS - A INTEGRAÇÃO ENSINO-TRABALHO-COMUNIDADE ATUANDO NA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS
73º	PET- SAÚDE: CONSTRUINDO E RECONSTRUINDO SABERES PARA A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, MT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS
74º	UFCG/CES - CUITÉ - INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇO E COMUNIDADE NO CURIMATAÚ PARAIBANO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CUITÉ	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CUITÉ, DE NOVA FLORESTA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA
75º	PROJETO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA SMS SOBRAL/FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL
76º	PROJETO ARARAQUARA - SMS/UNESP/UNIARA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE ARARAQUARA E UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA
77º	INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E ASSISTÊNCIA NA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ATENÇÃO À SÍFILIS ADQUIRIDA E GESTACIONAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
78º	GESTÃO E ASSISTÊNCIA DA SAÚDE MENTAL: ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PELA INTERAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
79º	TEAR DO CUIDADO: TECENDO AS LINHAS DE CUIDADO EM SAÚDE MENTAL, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS CRÔNICAS À PARTIR DO OLHAR DOS MAIS VULNERABILIZADOS, EM MOSSORÓ/RN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSORÓ
80º	MONITORAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 ENTRE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA
81º	A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE COMO ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BELÉM	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS DE BELÉM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM
82º	FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE GESTÃO E ASSISTÊNCIA NOS NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE MUDANÇAS CURRICULARES ALINHADAS ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO
83º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA (SESMA/CESUPA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM
84º	PET-SAÚDE UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
85º	DESAFIOS DA GESTÃO, CUIDADO E FORMAÇÃO A PARTIR DO TERRITÓRIO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE JANEIRO
86º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (UNI-FACEF)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA
87º	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DA REDE DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL NA REGIÃO NORTE DO ES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS DE SÃO MATEUS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
88º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA SMS GOIÂNIA E UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA
89º	FORMAÇÃO, GESTÃO E ASSISTÊNCIA NA REDE DE ATENÇÃO A DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) EM CUIABÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS DE CUIABÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
90º	SAÚDE EM AÇÃO: FOCO NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM TEIXEIRA DE FREITAS-BA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
91º	SAÚDE PRESENTE: DA GESTAÇÃO À INFÂNCIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA
92º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/SEDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - CAMPUS DE SÃO JOÃO DEL REI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI
93º	GESTÃO-ASSISTÊNCIA - QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE COMO PRIORIDADE	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA
94º	VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS NA REALIDADE DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DE CRICIÚMA - SC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA
95º	ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DA ASSISTÊNCIA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CHAPECÓ/SC	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ
96º	PROJETO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UECE/SESA/SMSF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
97º	AÇÃO EM REDE: CAMINHOS PARA A ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE NATAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS DE NATAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE
98º	INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE: DESENVOLVENDO AÇÕES INTERPROFISSIONAIS NA PANDEMIA DA COVID-19	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA
99º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS DE MACEIÓ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ
100º	PET -SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
101º	INICIATIVAS DE ATENÇÃO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE VOLTADAS PARA A PANDEMIA DA COVID-19 NO RECIFE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE RECIFE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE
102º	PET-SAÚDE URI E SMS SANTO ANGELO	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO
103º	PET-SAÚDE - GESTÃO E ASSISTÊNCIA NITERÓI	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS DE NITERÓI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
104º	PET-SAÚDE SMS VALENÇA/UNIFAA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA
105º	PET-SAÚDE E CONDIÇÃO PÓS-COVID-19: GESTÃO, ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU
106º	PET-SAÚDE - GESTÃO E ASSISTÊNCIA: FORTALECIMENTO DA REDE E NOVAS DEMANDAS DO SUS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE OURO PRETO E DE MARIANA
107º	INTERPROFISSIONALIDADE NA GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE: PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NO CARIRI CEARENSE	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - CAMPUS DE CRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO
108º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UNIFOA/SMS - PINHEIRAL E VOLTA REDONDA - RJ	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA E DE PINHEIRAL
109º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: SAÚDE MENTAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS DE JUIZ DE FORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA
110º	PET SAUDE UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
111º	MONITORAMENTO EM SAÚDE EM JATAÍ-GO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
112º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: REDE DE ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL DE GOVERNADOR VALADARES-MG	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES



113º	QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO À SÍFILIS CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO NA PERSPECTIVA DOS ATORES DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - CAMPUS DE SÃO LEOPOLDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
114º	ESTRATÉGIAS DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E INTERPROFISSIONAL NO MONITORAMENTO DE PACIENTES PÓS-COVID 19, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
115º	COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO CONTEXTO DOS TERRITÓRIOS: RESSIGNIFICANDO A APRENDIZAGEM COLABORATIVA E SIGNIFICATIVA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA
116º	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MULHERES, CRIANÇAS E PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS: INDICADORES DE SAÚDE COMO ANALISADORES E AGENCIADORES DE MUDANÇAS NA GESTÃO DO CUIDADO EM SAÚDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
117º	PET SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA NO CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO-TRANSMISSÍVEIS	UNIVERSIDADE FEEVALE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO
118º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS DE NOVA FRIBURGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
119º	PET-SAÚDE 2022/2023: FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE NA PUC MINAS E NO SUS EM BETIM	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS DE BETIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM
120º	PET/SAÚDE - ASSISTÊNCIA E GESTÃO UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS DE CÁCERES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES
121º	GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E SUA INTERFACE COM A QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
122º	ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL NA SAÚDE DO TRABALHADOR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - CAMPUS URUGUAIANA	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ALEGRETE E DE URUGUAIANA
123º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA- UFT/SMS-2022-2023	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS
124º	REDE EDUCADORA PARA O FORTALECIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL COLABORATIVA E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
125º	PET-SAÚDE: TRANSFORMANDO SABERES E PRÁTICAS DO SUS A PARTIR DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI
126º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA - INTEGRAÇÃO E INTERPROFISSIONALIDADE PARA O BEM DA COMUNIDADE - UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CONGONHAL E DE POUSO ALEGRE
127º	PROJETO PET -SAÚDE UNIFAL - MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS
128º	PET INTERSUS-PEL: INTERAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE COM AÇÕES DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS
129º	PET - SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO
130º	PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM TUCURUÍ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CAMPUS DE TUCURUÍ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ
131º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA UFRJ/SMS-RJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS DE RIO DE JANEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
132º	PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS DE PETROLINA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
133º	RECONSTRUÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE POR MEIO DOS ATORES DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - CAMPUS DE PORTO ALEGRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
134º	ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ABORDAGEM INTERPROFISSIONAL NA RESSIGNIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO
135º	PET SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
136º	PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA PICOS-PI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS DE PICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS
137º	PET-SAÚDE UNICENTRO IRATI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - CAMPUS IRATI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REBOUÇAS E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
138º	PROJETO PET SAÚDE UNEB E SMS DE SALVADOR - GESTÃO & ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID19	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR
139º	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET- SAÚDE/ GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022 - 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE
140º	COMUNIDADE, DISCENTES, DOCENTES, GESTORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE: POTÊNCIA PARA TRANSFORMAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE "NO E PELO" TRABALHO.	UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
141º	PET-SAÚDE: GESTÃO E ASSISTÊNCIA: COMO FUNDAMENTO DE MUDANÇA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DE PRODUÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE NO SERTÃO CENTRAL CEARENSE.	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ
142º	PROJETO PET-GESTÃO/ASSISTÊNCIA EM SAÚDE UFOB/SMS BARREIRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, em deliberação na 11ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.012511/2022-84

Decisão: Aprovado por maioria o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 no percentual de 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

PAULO REBELLO
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 572ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 16 de maio de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.014775/2018-96	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	DIOPE	Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.030718/2019-35	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011315/2020-21	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.007718/2020-75	UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.008534/2020-22	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	66.880,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)
33910.025977/2019-44	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004505/2020-91	AGEMED SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (seiscentos e três mil e trezentos e sessenta reais)
33910.006645/2020-02	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 76-B da RN 124/06	16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)
33910.016544/2019-06	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE		Retorno à primeira instância
33910.010451/2020-01	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 65-A da RN 124/06	5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



33910.017551/2019-17	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.014117/2019-85	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 66 e 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.020756/2020-13	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002761/2020-44	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.014973/2019-31	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.014065/2019-47	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005391/2019-63	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021870/2020-61	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024764/2019-03	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	51.183,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta e três reais)
33910.008297/2020-08	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020793/2019-98	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 76-B da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.036233/2018-74	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	137.928,42 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
33910.015070/2020-19	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.007206/2020-17	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIPRO		Arquivamento
33910.013622/2020-46	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022785/2021-09	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.006585/2021-09	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.017820/2019-45	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIOPE		Retorno à primeira instância
33910.024775/2019-85	UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.021021/2021-98	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.013319/2021-24	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011471/2019-58	UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.015898/2020-69	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021255/2020-54	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019775/2021-88	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023246/2021-89	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.009656/2021-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011465/2020-34	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011163/2020-66	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024148/2019-44	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	93.701,05 (noventa e três mil setecentos e um reais e cinco centavos)
33910.014577/2020-47	RN METROPOLITAN LTDA	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.008053/2018-01	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIOPE	Art. 20 da RN 124/06	Advertência
33910.017284/2021-01	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019157/2019-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023402/2021-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014233/2020-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000918/2020-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33910.009672/2019-95	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 66 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais),
33910.001790/2021-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019620/2021-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.035304/2021-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.050894/2017-46	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO		Arquivamento
33910.023871/2020-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.,	DIPRO		Arquivamento
33910.020884/2020-67	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005878/2020-80	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.021829/2019-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.,	DIPRO	Art. 80 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.009542/2020-96	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.006587/2021-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009190/2020-79	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.019633/2020-30	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.014459/2020-39	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006872/2020-20	AGEMED SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019693/2020-52	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.015733/2020-97	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011338/2019-00	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE		Arquivamento
33910.025541/2019-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.,	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (Oitenta mil reais)
33910.018933/2021-82	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE		Arquivamento
33910.005633/2019-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE		Arquivamento
33910.000318/2020-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023110/2021-79	PREMIUM SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020740/2020-19	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 71 da RN 124/06	122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)
33910.019666/2019-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 62-A da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.006368/2021-19	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIOPE		Arquivamento
33910.026169/2019-02	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.011700/2021-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.017911/2016-31	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 66 da RN 124/06	66.937,89 (Sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)
33910.008142/2021-44	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE		Retorno à primeira instância
33910.009496/2020-25	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010482/2020-54	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.012572/2020-80	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019482/2020-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO		Arquivamento
33910.007903/2020-60	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.019479/2020-04	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006933/2020-59	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026845/2020-73	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019657/2019-55	UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013927/2020-58	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022142/2019-32	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO		Arquivamento
33910.013377/2020-77	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008282/2020-31	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



33910.036975/2020-14	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030068/2019-28	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001450/2020-68	AGEMED SAÚDE S.A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.003256/2021-06	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016101/2020-41	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.003513/2021-00	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014923/2020-97	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004344/2019-01	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.013875/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011037/2020-10	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030473/2019-46	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010850/2020-64	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.019579/2020-22	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030494/2019-61	BEM BENEFÍCIOS ADMINISTRADORA DE BENEFÍIÓS LTDA.	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.012652/2020-35	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009702/2020-05	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00, (cento e setenta e seis mil reais)
33910.015760/2021-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.030216/2021-29	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Art. 42 da RN 124/06	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
33910.010788/2020-19	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIGES	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.014394/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021024/2021-21	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.028556/2019-75	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011470/2020-47	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.017422/2020-62	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007199/2020-45	BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.022568/2021-19	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	75.319,58 (setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)
33910.017208/2020-14	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)
33910.018505/2019-35	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.003338/2020-61	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	348.480,00 (trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)
33910.009534/2020-40	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.011829/2021-67	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013530/2020-66	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.025223/2021-17	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.013517/2020-15	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023951/2020-03	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003217/2020-10	BEM BENEFICIOS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	DIPRO	Art. 76-B da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.021965/2020-84	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009599/2021-76	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.027199/2021-42	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Art. 80 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.001116/2020-12	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIPRO	Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.002088/2020-42	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013139/2020-61	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012829/2020-01	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013183/2020-71	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011337/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.020594/2020-13	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019221/2019-66	BIOVIDA SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
33910.010795/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.011417/2020-46	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.012047/2019-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO		Arquivamento
33910.019818/2020-44	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013256/2020-25	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.028901/2019-71	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019665/2020-35	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011309/2020-73	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007034/2019-30	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO		Arquivamento
33910.034941/2018-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO		Arquivamento
33910.027150/2021-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010945/2020-88	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.010130/2019-65	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026522/2019-46	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.011489/2020-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.017763/2019-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.018852/2019-68	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.009232/2020-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.003239/2019-46	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	593.970,43 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos)
33910.002830/2019-86	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	124.863,16 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
33910.010604/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 62-F da RN 124/06	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
33910.004879/2019-73	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	358.706,25 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)
33910.003246/2019-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Art. 88 da RN 124/06	70.070,00 (setenta mil e setenta reais)
33910.014121/2019-43	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.010491/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)



33910.017421/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018956/2020-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019231/2020-35	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010526/2020-46	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.009338/2020-75	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009672/2020-29	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010059/2020-54	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.010244/2020-49	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010371/2020-48	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.027195/2021-64	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023599/2021-89	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007460/2021-98	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.027560/2020-50	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.027557/2020-36	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 84 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.027558/2020-81	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 76-B da RN 124/06	17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)
33910.003268/2020-41	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.006190/2020-17	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.003341/2020-85	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.020650/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005824/2020-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)
33910.016765/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016406/2020-52	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016500/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.031466/2019-61	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (Setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007818/2020-00	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006603/2020-63	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.006353/2020-61	ODONTOPREV S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.007774/2020-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016511/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.730, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - CNPJ: 33.306.929/0001-00
Produto - (Lote): VICHY LIFTACTIV PEPTIDE-C(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4197532/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, em razão do enfraquecimento do vidro da embalagem primária que pode comprometer a segurança no momento da abertura da ampola e tendo em vista o disposto no Art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: CONTINUUM CHEMICAL LATIN AMÉRICA LTDA - CNPJ: 04.113.566/0001-80
Produto - (Lote): PICC ELIMINADOR DE ODORES BANHEIRO SEM PERFUME(TODOS);PICC ELIMINADOR DE ODORES DE AMONIA SEM PERFUME(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4202435/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
3. Empresa: JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 06.210.247/0001-19
Produto - (Lote): PRIME BIOTANIX WHITE CONDICIONADOR ANTIFRIZZ(TODOS);PRIME BIOTANIX CONDICIONADOR ANTIFRIZZ WHITEREPAIR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4189065/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.740, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): PHOSPHOCOL TOSKANI (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4201305/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
.....
2. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MIND WORLD FIT (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4188461/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.746, DE 26 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO

1. Empresa: MICROFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 68.722.743/0001-09
Produto - (Lote): LOÇÃO TONICA CAPILAR SANTO BARBUDO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4208313/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o art. 25 da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: BE FACTORY LABORATORIES, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 13.406.983/0001-02
Produto - (Lote): HAIR TREATMENT - SWEET(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4202429/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.177, DE 26 DE MAIO DE 2022

Subdelega competências no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.101451/2022-26).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 158, de 1º de setembro de 2021, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Gestão Corporativa do Ministério do Trabalho e Previdência competência para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - celebrar contratos cujo valor seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

IV - declarar vacância de cargo efetivo;

V - interromper férias dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência;

VI - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União;

VIII - aprovar o Plano Anual de Contratações de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, mediante autorização, como instância de governança, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência;

IX - acessar e operar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Economia;

X - aprovar prestação de contas de convênios, ajustes, termos de fomento e de colaboração e outros instrumentos congêneres; e

XI - instaurar tomada de contas especial.

Art. 2º Fica subdelegada aos Superintendentes Regionais do Trabalho competência para, em seu âmbito de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio, cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho e aos Superintendentes Regionais do Trabalho a competência para, em seus âmbitos de atuação, autorizar servidores públicos federais do Ministério do Trabalho e Previdência a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, para uso exclusivo em serviço.

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário de Trabalho a competência para praticar os seguintes atos:

I - atestar frequência diária e mensal, e eventuais ocorrências, dos Superintendentes Regionais do Trabalho;

II - proceder a avaliação de desempenho individual dos servidores investidos no cargo de Superintendente Regional do Trabalho; e

III - atestar as solicitações de pagamento de indenização por exercício dos Superintendentes Regionais do Trabalho em localidades estratégicas.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria SE/MTP nº 737, de 12 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 214, de 16 de novembro de 2021;

II - a Portaria SE/MTP nº 932, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021;

III - a Portaria SE/MTP nº 210, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 23, de 2 de fevereiro de 2022; e

IV - a Portaria SE/MTP nº 975, de 4 de maio de 2022, publicada no DOU nº 85, de 6 de maio de 2022;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 31 de maio de 2022.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46235.000094/2019-82	216828988	Bibi Construcoes Ltda	MG
2	46239.000092/2019-53	216577322	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
3	46239.000153/2019-82	216636761	Comercial Marques & Marques Ltda	MG
4	47747.004211/2018-99	215061110	Escola Infantil Pequenos Genios Ltda	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2022-CSU

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1896 (SEI nº 25020106), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.002119/2016-27, de interesse de KAMO PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 58.871.351/0001-58, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1881 (SEI nº 25005022), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.000717/2018-23, de interesse de S R D BAETA EQUIPAMENTOS ME, CNPJ nº 11.048.920/0001-04, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1928 (SEI nº 25072117), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.008536/2017-14, de interesse de Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB , CNPJ 34.166.181/0001-42, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1929 (SEI nº 25072205), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.008534/2017-25, de interesse de Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, CNPJ 34.166.181/0001-42, diante da ausência de legitimidade do requerente, nos termos do art. 7º, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 143 (SEI nº 23339414), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.002842/2015-85, de interesse de Ana Paula Oliveira Gonçalves, CNPJ 07.623.822/0001-78, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 818 (SEI nº 24221821), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46212.025121/2016-45, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná - SINDILEGIS, CNPJ 03.058.670/0001-57, diante da prescrição da pretensão de repasse da cota-parte da CSU, nos termos do art. 15 da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1899 (SEI nº 25040276), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46248.000070/2018-01, de interesse de TUVIL S A HOTEIS COM E IND, CNPJ 25.629.528/0001-55, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1897 (SEI nº 25022602), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46215.009656/2018-19, de interesse de BELLUNO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.367.462/0001-77, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1902 (SEI nº 25043772), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46263.001670/2018-91, de interesse do PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, CNPJ 05.662.773/0002-38, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1910 (SEI nº 25053254), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46425.000853/2017-16, de interesse de LABELLE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00.016.087/0001-95, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1915 (SEI nº 25054451), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46215.036335/2015-36, de interesse da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do estado do Rio de Janeiro, CNPJ 33.651.753/0001-16, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1916 (SEI nº 25054803), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46222.007327/2017-55, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA, CNPJ 07.868.425/0001-66, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1917 (SEI nº 25054926), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.004467/2017-10, de interesse de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MOEMA, CNPJ nº06.698.982/0001-13, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1913 (SEI nº 25053717), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.020170/2016-21, de interesse de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONDON, CNPJ 03.108.088/0001-58, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1914 (SEI nº 25053729), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46219.000701/2017-41, de interesse do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEBLON PALACE, CNPJ 54.221.890/0001-90, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1920 (SEI nº 25058758), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46425.000828/2017-24, de interesse de BIOGRAFIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00.598.660/0001-24, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1921 (SEI nº 25059805), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46248.000069/2018-79, de interesse de TUVIL S. A. HOTEIS COM. e IND, CNPJ 25.629.528/0001-55, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1922 (SEI nº 25060704), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46263.001494/2011-11, de interesse de NOVA ELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 11.362.700/0001-42, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1923 (SEI nº 25061494), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46248.001671/2017-42, de interesse de DÉCIO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ 24.088.673/0001-03, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1925 (SEI nº 25067348), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46472.005451/2017-34, de interesse do CONDOMÍNIO COLUMBUS TOWER II, CNPJ 05.287.913/0001-54, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1668 (SEI nº 24849506), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46473.000132/2018-11, de interesse de EDIFICIO CONVENTION CORPORATE PLAZA - TORRE A - PLAZA I, CNPJ 05.057.905/0001-11, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1938 (SEI nº 25092236), resolve: INDEFERIR o pedido de repasse de cota-parte de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46206.001661/2018-84, de interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 08.020.493/0001-33, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista no art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1930 (SEI nº 25072825), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.004423/2017-71, de interesse do RONALDO ALVES HORTA, CPF 055.772.846-00, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1933 (SEI nº 25074672), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 46211.004960/2017-11, de interesse do CLUBCAR, CNPJ 13.176.819/0001-56, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1934 (SEI nº 25076099), resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de Contribuição Sindical Urbana, processo nº 47987.000118/2014-59, de interesse do ADILSON FREDIANI, CPF 172.043.188-46, por se enquadrar em hipótese de arquivamento, prevista do art. 11, parte final, da Portaria 5.570/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 26 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, atual normativo sobre a matéria, na Análise Técnica SEI nº 48562/2020/ME (11504043): 1) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.105936/2022-80 (24778962) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande/MS; CNPJ nº 15.452.253/0001-73 (24858868), nos termos do art. 249, incisos I e VI, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) Impugnação nº 19964.105935/2022-35(24777883) de interesse do SINDMMG- Sindicato dos Trab Mov Merc Geral de São Gabriel Oeste/MS; CNPJ nº 15.452.253/0001-73 (24858868), nos termos do art. 249, incisos I e VI ; 3) DEFERIR o pedido de alteração estatutária (RAE) ao SINTRALOG/MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DE SAO GABRIEL DO OESTE E REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (impugnado), Processo nº 19964.104067/2022-76 (SA06131), CNPJ: 21.578.458/0001-00, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em transporte de cargas e de mercadorias do atacado ou varejo em vias públicas ou rodovias; motoristas de cargas e descargas; motorista de caçambas; motorista de coletas e entregas; motorista de veículos de tração (caminhão simples e caminhão trator); motorista de veículos rebocáveis (reboques e semirreboques); motoristas de caminhonetes - furgão e veículos de apoio operacional; motoristas de truck, de oco, de munk, de carretas, de veículos superpesados, de veículos semipesados, de veículos leves, de bi trem, de rodo trem, de tri trem e de treminhão; ajudantes de motoristas ; carga/carregador e enlonador; motoristas de transporte por fretamento; motoristas de empresas de refeições coletivas; motoristas de transporte de cargas de serviços públicos e privados; motoristas de empresa de economia mista de serviços públicos e seus concessionários, trabalhadores e motoristas em transporte de cargas das categorias econômicas a seguir; transporte de cargas líquidas, sólidas, gasosas, refrigeradas, granel, fracionada, vivas, frigoríficas, secas, próprias e molhadas; motoristas de empresas comerciais; motoristas de empresas industriais; motoristas de cooperativas; motoristas de serviços; motoristas de distribuidora de bebidas; motoristas de distribuidora de cigarros; motorista de distribuidora de gás liquefeitos e derivados de petróleo; motorista de distribuidora de gêneros alimentícios; motoristas de transporte de produtos/cargas inflamáveis e explosivas; motorista de coleta de lixo e resíduos, tóxicas, perigosas e químicas; motoristas de depósito de materiais de construção; motoristas de empresas estatais e economia mista da administração direta, indireta e fundacional; motoristas de supermercados e de hipermercados; motoristas de empresas de transporte de cargas secas, molhadas e híbridas; motoristas de cargas superpesadas; motorista de empresas de cargas próprias; motoristas de empresas de logística; motoristas de empresas de locação de veículos de carga; motorista de empresas de locação de caçamba de lixo, de resíduos e entulhos; motorista de empresas de exploração do solo e pedreiras e motorista de empresas de transporte de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, em Empresas de Ônibus que operam em Linhas Rodoviárias, Intermunicipais, Urbanas e qualquer tipo de Empresas de Turismo ou Fretamento; em Cooperativas que atuam no Segmento de Transportes Coletivos,

Urbanos, Peruas ou qualquer tipo de Fretamento; Agro-Indústrias em Geral, inclusive Operadores de Máquinas Auto-Motrizes, Trabalhadores e Ajudantes Empregados em Empresas Mistas e Estatais, Profissional dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas (Públicas e/ou Privadas) de ônibus Urbanos, Tróleibus e VLP (Veículo Leve sobre Pneus), inclusive os Fiscais e o Pessoal de Escritório, ambas categorias de trabalhadores do ramo do transporte, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alcínópolis, Bandeirantes, Corguinho, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora no Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande e Região, CNPJ 15.465.826/0001-01, Carta Sindical L091 P081 A1981, conflito parcial, (23833076); excluindo a categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Ônibus que operam em Linhas Rodoviárias, Intermunicipais, Urbanas e qualquer tipo de Empresas de Turismo ou Fretamento; em Cooperativas que atuam no Segmento de Transportes Coletivos, Urbanos, Peruas ou qualquer tipo de Fretamento; Agro-Indústrias em Geral, inclusive Operadores de Máquinas Auto-Motrizes, Trabalhadores e Ajudantes Empregados em Empresas Mistas e Estatais, Profissional dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas (Públicas e/ou Privadas) de ônibus Urbanos, Tróleibus e VLP (Veículo Leve sobre Pneus), inclusive os Fiscais e o Pessoal de Escritório, ambas categorias de trabalhadores do ramo do transporte, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alcínópolis, Bandeirantes, Corguinho, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora no Estado de Mato Grosso do Sul B) SINDICARGAS - Sindicato dos Trab. em Transp. de Cargas e Similares, CNPJ: 26.857.334/0001-70, Processo 24000.003223/91-16, conflito parcial, (23965455); excluindo a categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Ônibus que operam em Linhas Rodoviárias, Intermunicipais, Urbanas e qualquer tipo de Empresas de Turismo ou Fretamento; em Cooperativas que atuam no Segmento de Transportes Coletivos, Urbanos, Peruas ou qualquer tipo de Fretamento; Agro-Indústrias em Geral, inclusive Operadores de Máquinas Auto-Motrizes, Trabalhadores e Ajudantes Empregados em Empresas Mistas e Estatais, Profissional dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas (Públicas e/ou Privadas) de ônibus Urbanos, Tróleibus e VLP (Veículo Leve sobre Pneus), inclusive os Fiscais e o Pessoal de Escritório, ambas categorias de trabalhadores do ramo do transporte, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alcínópolis, Bandeirantes, Corguinho, Coxim, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1145/2022/MTP SEI 24998892, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106256/2022-83 (SC21911), de interesse do SINTRAF PEDRO II - PI SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRO II/PI, CNPJ n.º 45.746.964/0001-11, para representação da categoria Profissional específica da Agricultura Familiar, abrangendo todos os trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Pedro II - PI, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutários que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei 1166/1971 até o limite de (02) dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no no município de Pedro II, Estado Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1170 (25091513), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106428/2022-19, de interesse do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SINDCONTAS - SP, CNPJ 18.046.329/0001-59, para representação da categoria dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos, temporários e exclusivamente em comissão, ativos ou aposentados, do quadro de funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1154 (Nº SEI 25039906), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.106365/2022-09, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Arapiraca - SINDETRANSCAR, CNPJ 45.085.303/0001-92), para representação da categoria das empresas de transporte coletivo de passageiros, com abrangência municipal e base territorial no município de Arapiraca no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1168 (Nº SEI 25083655), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º19964.106439/2022-07 , de interesse do SINDICATO TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO DE LONDRINA E REGIÃO - SML, CNPJ (n.º 78.636.685/0001-54), tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1047 (SEI 24616249), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.105522/2022-51, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRIVADAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTRADISPEN-BA, CNPJ 17.404.105/0001-09, tendo em vista irregularidade documental, bem como a não caracterização de categoria, nos termos dos incisos I e II do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, respectivamente.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1019195-36.2021.4.01.3400, procedente da 2ª Vara Federal Cível da SJDF e com fundamento na Análise Técnica nº 1183 (SEI 25128343), resolve: em reanálise, INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 08000.018626/2019-01, de interesse do SINTUF-MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, CNPJ 03.827.979/0001-64, tendo em vista irregularidade constante nos editais, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1165 (SEI 25078821), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.106363/2022-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LIVRAMENTO/PB - STR, CNPJ 41.137.555/0001-67, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1139 (24972197), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical do Sindicato dos



Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Muniz Ferreira, CNPJ 01.608.781/0001-64, Processo 19964.101784/2022-46, visto a falta de atualização do mandato da diretoria no CNES, nos termos do inciso VI do art. 253 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1163 (25069295), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106423/2022-96, de interesse do STTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE APORÁ, CNPJ 16.132.516/0001-20, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria n. 671/2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo XVII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:
Art. 1º O Anexo XVII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 29 de março de 2022, Seção 1, págs. 132/198, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO XVII

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS												
1 - CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/CAEPF/CNO					2 - Nome Empresarial				3 - CNAE			
4 - Nome do Trabalhador					5 - BR/PDH				6 - CPF			
7 - Data de Nascimento		8 - Sexo (F/M)		9 - Matrícula do Trabalhador no eSocial			10 - Data de Admissão			11 - Regime Revezamento		
12 - CAT REGISTRADA												
12.1 - Data do Registro			12.2 - Número da CAT			12.1 - Data do Registro			12.2 - Número da CAT			
13 - LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO												
13.1 - Período		13.2 - CNPJ/CEI/CAEPF/CNO		13.3 - Setor	13.4 - Cargo	13.5 - Função		13.6 - CBO		13.7 - Código GFIP/eSocial		
__/__/____ a												
__/__/____ a												
__/__/____ a												
__/__/____ a												
__/__/____ a												
14 - PROFISSIOGRAFIA												
14.1 - Período				14.2 - Descrição das Atividades								
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
REGISTROS AMBIENTAIS												
15 - EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS												
15.1 - Período		15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intensidade/ Concentração	15.5 - Técnica Utilizada	15.6 - EPC Eficaz (S/N)	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8 - CA	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-01 do MTP pelos EPIs informados (*)			
									Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI
__/__/____ a												
__/__/____ a												
__/__/____ a												
__/__/____ a												
* Legenda do item 15.9:												
Medida de Proteção: Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?												
Condição de Funcionamento do EPI: Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições?												
Prazo de Validade do EPI: Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTP?												
Periodicidade da Troca do EPI: Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?												
Higienização do EPI: Foi observada a higienização?												
16. RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS												
16.1 - Período			16.2 - CPF		16.3 - Registro Conselho de Classe			16.4 - Nome do profissional legalmente habilitado				
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
__/__/____ a __/__/____												
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES												



Declaramos, para todos fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

17 - Data da Emissão do PPP

18 - Representante Legal da Empresa

____/____/____

18.1 - CPF do Representante Legal

18.2 - Nome do Representante Legal

(Carimbo da Empresa)

(Assinatura física ou eletrônica)

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PPP

CAMPO	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
DADOS ADMINISTRATIVOS		
1	CNPJ do Domicílio Tributário/ CEI/ CAEPF/CNO	CNPJ relativo ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário, nos termos do art. 127 do CTN, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX; ou Matrícula no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI) relativa à obra realizada por Contribuinte Individual ou ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ambos compostos por caracteres numéricos; ou Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato, respectivamente, XXX.XXX.XXX/XXX-XX e XX.XXX.XXXXX/XX. Quando da implantação do PPP em meio eletrônico, o campo apresentará o CNPJ raiz no formato XX.XXX.XXX ou o CPF do empregador com o qual o vínculo está estabelecido.
2	NOME EMPRESARIAL	Até quarenta caracteres alfanuméricos.
3	CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Empresa - CNAE, completo, com sete caracteres numéricos, no formato XXXXXX-X, instituído pelo IBGE por meio da Resolução CONCLA nº 07, de 16 de dezembro de 2002. A tabela de códigos CNAE - Fiscal pode ser consultada na internet, no site www.cnae.ibge.gov.br
4	NOME DO TRABALHADOR	Até setenta caracteres alfabéticos.
5	BR/PDH	BR - Beneficiário Reabilitado; PDH - Portador de Deficiência Habilitado; NA - Não Aplicável. Preencher com base no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos de empresas com cem ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%;
		III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%.
6	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
7	DATA DO NASCIMENTO	No formato DD/MM/AAAA
8	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino
9	MATRÍCULA DO TRABALHADOR NO eSOCIAL	Número único composto pelo código da empresa e pelo número do empregado.
10	DATA DE ADMISSÃO	No formato DD/MM/AAAA
11	REGIME DE REVEZAMENTO	Regime de Revezamento de Trabalho, para trabalhos em turnos ou escala, especificando tempo trabalhado e tempo de descanso, com até quinze caracteres alfanuméricos. Exemplo: 24 x 72 horas; 14 x 21 dias; 2 x 1 meses. Se inexistente, preencher com NA - Não Aplicável.

12	CAT REGISTRADA	Informações sobre as Comunicações de Acidente do Trabalho registradas pela empresa na Previdência Social, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, do art. 169 da CLT, do art. 336 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e da Portaria SEPRT nº 4.334, de 15 de abril de 2021.
12.1	DATA DO REGISTRO	No formato DD/MM/AAAA.
12.2	NÚMERO DA CAT	Com treze caracteres numéricos, com formato XXXXXXXXXXX-X/XX. Os dois últimos caracteres correspondem a um número sequencial relativo ao mesmo acidente, identificado por NIT, CNPJ e data do acidente. Nos casos de CATs encaminhadas pelo eSocial, pode ser registrado o número do recibo do evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, no formato X.XXXXXXXXXXXXXXXXXX
13	LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do trabalhador, por período. A alteração de qualquer um dos campos - 13.2 a 13.7 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
13.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades. Deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX ou Matrícula CEI da obra ou do estabelecimento que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ou o Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF), no formato XXX.XXX.XXX/XXX-XX ou o Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato XX.XXX.XXXXX/XX.
13.3	SETOR	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais, com até quinze caracteres alfanuméricos.
13.4	CARGO	Cargo do trabalhador, constante na CTPS, se empregado ou trabalhador avulso, ou constante no Recibo de Produção e Livro de Matrícula, se cooperado, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.5	FUNÇÃO	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador tenha atribuição de comando, chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando inexistente a função, preencher com NA - Não Aplicável, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.6	CBO	Classificação Brasileira de Ocupação - CBO vigente à época, com seis caracteres numéricos: 1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição; 2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a CBO completa com seis caracteres. Alternativamente, pode ser utilizada a CBO, com cinco caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP: 1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres. 2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a família do CBO com quatro caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição. A tabela de CBO pode ser consultada na internet, no site http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/chosite/pages/home.jsf OBS.: Após a alteração da GFIP, somente será aceita a CBO completa, com seis caracteres numéricos, conforme a nova tabela CBO relativa a 2002.
13.7	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DA GFIP/eSOCIAL	Código Ocorrência da GFIP/eSocial para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP ou com um caractere numérico conforme Manual de Orientação do eSocial para usuários do eSocial. Deve ser utilizado o código correspondente ao declarado em GFIP, para o período em que a empresa era obrigada à GFIP ou, para períodos posteriores a substituição da GFIP pelo eSocial, o código declarado no eSocial.
14	PROFISSIOGRAFIA	Informações sobre a profissiografia do trabalhador, por período. A alteração do campo 14.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período.
14.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
14.2	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete, com até novecentos e noventa e nove caracteres alfanuméricos. As atividades deverão ser descritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.
REGISTROS AMBIENTAIS		
15	EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	Informações sobre a exposição do trabalhador a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz. A alteração de qualquer um dos campos do 15.2 ao 15.8 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
15.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
15.2	TIPO	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde em "Doenças Relacionadas do Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001. O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
15.3	FATOR DE RISCO	Descrição do fator de risco, com até quarenta caracteres alfanuméricos. Em se tratando do Tipo "Q", deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais.
		Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente, com até quinze caracteres alfanuméricos.
15.4	INTENSIDADE / CONCENTRAÇÃO	Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.5	TÉCNICA UTILIZADA	Técnica utilizada para apuração do item 15.4, com até quarenta caracteres alfanuméricos. A indicação da norma que estabelece a metodologia utilizada é imprescindível. Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022052700243

243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.6	EPC EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
15.7	EPI EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, observado o disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância: 1 - da hierarquia estabelecida no item 1.5.5.1.2 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial); 2 - das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;
		3 - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP; 4 - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e 5 - dos meios de higienização.
15.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTP para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 15.7, com cinco caracteres numéricos. Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
15.9	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-01 DO MTP PELOS EPI INFORMADOS	Observação do disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância: 1 - da hierarquia estabelecida no item 1.5.5.1.2 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial); 2 - das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo; 3 - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP; 4 - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e 5 - dos meios de higienização.
16	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período.
16.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
16.2	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
16.3	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com nove caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXX/XX. A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório. A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com dois caracteres alfabéticos. A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
16.4	NOME DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO	Até setenta caracteres alfabéticos.
RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES		
17	DATA DE EMISSÃO DO PPP	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
18	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Informações sobre o Representante Legal da empresa. Somente deve ser preenchido nos casos de PPP em meio físico (papel)
18.1	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF do representante legal da empresa, com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
18.2	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Até quarenta caracteres alfabéticos.
	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Carimbo da empresa e assinatura, física ou eletrônica, do Representante Legal.
OBSERVAÇÕES		
Devem ser incluídas neste campo informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como por exemplo: esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora ou indicador de empresa pertencente a grupo econômico.		
OBS.: É facultada a inclusão de informações complementares ou adicionais ao PPP.		

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2022

Permuta entre cargos em comissão do Grupo-DAS e funções comissionadas FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade/CGOFC, pela função comissionada, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos/CGLC, ambos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de junho 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

203554 - A Herança

José Henrique Rodrigues de Paula ME

CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

212662 - A MAGIA DE REUTILIZAR O LIXO (SP) EVENTO VIRTUAL

JULYANO KAMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.954.298/0001-92

Cidade: Cesário Lange - SP;

Prazo de Captação: 04/05/2022 à 31/12/2022

220012 - Apresentação do Bloco Panela do Samba no Rio de Janeiro

ASSOCIACAO RECREATIVA, CULTURAL E BENEFICENTE BLOCO PANELO DO SAMBA

CNPJ/CPF: 19.563.954/0001-30

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

211924 - CARNAFOLIA EUSÉBIO (EVENTO VIRTUAL E PRESENCIAL)

A & M PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.830.368/0001-09

Cidade: Eusébio - CE;

Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

185446 - Circo Reder - Nome Provisório

ESPOSITO TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.765.337/0001-52

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203818 - Circulação

RODRIGO CAUCHIOLI - PRODUCOES - ME

CNPJ/CPF: 12.799.434/0001-82

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211717 - Espetáculo de Natal - edição 2022

Instituto Social Arte Maior

CNPJ/CPF: 34.760.583/0001-70

Cidade: Joinville - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203198 - Festival de Ópera de Ouro Preto

VLAANDEREN PRODUÇÕES CULTURAIS S/S LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/11/2022

182806 - Teatro em formação 2ª edição

COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP

CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204914 - Tenda Circo Verão Maior

CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211264 - Um Conto Natalino

LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

211126 - Vamos preservar o Carnaval!

IGOR CARNEIRO

CNPJ/CPF: 258.341.138-18

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

212764 - Festival BR135 Instrumental 2022

CAROLINE C. DE OLIVEIRA MARQUES PRODUÇÕES CULTURAIS - ME

CNPJ/CPF: 18.948.892/0001-12

Cidade: São Luís - MA;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 06/12/2022

203655 - InstrumenTrio

VI PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70

Cidade: Viçosa - MG;

Prazo de Captação: 01/05/2022 à 31/12/2022



212834 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Bianual 2022/2023
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211989 - Orquestra Prelúdio - Música e Cidadania
ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE JOINVILLE - ACAJE
CNPJ/CPF: 30.998.977/0001-00
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202664 - Palco Abrafest
VI PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2022 à 31/12/2022

212075 - PERCUTINDO COM AÇO E METAL - ORQUESTRA DE SUCATA
DUVAL FERNANDES DA SILVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 21.034.465/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204710 - Sistema de orquestras urbanas - SOU Ano II
Caio Johnny Honorato Tenório
CNPJ/CPF: 35.696.831/0001-24
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204285 - Brasil e Israel: Encontros e Sobreposições
SWU BRASIL
CNPJ/CPF: 30.587.574/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204202 - eMuseu da Cultura
Gama Desenvolvimento e Treinamento Ltda
CNPJ/CPF: 17.872.494/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2022 à 31/12/2022

212813 - MARACANAVERA (título provisório)
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210560 - Sideração
ELISA CORDEIRO BRITO 06656843980
CNPJ/CPF: 30.615.227/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205135 - Natureza Espiritual da Realidade (Título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2022 à 31/12/2022

210173 - Songbook Dominginhos
EDITORA CULTURA VIVA - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 21.314.808/0001-13
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) da(as) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 211843 - ItUpAvA - dois mil e SEM (EVENTO VIRTUAL), publicado na portaria n.º 0726 de 16/12/2021, no D.O.U de 17/12/2021:

Onde se lê: Ligia Batista Ferreira
Leia-se: VVC PRODUCOES CULTURAIS LTDA
PRONAC 212015 - ViraVolta Festival - EVENTO VIRTUAL, publicado na portaria n.º 0753 de 24/12/2021, no D.O.U de 27/12/2021:

Onde se lê: Ligia Batista Ferreira
Leia-se: VVC PRODUCOES CULTURAIS LTDA
PRONAC 202939 - O Lúdico da mágica - 2ª Temporada, publicado na portaria n.º 0472 de 22/07/2020, no D.O.U de 23/07/2020:

Onde se lê: IGOR RIBEIRO DE BARROS
Leia-se: SBC INDUSTRIA, SERVICOS EM GESTAO DE ENTRETENIMENTO CULTURAIS LTDA
PRONAC 204602 - O LÚDICO DA MÁGICA - EDIÇÃO SUL, publicado na portaria n.º 0099 de 22/02/2021, no D.O.U de 23/02/2021:

Onde se lê: IGOR RIBEIRO DE BARROS
Leia-se: SBC INDUSTRIA, SERVICOS EM GESTAO DE ENTRETENIMENTO CULTURAIS LTDA
Art. 2º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 212014 - Uruguaiana - Retratos, Riquezas e Paixões, publicado na portaria n.º 0753 de 24/12/2021, no D.O.U de 27/12/2021:

Onde se lê: MARILDA DE MELLO CANAL
Leia-se: Marilda Canal Perú
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 468, DE 27 DE MAIO DE 2022

Instituir o EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA - OFICINA E FORMAÇÃO FUNARTE MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.
CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA - OFICINA E FORMAÇÃO - FUNARTE MG 2022.
Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.funarte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 469, DE 27 DE MAIO DE 2022

Instituir o EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA - MOSTRA MINAS- FUNARTE MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.
CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:
Art. 1º - Instituir o EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA - MOSTRA MINAS - FUNARTE MG 2022.
Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.funarte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 299ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Incidente de uniformização
Processo NF-000176.2022.15.003/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADOR DO TRABALHO - PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
II - Consultas
Processo IC-001449.2021.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO PARANA, INQUIRIDO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
III - Conflitos de atribuições
Processo NF-001487.2022.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITADO: MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001967.2022.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000012.2022.12.004/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-003232.2018.15.000/8 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES , SUSCITANTE: FABIOLA JUNGES ZANI - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000252.2022.03.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA , SUSCITANTE: ALESANDRO BATISTA BERALDO - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000352.2022.18.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, SUSCITADO: AMANDA FERNANDES FERREIRA BROECKER - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PAJ-000013.2010.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO, SUSCITADO: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-003921.2021.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-001017.2021.05.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO, SUSCITADO: LARISSA LEAL LIMA AMORIM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000123.2011.15.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE , INQUIRIDO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-000273.2012.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GRTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, INQUIRIDO: SECHOTEL - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-001199.2012.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG, NOTICIANTE: EX OFFICIO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo PP-000078.2021.04.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE URUGUAIANA, INVESTIGADO: RIGHI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-000081.2020.04.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAMIL ALIMENTOS S A - AFONSO ESCOBAR, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE URUGUAIANA - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000034.2021.03.004/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS, CÂMARAS E AUTARQUIAS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000129.2021.04.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL ZAFFARI LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE PASSO FUNDO - Relator: Dr. André Lacerda.



Processo PP-000077.2021.04.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PTM DE URUGUAIANA, INVESTIGADO: SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000231.2014.02.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A (SANTOS PORT AUTHORITY), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: HANI KALED SAYAH - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001879.2015.10.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DF - SINDIVAREJISTA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS PÚBLICAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEEG/DF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000258.2017.07.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - PTM DE JUAZEIRO DO NORTE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IGUATU - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 18 DE MAIO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correea

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 17, referente à sessão realizada em 11 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Convite para participar do evento "2ª Etapa do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC): Implementação Prática do Roteiro de Atuação", que ocorrerá às 10h do próximo dia 19 de maio, por intermédio da plataforma Microsoft Teams, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no YouTube.

Convite para participar do Seminário "Qualidade do Gasto Público: A Experiência Internacional e as Oportunidades para o Brasil", que acontecerá às 14h30 do próximo dia 23 de maio, presencialmente no Auditório do Edifício Sede do TCU e, simultaneamente, de forma telepresencial pela plataforma Microsoft Teams, com transmissão pelos canais oficiais do TCU e da Fiesp no YouTube.

Do Ministro Bruno Dantas:

Informações sobre o andamento da auditoria que tem por objetivo avaliar a segurança, confiabilidade, transparência e auditabilidade do sistema brasileiro de votação eletrônica, objeto do processo TC 014.328/2021-6.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.728/2022-9, TC-006.148/2022-0 e 275.215/1995-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-004.998/2016-2, TC-009.384/2021-9, TC-017.193/2004-3 e TC-020.078/2020-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-017.162/2007-1, TC-022.549/2019-6, TC-036.869/2020-1 e TC-037.241/2018-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-000.676/2014-4, TC-017.082/2016-1, TC-022.420/2013-4 e TC-045.695/2021-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-004.096/2017-7, TC-009.452/2016-8, TC-018.608/2012-4 e TC-022.892/2008-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-013.579/2014-2, TC-025.388/2021-5, TC-029.251/2017-6 e TC-030.218/2021-7, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-011.480/2020-3, TC-012.579/2018-1, TC-017.251/2017-6, TC-037.151/2021-5 e TC-042.671/2021-3, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;
TC-009.208/2017-8 e TC-021.823/2021-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-004.814/2022-3, TC-007.779/2017-8, TC-013.139/2016-9, TC-023.657/2015-4, TC-025.162/2012-8, TC-026.173/2021-2 e TC-028.053/2020-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-027.090/2020-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1043 a 1102.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1103 a 1104, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

TRANSFERÊNCIA DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no art. 130 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-036.608/2016-5 (Ata nº 48/2021), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Augusto Nardes, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário de 25 de maio de 2022.

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no artigo 130 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.174/2012-0 (Ata nº 8/2022), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira e revisor é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferida para a sessão do Plenário de 25 de maio de 2022.

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no art. 130 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-042.666/2021-0 (Ata nº 10/2022), cujo relator é o Ministro Antônio Anastasia e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário de 25 de maio de 2022.

Por deliberação do Colegiado, com fundamento no art. 130 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-009.587/2011-0 (Ata nº 17/2022), cujo relator é o Ministro Antônio Anastasia e revisor é o Ministro Jorge Oliveira, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário de 25 de maio de 2022.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-008.845/2018-2 (Ata nº 14/2022), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro Vital do Rêgo. Antes da apreciação do mérito da matéria, o revisor propôs a votação de questão preliminar, que foi rejeitada pela maioria do Colegiado. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1103, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator. Vencido o revisor, Ministro Vital do Rêgo.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1043/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de conta especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avança Brasil e sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 703524/2009, celebrado com o objetivo de apoiar ao evento "Arraiá na Chapada dos Veadeiros"; Considerando que por intermédio do Acórdão 2295/2017-Plenário, de minha relatoria, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, aplicando-lhe a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 65.000,00;

Considerando que em 8/7/2021, ou seja, em data anterior ao trânsito em julgado do referido decisum, o responsável veio a óbito;

Considerando a natureza personalíssima da multa, por força do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, e a previsão de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada penalidade a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, do RICU, no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, de acordo com os pareceres prévios, em: rever, de ofício, o Acórdão 2295/2017-TCU-Plenário para tornar insubsistente o item 9.4.4, referente à multa aplicada ao responsável, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, e encaminhar os autos à unidade instrutora para adoção das providências cabíveis.

1. Processo TC-017.014/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airtton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Jairo Pacheco da Silva (280.022/OAB-GO), representando Vinicius Rodrigues Producoes e Eventos Ltda - Me; Denyze Naves de Souza e Silva (31307/OAB-DF), representando Claudia Gomes de Melo; Lindomar Fernandes de Azevedo, representando Município de Guaraíta - GO; Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP), Jessica de Carvalho Hipolito (330.460/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1 e 9.2, e seus subitens, do Acórdão 1074/2019-TCU-Plenário, dar ciência do presente acórdão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 020.515/2017-0.

1. Processo TC-036.216/2019-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2022 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação protocolada pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, acerca de possíveis irregularidades na destinação de R\$ 26 milhões pelo Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de kits de robótica, no valor de R\$ 14 mil cada unidade, destinados a escolas localizadas em Alagoas e tendo como fonte emendas de Relator do Orçamento da União (RP-9);

Considerando que o TC 006.438/2022-9 trata de outra representação sobre o mesmo objeto e que o Tribunal, mediante Acórdão 914/2022-Plenário, referendou cautelar deferida em 22/04/2022, para suspensão dos termos de compromisso e dos repasses de recursos pelo FNDE, além de adotar outras providências para saneamento dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação, considerar prejudicado o pedido de cautelar formulado e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 006.438/2022-9, dando ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



1. Processo TC-006.435/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e determinar o apensamento definitivo dos autos ao TC 006.666/2022-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.299/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: informar ao representante o presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1047/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por Alexandre Augusto Lanzoni, com pedido de adoção de medida cautelar, contra possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/2022, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para contratação de empresa especializada para dar suporte às atividades finalísticas da Coordenação de Infraestrutura dos Campi (Cogic), pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital (peça 4);

Considerando que o representante contesta norma editalícia que atribui valor mínimo de R\$ 23,60 ao auxílio-alimentação, caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a que se vincula a licitante não tenha previsto quantia para esse benefício;

Considerando que o representante alega que a atribuição de valor mínimo de R\$23,60 pela norma editalícia supletiva poderá acarretar diminuição da quantia de auxílio-alimentação para as situações em que, não havendo previsão no CCT, o licitante pague montante superior ao estabelecido no instrumento convocatório;

Considerando que a representação preenche os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o edital fixou valor mínimo de salário da mão de obra terceirizada com base nas orientações estabelecidas pelo art. 5º, inciso VI, da Instrução normativa Seges/MP 5/2017-Seges/MP e na jurisprudência do Tribunal (Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, relator E. Ministro Bruno Dantas, entre outros);

Considerando que a atribuição de valor mínimo para o auxílio-alimentação visa suprir eventual ausência de previsão de valor na CCT aplicável às categorias abrangidas nos serviços a contratar, o qual não está em desacordo com a orientação expressa no item 2.1 do Anexo VI-B da Instrução Normativa 5/2017-Seges/MP;

Considerando, por fim, ausência de indícios de potencial prejuízo ao Erário ou favorecimento indevido a licitante.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 143, 169, inciso V,237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I do Regimento Interno, e artigo 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao representante e à Fundação Oswaldo Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.394/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 234 e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente feito como denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após ciência ao interessado.

1. Processo TC-018.793/2020-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão: Câmara dos Deputados
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração)
- 1.7. Representação legal: não há
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1 dar ciência ao denunciante acerca da presente deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 235 do RITCU, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 19; e
- 1.8.2 levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, nos termos do art. 236, § 1º, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1049/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo fixado pelos subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.5 do Acórdão 599/2020-Plenário, por noventa dias, a contar de 5/5/2022, nos termos sugeridos pela instrução técnica no parecer inserto à peça 189.

1. Processo TC-027.952/2019-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: não atuou

- 1.5. Representação legal: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. dar ciência à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde acerca da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1050/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Jorge Cezar Couto de Oliveira, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.863/2005-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
- 1.1. Apensos: 004.806/2004-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza (468.016.427-15); Fulvia Maria dos Santos (268.289.838-66); Haroldo Araujo do Nascimento (765.815.357-53); Irandir dos Santos Azevedo (349.099.237-72); Jorge Cezar Couto de Oliveira (178.334.187-49); Mary Alves Costa (486.161.257-87); Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço (01.466.841/0001-51); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Roberto Pereira da Silva (014.695.447-50); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Rosângela Maria da Conceição (513.270.667-34); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Victor Grabois (430.200.547-53); Viria Bellonia Rezende (402.791.627-15); W A Siqueira Engenharia Ltda (27.500.404/0001-09).
- 1.3. Recorrente: Jorge Cezar Couto de Oliveira (178.334.187-49).
- 1.4. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.9. Representação legal: Juliana Dias Penna da Silva (210482/OAB-RJ), Beatriz Alaide de Souza Assef e outros, representando W A Siqueira Engenharia Ltda; André Andrade Viz (57.863/OAB-RJ), Diogo da Silveira Pereira (125.239/OAB-RJ) e outros, representando Victor Grabois; André Luiz Faria Miranda (99.593/OAB-RJ), Marcello Silva Falci Couri (131.512/OAB-RJ) e outros, representando Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2022 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representac-ão formulada pelo cidadão Alexandre Oliveira de Matos (CPF 939.214.465-20) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Prec- os 003/2021, do tipo menor prec- o, sob o regime de empreitada por prec- o global (EPG), realizada pelo município de Santa Inês/BA, que tem por objetivo a contratac-ão de empresa de engenharia para execut-ão de obra de espac- o educativo rural e urbano, com seis salas de aula - Padrão FNDE.

Considerando que, quanto à admissibilidade, a unidade técnica propõe conhecer da peça, não obstante a existência de representação similar a esta, autuada sob o TC-015.829/2021-9 e apreciada pelo Acórdão nº 1444/2021 - TCU - Plenário, de minha relatoria;

Considerando que, quanto ao mérito, a unidade técnica considera procedente a representac-ão, uma vez que restou comprovada a ocorrência de uma das irregularidades apontadas, deixando, no entanto, considerando o caso concreto, em que a licitac-ão foi comprovadamente competitiva, de propor multa ao gestor, por descumprimento da determinac-ão do Acórdão 1.444/2021 - TCU - Plenário, propondo, alternativamente, que seja dada ciência da irregularidade, com fundamento no art. 9º, I, da Resoluc-ão-TCU 315/2020, para que a prefeitura aperfeic-oe futuros editais de licitac-ão;

Considerando que o presente feito teve, inicialmente, relatoria atribuída ao Ministro André Luís de Carvalho que, identificando a similaridade de ambos os feitos, com relação de conexão e continência e após consulta prévia ao meu Gabinete, declinou da relatoria nos termos do despacho de peça 12;

Considerando minha concordância com a proposição do eminente Ministro André Luís de Carvalho (despacho de peça 13) e subsequente atribuição de relatoria pelo Gestor do Sistema, conforme despacho da SESES de peça 14;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC 039.083/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Santa Inês - BA.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana.
- 1.5. Representante: Alexandre Oliveira de Matos. (CPF 939.214.465-20)
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações/Ciência:
- 1.6.1. Dar ciência à Prefeitura de Santa Inês/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resoluc-ão-TCU 315/2020, de que a exigência cumulativa de uma das garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993 e de capital social mínimo, afronta o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula 275 do TCU;
- 1.6.2. Enviar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura de Santa Inês/BA;
- 1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1052/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa CAF Transportes Eireli - ME, a respeito de eventuais irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 10/2021 (peça 2), promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que tem por objeto a contratação de serviços de transporte coletivo para disponibilização de cinco ônibus pela licitante vencedora, para percorrer quilometragem equivalente a 192.048 Km, durante o prazo contratual.

Considerando que o Pregão Eletrônico 10/2021 da UFMG foi homologado em 13/12/2021 e seu objeto adjudicado à empresa FL Logística Eireli - ME;

Considerando que a Ata de Registro de Preços não admite adesão e todo o seu saldo já foi contratado (peça 24 e peça 2, p. 28);

Considerando que o pedido de medida cautelar foi indeferido, pois ausente o pressuposto do perigo da demora e caracterizado o perigo da demora reverso, consoante despacho de peça 54;

Considerando que a análise da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) das manifestações da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da empresa FL Logística Eireli - ME, em resposta às oitivas promovidas pelo Tribunal, concluiu que: i) a representação é parcialmente procedente; e ii) as manifestações apresentadas não foram suficientes para descaracterizar as irregularidades verificadas nestes autos;



Considerando que o Contrato 492/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 10/2021, foi firmado com a empresa FL Logística Eireli - ME em 5/1/2022 e está vigente até 5/1/2023, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses (peça 47, p. 165);

Considerando que os serviços prestados em decorrência do Contrato 492/2021 são essenciais ao funcionamento das atividades da UFMG;

Considerando que o Contrato 492/2021 já está em andamento e a eventual anulação da licitação e de todos os atos dela resultantes, inclusive do referido contrato, é contrária ao interesse público, pois tal anulação poderá causar a descontinuidade dos serviços prestados à UFMG;

Considerando que determinação à Universidade Federal de Minas Gerais para que não prorrogue o Contrato 492/2021, em razão das irregularidades verificada nestes autos, não causará impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, pois há tempo hábil para a realização de nova licitação até o fim da vigência do referido contrato (5/1/2023);

Considerando o potencial prejuízo suportado pela Administração Pública, em razão das irregularidades verificadas nesta representação, da ordem de R\$ 72.978,24 por ano;

Considerando que as irregularidades verificadas não estão relacionadas à conduta da empresa contratada - FL Logística Eireli - ME;

Considerando que a proposta de mérito da unidade técnica especializada foi no sentido de que o Tribunal determinasse à UFMG a não renovação do Contrato 492/2021 com a empresa FL Logística Eireli - ME e que fosse dada ciência à referida universidade das irregularidades identificadas nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no princípio constitucional da eficiência, no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 67 e 68), em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução técnica da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog (peça 67) à Universidade Federal de Minas Gerais, à empresa FL Logística Eireli - ME e aos representantes do presente processo e do processo apenso (TC 045.828/2021-0), e determinar a adoção da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação, promovendo-se, ao final, o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

1. Processo TC-045.783/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 045.828/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessado: FI Logística Eireli (15.420.591/0001-23).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.7. Representação legal: Fernanda Guilherme Santiago Magalhaes (98558/OAB-MG), representando FI Logística Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que não prorrogue o Contrato 492/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 10/2021, em razão das irregularidades abaixo descritas, e, em caso de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços em questão, adote as medidas internas cabíveis com vistas a prevenir a reincidência das ocorrências ora relatadas:

a) inabilitação das empresas CAF Transportes Eireli e Transportadora Abreu e Souza Ltda. em razão do descumprimento do item 9.11.2.4 do edital, que trata da qualificação técnica dos licitantes, sendo que o mencionado item não prevê que a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços seja baseada exclusivamente na quilometragem percorrida, e, principalmente, não resta justificado que a aptidão para a prestação dos serviços seja aferida com base na quilometragem percorrida, e não na frota disponível, em afronta ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas, consubstanciada, entre outros, no Acórdão 1.942/2009-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro André Luiz de Carvalho, e Acórdão 887/2006-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa;

b) inabilitação das empresas CAF Transportes Eireli e Transportadora Abreu e Souza Ltda. em razão do descumprimento dos itens 9.11.2.4 e 9.11.2.5 do edital, sem que fossem realizadas as diligências previstas no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, e do Acórdão 3.418/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa;

ACÓRDÃO Nº 1053/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais de 30 (Trinta) dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pelo Diretor(a)-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 13819/2022-TCU/Sepproc, de acordo com a instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-010.482/2016-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
- 1.1. Apenso: 016.541/2016-2 (SOLICITAÇÃO); 028.436/2017-2 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Aylton Bonomo Junior (056.982.477-06); Eco101 Concessionária de Rodovias S/A (15.484.093/0001-44).
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.7. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1.296-A/OAB-DF), representando Autopista Fernão Dias S.A.; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1.296-A/OAB-DF), representando Autopista Regis Bittencourt S/A; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1.296-A/OAB-DF), representando Autopista Fluminense S/A; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1.296-A/OAB-DF), representando Autopista Planalto Sul S.A.; Floriano Dutra Neto (20499/OAB-DF), Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (36434/OAB-SP) e outros, representando Eco101 Concessionária de Rodovias S/A; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Jefferson Lourenço dos Santos (60.644/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ABCR; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1.296-A/OAB-DF), representando Autopista Litoral Sul S.A.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU

259/2014, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-001.736/2022-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-004.764/2022-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 234, 235, 236, §1º, e 237, todos do Regimento Interno, em: a) conhecer o processo a seguir relacionado como representação para, no mérito, considerá-la improcedente; b) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, observados os termos do artigo 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; c) apensar os presentes autos ao TC-008.845/2018-2, com fundamento no artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014; e d) comunicar aos interessados o teor da presente deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.792/2021-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.7. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e no artigo 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos; levantar o sigilo que recai sobre as peças deste processo, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos artigos 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014; e dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-042.958/2021-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Acompanhamento, de natureza integrada (operacional e conformidade), no macroprocesso de alienação de imóveis públicos federais, conduzido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU), da Secretaria de Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia (SEDDM/ME);

Considerando que o objetivo geral desta fiscalização foi verificar a adequação e a consistência das diretrizes e critérios estabelecidos pela SCGPU para a alienação dos imóveis identificados como inservíveis ou em desuso para a administração pública e se a secretaria dispõe de estrutura administrativa e operacional para alavancar o processo de venda dos imóveis e alcançar os objetivos previstos;

Considerando que com objetivos específicos pretendeu-se analisar: (a) a nova modelagem definida para alienação dos imóveis, em todas as suas modalidades; (b) o processo de planejamento das ações; (c) a efetiva alienação de imóveis nos exercícios de 2019 e 2020, em face do plano e proposições existentes; (d) a estrutura administrativa e operacional destinada ao processo de alienação; (e) a caracterização e regularização dos imóveis sujeitos à alienação no biênio 2019/2020; (f) a conformidade dos editais de licitação publicados com as leis e normativos vigentes; e (g) a boa governança do processo de alienação dos imóveis;

Considerando que, na fase de planejamento da fiscalização, com base em Mapa de Processo, análise SWOT e entrevistas com os gestores, a equipe identificou riscos com potencial de impactar o cronograma do processo de alienação e a receita prevista com a venda dos bens;



Considerando que em função dos riscos considerados mais significativos, foram definidas cinco variáveis de acompanhamento, objeto de questões descritas na Matriz de Planejamento do trabalho à Peça 9, quais sejam: a) Normatização e planejamento das alienações; b) Estrutura administrativa e operacional destinada ao processo de alienação; c) Adequação e conformidade dos editais de licitação publicados; d) Caracterização e regularização dos imóveis sujeitos à alienação no biênio 2019/2020; e) Modelo de governança do processo de alienação dos imóveis;

Considerando que para atingir os objetivos geral e específicos foram formuladas cinco questões de auditoria:

Q1. Os processos de alienação de imóveis no âmbito da SCGPU, nos exercícios de 2019 e 2020, estão sendo realizados com estrutura administrativa e operacional adequada capaz de permitir a conformidade com o cronograma e metas estabelecidas?

Q2. As práticas de liderança, a estratégia organizacional e os mecanismos de controle adotados pela SCGPU contribuem para uma boa governança das alienações?

Q3. Os imóveis de propriedade da União estão sendo alienados conforme estratégia de estabelecimento de objetivos, metas e procedimentos?

Q4. As medidas em andamento na SCGPU estão sendo suficientes para o alcance das metas estabelecidas para 2019 e 2020 de alienação de imóveis de propriedade da União?

Q5. Os procedimentos licitatórios relacionados ao processo de venda dos imóveis conduzidos em 2019 e 2020 pela SCGPU estão em conformidade com as normas da SCGPU e a Lei 8.666/1993?

Considerando que restou evidenciado que os riscos identificados no plano registrado no sistema Ágatha referiam-se somente à venda de bens imóveis, mas a SCGPU já vem implementando um conjunto de iniciativas de racionalização de uso dos imóveis da União que alcança não apenas a venda de imóveis de uso especial, mas também a regularização fundiária de interesse social e a destinação de imóveis para integralização de cotas de fundos de investimento. Assim, deixaram de constar do plano registrado no sistema Ágata essas modalidades de alienação sobre as quais os comitês de alienação de imóveis, criados pela Portaria SCGPU 55/2019, têm a atribuição de analisar e deliberar;

Considerando que, o conjunto de iniciativas constante do Plano de Gerenciamento de Projeto elaborado pela SCGPU ainda se encontra em implementação, a unidade técnica propõe a continuidade deste acompanhamento, em especial no que diz respeito à verificação, na próxima fase deste trabalho, da efetiva implementação dos subprojetos constantes do referido plano, em especial no que diz respeito às ações do subprojeto "Destina";

Considerando que durante esta fase do acompanhamento, para algumas causas de riscos assinalados no plano de controle registrado no sistema Ágatha, não foram indicadas ações de modo a reduzir a probabilidade e/ou amenizar os impactos de sua ocorrência, a exemplo de: a) bases de imóveis não consolidadas, dificultando o conhecimento do universo de imóveis possíveis de alienação (peça 49, p. 8); b) levantamento de informações insuficientes para o conhecimento do universo de imóveis disponíveis para alienação (peça 49, p. 10); e c) metodologia empregada na avaliação inadequada (Peça 49, p. 17);

Considerando que além disso, a equipe de fiscalização verificou a existência de pendências na regularização do website (imoveis.economia.gov.br), onde observou a necessidade de implementação de melhorias com o intuito de prover informações atualizadas das alienações, bem como fotografias dos imóveis.

Considerando que, entretanto, a SCGPU adotou medidas visando a dar publicidade ao processo de venda de imóveis mediante o desenvolvimento de website e a disponibilização de informações na página da secretaria na internet;

Considerando que, no que tange ao estudo para dimensionamento da força de trabalho, objeto da recomendação exarada no item 1.6.2.1 do Acórdão 797/2020-TCU-Plenário, a unidade técnica observou que a determinação se encontra em cumprimento;

Considerando que, em conclusão, a SecexAdministração registra que nesta fase do acompanhamento, constatou o cumprimento de determinações/recomendações prolatadas por meio do Acórdão 797/2020-TCU-Plenário, o que contribuiu para a melhoria do planejamento das ações da SCGPU mediante proposição de elaboração de plano de controle de gestão de riscos, estudo para redimensionamento da força de trabalho e plano que contemplasse objetivos, metas e iniciativas para alienação dos imóveis e, no que diz respeito a este último, verificou que a Secretaria tem realizado esforços no sentido de implementar diversas iniciativas para melhor gestão das alienações, não se limitando a prever apenas ações de vendas e/ou permutas, mas também com a criação de Fundos de Investimento Imobiliário, por exemplo, tornando mais dinâmico o processo de destinação de imóveis. Entende, portanto, não haver necessidade de nova proposta de recomendações/determinações, mas tão somente a necessidade de continuidade do acompanhamento;

Considerando que o relator, manifesta-se de acordo com a proposta da SecexAdministração, cujos fundamentos, por percuciente incorpora às suas razões de decidir;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso III, 17, inciso VI, 143, inciso III, 241 e 254 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (Peças 53 a 55), em:

- a) considerar cumprida a determinação exarada nos itens 1.6.1 e 1.6.2.2 do Acórdão TCU 797/2020-TCU-Plenário;
- b) considerar em cumprimento a recomendação exarada no item 1.6.2.1 do Acórdão TCU 797/2020-TCU-Plenário;
- c) determinar à SecexAdministração que dê prosseguimento ao acompanhamento das alienações de bens da União objeto destes autos;
- d) encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, à Secretaria de Controle e Governança do Patrimônio da União.

1. Processo TC-021.480/2019-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Apensos: 035.793/2020-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.016/2019-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria-executiva da Secretaria-geral da Presidência da República.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 230 e 250, inciso I, do Regimento Interno e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, apensar o presente processo ao TC 035.382/2020-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.550/2022-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 8, que fundamentou este Acórdão, à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (SRE/Dnit/PE) e ao representante; fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e, arquivar o processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-007.744/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT No Estado de Pernambuco - DNIT/MT.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração, em desfavor do erário e do interesse público.

ACÓRDÃO Nº 1062/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Embargos de Declaração opostos pela empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Importação e Exportação Ltda. em oposição ao Acórdão 1.342/2021 - TCU - Plenário, que determinou a audiência de diversos responsáveis, no âmbito de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no 57º Batalhão de Infantaria Motorizado - UASG 160279, relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP 6/2020, que teve por objeto a aquisição de setenta itens de mobiliários em geral e valor de aquisição estimado em R\$ 115.985.748,00 (Peça 5 e Peça 7, p. 4).

Considerando que por meio do Acórdão em referência foi considerada prejudicada a medida cautelar referendada pelo Acórdão 3.147/2020-TCU-Plenário, em virtude da perda de objeto face à revogação do certame por iniciativa do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, além de ter sido realizada a chamada em audiência de três responsáveis (Peças 118 a 120);

Considerando que, em relação às audiências determinadas pelo Acórdão 1342/2021 - TCU - Plenário, os responsáveis encaminharam ao TCU suas razões de justificativas (Peças 130 a 134 e 136 a 142), que foram analisadas conforme instrução e pareceres de Peças 147 a 149;

Considerando que, antes da apreciação de mérito desta Representação, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Importação e Exportação Ltda. (Peça 150), previamente à análise das instruções, com fulcro no art. 157 do RITCU, determinei a remessa dos presentes autos à Selog para exame de admissibilidade e instrução do recurso;

Considerando que na instrução de Peça 156, que teve a anuência do corpo dirigente da unidade técnica às Peças 157 e 158, no tocante à admissibilidade, a Selog constatou que a empresa Flexibase não foi instada a se pronunciar, uma vez que, conforme a instrução de Peça 118, o certame licitatório foi revogado e, com isso, não assiste mais interesse à aludida empresa. Portanto, não havia interesse recursal por parte da embargante, o que leva, consequente, a sua inabilitação como responsável/interessado nos autos, nos termos dos arts. 144 e 146 do RI/TCU;

Considerando que a recorrente não apontou o vício que pretende impugnar no corpo da decisão e que demonstrou unicamente pretensão de rediscutir o mérito dos apontamentos feitos pela unidade técnica em assentadas anteriores, especialmente na Peça 118, propõe o não conhecimento dos Embargos de Declaração;

Considerando que não obstante a proposta de não conhecimento, a Selog realizou o exame de mérito das razões recursais, para o caso de o Relator entender de forma diversa da unidade técnica acerca do exame de admissibilidade do recurso;

Considerando que a embargante alega, em essência que: i) os embargos são tempestivos, pois o acordão originário não teria sido devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE em nome do advogado do embargante, de modo que a ausência de intimação do advogado ensejaria sua nulidade; ii) a matéria embargada é de ordem pública, devendo ser analisada de ofício pelo Ministro responsável pela condução do feito, não ficando sujeita à preclusão; iii) o pregão 6/2020 estaria produzindo regularmente seus efeitos jurídicos, sendo ato jurídico perfeito e acabado, devendo ser respeitado pelo 57º Batalhão de Infantaria Motorizado e pelo TCU), não cabendo prejuízo ao embargante, tendo em conta sua boa-fé;

iv) embargante teria investido enorme quantia de dinheiro, após sagrar-se vencedor no procedimento licitatório, confiando no ato jurídico perfeito efetuado pelo 57º BIM. O prejuízo financeiro do embargante, acaso a homologação seja descon siderada, seria imensurável, causando risco de dano irreparável ao embargante; v) requer que a decisão e o debate acerca da omissão relacionada à existência de homologação que torna o pregão em tela ato jurídico perfeito e direito adquirido na esfera jurídica do embargante, de modo que os efeitos jurídicos devem ser respeitados e o afastamento da omissão e contradição supramencionadas com efeito infringente com relação ao Acórdão 1342/2021 - TCU - Plenário;

Considerando que a unidade técnica, na análise efetivada, entendeu que: i) as alegações da embargante traduzem inconformismo com a deliberação adotada pelo Plenário e busca a mera tentativa de rediscussão de matéria já apreciada pelo Tribunal; ii) quanto à suposta ausência de publicação acórdão em nome do advogado do embargante, entende que o procedimento não seria necessário, pois a empresa Flexibase e seu representante já não poderiam mais acessar esta Corte em defesa de seus pretensos direitos, dada a revogação do Pregão 6/2020; iii) no que tange aos investimentos realizados pela embargante, não cabe ao Tribunal tutelar tal tipo de situação e/ou interesse, essencialmente privado, tal como indica a jurisprudência assentada desta Corte, a exemplo o Acórdão 1620/2017-TCU-1ª Câmara, de Relatoria do Ministro André de Carvalho; iv) caso a embargante julgue-se prejudicada pela decisão adotada pelo 57º Batalhão de Infantaria Motorizado de revogar o Pregão 6/2020 deverá acessar, caso assim deseje, o Poder Judiciário, em defesa de seus interesses privados;



Considerando que a Selog conclui que não há omissões, obscuridades ou contradições a serem supridas com relação ao Acórdão 1342/2021 - TCU - Plenário, o qual entende deve ser mantido em sua íntegra, traduzindo-se os presentes embargos em inconformismo com a deliberação adotada pelo Plenário e em tentativa de rediscussão de matéria já apreciada pelo Tribunal e que, caso o recurso seja conhecido, a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão embargado enseja a rejeição dos embargos de declaração opostos e que nesta última hipótese, cabe negar provimento ao recurso para manter a deliberação recorrida nos seus exatos termos;

Considerando que o relator, manifesta-se de acordo com a proposta da Selog, cujos fundamentos, por percuciente incorpora às suas razões de decidir;

Considerando que, em consonância com as regras processuais, não ostenta, o embargante, legitimidade para recorrer, ante a inexistência de interesse recursal, pressuposto essencial para a admissibilidade dos Embargos de Declaração;

Considerando que os Embargos de Declaração não são a via apropriada para o reexame de questões de mérito ou mesmo revisão de decisão adotada pelo jurisdicionado, sendo que a defesa de interesse unicamente do particular deve ser buscada perante o Poder Judiciário;

Considerando, por fim, que mesmo que conhecidos os presentes Embargos, não haveria qualquer contradição, obscuridade ou omissão na deliberação atacada, nem tampouco foram apresentados elementos suficientes à aplicação de efeitos infringentes que resultem em reformulação de juízo anteriormente firmado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea f e § 3º, 144, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Importação e Exportação Ltda. por ausência de legitimidade recursal, e dar ciência desta deliberação aos interessados, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.160/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexandre Mattos Henrique (CPF 152.037.427-58); Jeferson Soares Barbosa (109.856.777-32); Miguel Angelo Azevedo Lima (CPF 168.622.698-52).

1.2. Interessado: Flexibase Indústria e Comercio de Moveis, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.869.711/0001-58).

1.3. Órgão/Entidade: 57ª Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Nelson Buganza Junior (1973-A/OAB-DF), representando Flexibase Industria e Comercio de Moveis, Importação e exportação Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1261/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 42), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.154/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Quessada (367.941.049-20); Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento a Acórdão 1262/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 61), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.157/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Gomes Correia Lima (130.285.297-34); Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: Igor Moura Maciel (8397/OAB-PI), Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Carlos Gomes Correia Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1265/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 37), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.164/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessado: Jose Medeiros de Noronha Pessoa (072.942.633-53).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1266/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 41), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.165/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessado: Lilia Maria Ribeiro de Carvalho (138.585.133-34).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1267/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 43), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.168/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87); Maria Lucia Portela de Deus Lages (059.607.543-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1268/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 60), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.172/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessado: Marina Amelia Brandão de Almeida (208.087.713-53).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: Igor Moura Maciel (8397/OAB-PI), Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Marina Amelia Brandão de Almeida.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento ao Acórdão 1270/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 58), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.177/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87); Vicente de Paulo Lima (038.649.523-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: Igor Moura Maciel (8397/OAB-PI), Helbert Maciel (1.387//OAB-PI) e outros, representando Vicente de Paulo Lima.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, o prazo para atendimento do Acórdão 1280/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 39), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.970/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessado: Odilon de Medeiros Parente (096.136.683-49).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1071/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 dias, a contar da data desta deliberação, o prazo para atendimento a 1258/2022-TCU-Primeira Câmara (peça 75), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.517/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).

1.2. Interessado: Maria Marlene Sousa (227.572.013-87).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.7. Representação legal: Igor Moura Maciel (8397/OAB-PI), Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Maria Marlene Sousa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Eletrobras Termoluclear S.A. (Eletronuclear), relacionadas ao pregão eletrônico DAN.A/PE-239/2020, com vistas à contratação de prestação de serviços técnicos especializados, associados às responsabilidades do proprietário, no gerenciamento e fiscalização da construção civil, montagem eletromecânica, preservação, suporte ao comissionamento e outras atividades correlacionadas à implantação da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA (UTN Angra 3);



Considerando não ter sido identificada irregularidade na utilização do pregão para a contratação dos serviços em questão, conforme jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.932/2011, 2.899/2012, 3.341/2012, 1.046/2014 e 3.395/2015, todos do Plenário, entre outros);

Considerando que as obras da "linha crítica" são o objeto a ser gerenciado/supervisionado, e não a implantação final e o comissionamento da usina, o que afasta o argumento quanto à complexidade dos serviços a serem contratados;

Considerando não ter sido identificada irregularidade na adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

Considerando que as exigências de habilitação técnica são compatíveis com as demandadas pelas obras da "linha crítica";

Considerando não ter ocorrido quebra de isonomia ou favorecimento de licitantes decorrente da divulgação, no edital, dos salários mínimos considerados adequados pela Eletronuclear para atrair e reter profissionais qualificados;

Considerando que não restou caracterizado o pressuposto da plausibilidade do direito invocado para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 19, que concluiu pela improcedência das alegações;

Considerando estar caracterizado o perigo da demora reverso, já que a suspensão do certame poderia atrasar a contratação da supervisão e gerenciamento das obras da "linha crítica" da usina;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992, n 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos III, 234 e 235, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 19) ao denunciante e à Eletronuclear; e arquivar o processo.

1. Processo TC-006.024/2022-0 (DENÚNCIA)

1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2/2022, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Ceará (Senar/CE), com vistas à contratação de laboratório de análises e pesquisas clínicas para realizar exames em citologia, oncológica (exame Papanicolau) e exames de antígeno prostático específico (exame PSA), com fornecimento de material e entrega dos resultados, para atender a demanda dos 20 eventos estimados do Programa Saúde da Mulher e do Programa Saúde do Homem, a serem realizados em diversos municípios cearenses;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 15, que concluiu pela procedência apenas parcial das alegações denunciadas, e sugeriu o encaminhamento de ciência à unidade jurisdicionada a respeito das impropriedades identificadas;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante; adotar as medidas transcritas no subitem 1.8 a seguir; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 15) ao denunciante e à unidade jurisdicionada; e arquivar o processo.

1. Processo TC-007.343/2022-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado do Ceará.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Ceará (Senar/CE), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 2/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, visto contrariarem os arts. 6º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) c/c o art. 64-A do Decreto 7.724/2012 e dificultarem os controles social e estatal:

1.8.1. exigência, no sítio eletrônico da entidade, de identificação prévia para disponibilização de editais (inclusive do edital do certame supracitado) e de outras peças licitatórias; e;

1.8.2. falta de disponibilização de informações atualizadas sobre os contratos firmados, especialmente os referentes ao exercício de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1074/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para que o Ministério da Educação (MEC) aprecie de forma conclusiva a prestação de contas do convênio Siconv 702914, objeto do item 1.7 do Acórdão 11.210/2019-TCU-Primeira Câmara.

1. Processo TC-013.512/2019-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Secretaria de Educação Superior (00.394.445/0074-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Secretaria de Educação Superior.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1075/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o cumprimento da determinação contida no item 1.8.1 do Acórdão 9.459/2020-TCU-Primeira Câmara.

1. Processo TC-016.076/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).

1.2. Interessados: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02); Posto Comercial UnB Ltda (09.386.909/0001-02).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: Walter José Faiad de Moura (17390/OAB-DF), representando Posto Comercial UnB Ltda; Isabel Gomez Garcia (96037/OAB-RJ), José Guilherme Fontes de Azevedo Costa (126.729/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6780/2021-Primeira Câmara;

Considerando não haver prazo para cumprimento das medidas solicitadas, nem dispositivo imperativo do seu cumprimento, pois o Acórdão determina a adoção de medidas administrativas cabíveis, cuja efetivação depende do juízo de oportunidade e conveniência do órgão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso III do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar os autos.

1. Processo TC-036.159/2021-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa licitante Machado e Barbosa Empreendimentos Ltda. (18.153.367/0001-00) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), relacionadas ao pregão eletrônico 29/2021, para sistema de registro de preços, destinado a contratar empresa especializada na execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais com revestimento primário, em municípios na área de atuação da Codevasf no estado de Sergipe;

Considerando que o critério de aceitabilidade de preços e julgamento das propostas estabelecido em edital é o de maior desconto linear, o que é permitido pelo Decreto 7.892/2013 (art. 9º, § 1º);

Considerando que a representante apresentou proposta em desacordo com essa regra editalícia e que, mesmo instada a corrigi-la, não efetuou o ajuste solicitado;

Considerando que não há indício de que o pregoeiro tenha agido de forma irregular ao desclassificar a proposta da representante;

Considerando que, de acordo com os critérios legais, a proposta da representante seria matematicamente inexequível;

Considerando que a representação não está acompanhada de indício concernente a irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que as representações de licitantes não se prestam à defesa de interesses meramente particulares junto à Administração Pública, devendo sua procedência ser fundada no resguardo do interesse público, vez que não é da competência do TCU a defesa de interesses privados perante o Poder Público (Acórdão 2.426/2015-TCU-Plenário);

Considerando que os processos TC 036.369/2021-7 e 021.823/2021-9, sob relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, têm por objeto o acompanhamento sistêmico de pregões da Codevasf semelhantes ao desta representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 15) à representante e arquivar o processo.

1. Processo TC-000.394/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Aracaju/SE - 4ª SR.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.5. Representação legal: Kleber da Rocha Mendes (8708/OAB-SE), representando Machado & Barbosa Empreendimentos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pela empresa A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2022, conduzido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó/MT, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, auxiliar de lavanderia e copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos;

Considerando que a representante alega, em síntese, que sua inabilitação foi irregular, pois teve a sua proposta desclassificada por descumprir o item 6.5.2 do edital sem que lhe fosse concedida nenhuma oportunidade para sanear o erro, além de que teriam sido dadas três chances à empresa Oasis para corrigir a sua proposta, a qual acabou vencendo a licitação;

Considerando que este Tribunal adotou medida cautelar para suspender o certame (Acórdão 367/2022-TCU-Plenário) e realizou oitivas e diligências com vistas à elucidação dos fatos;



Considerando a urgência na contratação de serviço essencial ao órgão, haja vista que o contrato 13/2021, que dá cobertura contratual ao objeto, terá sua vigência expirada em abril/2022;

Considerando que a unidade jurisdicionada utilizou critérios objetivos para desclassificação da proposta;

Considerando que o valor da proposta da representante, ainda que a pregoeira não tivesse promovido diligência, após efetuar o cálculo das informações incorretas da planilha, sem alteração do valor, ensejaria prejuízo para a empresa, sendo considerada pela unidade jurisdicionada de alto risco de inexecuibilidade;

Considerando a incerteza de que a empresa demonstraria, de fato, a exequibilidade da proposta;

Considerando, por fim, que houve competitividade no certame, sendo a proposta da empresa para a qual foi adjudicado o objeto, de R\$ 1.668.999,60, inferior ao valor estimado da contratação de R\$ 1.869.744,60 e superior ao parâmetro de exequibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la procedente; revogar a medida cautelar anteriormente adotada; adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 a seguir; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 51) ao Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó/MT e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-002.021/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó/MT (00.394.544/0035-24); Oasis Administradora de Serviços Eireli (22.826.914/0001-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Priscila Consani das Mercês (18569/OAB-MT), representando Oasis Administradora de Serviços Eireli.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 1/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, podendo dar continuidade ao procedimento licitatório, sem retorno de fase:

1.7.1. deixar de realizar a diligência a fim de corrigir erro material sanável nas propostas de preços de licitantes, elencando os elementos que a motivaram, em afronta ao disposto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 17, inc. VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 50, inc. I, da lei 9.784/1999, e à jurisprudência do TCU (Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário);

1.7.2. rejeitar sumariamente manifestação da intenção de recorrer do licitante, em afronta aos arts. 2º, § 1º e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, §3º, do Decreto 10.024/2019 à jurisprudência do TCU (Acórdão 5847/2018-TCU-Primeira Câmara).

ACÓRDÃO Nº 1079/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos denunciante; e
- d) apensar os presentes autos ao TC 036.301/2021-3, com fundamento nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014.
1. Processo TC-000.372/2022-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Gabinete do Ministro da Saúde.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao denunciante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.128/2022-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) apensar o presente processo ao TC 028.317/2016-5, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de habilitação do denunciante como interessado;

d) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante.

1. Processo TC-013.182/2021-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem prejuízo de informar que o assunto em questão está sendo tratado no TC 036.301/2021-3, acompanhamento autuado para avaliar a implementação, pelas organizações públicas federais, de controles críticos de segurança cibernética;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 036.301/2021-3, com fundamento nos arts. 36 e 40 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-000.284/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1083/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer a presente documentação como denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos;
- b) apensar os autos ao TC 028.317/2016-5, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e
- d) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-043.180/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Senado Federal.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a" do RITCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas no subitem 9.3.6 do Acórdão 924/2019-Plenário e alínea "b" do Acórdão 2.980/2020-Plenário, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a Alexandre Ribeiro Pereira Lopes e a seus representantes legais, adotando as providências abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.485/2019-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Alexandre Ribeiro Pereira Lopes (028.169.317-06).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1 acolher as razões de justificativa apresentadas por Alexandre Ribeiro Pereira Lopes (CPF 028.169.317-06) - item 19.3. da peça 81; e
- 1.7.2. determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC 017.549/2016-7, nos termos do artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1085/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a", do RITCU, ACORDAM em fazer as determinações abaixo, neste processo de monitoramento, de acordo com os pareceres nos autos:

- a) com relação ao Ministério da Educação (MEC), considerar:
- a.1.) cumprida a determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.655/2019-TCU-Plenário;
- a.2.) cumprida a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.5 do Acórdão 2.655/2019-Plenário;
- a.3.) em cumprimento a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.6 do Acórdão 2.655/2019-Plenário; e
- a.4) cumprida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.8 do Acórdão 2.655/2019-Plenário;
- b) com relação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), considerar:
- b.1.) cumprida a determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.655/2019-Plenário;
- b.2.) parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.5 do Acórdão 2.655/2019-Plenário; e
- b.3.) parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.7 do Acórdão 2.655/2019-Plenário.



c) com relação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considerar:

- c.1.) em cumprimento a determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.4 do Acórdão 2.655/2019-Plenário;
- c.2.) parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.5 do Acórdão 2.655/2019-Plenário; e
- c.3.) cumprida a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 3.022/2015-Plenário, reiterada por meio do item 9.8 do Acórdão 2.655/2019-Plenário.

1. Processo TC-033.809/2018-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a fundamentou ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
1.6.2 encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, para ciência; e
1.6.3. apensar, definitivamente, este processo ao TC 008.801/2015-0, com fundamento no artigo 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1086/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.001/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Aldemir Bendine (043.980.408-62); Anelise Quintao Lara (471.911.476-87); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Beatriz Nassur Espinosa (800.186.967-91); Betania Rodrigues Coutinho (069.323.887-90); Carlos Alberto Rechelo Neto (262.997.388-39); Claudio Rogerio Linassi Mastella (355.834.870-20); Claudio Romeo Schlosser (406.077.120-15); Cristina Lúcia Duarte Pinho (184.372.141-49); Deyvid Souza Bacelar da Silva (988.300.155-04); Durval Jose Soledade Santos (263.032.307-25); Eberaldo de Almeida Neto (737.109.897-87); Edmar Diniz de Figueiredo (712.411.407-15); Erardo Gomes Barbosa Filho (161.523.873-53); Eugenio Dezen (211.053.830-91); Fernando Assumpção Borges (506.382.706-34); Fernando Homem da Costa Filho (600.477.397-20); Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis (050.199.968-07); Guilherme Affonso Ferreira (762.604.298-00); Gustavo Rocha Gattass (070.302.477-95); Gustavo Tardin Barbosa (720.925.307-63); Hugo Repsold Júnior (543.626.877-34); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jeronimo Antunes (901.269.398-53); Joao Victor Issler (787.685.607-10); Joelson Falcão Mendes (770.178.387-34); Joper Cezar de Andrade Filho (708.120.637-91); Jorge Celestino Ramos (671.741.917-20); João Adalberto Elek Junior (550.003.047-72); Julio Cesar Maciel Ramundo (003.592.857-32); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (347.230.215-15); Luiz Eduardo Valente Moreira (929.338.668-20); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Marcelo Mesquita de Siqueira Filho (951.406.977-34); Marcio Campanelli Moreira (138.707.498-90); Mario Jorge da Silva (008.658.377-83); Mauro Roberto da Costa Mendes (185.231.962-34); Nelson Luiz Costa Silva (766.293.688-00); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Roberto Moro (462.359.579-04); Roberto Murilo Carvalho de Souza (550.323.707-20); Roberto da Cunha Castello Branco (031.389.097-87); Segen Farid Estefen (135.786.856-15); Solange da Silva Guedes (436.644.076-87); Walter Mendes de Oliveira Filho (686.596.528-00); Washington Luiz Faria Salles (519.823.587-34).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
1.6. Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (121.538/OAB-RJ) e Rodrigo Guimaraes Simas (167.789/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há;
1.8. Julgar regulares as contas dos Srs. Roberto da Cunha Castello Branco, CPF 031.389.097-87; Walter Mendes de Oliveira Filho, CPF 686.596.528-00; Gustavo Rocha Gattass, CPF 070.302.477-95; João Victor Issler, CPF 787.685.607-10; Júlio César Maciel Raimundo, CPF 003.592.857-32; Luiz Nelson Guedes de Carvalho, CPF 027.891.838-72; Betania Rodrigues Coutinho, CPF 069.323.887-90; Deyvid Souza Bacelar da Silva, CPF 988.300.155-04; Durval José Soledade Santos, CPF 263.032.307-25; Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, CPF 050.199.968-07; Guilherme Affonso Ferreira, CPF 762.604.298-00; Jeronimo Antunes, CPF 901.269.398-53; Luciano Galvão Coutinho, CPF 636.831.808-20; Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, CPF 347.230.215-15; Segen Faria Estefen, CPF 135.786.856-15; Hugo Repsold Júnior, CPF 543.626.877-34; Pedro Pullen Parente, CPF 059.326.371-53; Antonio Sergio Oliveira Santana, CPF 076.717.685-53; João Adalberto ElekJunior, CPF 550.003.047-72; Jorge Celestino Ramos, CPF 671.741.917-20; Aldemir Bendine, CPF 043.980.408-62; Solange da Silva Guedes, CPF 436.644.076-87; Nelson Luiz Costa Silva, CPF 766.293.688-00; Ivan de Souza Monteiro, CPF 667.444.077-91; Roberto Moro, CPF 462.359.579-04; Cláudio Rogerio Linassi Mastella, CPF 355.834.870-20; Joper Cêzar de Andrade Filho, CPF 708.120.637-91; Gustavo Tardin Barbosa, CPF 720.925.307-63; Carlos Alberto Rechelo Neto, CPF 262.997.388-39; Márcio Campanelli Moreira, CPF 138.707.498-90; Anelise Quintao Lara, CPF 471.911.476-87; Mário Jorge da Silva, CPF 008.658.377-83; Joelson Falcão Mendes, CPF 770.178.387-34; Beatriz Nassur Espinosa, CPF 800.186.967-91; Eugenio Dezen, CPF 211.053.830-91; Luiz Eduardo Valente Moreira, CPF 929.338.668-20; Erardo Gomes Barbosa Filho, CPF 161.523.873-53; Roberto Murilo Carvalho de Souza, CPF 550.323.707-20; Cláudio Romeo Schlosser, CPF 406.077.120-15; Fernando Homem da Costa Filho, CPF 600.477.397-20; Mauro Roberto da Costa Mendes, CPF 185.231.962-34; Washington Luiz Faria Salles, CPF 519.823.587-34; Cristina Lúcia Duarte Pinho, CPF 184.372.141-49; Edmar Diniz de Figueiredo, CPF 712.411.407-15; Fernando Assumpção Borges, CPF 506.382.706-34; Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, CPF 951.406.977-34; Eberaldo de Almeida Neto, CPF 737.109.897-87, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e
1.9. Informar a Petróleo Brasileiro S.A. sobre a prolação do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1087/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros), em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 3151/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carneiro, para apurar os fatos, quantificar os danos e identificar os responsáveis por prejuízos causados a este fundo de pensão decorrentes dos investimentos feitos no âmbito do FIP Enseada;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (peças 106 a 108) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 109, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico), dos quais se colhem as seguintes conclusões:

i) a Petros, mediante acordo celebrado entre o Ministério Público Federal e parte dos envolvidos no negócio, já foi ressarcida pelos prejuízos apurados nos autos, de forma que resta elidido o débito objeto desta TCE no valor de R\$ 17.125.000,00;
ii) quanto às irregularidades cometidas, conclui-se que resta prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal para aplicar sanções aos responsáveis, tanto à luz do Código Civil, quanto sob o regime da Lei 9.873/1999 (termo inicial para contagem da prescrição: 19/8/2010); e
iii) ante a ausência de manifestação do Ministro de Estado de Minas e Energia, no caso o Ministro Supervisor que deveria emitir, sobre as presentes contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual deveria atestar haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, conforme prescrito no art. 52 da Lei 8.443/1992, conclui-se que, com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, se deve dar ciência da irregularidade a esse Ministro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, em:
a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal;
b) dar ciência ao Ministro de Estado de Minas e Energia, com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte irregularidade:
b.1) ausência de manifestação do Ministro de Estado de Minas e Energia sobre as presentes contas e o parecer do órgão de controle interno, na qual deveria atestar haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, conforme prescrito no art. 52 da Lei 8.443/1992; e
c) comunicar à Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros) a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-045.377/2021-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Fernando Costa (069.034.738-31); Fernando Pinto de Matos (718.514.617-87); Flavia Roldan Bloomfield Gama (087.748.567-40); Humberto Santamaria (088.943.858-76); Luis Carlos Fernandes Afonso (035.541.738-35); Luiz Antonio dos Santos (315.774.237-04); Manuela Cristina Lemos Marcal (070.977.207-60); Mauricio Franca Rubem (449.205.717-04); Newton Carneiro da Cunha (801.393.298-20); Ricardo Berretta Pavie (021.918.527-18); Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes (836.952.067-72); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à celebração de Acordo Cooperação Técnica para realização de procedimentos de inscrição e manutenção do Registro Nacional de Transportadores de Cargas (RNTRC), de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

Considerando que o denunciante alegou que o art. 1º da Deliberação-ANTT 186/2016 - que estabelece regras para habilitação de Pontos de Atendimento do RNTRC - seria ilegal, na medida em que terceiriza atividade essencial e fundamental da Agência ao transferir a entidades sindicais a responsabilidade pelo registro, recadastramento e movimentação de frota dos usuários junto ao RNTRC;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica atacado pelo denunciante não envolve celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, tampouco delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

Considerando que o serviço prestado pelas entidades sindicais consiste em oferta de assistência aos transportadores para a realização de tais registros, por estes contratados e pagos voluntariamente;

Considerando que o tema já tratado de forma mais aprofundada no TC 012.522/2021-0, tendo o Tribunal considerado improcedente e arquivado a denúncia por meio do Acórdão 808/2022-Plenário;

Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) às peças 9 e 10;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso III do art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) arquivar os presentes autos, consoante o art. 169, inciso V, o art. 250, inciso I, e o art. 234, § 2º, do RITCU, e o art. 53, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
- d) encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante e à ANTT.

1. Processo TC-006.302/2022-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 99/22-06, sob responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento e lavagem da frota de veículos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SER/MG, e respectivas Unidades Locais e Sub - Unidades Locais;

Considerando que a representante se insurgiu contra a exigência contida no subitem 19.1.6 do Edital do PE 99/2022 (peça 1, p. 38-67) de que a empresa contratada mantenha preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 11 e 12, nos quais a unidade deixa assente que "o órgão acolheu impugnação de licitante que versa sobre assunto idêntico ao da presente representação, nos termos do §3º do art. 24 do Decreto 10.024/2019, retificando o item 19.1.6 do edital do PE 99/2022, que passou a ter a seguinte redação (peça 9, p. 8) - "19.1.6 A contratada deverá indicar preposto para representá-la, com nome, telefone e e-mail, disponíveis para contato";



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) no mérito, considerar a presente representação prejudicada, em virtude da perda do objeto;

c) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, por perda do seu objeto;

d) informar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais e à representante a prolação do presente Acórdão;

e) informar à representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público; e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-007.782/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam, nessa fase, embargos de declaração opostos por Nova Rio Serviços Gerais Ltda. (peça 62) contra o Acórdão 2.076/2021 - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, que considerou parcialmente procedente representação formulada pela embargante para expedir ciência preventiva à unidade jurisdicionada;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peças 70 a 72), mediante os quais resta assente que a embargante não ostenta legitimidade recursal por não ser formalmente reconhecida como parte neste processo, nos moldes do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443, de 1992, e do artigo 287 do RI/TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Nova Rio Serviços Gerais Ltda. em face do Acórdão 2076/2021-TCU-Plenário, com fundamento no § 2º do art. 278 do Regimento Interno do TCU, por ausência de legitimidade da impetrante, em vista do disposto no § 1º do art. 287 do mesmo diploma; e

b) informar à embargante e à Fundação Oswaldo Cruz a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-013.127/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Interativa-dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Eduardo Teodoro (228.018/OAB-SP), representando Interativa-dedetização, Higienização e Conservação Ltda; Leandro Zandonadi Brandao (151.361/OAB-RJ) e Gustavo Franklin Figueredo Tenorio (171.405/OAB-RJ), representando Nova Rio Serviços Gerais Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na execução de contratos de concessão de rodovias federais firmados pelo Governo do Estado do Paraná, no âmbito de convênios de delegação;

Considerando que, nos termos da Lei 9.277/1996, a União delegou a administração de rodovias federais ao Estado do Paraná que, por sua vez, realizou a concessão da infraestrutura para exploração pela iniciativa privada, no ano de 1997;

Considerando que o ente federativo figura como poder concedente dos Contratos firmados com as concessionárias Econorte, Viapar, Ecocataratas, Caminhos do Paraná, Rodonorte e Ecovia, cuja relação jurídica é regida pela Lei Federal 8.987/1995 e pela Lei Estadual 76/1995;

Considerando que compete ao Estado do Paraná a aplicação de sanções de natureza administrativa às empresas, em decorrência de inexecuções contratuais, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou ainda perante a via judicial;

Considerando que o TCU já analisou algumas inexecuções contratuais específicas nas rodovias federais concedidas no Estado do Paraná, por meio do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário (Relator Ministro José Mucio Monteiro) e do Acórdão 2.983/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes), no sentido de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sem entrar no mérito de qual solução seria adotada: inclusão do investimento ou redução da tarifa;

Considerando os pronunciamentos do diretor e do titular da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (peças 69 e 70), em que manifesta que eventuais irregularidades tratadas no presente processo serão avaliadas no bojo do TC 021.037/2013-2, de minha relatoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) apensar o presente processo ao TC 021.037/2013-2, para que as análises sejam realizadas em conjunto com o monitoramento dos Acórdãos 346/2012 e 2.983/2016-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 35, 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014; e

c) enviar cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, responsáveis e interessados no processo.

1. Processo TC-025.608/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Procuradoria da República/PR - (26.989.715/0023-18); Rodovias Integradas do Paraná S.A. (02.191.601/0001-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná; Ministério da Infraestrutura.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (182.496/OAB-SP) e outros, representando Rodovias Integradas do Parana S/a.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades atinentes ao Contrato de Arrendamento DP 24/2001, celebrado entre Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) (atual Autoridade Portuária de Santos - SPA) e o Consórcio Condor-Petrodan (atual arrendatária Brasil Terminal Portuário - BTP);

Considerando que o Tribunal já analisou, no TC 029.495/2009-8, as circunstâncias que motivaram os aditamentos contratuais e que, por meio do Acórdão 2.029/2018-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz), o Tribunal considerou improcedente aquela denúncia, expedindo determinações à Antaq e ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não cabendo, portanto, a reabertura da discussão;

Considerando que o processo de prorrogação do Contrato de Arrendamento DP 24/2001 ainda está em trâmite, não havendo decisão final do Minfra, e que o Tribunal poderá intervir caso se detecte, a qualquer tempo, indício de irregularidade, e ainda, havendo decisão do poder concedente pela prorrogação contratual, os estudos de viabilidade e as minutas do termo aditivo deverão ser remetidas ao TCU para exame conforme regramento insculpido na IN TCU 81/2018, art. 10;

Considerando os pronunciamentos unânimes da auditora, do diretor e do titular da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (peças 82 a 84);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) deferir os pedidos do Ministério da Infraestrutura e da empresa Brasil Terminal Portuário (BTP) (CNPJ 04.887.625/0001-78), arrendatária do Contrato de Arrendamento DP 24/2001, impugnado pela representante, para que sejam admitidos no processo como interessados, tendo em vista que foram atendidos os requisitos estabelecidos no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

d) comunicar à representante, ao Ministério da Infraestrutura e à empresa Brasil Terminal Portuário (BTP) (CNPJ 04.887.625/0001-78) a presente decisão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-042.516/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.a; Ministério da Infraestrutura.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.5. Representação legal: Barbara Lage de Oliveira (428657/OAB-SP), Tattiana Affonso Frezza (263.267/OAB-SP) e outros, representando Deicmar Armazenagem e Distribuicao Ltda.; Rodrigo Goulart de Freitas Pombo (53.450/OAB-PR), Lucas de Moura Rodrigues (390.881/OAB-SP) e outros, representando Brasil Terminal Portuário S.a.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1093/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, de autoria conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em que são apontadas as seguintes possíveis irregularidades: i) utilização continuada de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento de aposentadorias e de pensões no regime próprio de previdência do estado; ii) registro de dados incorretos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e iii) cômputo ilegal daquelas despesas para fins de comprovação de investimento mínimo em educação de que trata o art. 212 da Constituição Federal;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto às peças 25 e 26, após exame das evidências carreadas aos autos em cumprimento às oitivas e diligências adotadas, dos quais são extraídas as seguintes conclusões:

i) "o Estado de São Paulo vem utilizando, com anuência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recursos do Fundeb para pagamento de aposentadorias e pensões de inativos, o que afronta os dispositivos constitucionais e legais que regulamentam a aplicação de recursos do Fundo";

ii) "quanto a esse ponto, conclui-se pela procedência da representação. Contudo, este Tribunal não tem competência para atuar no caso concreto, tendo em vista que tais recursos não são oriundos da complementação da União ao Fundeb", de modo que se afigura "pertinente encaminhar a questão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências cabíveis, mesmo tendo ciência de que o TCE/SP já tem conhecimento da matéria e autoriza a utilização de recursos do Fundeb nessa finalidade, ainda que tal prática afronte os normativos que regem a matéria"; e

iii) "O FNDE confirmou que o Estado de São Paulo tem preenchido o Siope de forma tempestiva e não apontou descumprimento pelo ente federado no que tange ao cômputo indevido de despesas com inativos no percentual mínimo de 25%";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, no que diz respeito à utilização, pelo Estado de São Paulo, de recursos do Fundeb para pagamento de despesas com aposentadorias e pensões, em afronta ao art. 212, § 7º, da Constituição Federal;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar;

c) informar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a prolação do presente Acórdão, para adoção das medidas que entender cabíveis, diante da utilização, pelo Estado de São Paulo, de recursos do Fundeb para pagamento de aposentadorias e pensões de inativos, em afronta ao art. 212, § 7º, da Constituição Federal de 1988, encaminhando-lhe cópia da instrução à peça 25; e

d) informar ao Procurador-Geral da República, ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Governo do Estado de São Paulo e aos representantes a prolação do presente Acórdão, para que tenham ciência dos fatos e adotem as providências que entenderem cabíveis, encaminhando-lhes cópia da instrução à peça 25.

1. Processo TC-044.689/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.



1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal José Medeiros em face de possíveis irregularidades na mudança do modal de transporte público no Município de Cuiabá/MT, inicialmente previsto como VLT (veículo leve sobre trilhos), cujo projeto estaria sendo alterado para implantação do BRT (ônibus de trânsito rápido);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana às peças 7 e 9, nos quais restou assente que "a apuração das irregularidades apontadas nestes autos são objeto de apuração no processo de representação TC 000.407/2021-6, formulada pelo Município de Cuiabá/MT, cuja apreciação resultou no Acórdão 2.809/2021 - TCU - Plenário (peça 6), da relatoria do Ministro Jorge Oliveira";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) apensar, definitivamente, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 321/2020, o presente processo ao TC 000.407/2021-6 (relator a quo: Ministro Jorge Oliveira, relator do recurso pendente de apreciação: Ministro Aroldo Cedraz), consideradas a relação de conexão e a conveniente a tramitação conjunta; e

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 37 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-047.745/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as manifestações da Seproc à peça 173, avalizadas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 175), em:

a) rever, de ofício, o Acórdão 372/2010-TCU-Plenário, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente, para a responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura, a sanção imputada no subitem 9.4, em razão de seu falecimento ocorrido antes do trânsito em julgado da referida deliberação, consoante certidão de óbito à peça 122, p. 3, tendo em vista o caráter personalíssimo da penalidade, como determina o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

b) promover a notificação, para mera ciência, dos responsáveis indicados à peça 173.

1. Processo TC-020.532/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 021.415/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.500/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.645/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.894/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.604/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.641/2020-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.580/2020-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.638/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.884/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construsonda Construcoes Ltda (01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (507.833.783-00); Joao Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); Joao da Silva Neto (239.914.963-72); Jose Olivan de Carvalho Moura (159.567.413-68); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2953/OAB-PI) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Jose Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (6066/OAB-PI) e outros, representando Francisco de Assis Sousa; Thaynara Santos Fernandes (7795/OAB-PI), representando Wellington Manoel da Silva Moura; Thaynara Santos Fernandes (7795/OAB-PI), representando Construsonda Construcoes Ltda; Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia anônima convertida em representação da unidade técnica mediante despacho do Relator (peça 55), versando sobre supostas irregularidades relacionadas ao exercício da função fiscalizatória e desperdício de recursos públicos por parte do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado da Bahia (Core-BA).

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que a resposta apresentada pelo Core-BA a oitiva preliminar realizada pela unidade técnica permitiu afastar de plano, ainda em exame inicial, seis dos oito questionamentos surgidos a partir de denúncia anônima recebida neste Tribunal (§ 4º da instrução);

Considerando que, relativamente aos dois questionamentos restantes, relativos a informações concernentes às aquisições realizadas pela entidade nos exercícios de 2016 e 2017 e ao quadro de pessoal e preenchimento efetivo de cargos (§ 4º da instrução), a unidade técnica assim se manifestou (§ 5º da instrução):

"i) o portal de transparência da entidade não apresenta a devida divulgação ativa de informações, com vários links inativos que não retornam informações quando acionados, especialmente as pastas jetons e passagens aéreas, na aba Finanças; e demonstrativo de pagamentos, na aba Gestão de Pessoas, com descumprimento da Lei de Acesso à informações e da jurisprudência do TCU, pelo que propõe a audiência do presidente do Core-BA, Sr. Herval Dórea da Silva (§§ 37 e 58, I, da instrução);

ii) com relação às aquisições realizadas durante os exercícios de 2016 e 2017, a unidade técnica aponta que a entidade apresentou informações incompletas, indicando a utilização intensiva de cotação de preços e de pesquisa de preços, ausentes informações necessárias à avaliação da regularidade dos procedimentos adotados e de razões para não utilização de procedimentos licitatórios, pelo que propõe a reiteração da diligência (§§ 38, 39 e 58, II, da instrução);

iii) as informações apresentadas pela entidade a respeito do rol de empregados não se encontram completas, ausentes os empregados das seccionais, o tipo de vínculo de todos os empregados, e demais dados descritivos, como cargo, função, lotação, data de admissão, etc, pelo que propõe seja reiterada a diligência, desta feita especificando as informações desejadas (§§ 43, 44 e 58. III, da instrução)."

Considerando que, diante dessas informações, o relator determinou a realização de audiência do Presidente do Core, Sr. Herval Dórea da Silva e a reiteração de diligência à entidade (§ 6º da instrução).

Considerando que, apesar de o Presidente do Core-BA não ter apresentado razões de justificativas, as informações prestadas pela entidade em resposta à diligência permitiram constatar que (§§ 14 a 32 da instrução):

as informações ausentes no site do Core-BA, com poucas e justificadas exceções (jetons pagos em 2020, diárias pagas em 2016, pagamento de pessoal em dezembro de 2021, e informações relativas a 2022), foram devidamente incluídas;

foi apresentada documentação relativas aos 26 empregados, com respectivos vínculos;

foi apresentado rol de aquisições realizadas em 2016 e 2017, sobre as quais não subsistiram indícios de irregularidades;

Considerando que, frente a essas informações, a unidade técnica concluiu uniformemente pela improcedência dos indícios de irregularidades motivadores da representação, pela apresentação de adequada justificativa para as pequenas falhas ainda remanescentes, pelo atendimento indireto à audiência do presidente da entidade, e pela mera conveniência de se dar conhecimento ao Core-Ba da necessidade da manutenção de informações atualizadas (§§ 34 a 41 da instrução);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1, da Lei 8.666/93 c/c arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, uma vez que não restaram configuradas as irregularidades nela descritas;

b) encaminhar cópia da presente deliberação à Representante e ao 17º RCM;

c) dar conhecimento dessa deliberação ao Core-BA;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, RI/TCU.

1. Processo TC-018.262/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado da Bahia; Fundação Universidade do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: Rodrigo Lauande Pimentel (40.912/OAB-BA) e Larissa Santos Leite Alves (56.884/OAB-BA)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao Core-BA, com fulcro no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, quanto a necessidade de manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, inclusive informação relativa ao exercício em curso ou a exercício passado que, por falha ou limitação técnica, deveria ter sido divulgada, em atendimento ao art. 8º, § 1º, III, § 3º, VI, c/c art. 11 da Lei 12.527/2011.

ACÓRDÃO Nº 1097/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SeinfraUrbana (peça 73), em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 364/2020-TCU-Plenário;

b) determinar o apensamento destes autos ao TC-009.753/2019-2, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014;

c) dar ciência desta deliberação à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb Porto Alegre).

1. Processo TC-035.772/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidades na Tomada de Preços n.º 1/2019 conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Embaixada do Brasil em Lisboa, para a contratação via leasing dos equipamentos de informática sob o valor aproximado de R\$ 500.000,00 (Peça 3);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica assinalou que a indicação de marca para os equipamentos de informática na aludida Tomada de Preços n.º 1/2019 não estaria acompanhada da devida justificativa prévia, embora tenha sido posterior e adequadamente justificada perante a unidade técnica, e, assim, propôs o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, promovendo o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada na Tomada de Preços n.º 1/2019 diante da indicação de marca dos equipamentos de informática sem a prévia justificativa, em desacordo, assim, com o art. 7º, § 5º, e com o art. 15, § 7º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Peças 28 e 29);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o referido parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade das pessoas, a partir da manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-044.313/2021-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:



1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, doravante, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), com a Embaixada do Brasil em Lisboa, atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada na Tomada de Preços n.º 1/2019 diante da indicação de marca para os equipamentos de informática sem a devida justificativa prévia, contudo, no respectivo processo administrativo de contratação, em desacordo, assim, com o art. 7º, § 5º, e com o art. 15, § 7º, I, da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

1.7.2.1. ao ora representante, para ciência;

1.7.2.2. ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e à Embaixada do Brasil em Lisboa, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1099/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de suposta denúncia sobre os indícios de irregularidade na edição da Resolução CFO n.º 198, de 2019, pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) com a finalidade de reconhecer a harmonização orofacial como especialidade odontológica e definir normas para o registro do título de especialista, já que nove dentistas tiveram o registro indeferido, tendo entrado com o subsequente recurso administrativo desde 2020, mas o CFO não teria prestado qualquer informação, desde então, sobre o andamento dos nove processos;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o não-conhecimento da presente denúncia ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, do RITCU, destacando, para tanto, que, não seria competência do TCU apreciar os litígios entre os órgãos ou entes da administração pública e os seus administrados, salvo, quando, direta ou reflexamente, os litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Considerando, então, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de assinalar que a inadequada manutenção da eventual ausência de resposta à petição formulada pelos nove dentistas pode vir, sim, a resultar em ofensa ao patrimônio público, pois, sob o prisma imaterial, esse patrimônio compreenderia a obrigação de efetivo respeito aos direitos do administrado sobre o pleno acesso à informação e a adequada resposta ao direito de petição;

Considerando, contudo, que o primário controle dessa atuação institucional figuraria como atribuição originária do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, devendo avaliar a situação e, se possível, deliberar sobre o aludido recurso administrativo interposto desde 2020, já que o CFO não pode deixar de cumprir as suas competências institucionais;

Considerando enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, por meio da manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em não conhecer primária e originariamente da presente denúncia, por não atender, no presente momento, aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-044.878/2021-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.2. Entidade: Conselho Federal de Odontologia (CFO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

1.7.1.1. ao ora denunciante, para ciência;

1.7.1.2. ao Plenário do Conselho Federal de Odontologia (CFO), para ciência e adoção das medidas cabíveis, já que a inadequada manutenção da eventual ausência de resposta à petição formulada pelos nove dentistas pode tender a resultar em ofensa ao patrimônio público imaterial ante o subjacente desrespeito aos direitos do administrado sobre o pleno acesso à informação e a adequada resposta ao direito de petição; devendo o CFO informar o TCU sobre o resultado das medidas cabíveis dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1100/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, no bojo do TC 020.302/2017-7, ao apreciar a auditoria realizada pela SecexPrevidência, durante o período de 1º/1 a 3/11/2017, sobre as bases de dados inerentes à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios sociais no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

Considerando que, em 29/9/2021, ao assinalar como prejudicado o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 do aludido Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, além de ter anotado como "em cumprimento" as determinações prolatadas pelos itens 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 2.372/2021 pela seguinte linha:

"(...) 1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que, no prazo de 1 (um) ano, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, informem o TCU sobre o andamento e a situação das medidas determinadas pelo correspondente órgão judicial, no âmbito da Ação Civil Pública 5003473-95.2017.4.04.7102-RS, entre outras ações correlacionadas, estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada medida e as detalhadas justificativas para as eventuais alterações ou para o não cumprimento do correspondente prazo;

1.7.2. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que, no prazo de 1 (um) ano, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, adotem as seguintes medidas:

1.7.2.1. apresentem ao TCU o relatório circunstanciado sobre a efetividade da implantação do e-Social e o projeto (MDM Pessoa Física) em face da correção das falhas cadastrais na base do CNIS e, em especial, das medidas prolatadas pelos itens 9.3.1 a 9.3.5 do Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, com a solução das situações observadas no Achado III.5 - Baixa eficácia do uso de dados do CNIS na concessão de benefícios

previdenciários, devendo, no mesmo período, definir os prazos, as metas e os responsáveis para cada ação, além de promover a avaliação e implantação do contínuo monitoramento dos riscos associados por meio de indicadores de resultados no tempo, devendo essas informações figurarem no referido relatório;

1.7.2.2. informem para o projeto (MDM Pessoa Física) os seguintes elementos: (a) especificação detalhada de como foi ou será feita a atualização dos dados no CNIS para os registros em golden records na base de dados qualificada para o MDM, apresentando a documentação com a evidência das etapas e do modelo de dados, lógico e conceitual, para esse processamento; e (b) especificação detalhada de como foi ou serão tratados os registros na base de inconsistências do projeto (MDM), apresentando a documentação com a evidência das etapas e do modelo de dados, lógico e conceitual, para esse processamento;

1.7.3. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Instituto Nacional do Seguro Social, com a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, adotem as seguintes medidas:

1.7.3.1. apresentem ao TCU, no prazo de 180 dias, o plano de ação formulado, em conjunto, para, no âmbito das respectivas competências e em observância aos arts. 2º, caput e parágrafo único, e 3º, caput e §§ 1º ao 5º, do Decreto n.º 10.047, de 2019, promover o tratamento dos riscos à integridade nos dados do CNIS e identificados no relatório de auditoria apontado pelo Acórdão 1.198/2018-TCU-Plenário, além dos demais noticiados pelo INSS no processo, incluindo a articulação junto aos órgãos e entidades responsáveis pelas bases de dados de origem, para os seguintes elementos:

(a) risco de reinserção de dados inconsistentes no Pis e no Pasep para a base do CNIS, a despeito das correções já inseridas nessa base pelo INSS, a partir da ausência de interoperabilidade entre o sistema do PIS, do Pasep e o do CNIS;

(b) risco de inserções de números no Pis-Pasep-NIT inseridos em Gfip encaminhadas via o portal de Conectividade Social, não pertencendo aos titulares dos vínculos trabalhistas declarados, com a geração, assim, de inconsistências nos sistemas (Gfip Web e CNIS), ante a ausência de validação desses números no Pis-Pasep-NIT junto às fontes de dados originárias desses números no processamento das Gfip;

(c) risco de quantidades extremas de Gfip vinculadas aos mesmos números no Pis-Pasep-NIT em patamar superior à média de cinco guias informadas por mês;

(d) risco de não correspondência entre as concessões de benefícios previdenciários (base de dados de concessões), pressupondo os vínculos empregatícios, e os registros de vínculos no CNIS;

(e) risco de indevidas concessões de benefícios previdenciários em face dos problemas de integridade no CNIS, tais como: (i) indevida concessão de mais de um benefício para o mesmo segurado; (ii) indevida concessão de um benefício em valor equivocado; (iii) indevida concessão a beneficiário não cumpridor dos requisitos legais; e (iv) indevidos pagamentos decorrentes de ação fraudulenta de organização criminosa;

1.7.3.2. aprofundem e informem na formulação do aludido plano de ação, dentro do prazo de 180 dias, as análises dos riscos apontados pelo item 1.7.3.1 deste Acórdão, de modo a determinar os níveis de riscos inerentes e residuais a eles associados, devendo estabelecer os mecanismos de contínuo monitoramento com vistas a avaliar a eficácia e efetividade dos controles internos e as medidas em implementação ou a implementar, com os prazos e as metas bem definidos, com a especificação dos responsáveis para cada ação e dos indicadores de resultados no tempo;

1.7.3.3. apresentem ao TCU mediante a coleta e a consolidação das informações junto aos responsáveis para cada ação, dentro do prazo de 1 (um) ano, o relatório circunstanciado sobre os processos de gestão e as medidas adotadas em relação aos riscos identificados no presente processo, incluindo as ações adotadas pelos órgãos e entes administradores das fontes originárias dos dados, com a informação dos resultados alcançados e esperados no tratamento desses elementos a partir dos desdobramentos do referido plano de ação conjunto;

1.7.4. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, encaminhe ao TCU, no prazo de 1 (um) ano, o relatório circunstanciado sobre a implementação do sistema de gestão de riscos e de controles de incidentes no CNIS, como previsto pelo parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 10.047, de 2019, informando detalhadamente os processos de gestão e os sistemas já implantados e a implantar;

1.7.5. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, atente para evitar a recorrência das seguintes falhas:

1.7.5.1. ausência de validação dos números no PIS inseridos em Gfip encaminhadas via o portal de Conectividade Social e associada a indícios de inserções reiteradas de números não pertencentes aos titulares dos vínculos trabalhistas declarados, acarretando os problemas de integridade nas bases (Gfip Web e CNIS), em desacordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto 10.047, de 2019;

1.7.5.2. ausência de interoperabilidade entre o sistema do Pis e o do CNIS ante a associação a indícios de reinserção de dados inconsistentes do PIS na base do CNIS, a despeito das correções já inseridas nessa base pelo INSS, em desacordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto 10.047, de 2019;

1.7.6. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que o Banco do Brasil, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, atente para evitar a recorrência das seguintes falhas:

1.7.6.1. ausência de validação dos números do Pasep inseridos em Gfip encaminhadas via o portal de Conectividade Social e associada a indícios de inserções reiteradas de números não pertencentes aos titulares dos vínculos trabalhistas declarados, acarretando os problemas de integridade nas bases (Gfip Web e CNIS), em desacordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto 10.047, de 2019;

1.7.6.2. ausência de interoperabilidade entre o sistema do Pasep e o do CNIS ante a associação a indícios de reinserção de dados inconsistentes do Pasep na base do CNIS, a despeito das correções já inseridas nessa base pelo INSS, em desacordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto 10.047, de 2019;

1.7.7. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, atente para evitar a recorrência das falhas substanciadas na vulnerabilidade dos sistemas (Gfip Web e CNIS) ante a ausência de validação dos números para Pis-Pasep-NIT junto às fontes de dados originárias desses números no processamento das Gfip, com a associação a indícios de inserções reiteradas de números não pertencentes aos titulares dos vínculos trabalhistas declarados, em desacordo com o art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto 10.047, de 2019;

1.7.8. promover o envio de ciência corretiva e preventiva para que, no prazo de 1 (um) ano, a Secretaria Federal de Controle Interno, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315, de 2020, encaminhe as documentações e as evidências produzidas no acompanhamento das recomendações expedidas ao INSS pelo Relatório de Auditoria 201701635, em 29/3/2018, além das informações sobre as outras eventuais ações realizadas ou previstas sobre os assuntos correlatos; e

1.7.9. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a todos os órgãos e entes citados nos itens 1.7.1 a 1.7.8 deste Acórdão, para ciência e efetiva adoção das providências cabíveis dentro dos prazos assinalados (...);

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi notificado sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 57653/2021-TCU/Seproc (Peça 55), tendo a ciência do expediente ocorrido em 13/10/2021 (Peça 63);

Considerando que, em 8/4/2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compareceu à Peça 72, por intermédio de Sidnei Cicero Cottet como Chefe de Gabinete da Presidência do INSS, e solicitou a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo fixado para o integral cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.3.1 e 1.7.3.2 do Acórdão 2.372/2021-TCU-Plenário, ao ter, para tanto, a Coordenadoria-Geral de Administração de Informações do Segurado do INSS - CGAIS apresentado a seguinte justificativa: " (...) o INSS ainda aguarda resposta da CAIXA ao Ofício SEI nº 162/2022/DIRBEN-INSS, de 23/02/2022, citado na tabela acima. Cabe frisar, ainda, que em 23/03/2022 também foi realizada reunião com a Equipe de Auditoria do TCU para solicitar os bons préstimos no sentido de enviar o(s) arquivo(s) novamente e/ou scripts



quanto aos batimentos relativos à GFIP, ou uma extração menor, porém mais detalhada, trazendo os NITs, etc., inclusive indicando, se possível, 2 ou 3 casos de NITs que possuem quantidades extremas de GFIPs, a exemplo do NIT citado no Acórdão (de 3.350 GFIPs), para que o INSS possa avaliar. Assim, a Equipe do TCU informou que avaliará o que poderá ser enviado ao INSS, visto que a auditoria inicial remonta aos anos de 2017/2018";

Considerando, ainda, que a CGAIS do INSS informou que "(...) os períodos de recesso e férias de integrantes de Equipes, entre 11/2021 a 01/2022, cuja participação fazia-se fundamental; a necessidade de interlocução com diversos órgãos, dependendo da disponibilidade para participação em reuniões, de respostas a expedientes, etc.; a dependência de resposta da CAIXA ao Ofício supracitado; o exposto no item retro acerca de solicitação à Equipe de Auditoria do TCU";

Considerando que, às Peças 73 a 75, a Sefip emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido de prorrogação de prazo, podendo esse parecer ser incorporado, portanto, a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 72 por Sidnei Cicero Cottet, como Chefe de Gabinete da Presidência do INSS, e, assim, autorizar a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 2.372/2021-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da notificação do presente Acórdão, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-011.649/2020-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.2. Instituições: Caixa Econômica Federal (CEF); Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Ministério da Economia (ME).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do novo prazo fixado.

ACÓRDÃO Nº 1101/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário no bojo do TC 000.688/2020-7, ao apreciar a auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2020, por força do Acórdão 2.556/2019-TCU-Plenário, sobre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) com vistas a avaliar a retomada das respectivas obras em dezoito aerogeradores no parque de geração de energia eólica de Casa Nova A na Bahia a partir do aporte de recursos corporativos próprios da Chesf;

Considerando que, após a análise do feito, o Auditor Federal Leonardo Macieira lançou o seu parecer à Peça 34, com a anuência dos dirigentes da SeinfraElétrica (Peças 35 e 36), nos seguintes termos:

"(...) Situação que levou à proposição da deliberação contida nos subitens 9.1.1 e 9.1.2

23. A deliberação contida nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário decorre do Achado III.1 do Relatório de Fiscalização, relativo à ausência de matriz de riscos em contratos de empreitada global (peça 5, p. 5).

24. Na ocasião da fiscalização, verificou-se que não há previsão da cláusula contendo matriz de riscos no contrato CTNI-80.2018.1280.00, em afronta aos arts. 69, X, e 81, § 8º, da Lei 13.303/2016 já transcritos acima.

25. Questionada à época sobre a não utilização da matriz de riscos no contrato CNTI 80.2018.1280, os gestores da Chesf informaram que não houve a utilização de matriz de riscos em razão de que, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras (RLCE), a matriz de risco somente seria obrigatória nas licitações sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada (peça 5, p. 5).

26. A equipe de auditoria do TCU, no entanto, consignou que a matriz de risco se tornou uma exigência legal para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista por força dos arts. 69, X, e 81, § 8º, da Lei 13.303/2016, e que o art. 81, § 8º, veda a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada (peça 5, p. 5).

27. A equipe pontuou que essa cláusula é inerente aos contratos de obras e serviços de engenharia firmados por empresas estatais, e se apresenta como garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, definindo sobre quando e quais as condições para eventual assinatura dos termos aditivos (peça 5, p. 5).

28. Em consequência, todas as formas de contratação com base nessa lei deverão possuir a matriz de risco de forma a disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro da avença e as condições para a realização de eventuais aditivos contratuais, conforme já deliberado no Acórdão 2.172/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. André Luiz (peça 5, p. 8).

29. Além disso, acrescentou a equipe em seu relatório que, para as contratações semi-integradas e integradas, a matriz de risco regulará as circunstâncias para proposições de inovações no anteprojeto ou projeto básico (peça 5, p. 8).

Situação que levou à proposição da deliberação contida nos subitens 9.1.3 e 9.1.4

30. A deliberação contida nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário decorre do Achado III.2 do Relatório de Fiscalização, referente à metodologia deficiente e/ou inadequada para definição do orçamento e preços de referência (peça 5, p. 8).

31. Na ocasião da fiscalização, verificou-se as falhas e impropriedades acima mencionadas no Orçamento de Básico ORDEGE-001-18.00, em afronta ao art. 31 §§ 2º e 3º da Lei 13.303/2016 c/c art. 28, item 1, 3, e 6, art. 29, item 4 e 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras (RLCE) transcritos anteriormente, bem como ausência de utilização das metodologias do Sinapi e do Novo Sicro (peça 5, p. 8).

32. Segundo o relatório de fiscalização, o orçamento de referência foi elaborado pela Chesf visando obter referência de preço para a análise da proposta comercial oferecida pela Goldwind. Ocorre que foram identificadas pela equipe do TCU as seguintes impropriedades (peça 5, p. 8 e 14):

a) utilização extensiva de adicional periculosidade em toda a mão de obra de execução dos serviços, inclusive para os de administração local e mobilização, desmobilização e instalação de canteiro. Na ocasião da fiscalização, não se encontrou justificativas para a extensão desse adicional a toda a mão de obra no orçamento em análise (peça 5, p. 9);

b) utilização de mão de obra de alta especialização para execução dos serviços de mobilização, desmobilização e instalação de canteiro, com negligência de ajudantes, pedreiros, armadores e carpinteiros para execução dos serviços, por exemplo, das bases de concreto para apoio e fixação dos containers utilizados na mobilização do canteiro (peça 5, p. 10);

c) utilização de trabalhador horista em toda a mão de obra de execução dos serviços, inclusive para os de administração local, na qual é regra a adoção do regime mensalista segundo as práticas adotadas nos manuais do Sinapi e do Novo Sicro (peça 5, p. 10);

d) fórmulas de correção inconsistentes para correção a valor presente de preços de equipamentos, o que ocorreu com conversores de potência, quando a Chesf utilizou os valores constantes das Notas Fiscais da empresa contratada originalmente para implantação do Complexo Casa Nova, e atualizou o preço pelo fator de 2,69, calculado pela variação da cotação da moeda americana entre 23/8/2010 e 20/9/2018 (data base dos preços de referência) multiplicado pela taxa da inflação americana incidente no mesmo período (15,63%), quando a correção deveria ser calculada pela variação da taxa

nominal do câmbio (4,09/1,75=2,33) multiplicada pela variação do índice de preços americano (1,15) e dividida pela variação do índice de preços nacional (1,63) - peça 5, p. 11;

e) utilização de preços de varejo sem demonstração de exaustão da pesquisa, como ocorreu com os preços dos cabos constantes do Orçamento Básico, que foram obtidos mediante consulta a site de venda a avulsa no varejo e sem demonstração de exaustão da pesquisa, nem tão pouco consulta ao banco de dados do Sinapi. Igual procedimento foi realizado para obtenção de acessórios, a exemplo do terminal de mufla (peça 5, p. 12);

f) não utilização da taxa de BDI diferenciado de bens e equipamentos de materialidade relevante de natureza específica, uma vez que a jurisprudência do TCU firmou entendimento de que, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula TCU 253/2010 (peça 5, p. 10-11).

33. Em conclusão, a equipe do TCU registrou no Relatório de Fiscalização que não foram identificados indícios de que o valor do contrato esteja acima das práticas usuais de mercado, inexistindo, portanto, sobrepreço contratual, razão pela qual não propuseram realização de oitivas e audiências, considerando suficientes as propostas de ciência das falhas e impropriedades no Orçamento Básico, bem como de ciência para prevenção, em futuras contratações, que pode vir a ser considerada dano ao erário a celebração de contratos a partir de orçamentos eivados das inconsistências apontadas, caso o preço ajustado se encontre em valor acima das práticas usuais de mercado, consoante art. 28, § 2º, da Lei 13.303/2016 (peça 5, p. 15).

34. Todavia, o Relator entendeu que seria o caso de expedir determinações à Chesf, com vista à pronta adoção de medidas cabíveis para evitar potencial materialização de danos decorrentes das suscitadas falhas (peça 4, p. 2), em especial, determinou-se a elaboração de um plano de ação para efetiva correção dos problemas (item 9.2 da deliberação).

Providências adotadas e comentários dos gestores - Item 9.2 (primeira parte: plano de ação)

35. Em cumprimento à primeira parte do item 9.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, a Chesf encaminhou ao TCU, por meio da CE-PR-038/2021 (peça 12), um Plano de Ação com as medidas que seriam adotadas para o esclarecimento e/ou ajuste, onde necessário, das falhas apontadas no Contrato CTNI-80.2018.1280.0, a seguir sintetizado (peça 14).

Tabela 1 - Plano de ação para cumprimento do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário

ID	Deliberação	Ação	Prazo
1	9.1	1) Tomar as providências necessárias para o atendimento do Acórdão, em função do resultado obtido na reavaliação do Orçamento Básico, conforme na Nota Técnica do ID 4; 2) Concluir as ações indicadas no ID 2.	19/9/21
2	9.1.1	1) Alterar padrões de editais e minutas de contrato incluindo exigência de matriz de risco para toda licitação de obra e serviço de engenharia.	Implementada
		2) Disseminar mudança dos padrões entre os clientes e analistas de compras sobre a exigência da matriz de risco para toda licitação de obra e serviço de engenharia, inclusive as contratadas por Dispensa ou Inexigibilidade.	26/3/21
		3) Revisar checklists de análise de documentação fase interna/externa de licitações, incluindo a exigência de matriz de risco	Implementada
		4) Revisar a IN de Gestão de Compras e Contratações.	26/3/21
		5) Apresentar proposta de alteração do padrão do contrato de engenharia da Eletrobras no Grupo de Trabalho Aquisição	26/3/21
		6) Acompanhar a implementação das ações informadas no Memorando DSS-034/2021, de 01/03/2021, emitido pela Superintendência de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (DSS) da Eletrobras	30/6/21
3	9.1.2	Considerando que o Contrato CTNI80.2018.1280.00 não contemplou cláusula com matriz de riscos, entendemos que não há que se falar em aditivos em função de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos.	-
4	9.1.3	Emitir Nota Técnica consolidando os resultados obtidos na execução das ações dos IDs de 5 a 12 e avaliando eventuais impactos no Orçamento Básico.	20/8/21
5	9.1.3 (i)	Reavaliar os serviços indicados no Orçamento Básico, seus respectivos locais de execução e as categorias profissionais que fazem jus ao credenciamento no adicional de periculosidade.	30/4/21
6	9.1.3 (ii)	Identificar e discriminar as previsões de mão de obra para os serviços de mobilização, desmobilização e instalação do canteiro, para todas as categorias dos profissionais participantes da obra previstas no Orçamento Básico	11/5/21
7	9.1.3 (iii)	Identificar e verificar eventual impacto no Orçamento Básico, da alteração da unidade de "homem-hora" para "mês" (e seus devidos parâmetros), para a mão de obra das categorias profissionais consideradas mensalistas	19/5/21
8	9.1.3 (iv)	Ver subitens a seguir	
9	9.1.3 (iv.a)	Reavaliar a forma utilizada para correção a valor presente dos preços de equipamentos, onde necessário, verificando a conformidade do preço adotado no Orçamento Básico com a realidade de mercado	6/8/21
10	9.1.3 (iv.b)	Verificar os achados apontados no Relatório de Fiscalização para este item e salientar no Orçamento Básico, onde necessário, as devidas justificativas por eventual uso de outros referenciais de preços	18/6/21
11	9.1.3 (iv.c)	Identificar os preços dos insumos apontados neste item e avaliar seus respectivos impactos no Orçamento Básico	2/7/21
12	9.1.3 (iv.d)	Apresentar a manifestação da Chesf com relação à taxa de BDI utilizada para o fornecimento de bens e equipamentos de materialidade relevante.	16/7/21

36. A Eletrobras, por meio do Memorando DSS-034/2021, de 1º/3/2021, também em atendimento ao subitem 9.1.1 e à primeira parte do item 9.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, propôs as seguintes medidas a serem implementadas:

a) informar às empresas Eletrobras, através dos membros do CELSE (Comitê Estratégico de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras, que reúne os representantes de Suprimentos de todas as empresas Eletrobras e detém a governança do Regulamento), do teor do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, para fins de ciência e



observância, esta no que couber, notadamente quanto aos itens 9.1 e 9.2, para subsequente análise da questão afeta à cláusula de matriz de riscos nos contratos de engenharia (prazo até março/2020);

b) análise do acórdão citado pelo CELSE, no qual a Eletrobras Holding tem a coordenação, além dos itens do Regulamento e da Lei 13.303/2016 que versam sobre o tema afeto à matriz de riscos (prazo até abril/2021);

c) reunião do CELSE para apreciação do tema e validação de proposição inicial a ser utilizada como uma diretriz para todas as empresas Eletrobras, a saber, uso da matriz de risco para todos os contratos de obras e serviços de engenharia, com cláusula prevista em contrato, independente do regime de execução (prazo até junho/2021);

d) emissão de certidão do CELSE quanto ao deliberado na respectiva reunião e envio para todas as empresas Eletrobras, para fins de cumprimento da diretriz estabelecida (prazo até junho/2021).

Providências adotadas e comentários dos gestores - Item 9.2 (segunda parte: correção das falhas)

37. Posteriormente, em cumprimento à segunda parte do item 9.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, por meio da Carta CE-PR-145/2021, de 17/9/2021, a Chesf encaminhou as correspondências CI-DG-020/2021 e CI-DE-04/2021, juntamente com seus respectivos anexos, contendo esclarecimentos, informações e evidências do cumprimento das ações previstas no já citado Plano de Ação (peça 23, p. 1).

38. A Carta CI-DG-020/2021 informa as ações efetivadas para cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, a seguir relacionadas (peça 24):

Ação 1: Alterar padrões de editais e minutas de contrato incluindo exigência de matriz de risco para toda licitação de obra e serviço de engenharia.

Providência adotada: Foram realizados ajustes nos padrões de Editais de Contratação Semi-Integrada (CSI), Licitação (LIC) e Pregão de Serviço (PG) para inclusão da cláusula que trata sobre matriz de risco (Anexo I). Segue Padrão de Edital com a cláusula sobre matriz de risco (Anexo II - Padrão de Edital, peça 26).

Ação 2: Disseminar mudança dos padrões entre os clientes e analistas de compras sobre a exigência da matriz de risco para toda licitação de obra e serviço de engenharia, inclusive as contratadas por Dispensa ou Inexigibilidade.

Providência adotada: Em 28/6/2021 foi realizada comunicação aos analistas de compras e contratações, através de e-mail, sobre as alterações realizadas nos padrões de Editais, inclusive sobre a inclusão da cláusula de matriz de risco nos contratos de obra e serviço de engenharia (Anexo I - E-mail DGSA, de 28/6/2021, sobre ajuste padrões de Editais, peça 25). Em 18/3/2021 foi realizada comunicação para toda Chesf, através do canal oficial de comunicação da empresa Chesf Hoje, sobre a inclusão da cláusula de matriz de risco nos contratos de obra e serviço de engenharia. (Anexo III - Publicação Chesf Hoje de 18/3/2021, peça 27).

Ação 3: Revisar checklists de análise de documentação fase interna/externa de licitações, incluindo a exigência de matriz de risco.

Providência adotada: Foi realizada revisão nos padrões de checklists utilizados na análise de processos, para inclusão de item contemplando matriz de risco para as contratações de obras e serviço de engenharia (Anexo IV - Checklists análise de processos, peça 33, item não digitalizável).

Ação 4: Revisar a IN de Gestão de Compras e Contratações.

Providência: Em 16/8/2021 foi publicada a 3ª edição da IN-SU.01.016 - Gestão de Compras e Contratações, com a inclusão de matriz de risco dentre os documentos necessários para instrução de processo licitatório, em seus itens 6.2.1.1 e 7.2.1.3 (Anexo V - IN-SU.01.016 3ª edição, peça 28).

Ação 5: Apresentar proposta de alteração do padrão do contrato de engenharia da Eletrobras no Grupo de Trabalho Aquisição.

Providência: Em 13/6/2021 foi encaminhado pelo Comitê Estratégico de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras - CELSE, a padronização e utilização das cláusulas de matriz de risco para inclusão nos contratos de obras e serviço de engenharia (Anexo VI - E-mail CELSE de 13/6/2021, e VII - Certidão CELSE 003/2021 de 27/5/2021, peças 29, respectivamente).

Ação 6: Acompanhar a implementação das ações informadas no Memorando DSS-034/2021, de 19/3/2021, emitido pela Superintendência de Gestão de Patrimônio e Suprimentos (DSS) da Eletrobras.

Providência: Em 27/5/2021 foi realizada reunião do CELSE, onde foi deliberada a inclusão de cláusula sobre matriz de riscos nos contratos de obras e serviço de engenharia a partir de 30/7/2021, registrada no documento Certidão CELSE 003/2021 (Anexo VII - Certidão CELSE 003/2021 de 27/5/2021);

39. A comunicação aos analistas de compras sobre a exigência da matriz de risco para toda licitação de obra e serviço de engenharia, inclusive as contratadas por dispensa ou inexigibilidade foi demonstrada por meio do e-mail acostado à peça 25.

40. No referido e-mail foram informados aos setores competentes os ajustes efetivados nos padrões de edital, entre os quais se destacam a inclusão de texto, na minuta do contrato, em atendimento ao Acórdão 2.798/2010-TCU-Plenário e ajustes na cláusula de matriz de risco (peça 25).

41. A inclusão da cláusula que trata sobre matriz de risco e o padrão de edital com a referida cláusula constam da peça 26, p. 1 e 53-54. Foi incorporado ao checklist do processo de contratação de obra itens de conferência relativos à matriz de risco (peça 33, item não digitalizável).

42. Por meio do e-mail de 18/3/2021, foi realizada comunicação para toda Chesf, através do canal oficial de comunicação da empresa, Chesf Hoje, sobre a inclusão da cláusula de matriz de risco nos contratos de obra e serviço de engenharia (peça 27, p. 2).

Providências adotadas e comentários dos gestores - Subitem 9.1.3

43. Como providência para dar efetividade ao subitem 9.1.3, foi atualizada a Instrução Normativa IN-SU.01.016 da Chesf, que trata da gestão de compras e contratações, com a inclusão de matriz de risco, dentre os documentos, necessários para instrução de processo licitatório (peça 28, p. 12 e 16).

44. Também foi dada ciência pela Eletrobras às suas empresas para cumprimento da Certidão 3/2021, referentes às deliberações tomadas pelo Comitê Estratégico de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras - CELSE, realizada no dia 27/5/2021, acerca da padronização e utilização da cláusula contratual da Matriz de Risco ajustada e consensada na reunião, em atendimento à demanda do TCU por meio do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário (peça 29). A referida certidão encontra-se acostada à peça 30.

45. A Chesf apresentou ainda a Nota Técnica NT-DEGE-030-21, que busca demonstrar o cumprimento do Plano de Ação acima, para a correção das falhas no Contrato CTNI-80.2018.1280.00, entre outros semelhantes ajustes atuais.

46. A referida nota técnica apresenta análises e providências realizadas na execução do citado Plano de Ação, com o objetivo de esclarecer as premissas e métodos adotados na elaboração do Orçamento Básico apontados no Acórdão (peça 32).

47. Especificamente em relação ao subitem 9.1.3 (i), que trata da necessidade de correção da falha relacionada com a utilização de adicional de periculosidade em toda a mão de obra de execução dos serviços e, inclusive, para a administração local, mobilização, desmobilização e instalação de canteiro, foram reavaliados pela Chesf os serviços indicados no Orçamento Básico, seus respectivos locais de execução e as categorias profissionais que fazem jus ao credenciamento no adicional de periculosidade (peça 32, p. 5-9).

48. Após essa reavaliação, verificou-se que a retomada da obra, mediante o contrato celebrado com a Goldwind, contava com 90% do avanço físico, e os aerogeradores que compõem o Parque Eólico de Casa Nova A já haviam sido pré-comissionados (energizados) com uso de geradores auxiliares, faltando apenas a terceira etapa de comissionamento (a quente), quando são feitos os testes e verificações com os aerogeradores conectados ao Sistema Interligado Nacional (peça 32, p. 5).

49. Na elaboração do Orçamento Básico, foi considerado que os serviços realizados no interior das torres eram classificados como atividades perigosas, devido à atuação em área de risco, pela possibilidade de energização dos componentes do sistema. Além disso, os geradores dos aerogeradores são do tipo síncrono com ímãs permanentes, de tal forma que para qualquer giro do rotor, há induções de tensão nos estatores e, por consequência, nos terminais dos disjuntores de saída dos geradores. Ademais, no interior de cada torre há uma subestação unitária, contendo um transformador elevador

(0,69/34,5kV), sendo que qualquer energização acidental do secundário deste transformador provocará uma elevação na tensão do terminal primário (peça 32, p. 5).

50. Diante disso, afirma que assumir risco elétrico nos trabalhos realizados nos aerogeradores desconectados do sistema é uma singularidade para a obra do Parque Eólico Casa Nova A, pois, conforme mencionado, eles já haviam sido comissionados até a segunda etapa (peça 32, p. 6).

51. Para corroborar o entendimento acima, junta Laudo Técnico de Periculosidade do Centro de Geração Eólica de Casa Nova (peça 32, p. 27-37); Laudo técnico sobre atividades e operações perigosas - NR-16 - Construção, Comissionamento e Operação do Parque Eólico de Casa Nova A, do Complexo Eólico de Casa Nova I (peça 32, p. 38-71); e Registros Fotográficos (peça 32, p. 72-75).

52. Quanto ao subitem 9.1.3 (ii), que trata da necessidade de correção da falha relacionada com a utilização de mão de obra de alta especialização para a execução dos serviços de mobilização, desmobilização e instalação de canteiro, foram identificadas e detalhadas as horas de mão de obra de cada categoria profissional para os serviços de mobilização, desmobilização e instalação do canteiro apresentados no Orçamento Básico, de forma a justificar as previsões estimadas (peça 32, p. 9).

53. Segundo consta da Nota Técnica NT-DEGE-030-21, a premissa usada na elaboração do Orçamento Básico foi de que não haveria mão de obra de alta especialização disponível para esse tipo de obra na Região. Dessa forma, considerou-se que todo esse pessoal seria trazido da Região Sudeste e, também, do exterior. Com isso, foi prevista a mobilização/desmobilização de toda a mão obra desde seu local de origem até a obra e vice-versa. Uma parte desse pessoal participaria da Instalação/Remoção do Canteiro, como por exemplo: o Montador de Máquinas, no entanto, foi considerado que, caso houvesse a necessidade de contratação de pessoal de baixa especialização (servente, pedreiro, carpinteiro e outros), não seria preciso fazer sua mobilização e desmobilização, pois essas categorias de profissionais poderiam ser contratadas localmente (peça 32, p. 9).

54. Nem todas as categorias profissionais participam da atividade de instalação/remoção dos canteiros de obras, mas apenas da mobilização/desmobilização. Nesse sentido, esclarece que, embora os montadores e eletricitistas tenham sido considerados mão de obra especializada, conforme tabela de insumos usada na elaboração do orçamento estimativo, o nível salarial é semelhante ao de um carpinteiro (peça 32, p. 10).

55. Quanto ao subitem 9.1.3 (iii), o estudo apresentado pela Chesf demonstrou que não é relevante o impacto no Orçamento Básico, da alteração da unidade de hora para mês (e seus devidos parâmetros), para a mão de obra das categorias profissionais consideradas mensalistas, alcançando o montante de R\$ 3.860,00 (peça 32, p. 10-11).

56. Em relação ao subitem 9.1.3 (iv.a), acerca da falha na orçamentação imprópria para o fornecimento de equipamentos em função de fórmulas inconsistentes para a correção a valor presente dos preços de equipamento, a Chesf procedeu a reavaliação da forma utilizada para correção a valor presente dos preços de equipamentos, onde necessário, verificando a conformidade do preço adotado no Orçamento Básico com a realidade de mercado (peça 32, p. 12).

57. Em que pese a declaração da Goldwind, de que os preços que compõem a sua proposta são os usualmente praticados e são compatíveis com os preços de mercado, consoante estabelece o Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras (art. 7º, item 3, alínea b, que dispõe sobre contratações por inviabilidade de competição, estabelecendo a declaração da futura contratada com uma das formas aceitas para a justificativa de preço), relata a Nota Técnica a dificuldade para valoração dos conversores de frequência e suas plataformas, por serem equipamentos com projetos antigos, específicos, fora de linha e produzidos fora do país (peça 32, p. 13).

58. Informa a Chesf que, a fim de ter mais segurança quanto ao valor proposto, elaborou um Orçamento Básico para uso como referência na avaliação da proposta da Goldwind. Neste orçamento, a Chesf usou, quando disponíveis, informações do Sinapi, do Sicro e de outros bancos de dados oficiais como referência de preços de insumos. Para os itens que não tinham referência de preço nesses sistemas, foram realizadas cotações ou consultas a sítios eletrônicos. No entanto, no caso específico do conversor de frequência e sua respectiva plataforma, dada à especificidade técnica do equipamento, Chesf informa que não encontrou referências de preço no Brasil. A alternativa encontrada foi precificar este conversor com informações do contrato CTNI-90.2010.9080.00, assinado pela Chesf com o Consórcio Ventos de Casa Nova, em agosto de 2010, para a implantação do Parque Eólico de Casa Nova (120 aerogeradores - 180 MW instalados). Na época, este conversor foi fornecido pela empresa líder do consórcio, a Impsa, e era de fabricação nacional.

59. Como a Goldwind informou que o conversor a ser utilizado na retomada de Casa Nova A seria fabricado na China, a Chesf usou os valores de nota fiscal do fornecimento do conversor da Impsa, reajustando com base na variação da taxa nominal do câmbio do dólar e levando em consideração a inflação do dólar no período compreendido entre o fornecimento da Impsa (ago/2010) e a data da proposta da Goldwind (set/2018) - peça 32, p. 13.

60. Não obstante o Relatório de Fiscalização questionar essa forma de reajuste e afirmar que o valor deveria ter sido reajustado com base na variação da taxa real do câmbio do dólar no período (~8 anos), dividindo-se o valor obtido pela inflação do Real no período considerado, o que resulta na variação de 65,05%, próxima à variação do IPCA no período, de 63,31%. Ocorre que, segundo a Nota Técnica, o IPCA não reflete a variação de preços de equipamentos produzidos no exterior (peça 32, p. 13).

61. Além disso, pondera que a afirmação do Relatório de Fiscalização de que, no período considerado, houve uma redução de custos de equipamentos de cerca de 15%, não se aplica ao presente caso, pois a afirmação é válida para usinas eólicas novas, mas no caso em questão, os equipamentos, conceitualmente, são os mesmos de 2010, que não agregaram evolução tecnológica, e que, devido à idade do projeto (maior que dez anos), é considerado como fora de linha, não fazendo parte da linha de montagem atual da Goldwind, localizada na China, ou seja, os equipamentos são fabricados apenas sob encomenda e ofertados em moeda estrangeira (peça 32, p. 13).

62. Para a Chesf, isso significa dizer que, para produzi-lo para o Parque Eólico Casa Nova A, o fornecedor teve de resgatar e rever o antigo projeto, adquirir componentes que já não fazem parte de sua atual linha de produção e planejar uma linha de montagem específica para a produção de apenas dezoito unidades, que acarretam custos adicionais, que foram valorados na proposta da Goldwind. Portanto, diante da dificuldade para valoração dos conversores de frequência e suas plataformas, a Chesf conclui que o valor considerado no Orçamento Básico foi a alternativa encontrada para melhor refletir a variação monetária dos equipamentos no tempo, tendo como base a única referência conhecida pela Chesf (notas fiscais da Impsa) - peça 32, p. 13.

63. No que se refere ao subitem 9.1.3 (iv.b), acerca da falha pela não utilização dos referenciais do Sicro e do Sinapi, sem a devida justificação, para os produtos consignados nesses referenciais, a Chesf buscou justificar o uso eventual de outros referenciais de preço, reavaliando sua forma de obtenção para o insumo apontado no Relatório de Fiscalização e verificando sua adequabilidade com o mercado (peça 32, p. 14).

64. Exemplifica que o cabo citado no Relatório de Fiscalização e usado como referência comparativa para avaliação do preço do Orçamento Básico, obtido a partir da tabela do Sinapi, não atende às especificações requeridas para aplicação nos aerogeradores da Usina de Casa Nova A, já que o material adequado para tal aplicação tem que possuir, no mínimo, as seguintes características: ser flexível; ser fabricado em cobre, com bitola de 185mm²; ter isolamento 1.8/3kV; o ter isolamento de borracha flexível que suporte a temperatura máxima do condutor em regime permanente de 90°C; e possuir resistência à torção. No caso, o cabo citado pela equipe de auditoria em seu Relatório não atende às características de isolamento, temperatura e resistência à torção (peça 32, p. 14).

65. Aduz que os cabos encontrados no banco de dados do Sinapi não apresentam características de resistência à torção, níveis de tensão nem temperatura máxima contínua de operação especificada que atendam às exigências do projeto, como também não foi possível encontrar tal material no Sicro. Acrescentou que à época da pesquisa de preços, não foram identificados quaisquer contratos similares firmados e



vigentes tanto por empresas do grupo Eletrobras, bem como por outras empresas públicas, (peça 32, p. 15-16).

66. Por essa razão, a Chesf informa que embasou o preço do Orçamento Básico, na alínea c) do item 1 do artigo 28 do Regulamento de Licitações e Contratos Eletrobras - RLCE (peça 32, p. 15).

67. No que se refere ao subitem 9.1.3 (iv.c), relativo à utilização de preços de varejo sem demonstração de exaustão de pesquisa, a ação constante do plano da Chesf foi identificar os preços dos insumos apontados neste item e avaliar seus respectivos impactos no Orçamento Básico. Identificou-se que o impacto no orçamento foi baixo (R\$ 291.015,72 para itens de recuperação dos aerogeradores; R\$ 92.483,30 para itens de administração local; e R\$ 86.497,80 para itens de passagens aéreas); e que, nos casos de insumos que não constam na lista dos bancos de dados oficiais, seus preços foram obtidos a partir de consulta a sítios eletrônicos de empresas fornecedoras, em conformidade com o item 1 do artigo 28 do RLCE - peça 32, p. 16-18.

68. No caso do subitem 9.1.3 (iv.d), correspondente à não utilização de taxa de BDI diferenciada para fornecimento de bens e equipamentos de materialidade relevante, a ação proposta pela Chesf foi apresentar manifestação acerca do assunto (peça 32, p. 18).

69. A providência adotada foi informar que, em relação aos conversores, que constam no Orçamento Básico no item 02.002 - Fornecimento e montagem do conversor, cujo valor corresponde a 57% do total do Orçamento Básico, não se trata de mera intermediação entre o fabricante e a administração, uma vez que a Goldwind é a fabricante dos conversores, além de se tratar de um item com serviço incluso, já que os equipamentos são entregues montados e comissionados (peça 32, p. 18).

70. Reforçou que a Goldwind não é um mero intermediário entre o fabricante e a administração, mas sim o próprio fabricante do equipamento, fornecedor exclusivo para o Brasil, que dará garantia de funcionamento nos equipamentos montados; que não se trata de um simples fornecimento, pois o equipamento será entregue montado e comissionado, envolvendo despesas tais como: garantia, seguro, risco cambial, transporte internacional, desembaraço alfandegário e tributos específicos de importação, que certamente demandam maior volume de trabalho e recursos com o gerenciamento logístico para colocar o equipamento na obra; que, devido à idade do projeto desse equipamento, ele pode ser considerado fora de linha, não fazendo mais parte da linha de montagem do fabricante, ou seja, ele é fabricado sob encomenda, em um país estrangeiro (peça 32, p. 18).

71. Dessa forma a Chesf menciona que, em consonância com o estabelecido no art. 29, item 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, foi utilizado o BDI único do orçamento também para o item 02.002 - Fornecimento e montagem do conversor (peça 32, p. 18).

72. Em conclusão sobre esse subitem 9.1.3, a Chesf reafirma que a recuperação dos 18 aerogeradores de 1,5 MW do Parque Eólico de Casa Nova A foi uma demanda com características e nível de complexidade atípicas e sem precedentes, cujo principal desafio foi retomar a fabricação de componentes já há muitos anos fora de linha, para viabilizar a recuperação de equipamentos que, embora similares, eram de outro fabricante, e que, caso as obras deste empreendimento não fossem retomadas, a alternativa que restava para a Chesf seria a demolição dos aerogeradores e recomposição das áreas degradadas, implicando em gastos de recursos que não trariam retorno futuro para a empresa (peça 32, p. 19).

73. Acrescenta que, não obstante eventuais oportunidades de melhoria identificadas, o Orçamento Básico não contribuiu para qualquer acréscimo no valor da contratação, conforme entendimento constante do Relatório de Fiscalização que foi transcrito pela Chesf em sua comunicação (peça 32, p. 19):

entendeu-se pela razoabilidade do valor do contrato, ainda que o valor contratual de R\$ 29,544 milhões seja aproximadamente 5% superior ao referencial (Evidência 9, item 16). Isso porque se trata de contrato: (1) celebrado a preço global, em que o risco de variação de quantitativo está alocado no contratado; (2) para retomada de obra paralisada há mais de cinco anos, o que gera incerteza sobre a situação efetiva dos equipamentos; (3) para execução serviço e fornecimento demasiadamente específico; e (4) firmado com empresa que possui exclusividade de fornecimento, instalação, manutenção e operação do modelo de aerogerador que já se encontra parcialmente instalado nos parques (Evidência 7).

104. Considerando que não há indícios de ato antieconômico, nem tampouco grave infração à normal legal, uma vez que a Equipe de Auditoria entendeu que os preços se encontram em conformidade com parcelas de obra constantes de contratos similares (...);

Análise

74. Como na ocasião da fiscalização não houve encaminhamento do relatório preliminar aos gestores para comentários, tendo em vista que não houve constatações de alta complexidade ou de grande impacto, conforme dispõe o item 145 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, e que a proposta de encaminhamento se limitava a ciência da Chesf e da Eletrobras das falhas constatadas, com vistas à adoção de providências que previnam a reincidência futuras (peça 5, p. 14), verificou-se nesta oportunidade que a Chesf e Eletrobras, além de buscar demonstrar o cumprimento das deliberações deste Tribunal de Contas, também efetuaram comentários acerca das impropriedades detectadas na ocasião da auditoria.

Cumprimento da primeira parte do item 9.2

75. Em relação ao cumprimento da primeira parte do item 9.2, referente à apresentação do plano de ação dentro do prazo de 90 dias, a Chesf apresentou plano de ação para correção das falhas detectadas no Contrato CTNI-80.2018.1280.00 à peça 14. O Plano da Eletrobras consta da peça 17. Face aos documentos e esclarecimentos apresentados, este item pode ser considerado cumprido pela Chesf e pela Eletrobras.

Cumprimento da segunda parte do item 9.2 e do subitem 9.1.1

76. Quanto ao cumprimento da segunda parte do item 9.2, relativa à apresentação da documentação comprobatória da correção das falhas nos atuais ajustes, a Eletrobras apresentou a Certidão 3/2021 da Reunião do Comitê Estratégico de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras (CELSE), de 27/5/2021, a ser observada por todas as empresas do grupo Eletrobras (peça 30).

77. Na citada reunião, foi deliberado pelo Comitê, por meio de representantes das empresas do grupo Eletrobras, pela utilização da cláusula contratual da Matriz de Risco ajustada e consensada na reunião, em atendimento à determinação do TCU por meio do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário.

78. A Certidão informa ainda que a Matriz de Risco foi elaborada em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento, e tem o propósito de identificar riscos que possam afetar e/ou prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a execução satisfatória do objeto contratado, prevendo, para tanto, mecanismos de mitigação e distribuindo as responsabilidades entre as partes de modo equilibrado e objetivo, sendo vinculante para eventuais pedidos de repactuação e revisão (peça 30). Desse modo, poderá ser considerado cumprido pela Eletrobras, no que lhe cabe, também o subitem 9.1.1 do Acórdão.

79. Quanto à Chesf, foram apresentados documentos comprobatórios referentes ao item 9.2, notadamente em relação à utilização da matriz de riscos nos contratos regidos pela Lei 13.303/2016, poderá ser considerado cumprido assim também o subitem 9.1.1 (peças 23 a 27 e 33).

Foram alterados pela Chesf os padrões de editais e minutas de contrato incluindo exigência de matriz de risco e disseminada a mudança entre os clientes e analistas de compras (peças 25, 26 e 27).

Foi revisto o checklists de análise de documentação fase interna/externa de licitações, incluindo a exigência de matriz de risco (peça 33, item não digitalizável) e revista a IN-SU.01.016, que trata da gestão de compras e contratações (peça 28).

Portanto, também para a Chesf, esse item poderá ser considerado cumprido.

Cumprimento parcial do subitem 9.1.3

83. O subitem 9.1.3 não se aplica à Eletrobras.

84. No que se refere ao cumprimento dos diversos comandos do subitem 9.1.3, a Chesf apresentou documentos comprobatórios da implementação ou justificativas, quando parcialmente cumprida ou não implementada.

85. Na Nota Técnica NT-DEGE-030-21 foram apresentadas as análises e providências realizadas na execução do Plano de Ação da Chesf para o subitem 9.1.3, com o objetivo de esclarecer as premissas e métodos adotados na elaboração do Orçamento Básico, especialmente em relação aos aspectos apontados no Acórdão (peça 32).

86. Quanto ao adicional de periculosidade (subitem 9.1.3.i), a Chesf justificou necessidade do adicional de periculosidade nos serviços no interior das torres dos aerogeradores com embasamento no Laudo técnico sobre atividades e operações perigosas - NR-16, específico para Construção, Comissionamento e Operação do Parque Eólico de Casa Nova A, do Complexo Eólico de Casa Nova I, de 2020, elaborado pela Fundação José Silveira (peça 32, p. 6-7):

Diante do exposto, das observações obtidas in loco, das análises por mim efetuadas e de acordo com a legislação e jurisprudência aplicável, concluo que os empregados que executam suas atividades na CONSTRUÇÃO E COMISSONAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE CASA NOVA A, DO COMPLEXO EÓLICO DE CASA NOVA I, nas áreas e atividades de risco ora citadas no item 18 deste Laudo Técnico, de modo não eventual, estão expostos ao risco, caracterizando portanto o trabalho em condições de periculosidade nos termos estabelecidos pela legislação vigente;

87. Com relação à incidência da periculosidade na atividade de mobilização, desmobilização e instalação do canteiro, a Chesf explicou que, neste caso em particular, o Orçamento Básico considerou que o fornecedor poderia utilizar a infraestrutura das instalações de canteiro (apenas parcialmente desmobilizadas), remanescentes da época da implantação de Casa Nova I. Com essa premissa, o dispêndio com a mão de obra nas atividades de mobilização/desmobilização, de uma maneira geral, foi previsto da seguinte forma: mobilização (um dia de duração); instalação do canteiro (4 dias de duração); remoção do canteiro (dois dias de duração); desmobilização (um dia de duração) - peça 32, p. 7-8.

88. Dessa forma, seriam despendidos cinco dias com as atividades de mobilização e instalação do canteiro e três dias nas atividades de remoção do canteiro e desmobilização, ficando o restante do mês para os empregados do fornecedor desenvolverem as atividades de recuperação dos aerogeradores no interior das torres (atividades com incidência do adicional de periculosidade).

89. No caso da atividade de Administração Local, quando discriminando aqueles empregados que têm acesso habitual ao interior das torres daqueles que têm acesso eventual, verifica-se que o valor é pouco representativo para sensibilizar o Orçamento Básico, conforme projeção parcial da composição analítica acostada à peça 32, p. 8-9. O resultado é uma diferença a menor de R\$ 42.918,06.

90. Dessa forma, o subitem 9.1.3 (i) pode ser considerado parcialmente cumprido, pois a Chesf apresentou justificativa pertinente para o item e considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento, sem, no entanto, cumpri-lo totalmente.

91. Para a utilização de mão de obra de alta especialização para a execução dos serviços de mobilização, desmobilização, instalação e remoção de canteiro, objeto do subitem 9.1.3 (ii), a Chesf também apresentou justificativas pertinentes (peça 32, p. 9-10).

92. Em relação à mobilização e desmobilização, informa que a premissa adotada foi de que não haveria no local mão de obra de alta especialização, e que todo pessoal seria trazido da região sudeste ou do exterior, sendo prevista a mobilização e desmobilização dessa mão de obra desde seu local de origem. Além disso, parte dessa mão de obra participaria da instalação e remoção do canteiro, como no caso do montador de máquinas. Ressalta que, embora montador de máquinas tenha sido considerado mão de obra especializada, o nível salarial é semelhante ao de um carpinteiro, por exemplo (peça 32, p. 9).

93. No orçamento, a contratação de pessoal de baixa especialização (servente, pedreiro, carpinteiro e outros), não seria preciso fazer sua mobilização e desmobilização, pois essas categorias de profissionais poderiam ser contratadas localmente (peça 32, p. 9).

94. Quanto às obras civis, esta não foi prevista para instalação dos canteiros, pois a premissa era de que seriam feito uso de containers para as instalações do canteiro e, também, que o fornecedor poderia utilizar a infraestrutura das instalações de canteiro remanescente da época da implantação de Casa Nova I (peça 32, p. 9).

95. Quanto à mão de obra prevista para instalação/remoção dos canteiros, informa que nem todas as categorias participam da atividade de instalação/remoção do Canteiro, mas apenas da mobilização/desmobilização, e que, nesse caso, a fórmula de cálculo apresenta apenas o primeiro termo (peça 32, p. 10).

96. Dessa forma, como no item anterior, o subitem 9.1.3 (ii) pode ser considerado parcialmente cumprido diante das justificativas pertinentes apresentadas pela Chesf.

97. Para o subitem 9.1.3 (iii), referente à utilização de trabalhador horista em toda a mão de obra de execução dos serviços, a Chesf buscou identificar e verificar eventual impacto no Orçamento Básico, da alteração da unidade de hora para mês (e seus devidos parâmetros), para a mão de obra das categorias profissionais consideradas mensalistas. O resultado apresentando pela Chesf para essa alteração foi de apenas R\$ 3.860,60 (peça 32, p. 10-11). Sendo assim, como nas situações anteriores, o subitem pode ser considerado parcialmente cumprido.

98. Quanto ao subitem 9.1.3 (iv.a-d), que trata de orçamentação imprópria para o fornecimento de equipamentos, a Chesf reavaliou os parâmetros utilizados na definição dos preços de equipamentos (peça 32, p. 12-19).

99. Em relação à utilização de fórmulas inconsistentes para a correção a valor presente dos preços de equipamento, a Chesf concluiu os equipamentos fornecidos pela Goldwind são singulares, visto que ela é fornecedor exclusivo para as máquinas da Vensys (caso dos aerogeradores de Casa Nova A), ou seja, não havia alternativa de contratação de outra empresa para o fornecimento e montagem dos equipamentos necessários para colocar os aerogeradores em operação (peça 32, p. 12).

100. Em que pese isso, a Chesf afirmou que, quando disponíveis, utilizou informações do Sinapi, do Sicro e de outros bancos de dados oficiais como referência de preços de insumos. Para os itens que não tinham referência de preço nesses sistemas, ela informou que foram realizadas cotações ou consultas a sítios eletrônico (peça 32, p. 12). Todavia, foi apontado no subitem 9.1.3 (iv.b) do Acórdão a não utilização do Sicro e do Sinapi, sem a devida justificativa, para produtos consignados nesses referenciais.

101. Quanto a esse ponto específico, a Chesf justifica que o cabo citado no Relatório de Fiscalização, usado como referência comparativa para avaliação do preço do Orçamento Básico, obtido a partir da tabela do Sinapi, código 0000100, não atende às especificações de isolamento, temperatura e resistência à torção, requeridas para aplicação nos aerogeradores da Usina de Casa Nova A, já que o material adequado para tal aplicação tem que possuir, no mínimo, as seguintes características: ser flexível; ser fabricado em cobre, com bitola de 185 mm²; ter isolamento 1.8/3kV; ter isolamento de borracha flexível que suporte a temperatura máxima do condutor em regime permanente de 90°C; e possuir resistência à torção (peça 32, p. 14).

102. Segundo a Chesf, a resistência à torção é uma característica que reduz significativamente as opções de fornecedores, ao mesmo tempo que eleva o valor agregado ao cabo. Nesse sentido, informa que o cabo adequado para o aerogerador fornecido pela Goldwind é o modelo FDEH 1.8/3kV de 185mm² de cobre e que o banco de dados do Sinapi e do Sicro não apresentam cabos com características de resistência à torção, níveis de tensão e nem temperatura máxima contínua de operação especificada que atendam às exigências do projeto (peça 32, p. 14-15).

103. Acrescenta a Chesf que, na época da pesquisa de preços, não foram identificados quaisquer contratos similares firmados e vigentes tanto por empresas do grupo Eletrobras, bem como por outras empresas públicas, tendo sido averiguadas no sítio eletrônico <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>> (peça 32, p. 16).

104. Por tais razões, argumenta a Chesf que embasou o preço do Orçamento Básico na alínea c) do item 28 do RLCE (peça 32, p. 16).

105. Ainda em relação à utilização de preços de varejo sem demonstração de exaustão da pesquisa, a Chesf menciona que, à exceção do cabo de cobre flexível de 185mm, citado acima, os insumos obtidos a partir de sítios eletrônicos foram apenas aqueles considerados com pouca relevância econômica em relação ao preço total do contrato e são, em grande parte, referentes a insumos consumíveis no item de Administração Local (representam 0,32% do Orçamento Básico). Informa que alguns itens



pertencem aos serviços de recuperação dos aerogeradores (1,01%), enquanto o restante dos itens diz respeito às passagens aéreas (0,30%) - peça 32, p. 16-18.

106. No caso do conversor de frequência e sua respectiva plataforma, a Chesf informou que, na época, este conversor foi fornecido pela empresa líder do consórcio, a Impsa, e era de fabricação nacional. No entanto, dada à especificidade técnica desse equipamento, a Chesf aduz que não encontrou referências de preço no Brasil, adotado, como alternativa, as informações do contrato CTNI 90.2010.9080.00, assinado pela Chesf com o Consórcio Ventos de Casa Nova, em agosto de 2010, para a implantação do Parque Eólico de Casa Nova (120 aerogeradores - 180 MW instalados) - peça 32, p. 12.

107. Como o conversor da Goldwind seria fabricado na China, como referência de preço, a Chesf utilizou os valores de nota fiscal do fornecimento do conversor da Impsa, reajustando com base na variação da taxa nominal do câmbio do dólar e levando em consideração a inflação do dólar no período compreendido entre o fornecimento da Impsa (ago/2010) e a data da proposta da Goldwind (set/2018) - peça 32, p. 13.

108. A Chesf questionou a fórmula de atualização mencionada pelo TCU e aduziu que a variação resultante ficaria próxima ao IPCA do período e que esse índice não reflete a variação de preços de equipamentos produzidos no exterior (peça 32, p. 13).

109. Além disso, Chesf questionou a afirmação do TCU de que, no período considerado, houve uma redução de custos nos equipamentos de cerca de 15%. Para a Chesf, essa afirmação se aplica para as usinas eólicas novas. Entretanto, no caso concreto, estar-se-á diante de equipamento que conceitualmente não agrega evolução tecnológica, e que, devido à idade de seu projeto (maior que dez anos) é considerado como fora de linha (peça 32, p. 13).

110. Diante disso, acrescenta a Chesf que tais equipamentos são fabricados apenas sob encomenda e ofertados em moeda estrangeira e que, para produzi-lo para o Parque Eólico Casa Nova A, o fornecedor teve de resgatar e rever o antigo projeto, adquirir componentes que já não fazem parte de sua atual linha de produção e planejar uma linha de montagem específica para a produção de apenas dezoito unidades, situação essa que acarreta custos adicionais, que foram que foram valorados na proposta da Goldwind (peça 32, p. 13).

111. Dessa forma, a Chesf buscou justificar a dificuldade para valoração dos conversores de frequência e suas plataformas e defender que o valor considerado no Orçamento Básico foi a alternativa encontrada para melhor refletir a variação monetária dos equipamentos no tempo, bem como amparada no art. 7º, item 3, alínea b do RLCE pela declaração da Goldwind, de que os preços que compõem a sua proposta são os usualmente praticados e são compatíveis com os preços de mercado.

112. Por fim, para a não utilização do BDI diferenciado para o fornecimento de bens e equipamentos de materialidade relevante, a Chesf apresentou manifestação em relação aos conversores.

113. No caso dos conversores, a Chesf esclarece que consta no Orçamento Básico, no item 02.002, fornecimento e montagem do conversor, cujo valor corresponde a 57% do total do orçamento. Afirma que não se trata de mera intermediação entre a fabricante exclusiva Goldwind e a administração, mas de fornecimento de equipamento exclusivo e importado sob encomenda e com montagem e comissionamento inclusos (peça 32, p. 18).

114. Essa situação, segundo a Chesf, gera despesas adicionais, tais como garantia, seguro, risco cambial, transporte internacional, desembaraço alfandegário e tributos específicos de importação, que demandam maior volume de trabalho e recursos com o gerenciamento logístico para colocar o equipamento na obra (peça 32, p. 18).

115. Com isso, a Chesf aduz que, amparado no art. 29, item 7, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, foi utilizado o BDI único do orçamento também para o item 02.002 - Fornecimento e montagem do conversor (peça 32, p. 18).

Art. 29 (...) 7 - No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o agente econômico não atue como intermediário entre o fabricante e a empresa ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua no mercado nacional, o BDI pode ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no item 6 deste Artigo;

116. Dessa forma, como nos demais itens precedentes, o subitem 9.1.3 (iv.a-d) pode ser considerado parcialmente cumprido diante das justificativas apresentadas pela Chesf.

117. A análise do cumprimento do subitem 9.1.2 não se aplica, vez que o Contrato CTN 180.2018.1280.00 não contemplou cláusula com matriz de riscos. Portanto, não há que se falar em aditivos em função de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos. Da mesma forma, o subitem 9.1.4 também não se aplica ao presente monitoramento, vez que tem o intento de promover melhorias para futuras contratações. De toda sorte, é forçoso reconhecer que parte dessas preocupações foram endereçadas pela Chesf e pela Eletrobras nos aprimoramentos promovidos nas minutas e padrões de contratos, em atenção ao item 9.2 da deliberação do TCU, conforme já debatido.

118. Por fim, diante do apresentando, entende-se não serem necessárias ações adicionais de controle em relação ao presente processo, motivo pelo qual será proposto o seu apensamento ao originador, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU, bem como no subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento do TCU c/c os arts. 2º, inciso I, e 37 da Resolução TCU 259/2014.

Evidências

119. Peças 14, 17, 30, 23 a 27, 28, 32 e 33.

Benefícios efetivos das deliberações

120. Como benefícios efetivos das deliberações identificou-se a inclusão nos modelos e padrões de contratos e de licitações da Chesf e das empresas do Sistema Eletrobras da matriz de riscos, com potencial de melhorias na economicidade e eficiência dos investimentos realizados pelas empresas do Sistema Eletrobras, e aperfeiçoamento dos processos de gestão, acompanhamento e controle de contratos e aditivos executados, bem como melhoria na governança de orçamentos e contratos de obras.

CONCLUSÃO

121. Análise do presente monitoramento permitiu avaliar as medidas implementadas em confronto com a situação original, bem como o atendimento aos prazos estipulados.

122. De acordo com a análise, foram cumpridos pela Chesf e pela Eletrobras os subitens 9.1.1 e 9.2.

123. O subitem 9.1.3 não se aplica à Eletrobras no âmbito desse monitoramento, assim como os subitens 9.1.2 e 9.1.4.

124. No caso da Chesf, o subitem 9.1.3 pode ser considerado parcialmente cumprido, pois a Chesf apresentou justifica pertinente para o subitem e considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento, sem, no entanto, cumpri-lo totalmente.

125. O subitem 9.1.2 não se aplica à Chesf, uma vez que o Contrato CTN 180.2018.1280.00 não contemplou cláusula com matriz de riscos, portanto, não haverá eventos supervenientes alocados na matriz de riscos.

126. Da mesma forma, o subitem 9.1.4 também não se aplicou ao presente monitoramento, haja vista que não constam dos autos elementos que permitam identificar a celebração dos contratos públicos a partir de orçamentos elaborados com as falhas descritas no item 9.1.3 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário.

127. As tabelas abaixo sintetizam o grau de implementação das deliberações do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário.

Tabela 2 - Grau de implementação do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário: Chesf

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
9.1.1	X				
9.1.2					X
9.1.3			X		X
9.1.4					X
9.2	X				

Tabela 3 - Grau de implementação do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário: Eletrobras

Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
9.1.1	X				
9.1.2					X
9.1.3					X
9.1.4					X
9.2	X				

128. Como principais benefícios efetivos do presente monitoramento podem ser citados a inclusão nos modelos e padrões de contratos e de licitações da Chesf e das empresas do Sistema Eletrobras da matriz de riscos e melhoria na governança de orçamentos e contratos de obras das empresas do Sistema Eletrobras.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

129. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar cumprida pela Chesf e pela Eletrobras a determinação constante do subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente cumprida pela Chesf a determinação constante do subitem 9.1.3 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário;

c) apensar, nos termos dos arts. 243 e 169, V, do Regimento Interno/TCU, estes autos ao TC 000.688/2020-7, processo no qual foi proferido o Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário, nos termos do subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento do TCU Interno c/c os arts. 2º, I, e 37 da Resolução TCU 259/2014;

d) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do Relator ao colegiado para que sejam adotadas as providências internas cabíveis no sentido de comunicar à Chesf e à Eletrobras da decisão que vier a ser proferida nesses autos";

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, enfim, que o presente processo teria cumprido, então, o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 000.688/2020-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em acolher o parecer da unidade técnica, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos pela unidade técnica, prolatar as seguintes medidas:

(i) anotar como cumprida as determinações prolatadas pelos itens 9.1.1 e 9.2 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário;

(ii) anotar como parcialmente cumprida a determinação prolatada pelo item 9.1.3 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário;

(iii) anotar como prejudicado o monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1.2 e 9.1.4 do Acórdão 4.551/2020-TCU-Plenário; e

(iv) prolatar, ainda, as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-021.040/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)

1.2. Instituições: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (CNPJ 00.001.180/0001-26) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CNPJ 33.541.368/0001-16).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) e à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), para ciência e adoção das providências cabíveis; e

1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 000.688/2020-7, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259 de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1102/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de auditoria operacional conduzida pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento), como a 2ª etapa da fiscalização, tendo a 1ª etapa correspondido ao levantamento apreciado por meio do Acórdão 2.289/2021 prolatado pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 038.168/2021-9 em 22/9/2021, com a adicional integração dos eventuais aspectos de conformidade, para avaliar a implementação e os resultados dos programas emergenciais de concessão de crédito em prol do enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19 e para verificar a conformidade dessas operações de crédito garantidas pela União por meio do Fundo de Garantia de Operações (FGO) e do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);

Considerando que, ao assinalar o efetivo cumprimento dos objetivos fixados para essa auditoria operacional em sintonia com o art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO-2021), de 2020, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 2.333/2021, em síntese, pela seguinte linha:

"(...) 9.2. determinar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec-ME) ou o eventual órgão sucessor apresente o correspondente plano de ação, com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, para a efetiva adoção das medidas necessárias em prol da plena correção das irregularidades identificadas na presente auditoria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, a partir da implementação das seguintes providências:

9.2.1. estrutura o sistema de gestão de riscos e controles do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), nos termos do art. 4º, VI e X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e do art. 12 da IN Conjunta MP-CGU n.º 1, de 2016;

9.2.2. estrutura as atividades de monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), nos termos do art. 4º, III, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e art. 31, XIII, da Lei n.º 13.844, de 2019;

9.2.3. avalie os indícios de descumprimento ao art. 2º, § 3º, da Lei n.º 13.999, de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a partir do cruzamento de dados das operações de crédito firmadas no Pronampe e dos registros no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) para as empresas tomadoras de crédito, adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo de observar o dever de preservar e zelar pelos dados sigilosos transferidos e pela vedação de utilizá-los em finalidade diversa da estabelecida nessa determinação do TCU;

9.3. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em sintonia com o art. 74, II, da Constituição de 1988, a Controladoria-Geral da União (CGU) promova a avaliação dos resultados pela eficácia e eficiência do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), diante dos indícios de redução no quantitativo de empregados em empresas beneficiárias das operações de crédito suportadas pelos recursos do Pronampe, em desacordo com o



art. 2º, § 3º, da Lei n.º 13.999, de 2020, a partir dos registros inerentes ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), devendo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, informar o TCU sobre as providências cabíveis e adotadas;

9.4. promover o envio de ciência à Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que atente sobre a importância do efetivo cumprimento da recomendação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão diante da respectiva relevância técnica;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério da Economia, ao Banco Central do Brasil (BCB), ao Banco do Brasil S.A. (BB) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para ciência e eventuais providências, e à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec-ME) ou ao eventual órgão sucessor e à Controladoria-Geral da União (CGU), para ciência e efetivo cumprimento das medidas prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão dentro do prazo assinalado;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além da cópia do Acórdão 2.289/2021-Plenário, com o seu Relatório e a sua Proposta de Deliberação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), para ciência e eventuais providências em sintonia com o art. 144 da Lei n.º 14.166 (LDO-2021), de 2020, sem prejuízo de anotar que a presente auditoria operacional foi conduzida pela SecexDesenvolvimento, como a 2ª etapa da fiscalização, tendo a 1ª etapa correspondido ao levantamento apreciado por meio do referido Acórdão 2.289/2021 prolatado pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 038.168/2021-9 em 22/9/2021;

9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Exmo. Sr. Senador Jorginho Mello na ilustre presidência da Frente Parlamentar em Defesa das Micro e Pequenas Empresas, para ciência e eventuais providências, em complemento à informação enviada anteriormente pelo Acórdão 2.289/2021-TCU-Plenário;

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no Senado Federal e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) na Câmara dos Deputados, para ciência;

9.9. promover o apensamento do TC 038.168/2021-9 ao presente processo;

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento sobre o cumprimento de todas as medidas fixadas por este Acórdão;"

Considerando que, em 17/12/2021, o Ministério da Economia compareceu à Peça 83, por intermédio de Etienne Lopes Ribeiro de Arruda como Coordenador-Geral de Controle de Riscos, e solicitou a prorrogação do prazo fixado para o integral cumprimento das determinações prolatadas pelo item 9.2 do Acórdão 2.333/2021-TCU-Plenário, ao ter, para tanto, apresentado a seguinte motivação: "Considerando que esta Coordenação-Geral de Controle e Riscos - CGCR - recebeu Plano de Ação em resposta à primeira parte da determinação constante no item 9.2, do referido Acórdão, por volta das 16 horas do dia 16/12/2021, e identificou a necessidade de consolidação de algumas informações e de adequação da forma da resposta e formato do texto, sem intervenção no mérito (...)";

Considerando que, em 9/3/2022, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 454/2022 e, ali, deferiu a solicitação apresentada pelo Ministério da Economia para conceder a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 2.333/2021-TCU-Plenário, em conformidade com a proposta da unidade técnica;

Considerando que o Ministério da Economia foi notificado sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício de Notificação nº 10212/2022-TCU/Seproc (Peça 89), tendo a ciência do expediente ocorrido em 14/3/2022 (Peça 90);

Considerando que, em 8/4/2022, o Ministério da Economia compareceu à Peça 95, por intermédio de Etienne Lopes Ribeiro de Arruda como Coordenador-Geral de Controle e Riscos, e solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo fixado para o integral cumprimento das determinações prolatadas pelo item 9.2 do Acórdão 2.333/2021-TCU-Plenário, ao ter, para isso, apresentado a seguinte motivação: "Considerando a Nota Informativa 11384 (23772561), da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, acompanhada do Plano de Ação Revisado - Pronampe - Acórdão 2333 TCU (23844341), que vão destacados ao final deste Ofício, endossados pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, esta Coordenação-Geral de Controle e Riscos, responsável pela implementação da gestão de riscos e pelo acompanhamento das demandas dos órgãos de controle, na Secretaria Especial, solicita a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão das determinações de que tratam o Acórdão Nº 2333/2021-TCU, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessários";

Considerando, enfim, que, à Peça 96, a Seproc emitiu o seu parecer pelo deferimento do novo pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias, podendo esse parecer ser incorporado a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de deferir a solicitada prorrogação por mais 60 (sessenta) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 95, por Etienne Lopes Ribeiro de Arruda como Coordenador-Geral de Controle de Riscos do Ministério da Economia, e, assim, autorizar excepcionalmente a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 2.333/2021-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da notificação do presente Acórdão, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar a providência abaixo fixada pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-014.547/2021-0 (AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: TC-038.168/2021-9 (LEVANTAMENTO).
- 1.2. Interessada: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.3. Instituições: Banco Central do Brasil (BCB); Banco do Brasil S.A. (BB) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Economia, para ciência e efetivo cumprimento de todas as medidas estabelecidas pelo TCU dentro do novo prazo ora fixado.

ACÓRDÃO Nº 1103/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.845/2018-2.
- 1.1. Apenso: TC 003.702/2018-9, TC 013.300/2021-0, TC 017.494/2021-4 e TC 025.670/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Ministério da Economia (ME) e Ministério de Minas e Energia (MME).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal:
- 8.1. Bruno Jugend (OAB/PR 49.045 e OAB/DF 41.441) e outros, representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e

Meio Ambiente no Distrito Federal (procurações às peças 3 e 19) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão (procuração à peça 18);

8.2. Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596), Saulo Benigno Puttini (OAB/DF 42.154) e outros, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (procuração e substabelecimento às peças 155 e 156).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 250, incisos II e III, 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno/TCU e com a Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, em:

9.1. conhecer do Agravo interposto pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) em face do despacho de peça 521 e, no mérito, dar provimento parcial ao referido recurso, de modo a conceder à agravante acesso aos instrumentos que classificaram como sigilosas algumas das informações trazidas ao processo em epígrafe;

9.2. em relação ao Acórdão 296/2022-TCU-Plenário, considerar:

9.2.1. cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.2.1 e 9.2.2;

9.2.2. implantadas as recomendações objeto dos subitens 9.3.1 e 9.3.4;

9.2.3. em atendimento as recomendações objeto dos subitens 9.3.3 e 9.4;

9.2.4. justificadamente não implantadas as recomendações objeto dos subitens 9.3.5 e 9.3.6, uma vez que ainda não há objeto concreto que permita a avaliação de sua conveniência;

9.2.5. atendidos os subitens 9.5.2 e 9.5.3;

9.2.6. justificado o não atendimento das recomendações objeto dos subitens 9.3.2 e 9.3.7;

9.3. determinar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1. se ainda não o fez, divulgue os estudos quanto aos impactos econômicos e financeiros produzidos em atendimento ao subitem 9.2.1 do Acórdão 296/2022-TCU-Plenário, em atenção ao art. 11, alínea "f", da Lei 9.491, de 9/9/1997 - aplicável por força do art. 1º da Lei 14.182, de 12/7/2021 -, que prescreve sua ampla divulgação para salvaguarda do conhecimento público;

9.3.2. informe e comprove quais medidas foram adotadas para dar cumprimento ao art. 3º, § 3º, da Lei 14.182/2021;

9.4. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, até a etapa de precificação das ações, no processo de privatização da Eletrobras, adote as seguintes providências:

9.4.1. correção da avaliação elaborada pelo Serviço A, de modo que a curva-modelo de custos e despesas operacionais estabelecida no Relatório de Premissas seja observada;

9.4.2. correção da avaliação elaborada pelos Serviços A e B, de modo que contemple adequadamente as premissas previstas no Relatório de Premissas para o capex de manutenção das eólicas;

9.4.3. correção da avaliação elaborada pelo Serviço A, de modo que as indenizações ao final das concessões de transmissão sejam observadas;

9.4.4. correção da avaliação elaborada pelo Serviço A, de forma que o impacto da repactuação do risco hidrológico seja observado nas avaliações da Eletronorte e Eletrosul;

9.4.5. revisão dos estudos elaborados a fim de retificar a estimativa de resultados declinantes nos últimos períodos dos fluxos de caixa e de incorporar a premissa de valor em continuidade nos fluxos de caixa das empresas controladas pela Eletrobras;

9.4.6. atualização de ambos os estudos, adotando-se projeções atualizadas do Sistema Expectativas do Banco Central do Brasil relativas à mesma data-base;

9.4.7. proceda à avaliação dos riscos e justificativa da não inclusão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) na valuation da Eletrobras;

9.5. determinar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Desenvolvimento Regional e ao Comitê Interministerial de Governança que adotem as providências cabíveis para que os comitês gestores a que aludem os arts. 6º, § 1º, 7º, § 1º, e 8º, § 1º, da Lei 14.182/2021, prevejam em seus normativos internos formas de participação dos respectivos comitês de bacia, de formar a atender os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos arts. 1º, 2º, 3º e 32, inciso IV, da Lei 9.433, de 8/1/1997;

9.6. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que consulte a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sobre eventual necessidade de obtenção ou renovação das outorgas de uso da água para os vinte e dois contratos de concessão de que trata o art. 2º da Lei 14.182/2022, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta ANA-Aneel nº 1.305, de 20/11/2015;

9.7. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que:

9.7.1. promova ajustes nos referenciais de preço de longo prazo utilizados para projeção das receitas de geração da Eletrobras, valendo-se, dessa feita, de premissas devidamente fundamentadas, que levem em consideração, por exemplo, as alterações legais e normativas que vêm sendo implementadas no setor elétrico brasileiro ou mesmo, se preciso for, experiências internacionais aplicáveis a nossa realidade;

9.7.2. em futuras contratações de consultorias, auditorias e outros serviços especializados necessários à execução de desestatizações, preestabeleça e exija o atendimento de métricas e métodos a serem observados na elaboração dos produtos contratados, bem como critérios e procedimentos para a disponibilização das informações neles contidas - fazendo-os constar de Relatório de Premissas ou documento afim -, de modo a garantir níveis mínimos de qualidade e de padronização capazes de conferir auditabilidade dos dados produzidos e de permitir aferição da prestação dos serviços em consonância com o objeto contratado, em observância aos mandamentos da Lei 14.133, de 1º/4/2021;

9.7.3. revise as premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa dos ativos de Angra 1 e 2 a fim de que os custos e as despesas com PMSO (Pessoal, Material, Serviços e Outros) incorporem eficiências operacionais advindas da reestruturação societária da Eletronuclear e de que as margens de resultado operacional projetadas guardem estreita aderência às margens de resultado operacional obtidas pela própria empresa;

9.7.4. avalie a existência de duplicidade no cômputo dos benefícios fiscais no valor das outorgas, bem como equívocos na provisão de contingências de FURNAS, na taxa marginal de imposto no serviço B e a consideração do benefício fiscal denominado tax shield sem justificativa, procedendo a devida correção;

9.8. dar ciência dos fatos abaixo listados à Comissão de Valores Mobiliários para que avalie a adoção das medidas que entender cabíveis:

9.8.1. ante os indícios de que os dividendos fixos cumulativos devidos pela Eletronuclear à Eletrobras já deveriam ter sido reconhecidos como passivos nas demonstrações financeiras da controlada desde o exercício de 2010;

9.8.2. sobre a alteração da política contábil de provisionamento de contingências implementada pela Eletrobras nas suas demonstrações financeiras do terceiro trimestre de 2021;

9.9. ordenar à Segecex que apresente a este Tribunal, de acordo com critérios de materialidade, risco, conveniência e oportunidade, e na hipótese de materialização regulatória do mercado de potência, proposta de fiscalização a ser conduzida pela SeinfraElétrica tendente a verificação do impacto das novas disposições legais e regulatórias sobre o assunto;



9.10. ordenar à SeinfraElétrica que analise os impactos do não reconhecimento dos dividendos fixos como passivos nas demonstrações financeiras da Eletronuclear sobre a regularidade das contas dos responsáveis envolvidos tanto na Eletronuclear, quanto na Eletrobras;

9.11. encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União extrato com o Tópico IV.1 do Relatório de Acompanhamento elaborado no âmbito deste TC-008.845/2018-2 pela SeinfraElétrica (peça 452, p. 79-84, itens 508 a 535) para que o Parquet especializado avalie a necessidade de interposição de recurso de revisão para reabertura das prestações de contas da Eletronuclear e da Eletrobras que entender necessário, nos termos do art. 288, § 2º, do Regimento Interno desta Casa; e

9.12. alterar o texto do Acórdão 296/2022-TCU-Plenário, para corrigir erro material constatado no subitem 9.3.2 da referida deliberação, de modo que onde se lê "Resoluções nº 92 e 93 editadas pela Aneel em 23/8/2021" leia-se "Resoluções nº 92 e 93 editadas pela ANA em 23/8/2021";

9.13. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.13.1. à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, autora do Agravo ora apreciado;

9.13.2. às Centrais Elétricas Brasileiras e à Comissão de Valores Mobiliários, para que tomem ciência do inteiro teor desta deliberação e, no âmbito de suas respectivas competências, em prestígio ao princípio da transparência, levem ao conhecimento dos acionistas da aludida empresa e ao mercado de valores mobiliários as providências adotadas nessa assentada por este Tribunal de Contas relativamente à matéria em apreciação;

9.13.3. à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Empresa de Pesquisa Energética, ao Ministério da Economia e ao Ministério de Minas e Energia, para que tomem ciência desta deliberação.

10. Ata nº 18/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-18/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Revisor), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro com voto vencido: Vital do Rêgo (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1104/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.470/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial)
3. Agravante: Orlando Martello Junior (157.674.148-66)
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Raphaela Themis Leite Jardim (96.356/OAB-PR), representando Orlando Martello Junior.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo oposto por Orlando Martello Junior contra despacho por meio do qual foi deferido, parcialmente, pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa nestes autos de tomada de contas especial instaurada a fim de dar continuidade à apuração dos prejuízos decorrentes do modelo adotado pelo Ministério Público Federal (MPF) para o pagamento de diárias e passagens a procuradores no âmbito da força-tarefa da Operação Lava-Jato em Curitiba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer e negar provimento ao presente agravo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.
10. Ata nº 18/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/5/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1104-18/22-P.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

CANCELAMENTO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL RESERVADA

Tendo em vista o adiantado da hora, a Presidência propôs, e o Colegiado aprovou, o cancelamento da sessão telepresencial de caráter reservado que estava prevista para esta data, sendo convocada sessão de caráter reservado para o próximo dia 25 de maio.

ENCERRAMENTO

Com fundamento no art. 130 do Regimento Interno, tendo em vista o adiantado da hora, a Presidente propôs, e o Colegiado aprovou, a transferência dos processos ainda não julgados na presente sessão para a próxima sessão plenária.

Às 19 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 492, DE 23 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1" da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), c/c o art. 45, § 1º, inciso III da LDO-2022 (Lei no 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Despacho SOF DPGU 5192852;

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.005189/2022-25,; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							1.800.000
		Atividades							
03 122	0030 21CZ	Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão							1.800.000
03 122	0030 21CZ 0001	Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							1.800.000
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							1.800.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							1.800.000
			F	3	1	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000



PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 495, DE 24 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.005813/2022-94;; resolve:

Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao primeiro quadrimestre de 2022, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público Geral-Federal
CPF: ***.571.02***

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo
CPF: ***.907.67***

WALBER RONDON RIBEIRO FILHO
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria
CPF: ***.697.59***

ANEXO 1

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2021 A ABRIL/2022															
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)															R\$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM	TOTAL
	MAIO/2021	JUNHO/2021	JULHO/2021	AGOSTO/2021	SETEMBRO/2021	OUTUBRO/2021	NOVEMBRO/2021	DEZEMBRO/2021	JANEIRO/2022	FEVEREIRO/2022	MARÇO/2022	ABRIL/2022	TOTAL	RESTOS A PAGAR	
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO	
														PROCESSADOS	
													(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.708.058,12	25.573.294,10	25.821.395,32	25.522.276,55	25.722.113,98	25.320.518,54	39.941.579,27	26.855.779,19	35.811.936,42	25.785.071,57		25.809.740,27	25.256.377,35	333.128.140,68	333.728.797,53
Pessoal Ativo	24.251.518,26	24.116.754,24	24.364.855,46	24.065.736,69	24.265.744,72	23.867.255,96	37.712.868,61	25.375.033,04	33.604.726,36	24.261.205,58				600.656,85	
												24.330.166,14	23.808.990,36	314.024.855,42	314.625.512,27
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.129.861,49	19.978.303,76	20.228.882,67	19.919.438,96	20.117.560,30	19.729.779,12	29.465.176,55	21.224.905,88	29.520.301,45	20.202.140,18				578.258,11	
												20.239.418,72	19.729.963,86	260.485.732,94	261.063.991,05
Obrigações Patronais	4.121.656,77	4.138.450,48	4.135.972,79	4.146.297,73	4.148.184,42	4.137.476,84	8.247.692,06	4.150.127,16	4.084.424,91	4.059.065,40	4.090.747,42	4.079.026,50	53.539.122,48	22.398,74	53.561.521,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.369,26	1.453.262,58	2.228.710,66	1.480.746,15	2.207.210,06	1.523.865,99	1.479.574,13	1.447.386,99	19.103.285,26	0,00	19.103.285,26
Aposentadorias, Reserva e Reformas	848.056,11	848.056,11	848.056,11	848.056,11	848.056,11	848.056,11	1.314.036,24	875.425,90	1.311.905,35	880.990,27	852.064,81	850.423,80	11.173.183,03	0,00	11.173.183,03
Pensões	608.483,75	608.483,75	608.483,75	608.483,75	608.313,15	605.206,47	914.674,42	605.320,25	895.304,71	642.875,72	627.509,32	596.963,19	7.930.102,23	0,00	7.930.102,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.456.561,81	1.456.539,86	1.456.539,86	1.463.822,96	1.463.652,36	1.460.545,68	2.236.039,74	1.487.659,67	2.207.210,06	1.523.865,99	1.480.893,33	1.447.386,99	19.140.718,31	0,00	19.140.718,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	7.283,10	7.283,10	7.283,10	7.283,10	6.913,52	0,00	0,00	0,00	0,00	36.045,92	0,00	36.045,92
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,98	0,00	0,00	0,00	1.319,20	0,00	1.387,13	0,00	1.387,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.539,86	1.456.369,26	1.453.262,58	2.228.710,66	1.480.746,15	2.207.210,06	1.523.865,99	1.479.574,13	1.447.386,99	19.103.285,26	0,00	19.103.285,26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.251.496,31	24.116.754,24	24.364.855,46	24.058.453,59	24.258.461,62	23.859.972,86	37.705.539,53	25.368.119,52	33.604.726,36	24.261.205,58		24.328.846,94	23.808.990,36	313.987.422,37	314.588.079,22
FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidades Responsáveis: SGE, SGCI e GABDPGF. Data e hora da emissão <20/05/2022 às 16:00>															
NOTA:															
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA Nº 237, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 1º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022, na forma do anexo.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Maio/2021 a Abril/2022)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/2021	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL	RESTOS A PAGAR
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	NÃO PROCESSADOS
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	371.097.266,09	404.326.593,89	374.570.928,71	371.666.655,64	374.330.344,14	374.043.031,78	373.768.891,79	619.056.387,23	473.445.504,59	373.891.010,14	375.510.173,19	377.086.131,80	4.862.792.918,99	0,00
Pessoal Ativo	223.025.399,84	256.197.843,76	228.699.895,30	224.853.058,64	227.957.618,93	227.847.268,27	227.408.016,62	390.506.813,64	270.826.652,73	227.233.551,95	228.467.468,21	230.934.283,67	2.963.957.871,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	183.734.729,49	216.261.847,06	188.490.264,30	185.098.050,51	187.846.521,74	187.923.730,56	187.531.009,64	310.445.988,00	230.819.385,26	187.405.094,16	188.462.614,64	190.998.882,01	2.445.018.117,37	0,00
Obrigações Patronais	39.290.670,35	39.935.996,70	40.209.631,00	39.755.008,13	40.111.097,19	39.923.537,71	39.877.006,98	80.060.825,64	40.007.267,47	39.828.457,79	40.004.853,57	39.935.401,66	518.939.754,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.071.866,25	148.128.750,13	145.871.033,41	146.813.597,00	146.372.725,21	146.195.763,51	146.360.875,17	228.549.573,59	202.618.851,86	146.657.458,19	147.042.704,98	146.151.848,13	1.898.835.047,43	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	116.806.663,90	116.939.038,52	115.937.068,88	116.470.673,18	116.078.536,99	115.974.070,47	116.036.393,30	181.324.519,16	161.210.646,06	115.785.406,45	116.343.626,16	115.639.486,10	1.504.546.129,17	0,00
Pensões	31.265.202,35	31.189.711,61	29.933.964,53	30.342.923,82	30.294.188,22	30.221.693,04	30.324.481,87	47.225.054,43	41.408.205,80	30.872.051,74	30.699.078,82	30.512.362,03	394.288.918,26	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	73.132.920,04	73.332.470,70	72.385.048,23	71.935.372,72	13.659.935,98	1.389.216,88	2.305.502,94	4.752.091,84	388.692,58	2.161.193,84	72.923.047,71	74.021.886,89	462.387.380,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.024.343,33	1.954.309,31	1.686.110,51	1.188.512,51	1.988.668,68	1.343.158,79	1.647.956,27	2.833.591,88	4.663,46	1.560.229,08	1.252.578,73	3.426.993,24	20.911.115,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (*)	184.315,01	367.268,07	18.856,95	51.788,70	673.092,14	46.058,09	657.546,67	1.745.326,50	384.029,12	600.964,76	1.165.263,52	165.943,19	6.060.452,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	70.924.261,70	71.010.893,32	70.680.080,77	70.695.071,51	10.998.175,16	0,00	0,00	173.173,46	0,00	0,00	70.505.205,46	70.428.950,46	435.415.811,84	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	297.964.346,05	330.994.123,19	302.185.880,48	299.731.282,92	360.670.408,16	372.653.814,90	371.463.388,85	614.304.295,39	473.056.812,01	371.729.816,30	302.587.125,48	303.064.244,91	4.400.405.538,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.400.405.538,64	0,386763
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.766.794.614,10	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.078.454.883,40	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.390.115.152,69	1,089000

FONTE: SIAFI/ME/STN, 13/mai/2022, 14:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: Considera como dedutíveis, em cumprimento do Acórdão nº 3241/2020 - TCU - Plenário, apenas as despesas de exercícios anteriores (DEA) cuja competência não esteja compreendida no período de apuração do relatório.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

GILSON SILVA FILHO
Secretário de Controle Interno
Substituto

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Março/2022			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	892.607.754,86	869.669.696,54	PASSIVO CIRCULANTE	435.924,84	461.964,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	885.265.057,21	861.228.875,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.200,00	1.697,09
Créditos a Curto Prazo	7.342.697,65	8.440.820,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	434.724,84	460.267,07
Clientes	11.775,60	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	9.658.245,28	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.327.323,23	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	161.272,28	161.272,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	435.924,84	461.964,16
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	Resultados Acumulados	892.333.102,30	869.369.004,66
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	22.967.388,19	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	892.333.102,30	869.369.004,66
TOTAL DO ATIVO	892.769.027,14	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	892.769.027,14	869.830.968,82

Período: Março/2022			Valores em R\$		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	885.265.057,21	861.228.875,97	PASSIVO FINANCEIRO	2.034.412,69	969.056,57
ATIVO PERMANENTE	7.503.969,93	8.602.092,85	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	892.769.027,14	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO	2.034.412,69	969.056,57
			SALDO PATRIMONIAL	890.734.614,45	868.861.912,25

Período: Março/2022			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	9.975.424,02	18.301.645,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	9.975.424,02	18.301.645,76	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	9.975.424,02	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	9.975.424,02	18.301.645,76	TOTAL	-	-

Período: Março/2022		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	883.230.644,52	
Alienação de Bens e Direitos	1.466.221,50	
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	881.764.423,02	
TOTAL	883.230.644,52	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Março/2022			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2022	2021	ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
Receitas Orçamentárias	25.112.072,56	17.070.656,51	Despesas Orçamentárias	2.155.325,87	2.407.985,76
Vinculadas	34.470.147,46	26.408.601,03	Vinculadas	2.155.325,87	2.407.985,76
Alienação de Bens e Direitos	81.064,77		Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.155.325,87	2.407.985,76
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	34.389.082,69	26.408.601,03			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-9.358.074,90	-9.337.944,52			
Transferências Financeiras Recebidas	905,73	-	Transferências Financeiras Concedidas	9.225.073,37	9.145.022,46
Independentes da Execução Orçamentária	905,73	-	Independentes da Execução Orçamentária	9.225.073,37	9.145.022,46
Movimento de Saldos Patrimoniais	905,73	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	9.225.073,37	9.145.022,46
Recebimentos Extraorçamentários	10.810.375,26	10.075.333,26	Pagamentos Extraorçamentários	506.773,07	238.861,48
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	15.345,29	6.273,45	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.570.862,33	924.037,35	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	480.663,98	104.990,34
Outros Recebimentos Extraorçamentários	9.224.167,64	9.145.022,46			
Restituições a Pagar	46,23	-			
Arrecadação de Outra Unidade	9.224.121,41	9.145.022,46			
Saldo do Exercício Anterior	861.228.875,97	793.471.654,00	Saldo para o Exercício Seguinte	885.265.057,21	808.825.774,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	885.265.057,21	808.825.774,07
TOTAL	897.152.229,52	820.617.643,77	TOTAL	897.152.229,52	820.617.643,77



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Março/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	23.959.141,23	15.547.420,06
INGRESSOS	34.256.305,93	26.215.678,97
Receita Patrimonial	22.550.633,30	207.533,29
Receita de Serviços	26.900,54	11.414,95
Remuneração das Disponibilidades	-	15.176.967,50
Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.453.698,72	1.674.740,77
Outros Ingressos Operacionais	9.225.073,37	9.145.022,46
Restituições a Pagar	46,23	-
Transferências Financeiras Recebidas	905,73	-
Arrecadação de Outra Unidade	9.224.121,41	9.145.022,46
DESEMBOLSOS	-10.297.164,70	-10.668.258,91
Pessoal e Demais Despesas	-1.072.091,33	-1.523.236,45
Legislativo	-1.072.091,33	-1.523.236,45
Outros Desembolsos Operacionais	-9.225.073,37	-9.145.022,46
Transferências Financeiras Concedidas	-9.225.073,37	-9.145.022,46
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	77.040,01	-193.299,99
INGRESSOS	80.840,00	-
Alienação de Bens	80.840,00	-
DESEMBOLSOS	-3.799,99	-193.299,99
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-189.499,99
Outros Desembolsos de Investimentos	-3.799,99	-3.800,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.036.181,24	15.354.120,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	861.228.875,97	793.471.654,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	885.265.057,21	808.825.774,07

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Março/2022	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	40.085.576,75	38.912.976,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	11.922.611,41	17.454.012,04
Venda de Mercadorias	11.372,36	6.720,89
Vendas de Produtos	23.711,33	10.042,21
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	11.887.527,72	17.437.248,94
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	22.580.589,43	15.213.878,82
Juros e Encargos de Mora	15.552,47	737,86
Variações Monetárias e Cambiais	-	1.882,37
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	22.565.036,96	15.211.258,59
Transferências e Delegações Recebidas	905,73	-
Transferências Intragovernamentais	905,73	-
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	94.964,66	-
Ganhos com Alienação	80.840,00	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.486.505,52	6.245.085,43
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	14.376,59	4.608.578,52
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	5.472.128,93	1.636.506,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.118.188,56	35.091.696,63
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.154,32	-
Serviços	17.154,32	-
Transferências e Delegações Concedidas	9.228.873,36	9.338.322,45
Transferências Intragovernamentais	9.225.073,37	9.145.022,46
Outras Transferências e Delegações Concedidas	3.799,99	193.299,99
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	6.829.184,76	24.361.695,42
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	200.460,25	96.788,64
Desincorporação de Ativos	6.628.724,51	24.264.906,78
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.042.976,12	1.391.678,76
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.042.976,12	1.391.678,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	22.967.388,19	3.821.279,66

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2022. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de **abril de 2022**. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Abril/2022			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	903.105.992,79	869.669.696,54	PASSIVO CIRCULANTE	436.362,34	461.964,16
Caixa e Equivalentes de Caixa	896.392.646,08	861.228.875,97	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	1.697,09
Créditos a Curto Prazo	6.713.346,71	8.440.820,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	436.362,34	460.267,07
Clientes	4.626,96	3.191,42			
Demais Créditos e Valores	8.814.573,51	10.578.868,72			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.105.853,76	-2.141.239,57			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	161.272,28	161.272,28	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	436.362,34	461.964,16
Créditos a Longo Prazo	161.272,28	161.272,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2021
Demais Créditos e Valores	230.388,97	230.388,97	Resultados Acumulados	902.830.902,73	869.369.004,66
(-)Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-69.116,69	-69.116,69	Resultado do Exercício	33.465.188,62	60.075.264,53
			Resultados de Exercícios Anteriores	869.369.004,66	809.293.740,13
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-3.290,55	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	902.830.902,73	869.369.004,66
TOTAL DO ATIVO	903.267.265,07	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	903.267.265,07	869.830.968,82

Período: Abril/2022				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	896.392.646,08	861.228.875,97	PASSIVO FINANCEIRO	1.750.546,57	969.056,57
ATIVO PERMANENTE	6.874.618,99	8.602.092,85	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	903.267.265,07	869.830.968,82	TOTAL DO PASSIVO	1.750.546,57	969.056,57
			SALDO PATRIMONIAL	901.516.718,50	868.861.912,25

Período: Abril/2022			Valores em R\$		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2022	2021		2022	2021
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	7.504.674,51	18.301.645,76	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Atos Potenciais Ativos	7.504.674,51	18.301.645,76	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	7.504.674,51	18.301.645,76	Obrigações Contratuais	-	-
TOTAL	7.504.674,51	18.301.645,76	TOTAL	-	-

Período: Abril/2022		Valores em R\$
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		894.642.099,51
Alienação de Bens e Direitos		1.466.221,50
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		893.175.878,01
TOTAL		894.642.099,51

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Abril/2022			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2022	2021	ESPECIFICAÇÃO	2022	2021
Receitas Orçamentárias	36.594.415,47	23.213.739,19	Despesas Orçamentárias	2.226.260,02	2.957.905,02
Vinculadas	48.416.416,73	34.972.934,10	Vinculadas	2.226.260,02	2.957.905,02
Alienação de Bens e Direitos	81.064,77	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.226.260,02	2.957.905,02
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	48.335.351,96	34.972.934,10			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-11.822.001,26	-11.759.194,91			
Transferências Financeiras Recebidas	973,96	146,00	Transferências Financeiras Concedidas	11.594.829,82	11.508.864,97
Independentes da Execução Orçamentária	973,96	146,00	Independentes da Execução Orçamentária	11.594.829,82	11.508.864,97
Movimento de Saldos Patrimoniais	973,96	146,00	Movimento de Saldos Patrimoniais	11.594.829,82	11.508.864,97
Recebimentos Extraorçamentários	12.911.365,83	12.583.640,25	Pagamentos Extraorçamentários	521.895,31	1.855.302,73
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	16.329,02	17.026,38	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	26.109,09	133.871,14
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.301.180,95	1.057.894,90	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	495.786,22	1.721.431,59
Outros Recebimentos Extraorçamentários	11.593.855,86	11.508.718,97			
Arrecadação de Outra Unidade	11.593.855,86	11.508.718,97			
Saldo do Exercício Anterior	861.228.875,97	793.471.654,00	Saldo para o Exercício Seguinte	896.392.646,08	812.947.106,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	861.228.875,97	793.471.654,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	896.392.646,08	812.947.106,72
TOTAL	910.735.631,23	829.269.179,44	TOTAL	910.735.631,23	829.269.179,44



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Abril/2022	Valores em R\$	
	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	35.097.814,86	21.285.880,36
INGRESSOS	48.108.405,29	34.722.604,16
Receita Patrimonial	33.330.880,50	300.950,22
Receita de Serviços	47.169,28	25.477,75
Remuneração das Disponibilidades	-	20.814.576,80
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.135.525,69	2.072.734,42
Outros Ingressos Operacionais	11.594.829,82	11.508.864,97
Transferências Financeiras Recebidas	973,96	146,00
Arrecadação de Outra Unidade	11.593.855,86	11.508.718,97
DESEMBOLSOS	-13.010.590,43	-13.436.723,80
Pessoal e Demais Despesas	-1.415.760,61	-1.927.858,83
Legislativo	-1.415.760,61	-1.927.858,83
Outros Desembolsos Operacionais	-11.594.829,82	-11.508.864,97
Transferências Financeiras Concedidas	-11.594.829,82	-11.508.864,97
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	65.955,25	-1.810.427,64
INGRESSOS	80.840,00	-
Alienação de Bens	80.840,00	-
DESEMBOLSOS	-14.884,75	-1.810.427,64
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-1.806.627,64
Outros Desembolsos de Investimentos	-14.884,75	-3.800,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35.163.770,11	19.475.452,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	861.228.875,97	793.471.654,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	896.392.646,08	812.947.106,72

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Abril/2022	Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2022	2021
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.331.379,98	49.689.230,61
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	14.386.248,97	22.218.053,53
Venda de Mercadorias	16.965,00	1.841,75
Vendas de Produtos	28.688,33	25.551,35
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	14.340.595,64	22.190.660,43
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	32.445.940,45	20.681.275,41
Juros e Encargos de Mora	15.909,43	1.194,32
Variações Monetárias e Cambiais	-	1.882,37
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	32.430.031,02	20.678.198,72
Transferências e Delegações Recebidas	973,96	146,00
Transferências Intragovernamentais	973,96	146,00
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	94.964,66	-
Ganhos com Alienação	80.840,00	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	14.124,66	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.403.251,94	6.789.755,67
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	235.846,06	4.614.687,88
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	6.167.405,88	2.175.067,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	19.866.191,36	40.286.041,77
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.389,32	4.868,00
Serviços	21.389,32	4.868,00
Transferências e Delegações Concedidas	11.609.714,57	11.702.851,36
Transferências Intragovernamentais	11.594.829,82	11.508.864,97
Outras Transferências e Delegações Concedidas	14.884,75	193.986,39
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	6.852.193,34	26.776.136,34
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	200.460,25	144.186,75
Desincorporação de Ativos	6.651.733,09	26.631.949,59
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.382.894,13	1.802.186,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.382.894,13	1.802.186,07
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	33.465.188,62	9.403.188,84

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017, no item 21.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006904/2022-14, aplica à empresa ELIZABETE DE JESUS BENEDITO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.283.545/0001-46, com endereço no ST SAI TRECHO 4, SN, LOTE 1130 ED. SENAP I COBERTURA, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-040, penalidade de MULTA no valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 23 (vinte e três) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.12 e 10.1.2 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve: Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2021 A ABR/2022

ANEXO I DA PORTARIA Nº 90, DE 25 DE MAIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 1
	Ma/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.305.978,18	39.402.111,40	38.506.765,44	37.856.169,56	38.675.824,41	39.189.234,12	38.008.153,42	61.343.086,12	53.091.137,64	38.557.161,66	38.161.745,96	38.175.616,71	499.272.984,62	5.226.051,91
Pessoal Ativo	25.920.736,37	27.050.308,39	26.091.480,49	25.480.196,68	26.323.508,54	26.305.467,97	25.744.741,99	43.117.416,90	34.917.642,01	26.143.740,55	25.956.015,86	26.026.060,94	339.077.316,69	2.727.239,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.607.863,22	22.745.226,47	21.805.731,75	21.187.536,19	22.029.476,81	22.010.350,40	22.490.136,45	34.933.995,92	30.627.972,42	21.909.600,60	21.668.709,60	21.735.294,35	284.751.894,18	2.597.296,01
Obrigações Patronais	4.312.873,15	4.305.081,92	4.285.748,74	4.292.660,49	4.294.031,73	4.295.117,57	3.254.605,54	8.183.420,98	4.289.669,59	4.234.139,95	4.287.306,26	4.290.766,59	54.325.422,51	129.943,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.385.241,81	12.351.803,01	12.415.284,95	12.375.972,88	12.352.315,87	12.883.766,15	12.263.411,43	18.225.669,22	18.173.495,63	12.413.421,11	12.205.730,10	12.149.555,77	160.195.667,93	2.498.812,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.466.144,33	9.448.934,47	9.482.507,99	9.495.239,30	9.477.983,06	9.494.514,61	9.414.124,89	14.045.750,01	14.030.871,53	9.374.939,25	9.324.453,24	9.306.326,37	122.361.789,05	1.729.287,26
Pensões	2.919.097,48	2.902.868,54	2.932.776,96	2.880.733,58	2.874.332,81	3.389.251,54	2.849.286,54	4.179.919,21	4.142.624,10	3.038.481,86	2.881.276,86	2.843.229,40	37.833.878,88	769.524,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.525.391,39	10.489.673,82	10.561.975,20	10.519.678,09	10.629.661,86	11.405.576,38	11.196.785,63	11.750.398,01	11.657.739,89	10.574.547,59	10.375.066,88	10.334.941,70	130.021.436,44	2.587.406,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.994,74	1.556,38	10.375,82	7.390,78	140.468,64	482.602,13	777.926,14	36.765,16	-	-	24.000,70	-	1.487.080,49	1.410.538,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.519.396,65	10.488.117,44	10.551.599,38	10.512.287,31	10.489.193,22	10.922.974,25	10.418.859,49	11.713.632,85	11.657.739,89	10.574.547,59	10.351.066,18	10.334.941,70	128.534.355,95	1.176.867,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.780.586,79	28.912.437,58	27.944.790,24	27.336.491,47	28.046.162,55	27.783.657,74	26.811.367,79	49.592.688,11	41.433.397,75	27.982.614,07	27.786.679,08	27.840.675,01	369.251.548,18	2.638.645,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	371.890.193,49	0,032686%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	838.818.760,10	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	796.877.822,10	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	754.936.884,09	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 13/05/2022, às 14 hs.

Notas:

- A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

- Em atendimento ao Acórdão nº 3241/2020 - TCU, os valores relativos às despesas de exercícios anteriores foram ajustados, sendo deduzidas do saldo apresentado as despesas do elemento 92 cujo fato gerador ocorreu dentro do período de apuração do relatório, sendo R\$ 19.456,21 em jan/22, R\$ 19,87 em fev/22, R\$ 22.479,15 em mar/22 e R\$ 5,63 em abril/22.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 173, DE 32 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/21 A ABRIL/22

ANEXO I

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	(a)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.399.481,38	6.610.047,72	6.503.453,77	6.799.974,49	6.492.215,75	6.649.373,09	6.473.564,01	10.463.365,62	8.881.084,30	6.536.468,69	6.833.651,42	6.563.859,95	85.206.540,19	737.528,75	
Pessoal Ativo	6.396.494,68	6.607.061,02	6.500.467,07	6.796.987,79	6.489.229,05	6.646.386,39	6.470.577,31	10.460.378,92	8.878.075,80	6.533.460,19	6.830.642,92	6.560.851,45	85.170.612,59	737.528,75	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.476.829,40	5.687.159,63	5.580.821,83	5.828.765,06	5.562.611,40	5.713.816,36	5.541.923,86	8.627.329,06	7.937.960,63	5.593.949,52	5.837.681,18	5.629.266,89	73.018.114,82	684.896,01	
Obrigações Patronais	919.665,28	919.901,39	919.645,24	968.222,73	926.617,65	932.570,03	928.653,45	1.833.049,86	940.115,17	939.510,67	992.961,74	931.584,56	12.152.497,77	52.632,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	3.008,50	3.008,50	3.008,50	3.008,50	35.927,60		
Aposentadorias, Reserva e Reformas															
Pensões	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	2.986,70	3.008,50	3.008,50	3.008,50	3.008,50	35.927,60		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.830,31	315.384,82	0,00	343.215,13	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração										27.830,31	315.384,82		343.215,13		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.399.481,38	6.610.047,72	6.503.453,77	6.799.974,49	6.492.215,75	6.649.373,09	6.473.564,01	10.463.365,62	8.881.084,30	6.508.638,38	6.518.266,60	6.563.859,95	84.863.325,06	737.528,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	85.600.853,81	0,007524%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	193.417.775,57	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	183.746.886,79	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	174.075.998,01	0,015300%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 23/05/2022 e hora de emissão 13h00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

NOTA 2: As despesas não computadas referem-se a pagamentos da competência do exercício de 2017.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Auditoria

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005082-8, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ EDSON FACHIN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.262.923,34	24.484.297,74	24.294.400,48	24.305.140,69	23.969.716,66	24.276.294,17	37.624.691,09	26.330.455,88	34.289.906,65	24.553.168,87	24.344.368,28	24.182.288,96	316.917.652,81	30.511.564,46
Pessoal Ativo	19.141.194,41	19.307.705,67	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.227.834,36	29.985.776,25	21.336.377,03	26.720.800,59	19.463.837,74	19.276.667,59	19.141.885,98	250.885.333,48	6.928.994,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.979.151,11	16.174.827,01	16.048.409,67	15.798.490,07	15.940.615,83	16.055.343,67	23.705.796,00	18.156.749,92	23.582.087,05	16.326.488,24	16.139.276,14	15.985.237,73	209.892.472,44	4.749.699,83
Obrigações Patronais	3.162.043,30	3.132.878,66	3.163.264,90	3.165.823,65	3.166.649,74	3.172.490,69	6.279.980,25	3.179.627,11	3.138.713,54	3.137.349,50	3.137.391,45	3.156.648,25	40.992.861,04	2.179.294,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.638.914,84	4.994.078,85	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	66.032.319,33	23.582.570,20
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.785.065,15	3.786.248,67	3.786.248,67	4.048.947,42	3.571.313,64	3.747.707,39	5.620.670,78	3.720.587,27	5.595.934,37	3.730.622,62	3.730.622,62	3.706.485,82	48.830.454,42	15.411.299,20
Pensões	1.336.663,78	1.390.343,40	1.296.477,24	1.291.879,55	1.291.137,45	1.300.752,42	2.018.244,06	1.273.491,58	1.973.171,69	1.358.708,51	1.337.078,07	1.333.917,16	17.201.864,91	8.171.271,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.221.987,03	5.202.214,68	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.049.520,63	7.013.626,02	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.121.070,58	5.040.402,98	65.338.820,05	24.070.570,20
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.040,53	-	45.040,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100.258,10	25.622,61	-	-	-	1.060,82	5.549,30	-	-	-	8.329,36	-	140.820,19	488.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.008.076,72	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	65.152.959,33	23.582.570,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.040.936,31	19.282.083,06	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.226.773,54	30.611.065,07	21.584.898,91	26.720.800,59	19.463.837,74	19.223.297,70	19.141.885,98	251.578.832,76	6.440.994,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	258.019.827,02	0,022678
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	499.325.054,00	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	474.358.801,30	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	449.392.548,60	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/mai/2022 e hora de emissão 18h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", no mês de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 47.106,30 foi excluído, ou seja, não será deduzido neste quadrimestre, pois a competência da despesa pertence ao período de apuração.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
Secretária de Auditoria

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria TSE nº 273, de 6 de maio de 2014, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica aos provimentos de cargos efetivos vagos em decorrência de:

I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

II - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, de que tratam os incisos V a IX do art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990;

III - cumprimento de sentença judicial transitada em julgado;

IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao da realização do provimento e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria; e

V - provimento de cargos efetivos criados pela Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria.

§ 2º Estende-se a suspensão disposta no caput aos casos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral, exceção feita às situações em que o cargo vago redistribuído tenha origem nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo, observada a restrição constante no § 3º.

§ 3º Os cargos efetivos providos nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo, que posteriormente sofram vacância enquadrada nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, estarão submetidos à restrição prevista no caput.

§ 4º Compete ao órgão recebedor a observância das restrições previstas no § 2º deste artigo para provimento de cargo efetivo vago recebido em processo de redistribuição realizado no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 5º Poderá ser realizada a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento relativas ao inciso IV, constantes no Anexo I desta portaria, mediante manifestação expressa do órgão ofertante, a ser encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral para aprovação, condicionada à existência de saldo não provido.

§ 6º O órgão que solicitar a transferência de autorizações dos quantitativos para provimento de cargo efetivo vago para outro órgão da Justiça Eleitoral, nos termos do § 5º deste artigo, terá suspensa a possibilidade de provimento do quantitativo correspondente até que haja nova alteração dos limites constantes no Anexo I desta portaria.

§ 7º As transferências de autorização de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas para provimento de cargo efetivo vago até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua ocorrência.

§ 8º A transferência de autorizações, prevista no § 5º deste artigo, somente poderá ser realizada entre órgãos da Justiça Eleitoral.

Art. 2º As exceções para provimento de cargos efetivos vagos previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 1º não se aplicam aos órgãos que excedam 95% do limite máximo para assunção de despesas com pessoal, nos termos fixados pelos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A não aplicação das exceções de que trata o caput deste artigo será mantida até que o órgão enquadre as despesas aos limites estabelecidos, a ser verificado nos quadrimestres subsequentes ao da extrapolação de 95% do limite máximo fixado.

§ 2º As determinações dispostas neste artigo estendem-se para os processos de redistribuição que envolvam cargo efetivo vago de órgãos da Justiça Eleitoral que tenham excedido 95% do limite máximo de que trata o caput do artigo.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 1º permanecerá em vigor enquanto perdurarem as restrições de limites de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Art. 4º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, acompanhar permanentemente a execução orçamentária, avaliando, sempre que julgar necessário, a possibilidade de retomada dos provimentos, ou mesmo a necessidade de vedação total destes, bem como elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos a serem observados.

§ 1º As avaliações ordinárias serão realizadas anualmente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Além das determinações previstas na Emenda Constitucional nº 95/2016, as avaliações de que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias vigentes.

Art. 5º Os quantitativos autorizados no Anexo I de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º desta portaria terão vigência restrita ao exercício financeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 328, de 19 de maio de 2021, e nº 757, de 22 de novembro de 2021.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

AUTORIZAÇÕES INCISO IV e V, § 1º DO ART. 1º DA PORTARIA TSE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QTDE CARGOS EFETIVOS VAGOS AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO					
	INCISO IV			INCISO V		
	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL	ANALISTA	TÉCNICO	TOTAL
TSE	3	7	10	-	-	-
TRE - AC	1	3	4	-	-	-
TRE - AL	2	8	10	-	-	-
TRE - AM	3	4	7	-	-	-
TRE - BA	10	16	26	-	-	-
TRE - CE	-	4	4	-	-	-
TRE - DF	2	2	4	-	-	-
TRE - ES	1	2	3	-	-	-
TRE - GO	2	5	7	-	-	-
TRE - MA	2	5	7	-	-	-
TRE - MT	3	2	5	-	-	-
TRE - MS	1	4	5	-	-	-
TRE - MG	4	28	32	-	-	-
TRE - PA	1	5	6	-	-	-
TRE - PB	1	3	4	-	-	-
TRE - PR	2	4	6	-	-	-
TRE - PE	1	5	6	-	-	-
TRE - PI	1	2	3	-	-	-
TRE - RJ	3	10	13	-	-	-
TRE - RN	1	3	4	-	-	-
TRE - RS	3	7	10	-	-	-
TRE - RO	1	5	6	-	-	-
TRE - SC	2	3	5	-	-	-
TRE - SP	-	-	-	96	129	225
TRE - SE	1	3	4	-	-	-
TRE - TO	1	2	3	-	-	-
TRE - RR	2	3	5	-	-	-
TRE - AP	1	5	6	-	-	-
TOTAL	55	150	205	96	129	225

Nota(s):

1 - As autorizações constantes no Anexo I de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria consideram os quantitativos de cargos efetivos passíveis de serem providos exclusivamente no exercício financeiro de 2022, distribuídos conforme detalhado neste Anexo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 189, DE 25 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do anexo desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no portal do Tribunal na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/21 A ABRIL/22

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS														
	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
														(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.038.846,51	96.295.680,61	94.186.215,87	94.379.154,07	93.596.802,28	94.167.940,18	148.574.395,11	119.289.440,23	125.894.848,94	94.420.707,98	94.379.083,94	94.483.299,19	1.243.706.414,91	0,00	
Pessoal Ativo	62.611.573,67	64.917.849,51	62.775.732,35	62.849.449,61	62.435.768,99	62.556.231,80	98.783.597,10	87.688.541,25	78.454.068,19	62.639.012,58	62.579.831,72	62.605.218,91	830.896.875,68	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	51.702.025,43	53.774.116,01	51.879.664,43	51.975.214,98	51.560.389,15	51.692.224,64	77.116.818,99	76.849.753,45	67.568.880,54	51.947.083,41	51.881.194,12	51.885.715,50	689.833.080,65	0,00	
Obrigações Patronais	10.909.548,24	11.143.733,50	10.896.067,92	10.874.234,63	10.875.379,84	10.864.007,16	21.666.778,11	10.838.787,80	10.885.187,65	10.691.929,17	10.698.637,60	10.719.503,41	141.063.795,03	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.427.272,84	31.377.831,10	31.410.483,52	31.529.704,46	31.161.033,29	31.611.708,38	49.790.798,01	31.600.898,98	47.229.554,93	31.510.717,38	31.431.443,79	31.424.762,68	411.506.209,36	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	26.361.576,33	26.319.823,27	26.276.520,04	26.591.490,99	26.232.332,88	26.705.798,18	39.526.038,96	26.749.301,67	39.698.756,98	26.419.805,84	26.374.338,09	26.302.557,73	343.558.340,96	0,00	
Pensões	5.065.696,51	5.058.007,83	5.133.963,48	4.938.213,47	4.928.700,41	4.905.910,20	10.264.759,05	4.851.597,31	7.530.797,95	5.090.911,54	5.057.105,70	5.122.204,95	67.947.868,40	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.225,82	270.978,02	367.808,43	453.317,60	1.303.329,87	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	31.488.583,86	22.974.997,72	180.049,41	40.950,95	81.858,89	31.626.063,21	49.790.798,01	17.073.599,31	47.544.650,53	31.582.604,74	31.544.776,59	31.439.598,18	295.368.531,40	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	54.105,47	54.105,47	54.105,47	54.105,47	0,00	0,00	54.829,04	0,00	0,00	0,00	0,00	271.250,92	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	61.311,02	114.687,68	62.915,06	4.002,23	31.968,67	14.354,83	0,00	12.976,79	315.095,60	71.887,36	113.332,80	14.835,50	817.367,54	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.427.272,84	22.806.204,57	63.028,88	-17.156,75	-4.215,25	31.611.708,38	49.790.798,01	17.005.793,48	47.229.554,93	31.510.717,38	31.431.443,79	31.424.762,68	294.279.912,94	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	62.550.262,65	73.320.682,89	94.006.166,46	94.338.203,12	93.514.943,39	62.541.876,97	98.783.597,10	102.215.840,92	78.350.198,41	62.838.103,24	62.834.307,35	63.043.701,01	948.337.883,51	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							1.137.751.621.214,16				-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)							948.337.883,51				0,083352%				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							2.546.390.525,92				0,223809%				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							2.419.070.999,63				0,212619%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							2.291.751.473,33				0,201428%				

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Secretaria de Orçamento e Finanças, 12/05/22, 13:54h. Processo STJ 12.573/2022.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. O item "Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente" encontra-se zerado nas competências de mai/21 a dez/21 em virtude da execução orçamentária dessas despesas ser realizada mediante a inscrição em restos a pagar processados (2021NE000006). Para as demais competências, os valores e as razões para o não pagamento estão detalhados a seguir:

a. Processos STJ 002435/2019; 002439/2019; 002444/2019; 002448/2019; 002536/2019; 002602/2019; 004015/2019; 004038/2019; 004046/2019; 004047/2019; 004100/2019; 004107/2019; 004132/2019; 004134/2019; 004143/2019; 004147/2019; 004169/2019; 4172/2019; 014658/2019 e 009883/2021: Ressarcimento de pessoal cedido, totalizando R\$ 1.303.329,87. Despesas não pagas devido à falta do envio das guias de cobrança pelos órgãos cedentes ou divergência dos valores apresentados, necessitando de esclarecimentos.

MARCOS ANTONIO CAVALCANTE
Diretor-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

IVO MÜTZENBERG
Secretário de Auditoria Interna

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 764 - CJF, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a alteração promovida pela Emenda Constitucional n. 45, a qual trata da reforma do Poder Judiciário, impõe que a atividade jurisdicional seja ininterrupta e veda férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO que há necessidade de formalização da escala de férias dos magistrados nos tribunais, para melhor desempenho e organização dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina as férias da magistratura nacional, remete ao Conselho da Justiça Federal, em seu âmbito de abrangência, a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos, respeitadas as disposições da Lei Complementar n. 35/79 e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei n. 5.010/66 manda aplicar aos juízes e servidores da Justiça Federal, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, atualmente ditado pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o decidido no julgamento do Processo SEI n. 0002268-69.2019.4.90.8000, na sessão virtual de 18 a 20 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Os magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar n. 35/79.

CAPÍTULO II

DO INTERSTÍCIO

Art. 3º Para as férias referentes ao primeiro período serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, inclusive para os magistrados de segundo grau oriundos do quinto constitucional, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior.

§ 1º Após o transcurso de 12 (doze) meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato, para os quais não se exigirá qualquer interstício.

§ 2º Ano civil correlato é aquele que se inicia imediatamente após o transcurso do prazo do parágrafo anterior.

§ 3º Os afastamentos cautelares e os afastamentos não remunerados suspendem o curso do período aquisitivo, o qual será retomado na data do retorno do magistrado.

Art. 4º As férias adquiridas antes do ingresso na magistratura federal, no caso de vacância para posse em cargo inacumulável, caso não tenham sido indenizadas, podem ser averbadas para efeito de fruição, que se dará de acordo com a lei de regência do respectivo período aquisitivo, vedada a conversão em pecúnia ou indenização.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DA ESCALA

Art. 5º Caberá ao presidente do tribunal ou ao corregedor regional, conforme o caso, o controle das escalas, da marcação e da fruição das férias, bem como a adoção de medidas para evitar a acumulação superior à permitida, ainda que haja delegação a juiz federal diretor de foro para deliberação sobre marcação ou alteração do período de férias dos juízes federais.

Art. 6º As férias serão organizadas em escalas anuais ou semestrais e submetidas à aprovação:

I - do presidente do respectivo tribunal regional federal, no caso de férias dos seus membros ou de juízes convocados para substituição ou auxílio no segundo grau; e

II - do corregedor regional, no caso dos juízes federais em exercício exclusivo no primeiro grau de jurisdição.

§ 1º A periodicidade da escala, anual ou semestral, e o prazo para requerimento das férias serão fixados no âmbito de cada tribunal regional federal.

§ 2º Os tribunais deverão publicar a escala até trinta dias antes do início do período a que se refere.

Art. 7º No caso de magistrado convocado para desempenhar funções em órgão externo à Justiça Federal, por períodos ininterruptos iguais ou superiores à periodicidade da escala adotada pelo tribunal de origem (semestral ou anual), as férias serão organizadas e aprovadas pela autoridade competente do órgão ao qual ele estiver servindo, que comunicará ao tribunal regional federal de origem do magistrado a expedição dos atos pertinentes.

§ 1º Às férias de que trata o caput deste artigo aplica-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá ao tribunal regional federal de origem do magistrado comunicar ao órgão ao qual ele estiver servindo a data-limite para o gozo das férias.

§ 3º O órgão ao qual o magistrado estiver servindo comunicará ao tribunal de origem a escala de férias até quarenta e cinco dias antes do início do gozo.

SEÇÃO II

DA MARCAÇÃO

Art. 8º Aberta a escala de férias, o magistrado, no prazo estabelecido pelo Tribunal, deverá indicar para marcação a data em que pretende usufruí-las, sendo obrigatória a indicação de período equivalente às férias anuais, observado o disposto no Capítulo II desta Resolução e a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§ 1º Em caso de omissão do magistrado, será ele instado a supri-la no prazo de dez dias; não o fazendo, as férias serão marcadas, de ofício, pelo presidente do tribunal ou pelo corregedor regional, conforme o caso.

§ 2º A necessidade do serviço, efetiva ou presumida, não dispensa a indicação do período de férias que o magistrado pretende gozar, para marcação e definição na escala respectiva.

§ 3º Também está obrigado a indicar, para marcação e gozo, o magistrado de primeiro ou segundo grau afastado para estudos.

Art. 9º As férias não podem ser marcadas para gozo em etapas inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10. Não poderão ter férias marcadas para gozo em período concomitante:

I) juiz federal e o juiz federal substituto em exercício na mesma vara;

II) os juízes federais integrantes da mesma turma recursal, se a concomitância prejudicar o quórum de julgamentos;

III) os desembargadores federais integrantes da mesma turma julgadora, se a concomitância prejudicar o quórum de julgamentos;

IV) o diretor e o vice-diretor do foro;

V) o presidente, o vice-presidente e o corregedor regional.

§ 1º Havendo conflito nas datas indicadas para marcação, terá preferência:

I) o juiz federal sobre o juiz federal substituto;

II) o juiz federal em exercício há mais tempo na respectiva turma recursal;

III) o desembargador federal em exercício há mais tempo no respectivo órgão julgador;

IV) o diretor do foro sobre o vice-diretor do foro;

V) o presidente sobre o vice-presidente e este sobre o corregedor regional.

§ 2º Resolvido o conflito, para os períodos subsequentes deverá haver alternância entre os interessados, até que todos tenham exercido o direito de preferência na opção que lhes aprouver.



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.265.789	39.752.732	39.345.787	38.231.139	39.765.104	39.479.223	57.257.826	43.521.604	53.757.983	39.465.608	39.826.137	39.316.994	507.985.927	2.035.979	510.021.906
Obrigações Patronais	8.375.443	8.341.750	8.381.056	8.362.113	8.362.300	8.387.209	16.730.603	8.445.036	8.414.140	8.339.922	8.393.427	8.417.239	108.950.237	60	108.950.297
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.053.311	9.993.648	9.813.242	9.990.942	9.925.759	9.946.241	14.816.982	9.903.820	14.810.378	10.118.509	9.971.025	9.947.045	129.290.902	0	129.290.902
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.389.818	8.554.106	8.373.623	8.470.846	8.482.632	8.480.571	12.659.034	8.481.096	12.675.823	8.551.963	8.489.878	8.464.803	110.074.193	0	110.074.193
Pensões	1.663.493	1.439.543	1.439.619	1.520.096	1.443.127	1.465.669	2.157.948	1.422.724	2.134.555	1.566.546	1.481.147	1.482.242	19.216.709	0	19.216.709
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.127.536	10.225.455	9.972.779	10.034.732	10.108.969	10.451.452	15.011.570	10.327.755	14.810.378	10.198.118	9.994.556	9.983.615	131.246.916	31.361	131.278.277
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.972	90.171	6.364	26.111	0	20.227	0	76.361	0	79.609	23.531	36.570	369.916	0	369.916
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63.253	141.636	153.173	17.680	183.210	484.984	194.588	347.574	0	0	0	0	1.586.098	31.361	1.617.459
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.053.311	9.993.648	9.813.242	9.990.942	9.925.759	9.946.241	14.816.982	9.903.820	14.810.378	10.118.509	9.971.025	9.947.045	129.290.902	0	129.290.902
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	46.567.007	47.862.674	47.567.306	46.549.462	47.944.195	47.361.220	73.793.841	51.542.705	62.172.123	47.725.921	48.196.033	47.697.664	614.980.150	2.004.677	616.984.827
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							1.137.751.621.214					0,054228%			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)															
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							1.262.813.279					0,110992%			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							1.199.679.442					0,105443%			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							1.136.531.951					0,099893%			

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável Conselho da Justiça Federal (conforme caput do art. 2º da Resolução CJF nº 758/2022), Data da emissão <13/05/2022> e hora de emissão <16h e 17m>

NOTA:

- Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- No período de 01/01/22 a 30/04/22 foram cancelados empenhos inscritos em Restos a Pagar, relacionados a despesas de pessoal, no valor de R\$ 7.426,17.
- Os valores pagos na rubrica "Decisão Judicial" referem-se ao período de apuração do RGF, e portanto não podem ser deduzidas.
- Relatório de Gestão Fiscal elaborado conforme os limites fixados no art. 1º da Resolução CJF n. 250/2013, segundo os parâmetros da Resolução CNJ n. 177/2013.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral
Conselho da Justiça Federal

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Diretor-Executivo de Planejamento e de Orçamento
Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
Conselho da Justiça Federal

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna
Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 274-CJF, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, nos termos previstos no § 2º, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal, constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Conselho da Justiça Federal, referente ao 1º quadrimestre de 2022, de que trata a alínea "a", inciso I, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.683.716,00	8.414.105,00	5.837.358,00	5.908.150,00	5.876.713,00	5.844.882,00	9.189.103,00	8.259.326,00	7.796.062,00	6.047.520,00	5.945.908,00	5.927.622,00	80.730.465,00	1.383.808,00	82.114.273,00	
Pessoal Ativo	4.363.113,00	7.093.502,00	4.560.365,00	4.605.845,00	4.565.776,00	4.528.858,00	7.185.935,00	6.908.283,00	5.774.038,00	4.675.048,00	4.575.142,00	4.558.881,00	63.394.786,00	1.105.210,00	64.499.996,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.758.669,00	3.889.039,00	3.836.131,00	3.871.480,00	3.828.664,00	3.799.683,00	5.729.441,00	5.994.703,00	5.042.672,00	3.937.448,00	3.861.916,00	3.829.495,00	51.379.341,00	597.288,00	51.976.629,00	
Obrigações Patronais	604.444,00	3.204.463,00	724.234,00	734.365,00	737.112,00	729.175,00	1.456.494,00	913.580,00	731.366,00	737.600,00	713.226,00	729.386,00	12.015.445,00	507.922,00	12.523.367,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.320.603,00	1.320.603,00	1.276.993,00	1.302.305,00	1.310.937,00	1.316.024,00	2.003.168,00	1.351.043,00	2.022.024,00	1.372.472,00	1.370.766,00	1.368.741,00	17.335.679,00	278.598,00	17.614.277,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.252.540,00	1.252.540,00	1.212.394,00	1.237.706,00	1.244.097,00	1.252.058,00	1.903.882,00	1.283.014,00	1.919.930,00	1.295.975,00	1.298.486,00	1.296.461,00	16.449.083,00	270.585,00	16.719.668,00	
Pensões	68.063,00	68.063,00	64.599,00	64.599,00	66.840,00	63.966,00	99.286,00	68.029,00	102.094,00	76.497,00	72.280,00	72.280,00	886.596,00	8.013,00	894.609,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.323.795,00	3.070.636,00	1.277.391,00	1.302.482,00	1.310.937,00	1.316.024,00	1.377.113,00	2.303.176,00	2.022.160,00	1.372.472,00	1.371.064,00	1.371.491,00	19.418.741,00	278.597,00	19.697.338,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.192,00	1.750.033,00	398,00	177,00	0,00	0,00	61,00	952.132,00	136,00	0,00	298,00	2.750,00	2.709.177,00	0,00	2.709.177,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.320.603,00	1.320.603,00	1.276.993,00	1.302.305,00	1.310.937,00	1.316.024,00	1.377.052,00	1.351.044,00	2.022.024,00	1.372.472,00	1.370.766,00	1.368.741,00	16.709.564,00	278.597,00	16.988.161,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.359.921,00	5.343.469,00	4.559.967,00	4.605.668,00	4.565.776,00	4.528.858,00	7.811.990,00	5.956.150,00	5.773.902,00	4.675.048,00	4.574.844,00	4.556.131,00	61.311.724,00	1.105.211,00	62.416.935,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	62.416.935,00	0,005486%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	280.330.621,90	0,024639%



LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	266.314.090,80	0,023407%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	252.297.559,71	0,022175%

FONTE: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEORCA,, 19/05/2022 às 13:01

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 1: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral

JODELMIR PEREIRA DE SOUZA
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária de Auditoria Interna

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 274, DE 26 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos dos arts. 42, § 1º, I, a, e 45, §1º, II da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar tipo 420 com compensação, no valor global de R\$ 7.500.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Outras Alterações Orçamentárias			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
				F		D				D				E	VALOR	
		0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												7.500.000	
Atividades																
02 122		0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		7.500.000											
02 122		0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional		7.500.000											
		F	4	2		90		0		100		7.500.000				
TOTAL - FISCAL															7.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															7.500.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II											Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												7.500.000
Atividades														
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		7.500.000										
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional		7.500.000										
	F	3	2		90			0		100		7.500.000		
TOTAL - FISCAL														7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														7.500.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI Nº 21/(15730476), DE 26 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 1º quadrimestre de 2022, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	179.414.802,65	180.810.113,04	179.242.440,71	180.096.318,78	179.543.076,56	181.085.785,81	280.690.371,10	198.041.034,88	245.899.994,00	181.242.814,41	180.191.865,31	180.450.376,06	2.346.708.993,31	6.936.585,71
Pessoal Ativo	146.522.561,44	148.501.371,71	146.791.656,08	147.672.953,83	146.975.406,57	148.625.472,02	231.939.857,51	165.373.369,24	197.437.464,24	147.800.377,03	147.048.499,99	147.103.214,14	1.921.792.203,80	6.834.005,53
Vencimentos, Vantagens e Outras	121.435.665,34	123.434.251,67	121.768.604,01	122.580.722,97	121.817.054,25	123.488.224,12	182.064.877,44	139.730.501,26	172.301.609,25	122.916.982,33	122.125.407,71	122.179.597,70	1.595.843.498,05	6.823.534,81
Despesas Variáveis														
Obrigações Patronais	25.086.896,10	25.067.120,04	25.023.052,07	25.092.230,86	25.158.352,32	25.137.247,90	49.874.980,07	25.642.867,98	25.135.854,99	24.883.394,70	24.923.092,28	24.923.616,44	325.948.705,75	10.470,72

Pessoal Inativo e Pensionistas	32.892.241,21	32.308.741,33	32.450.784,63	32.423.364,95	32.567.669,99	32.460.313,79	48.750.513,59	32.667.665,64	48.462.529,76	33.442.437,38	33.143.365,32	33.347.161,92	424.916.789,51	102.580,18
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.351.164,72	27.780.684,91	27.954.546,28	27.883.528,80	27.898.255,58	27.966.958,97	41.948.797,50	28.119.011,81	41.798.875,77	28.533.578,69	28.360.763,23	28.485.629,62	365.081.795,88	64.636,05
Pensões	4.541.076,49	4.528.056,42	4.496.238,35	4.539.836,15	4.669.414,41	4.493.354,82	6.801.716,09	4.548.653,83	6.663.653,99	4.908.858,69	4.782.602,09	4.861.532,30	59.834.993,63	37.944,13
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	33.053.869,78	32.495.113,65	32.952.058,76	32.735.612,97	32.944.116,21	32.896.631,34	50.567.096,10	27.200.627,20	48.480.026,14	33.662.333,89	33.376.186,59	33.554.083,82	423.917.756,45	185.720,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.234,32	85.942,21	197.595,44	220.946,97	64.518,44	88.266,92	444.601,40	392.991,20	17.496,38	219.896,51	232.821,27	206.921,90	2.181.232,96	1.347,38
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	152.394,25	100.430,11	303.678,69	91.301,05	311.927,78	348.050,63	1.282.620,87	3.760.081,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.350.484,95	81.793,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	32.892.241,21	32.308.741,33	32.450.784,63	32.423.364,95	32.567.669,99	32.460.313,79	48.839.873,83	23.047.554,43	48.462.529,76	33.442.437,38	33.143.365,32	33.347.161,92	415.386.038,54	102.580,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	146.360.932,87	148.314.999,39	146.290.381,95	147.360.705,81	146.598.960,35	148.189.154,47	230.123.275,00	170.840.407,68	197.419.967,86	147.580.480,52	146.815.678,72	146.896.292,24	1.922.791.236,86	6.750.864,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.929.542.101,70	0,169593%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.941.194.370,92	0,346402%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.744.134.652,37	0,329082%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.547.074.933,83	0,311762%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 24/05/2022, 9h43

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1 - O valor de R\$ 117.656,75 foi deduzido na coluna de restos a pagar não processados inscritos em dezembro de 2021, em razão de cancelamento no exercício de 2022.

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-00218, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2022/00087, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

MESSOD AZULAY NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	DESPESAS EXECUTADAS														
	LIQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	135.868.473,46	138.579.508,14	136.812.344,75	136.488.375,56	137.695.532,73	136.376.738,89	213.375.921,77	153.104.731,58	178.492.434,69	136.510.540,81	135.133.449,57	135.720.990,06	1.774.159.042,01	7.477.676,08	
Pessoal Ativo	107.586.951,33	110.363.401,59	108.773.151,04	108.447.902,29	108.974.637,30	107.861.625,68	170.587.957,66	124.845.797,96	136.520.945,56	107.546.697,84	106.530.158,39	106.222.473,66	1.404.261.700,30	6.637.724,73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.041.082,80	90.845.629,07	89.303.939,64	89.054.725,03	89.590.140,50	88.468.889,17	131.661.208,31	105.296.337,39	117.082.075,28	88.387.945,04	87.338.849,61	87.242.039,28	1.152.312.861,12	6.455.991,87	
Obrigações Patronais	19.545.868,53	19.517.772,52	19.469.211,40	19.393.177,26	19.384.496,80	19.392.736,51	38.926.749,35	19.549.460,57	19.438.870,28	19.158.752,80	19.191.308,78	18.980.434,38	251.948.839,18	181.732,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.281.522,13	28.216.106,55	28.039.193,71	28.040.473,27	28.720.895,43	28.515.113,21	42.787.964,11	28.258.933,62	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,40	369.897.341,71	839.951,35	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.852.200,52	22.817.569,20	22.762.937,04	22.822.774,97	23.529.229,01	23.105.781,63	34.825.767,87	23.044.330,49	34.191.931,41	23.207.546,53	23.161.302,91	24.013.840,29	300.335.211,87	231.615,33	
Pensões	5.429.321,61	5.398.537,35	5.276.256,67	5.217.698,30	5.191.666,42	5.409.331,58	7.962.196,24	5.214.603,13	7.779.557,72	5.756.296,44	5.441.988,27	5.484.676,11	69.562.129,84	608.336,02	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.355.053,24	28.283.479,08	28.489.769,54	28.103.810,82	29.317.407,28	28.618.542,39	43.538.996,66	20.021.048,22	42.661.563,18	29.351.234,97	28.948.683,56	29.889.331,37	365.578.920,31	357.914,89	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		2.392,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.247,39					85.639,92	80.000,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	49.687,93	60.651,91	49.587,17	57.178,54	64.529,66	57.430,78	696.516,35	345.960,38	524.836,24	344.472,48	334.328,10	340.795,90	2.925.975,44		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	23.843,18	4.328,09	400.988,66	6.159,01	531.982,19	45.998,40	54.516,20	233.277,37	165.237,81	42.919,52	11.064,28	50.019,07	1.570.333,78	219.391,45	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.281.522,13	28.216.106,55	28.039.193,71	28.040.473,27	28.720.895,43	28.515.113,21	42.787.964,11	19.358.563,08	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,40	360.996.971,17	58.523,44	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.513.420,22	110.296.029,06	108.322.575,21	108.384.564,74	108.378.125,45	107.758.196,50	169.836.925,11	133.083.683,36	135.830.871,51	107.159.305,84	106.184.766,01	105.831.658,69	1.408.580.121,70	7.119.761,19	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.415.699.882,89	0,124430%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.921.438.969,79	0,256773%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.775.367.021,30	0,243934%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.629.295.072,81	0,231096%

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 19/05/2022, as 17:35

Nota 1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013, com redação dada pela Resolução CJF 758/2022.

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor da Secretaria-Geral



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 1.º quadrimestre de 2022, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARISA FERREIRA DOS SANTOS

ANEXO 1

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	186.085.770,24	189.009.610,79	183.746.452,83	185.385.223,62	184.583.347,67	187.173.174,62	293.681.705,57	214.461.741,72	240.378.984,19	186.349.673,73	187.240.499,28	185.980.510,62	2.424.076.694,88	555.616,33
Pessoal Ativo	151.485.323,62	154.418.867,13	149.046.104,90	150.892.980,07	149.940.253,61	152.443.829,13	240.927.520,79	179.465.095,60	188.240.293,79	150.228.436,41	151.893.379,24	150.057.473,77	1.969.039.558,06	555.616,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	124.336.714,69	127.188.905,09	122.231.631,12	124.032.474,97	123.121.317,54	125.332.479,99	187.059.718,46	151.377.930,78	161.739.867,37	124.190.743,45	125.187.001,44	123.459.579,77	1.619.258.364,67	548.172,85
Obrigações Patronais	27.148.608,93	27.229.962,04	26.814.473,78	26.860.505,10	26.818.936,07	27.111.349,14	53.867.802,33	28.087.164,82	26.500.426,42	26.037.692,96	26.706.377,80	26.597.894,00	349.781.193,39	7.443,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.600.446,62	34.590.743,66	34.700.347,93	34.492.243,55	34.643.094,06	34.729.345,49	52.754.184,78	34.996.646,12	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	455.037.136,82	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.143.301,17	30.141.564,87	30.355.689,82	30.081.723,22	30.061.444,93	30.164.022,68	45.679.064,42	30.518.968,34	45.551.054,86	31.102.689,40	30.667.446,63	30.705.263,20	395.172.233,54	0,00
Pensões	4.457.145,45	4.449.178,79	4.344.658,11	4.410.520,33	4.581.649,13	4.565.322,81	7.075.120,36	4.477.677,78	6.587.635,54	5.018.547,92	4.679.673,41	5.217.773,65	59.864.903,28	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	34.810.777,81	34.613.051,05	34.756.056,10	34.563.931,29	34.799.024,74	35.491.655,21	51.388.310,80	19.707.851,88	52.202.868,13	36.156.844,12	35.382.198,79	35.951.159,43	439.823.729,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	8.026,31	12.812,69	5.295,41	36.034,83	22.831,26	31.057,29	47.385,08	26.551,89	64.177,73	35.606,80	35.078,75	28.122,58	352.980,62	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	202.304,88	9.494,70	50.412,76	35.652,91	133.099,42	731.252,43	815.694,47	112.998,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.090.910,30	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.600.446,62	34.590.743,66	34.700.347,93	34.492.243,55	34.643.094,06	34.729.345,49	50.525.231,25	19.568.301,26	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	437.379.838,43	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.274.992,43	154.396.559,74	148.990.396,73	150.821.292,33	149.784.322,93	151.681.519,41	242.293.394,77	194.753.889,84	188.176.116,06	150.192.829,61	151.858.300,49	150.029.351,19	1.984.252.965,53	555.616,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.984.808.581,86	0,174450%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.044.342.932,90	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.842.125.786,25	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.639.908.639,61	0,319921%

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 19/05/2022 e; hora de emissão 19h50.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: No item "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração", conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição (p.534), foram processadas as exclusões das despesas somente daquelas correspondentes aos meses do exercício de 2021 que integram o período de apuração do RGF. Com relação aos meses do exercício de 2022, somente serão excluídos por ocasião da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2022.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inc. III, do art. 54, e o § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º APROVAR, ad referendum do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR



ANEXO																
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2021 A ABRIL/2022																
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																
DESPESA COM PESSOAL	R\$1,00															
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.091.127,38	107.479.555,62	105.703.894,13	108.225.938,43	106.221.824,36	106.913.041,67	165.825.929,97	128.944.307,43	134.752.954,04	105.301.061,10	106.261.531,94	106.527.343,27	1.389.248.509,34	2.628.553,79	1.391.877.063,13	
Pessoal Ativo	90.003.905,96	90.453.958,81	88.748.604,52	91.274.781,30	88.955.203,74	89.675.920,14	139.473.212,64	110.764.067,62	109.039.164,55	87.433.156,14	88.693.717,73	88.757.694,92	1.163.273.388,07	2.628.553,79	1.165.901.941,86	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.285.903,38	75.718.063,92	73.955.123,94	76.525.321,17	74.179.322,84	74.910.011,66	109.990.131,58	95.931.436,12	94.291.596,14	72.948.125,35	74.119.914,01	74.201.911,20	972.056.861,31	2.603.821,96	974.660.683,27	
Obrigações Patronais	14.718.002,58	14.735.894,89	14.793.480,58	14.749.460,13	14.775.880,90	14.765.908,48	29.483.081,06	14.832.631,50	14.747.568,41	14.485.030,79	14.573.803,72	14.555.783,72	191.216.526,76	24.731,83	191.241.258,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.087.221,42	17.025.596,81	16.955.289,61	16.951.157,13	17.266.620,62	17.237.121,53	26.352.717,33	18.180.239,81	25.713.789,49	17.867.904,96	17.567.814,21	17.769.648,35	225.975.121,27	0,00	225.975.121,27	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.171.419,49	14.103.445,62	14.102.718,46	14.085.609,39	14.362.675,07	14.308.853,67	21.740.321,13	15.149.392,54	21.274.213,07	14.707.667,25	14.386.940,23	14.608.694,21	187.001.950,13		187.001.950,13	
Pensões	2.915.801,93	2.922.151,19	2.852.571,15	2.865.547,74	2.903.945,55	2.928.267,86	4.612.396,20	3.030.847,27	4.439.576,42	3.160.237,71	3.180.873,98	3.160.954,14	38.973.171,14		38.973.171,14	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.505.904,57	17.624.373,55	17.226.131,90	19.028.977,26	17.783.983,11	17.524.211,77	26.095.831,50	13.083.136,08	25.753.168,70	17.891.851,37	17.567.814,21	17.959.310,53	226.044.694,55	167.954,06	226.212.648,61	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.641,54	0,00	32.570,22	52.959,64	9.232,78	24.046,88	20.036,21	0,00	33.829,12	14.612,39	0,00	9.351,06	213.279,84		213.279,84	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.402.041,61	598.776,74	238.272,07	2.024.860,49	508.129,71	263.043,36	574.471,58	697.318,30	5.550,09	9.334,02	0,00	180.311,12	6.502.109,09	167.954,06	6.670.063,15	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.087.221,42	17.025.596,81	16.955.289,61	16.951.157,13	17.266.620,62	17.237.121,53	25.501.323,71	12.385.817,78	25.713.789,49	17.867.904,96	17.567.814,21	17.769.648,35	219.329.305,62		219.329.305,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.585.222,81	89.855.182,07	88.477.762,23	89.196.961,17	88.437.841,25	89.388.829,90	139.730.098,47	115.861.171,35	108.999.785,34	87.409.209,73	88.693.717,73	88.568.032,74	1.163.203.814,79	2.460.599,73	1.165.664.414,52	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR						% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						1.137.751.621.000,00						-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)						1.165.664.414,52						0,102453%				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						2.603.505.656,82						0,228829%				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						2.473.330.373,98						0,217388%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						2.343.155.091,14						0,205946%				

FONTE:UG 090031, TESOIRO GERENCIAL > Relatórios Compartilhados > Consultas Gerenciais > Relatórios STN/CCONT > RGF > Anexo I - Pessoal > Anexo 1 - Pessoal - RGF - Público, 17/05/2022 às 15:55

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1) Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 758/2022 do Conselho da Justiça Federal

2) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN Nº 1.411 de 20 de maio de 2022, publicada no DOU de 23/05/2022, Seção 1, pag. .60

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 102/ PRESI/GAPRES, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

TENDO EM VISTA a necessidade de cumprir Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4,

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

Art 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, com os respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO I																
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022																
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")																
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00															
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)		
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.210.819,06	3.295.872,45	3.265.740,57	3.265.915,23	3.461.701,93	3.238.159,56	4.931.933,55	3.521.495,07	4.298.277,98	3.215.680,54	3.401.957,09	3.281.429,83	42.388.982,86	675.212,58		



Pessoal Ativo	2.820.081,91	2.884.461,64	2.864.440,24	2.864.614,90	3.060.401,60	2.836.859,23	4.330.737,62	3.120.194,74	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	37.117.991,71	675.212,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.426.941,90	2.491.140,38	2.471.056,71	2.468.827,85	2.666.566,77	2.447.791,14	3.556.191,41	2.732.769,98	3.307.497,60	2.405.934,55	2.596.949,98	2.476.087,14	32.047.755,41	664.175,58
Obrigações Patronais	393.140,01	393.321,26	393.383,53	395.787,05	393.834,83	389.068,09	774.546,21	387.424,76	385.867,32	387.362,08	388.082,79	388.418,37	5.070.236,30	11.037,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	390.737,15	411.410,81	401.300,33	401.300,33	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	5.270.991,15	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	298.866,35	297.357,31	298.866,35	298.866,35	298.866,35	298.866,35	448.299,49	298.866,35	449.652,25	318.876,71	313.417,12	313.417,12	3.934.218,10	-
Pensões	91.870,80	114.053,50	102.433,98	102.433,98	102.433,98	102.433,98	152.896,44	102.433,98	155.260,81	103.507,20	103.507,20	103.507,20	1.336.773,05	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	390.904,48	412.183,94	415.173,98	403.383,83	417.648,20	401.300,33	601.195,93	441.384,13	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	5.344.320,43	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	167,33	773,13	13.873,65	2.083,50	16.347,87	-	-	40.083,80	-	-	-	-	73.329,28	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	390.737,15	411.410,81	401.300,33	401.300,33	401.300,33	401.300,33	601.195,93	401.300,33	604.913,06	422.383,91	416.924,32	416.924,32	5.270.991,15	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.819.914,58	2.883.688,51	2.850.566,59	2.862.531,40	3.044.053,73	2.836.859,23	4.330.737,62	3.080.110,94	3.693.364,92	2.793.296,63	2.985.032,77	2.864.505,51	37.044.662,43	675.212,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR				% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									1.137.751.621.214,16				-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									37.719.875,01				0,003315	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									96.003.481,80				0,008438	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									91.203.307,71				0,008016	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									86.403.133,62				0,007594	

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 23/05/2022 e hora de emissão 17:10.

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

3. Em atendimento ao inciso IV, § 1º, do art. 19, da LRF, as despesas de exercício anterior registradas em março/2022 não foram incluídas na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" pois os fatos geradores ocorreram no mesmo período de apuração deste RGF R\$ 8.733,27 - competências outubro, novembro e dezembro de 2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 121/TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0001877-72.2022.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em restos a pagar não processados¹ (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.062.196,44	3.154.381,74	3.061.192,58	3.104.567,41	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	4.040.440,78	3.170.266,38	3.097.582,12	3.113.725,51	40.570.726,39	300.000,00
Pessoal Ativo	2.789.902,56	2.882.087,86	2.776.953,11	2.812.364,21	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	3.596.699,46	2.874.438,85	2.801.754,59	2.817.897,98	36.799.958,78	300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.349.589,03	2.439.434,38	2.338.055,61	2.376.598,66	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	3.163.528,98	2.429.854,61	2.361.327,09	2.376.552,52	31.103.997,83	300.000,00
Obrigações Patronais	440.313,53	442.653,48	438.897,50	435.765,55	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	433.170,48	444.584,24	440.427,50	441.345,46	5.695.960,95	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	443.741,32	295.827,53	295.827,53	295.827,53	3.770.767,61	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	236.621,35	236.621,35	248.566,94	256.530,67	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	384.796,03	256.530,67	256.530,67	256.530,67	3.290.715,25	-
Pensões	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	58.945,29	39.296,86	39.296,86	39.296,86	480.052,36	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	290.179,52	291.994,68	296.528,91	368.056,43	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	443.741,32	295.827,53	296.259,69	295.827,53	3.276.029,81	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	12.289,44	5.120,60	-	-	-	-	-	-	-	-	17.410,04	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	17.885,64	19.700,80	-	70.732,63	-	-	13.334,61	-	-	-	432,16	-	122.085,84	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	443.741,32	295.827,53	295.827,53	295.827,53	3.136.533,93	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.772.016,92	2.862.387,06	2.764.663,67	2.736.510,98	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	3.596.699,46	2.874.438,85	2.801.322,43	2.817.897,98	37.294.696,58	300.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR				% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									1.137.751.621.214,16				-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									37.594.696,58				0,003304	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									88.972.176,78				0,007820	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									84.523.567,94				0,007429	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									80.074.959,10				0,007038	



FONTE: SIAFI, Seção de Contabilidade, 24/mai/2022 às 14h22m

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

3. Na linha de "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" mês "Mar/22", o valor encontrado na consulta SIAFI é de R\$_4.802,92, porém apenas R\$_432,16 refere-se ao período anterior ao da apuração.

Data de assinatura: 25 de maio de 2022

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente do Tribunal

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Secretária de Administração e Orçamento

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 491, DE 26 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no PAD nº 4050/2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2021 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão nº 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.407.576,45	8.388.292,47	7.454.567,33	8.321.881,85	8.362.096,68	8.657.125,22	22.742.576,27	10.024.907,61	10.588.011,43	18.489.146,18	188.471.842,31	8.456.370,87	109.117.130,43	2.109.901,28
Pessoal Ativo	7.674.516,32	7.637.482,95	6.217.465,53	7.569.146,16	7.609.360,99	7.904.389,53	11.611.322,69	258.410.489	438.265,62	7.722.649,02	27.705.345,15	7.689.873,71	199.275.329,93	2.109.901,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.426.668,11	6.400.013,24	1.237.101,86	6.324.016,22	6.377.494,13	6.662.856,89	134.623,99	7.967.382,30	8.252.666,64	6.481.344,86	66.472.012,96	6.466.947,70	83.183.492,54	2.108.101,28
Obrigações Patronais	1.247.848,21	1.237.469,71	752.735,69	1.245.129,94	1.231.866,86	1.241.532,62	476.698,68	1.291.028,18	1.185.598,98	1.241.304,16	1.233.332,19	1.222.926,01	16.091.837,39	1.800,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	733.060,13	750.809,52	467.992,12	752.735,69	752.735,69	752.735,69	1.131.253,60	766.497,16	1.149.745,85	766.497,16	766.497,16	766.497,16	9.841.800,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	448.316,56	466.065,95	284.743,57	467.992,12	467.992,12	467.992,12	700.197,81	467.992,12	701.988,23	467.992,12	467.992,12	467.992,12	6.060.505,51	0,00
Pensões	284.743,57	284.743,57		284.743,57	284.743,57	284.743,57	431.055,79	298.505,04	447.757,62	298.505,04	298.505,04	298.505,04	3.781.294,99	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	743.708,51	781.730,72	780.844,70	763.825,01	842.160,11	939.916,84	1.131.253,60	929.944,67	1.155.218,65	873.598,58	777.627,52	810.398,12	10.530.227,03	989.229,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	29.719,07	28.109,01	10.399,11	12.222,86	86.244,00	0,00	33.129,28	0,00	0,00	1.268,73	0,00	201.092,06	20.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.648,38	1.202,13	0,00	690,21	77.201,56	100.937,15	0,00	130.318,23	5.472,80	107.101,42	9.861,63	43.900,96	487.334,47	969.22.,42
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	733.060,13	750.809,52	752.735,69	752.735,69	752.735,69	752.735,69	1.131.253,60	766.497,16	1.149.745,85	766.497,16	766.497,16	766.497,16	9.841.800,50	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.663.867,94	7.606.561,75	7.426.458,32	7.558.056,84	7.519.936,57	7.717.208,38	11.611.322,69	9.094.962,97	9.432.792,82	7.615.547,60	7.694.214,79	7.645.972,77	598.586.903,40	1.120.671,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	99.707.575,26	0,008764
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	189.606.307,68	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	180.125.992,29	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	170.645.676,91	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, SECONT/COF, 23/MAI/2022 e hora de emissão 17h25m.

Notas:

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

Des. JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente do Tribunal

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
Diretora-Geral

BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças
Em exercício

RUY MELO DE OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PRESIDÊNCIA TRE-DF Nº 97, DE 26 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao primeiro quadrimestre de 2022, período de maio de 2021 a abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, nos termos do anexo a esta Portaria.

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS														
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.817.687,71	6.918.760,06	6.745.350,92	6.749.714,30	6.768.258,03	6.928.042,69	10.504.576,47	7.257.001,02	9.575.623,76	7.060.941,44	6.893.530,87	6.801.751,76	89.021.239,03	1.610.915,00	
Pessoal Ativo	4.913.541,83	5.002.716,56	4.872.593,95	4.889.068,12	4.903.325,89	5.023.355,69	7.556.115,89	5.258.184,08	6.664.934,76	5.085.002,83	4.939.926,89	4.846.277,32	63.955.043,81	1.333.004,51	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.107.269,39	4.203.407,16	4.072.855,70	4.089.070,12	4.100.528,97	4.225.587,66	5.984.484,39	4.470.606,35	5.874.829,18	4.279.441,67	4.130.607,16	4.076.644,65	53.615.332,40	1.214.517,89	
Obrigações Patronais	806.272,44	799.309,40	799.738,25	799.998,00	802.796,92	797.768,03	1.571.631,50	787.577,73	790.105,58	805.561,16	809.319,73	769.632,67	10.339.711,41	118.486,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.948.460,58	1.998.816,94	2.910.689,00	1.975.938,61	1.953.603,98	1.955.474,44	25.066.195,22	277.910,49	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.297.915,17	1.325.299,75	1.282.013,22	1.269.902,43	1.267.595,00	1.294.187,36	2.051.920,01	1.399.720,67	2.006.382,95	1.341.705,57	1.336.782,67	1.338.653,13	17.212.077,93	191.390,25	
Pensões	606.230,71	590.743,75	590.743,75	590.743,75	597.337,14	610.499,64	896.540,57	599.096,27	904.306,05	634.233,04	616.821,31	616.821,31	7.854.117,29	86.520,24	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.590.983,58	1.998.816,94	2.910.689,00	1.978.830,74	1.953.603,98	1.955.474,44	24.711.610,35	227.873,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.892,13	-	-	2.892,13	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.904.145,88	1.916.043,50	1.872.756,97	1.860.646,18	1.864.932,14	1.904.687,00	2.590.983,58	1.998.816,94	2.910.689,00	1.975.938,61	1.953.603,98	1.955.474,44	24.708.718,22	227.873,49	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.913.541,83	5.002.716,56	4.872.593,95	4.889.068,12	4.903.325,89	5.023.355,69	7.913.592,89	5.258.184,08	6.664.934,76	5.082.110,70	4.939.926,89	4.846.277,32	64.309.628,68	1.383.041,51	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	65.692.670,19	0,005774
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	268.088.414,51	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	254.683.993,78	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	241.279.573,06	0,021207

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 24/05/2.022, às 16h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", foram excluídos os valores de R\$ 754,11 do mês de fevereiro (restando R\$ 2.892,13) e R\$ 9.038,32 do mês de março de 2022, pois a competência dos referidos valores excluídos está contida no período de apuração deste "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", dezembro de 2021.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna

EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES
Diretor-Geral

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA TRE Nº 122, 26 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, resolve:
Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos dos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

R\$ 1.00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
(b)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.587.728,74	13.756.456,56	13.376.039,05	13.676.769,26	13.458.391,91	13.564.605,01	20.815.094,76	15.052.454,77	17.364.236,07	13.436.729,32	14.053.832,15	13.409.480,50	174.551.818,10	2.385.955,80
Pessoal Ativo	10.765.031,15	11.929.876,32	11.589.601,96	11.921.221,12	11.733.111,80	11.841.550,17	18.235.525,22	13.325.006,27	14.742.527,01	11.653.643,44	12.264.590,58	11.588.291,63	151.589.976,67	2.385.955,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.974.049,96	10.159.594,51	9.812.821,76	10.133.037,66	9.962.013,22	10.063.077,95	14.705.112,37	11.501.790,27	13.009.032,93	9.909.024,08	10.504.220,21	9.835.359,89	128.569.134,81	2.385.955,80



Obrigações Patronais	1.790.981,19	1.770.281,81	1.776.780,20	1.788.183,46	1.711.098,58	1.778.472,22	3.530.412,85	1.823.216,00	1.733.494,08	1.744.619,36	1.760.370,37	1.752.931,74	23.020.841,86	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.822.697,59	1.826.580,24	1.786.437,09	1.755.548,14	1.725.280,11	1.723.054,84	2.579.569,54	1.727.448,50	2.621.709,06	1.783.085,88	1.789.241,57	1.821.188,87	22.961.841,43	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.424.896,21	1.428.778,86	1.418.773,27	1.411.836,78	1.406.372,58	1.406.364,15	2.101.051,94	1.410.470,83	2.143.685,76	1.449.464,56	1.454.378,08	1.460.176,61	18.516.249,63	-
Pensões	397.801,38	397.801,38	367.663,82	343.711,36	318.907,53	316.690,69	478.517,60	316.977,67	478.023,30	333.621,32	334.863,49	361.012,26	4.445.591,80	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.820.647,86	1.826.580,24	1.807.059,96	1.835.967,61	1.800.185,86	1.744.253,98	2.668.868,57	1.735.658,88	2.640.300,47	1.920.523,93	2.176.476,81	1.821.188,87	23.797.713,04	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(2.049,73)	-	20.622,87	80.419,47	74.905,75	21.199,14	89.299,03	8.210,38	18.591,41	137.438,05	387.235,24	-	835.871,61	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.822.697,59	1.826.580,24	1.786.437,09	1.755.548,14	1.725.280,11	1.723.054,84	2.579.569,54	1.727.448,50	2.621.709,06	1.783.085,88	1.789.241,57	1.821.188,87	22.961.841,43	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.767.080,88	11.929.876,32	11.568.979,09	11.840.801,65	11.658.206,05	11.820.351,03	18.146.226,19	13.316.795,89	14.723.935,60	11.516.205,39	11.877.355,34	11.588.291,63	150.754.105,06	2.385.955,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	153.140.060,86	0,013460
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	265.756.023,68	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	252.468.222,50	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	239.180.421,31	0,021022

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFI/SAO, Data da emissão 25/05/2022.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor-Geral

MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS

Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Substituta

SANDRA FLEURY NOGUEIRA

Secretária de Auditoria Interna

Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA TRE Nº 204, DE 24 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 04218.2022-5, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, constituído do Demonstrativo de Despesa com Pessoal, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ANEXO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 204/2022- TRE/MT

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1(b)
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.569.538,97	8.423.281,20	8.252.437,66	8.370.721,68	8.401.593,95	8.341.705,23	12.645.501,35	8.638.023,87	11.315.474,41	8.583.680,25	8.418.553,43	8.472.812,09	108.433.324,09	1.060.159,62
Pessoal Ativo	7.060.343,60	7.049.461,11	6.881.804,52	6.976.716,25	7.022.953,05	6.990.435,16	10.600.578,41	7.296.594,93	9.250.961,61	7.180.432,90	7.060.133,55	7.084.572,02	90.454.987,11	1.039.237,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.988.269,61	5.976.398,87	5.808.422,85	5.901.869,12	5.946.996,11	5.915.674,19	8.453.278,55	6.222.679,82	8.184.962,72	6.104.490,50	5.984.698,66	6.010.007,16	76.497.748,16	1.007.486,11
Obrigações Patronais	1.072.073,99	1.073.062,24	1.073.381,67	1.074.847,13	1.075.956,94	1.074.760,97	2.147.299,86	1.073.915,11	1.065.998,89	1.075.942,40	1.075.434,89	1.074.564,86	13.957.238,95	31.751,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.509.195,37	1.373.820,09	1.370.633,14	1.394.005,43	1.378.640,90	1.351.270,07	2.044.922,94	1.341.428,94	2.064.512,80	1.403.247,35	1.358.419,88	1.388.240,07	17.978.336,98	20.921,67
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.075.159,65	1.019.026,10	1.015.839,15	1.015.554,21	1.015.554,21	988.183,38	1.443.286,06	955.173,29	1.481.860,90	1.000.081,05	961.648,97	945.705,45	12.917.072,42	13.921,67
Pensões	434.035,72	354.793,99	354.793,99	378.451,22	363.086,69	363.086,69	601.636,88	386.255,65	582.651,90	403.166,30	396.770,91	442.534,62	5.061.264,56	7.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.703.110,40	1.389.847,39	1.372.988,68	1.394.587,80	1.378.731,80	1.351.270,07	2.045.017,93	1.354.797,88	2.064.512,80	1.403.247,35	1.364.301,15	1.408.434,18	18.230.847,43	20.921,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	193.915,03	16.027,30	2.355,54	582,37	90,90	-	94,99	13.368,94	-	-	5.881,27	20.194,11	252.510,45	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.509.195,37	1.373.820,09	1.370.633,14	1.394.005,43	1.378.640,90	1.351.270,07	2.044.922,94	1.341.428,94	2.064.512,80	1.403.247,35	1.358.419,88	1.388.240,07	17.978.336,98	20.921,67
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.866.428,57	7.033.433,81	6.879.448,98	6.976.133,88	7.022.862,15	6.990.435,16	10.600.483,42	7.283.225,99	9.250.961,61	7.180.432,90	7.054.252,28	7.064.377,91	90.202.476,66	1.039.237,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR										% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16										-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	91.241.714,61										0,008019			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	209.369.053,34										0,018402			
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	198.900.600,67										0,017482			
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	188.432.148,00										0,016562			

FONTE: FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 24/maio/2022 às 11h e 30m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Auditoria Interna

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 189 -TRE-PRE-DG-AEDG, DE 25 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, constante dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI 2021 A ABR 2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) +(B)
	LIQUIDADAS															
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.141.757,04	8.156.883,58	7.925.026,58	7.971.150,85	7.950.645,06	7.879.450,47	12.049.670,34	8.868.430,85	11.107.445,99	8.189.084,03	8.192.410,25	7.999.340,98	104.431.296,02	278.213,62	104.709.509,64	
Pessoal Ativo	6.711.397,62	6.716.740,96	6.479.725,75	6.529.434,54	6.495.963,53	6.422.577,48	9.862.960,43	7.396.823,84	8.910.611,45	6.724.527,81	6.674.046,09	6.516.935,54	85.441.745,04	265.000,00	85.706.745,04	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.707.521,75	5.713.749,75	5.482.089,72	5.540.786,02	5.507.289,69	5.437.368,29	7.895.121,35	6.392.545,99	7.916.073,98	5.730.894,38	5.668.497,07	5.516.173,51	72.508.111,50	265.000,00	72.773.111,50	
Obrigações Patronais	1.003.875,87	1.002.991,21	997.636,03	988.648,52	988.673,84	985.209,19	1.967.839,08	1.004.277,85	994.537,47	993.633,43	1.005.549,02	1.000.762,03	12.933.633,54	-	12.933.633,54	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.430.359,42	1.440.142,62	1.445.300,83	1.441.716,31	1.454.681,53	1.456.872,99	2.186.709,91	1.471.607,01	2.196.834,54	1.464.556,22	1.518.364,16	1.482.405,44	18.989.550,98	13.213,62	19.002.764,60	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.255.182,88	1.264.966,08	1.265.656,32	1.265.056,14	1.278.287,40	1.280.478,86	1.932.212,22	1.293.257,94	1.932.243,32	1.288.162,09	1.293.579,25	1.289.939,86	16.639.022,36	13.213,62	16.652.235,98	
Pensões	175.176,54	175.176,54	179.644,51	176.660,17	176.394,13	176.394,13	254.497,69	178.349,07	264.591,22	176.394,13	224.784,91	192.465,58	2.350.528,62	-	2.350.528,62	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.480.443,38	1.440.419,46	1.486.619,75	1.441.856,75	1.454.681,53	1.457.923,30	2.215.787,04	1.481.214,34	2.196.834,54	1.469.956,36	1.530.914,42	1.483.134,31	19.139.785,18	13.213,62	19.152.998,80	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	50.083,96	276,84	41.318,92	140,44	-	1.050,31	29.077,13	9.607,33	-	5.400,14	12.550,26	728,87	150.234,20	-	150.234,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.430.359,42	1.440.142,62	1.445.300,83	1.441.716,31	1.454.681,53	1.456.872,99	2.186.709,91	1.471.607,01	2.196.834,54	1.464.556,22	1.518.364,16	1.482.405,44	18.989.550,98	13.213,62	19.002.764,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.661.313,66	6.716.464,12	6.438.406,83	6.529.294,10	6.495.963,53	6.421.527,17	9.833.883,30	7.387.216,51	8.910.611,45	6.719.127,67	6.661.495,83	6.516.206,67	85.291.510,84	265.000,00	85.556.510,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)							1.137.751.621.214,16					-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP - (V) = (A) + (B)							85.556.510,84					0,007520%			
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							183.951.682,12					0,016168%			
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							174.754.098,01					0,015360%			
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							165.556.513,91					0,014551%			

Fonte: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SAC/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 23 maio2022 e hora de emissão 15h e40m.

NOTAS: 1)- Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 2)- Valor da RCL referente à portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23/05/2022; 3) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos; 4) Para melhor transparência e padronização dos dados, a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração serão realizadas apenas no último quadrimestre. 5) Não há, no momento, despesa com pessoal não executada orçamentariamente. Ademais, foram excluídos R\$ 656,10 e R\$ 38.452,95 que foram pagos em fevereiro/2022 e se referem, respectivamente, aos meses de novembro/2021 e dezembro/2021, dentro do período de apuração em questão.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Dirigente de Auditoria Interna

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELO LEANDRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA TRE-PA Nº 21.235, DE 24 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Quadrimestre de 2022, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.999.536,23	13.649.512,27	12.910.533,94	13.044.673,52	13.015.737,42	13.116.101,27	19.886.328,99	17.958.098,01	17.003.054,39	13.381.488,07	13.078.322,83	13.290.374,01	173.333.760,95	1.360.955,70	
Pessoal Ativo	10.912.270,06	11.568.236,98	10.792.476,76	10.937.901,06	10.892.690,58	10.979.681,04	16.607.594,81	15.692.994,38	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.151.470,65	145.418.910,57	1.330.451,88	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.225.606,40	9.883.407,98	9.112.636,62	9.268.699,80	9.205.992,18	9.290.594,53	13.261.249,57	13.984.840,01	12.078.067,96	9.534.576,18	9.242.905,93	9.463.401,74	123.551.978,90	1.268.922,58	
Obrigações Patronais	1.686.663,66	1.684.829,00	1.679.840,14	1.669.201,26	1.686.698,40	1.689.086,51	3.346.345,24	1.708.154,37	1.691.713,91	1.660.571,02	1.675.759,25	1.688.068,91	21.866.931,67	61.529,30	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.087.266,17	2.081.275,29	2.118.057,18	2.106.772,46	2.123.046,84	2.136.420,23	3.278.734,18	2.265.103,63	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	27.914.850,38	30.503,82	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.719.372,55	1.713.381,67	1.713.381,67	1.732.823,45	1.753.110,47	1.751.976,90	2.621.022,78	1.871.040,51	2.656.607,50	1.762.648,18	1.762.025,36	1.763.294,42	22.820.685,46	20.685,82	
Pensões	367.893,62	367.893,62	404.675,51	373.949,01	369.936,37	384.443,33	657.711,40	394.063,12	576.665,02	423.692,69	397.632,29	375.608,94	5.094.164,92	9.818,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.087.266,17	2.081.275,29	2.118.057,18	2.106.772,46	2.123.046,84	2.136.420,23	3.278.734,18	2.266.350,17	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.170.009,20	27.947.202,76	30.503,82	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	1.246,54	-	-	-	31.105,84	32.352,38	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.087.266,17	2.081.275,29	2.118.057,18	2.106.772,46	2.123.046,84	2.136.420,23	3.278.734,18	2.265.103,63	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	27.914.850,38	30.503,82	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.912.270,06	11.568.236,98	10.792.476,76	10.937.901,06	10.892.690,58	10.979.681,04	16.607.594,81	15.691.747,84	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.120.364,81	145.386.558,19	1.330.451,88	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.151.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	146.717.010,07	0,012895%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	304.815.036,84	0,026791%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.574.285,00	0,025451%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	274.333.533,16	0,024112%

FONTE: Sistema SIAFI - Tesouro Gerencial, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA, Data de emissão 24/maio/2022 e hora de emissão: 10:00h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.441, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO
Secretário de Auditoria Interna
Substituto

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

Des. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA TRE-PR Nº 213, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 1160/2021, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.622.244,04	23.791.597,88	23.614.962,27	23.800.354,05	23.853.079,47	23.513.860,35	35.703.286,61	26.053.450,57	31.761.363,70	24.369.212,99	23.779.603,44	23.519.168,33	307.382.183,70	538.177,11
Pessoal Ativo	19.543.489,73	19.756.136,23	19.530.807,15	19.654.793,83	19.792.013,76	19.450.856,18	29.643.195,79	21.957.424,92	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	253.941.212,19	538.177,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.455.724,43	16.712.294,85	16.458.627,82	16.613.940,47	16.746.665,52	16.386.910,54	23.526.003,70	18.880.783,57	22.586.693,85	16.969.662,30	16.537.081,49	16.328.053,34	214.202.441,88	526.606,59
Obrigações Patronais	3.087.765,30	3.043.841,38	3.072.179,33	3.040.853,36	3.045.348,24	3.063.945,64	6.117.192,09	3.076.641,35	3.061.532,59	3.052.763,10	3.044.635,40	3.032.072,53	39.738.770,31	11.570,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.078.754,31	4.035.461,65	4.084.155,12	4.145.560,22	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	4.096.025,65	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	53.440.971,51	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.275.196,77	3.244.005,52	3.267.995,05	3.274.447,92	3.275.023,44	3.275.342,01	4.868.816,58	3.291.043,18	4.928.300,52	3.476.920,07	3.369.528,53	3.332.396,54	42.879.016,13	-
Pensões	803.557,54	791.456,13	816.160,07	871.112,30	786.042,27	787.662,16	1.191.274,24	804.982,47	1.184.836,74	869.867,52	828.358,02	826.645,92	10.561.955,38	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.166.333,84	3.981.761,84	4.146.167,52	4.145.560,22	4.061.065,71	4.089.510,85	6.060.090,82	4.814.645,39	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	54.281.990,05	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	87.579,53	-53.699,81	62.012,40			26.506,68		897.580,33	-	-	-	-	1.019.979,13	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.078.754,31	4.035.461,65	4.084.155,12	4.145.560,22	4.061.065,71	4.063.004,17	6.060.090,82	3.917.065,06	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	53.262.010,92	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.455.910,20	19.809.836,04	19.468.794,75	19.654.793,83	19.792.013,76	19.424.349,50	29.643.195,79	21.238.805,18	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	253.100.193,65	538.177,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	253.638.370,76	0,022293
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	477.013.744,71	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	453.163.057,47	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	429.312.370,24	0,037733

FONTE: Tesouro Gerencial - Sof/TSE - Cfic/Sof/TRE-PR

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.
3. Excluídos os valores dos cancelamentos de restos a pagar cujos saldos remanescentes não foram utilizados:
- Vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis: 1.873.393,10
- Obrigações patronais: 152.429,48
- Total ajustado: 2.025.822,89
4. Os valores referentes às despesas de exercícios anteriores, de período anterior ao de apuração do demonstrativo, serão apresentados no 3º quadrimestre de 2022.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ

Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA

Controle Interno

Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 104-GP, DE 26 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILSON BARBOSA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1.000
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹⁵ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.260.086,81	10.357.657,94	10.137.535,62	10.133.446,62	10.240.055,87	10.300.965,96	13.674.496,93	12.189.616,50	13.547.306,11	10.523.681,05	10.302.625,44	10.353.905,93	134.021.380,78	878.239,09	
Pessoal Ativo	8.369.098,73	8.466.059,37	8.297.669,94	8.286.685,33	8.387.690,84	8.433.624,25	12.896.969,54	10.320.210,91	10.739.642,13	8.660.494,20	8.425.415,22	8.429.577,04	109.715.137,50	878.239,09	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.998.426,69	7.085.053,41	6.928.281,76	6.904.804,88	7.009.232,39	7.056.709,22	10.152.176,38	8.929.613,24	9.406.656,77	7.274.720,80	7.062.360,40	7.058.934,37	91.866.970,31	831.338,14	
Obrigações Patronais	1.370.672,04	1.381.005,96	1.369.388,18	1.381.880,45	1.378.458,45	1.378.915,03	2.744.793,16	1.390.597,67	1.332.985,36	1.385.773,40	1.363.054,82	1.370.642,67	17.848.167,19	46.900,95	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.890.988,08	1.891.598,57	1.839.865,68	1.846.761,29	1.852.365,03	1.865.341,71	2.777.527,39	1.869.405,59	2.807.663,98	1.863.186,85	1.877.210,22	1.924.328,89	24.406.243,28	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.311.786,46	1.312.396,95	1.263.921,27	1.259.081,91	1.259.081,91	1.277.227,54	1.916.052,40	1.277.227,54	1.884.277,70	1.247.203,68	1.261.423,17	1.259.053,26	16.528.733,79	-	
Pensões	579.201,62	579.201,62	575.944,41	587.679,38	593.283,12	588.114,17	861.474,99	592.178,05	923.386,28	615.983,17	615.787,05	665.275,63	7.777.509,49	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.892.309,97	1.891.598,57	1.861.987,17	1.846.761,29	1.852.365,03	1.924.213,96	2.842.642,11	1.817.132,29	2.807.663,98	1.863.186,85	1.877.210,22	1.924.328,89	24.401.600,33	5.355,24	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.321,89	-	22.121,49	-	-	44.895,33	65.114,72	-	-	-	-	-	133.451,43	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	13.976,92	-	110.182,66	-	-	-	-	149.043,54	5.355,24	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.890.988,08	1.891.598,57	1.839.865,68	1.846.761,29	1.852.365,03	1.865.341,71	2.777.527,39	1.706.949,63	2.807.663,98	1.863.186,85	1.877.210,22	1.924.328,89	24.143.787,32	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.367.776,84	8.466.059,37	8.275.548,45	8.286.685,33	8.387.690,84	8.376.752,00	12.831.851,82	10.372.484,21	10.739.642,13	8.660.494,20	8.425.415,22	8.429.577,04	109.619.980,45	872.883,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										VALOR			% SOBRE A RCL		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)										1.137.751.621.214,16			-		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										110.492.864,30			0,009109		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										278.737.769,68			0,021499		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)										264.800.881,20			0,023274		
FONTE: Sistema «Tesouro Gerencial». Unidade Responsável: «COFIN/SAOS». Data da emissão: «26/05/2022» e hora de emissão: «13h21m»										250.863.992,71			0,022049		

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria ISE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

3. Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração", não foi incluído o valor de R\$ 24.883,96 no mês de março/22, por se tratar de competência pertencente ao período de apuração.

Des. GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA

Diretora-Geral

PAULINÉA MARISE LIMA DE ARAÚJO

Dirigente de Auditoria Interna

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO

Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos dos artigos 54, inciso III e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como das informações contidas no Processo Administrativo SEI n. 0001255-62.2022.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 (0834380), referente ao período de maio de 2021 a abril de 2022, contendo o Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. KIYOCHI MORI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL	RESTOS A
													(ÚLTIMOS	PAGAR
													12 MESES)	PROCESSADOS¹
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.488.183,09	5.584.436,65	5.415.303,84	5.540.933,03	5.442.664,08	5.546.470,74	8.347.091,86	5.941.600,55	7.179.717,52	5.649.171,66	5.630.184,91	5.476.498,84	71.242.256,77	1.171.992,74
Pessoal Ativo	4.777.292,30	4.878.893,14	4.695.227,52	4.818.777,67	4.720.508,72	4.824.315,38	7.267.640,42	5.234.356,64	6.071.245,07	4.909.610,44	4.876.184,42	4.694.783,07	61.768.834,79	1.169.092,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.054.568,73	4.153.220,72	3.966.109,86	4.092.860,71	3.994.860,14	4.097.371,43	5.821.953,27	4.503.378,47	5.361.060,91	4.183.019,78	4.151.429,91	3.986.167,37	52.366.001,30	1.160.092,74
Obrigações Patronais	722.723,57	725.672,42	729.117,66	725.916,96	725.648,58	726.943,95	1.445.687,15	730.978,17	710.184,16	726.590,66	724.754,51	708.615,70	9.402.833,49	9.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	710.890,79	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.155,36	1.079.451,44	707.243,91	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	9.473.421,98	2.900,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	597.444,18	592.096,90	606.629,71	608.708,75	608.708,75	608.708,75	909.281,55	608.708,75	953.875,70	636.496,73	650.936,00	678.651,28	8.060.247,05	2.900,00
Pensões	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	113.446,61	170.169,89	98.535,16	154.596,75	103.064,49	103.064,49	103.064,49	1.413.174,93	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	711.080,40	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.234,31	713.521,70	413.510,65	1.108.472,45	780.071,30	781.140,79	781.715,77	8.881.677,92	2.900,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	189,61	-	-	-	-	78,95	-	-	-	40.510,08	27.140,30	-	67.918,94	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	710.890,79	705.543,51	720.076,32	722.155,36	722.155,36	722.155,36	713.521,70	413.510,65	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	8.813.758,98	2.900,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.777.102,69	4.878.893,14	4.695.227,52	4.818.777,67	4.720.508,72	4.824.236,43	7.633.570,16	5.528.089,90	6.071.245,07	4.869.100,36	4.849.044,12	4.694.783,07	62.360.578,85	1.169.092,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	63.529.671,59	0,005584
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	141.980.024,81	0,012479
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	134.881.023,57	0,011855
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	127.782.022,33	0,011231
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão: 23/05/2022, às 17h e 30min.		



*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

REJANE ASSIM LIMA DA FONSECA
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

FRANCISO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora-Geral

Des. KIYOCHI MORI
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 267, DE 25 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 54 da LC nº 101/2000, resolve:
Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, na forma do Anexo.

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio de 2021 a abril de 2022
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.499.587,18	3.533.765,22	3.354.891,51	3.410.590,86	3.446.920,23	3.438.378,67	5.279.186,25	4.036.121,50	4.556.543,12	3.661.480,92	3.539.058,08	3.564.241,52	45.320.765,06	1.772.024,22	
Pessoal Ativo	3.012.491,71	3.035.253,36	2.852.228,23	2.888.064,45	2.937.617,24	2.925.214,34	4.494.097,94	3.506.138,44	3.755.056,45	3.125.833,27	3.004.072,07	3.029.255,51	38.565.323,01	1.672.024,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.531.071,44	2.560.504,01	2.384.070,42	2.425.960,71	2.472.141,79	2.461.613,96	3.575.126,56	3.037.603,87	3.298.510,87	2.642.375,16	2.530.603,26	2.558.759,93	32.478.341,98	1.493.590,79	
Obrigações Patronais	481.420,27	474.749,35	468.157,81	462.103,74	465.475,45	463.600,38	918.971,38	468.534,57	456.545,58	483.458,11	473.468,81	470.495,58	6.086.981,03	178.433,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	487.095,47	498.511,86	502.663,28	522.526,41	509.302,99	513.164,33	785.088,31	529.983,06	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	6.755.442,05	100.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	410.336,43	421.752,82	425.904,24	445.767,37	432.543,95	436.405,29	669.949,77	453.224,02	679.836,10	454.547,29	453.885,65	453.885,65	5.738.038,58	100.000,00	
Pensões	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	76.759,04	115.138,54	76.759,04	121.650,57	81.100,36	81.100,36	81.100,36	1.017.403,47	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	487.095,47	498.511,86	502.978,47	522.526,41	509.302,99	513.164,33	600.175,40	376.531,68	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	6.417.392,95	232.333,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	41.187,67	-	-	-	-	41.187,67	16.900,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	315,19	-	-	-	-	17.875,97	-	-	-	-	18.191,16	215.433,43	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	487.095,47	498.511,86	502.663,28	522.526,41	509.302,99	513.164,33	600.175,40	317.468,04	801.486,67	535.647,65	534.986,01	534.986,01	6.358.014,12	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.012.491,71	3.035.253,36	2.851.913,04	2.888.064,45	2.937.617,24	2.925.214,34	4.679.010,85	3.659.589,82	3.755.056,45	3.125.833,27	3.004.072,07	3.029.255,51	38.903.372,11	1.539.690,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.137.751.621.214,16						-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					40.443.062,90						0,003555				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					84.045.712,26						0,007387				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					79.843.426,65						0,007018				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					75.641.141,03						0,006648				

FONTE: SIAFI, SCPF/COF/TRE-RR. Emitido em 24/mai/2022, 12:00hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE n.º 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

ANTONIO FERREIRA GOMES
Gestor Financeiro
Substituto

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO
Coordenador de Auditoria

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no período compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2021 A ABRIL 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a')														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.517.393,35	14.792.151,18	15.406.501,46	13.358.548,01	14.488.851,90	15.554.799,20	20.653.036,52	16.133.618,77	20.868.933,43	13.655.302,15	14.452.649,60	14.394.345,75	188.276.131,32	2.344.447,51
Pessoal Ativo	11.335.933,35	11.666.151,74	12.293.660,56	10.264.742,70	11.371.668,13	12.479.662,89	16.054.078,42	13.058.442,06	16.188.129,60	10.526.288,34	11.328.406,43	11.272.334,96	147.839.499,18	1.589.849,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.599.470,09	9.927.905,72	10.555.298,93	8.522.709,56	9.613.937,90	10.723.564,79	12.560.836,20	11.302.056,15	14.442.703,71	8.783.403,25	9.578.915,53	9.528.899,43	125.139.701,26	1.201.129,97
Obrigações Patronais	1.736.463,26	1.738.246,02	1.738.361,63	1.742.033,14	1.757.730,23	1.756.098,10	3.493.242,22	1.756.385,91	1.745.425,89	1.742.885,09	1.749.490,90	1.743.435,53	22.699.797,92	388.719,68
Benefícios Previdenciários					-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.181.460,00	3.125.999,44	3.112.840,90	3.093.805,31	3.117.183,77	3.075.136,31	4.598.958,10	3.075.176,71	4.680.803,83	3.129.013,81	3.124.243,17	3.122.010,79	40.436.632,14	754.597,86
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.482.635,12	2.435.500,86	2.435.500,86	2.403.501,06	2.384.950,82	2.360.504,57	3.545.782,27	2.358.524,05	3.550.463,55	2.366.975,54	2.366.975,54	2.364.743,16	31.056.057,40	377.597,86
Pensões	698.824,88	690.498,58	677.340,04	690.304,25	732.232,95	714.631,74	1.053.175,83	716.652,66	1.130.340,28	762.038,27	757.267,73	757.267,63	9.380.574,74	377.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.181.460,00	3.133.951,27	3.112.840,9	3.093.805,31	3.117.183,77	3.082.785,78	4.598.958,10	3.076.960,45	4.681.347,67	3.129.722,15	3.124.309,26	3.122.010,79	40.455.335,45	1.084.597,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	7.951,83	-	-	-	7.649,47	-	1.783,74	543,84	708,34	66,09	-	18.703,31	330.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.181.460,00	3.125.999,44	3.112.840,9	3.093.805,31	3.117.183,77	3.075.136,31	4.598.958,10	3.075.176,71	4.680.803,83	3.129.013,81	3.124.243,17	3.122.010,79	40.436.632,14	754.597,86
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	11.335.933,35	11.658.199,91	12.293.660,56	10.264.742,70	11.371.668,13	12.472.013,42	16.054.078,42	13.056.658,32	16.187.585,76	10.525.580,00	11.328.340,34	11.272.334,96	147.820.795,87	1.259.849,65
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							1.137.751.621.214,16							
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIf)							149.080.645,52				0,013103			
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)							396.267.512,15				0,034829			
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							376.454.136,55				0,033088			
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							356.640.760,94				0,031346			

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 23/maio/2022, hora da emissão: 16h e 15m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

MARCOS DAVID FERMINO
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituto

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Secretária de Controle Interno e Auditoria

GONSALDO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
Diretor-Geral

Des. LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 67, DE 26 DE MAIO DE 2022

OBJETO: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2022, na forma de Anexo.

PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA



Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	519.979,12	519.179,11	579.079,80	527.792,67	527.792,67	527.792,67	804.634,76	342.662,66	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	6.691.171,71	10.930,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	39.482,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.482,61	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	800,01	-	-	-	-	-	4.422,20	101,24	-	-	-	-	5.323,45	10.930,92
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	519.179,11	519.179,11	539.597,19	527.792,67	527.792,67	527.792,67	800.212,56	342.561,42	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	6.646.365,65	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.097.501,21	5.238.173,98	5.097.256,21	5.157.070,51	5.107.841,70	5.120.757,71	7.842.633,68	6.738.090,06	6.493.385,83	5.282.194,00	5.192.552,66	5.230.518,75	67.597.976,30	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	67.597.976,30	0,005941
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	141.035.690,97	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	133.983.906,42	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	126.932.121,87	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 23/mai/2022, 18h e 00m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Observando o que dispõe o inciso IV, §1º do art. 19 da LRF, foram excluídos da linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração" os valores de R\$ 30.949,57 na coluna "Fev/22", de R\$ 1.882,47 na coluna "Mar/22" e de R\$ 4.101,46 na coluna "Abr/22", por se referirem a despesas cujas competências pertencem ao período de apuração.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.441, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do Tribunal

JOSE MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 152, DE 24 DE MAIO DE 2022 (*)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2022, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente do Tribunal

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.847.494,36	137.120.783,92	135.585.358,89	136.039.817,19	136.397.830,25	141.354.470,34	134.314.557,12	233.593.314,38	188.067.601,89	140.132.276,42	136.345.335,61	141.315.151,39	1.797.113.991,76	2.908.080,72	1.800.022.072,48
Pessoal Ativo	89.626.770,52	89.407.758,65	87.924.101,10	88.552.547,57	88.249.486,63	88.736.018,42	86.538.886,77	156.220.714,61	116.665.726,77	91.203.226,27	88.485.878,10	91.032.100,21	1.162.643.215,62	2.066.213,69	1.164.709.429,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.607.984,21	74.396.214,39	72.894.146,80	73.369.398,79	73.138.606,38	73.638.289,45	71.387.544,64	125.720.248,25	101.578.228,77	76.341.366,39	73.561.326,22	75.609.787,68	966.243.141,97	2.019.241,62	968.262.383,59
Obrigações Patronais	15.018.786,31	15.011.544,26	15.023.954,30	15.183.148,78	15.110.880,25	15.097.728,97	15.151.342,13	30.500.466,36	15.087.498,00	14.861.859,88	14.324.551,88	15.422.312,53	196.400.073,65	46.972,07	196.447.045,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.220.723,84	47.713.025,27	47.661.257,79	47.487.269,62	48.148.343,62	52.618.451,92	47.775.670,35	77.372.599,77	71.401.875,12	48.923.050,15	47.859.457,51	50.283.051,18	634.470.776,14	841.867,03	635.312.643,17
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.542.168,56	39.962.283,32	40.065.727,64	39.864.828,12	40.299.260,78	42.211.445,61	39.852.010,38	62.396.746,00	59.568.796,45	40.220.104,13	39.789.327,11	42.160.139,86	525.932.837,96	620.396,86	526.553.234,82
Pensões	7.678.555,28	7.750.741,95	7.595.530,15	7.622.441,50	7.849.082,84	10.407.006,31	7.923.659,97	14.975.853,77	11.833.078,67	8.708.946,02	8.070.130,40	8.122.911,32	108.537.938,18	221.470,17	108.759.408,35
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.424.769,31	24.958.566,12	24.790.522,43	24.413.735,41	24.777.775,07	26.380.073,04	24.859.219,33	52.385.131,16	71.126.194,30	48.600.293,58	47.568.629,60	49.311.805,00	443.396.714,35	116.247,86	443.512.962,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	986,06	48.913,90	9.217,29	0,00	5.289,65	33.568,80	0,00	7.511.379,73	0,00	920,54	11.354,09	18,78	7.621.648,84	102.963,89	7.724.612,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.423.783,25	24.909.652,22	24.781.305,14	24.413.735,41	24.772.485,42	26.346.504,24	24.859.219,33	44.873.751,43	71.126.194,30	48.599.373,04	47.557.275,51	49.311.786,22	435.775.065,51	13.283,97	435.788.349,48
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	112.422.725,05	112.162.217,80	110.794.836,46	111.626.081,78	111.620.055,18	114.974.397,30	109.655.337,79	181.208.183,22	116.941.407,59	91.531.982,84	88.776.706,01	92.003.346,39	1.353.717.277,41	2.791.832,86	1.356.509.110,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.356.509.110,27	0,119227%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.464.999.807,38	0,304548%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.291.749.817,01	0,289321%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.118.499.826,64	0,274093%

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI, DOF/SEPEC/TRT3, 20/MAI/2022, 14h e 40min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



NOTA(S):

1 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computadas como despesas de pessoal:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 7.853.988,79. Houve a inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 2.045.742,00.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R\$ 6.973.916,36. Não houve inscrição em restos a pagar.

c) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 3.043.394,34. Não houve inscrição em restos a pagar.

2 - Das despesas classificadas como "sentenças judiciais" (ND 319091), todas se referem à competência do período do relatório e, portanto, não foram deduzidas.

3 - Conforme apurado por este Regional, das despesas classificadas como de exercícios anteriores, ND 319092 e ND 319192, liquidadas no 1º quadrimestre de 2022, somente os valores de R\$ 920,54 em fev/2022, R\$ 11.354,09 em mar/2022 e R\$ 18,78 em abril/2022 referem-se a período anterior ao do relatório e, portanto, foram deduzidas.

4 - Este TRT não apurou situação que se enquadrasse como despesa de pessoal, reconhecida e devida no período de competência dos últimos 12 meses, não executada orçamentariamente.

Des. RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

(*) Republicada em razão de erro material ocorrido na publicação do DOU de 26/05/2022 (Seção 1, páginas 239 e 240) na qual, indevidamente, constou, na nota explicativa de n. 2, a frase: "A inscrição em restos a pagar, na Natureza 31.90.91.15 - Sentenças Judiciais, na Ação de Aposentadorias e Pensões Cíveis da União, no valor de R\$ 205.897.77, referiu-se a despesa de competência do período de apuração e, portanto, não foi deduzida".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO GP Nº 212, DE 27 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2021 a abril/2022, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DESª DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE DE 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCR RESTOS A PGR NÃO PROCES ADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.508.498,26	80.718.868,82	79.705.571,10	80.532.822,32	80.866.056,45	80.991.005,59	127.728.032,03	101.761.813,16	108.658.827,66	84.412.046,34	81.836.371,06	81.266.191,18	1.069.986.103,97	2.529.242,96	1.072.515.346,93
Pessoal Ativo	56.522.734,09	56.725.786,51	55.279.371,01	55.947.643,45	55.996.958,83	56.112.886,40	87.712.571,51	72.960.959,82	71.458.976,83	58.876.325,04	56.671.898,45	55.907.289,78	740.173.401,72	2.329.242,96	742.502.644,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.550.897,82	46.770.649,88	45.318.794,89	45.988.462,94	46.021.014,03	46.131.350,68	67.779.459,29	62.749.691,72	61.418.251,23	49.073.783,61	46.742.109,56	46.005.547,07	610.550.012,72	2.329.242,96	612.879.255,68
Obrigações Patronais	9.971.836,27	9.955.136,63	9.960.576,12	9.959.180,51	9.975.944,80	9.981.535,72	19.933.112,22	10.211.268,10	10.040.725,60	9.802.541,43	9.929.788,89	9.901.742,71	129.623.389,00	0,00	129.623.389,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.985.764,17	23.993.082,31	24.426.200,09	24.585.178,87	24.869.097,62	24.878.119,19	40.015.460,52	28.800.853,34	37.199.850,83	25.535.721,30	25.164.472,61	25.358.901,40	329.812.702,25	200.000,00	330.012.702,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.835.174,55	18.887.642,54	18.818.497,72	18.898.964,47	19.064.169,45	19.118.728,52	29.886.636,17	23.072.619,21	28.669.863,89	19.211.943,98	19.170.225,60	19.273.913,09	252.908.379,19	200.000,00	253.108.379,19
Pensões	6.150.589,62	5.105.439,77	5.607.702,37	5.686.214,40	5.804.928,17	5.759.390,67	10.128.824,35	5.728.234,13	8.529.986,94	6.323.777,32	5.994.247,01	6.084.988,31	76.904.323,06	0,00	76.904.323,06
Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contratos de Terceirização ou de Contratação Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.912.636,61	23.898.050,71	24.348.432,35	24.496.164,74	24.872.279,87	24.613.421,21	39.797.903,55	30.349.112,25	37.587.299,75	28.421.766,48	25.094.795,97	25.242.392,10	333.634.255,59	2.029.242,96	335.663.498,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	949,86	949,86	949,86	949,86	3.182,25	949,87	949,87	949,87	3.182,25	3.182,25	3.182,25	3.669,72	23.047,77	0,00	23.047,77
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	30.000,76	8.096,72	25.360,58	18.631,61	0,00	13.573,19	0,00	1.854.881,30	599.398,48	3.131.449,18	159.000,14	111.680,01	5.952.071,97	1.829.242,96	7.781.314,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.881.685,99	23.889.004,13	24.322.121,91	24.476.583,27	24.869.097,62	24.598.898,15	39.796.953,68	28.493.281,08	36.984.719,02	25.287.135,05	24.932.613,58	25.127.042,37	327.659.135,85	200.000,00	327.859.135,85
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.595.861,65	56.820.818,11	55.357.138,75	56.036.657,58	55.993.776,58	56.377.584,38	87.930.128,48	71.412.700,91	71.071.527,91	55.990.279,86	56.741.575,09	56.023.799,08	736.351.848,38	500.000,00	736.851.848,38



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	736.851.848,38	0,064764%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.101.051.786,35	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.995.999.197,03	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.890.946.607,71	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 23/05/2022, 20:16

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R\$3.815.895,23.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais - Ação 0005: R\$ 6.631.468,29.

3) As Despesas relativas às Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R\$126.135.724,55; INSS R\$505.321,62 e R\$18.967,01 (SAT); FUNPRESP R\$2.956.136,78 e R\$7.239,04 (DEA).

DESª DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Presidente do Tribunal

OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

MAURÍCIO BORBA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 722, DE 26 DE MAIO DE 2022

A EXMA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2022, na forma constante dos anexos.

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 072/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Maio de 2021 a abril de 2022														
	Liquidadas													Inscritas em	Total Executado
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Total	Restos a Pagar não	
	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2022	2022	2022	2022	(Últimos 12 meses)	Processados	
													(A)	(B)	C=(A)+(B)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	59.445.253,87	60.005.990,43	59.427.108,59	60.089.224,09	59.656.036,92	65.102.397,20	94.371.029,21	76.624.511,38	78.760.462,43	68.305.454,46	60.493.996,06	59.916.611,60	802.198.076,24	1.677.221,62	803.875.297,86
Pessoal Ativo	42.227.748,01	42.680.075,94	42.173.316,95	42.821.653,23	41.994.821,32	45.093.753,02	67.725.014,20	57.830.471,77	52.330.543,58	49.626.586,80	42.637.193,30	42.082.562,02	569.223.740,14	1.663.072,02	570.886.812,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	34.605.143,95	35.139.438,69	34.627.557,24	35.284.735,34	34.482.878,86	37.603.456,43	52.637.239,58	50.231.918,25	44.840.256,38	41.862.891,00	35.196.235,38	34.648.169,14	471.159.920,24	1.585.608,52	472.745.528,76
Obrigações Patronais	7.622.604,06	7.540.637,25	7.545.759,71	7.536.917,89	7.511.942,46	7.490.296,59	15.087.774,62	7.598.553,52	7.490.287,20	7.763.695,80	7.440.957,92	7.434.392,88	98.063.819,90	77.463,50	98.141.283,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.217.505,86	17.325.914,49	17.253.791,64	17.267.570,86	17.661.215,60	20.008.644,18	26.646.015,01	18.794.039,61	26.429.918,85	18.678.867,66	17.856.802,76	17.834.049,58	232.974.336,10	14.149,60	232.988.485,70
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.630.401,37	13.743.830,46	13.576.684,61	13.560.901,26	13.889.907,97	15.143.307,73	20.848.755,46	14.444.782,53	20.733.179,75	14.461.426,13	13.784.058,20	13.767.248,86	181.584.484,33	14.149,60	181.598.633,93
Pensões	3.587.104,49	3.582.084,03	3.677.107,03	3.706.669,60	3.771.307,63	4.865.336,45	5.797.259,55	4.349.257,08	5.696.739,10	4.217.441,53	4.072.744,56	4.066.800,72	51.389.851,77	0,00	51.389.851,77
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de forma indireta(§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.217.505,86	17.325.914,49	17.255.197,16	17.284.227,36	17.688.411,51	20.187.364,90	26.630.447,02	20.537.191,96	21.884.959,75	20.456.795,17	13.004.190,11	12.994.510,02	222.466.715,31	28.344,52	222.495.059,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	1.405,52	16.656,50	46.279,25	194.288,71	0,00	3.263.271,34	0,00	6.282.300,99	4.300,35	10.295,41	9.818.798,07	14.194,92	9.832.992,99
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	17.217.505,86	17.325.914,49	17.253.791,64	17.267.570,86	17.642.132,26	19.993.076,19	26.630.447,02	17.273.920,62	21.884.959,75	14.174.494,18	12.999.889,76	12.984.214,61	212.647.917,24	14.149,60	212.662.066,84
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	42.227.748,01	42.680.075,94	42.171.911,43	42.804.996,73	41.967.625,41	44.915.032,30	67.740.582,19	56.087.319,42	56.875.502,68	47.848.659,29	47.489.805,95	46.922.101,58	579.731.360,93	1.648.877,10	581.380.238,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	581.380.238,03	0,051099%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.552.587.239,83	0,136461%
Limite Prudencial (VII)=(0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.474.957.877,83	0,129638%
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.397.328.515,84	0,122815%

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/DIVCONTA/SOF/TRT da 6ª Região - 24.05.2022, 08h e 10m.

Notas:

1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:

a)Despesas com Precatório executados por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 35.802.173,90.

b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização interna de créditos (provisão), no valor de R\$ 575.823,32.

3)Não Houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

4)Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal
ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral
ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 103, 24 DE MAIO DE 2022

A Vice- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2022, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para divulgação e conhecimento público.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.886.445,99	31.662.600,33	29.978.344,86	31.550.705,05	31.559.652,34	31.743.268,46	32.689.036,15	59.451.135,44	42.405.757,34	32.347.064,12	31.766.755,18	31.849.572,76	418.890.338,02	122.723,01	419.013.061,03
Pessoal Ativo	23.176.693,31	22.743.059,06	21.182.250,45	22.721.664,37	22.686.035,58	22.820.339,23	22.725.510,50	43.713.160,39	29.143.231,64	23.344.853,08	22.775.045,45	22.825.617,74	299.857.460,80	122.723,01	299.980.183,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.122.365,16	18.690.273,98	18.558.502,71	18.672.533,01	18.638.753,80	18.799.975,33	18.597.416,30	35.497.547,73	25.080.000,02	19.360.387,78	18.742.595,33	18.795.122,44	248.555.473,59	122.723,01	248.678.196,60
Obrigações Patronais	4.054.328,15	4.052.785,08	2.623.747,74	4.049.131,36	4.047.281,78	4.020.363,90	4.128.094,20	8.215.612,66	4.063.231,62	3.984.465,30	4.032.450,12	4.030.495,30	51.301.987,21	-	51.301.987,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.709.752,68	8.919.541,27	8.796.094,41	8.829.040,68	8.873.616,76	8.922.929,23	9.963.525,65	15.737.975,05	13.262.525,70	9.002.211,04	8.991.709,73	9.023.955,02	119.032.877,22	-	119.032.877,22
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.078.978,44	7.072.873,55	7.076.990,95	7.065.725,47	7.116.307,86	7.120.735,22	7.769.737,38	11.394.233,79	10.701.437,81	7.161.901,11	7.171.809,57	7.214.925,80	93.945.656,95	-	93.945.656,95
Pensões	1.630.774,24	1.846.667,72	1.719.103,46	1.763.315,21	1.757.308,90	1.802.194,01	2.193.788,27	4.343.741,26	2.561.087,89	1.840.309,93	1.819.900,16	1.809.029,22	25.087.220,27	-	25.087.220,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.724.358,48	8.953.368,62	8.797.062,20	8.836.108,33	8.899.942,68	8.948.056,14	9.996.164,57	17.305.194,55	13.298.772,70	9.215.825,83	9.113.787,45	9.153.423,19	121.242.064,74	-	121.242.064,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	78.168,78	77.991,52	156.160,30	-	156.160,30
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.605,80	33.827,35	967,79	7.067,65	26.325,92	25.126,91	32.638,92	2.321.415,74	36.247,00	214.851,35	45.682,66	52.981,79	2.811.738,88	-	2.811.738,88
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.709.752,68	8.919.541,27	8.796.094,41	8.829.040,68	8.873.616,76	8.922.929,23	9.963.525,65	14.983.778,81	13.262.525,70	9.000.974,48	8.989.936,01	9.022.449,88	118.274.165,56	-	118.274.165,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.162.087,51	22.709.231,71	21.181.282,66	22.714.596,72	22.659.709,66	22.795.212,32	22.692.871,58	42.145.940,89	29.106.984,64	23.131.238,29	22.652.967,73	22.696.149,57	297.648.273,28	122.723,01	297.770.996,29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	297.770.996,29	0,026172%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	789.713.400,28	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	750.227.730,27	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	710.742.060,26	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOIRO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 13/maio/2022 - 14h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O item Pessoal Ativo - Obrigações Patronais agrega valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS (R\$ 49.589.940,57), para o INSS e SAT (R\$ 489.632,80), e FGTS de R\$ 375,84, além da Contribuição Patronal para o FUNPRESP LEI 12618/12 (R\$ 1.222.038,00) incluindo Desp. Exerc. Anterior nesses elementos;

3) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 1.649.020,75; b) Precatórios da Adm. Direta - R\$ 1.876.911,00; c) Precatórios de Adm. Indireta - R\$ 414.499,00.

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente do Tribunal
No exercício da Presidência

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

MICHEL CAVALCANTE PINTO
Secretário de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 197, DE 26 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, alínea a, inciso III, alíneas a e b e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 924/2021, e considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3085/2022, resolve:

Tornar Público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2022, conforme Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

GRAZIELA LEITE COLARES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.640.912,94	43.886.444,06	42.975.742,94	43.208.529,19	43.232.565,97	43.374.140,68	42.549.520,67	79.293.523,70	57.941.150,97	45.544.847,11	44.166.279,44	43.955.256,74	573.768.914,41	0,00	573.768.914,41
Pessoal Ativo	29.730.496,59	30.014.273,03	29.094.684,71	29.285.201,45	29.095.561,82	29.296.370,69	28.468.431,15	55.691.266,05	36.988.138,66	31.024.448,67	29.920.331,81	29.491.780,14	388.100.984,77	0,00	388.100.984,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.087.056,00	25.423.218,11	24.491.713,22	24.689.071,35	24.518.506,59	24.730.913,34	23.926.348,62	46.514.847,17	32.370.591,05	26.037.696,43	25.296.000,24	24.889.181,76	327.975.143,88		327.975.143,88
Obrigações Patronais	4.643.440,59	4.591.054,92	4.602.971,49	4.596.130,10	4.577.055,23	4.565.457,35	4.542.082,53	9.176.418,88	4.617.547,61	4.986.752,24	4.624.331,57	4.602.598,38	60.125.840,89		60.125.840,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.910.416,35	13.872.171,03	13.881.058,23	13.923.327,74	14.137.004,15	14.077.769,99	14.081.089,52	23.602.257,65	20.953.012,31	14.520.398,44	14.245.947,63	14.463.476,60	185.667.929,64	0,00	185.667.929,64
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.973.440,40	10.911.033,64	10.970.587,83	10.947.264,59	11.108.979,20	11.103.738,37	11.104.039,77	17.378.956,99	16.449.145,12	11.210.515,80	11.081.649,02	11.278.662,59	144.518.013,32		144.518.013,32
Pensões	2.936.975,95	2.961.137,39	2.910.470,40	2.976.063,15	3.028.024,95	2.974.031,62	2.977.049,75	6.223.300,66	4.503.867,19	3.309.882,64	3.164.298,61	3.184.814,01	41.149.916,32		41.149.916,32
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.914.621,53	13.872.170,98	13.954.524,21	13.951.760,95	14.141.095,54	14.104.237,37	14.184.122,36	24.056.150,62	20.725.189,73	15.307.698,55	8.076.208,07	163.605,93	166.451.385,84	0,00	166.451.385,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração												8.082,40	8.082,40		8.082,40
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.205,18	0,00	73.465,98	28.433,21	4.091,39	26.467,38	103.032,84	2.018.127,97		1.076.924,85	265.949,50	155.523,53	3.756.221,83		3.756.221,83
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.910.416,35	13.872.170,98	13.881.058,23	13.923.327,74	14.137.004,15	14.077.769,99	14.081.089,52	22.038.022,65	20.725.189,73	14.230.773,70	7.810.258,57	0,00	162.687.081,61		162.687.081,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.726.291,41	30.014.273,08	29.021.218,73	29.256.768,24	29.091.470,43	29.269.903,31	28.365.398,31	55.237.373,08	37.215.961,24	30.237.148,56	36.090.071,37	43.791.650,81	407.317.528,57	0,00	407.317.528,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	407.317.528,57	0,035800%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.037.322.285,61	0,091173%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	985.456.171,33	0,086614%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	933.590.057,05	0,082056%

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade / TRT 8º - 24/05/2022 - 10h30m

I. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa
e Odernadora de Despesa

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2021 a abril/2022, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

ANA CAROLINA ZAINA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RPMP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.496.435,77	76.627.560,38	76.054.610,16	76.813.288,21	76.141.855,24	76.783.145,15	118.312.655,03	86.325.868,01	104.909.215,33	77.134.497,14	76.672.007,19	77.327.453,38	999.598.590,99	3.652.765,16	1.003.251.356,15	
Pessoal Ativo	57.811.675,87	58.028.361,67	57.311.361,99	58.030.746,11	57.364.786,47	57.965.200,97	90.071.092,72	65.166.594,28	76.842.501,07	58.046.110,26	57.611.177,14	58.238.613,34	752.488.221,89	3.506.139,17	755.994.361,06	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.231.936,82	48.223.631,05	47.584.948,19	48.285.892,22	47.610.755,14	48.375.316,79	70.610.846,37	55.228.190,98	67.026.801,81	48.306.352,10	47.884.206,24	48.472.481,40	625.841.359,11	3.188.139,17	629.029.498,28	
Obrigações Patronais	9.579.739,05	9.804.730,62	9.726.413,80	9.744.853,89	9.754.031,33	9.589.884,18	19.460.246,35	9.938.403,30	9.815.699,26	9.739.758,16	9.726.970,90	9.766.131,94	126.646.862,78	318.000,00	126.964.862,78	
Pensionistas	18.684.759,90	18.599.198,71	18.743.248,17	18.782.542,10	18.777.068,77	18.817.944,18	28.241.562,31	21.159.273,73	28.066.714,26	19.088.386,88	19.060.830,05	19.088.840,04	247.110.369,10	146.625,99	247.256.995,09	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	16.412.497,62	16.346.695,67	16.365.291,95	16.525.187,66	16.458.246,73	16.451.625,23	24.675.691,11	17.805.396,03	24.570.796,61	16.452.323,34	16.401.550,61	16.520.555,86	214.985.858,42	116.625,99	215.102.484,41	
Pensões	2.272.262,28	2.252.503,04	2.377.956,22	2.257.354,44	2.318.822,04	2.366.318,95	3.565.871,20	3.353.877,70	3.495.917,65	2.636.063,54	2.659.279,44	2.568.284,18	32.124.510,68	30.000,00	32.154.510,68	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Pessoal não Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19.027.099,43	18.891.700,11	19.026.659,22	19.140.471,29	18.962.900,53	18.912.570,22	28.241.562,31	18.493.019,60	28.136.721,42	19.282.469,68	19.131.846,45	19.864.537,82	247.111.558,08	1.374.183,19	248.485.741,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	342.339,53	292.501,40	283.411,005	357.929,19	185.831,76	94.626,04	0,00	219.427,93	216.598,16	194.082,80	71.016,40	775.697,78	3.033.462,04	20.000,00	3.053.462,04
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.321,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.321,97	1.351.139,17	2.508.461,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.684.759,90	18.599.198,71	18.743.248,17	18.782.542,10	18.777.068,77	18.817.944,18	28.241.562,31	17.116.269,70	27.920.123,26	19.088.386,88	19.060.830,05	19.088.840,04	242.920.774,07	3.044,02	242.923.818,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	57.469.336,34	57.735.860,27	57.027.950,94	57.672.816,92	57.178.954,71	57.870.574,93	90.071.092,72	67.832.848,41	76.772.493,91	57.852.027,46	57.540.160,74	57.462.915,56	752.487.032,91	2.278.581,97	754.765.614,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	754.765.614,88	0,066338%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.710.837.112,82	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.625.295.257,18	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.539.753.401,54	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-19/mai/2022-11h45m

Notas:

1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

2) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

3) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.849.350,58;

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.282.324,67;

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.669.606,53.

4) Despesas de Exercícios Anteriores informada na linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados":

Valor: R\$ 13.882,92

Fato Gerador (competência): 09/12/2019

Data do pagamento: março/2022

Fundamentação legal: orientação contida na Mensagem SEOFI/CSJT 25/2022, com base no art. 19, § 1º, inciso VI, da LC 101/2000 e orientações constantes nas páginas 530 a 534 do MDF 12ª edição.

Des. ANA CAROLINA ZAINA
Presidente do Tribunal

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesas

FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT CGP Nº 166, DE 26 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o PROAD n.º 5279/2022, resolve:

I - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - Esta Portaria passa a vigorar a contar de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se.

Des. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	(Últimos 12 Meses)																
	LIQUIDADAS																
	ÚLTIMOS 12 MESES (A)																
	MAI/ 2021	JUN/ 2021	JUL/ 2021	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV /2021	DEZ/ 2021	JAN/ 2022	FEV/ 2022	MAR/ 2022	ABR/ 2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.956.419,28	32.256.768,03	31.761.234,62	31.900.225,95	31.941.646,60	32.497.086,93	50.220.102,92	41.594.512,44	40.868.039,37	33.239.591,48	31.947.430,69	32.484.521,62	422.667.579,93	0,00	422.667.579,93		
Pessoal Ativo	23.059.063,77	23.347.000,15	22.741.626,41	23.012.339,76	22.875.012,63	23.254.365,71	36.157.775,02	32.139.485,16	27.447.552,06	24.084.134,38	22.847.852,49	23.166.636,60	304.132.844,14	0,00	304.132.844,14		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.958.838,22	19.309.694,03	18.699.186,34	18.977.243,82	18.829.938,47	19.189.180,87	28.128.576,98	28.091.414,24	23.436.578,82	20.156.821,80	18.885.151,12	19.151.209,26	251.813.833,97	0,00	251.813.833,97		
Obrigações Patronais	4.100.225,55	4.037.306,12	4.042.440,07	4.035.095,94	4.045.074,16	4.065.184,84	8.029.198,04	4.048.070,92	4.010.973,24	3.927.312,58	3.962.701,37	4.015.427,34	52.319.010,17	0,00	52.319.010,17		
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.897.355,51	8.909.767,88	9.019.608,21	8.887.886,19	9.066.633,97	9.242.721,22	14.062.327,90	9.455.027,28	13.420.487,31	9.155.457,10	9.099.578,20	9.317.885,02	118.534.735,79	0,00	118.534.735,79		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.520.383,44	7.515.772,16	7.510.871,15	7.476.822,05	7.607.400,10	7.770.832,25	11.709.721,61	7.897.907,07	11.361.960,75	7.605.194,44	7.637.257,31	7.870.336,95	99.484.459,28	0,00	99.484.459,28		
Pensões	1.376.972,07	1.393.995,72	1.508.737,06	1.411.064,14	1.459.233,87	1.471.888,97	2.352.606,29	1.557.120,21	2.058.526,56	1.550.262,66	1.462.320,89	1.447.548,07	19.050.276,51	0,00	19.050.276,51		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.897.355,51	8.909.767,88	9.035.904,65	8.943.788,92	9.066.633,97	9.261.539,24	14.062.327,90	9.208.769,98	222.812,67	10.069.043,90	9.184.758,41	9.328.431,26	106.191.134,29	0,00	106.191.134,29		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.812,67	0,00	0,00	0,00	222.812,67	0,00	222.812,67		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	16.296,44	66.955,87	0,00	19.209,75	0,00	665.788,34	0,00	913.586,80	85.180,21	10.546,24	1.777.563,65	0,00	1.777.563,65		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.897.355,51	8.909.767,88	9.019.608,21	8.876.833,05	9.066.633,97	9.242.329,49	14.062.327,90	8.542.981,64	0,00	9.155.457,10	9.099.578,20	9.317.885,02	104.190.757,97	0,00	104.190.757,97		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.059.063,77	23.347.000,15	22.725.329,97	22.956.437,03	22.875.012,63	23.235.547,69	36.157.775,02	32.385.742,46	40.645.226,70	23.170.547,58	22.762.672,28	23.156.090,36	316.476.445,64	0,00	316.476.445,64		



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	316.476.445,64	0,027816%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	768.869.790,58	0,067578%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	730.426.301,05	0,064199%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	691.982.811,53	0,060820%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial - NCONT - SPF, 24/Mai/2022 às 08:21 min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R\$ 5.310.985,22

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque): R\$ 2.448.355,26

Des. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 450, DE 25 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000; CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 2764/2022, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 1º quadrimestre do exercício 2022 - período de janeiro a abril de 2022.

Des. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
ANEXO I da Portaria GP nº 0450/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00																	
DESPESAS EXECUTADAS																	
(Últimos 12 Meses)																	
LIQUIDADAS																	
DESPESA COM PESSOAL	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.167.216,71	24.504.102,50	24.236.141,93	24.444.982,69	24.268.088,59	24.232.193,57	38.165.465,00	30.350.761,51	34.043.226,54	23.961.662,31	24.508.296,83	24.797.353,49	321.679.491,67	1.276.396,25	322.955.887,92		
Pessoal Ativo	17.317.992,54	17.734.287,36	17.513.127,63	17.677.523,88	17.462.338,56	17.341.768,82	27.468.536,53	23.458.896,95	23.750.129,83	17.050.552,21	17.588.652,95	17.690.769,85	232.054.577,11	1.269.291,66	233.323.868,77		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.348.605,40	14.734.362,90	14.504.693,94	14.657.972,26	14.446.152,23	14.381.960,41	21.514.589,25	20.461.520,61	20.757.472,64	14.108.534,51	14.622.805,83	14.734.170,64	193.272.840,62	1.269.291,66	194.542.132,28		
Obrigações Patronais	2.969.387,14	2.999.924,46	3.008.433,69	3.019.551,62	3.016.186,33	2.959.808,41	5.953.947,28	2.997.376,34	2.992.657,19	2.942.017,70	2.965.847,12	2.956.599,21	38.781.736,49		38.781.736,49		
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.849.224,17	6.769.815,14	6.723.014,30	6.767.458,81	6.805.750,03	6.890.424,75	10.696.928,47	6.891.864,56	10.293.096,71	6.911.110,10	6.919.643,88	7.106.583,64	89.624.914,56	7.104,59	89.632.019,15		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.038.537,97	5.957.305,74	5.940.169,51	5.952.240,16	5.999.095,09	6.078.153,37	9.267.161,57	6.068.607,40	9.012.880,21	6.028.442,41	6.054.241,69	6.184.890,97	78.581.726,09	7.104,59	78.588.830,68		
Pensões	810.686,20	812.509,40	782.844,79	815.218,65	806.654,94	812.271,38	1.429.766,90	823.257,16	1.280.216,50	882.667,69	865.402,19	921.692,67	11.043.188,47		11.043.188,47		
Outras Desp. de Pessoal. decor. de Contr. de Terc. ou de Cont. forma Indir. (§ 1º do art. 18 da LRF)																	
Desp. com Pessoal não Executada Orçamentariamente																	
DESP. NÃO COMPUT. (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.849.224,17	6.769.815,14	6.723.014,30	6.767.458,81	6.805.750,03	6.890.424,75	10.696.928,47	6.253.953,83	10.091.093,66	4.552.745,06	5.660.647,31	5.811.864,43	83.872.919,96	1.178.059,14	85.050.979,10		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração									130.208,19	125.880,69	130.973,45	132.922,54	519.984,87		519.984,87		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração								155.597,68	1.091.779,87	-1.067.324,59	10.758,85		190.811,81	1.178.059,14	1.368.870,95		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.849.224,17	6.769.815,14	6.723.014,30	6.767.458,81	6.805.750,03	6.890.424,75	10.696.928,47	6.098.356,15	8.869.105,60	5.494.188,96	5.518.915,01	5.678.941,89	83.162.123,28		83.162.123,28		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.317.992,54	17.734.287,36	17.513.127,63	17.677.523,88	17.462.338,56	17.341.768,82	27.468.536,53	24.096.807,68	23.952.132,88	19.408.917,25	18.847.649,52	18.985.489,06	237.806.571,71	98.337,11	237.904.908,82		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DLP (V)=	237.904.908,82	0,020910%
(A) +I(B)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	653.968.254,36	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	621.269.841,64	0,054605%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	588.571.428,92	0,051731%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Seção de Contabilidade, 20-05-2022, 15h

NOTA:

1)Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



2) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em Despesas liquidadas (quando houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64).

3) As despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R\$3.922.769,08.

4) As despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizando R\$143.986.735,71.

Des. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente do Tribunal

ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 53, DE 26 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	O UT/2021	NO V/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.726.941,41	119.131.328,78	115.498.419,26	120.665.375,40	118.153.563,07	121.390.856,85	114.830.382,04	195.924.427,26	158.505.915,85	120.263.653,20	119.138.425,71	117.744.537,37	1.537.973.826,20	8.981.542,83	1.546.955.369,03	
Pessoal Ativo	84.768.427,18	86.609.921,98	83.460.211,66	88.568.574,96	85.670.634,05	85.871.981,67	82.500.656,17	146.230.877,44	110.056.907,41	87.104.914,19	86.279.842,62	84.603.623,02	1.111.726.572,35	8.549.255,22	1.120.275.827,57	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.203.696,78	72.047.506,91	68.911.749,99	74.001.584,96	71.160.217,11	71.292.855,10	67.936.549,72	118.243.569,82	95.587.514,17	72.858.027,90	71.921.336,93	70.267.682,44	924.432.291,83	8.504.255,22	932.936.547,05	
Obrigações Patronais	14.564.730,40	14.562.415,07	14.548.461,67	14.566.990,00	14.510.416,94	14.579.126,57	14.564.106,45	27.987.307,62	14.469.393,24	14.246.886,29	14.358.505,69	14.335.940,58	187.294.280,52	45.000,00	187.339.280,52	
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.958.514,23	32.521.406,80	32.038.207,60	32.096.800,44	32.482.929,02	35.518.875,18	32.329.725,87	49.693.549,82	48.449.008,44	33.158.739,01	32.858.583,09	33.140.914,35	426.247.253,85	432.287,61	426.679.541,46	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.797.182,84	29.096.781,97	28.691.820,55	28.804.871,87	29.034.068,52	30.683.061,94	28.940.378,97	44.100.801,06	43.483.631,96	29.447.046,03	29.448.882,60	29.666.342,67	380.194.870,98	127.750,84	380.322.621,82	
Pensões	3.161.331,39	3.424.624,83	3.346.387,05	3.291.928,57	3.448.860,50	4.835.813,24	3.389.346,90	5.592.748,76	4.965.376,48	3.711.692,98	3.409.700,49	3.474.571,68	46.052.382,87	304.536,77	46.356.919,64	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	32.018.566,08	32.689.195,18	32.073.665,65	35.738.583,64	32.770.434,18	36.093.447,47	32.645.279,41	37.844.791,45	10.534.487,80	33.821.893,74	33.274.717,55	33.490.486,15	382.995.548,30	6.592.131,50	389.587.679,80	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218.523,07	211.476,99	214.671,74	214.671,74	214.671,74	214.671,74	1.288.687,02	0,00	1.288.687,02	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	60.051,85	167.788,38	35.458,05	3.641.783,20	287.505,16	574.572,29	97.030,47	908.932,03	435.440,62	448.482,99	201.462,72	134.900,06	6.993.407,82	6.592.131,50	13.585.539,32	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.958.514,23	32.521.406,80	32.038.207,60	32.096.800,44	32.482.929,02	35.518.875,18	32.329.725,87	36.724.382,43	9.884.375,44	33.158.739,01	32.858.583,09	33.140.914,35	374.713.453,46	0,00	374.713.453,46	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.708.375,33	86.442.133,60	83.424.753,61	84.926.791,76	85.383.128,89	85.297.409,38	82.185.102,63	158.079.635,81	147.971.428,05	86.441.759,46	85.863.708,16	84.254.051,22	1.154.978.277,90	2.389.411,33	1.157.367.689,23	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.157.367.689,23	0,101724%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.903.473.872,24	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.758.300.178,63	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.613.126.485,02	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 24/05/2022 - 18h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 5.681.676,07;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), sendo despesa liquidada R\$ 5.697.480,72.

2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 1.774.820,43 referente a Precatórios da Administração Indireta.

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p/ Controle Interno

Des. ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 284, DE 26 DE MAIO DE 2022

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022. Dê-se ciência. Publique-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Des. FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO															
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2021 A ABRIL/2022															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)



	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.577.992,95	15.841.177,40	16.336.627,17	15.991.417,47	15.759.325,58	15.992.807,89	25.095.545,77	19.855.031,99	16.975.139,42	17.210.517,64	16.474.450,27	16.294.451,39	210.404.484,94	154.243,56	210.558.728,50
Pessoal Ativo	15.569.874,58	13.694.721,27	14.246.172,07	13.882.914,73	13.657.279,39	13.795.385,08	21.528.536,26	17.572.063,37	14.785.423,21	15.010.980,71	14.363.386,98	14.171.188,92	182.277.926,57	154.243,56	182.432.170,13
Vencimentos, Vantagens e Outras	13.178.034,82	11.338.856,58	11.879.738,25	11.515.856,55	11.297.812,86	11.429.811,51	16.826.538,68	15.152.654,24	12.398.936,34	12.649.698,26	11.989.143,22	11.797.596,61	151.454.677,92	137.243,56	151.591.921,48
Despesas Variáveis															
Obrigações Patronais	2.391.839,76	2.355.864,69	2.366.433,82	2.367.058,18	2.359.466,53	2.365.573,57	4.701.997,58	2.419.409,13	2.386.486,87	2.361.282,45	2.374.243,76	2.373.592,31	30.823.248,65	17.000,00	30.840.248,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.008.118,37	2.146.456,13	2.090.455,10	2.108.502,74	2.102.046,19	2.197.422,81	3.567.009,51	2.282.968,62	2.189.716,21	2.199.536,93	2.111.063,29	2.123.262,47	28.126.558,37	0,00	28.126.558,37
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.589.020,16	1.827.673,29	1.793.306,22	1.804.303,20	1.793.563,93	1.832.925,19	2.869.343,71	1.813.871,55	1.861.488,87	1.853.040,66	1.772.379,57	1.784.578,75	23.595.495,10		23.595.495,10
Pensões	419.098,21	318.782,84	297.148,88	304.199,54	308.482,26	364.497,62	697.665,80	469.097,07	328.227,34	346.496,27	338.683,72	338.683,72	4.531.063,27		4.531.063,27
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.008.946,37	2.145.231,01	2.081.838,48	2.102.966,66	2.106.931,07	2.188.806,19	3.558.392,89	1.549.381,46	2.181.099,59	2.684.795,70	2.283.508,54	2.146.402,06	28.038.300,02	100.219,01	28.138.519,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	828,00	12.394,70		3.080,54	13.501,50			195.029,46		495.190,29	181.719,32	33.285,66	935.029,47	100.219,01	1.035.248,48
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.008.118,37	2.132.836,31	2.081.838,48	2.099.886,12	2.093.429,57	2.188.806,19	3.558.392,89	1.354.352,00	2.181.099,59	2.189.605,41	2.101.789,22	2.113.116,40	27.103.270,55		27.103.270,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.569.046,58	13.695.946,39	14.254.788,69	13.888.450,81	13.652.394,51	13.804.001,70	21.537.152,88	18.305.650,53	14.794.039,83	14.525.721,94	14.190.941,73	14.148.049,33	182.366.184,92	54.024,55	182.420.209,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					1.137.751.621.214,16					-					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)					182.420.209,47					0,016033%					
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					487.890.650,21					0,042882%					
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					463.496.117,70					0,040738%					
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					439.101.585,19					0,038594%					

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável TRT16, Data da emissão 24 maio 2022 e hora de emissão 15h 16min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R\$ 117.519,00 , não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R\$ 4.743.110,73, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

FERNANDO AUGUSTO PESTANA JUNIOR
Coordenador de Controle Interno
Substituto

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
p/ Setor de Contabilidade Analítica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 918, DE 26 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2022, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de maio/2021 a abril/2022, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.316.387,52	39.460.839,33	38.054.124,64	38.469.642,20	38.334.340,43	39.466.250,25	61.642.989,94	45.676.494,82	53.078.778,98	39.230.152,89	39.166.448,27	39.142.278,92	510.038.728,19	4.252.749,66	514.291.477,85
Pessoal Ativo	32.668.847,06	33.847.602,65	32.461.856,97	32.905.448,40	32.755.230,68	33.826.372,76	52.272.043,75	39.702.652,51	44.509.014,72	33.390.210,49	33.426.493,89	33.334.631,70	435.100.405,58	3.438.661,84	438.539.067,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.228.751,87	28.393.479,71	27.003.794,80	27.452.387,06	27.273.225,91	28.332.203,89	41.269.364,94	34.119.294,48	38.976.267,07	27.892.093,57	27.906.514,01	27.826.998,45	363.674.375,76	3.438.661,84	367.113.037,60
Obrigações Patronais	5.440.095,19	5.454.122,94	5.458.062,17	5.453.061,34	5.482.004,77	5.494.168,87	11.002.678,81	5.583.358,03	5.532.747,65	5.498.116,92	5.519.979,88	5.507.633,25	71.426.029,82		71.426.029,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.647.540,46	5.613.236,68	5.592.267,67	5.564.193,80	5.579.109,75	5.639.877,49	9.370.946,19	5.973.842,31	8.569.764,26	5.839.942,40	5.739.954,38	5.807.647,22	74.938.322,61	814.087,82	75.752.410,43
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.156.368,09	5.126.899,25	5.083.073,81	5.016.154,16	5.025.258,06	5.048.183,92	8.215.422,73	5.391.866,80	7.678.773,16	5.244.912,85	5.145.960,39	5.213.653,23	67.346.526,45	814.087,82	68.160.614,27
Pensões	491.172,37	486.337,43	509.193,86	548.039,64	553.851,69	591.693,57	1.155.523,46	581.975,51	890.991,10	595.029,55	593.993,99	593.993,99	7.591.796,16		7.591.796,16
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.649.921,17	5.613.236,68	5.600.208,25	5.564.195,32	5.586.384,59	6.089.021,86	10.011.927,09	5.849.796,04	8.569.764,26	5.842.039,64	5.764.969,14	5.811.787,47	75.953.251,51	3.947.276,93	79.900.528,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária								19.039,74					19.039,74		19.039,74
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.380,71		7.940,58	1,52	7.274,84	449.144,37	640.980,90	1.184.226,17		2.097,24	25.014,76	4.140,25	2.323.201,34	3.947.276,93	6.270.478,27
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.647.540,46	5.613.236,68	5.592.267,67	5.564.193,80	5.579.109,75	5.639.877,49	9.370.946,19	4.646.530,13	8.569.764,26	5.839.942,40	5.739.954,38	5.807.647,22	73.611.010,43		73.611.010,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.666.466,35	33.847.602,65	32.453.916,39	32.905.446,88	32.747.955,84	33.377.228,39	51.631.062,85	39.826.698,78	44.509.014,72	33.388.113,25	33.401.479,13	33.330.491,45	434.085.476,68	305.472,73	434.390.949,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (V) = (A)+(B)	434.390.949,41	0,038180%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	878.048.436,16	0,077174%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	834.146.014,35	0,073315%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	790.243.592,54	0,069457%

FONTE: SIAFI - SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, 23/mai/2022, 19h e 44m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;
- b. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;
- 2) Foram excluídas as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal liquidadas no período de janeiro a abril/2022, no montante de R\$ 349.307,34 uma vez que se referem ao período de apuração;
- 3) As Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), totalizaram R\$ 864.870,15;
- 4) As Despesas com Precatórios executadas por meio de descentralização externa de crédito no período em epígrafe somaram a quantia de R\$ 553.319,00;
- 5) No mês de dezembro/2021 foi gasto R\$ 86.900,85 referente a natureza de despesa 31909294, na ação de inativo. Tal valor foi desconsiderado do campo de Despesas de Exercícios Anteriores e incluído no total de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados;
- 6) No período de apuração foram cancelados restos a pagar não processados nos montantes de R\$ 967.638,76 (vencimentos, vantagens e outras despesas variáveis), R\$ 5.261,42 (obrigações patronais) e R\$ 175.442,08 (aposentadorias, reserva e reformas).

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

FLÁVIA FERREIRA SOUZA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 1460/2022, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no período compreendido entre maio/2021 a abril/2022, constante do anexo deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.104.815,11	13.166.345,28	12.786.920,87	12.932.911,43	12.804.596,32	13.090.678,80	20.442.536,58	16.259.969,10	17.411.288,92	13.608.791,91	13.889.699,59	13.343.879,00	172.842.432,91	191.481,82	173.033.914,73
Pessoal Ativo	10.982.824,85	10.837.497,61	10.657.740,17	10.825.946,86	10.658.911,94	10.951.809,29	17.149.779,09	13.979.657,12	14.107.081,09	11.349.963,04	11.616.426,81	10.739.551,20	143.857.189,07	76.330,00	143.933.519,07
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.938.794,16	8.796.245,85	8.608.550,79	8.777.117,67	8.614.485,11	8.890.809,77	13.044.563,90	11.852.906,03	12.073.286,71	9.341.403,50	9.585.499,52	8.708.663,71	117.232.326,72	76.330,00	117.308.656,72
Obrigações Patronais	2.044.030,69	2.041.251,76	2.049.189,38	2.048.829,19	2.044.426,83	2.060.999,52	4.105.215,19	2.126.751,09	2.033.794,38	2.008.559,54	2.030.927,29	2.030.887,49	26.624.862,35	0,00	26.624.862,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.292.757,49	2.280.311,98	3.304.207,83	2.258.828,87	2.273.272,78	2.604.327,80	28.985.243,84	115.151,82	29.100.395,66
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.810.407,20	2.000.801,01	1.794.794,69	1.783.697,51	1.822.417,32	1.815.602,46	2.805.273,03	1.894.158,59	2.744.679,11	1.847.068,34	1.880.882,96	2.211.937,98	24.411.720,20	100.628,23	24.512.348,43
Pensões	311.583,06	328.046,66	334.386,01	323.267,06	323.267,06	323.267,05	487.484,46	386.153,39	559.528,72	411.760,53	392.389,82	392.389,82	4.573.523,64	14.523,59	4.588.047,23
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.293.004,95	1.693.295,16	3.343.200,70	2.258.828,87	2.891.266,94	2.604.327,80	29.055.461,51	49.133,84	29.104.595,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.886,34	0,00	0,00	0,00	0,00	62.886,34	14.523,59	77.409,93
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247,46	252.250,46	38.992,87	0,00	617.994,16	0,00	909.484,95	34.610,25	944.095,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.121.990,26	2.328.847,67	2.129.180,70	2.106.964,57	2.145.684,38	2.138.869,51	3.292.757,49	1.378.158,36	3.304.207,83	2.258.828,87	2.273.272,78	2.604.327,80	28.083.090,22	0,00	28.083.090,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.982.824,85	10.837.497,61	10.657.740,17	10.825.946,86	10.658.911,94	10.951.809,29	17.149.531,63	14.566.673,94	14.068.088,22	11.349.963,04	10.998.432,65	10.739.551,20	143.786.971,40	142.347,98	143.929.319,38

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL- DTP (V)= (A) +(B)	143.929.319,38	0,012650%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	331.062.966,74	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	314.509.818,40	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	297.956.670,07	0,026188%

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL, TRT20, 11/05/2022 e 13:54

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

- 1) Despesas com Precatórios da Adm. Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 107.697,00.
- 2) Despesas com Precatórios da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 153.196,00.
- 3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 546.134,47.

Des. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Presidente do Tribunal

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Ordenador de Despesas por Delegação

JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
Secretário de Controle Interno Substituto

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
p/ Setor de Contabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2021 a abril/2022, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL DE 2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															Inscritas em Restos a Pagar não processados (B)	Total Executado (C)=(A)+(B)
	LIQUIDADAS																
	MAI/ 2021	JUN/ 2021	JUL/ 2021	AGO/ 2021	SET/ 2021	OUT/ 2021	NOV/ 2021	DEZ/ 2021	JAN/ 2022	FEV/ 2022	MAR/ 2022	ABR/ 2022	Total Últimos 12meses (A)				
Despesa Bruta com Pessoal(I)	10.650.422,05	11.755.369,64	10.302.998,19	10.877.781,98	10.264.864,11	10.531.187,81	10.313.891,22	20.371.211,52	12.697.774,49	10.828.379,21	10.653.559,63	10.414.822,08	139.662.261,93	1.240.931,80	140.903.193,73		
Pessoal Ativo	9.754.605,28	10.427.770,84	9.401.062,37	9.954.638,68	9.313.400,99	9.546.749,32	9.267.500,22	18.841.985,48	11.186.132,89	9.797.022,48	9.634.000,77	9.375.791,56	126.500.660,88	1.240.931,80	127.741.592,68		
Vencimentos, Vant. e Outras Desp. Variáveis	7.993.669,03	8.670.585,63	7.643.753,51	8.003.058,73	7.570.756,12	7.815.464,43	7.526.819,13	15.367.401,48	9.454.247,62	8.104.376,80	7.917.334,58	7.662.430,86	103.729.897,92	184.202,81	103.914.100,73		
Obrigações Patronais	1.760.936,25	1.757.185,21	1.757.308,86	1.951.579,95	1.742.644,87	1.731.284,89	1.740.681,09	3.474.584,00	1.731.885,27	1.692.645,68	1.716.666,19	1.713.360,70	22.770.762,96	1.056.728,99	23.827.491,95		
Pessoal Inativo e Pensionistas	895.816,77	1.327.598,80	901.935,82	923.143,30	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	1.529.226,04	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	13.161.601,05		13.161.601,05		
Aposentadorias e Reservas e Reformas	743.128,23	1.098.565,97	757.642,76	778.850,24	807.170,06	840.145,43	902.097,94	1.306.469,60	1.359.949,68	857.657,03	856.863,05	876.334,71	11.184.874,70		11.184.874,70		
Pensões	152.688,54	229.032,83	144.293,06	144.293,06	144.293,06	144.293,06	144.293,06	222.756,44	151.691,92	173.699,70	162.695,81	162.695,81	1.976.726,35		1.976.726,35		
Out.Desp. Tess. Dec. Terc (§1º Art.18, LRF)													0,00		0,00		
Desp. c/ Pessoal não Exec. Orçamentariamente													0,00		0,00		
Despesas não comp. (§1º do art. 19 da LRF) (II)	908.855,08	1.340.367,34	905.939,72	1.110.907,77	955.467,02	988.442,39	1.050.394,90	1.228.674,81	1.526.444,54	1.298.573,24	1.230.222,76	1.117.943,11	13.662.232,68	3.145,52	13.665.378,20		
Indeniz. por Dem. e Inc. à Demissão Voluntária													0,00		0,00		
Decorr. de Dec. Jud. de Período Ant. ao da Apuração	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	4.003,90	76.346,05	120.388,95		120.388,95		
Desp.de Exerc.Ant. ao Período Ant. ao da Apuração	9.034,41	8.764,64		183.760,57				452.425,07	10.799,04	263.212,61	206.660,00	2.566,54	1.137.222,88	3.145,52	1.140.368,40		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	895.816,77	1.327.598,80	901.935,82	923.143,30	951.463,12	984.438,49	1.046.391,00	772.245,84	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	12.404.620,85		12.404.620,85		
Despesa Líquida c/ Pessoal (III) = (I - II)	9.741.566,97	10.415.002,30	9.397.058,47	9.766.874,21	9.309.397,09	9.542.745,42	9.263.496,32	19.142.536,71	11.171.329,95	9.529.805,97	9.423.336,87	9.296.878,97	126.000.029,25	1.237.786,28	127.237.815,53		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR				% SOBRE A RCL						
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - (IV)							1.137.751.621.214,16				-						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)							127.237.815,53				0,011183%						
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							338.492.484,83				0,029751%						
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (Parág. Único do art. 22 da LRF)							321.567.860,59				0,028263%						
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)							304.643.236,34				0,026776%						

FONTE: Tesouro Gerencial, SGFTC/CFIN, 23/05/2022, às 10:00:00.

NOTAS:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;

3) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque);

4) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.

5) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022 no D.O.U

6) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF);

Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES
Diretor Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador de Controle Interno

RAIMUNDO SARAIVA DE MORAES FILHO
Coordenador de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentares, observado o disposto nos artigos 54, inciso III e Parágrafo Único, e artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, constante no Processo Administrativo TRT 23ª nº 4147/2022 (Proad).

Des. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Presidente do Tribunal

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.613.407,11	23.277.800,73	22.689.237,20	22.856.563,24	22.638.366,11	25.289.524,37	35.425.474,38	29.318.459,65	29.093.142,09	23.807.550,43	23.501.843,76	23.311.291,07	303.822.660,14	56.875,21	303.879.535,35
Pessoal Ativo	19.534.160,19	20.199.051,61	19.592.945,08	19.780.008,95	19.484.790,81	21.570.953,07	30.796.679,99	26.270.119,21	24.533.323,31	20.670.974,07	20.410.880,91	20.164.068,97	263.007.956,17	56.875,21	263.064.831,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.272.602,18	16.963.885,39	16.355.920,97	16.535.044,41	16.239.823,86	18.318.381,96	24.366.121,87	22.990.155,07	21.285.844,15	17.427.310,89	17.161.912,91	16.929.404,79	220.846.408,45	56.875,21	220.903.283,66
Obrigações Patronais	3.261.558,01	3.235.166,22	3.237.024,11	3.244.964,54	3.244.966,95	3.252.571,11	6.430.558,12	3.279.964,14	3.247.479,16	3.243.663,18	3.248.968,00	3.234.664,18	42.161.547,72		42.161.547,72
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.079.246,92	3.078.749,12	3.096.292,12	3.076.554,29	3.153.575,30	3.718.571,30	4.628.794,39	3.048.340,44	4.559.818,78	3.136.576,36	3.090.962,85	3.147.222,10	40.814.703,97	0,00	40.814.703,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.709.327,47	2.708.829,67	2.691.177,75	2.692.413,72	2.682.540,64	3.262.804,47	4.072.784,80	2.674.049,73	3.995.577,06	2.704.934,90	2.677.208,49	2.741.101,76	35.612.750,46		35.612.750,46
Pensões	369.919,45	369.919,45	405.114,37	384.140,57	471.034,66	455.766,83	556.009,59	374.290,71	564.241,72	431.641,46	413.754,36	406.120,34	5.201.953,51		5.201.953,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.066.867,32	3.066.478,38	3.083.912,52	3.064.174,69	3.141.195,70	5.000.374,85	4.606.044,33	1.113.717,86	4.577.999,33	3.164.792,20	3.100.141,72	3.221.914,09	40.207.612,99	0,00	40.207.612,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							2.009,14						2.009,14		2.009,14
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		108,86				1.838.084,15		53.959,71	30.560,15	43.110,98	22.816,24	88.329,36	2.076.969,45		2.076.969,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.066.867,32	3.066.369,52	3.083.912,52	3.064.174,69	3.141.195,70	3.162.290,70	4.604.035,19	1.059.758,15	4.547.439,18	3.121.681,22	3.077.325,48	3.133.584,73	38.128.634,40		38.128.634,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.546.539,79	20.211.322,35	19.605.324,68	19.792.388,55	19.497.170,41	20.289.149,52	30.819.430,05	28.204.741,79	24.515.142,76	20.642.758,23	20.401.702,04	20.089.376,98	263.615.047,15	56.875,21	263.671.922,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) =(A)+(B)	263.671.922,36	0,023175%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	559.944.460,38	0,049215%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	531.947.237,36	0,046754%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	503.950.014,34	0,044294%

FONTE: Tesouro Gerencial, TRT 23ª Região, 20/05/2022, 18h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022.

3) As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R\$ 2.869.870,31, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R\$ 922.652,31, Precatórios da Administração indireta - R\$ 1.947.218,00.

Des. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Presidente do Tribunal

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor Geral e Ordenador de Despesa

JOÃO BOSCO DE BARROS FREITAS
Secretário de Auditoria Interna em Substituição

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2022

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o exercício de 2022, no valor de R\$ 12.279.143,78 (2ª Reformulação Orçamentária).

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o artigo 4º da Decisão Cofen nº 243/2021;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, os autos do Processo Administrativo Cofen nº 826/2021, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 541ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 12.264.143,78 (doze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes da utilização de superavit financeiro acumulado de exercícios anteriores no valor total de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) e de anulações parciais no valor total de R\$ 7.979.143,78 (sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 5º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser R\$ 274.708.263,29 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos);



Art. 6º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 243/2021, observada a seguinte classificação:
I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 65.232.111,98;
II. Outras Despesas Correntes: R\$ 115.916.521,93;
III. Despesas Correntes: R\$ 181.148.633,91;
IV. Investimentos: R\$ 93.559.629,38;
V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
VII. Despesas de Capital: R\$ 93.559.629,38;
VIII. Total das Despesas: R\$ 274.708.263,29.
Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para o Biênio 2022-2023

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o seu Regimento Interno, e o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 40/2021, de 25 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de se definirem e de se formalizarem metas de governança como parte do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), baseadas em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI; e,
CONSIDERANDO a proposta elaborada e encaminhada pelo Comitê de Tecnologia deste Conselho, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, referente ao biênio 2022-2023, disponível no site: www.crcsp.org.br
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO CREMAM Nº 105, DE 24 DE MAIO DE 2022

Atualiza valores estabelecidos na Resolução CREMAM nº 100/2018, publicada no D.O.U. na Seção 1, de 20/12/2018 e Resolução nº 104/2021, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2021, Edição 164; Seção 1; Pág. 225.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;
CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;
CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;
CONSIDERANDO a inflação do período entre agosto de 2020 e janeiro de 2022 medida pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 16 de maio de 2022, resolve:
Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução CREMAM nº 104/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º ...
II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês:
Art. 2º O caput e a letra "a" do parágrafo único do art. 2º da Resolução CREMAM nº 104/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMAM	R\$ 830,00
II	Para empregados, Assessores e demais convidados	R\$ 700,00

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o jeton e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o auxílio de representação.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA
Presidente do Conselho

IVALDO AMARAL
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRM-PA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,
CONSIDERANDO que todas as solicitações encaminhadas ao CRM/PA devem ser apuradas;
CONSIDERANDO que os atestados médicos possuem presunção de veracidade, conforme Resolução CFM 1658/2002 em seu artigo 6º, § 3º;
CONSIDERANDO que somente médicos e odontólogos, consoante Resolução ao norte citada (artigo 6º, caput e § 1º) podem emitir atestado médico de afastamento do trabalho;
CONSIDERANDO as atribuições dos conselhos de medicina, a quem compete apurar atos praticados por médicos;
CONSIDERANDO o grande volume de solicitações protocoladas neste Regional acerca de pedido de apuração de veracidade de atestado médico;
CONSIDERANDO a inexistência de normatização específica sobre a tramitação do procedimento para apuração de veracidade de atestado médico;
CONSIDERANDO, por fim, o decidido em Sessão Plenária de 23 de maio de 2022, resolve:
Art. 1º- Em caso de suspeita de fraude, primeiramente o empregador/empresa deve consultar se o médico que assina e/ou emprega seu carimbo no atestado é um profissional inscrito no CRM-PA de fato. Isso pode ser feito mediante consulta diretamente no site do CRM-PA ou do CFM, através do sistema de busca por médicos https://cremepa.org.br/busca-medicos/ ou https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/ .
§1º - No site do CRM-PA é possível verificar o nome completo do médico, o número do CRM, entre outras informações, incluindo especialidade registrada, que pode ser fator a fortalecer suspeita de origem do documento.
§2º - Constando no atestado o local de atendimento, o empregador/empresa deverá procurar o local para contatar com o médico responsável para confirmar o atendimento ao portador do documento.
Art.2º - Somente em caso do empregador/empresa tiver dificuldades de fato em obter resposta, é que deverá encaminhar solicitação formal ao CRM-PA para questionar a veracidade do atestado, e deve ser encaminhado através do setor de Protocolo (protocolo@cremepa.org.br) contendo a qualificação do requerente, endereço completo, número de RG e/ou CNPJ, assinatura, e o envio de cópia do atestado.
Art.3º- Somente serão recebidos para apuração atestados de médicos ativos no CRM-PA, devendo o requerente realizar consulta preliminar nos sites https://cremepa.org.br/busca-medicos/ ou https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/, a fim de verificar a situação do emitente do atestado questionado.
§1º- Não serão recebidos, para fins de apuração, atestados emitidos por outros profissionais da saúde, como a exemplo, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros, os quais deverão ser apurados na seara competente para tanto.
§2º- Da mesma forma, não serão recebidos atestados cujo número de CRM aposto não coincida com o nome do médico assinante, haja vista que fica evidente a falsidade neste caso.
Art.4º- Recebido o pedido de apuração de veracidade de atestado médico, será, de imediato, instaurado o competente procedimento, o qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para ser concluído, com a remessa da apuração ao solicitante.
Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário e posterior publicação, revogando a Resolução CRM-PA nº01/2013, e aplicando-se de imediato aos procedimentos de apuração de veracidade de atestado médico já em tramitação.

TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do Conselho

MARIA CRISTINA VILHENA CHEGÃO DE MENDONÇA ROCHA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Resolução CREMERN nº 001/2021, publicada no DOU de 24 de março de 2021, Seção 1, p. 172-173 e altera o item II do artigo 1º da Resolução CREMERN nº 001/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREMERN), é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e alterado pelo Decreto nº 10.911 de 22 de dezembro de 2021,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;
CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;
CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;
CONSIDERANDO a inflação acumulada do período entre abril de 2018 e março de 2022 (26,8564%), medida pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), índice referenciado pelo CFM, e a necessidade de diminuição da disparidade existente entre os CRMs da região;
CONSIDERANDO que já ocorreu a normatização de realização de sessões plenárias, reuniões de diretoria de caráter deliberativo, reuniões das câmaras de julgamento ou reuniões via teleconferência, consoante a Resolução CREMERN n. 02/2020;
CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução CREMERN nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:
Itens --DIÁRIA NACIONAL -----VALOR
I -----Para conselheiros efetivos e suplentes do CREMERN--R\$ 900,00
II ----- Para empregados, assessores e demais convidados-----R\$ 670,00
Art. 2º. O art. 3º da Resolução CREMERN nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o jeton e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o auxílio de representação.
Art. 3º. O item II do artigo 1º da Resolução CREMERN nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: JETON é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos e suplentes em sessões plenárias, reuniões de diretoria de caráter deliberativo, reuniões das câmaras de sindicâncias, encontros nacionais dos conselhos regionais de medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos



membros das comissões, câmaras técnicas (internas e externas), inclusive por videoconferência, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino e noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 15 (quinze) jetons/mês.
Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA C. BRITTO
Presidente do Conselho

MOZAR DIAS DE ALMEIDA
1º Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, no uso de suas atribuições das atribuições conferidas pelo art. 4º alínea "r" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 6º-A ambos da Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007; CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º da Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007; CONSIDERANDO a deliberação da 238ª Sessão Plenária Ordinária de 24 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as regras para o reparcelamento de débitos, observada as diretrizes e normas contidas na Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, da seguinte maneira: I - O reparcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado, que, ao fazê-lo, comprovará o recolhimento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito; II - O reparcelamento do débito não

excederá o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por prestação; Parágrafo único - O reparcelamento de débitos em condições diferentes das previstas neste artigo exigirá fundamentação específica e dependerá de autorização expressa do Presidente do CRMV-DF observando os ditames da Resoluções CFMV nº 1102/2015 e nº 867/2007.

Art. 2º. O acordo será feito mediante assinatura do Termo de Confissão com Reconhecimento do Valor de Débitos.

Art. 3º - O reparcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida e nem impedirá ajuizamento da ação competente.

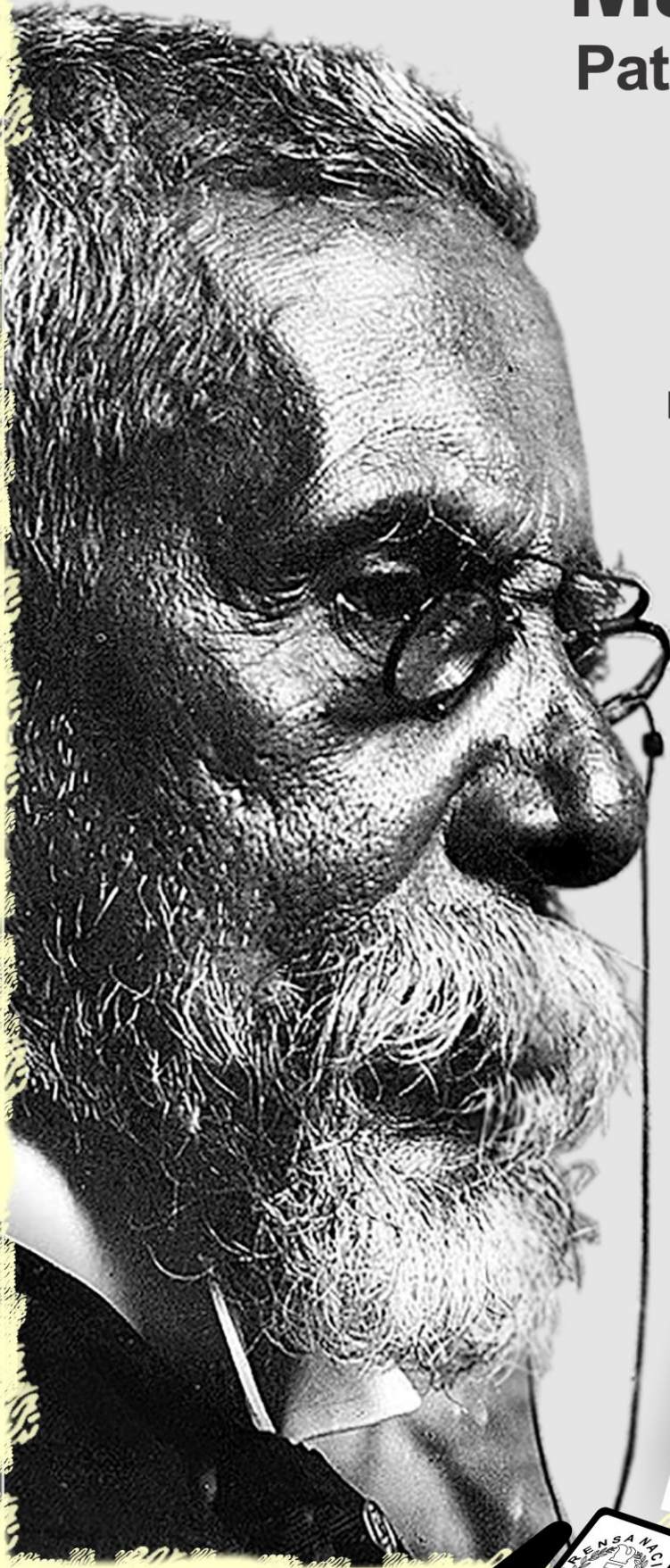
Art. 4º - A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do reparcelamento, sucessivas ou alternadas, provoca o vencimento antecipado das parcelas, de modo que para efeitos de cobrança judicial e inscrição em Dívida Ativa considerar-se-á o valor total do débito correspondente às parcelas vencidas e inadimplentes somadas às vincendas.

Art. 5º - Havendo execução fiscal ajuizada ao tempo do acordo de reparcelamento, deve-se observar que: I - Eventuais numerários bloqueados judicialmente em execução fiscal, terão a sua liberação requerida somente após a quitação do débito; II - Pedir-se-á a suspensão da referida ação pelo prazo total do reparcelamento; III - Diante da quitação total do reparcelamento, pedir-se-á a extinção da ação; IV - A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do reparcelamento, sucessivas ou alternadas, provocará a imediata rescisão do acordo, com o consequente pedido de desobestamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR COSTA FILHO
Presidente do Conselho

ROBERTO MARTINS MOURÃO
Secretário-Geral



Machado de Assis

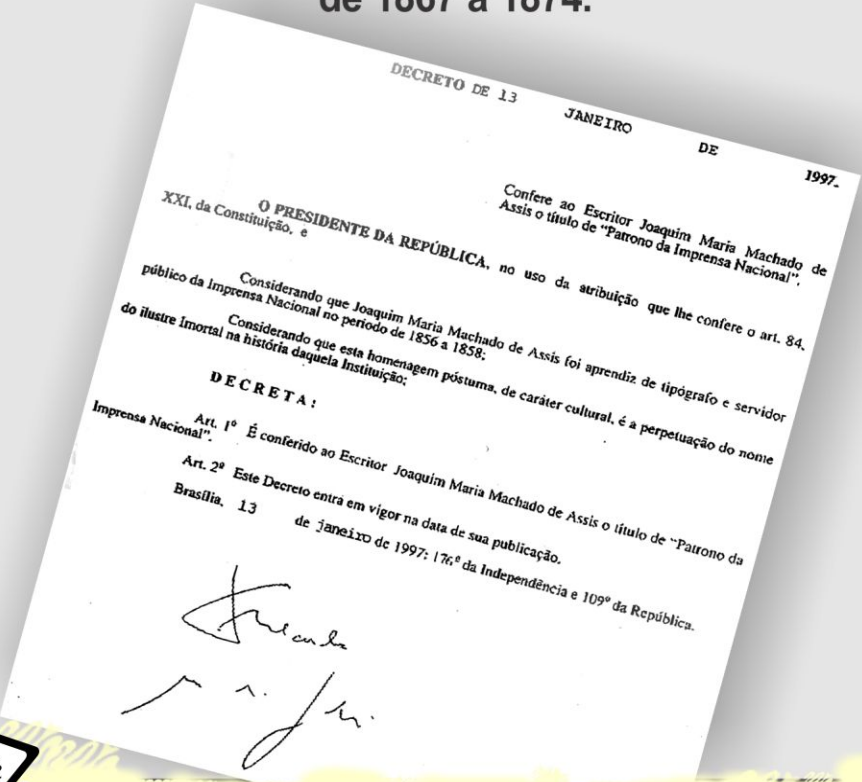
Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida.

posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.





IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

